



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO QUINTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2013 Nº 2230 - CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Estado da Administração.....	11
Sec. de Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	21
Secretaria de Estado de Educação.....	33
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	34
Sec. de Estado de Justiça.....	38
Defensoria Pública	31
Secretaria de Estado de Finanças.....	38
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	135
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental. Emater Ro.....	145
Prefeitura Municipal da Capital....	
Prefeituras Municipais do Interior	145
Camaras Municipais do Interior.....	145
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	152

GOVERNADORIA

DECRETO N. 17.900 DE 06 DE JUNHO DE 2013.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 8º, da Lei n. 2.961, de 28 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas de capital, até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPLAN

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto - SEFIN



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

MARCO ANTÔNIO DE FARIA
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicação deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.gov.br, link "Norma de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emiteente.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO I

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP

300.000,00

14.021.16.482.2056.1326	CONSTRUIR CONJUNTOS HABITACIONAIS POPULARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA HABITAR BEM	449051	0100	300.000,00
-------------------------	---	--------	------	------------

TOTAL R\$ 300.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ANEXO II

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP

300.000,00

14.021.04.122.1015.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	445042	0100	300.000,00
-------------------------	------------------------------------	--------	------	------------

TOTAL R\$ 300.000,00

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 03 de junho de 2013, JACQUELINE FERREIRA GÓIS MESQUITA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Especial IV, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 03 de junho de 2013, APARECIDA COZENDE LIMA BORGES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-18, de Assessor Especial II, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 03 de junho de 2013, SUELLEN HOLANDA REGO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-18, de Assessor Especial II, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 03 de junho de 2013, ELOÍSA HELENA BERTOLETTI, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial III, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 03 de junho de 2013, JAIRO BORGES FARIA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial III, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 03 de junho de 2013, CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial III, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 10 de abril de 2013, NEUCILABARATTO PRESTES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de abril de 2013, EDLEI TIMBÓ PASSOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 10 de abril de 2013, EDLEI TIMBÓ PASSOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Asses de Planej em Saúde, Gestão e Desenv de Pessoas, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de abril de 2013, VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Asses de Planej em Saúde, Gestão e Desenv de Pessoas, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de abril de 2013, NEUCILA BARATTO PRESTES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, do Hospital Regional de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 22 de abril de 2013, 2º TEN BM RE 0300-2 MÁRIO VERGOTTI, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Comandante de Subgrupamento Destacado, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 22 de abril de 2013, 2º TEN BM RE ANNELSANDRE RODRIGUES DA COSTA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Comandante de Subgrupamento Destacado, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 23 de abril de 2013, 2º TEN BM RE 0797-7 MÁRCIO STRAUSS NUNES DE FRANÇA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Comandante de Subgrupamento Destacado, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 22 de abril de 2013, 2º TEN BM RE 0276-1 ROBERTO RODRIGUES LEAL, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Gabinete, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 22 de abril de 2013, 2º TEN BM RE 0278-5 EDMAR MELO BRAGA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-

13, de Comandante de Subgrupamento Destacado, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 21 de março de 2013, TEN BM RE 0059-3 CARLOS ALBERTO LOPES LORGA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Centro de Operações e Comunicações, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 21 de março de 2013, TEN BM RE 0181-0 FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Comandante de Seção de Bombeiros Destacada, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 23 de abril de 2013, TEN BM RE 0059-3 CARLOS ALBERTO LOPES LORGA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Comandante de Seção de Bombeiros Destacada, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 21 de março de 2013, TEN BM RE 015-3 JESUS DE SOUZA CASTRO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Comandante de Seção de Bombeiros Destacada, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 21 de março de 2013, TEN BM RE 0181-0 FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Comandante de Subseção de Bombeiros, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 13 de maio de 2013, MARCELO JOSE GAMA DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Coordenador de Geoeciências, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 13 de maio de 2013, ARQUIMEDES ERNESTO LONGO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Coordenador de Geoeciência, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 15 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial nº 2221 de 21 de maio de 2013, que nomeou, a contar de 15 de maio de 2013, SANDINEI BAHLIS BRITO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Executor de Projetos, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de maio de 2013, MARCELO BELICIO DE SOUZA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Executor de Projetos, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 08 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial nº 2216 de 14 de maio de 2013, que nomeou a contar de 1º de abril de 2013, AILTON

MARCOS DA SILVA FERREIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS- 10, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 3, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia,

ONDE SE LÊ:

..., nomear a contar de 1º de abril de 2013...,

LEIA-SE:

..., nomear a contar de 04 de março de 2013,...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 29 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial nº 2210 de 06 de maio de 2013, que nomeou, a partir de 1º de maio de 2013, DIOGO ANTUNES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 29 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial nº 2210 de 06 de maio de 2013, que exonerou, a contar de 16 de abril de 2013, VALTER CORSO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 3 de junho de 2013, MARIA DA PENHA BERNARDO DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Chefe de Núcleo, da Secretaria de Estado da Administração.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 719, de 27 de maio de 2011,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 18 de fevereiro de 2013, IVETE DOS SANTOS CAMPOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assistente II - CONSIC, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 10 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial nº 2211 de 07 de maio de 2013, que exonerou, a contar de 31 de março de 2013, KATIUCIA DIAS IZIDORO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Executor de Projetos, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social,

ONDE SE LÊ:

..., a contar de 31 de março de 2013, KATIUSCIA DIAS IZIDORO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13,...

LEIA-SE:

..., a contar de 31 de janeiro de 2013, KATIUSCIA DIAS IZIDORO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12,...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 10 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial nº 2211 de 07 de maio de 2013, que exonerou, a contar de 30 de fevereiro de 2013, JUSUEL CARNEIRO DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessor Especial III, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social,

ONDE SE LÊ:

..., a contar de 30 de fevereiro de 2013 ,...

LEIA-SE:

..., a contar de 30 de abril de 2013 ,...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 10 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial nº 2211 de 07 de maio de 2013, que nomeou, a contar de 1º de abril de 2013, TALITA OLIVEIRA DE LIMA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Executor de Projetos, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social,

ONDE SE LÊ:

..., a contar de 1º de abril de 2013 ,...

LEIA-SE:

..., a contar de 1º de fevereiro de 2013 ,...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 10 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial nº 2194 de 11 de abril de 2013, que nomeou, a contar de 1º de fevereiro de 2013, JONAS NUNES GONÇALVES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Grupo, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 10 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial nº 2194 de 11 de abril de 2013, que nomeou, a contar de 1º de fevereiro de 2013, CLEYTON PREATO

OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Grupo, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 10 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial nº 2194 de 11 de abril de 2013, que nomeou, a contar de 1º de fevereiro de 2013, DIEISON RICARDO DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Grupo, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 10 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial nº 2194 de 11 de abril de 2013, que nomeou, a contar de 1º de fevereiro de 2013, PAULO SEZAR DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Grupo, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 10 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial nº 2194 de 11 de abril de 2013, que nomeou, a contar

de 1º de fevereiro de 2013, DANIEL FERNANDES COSTA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do Decreto de 26 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial nº 2210 de 06 de maio de 2013, que nomeou, a contar de 1º de fevereiro de 2013, JOEL MARIA DE ALMEIDA MORAES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Assessor Especial III, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 10 de abril de 2013, WILSON FERNANDES FILHO, para exercer o Cargo de Direção Superior, CDS-16, de Chefe de Gabinete, da Secretaria Estadual de Assuntos Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 10 de abril de 2013, FERNANDO DIAS DE MIRANDA, para exercer o Cargo de Direção Superior, CDS-15, de Assessor Técnico Contábil, da Secretaria Estadual de Assuntos Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 10 de abril de 2013, JOSE OTÁVIO DIAS FAGOTE, para exercer o Cargo de Direção Superior, CDS-16, de Assessor I, da Secretaria Estadual de Assuntos Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 05 DE JUNHO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 10 de abril de 2013, ATILA DE SOUZA DOURADO, para exercer o Cargo de Direção Superior, CDS-15, de Assistente Técnico, da Secretaria Estadual de Assuntos Estratégicos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **THIAGO DE OLIVEIRA MOTA**, DIRETOR EXECUTIVO, lotado(a) na Superintendência de Integração do Estado de Rondônia em Brasília, à cidade de PORTO VELHO/RO, no período de 15 de maio de 2013 a 17 de maio de 2013, a fim de participar da solenidade de lançamento do Pacote de Obras no Estado de Rondônia 2013-2014, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **ACYR RODRIGUES MONTEIRO**, AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, lotado(a) na Secretaria de Estado de

Finanças, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 14 de maio de 2013 a 22 de maio de 2013, a fim de participar do GT 49- Boletim de Arrecadação Fiscal, e da 195ª Reunião Extraordinária do CONFAZ com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **ELIZETE LIONEL**, SUPERINTENDENTE, lotado(a) na Superintendência de Integração do Estado de Rondônia em Brasília, à cidade de SÃO PAULO/SP, no período de 26 de abril de 2013 a 28 de abril de 2013, a fim de acompanhar o Sr. Governador Confúcio Aires Moura em reunião para captação de recursos para o Estado de Rondônia, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **JÚLIO CESAR FERREIRA DA SILVA**, ASSESSOR, lotado(a) no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 20 de maio de 2013 a 21 de maio de 2013, a fim de participar de reunião no DNIT representando o Diretor Geral do DER, para tratar do Projeto do Anel Viário, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIOAIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Autorizar a viagem de **FABIOLA RAMOS DA SILVA**, SERVIDOR e **VALDENIR GONÇALVES JUNIOR**, SERVIDOR, ambos(as) lotados(as) na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 15 de maio de 2013 a 18 de maio de 2013, a fim de participar de Treinamento do Regime Diferenciado

de Contratação Públicas RDC, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JOSENILDO SANTANA DA SILVA**, AGENTE DE POLÍCIA, lotado(a) na Polícia Civil, à cidade de JOÃO PESSOA/PB, no período de 20 de maio de 2013 a 25 de maio de 2013, a fim de participar do Curso de Capacitação e Treinamento no Combate à Corrupção e a Lavagem de Dinheiro - PNDL, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MARIA LIEGE BRAGA JIMENEZ**, SERVIDORA, lotado(a) na Superintendência Estadual de Turismo, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 14 de maio de 2013 a 16 de maio de 2013, a fim de participar de Evento Nacional do Turismo, e solenidade de lançamento da "Segunda Fase do Programa de Regionalização do Turismo" e oficinas de trabalho do programas e projetos do Ministério do Turismo, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados no Corpo de Bombeiros Militar, à cidade de MANAUS/AM, no período de 26 de maio de 2013 a 29 de maio de 2013, a fim de revalidar o Certificado Médico Aeronáutico (CMA), com ônus para o FUNESBOM.-JOÃO RABELO DE SOUZA JÚNIORSD-BM-LINDOVAL RODRIGUES LEALSD-BM-LUCIAALINE PALHETA MEDEIROSSD-BM-NYCOLAS MAKRIGIANNISSD-PM-PHILIPPE RODRIGUES MAIA LEITESD-BM-SERVANILDO BEZERRA DE OLIVEIRASD-BM-LUCIVAGNO RAMOS SILVASD-BM-YURI BRITO DA SILVEIRA SEUBERTSD-BM

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **DIVINA JANE DE SOUZA RAMOS**, SERVIDORA e **ELIANE CORREIA DA SILVA**, SERVIDORA, ambos(as) lotados(as) na Secretaria de Estado da Educação, à cidade de RIO DE JANEIRO/RJ, no período de 26 de maio de 2013 a 30 de maio de 2013, a fim de participarem da capacitação no Curso de Sistema de Registro de Preços & Dispensa, Inexigibilidade, de Licitação, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **FRANCISCO DE SALES OLIVEIRA DOS SANTOS**, SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO, lotado(a) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 21 de maio de 2013 a 23 de maio de 2013, a fim de participar da preparatória e reunião da 110ª Reunião Ordinária do CONAMA, pauta 63ª Reunião Ordinária da ABEMA, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, AUDITOR FISCAL/COORDENADOR DA EDUCAÇÃO FISCAL, lotado(a) na Secretaria de Estado de Finanças, à cidade de SÃO PAULO/SP, no período de 19 de maio de 2013 a 24 de maio de 2013, a fim de participar do "52º Reunião do Grupo de Educação Fiscal - GEF e Seminário de Educação Fiscal do GEF, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ELIZETE LIONEL**, SUPERINTENDENTE, lotado(a) na Superintendência de Integração do Estado de Rondônia em Brasília, à cidade de SALVADOR/BA, no dia 22 de maio de 2013, a fim de participar de reunião sobre saneamento básico para o Estado de Rondônia, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **RUI VIEIRA DE SOUSA**, SECRETÁRIO DE ESTADO, lotado(a) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 20 de maio de 2013 a 21 de maio de 2013, a fim de acompanhar o Sr. Governador Confúcio Aires Moura, junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de reunião relativa à Emenda Constitucional 60 (PEC de Transposição), com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ROSILAINE KEFFER DELFINO**, ENFERMEIRA, lotado(a) no Hospital Infantil São Cosme e Damião, à cidade de SÃO PAULO/SP, no período de 20 de maio de 2013 a 24 de maio de 2013, a fim de participar da 20ª Feira Internacional de Produtos, Equipamentos, Serviços e Tecnologia para Hospitais, Laboratórios, Farmácia, Clínicas, Consultórios e Fórum de Hotelaria Hospitalar, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem dos servidores abaixo relacionados, lotados na Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, à cidade de SÃO PAULO/SP, no período de 27 de maio de 2013 a 30 de maio de 2013, a fim de participarem da Capacitação em Qualidade e Segurança do Paciente, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

-ALGEU AFONSO RIBEIRO ENFERMEIRA
-ANA MARIA GONÇALVES VIANA BARBOSA ENFERMEIRA
-DELOSENAR MORAIS DE MELO ENFERMEIRA
-GILMEIRE DOMINGUES VEIGA FARM. BIOQUÍMICA
-LEONIR DOS SANTOS VIEIRA BIOMÉDICA
-LUIS ANTONIO VIEIRA GARCIA FARM. BIOQUÍMICO
-CLEUNICE FERRAZ DE LIMA ENFERMEIRA
-MARIA IRENIR DE SOUSA ENFERMEIRA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ÂNGELA EMÍLIA BOTELHO VERONEZ**, COORD. DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL REGULAR E EJA/GE, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 28 de maio de 2013 a 29 de maio de 2013, a fim de participar do Encontro Nacional de Educação Empreendedora, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO**, COMANDANTE GERAL DA PM, lotado(a) na Polícia Militar, à cidade de BRASÍLIA/DF, no dia 28 de maio de 2013, a fim de participar de reunião no Conselho Nacional do Ministério Público, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **FABIANO ALEXANDRE DOS SANTOS**, FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO, lotado(a) na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, à cidade de FOZ DO IGUAÇU/PR, no período de 10 de junho de 2013 a 12 de junho de 2013, a fim de participar da I Reunião Nacional dos Comitês Estaduais de Sanidade Avícola, com ônus para o IDARON.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **BÁSILIO LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA**, SUPERINTENDENTE, lotado(a) na Superintendência Estadual de Turismo, à cidade de GUARARÁ-MIRIM/RO, SANTA CRUZ DE LA SIERRA/BOLÍVIA no período de 29 de maio de 2013 a 1º de junho de 2013, a fim de participar de reunião com a diretoria da companhia aérea Aerocon na Cidade de Santa Cruz de La Sierra, objetivando trazer voos desta empresa para Porto Velho/RO, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MARCOS ANTONIO SHREDER**, COORD. DA FORMAÇÃO CONTINUADA, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 04 de junho de 2013 a 08 de junho de 2013, a fim de participar do II Encontro Nacional do PARFOR, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **EDNÉIA MARIA GUSMÃO**, COORD. DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, lotado(a) na Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 29 de maio de 2013 a 30 de maio de 2013, a fim de participar da montagem da programação visando a entrega de 5.000 (cinco mil) Títulos no Estado de Rondônia que acontecerá em novembro de 2013, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ALISSON CLEITON DOS SANTOS**, SUPERVISOR DE PROGRAMAS VII, lotado(a) na Secretaria de Estado de Finanças, à cidade de ARACAJU/SE, no período de 04 de junho de 2013 a 08 de junho de 2013, a fim de participar do GT53 - Arrecadação de Tributos, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **BENEDITO ANTONIO ALVES**, SECRETÁRIO DE ESTADO, lotado(a) na Secretaria de Estado de Finanças, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 02 de junho de 2013 a 04 de junho de 2013, a fim de participarem da reunião na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, e tratarem de assuntos referente ao BERON, RONDOPOUP e BACEN, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ROSILDA SHOCKNESS**, COORD. ESTADUAL DO PRÊMIO GESTÃO ESCOLAR, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 04 de junho de 2013 a 05 de junho de 2013, a fim de participar da reunião dos Coord. do Prêmio Gestão Escolar-PGE, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **CÉLIA MARIA DA SILVA**, OUVIDORA GERAL, lotado(a) na Secretaria de Estado de Justiça, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 12 de junho de 2013 a 14 de junho

de 2013, a fim de participar do III Encontro Nacional das Ouvidorias dos Sistemas Penitenciários, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **EMANUELA PANIZI SOUZA**, FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO, lotado(a) na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, à cidade de CANANÉIA/SP, no período de 09 de junho de 2013 a 14 de junho de 2013, a fim de participar do Curso de Defesa Sanitária pra Mormo, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MARCIA SHEILA CARDOSO DA SILVA**, NUTRICIONISTA/COORDENADORA ESTADUAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 03 de junho de 2013 a 07 de junho de 2013, a fim de participar da 4ª Oficina de Trabalho Regional Intersetorial do Programa Bolsa Família, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MARCO AURELIO DO NASCIMENTO**, SERVIDOR, lotado(a) na Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais, à cidade de SALVADOR/BA, no período de 14 de junho de 2013 a 16 de junho de 2013, a fim de participação do Curso de Endomarketing Inteligente - Conceito, processo e Prática, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **OSNI ORTIZ**, PRESIDENTE e **RAIMUNDO CARLOS BEZERRA**, DIRETOR ADM.FIN. E OPERACIONAL, ambos(as) lotados(as) no Instituto de Pesos e Medidas do

Estado de Rondônia, à cidade de FLORIANÓPOLIS/SC, no período de 03 de junho de 2013 a 10 de junho de 2013, sendo o Sr. OSNI ORTIZ retornará em 10 de junho de 2013, a fim de participarem de reunião Plenária realizada no IMETRO e RBMLQ-I, sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

RETIFICAÇÃO

No Decreto do dia 09 de maio de 2013, publicado no DOE n. 2218 de 16/05/2013, que autorizou a viagem de **FRANCILINO PEDROSO DO NASCIMENTO**, AGENTE DE POLÍCIA e **LUCINEI NUNES LEITE**, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, ambos(as) lotados(as) na Polícia Civil, à cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 12 de maio de 2013 a 15 de maio de 2013, a fim de participar do treinamento da ferramenta "OLAP - Solução Integrada de Processamento Analítico on-Line de Dados", da rede dos novos Laboratórios de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro, com ônus somente de diárias para o Governo do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ

..., com ônus somente de diárias para o Governo do Estado de Rondônia,...

LEIA-SE

..., com aquisição de passagens aéreas e com ônus de diárias para o Governo do Estado de Rondônia em favor do servidor **FRANCILINO PEDROSO DO NASCIMENTO**, e sem aquisição de passagens aéreas e com ônus de diárias para o Governo do Estado de Rondônia em favor do servidor **LUCINEI NUNES LEITE**,...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA**, AUDITOR FISCAL/SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE, lotado(a) na Secretaria de Estado de Finanças, nas cidades de MACEIÓ/AL e BRASÍLIA/DF, no período de 06 de junho de 2013 a 08 de junho de 2013, a fim de assessorar os Secretário de Finanças, na reunião da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal-CCAF, bem como participar de uma explanação do SIAFEM, adaptado ao novo Plano de Contas, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MARIVALDO VAZ RODRIGUES**, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, lotado(a) na Secretaria de Estado de Finanças, à cidade de MACEIÓ/AL, no período de 05 de junho de 2013 a 08 de junho de 2013, a fim de participar da apresentação do SIAFEM adaptado ao novo plano de contas, com ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

SUPEL

AVISO DE SUSPENSÃO
UASG SUPEL: 925373

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0260/2013/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01-2312.00001-00/2013/SEAS/RO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a execução dos serviços de materiais, (Folders, Panfletos, Banner, Faixa, Kit Estudantil, Camisetas), Seguro de Vida e Aluguel de Carros, conforme descrições e quantidades descritas no Plano de Implementação do **Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã**, integrante do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, no Estado de Rondônia, através da execução de cursos de Qualificação Social e Profissional de **2.000 (dois mil)** jovens, com a finalidade de inserir no mínimo 30% do total dos jovens qualificados no mercado de trabalho, conforme plano de trabalho em anexo e Memorando nº 067/GECAJ/SEAS.

A Pregoeira designada pela Portaria nº. 17, de 03/04/2013, de ordem da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL torna público aos interessados, e em especial às empresas que retiraram o Edital, que o certame licitatório em epígrafe está **SUSPENSO “SINE DIE”**, por motivo de pedidos de esclarecimento e impugnações não respondidas pela Administração.

Publique-se na forma prevista no Edital.
Porto Velho-RO, 04 de Junho de 2013.

PATRICIA LEE F. DE BARROS
Pregoeira CELPE/SUPEL
Mat. 300116775

AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 007/13/CPLO/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
01.1420.32897-00/2012-DER/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada por força da **Portaria nº. 013/GAB/SUPEL/RO, de 18 de março de 2013**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação,

DA DECISÃO DA COMISSÃO: “...INABILITAR a empresa: MONTE SIÃO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, por não ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove a execução de obra com características semelhante ao objeto da licitação, contrariando assim o item 14.3 alínea “d” do edital, decidiu ainda HABILITAR as empresas: ENGERON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP e CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA, por terem atendido as exigências previstas no edital para essa primeira fase do certame licitatório...”

NOTIFICAR as empresas do presente resultado, concedendo-lhe o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, previstos no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os

autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a SUPEL/RO. Não havendo interesse em interpor recurso, solicita-se seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia.
Porto Velho – RO, 04 de Junho de 2013.

NORMAN VIRISSIMO DA SOLVA
Presidente/CPLO/SUPEL

AVISO DE ADENDO MODIFICADOR I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.00074-00/2013

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares, devidamente instalados, através de parceria com o Ministério da Saúde de acordo com a proposta nº 00733062000112007, em conformidade com as especificações, unidades e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, para atender as necessidades do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

PREGÃO ELETRÔNICO: 250/2013/DELTA/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitação – Equipe Delta, nomeada por força da Portaria Nº 028/GAB/SUPEL, de 03 de Julho de 2012, publicada no DOE do dia 05 de Julho de 2012, torna público aos interessados em especial às empresas que adquiriram o edital, que com base na retificação da Gerência Administrativa/ SESAU, informa que o mesmo sofreu alterações substanciais, desta forma, foi elaborado o Adendo Modificador I, no qual contem todas as alterações e esclarecimentos, podendo ser retirado pelos interessados através do site www.supel.ro.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

Em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

DATA: 20/06/2013
HORÁRIO: 10hs00mint (Horário de Brasília - DF)
ENDEREÇO: No site de licitações
www.comprasnet.gov.br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de apoio através do telefone: (69) 3216-5318 e/ ou pelo email delta@supel.ro.gov.br e/ou delta.supel@gmail.com.

Porto Velho, 04 de junho de 2013.

Jefferson Fernando F. Erpen
Pregoeiro DELTA/SUPEL

AVISO DE PROSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.00799-00/2013

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS**, conforme solicitação das unidades, com previsão de atendimento para o período de 12 meses às unidades: Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Hospital Regional de Extrema, Hospital Regional Buritis, Cemeteron, Policlínica Oswaldo Cruz, Hospital Regional de Cacoal, Hospital de Base Dr. Ary Pinhei-

ro, Hospital Infantil Cosme e Damião, Hospital Regional de São Francisco Do Guaporé, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 176/2013/DELTA/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio/DELTA, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria Nº 028/GAB/SUPEL, de 03 de Julho de 2012, publicada no DOE do dia 05 de Julho de 2012**, torna público aos interessados, e em especial às empresas que adquiriram o Edital da licitação em epígrafe o **PROSEGUIMENTO** do certame, com data abertura remarcada para o dia **25/06/2013 as 10h00mint (Horário de Brasília - DF)**, no site de licitações www.comprasnet.gov.br.

Porto Velho, 06 de junho de 2013.

JEFERSON FERNANDO F. ERPEN
Pregoeiro CPL/DELTA/SUPEL/RO
Mat. 300095978

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 288/2013/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de sua Pregoeira Substituta, designada por força das disposições contidas na **Portaria Nº 07/GAB/SUPEL de 07.02.2013, publicada no DOE de 08.02.2013**, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 288/2013/SUPEL/RO**, do tipo **“menor preço”**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Estadual 10.898/2004, com o Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar nº 123/2006, com a Lei Estadual Nº 2414/2011 e com os Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011 e demais legislações vigentes, tendo como interessada a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, a pedido da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA – SEDUC/RO**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
01.1601.00938-00/2013/SEDUC/RO

OBJETO: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Equipamentos Eletrônicos e Softwares, objetivando a implantação do Centro Avançado de Tecnologia – CATEC da Secretaria Estadual de Educação de Rondônia – SEDUC, para atender a E.E.E.F.M. Heitor Vilas Lobos no município de Ariquemes, conforme especificação completa do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

FONTES DE RECURSO: 100
PROJETO ATIVIDADE: 12.368.1015.2306
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 e 33.90.30
VALOR ESTIMADO: R\$ 829.571,01

DATA DE ABERTURA: 24 de junho de 2013 às 09h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por

meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br (site oficial) e www.supel.ro.gov.br (site alternativo).

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (69) 3216-5318, através do e-mail elosupel.ro.gov@hotmail.com ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, situada na Avenida Farquar, S/N - Bairro Pedrinhas - Complexo Rio Madeira, Ed. Curvo 3 - Rio Jamari 1º Andar, CEP 76.903-036, na cidade de Porto Velho/RO, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e Sistema estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

Porto Velho-RO, 03 de Junho 2013.

FABÍOLA RAMOS DA SILVA
Pregoeira da SUPEL/RO
Mat. 300089025

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 256/2013/SIGMA/ SUPEL/RO

PROCESSO: 01.1712.00716-00/2012

OBJETO: Registro de Preços visando eventual e futura contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Translado de Pacientes em UTI aérea (adulto, crianças e neonatos) com equipe técnica especializada - incluindo o serviço de transporte terrestre em ambulância tipo "D", visando atendimento da Gerência de Tratamento Fora de Domicílio na transferência de pacientes em estado de saúde grave e urgente, por um período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira, Nilseia Ketes designada pela Portaria Nº 018/GAB/ SUPEL, de 18 de Abril de 2013, publicada no DOE no dia 22 de Abril de 2013, torna público aos interessados no pregão em epígrafe, que estava suspenso por impugnação ao edital, que fica **REMARCADADA**, a sessão de abertura do certame para o dia **20/06/2013** às **09hs00min.** (HORARIO DE BRASÍLIA), no site www.comprasnet.gov.br, UASG: 925373

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio através do telefone (69)3216-5318 ou e-mail: sigma.supel@gmail.com

Porto Velho, 04 de Junho de 2013.

NILSEIA KETES
Pregoeira SIGMA/SUPEL/RO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Superintendente Estadual de Compras e Licitações torna público a quem possa interessar, segundo os termos dos artigos 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, dos autos do processo Administrativo nº. 01.1108.00052-00/2013, a dispensa de licitação, objetivando o pagamento de aquisição de combustível para suprir as necessidades da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, no valor total de **R\$ 3.516,40** (três mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos) em favor da empresa **AUTO POSTO MADEIRÃO LTDA, CNPJ: 63.771.398/0001-80**, de acordo com o parecer nº 428/2013/ASSEJUR/ SUPEL, dos autos em epígrafe.

Porto Velho-RO, 04 de Junho de 2013.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente/SUPEL
Mat.300115686

Sec. do Estado da Administração

**PORTARIA Nº 2745/GBP/GAB/SEAD
15 DE MAIO DE 2013.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta nos autos do Processo nº 01-2201.20945-00/2012.

Considerando, o Requerimento de 23 de outubro de 2012, fls 02, que consta nos autos do Processo nº 01-2201.20945-00/2012.

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado a partir de **15.05.2013**, para aguardar homologação de aposentadoria, com base no artigo 13 da Lei Complementar nº 1068/2002, o servidor **FRANCISCO VANDERILLO NOGUEIRA DE LIMA**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Matricula nº 300011670.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

**PORTARIA Nº 2746/GBP/GAB/SEAD
17 DE MAIO DE 2013.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta nos autos do Processo nº 01-2201.21872-00/2012.

Considerando, o Requerimento de 30 de novembro de 2012, fls 02, que consta nos autos do Processo nº 01-2201.21872-00/2012.

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado a partir de **17.05.2013**, para aguardar homologação de aposentadoria, com base no artigo 13 da Lei Complementar nº 1068/2002, a servidora **INELCECE MAITO**, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, Matricula nº 300003477.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

**PORTARIA Nº 2747/GBP/GAB/SEAD
20 DE MAIO DE 2013.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta nos autos do Processo nº 01-2201.02472-00/2013.

Considerando, o Requerimento de 22 de fevereiro de 2012, fls 02, que consta nos autos do Processo nº 01-2201.02472-00/2013.

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado a partir de **20.05.2013**, para aguardar homologação de aposentadoria, com base no artigo 91 da Lei Complementar nº 680/2012, a servidora **EUNICE NICOLAU NOGUEIRA**, ocupante do cargo de Professora de Ensino de 1º Grau, Matricula nº 300013388.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

**PORTARIA Nº 2748/GBP/GAB/SEAD
22 DE MAIO DE 2013.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 0413 de 14.12.2005, e conforme consta nos autos do Processo nº 01-2201.05527-00/2013.

Considerando, o Requerimento de 05 de abril de 2013, fls 02, que consta nos autos do Processo nº. 01-2201. 05527-00/2013.

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado a partir de **22.05.2013**, para aguardar homologação de aposentadoria, com base no artigo 29 da Lei Complementar nº 1067/2002, a servidora **ROSA MISTICA SIGNORELLI SROCZYNSKI** ocupante do cargo de Auxiliar em Enfermagem, Matricula nº 300044493.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 138/GDRH/ SEAD, DE 4 DE JUNHO DE 2013.

SUSPENSÃO DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA E POSSE DE CANDIDATOS PROFESSOR CLASSE C - EDUCAÇÃO FÍSICA - PORTO VELHO DO CONCURSO PÚBLICO SEDUC, PROFESSOR CLASSE "C", REGIDO PELO EDITAL N. 006/ GDRH/SEAD, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, Senhor **RUI VIEIRA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, em cumprimento ao **OFÍCIO N. 1039/2013 - 1º dejuesp, de 17 de maio de 2013 - MANDADO DE SEGURANÇA N. 0004554-38.2013.8.22.0000**, torna público a **Suspensão da 1ª convocação para preparação de exames médicos e documentação visando a Perícia Médica e Posse**, somente para can-

didatos ao cargo de professor classe “C” – Educação Física – Município de Porto Velho - Capital de candidatos aprovados do Concurso Público SEDUC – Professor Classe “C”, regido pelo Edital n. 006/GDRH/SEAD/2013, até decisão final do Mandado de Segurança, conforme abaixo.

RELAÇÃO NOMINAL DE CANDIDATOS COM SUSPENSÃO DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA E POSSE, POR DATA PROGRAMADA – 1ª NOMEAÇÃO.

INSC.	NOME	ÁREA	LOCALIDADE	CL	DATA PERÍCIA MÉDICA E POSSE
6500412	Wilson Nonato Rabelo Neto	Educação Física	Porto Velho (Capital)	1ª	10/6/2013
6417892	Lenice Rodrigues Leal	Educação Física	Porto Velho (Capital)	2ª	10/6/2013
6503217	André Menezes Andrade	Educação Física	Porto Velho (Capital)	3ª	10/6/2013
6519270	Anderson Marques Brígida Da Silva	Educação Física	Porto Velho (Capital)	4ª	10/6/2013
6443818	Danúbia Daniela De Lima Queiroz	Educação Física	Porto Velho (Capital)	5ª	10/6/2013
6434380	Saulo De França Nicolau	Educação Física	Porto Velho (Capital)	6ª	10/6/2013
6408486	Sergio Luiz Moura Roubert	Educação Física	Porto Velho (Capital)	7ª	10/6/2013
6498779	Eluziane Viana Araújo	Educação Física	Porto Velho (Capital)	8ª	15/7/2013

* As demais convocações permanecem inalteradas.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

EDITAL 137/GDRH/SEAD, DE 28 DE MAIO DE 2013
CONVOCAÇÃO – PERÍCIA MÉDICA E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE
HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os quantitativos de vagas ofertadas no Concurso Público da SESA, para provimento de vagas do Hospital Regional de Cacoal, regido pelo Edital n. 179/GDRH/SEAD, de 4 de maio de 2010 e homologado pelo Edital n. 249/GDRH/SEAD, de 2 de julho de 2010, torna pública a convocação de candidatos nomeados através do Decreto n. 17.867, de 23/5/2013, publicado no DOE n. 2223, de 23/5/2013, para se submeter à Perícia Médica e Posse, devendo os mesmos atender os dispostos nos itens a seguintes e nos Anexos deste Edital.

1. DA PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL

1.1. Os candidatos convocados deverão realizar os **Exames Médicos e Laboratoriais**, constantes do **Anexo II**. Maiores informações serão fornecidas pela **Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia**, localizada nas dependências da sede do **IPERON**, situado à Avenida Sete de Setembro, Bairro: Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho- RO.

1.2. Os candidatos deverão fazer o agendamento para a entrega dos **Resultados dos Exames e Perícia Médica** através do Telefone: (69) 3216-9427 e 3216-9429.

1.3. Os resultados dos exames deverão ser apresentados, pelo próprio candidato, à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia. Sendo considerado **Apto** será expedido **Certificado de Aptidão Física e Mental**, certificando a aptidão do candidato para o exercício do cargo.

1.4. Os candidatos inscritos na condição de Portador de Necessidade Especial, além de apresentarem os Exames Médicos e Laboratoriais, constantes do **Anexo II**, deverão apresentar Laudo Médico atestando à espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doenças (CID)**, bem como à provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como Portador de Necessidades Especiais ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para o exercício do cargo, de acordo com os dispositivos legais previsto;

2. DA POSSE

2.1. O candidato considerado **Apto** pela Perícia Médica deverá ordenar os documentos exigidos, de acordo com o **Anexo III**, e apresentá-los à GDRH/SEAD, sito a Rua Aparício Moraes, 3869, Bairro Industrial, Porto Velho – RO – CEP: 76.821-094 - Telefone: (69)3216-8567, para fins de conferência.

2.2. Os Comprovantes de Escolaridade, exigidos para o ingresso do cargo, de acordo com o **Anexo I**, do Edital n. 179/GDRH/SEAD, 4/5/2010, retificado pelo Edital n. 196/GDRH/SEAD, de 26 de maio de 2010.

2.3. Os prazos para os procedimentos, acima citados, e outros estão representados no **Anexo I**.

2.4. A posse, caso necessário, poderá ser consolidada em até **48 (quarenta e oito)** horas da entrega da documentação à GDRH/SEAD, obedecida à ordem de agendamento.

2.5. Anexos:

- **Anexo I** - Prazos para perícia médica e posse;
- **Anexo II** - Relação de exames para o ingresso no serviço público;
- **Anexo III** - Relação de documentos exigidos para posse em cargo público;
- **Anexo IV** - Relação de candidatos convocados para a posse.
- **Anexo V** - Formulário de Prorrogação de Posse.

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO I – PRAZO PARA PERÍCIA MÉDICA E POSSE

EVENTO	LOCAL	PRAZOS
Apresentação dos Exames Médicos	JUNTA MÉDICA OFICIAL	23/5/2013 a 21/6/2013
Apresentação dos Exames Médicos, com pedido de prorrogação de posse.	JUNTA MÉDICA OFICIAL	23/5/2013 a 22/7/2013
Entrega da documentação para conferência e Posse	GDRH/SEAD	23/5/2013 a 21/6/2013
Período para Pedido de Prorrogação de Posse	GDRH/SEAD	23/5/2013 a 21/6/2013
Entrega da documentação para conferência e posse com pedido de Prorrogação de Posse	GDRH/SEAD	23/5/2013 a 22/7/2013

ANEXO II - RELAÇÃO DE EXAMES PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

PERÍCIA MÉDICA

LOCAL/ENDEREÇO: CEPEM/JUNTA MÉDICA Avenida Sete de Setembro, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Porto Velho (Anexo do IPERON) - Telefone: (69) 3216-9429.

2. DA PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL
2.1. O candidato convocado deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, abaixo relacionados
2.2. O candidato deverá fazer o agendamento para a entrega dos Resultados dos Exames e Perícia Médica.
2.3. Portadores de Deficiência: 2.3.1. Os candidatos inscritos na condição de Portador de Necessidade Especial deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, munidos de Laudo Médico atestando à espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como Portador de Necessidades Especiais ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para o exercício do cargo, de acordo com os dispositivos legais previsto.
2.4. Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo próprio candidato à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia. Sendo considerado Apto será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão do candidato para o exercício do cargo.

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO (Conforme Memorando N. 144/CEPEM/GAB/SEAD, De 1/8/2012)

ITEM EXAME

- 1 Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (**exceto para grávida**)
- 2 Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total)
- 3 Avaliação Psiquiátrica
- 4 Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultra-sonografia Pélvica e Ultra-sonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultra-sonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista)
- 5 Avaliação Dermatoneurológica
- 6 Avaliação Oftalmológica
- 7 Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (**para professores, orientadores educacionais, motoristas, telefonistas e operadores de máquinas pesadas**);
- 8 Avaliação Cardiológica detalhada no exame geral do candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com ECG acompanhado da respectiva interpretação)
- 9 Raio-X do tórax em PA com laudo radiológico (**exceto para grávida**)
- 10 Sangue: VDR – Glicemia – Hemograma – Ácido Úrico – Ureia – Creatinina – Lipidiograma – Machado Guerreiro (Chagas) – TGP e TGO – HBSag – AntiHBS - AntiHCV

- 11 **Escarro:** BAAR
 12 **Urina:** EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha)
 13 Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do Candidato e nos exames listados nos itens de n. 9,10,11,12 e 13 desta Relação
 14 PSA Total (para homens acima de 40 anos)

OBSERVAÇÕES

1. As Avaliações Médicas dever ser apresentadas ao CEPEM/SEAD sob a forma de Laudos. 2. Os exames terão validade por 90 dias, Mamografia por 2 anos e Colpocitologia Oncótica e Parasitárias por 1 ano a contar da data de sua expedição; Ultrassonografias a critério do perito médico; 3. Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular; 4. Os Laudos Médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o Reconhecimento de Firma do Médico emissor dos mesmos; 5. A Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia (NUPEM), no ato da apresentação dos Laudos médicos e dos exames complementares, se julgarem necessário, poderá solicitar outros exames que porventura não constem nesse anexo. 6. O candidato deve efetuar agendamento para execução do exame médico pericial pelo fone (69) 3216-9429 ou no local Sede do CEPEM/SEAD, sito à Avenida 7 de Setembro, 2557 (Prédio do IPERON, próximo a Rodoviária de Porto Velho). 7. Após a inspeção médica, de posse do Certificado de Aptidão Física e Mental, o candidato deverá ordenar os documentos exigidos, constantes deste Edital e apresentá-los à Equipe de Posse/GDRH/SEAD, localizada a Rua Aparício Morais, 3869, Bairro: Industrial – CEP: 76.821-094 – Porto Velho – RO - Telefone: 69**3216-8567, para fins de efetivação de sua posse.

Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia
 Presidência

ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO	ENT.
2 (duas) cópias	Cédula de Identidade	Autenticada em Cartório	
2 (duas) cópias	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet. Site: www.receita.fazenda.gov.br		
2 (duas) cópias	Comprovantes de Escolaridades, exigidos para o ingresso do cargo, de acordo com o Anexo I, do Edital n. 179/GDRH/SEAD, 4/5/2010, retificado pelo Edital n. 196/GDRH/SEAD, de 26 de maio de 2010.		
Autenticadas em cartório.			
2 (duas) cópias	Registro no Conselho de Classe competente para os cargos que couberem	Autenticadas em cartório.	
2 (duas) originais	Declaração do candidato informando <u>se ocupa ou não</u> cargo público. Obs.: Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão (se for o caso) e a unidade administrativa em que exerce suas funções.		
Com Firma Reconhecida			
2 (duas) originais	Declaração do candidato de <u>existência ou não</u> de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes).	Com firma reconhecida.	
2 (duas) originais	Declaração do candidato informando sobre a <u>existência ou não</u> de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida, (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes).	Com firma reconhecida.	
2 (duas) cópias	Carteira Nacional de Habilitação – Categoria: “E” para os candidatos ao cargo de Motorista. Autenticadas em cartório.		

3. DOCUMENTOS RECEBIDOS – CADASTRO SEAD

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO	ENT.
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento ou Casamento	-	
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais	Menores de 18 Anos de Idade	
1 (uma) cópia	Cartão de Vacina dos Dependentes	Menores de 5 (cinco) anos de idade	
1 (uma) cópia	Título de Eleitor	-	
1 (uma) cópia	Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado) -		
1 (uma) cópia	Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Atualizada	-	
	1 (uma) cópia	Certificado de Reservista	-

- 1 (uma) cópia Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação) -
 1 (uma) cópia Se possuir, comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física). -
 1 (uma) cópia Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral. Podendo ser emitida através do site www.tre.gov.br
 1 (uma) original Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia. Podendo ser emitida através do site: www.sefin.ro.gov.br
 1 (uma) original Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Podendo ser emitida através do site: www.tce.ro.gov.br
 1 (uma) original Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia. Endereço: Avenida Sete de Setembro, Bairro: N. S. das Graças (Anexo do prédio do IPERON)
 1 (uma) cópia Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Cópia das páginas da fotografia e da Identificação
 1 (uma) Fotografia 3x4 -
 1 (uma) original Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 5 (cinco) anos. Podendo ser emitida através do site: www.justicafederal.jus.br
 1 (uma) original Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. Podendo ser emitida através de site específico, do órgão da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.
 2 (duas) originais Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá **declarar a mudança ocorrida**, devendo ser comprovada através de documento oficial. Com firma reconhecida.

ANEXO IV – RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A POSSE.

CLA	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	C. H.	OFÍCIO	MANDADO DE SEGURANÇA
412	815.324-8	ELIZETE PINHEIRO DE SOUZA	Técnico em enfermagem	40	Ofício n. 917/2013 – 1º DEJUESP, de 25/2013	Mandado de Segurança n. 0001505-86.2013.8.22.0000.
443	802.983-0	MÁRCIA BUENO DO PRADO	Técnico em enfermagem	40	Ofício n. 771 /2013 – 1º DEJUESP, de 15/4/2013	Mandado de Segurança n. 0001493-72.2013.8.22.0000.

ANEXO V – FORMULÁRIO DE PRORROGAÇÃO DE POSSE.

Ao Excelentíssimo Senhor
RUI VIEIRA DE SOUSA
 Secretário de Estado da Administração
 NESTA:
 “**Lei Complementar n. 068/1992...**”

“**Art. 17 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual o servidor se comprometerá a cumprir fielmente os deveres do cargo.**”

“**§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.**”

Candidato: _____
 CPF n. ____/____/____, RG n. ____/____/____
 endereço: _____, telefone para contato: (____) _____, candidato (a) nomeado (a) pelo Decreto n. 17.867, de 23/5/2013, publicado no Diário Oficial n. 2223, de 23/5/2013, convocado pelo Edital n. 137/GDRH/SEAD, de 28/5/2013, para posse no cargo de: _____, com lotação em Unidade da SESA/CACOAL, localizada em: _____. Vem mui respeitosamente requerer de V. Exa. **Prorrogação de Posse**, por até **30 (trinta) dias**, de acordo com o § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992.

Nestes Termos,
 Peço Deferimento.

 Local _____ Data ____/____/____

 Assinatura do Candidato

PRAZO PARA PERÍCIA MÉDICA E POSSE

EVENTO	LOCAL	PRAZOS
Apresentação dos Exames Médicos	JUNTA MÉDICA OFICIAL	23/5/2013 a 21/6/2013
Apresentação dos Exames Médicos, com pedido de prorrogação de posse.	JUNTA MÉDICA OFICIAL	23/5/2013 a 22/7/2013
Entrega da documentação para conferência e Posse	GDRH/SEAD	23/5/2013 a 21/6/2013
Período para Pedido de Prorrogação de Posse	GDRH/SEAD	23/5/2013 a 21/6/2013
Entrega da documentação para conferência e posse com pedido de Prorrogação de Posse	GDRH/SEAD	23/5/2013 a 22/7/2013

Observação: Anexar cópia da Carteira de Identidade do candidato.

EDITAL N. 131/GDRH/SEAD, DE 27 DE MAIO DE 2013.

RESULTADO DAAVALIAÇÃO PSICOLÓGICA REALIZADA EM CUMPRIMENTO DE LIMINAR DEFERIDA, REFERENTE AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 367/GDRH/SEAD, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

(Pessoal Penitenciário)

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia – Senhor **RUI VIEIRA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, em referência ao Concurso Público para provimento de 1100 (um mil e cem) vagas do cargo de **Agente Penitenciário** e 100 (cem) vagas do cargo de **Sócio Educador**, para atender a Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS/RO, torna público o **Resultado da Avaliação Psicológica** realizada no dia 9/5/2013, em cumprimento da liminar deferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme abaixo:

1. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Cargo: AM1 - AGENTE PENITENCIÁRIO (FEMININO)

Vaga: SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Inscrição Candidato

Situação

284.219-0 FABIOLA PEREIRA PORTELA

INDICADA

Porto Velho – RO, 27 de maio de 2013.

RUI VIEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado da Administração

EDITAL N. 132/GDRH/SEAD, DE 27 DE MAIO DE 2013.

RESULTADO DAAVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, EM CUMPRIMENTO A LIMINAR DEFERIDA,

REFERENTE AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 257/GDRH/SEAD, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, Senhor RUI VIEIRA DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, conforme documentação constante dos autos do Processo n. 2201/01655/2008/SEAD e Portaria n. 261/GDRH/SEAD, de 8 de abril de 2008, com base em contrato celebrado com a Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB, torna público o Resultado da Avaliação Psicológica do Concurso Público, destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas do cargo efetivo de Policial Militar, para sexo Masculino e sexo Feminino, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, regido pelo Edital n. 257/GDRH/SEAD, 24 de novembro de 2008, em cumprimento da liminar deferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme abaixo:

1. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Cargo: POLICIAL MILITAR – MASCULINO

Inscrição Candidato

Situação

026.354-0 **EDUARDO DA COSTA ROCHA**

INDICADO

Porto Velho – RO, 27 de maio de 2013.

RUI VIEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado da Administração

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 134/GDRH/SEAD, DE 27 DE MAIO DE 2013.

RETIFICAÇÃO REFERENTE A 1ª CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE CANDIDATOS APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO SEDUC, PROFESSOR CLASSE “C”, REGIDO PELO EDITAL N. 006/GDRH/SEAD, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, Senhor RUI VIEIRA DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, considerando a homologação do resultado final, conforme Edital n. 112/GDRH/SEAD, de 3 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 2213, de 9 de maio de 2013, bem como os termos do item 6, do Edital n. 006/GDRH/SEAD/2013, bem como os termos do inciso VIII do artigo 37, da Constituição Federal, e na forma da Lei n. 515, de 4 de outubro de 1993, após a ampliação de vagas promovida através do Edital n. 118/GDRH/SEAD, de 16 de maio de 2013, torna público a retificação do Edital n. 127/GDRH/SEAD, de 22 de maio de 2013, em referência a 1ª convocação para preparação de exames médicos e documentação visando a Perícia Médica e Posse de candidatos aprovados do Concurso Público SEDUC – Professor Classe “C”, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ:

INSC.	NOME	ÁREA	LOCALIDADE	CL	DATA PERÍCIA MÉDICA E POSSE
6411460	Isabel Vênere Lucena	Biologia	Porto Velho (Capital)	8º	10/6/2013

LEIA-SE:

INSC.	NOME	ÁREA	LOCALIDADE	CL	DATA PERÍCIA MÉDICA E POSSE
649453-6	Paulino Amorim Borges[PCD]	Biologia	Porto Velho (Capital)	1º	10/6/2013

ONDE SE LÊ:

INSC.	NOME	ÁREA	LOCALIDADE	CL	DATA PERÍCIA MÉDICA E POSSE
6449034	Glauce Souza De Abreu	Séries Iniciais	Porto Velho (Capital)	4º	15/7/2013

LEIA-SE:

INSC.	NOME	ÁREA	LOCALIDADE	CL	DATA PERÍCIA MÉDICA E POSSE
648.995-8	Maria Cristina Vieira Souza [PCD]	Séries Iniciais	Porto Velho (Capital)	1º	15/7/2013

ONDE SE LÊ:

INSC.	NOME	ÁREA	LOCALIDADE	CL	DATA PERÍCIA MÉDICA E POSSE
6404154	Simone Valim	Biologia	Cacoal	5º	25/7/2013

LEIA-SE:

INSC.	NOME	ÁREA	LOCALIDADE	CL	DATA PERÍCIA MÉDICA E POSSE
6100139	Silvia Pereira Domingues[PCD]	Biologia	Cacoal	1º	25/7/2013

ONDE SE LÊ:

INSC.	NOME	ÁREA	LOCALIDADE	CL	DATA PERÍCIA MÉDICA E POSSE
6501419	Gilberto Ribeiro Da Silva	Geografia	Pimenta Bueno	2º	31/7/2013

LEIA-SE:

INSC.	NOME	ÁREA	LOCALIDADE	CL	DATA PERÍCIA MÉDICA E POSSE
642415-5	Bruno Bataglia Maciel[PCD]	Geografia	Pimenta Bueno	1º	31/7/2013

ONDE SE LÊ:

INSC.	NOME	ÁREA	LOCALIDADE	CL	DATA PERÍCIA MÉDICA E POSSE
6446728	Matthaus Joseph Bassani Goebel	Biologia	Vilhena	4º	1/8/2013

LEIA-SE:

INSC.	NOME	ÁREA	LOCALIDADE	CL	DATA PERÍCIA MÉDICA E POSSE
643657-9	Francielle Ribeiro Silva[PCD]	Biologia	Vilhena	1º	1/8/2013

ONDE SE LÊ:

INSC.	NOME	ÁREA	LOCALIDADE	CL	DATA PERÍCIA MÉDICA E POSSE
6453864	Flavio Da Silva	História	Rolim de Moura	3º	1/8/2013

LEIA-SE:

INSC.	NOME	ÁREA	LOCALIDADE	CL	DATA PERÍCIA MÉDICA E POSSE
6407285	Paula de Paula[PCD]	História	Rolim de Moura	1º	1/8/2013

1. As demais informações permanecem inalteradas.

Porto Velho – RO, 22 de maio de 2013.

RUI VIEIRA DE SOUSA

EDITAL N. 141/GDRH/SEAD, DE 5 DE JUNHO DE 2013.

Convocação para Perícia Médica e Posse do Concurso Público SESAU.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, Senhor RUI VIEIRA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, em razão de aprovação no Concurso Público SESAU, regido pelo Edital n. 149/GDRH/SEAD, de 22 de abril de 2009, homologado pelo Edital n. 124/GDRH/SEAD, de 17 de maio de 2013, prorrogado através do Decreto n. 16.215, de 21 de setembro de 2011, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 482, de 11 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1.121, de 12 de novembro de 2008, considerando a ampliação de vagas através do Edital n. 032/GDRH/SEAD, de 21 de fevereiro de 2013, publicado no DOE n. 2161 de 22/2/2013 e conforme Ofício n. 4773/GAB/GGRH/SESAU, de 14/5/2013, convoca os candidatos, abaixo relacionados, para a perícia médica e posse, nomeados pelo Decreto n. 17.896, de 4 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial n. 2228, de 4 de junho de 2013.

1. Os candidatos deverão observar o disposto dos Anexos I, II, III, IV e V deste Edital.

Class.	Inscrição	NOME DO CANDIDATO	CARGO	MUNICÍPIO
16º	448.081-3	Juliana Vieira Frezza Bernardes	Biomédico	Porto Velho
17º	459.524-6	Lorena Linhares Ferreira De Melo	Biomédico	Porto Velho
18º	464.175-2	Rafael Gonçalves Santos	Biomédico	Porto Velho
19º	470.449-5	Milena Messias Mariano Santos	Biomédico	Porto Velho
20º	441.247-8	Naiane Moreira Da Cruz	Biomédico	Porto Velho
21º	447.499-6	Rafael Luiz Amorim De Oliveira	Biomédico	Porto Velho
22º	440.667-2	Bruna Rodrigues Siqueira	Biomédico	Porto Velho
23º	458.967-0	Maria Auxiliadora De Oliveira R Weissner	Biomédico	Porto Velho
24º	444.139-7	Flávio Buratti Gonçalves	Biomédico	Porto Velho
25º	472.139-0	Rene Oliveira De Brito	Biomédico	Porto Velho
26º	453.771-8	Juliana Loca Furtado	Biomédico	Porto Velho
27º	444.498-1	Camila Lamara Pinto	Biomédico	Porto Velho
28º	455.624-0	Jair Marcos Frota Zurita	Biomédico	Porto Velho
29º	447.011-7	Leuda Leal De Medeiros Neta	Biomédico	Porto Velho
30º	473.772-5	Fabricio Calvo	Biomédico	Porto Velho
31º	440.463-7	Larissa Leite Pereira Da Cruz	Biomédico	Porto Velho
32º	459.646-3	Nádia Francieli Royer De Mathias	Biomédico	Porto Velho
33º	443.472-2	Leonardo Gonçalves França	Biomédico	Porto Velho
34º	441.102-1	Daniel Augusto Arnoni Magnani	Biomédico	Porto Velho
243º	443.388-2	Manoel Rivelino De Araújo	Enfermeiro	Porto Velho
244º	443.859-0	Lilian Rodrigues De Oliveira	Enfermeiro	Porto Velho
245º	442.672-0	Gisele De Almeida Silva	Enfermeiro	Porto Velho
246º	452.685-6	Serginey Silva De Amorim	Enfermeiro	Porto Velho
247º	448.802-4	Luiz Carlos Do Nascimento Machado	Enfermeiro	Porto Velho
248º	457.198-3	Deise Dias Castro	Enfermeiro	Porto Velho
249º	454.768-3	Dalvelena Josefa Pinheiro De Sousa	Enfermeiro	Porto Velho
250º	454.596-6	Adriana Herman	Enfermeiro	Porto Velho
251º	451.790-3	Ângela Márcia Martins	Enfermeiro	Porto Velho
252º	454.574-5	Patrícia Pereira De Albuquerque	Enfermeiro	Porto Velho
253º	451.552-8	Simone De Souza Lemes	Enfermeiro	Porto Velho
254º	457.729-9	Cristiane Suelen Silva Neves	Enfermeiro	Porto Velho
255º	446.982-8	Hyollanda De Oliveira Moreira	Enfermeiro	Porto Velho
256º	459.775-3	Denilde Da Cruz Cunha	Enfermeiro	Porto Velho
257º	445.356-5	Ruslana Marize Vaillant Capilla E Souza	Enfermeiro	Porto Velho
258º	448.543-2	Helizandra Simoneti Bianchini	Enfermeiro	Porto Velho
259º	462.957-4	Fabiana Martins Dos Santos	Enfermeiro	Porto Velho
260º	450.339-2	Andreneide De Souza	Enfermeiro	Porto Velho
261º	458.990-4	Janete Brito Hitzschky	Enfermeiro	Porto Velho
262º	459.280-8	Jorge Aurelio De Arruda Dos Santos	Enfermeiro	Porto Velho
263º	460.485-7	Maiza Kete Ereira De Souza Aguiar	Enfermeiro	Porto Velho
264º	465.281-9	Cristiane Lopes Barbosa	Enfermeiro	Porto Velho
265º	465.574-5	Diana De Souza Carvalho	Enfermeiro	Porto Velho
266º	441.583-3	Bárbara Moura Lima	Enfermeiro	Porto Velho
267º	459.862-8	Flora Lemos De Farias Filha	Enfermeiro	Porto Velho
268º	442.007-1	Éllen Daiane Biavatti De Oliveira	Enfermeiro	Porto Velho
269º	443.982-1	Gilmara Marinho Do Nascimento	Enfermeiro	Porto Velho
270º	457.930-5	Atinelle Teles Novais	Enfermeiro	Porto Velho
271º	472.619-7	Fabiane Ferreira Couto	Enfermeiro	Porto Velho
272º	453.363-1	Lilian Stoffelmaia	Enfermeiro	Porto Velho
273º	455.031-5	Francine Beckhauser Vaz	Enfermeiro	Porto Velho
274º	444.882-0	Fabio Rogerio R Leocates De Moraes	Enfermeiro	Porto Velho
275º	473.194-8	Luciano Silva Lessa	Enfermeiro	Porto Velho
276º	447.075-3	Silvani Cristina Nava	Enfermeiro	Porto Velho
277º	465.234-7	Cleiciane Videira Dos Santos	Enfermeiro	Porto Velho
278º	454.164-2	Gisely Da Silva Bulian	Enfermeiro	Porto Velho
279º	457.088-0	Reinaldo Pereira	Enfermeiro	Porto Velho
280º	456.095-7	Tamiris Novais Loredi De Melo	Enfermeiro	Porto Velho
281º	443.103-0	Silvana Capiche	Enfermeiro	Porto Velho
282º	458.551-8	Rosiney Maria Silva	Enfermeiro	Porto Velho
283º	445.566-5	Cibele Gomes Rosa Da Silva	Enfermeiro	Porto Velho
284º	448.771-0	Katiane Maia Dos Santos	Enfermeiro	Porto Velho
285º	443.445-5	Rita De Cassia Alves Nonato	Enfermeiro	Porto Velho
286º	442.838-2	Thiago Ferreira Bruno	Enfermeiro	Porto Velho

287°	446.806-6	Cleidineia Marciana Do Amaral	Enfermeiro	Porto Velho
288°	445.341-7	Alexandre Cristiano Carvalho Pereira	Enfermeiro	Porto Velho
289°	444.436-1	Lucia Mascarinho Da Silva	Enfermeiro	Porto Velho
290°	455.089-7	Sandra Maria Petillo Cardoso	Enfermeiro	Porto Velho
291°	462.211-1	Tiago Pereira De Albuquerque	Enfermeiro	Porto Velho
292°	461.705-3	Geraldo Escobar	Enfermeiro	Porto Velho
293°	454.326-2	Adriana Glerian Silva	Enfermeiro	Porto Velho
294°	476.026-3	Juliana Zanett Albertini	Enfermeiro	Porto Velho
295°	448.514-9	Denisse Bustillos Martinez	Enfermeiro	Porto Velho
296°	451.481-5	Renata Vieira Massa	Enfermeiro	Porto Velho
297°	461.059-8	Caio Mendes Da Silva	Enfermeiro	Porto Velho
298°	462.456-4	Michele Janaina Ximendes Gadelha	Enfermeiro	Porto Velho
299°	459.527-0	Fernanda Vieira Kogiso	Enfermeiro	Porto Velho
300°	459.624-2	Felipe Zampieri Vieira Batista	Enfermeiro	Porto Velho
301°	460.895-0	Deusinéia De Souza Freitas	Enfermeiro	Porto Velho
302°	463.303-2	Luizanira Da Costa Moraes	Enfermeiro	Porto Velho
303°	465.229-0	Ana Cláudia Andrade Silva	Enfermeiro	Porto Velho
304°	454.220-7	Gracielen Cristina Milomes Alves	Enfermeiro	Porto Velho
305°	448.626-9	Jussara Dos Santos	Enfermeiro	Porto Velho
306°	459.311-1	Elciane Santos Vasconcelos	Enfermeiro	Porto Velho
307°	451.872-1	Gleice Mara Turati	Enfermeiro	Porto Velho
308°	464.168-0	Lucélia Silva Lima Dalazen	Enfermeiro	Porto Velho
309°	474.914-6	Jociély Maria Mendes	Enfermeiro	Porto Velho
310°	448.969-1	Kátia Junia Ferreira	Enfermeiro	Porto Velho
311°	444.631-3	Ariane Ferreira Lima	Enfermeiro	Porto Velho
312°	469.189-0	Maria Inez Da Silva Medeiros	Enfermeiro	Porto Velho
313°	469.368-0	Lucivone Lobato Da Silva	Enfermeiro	Porto Velho
314°	501.006-3	Tchussia Quele Rodrigues De Lima	Enfermeiro	Porto Velho
315°	463.660-0	Gislaine Fatima Ramos Gomes	Enfermeiro	Porto Velho
316°	460.419-9	Adriana De Lourdes Loures	Enfermeiro	Porto Velho
22°	446.410-9	Patrícia Vicente	Farmacêutico Bioquímico	Porto Velho
23°	466.273-3	Massai De Souza Oliveira	Farmacêutico Bioquímico	Porto Velho
24°	469.084-2	Francisco Chagas Gomes De Arruda	Farmacêutico Bioquímico	Porto Velho
25°	446.248-3	Jian Carlos Verza	Farmacêutico Bioquímico	Porto Velho
26°	456.500-2	Cláudia Cardinale Mota Teixeira	Farmacêutico Bioquímico	Porto Velho
27°	449.402-4	Walney Albano De Moraes	Farmacêutico Bioquímico	Porto Velho
28°	455.187-7	Paulo Renato Silvino De Pádua	Farmacêutico Bioquímico	Porto Velho
29°	441.444-6	Daniel Oshiro	Farmacêutico Bioquímico	Porto Velho
30°	457.176-2	Fabiana Cristine Tabosa	Farmacêutico Bioquímico	Porto Velho
31°	458.102-4	Marcel Silva Montelo	Farmacêutico Bioquímico	Porto Velho
32°	456.289-5	Ana Livia De Arruda Iwano	Farmacêutico Bioquímico	Porto Velho
33°	457.272-6	Flavia Cristina Cantídio Aranha Carvalho	Farmacêutico Bioquímico	Porto Velho
34°	452.423-3	Wallace Rosa De Brito	Farmacêutico Bioquímico	Porto Velho
35°	454.478-1	Soelen Thais Dos Santos	Farmacêutico Bioquímico	Porto Velho
36°	442.695-9	Francieli Mazocco	Farmacêutico Bioquímico	Porto Velho
37°	440.312-6	Delman Cavalcante Saldanha	Farmacêutico Bioquímico	Porto Velho
38°	454.688-1	Geazi Alves Barboza	Farmacêutico Bioquímico	Porto Velho
39°	465.779-9	Cassiano Fabrício Martins	Farmacêutico Bioquímico	Porto Velho
40°	449.702-3	Kerry Alesson Souza De Almeida	Farmacêutico Bioquímico	Porto Velho
56°	454.425-0	Ana Carolina Araruna Alves	Fisioterapeuta	Porto Velho
57°	445.073-6	Daniela Moreira Q De Sousa Guimarães	Fisioterapeuta	Porto Velho
58°	449.228-5	Erika Berguerand De Melo	Fisioterapeuta	Porto Velho
59°	460.770-8	Bruna Aparecida Gomes Basso	Fisioterapeuta	Porto Velho
60°	440.767-9	Ricardo Martiniano Ximenes	Fisioterapeuta	Porto Velho
61°	449.971-9	Letícia Fagundes Brito	Fisioterapeuta	Porto Velho
62°	460.375-3	Diogo Luiz De Araujo Almeida	Fisioterapeuta	Porto Velho
63°	465.240-1	Lara Helou Mady	Fisioterapeuta	Porto Velho
64°	450.010-5	Maria Gonçalves Da Silva	Fisioterapeuta	Porto Velho
65°	461.331-7	Ariel Souza Santos Felipe	Fisioterapeuta	Porto Velho
66°	472.201-9	Ana Paula Andrade De Freitas	Fisioterapeuta	Porto Velho
67°	444.474-4	Nahida Hijazi Zaglout	Fisioterapeuta	Porto Velho
68°	463.392-0	Elaine Largura Biazati	Fisioterapeuta	Porto Velho
69°	474.241-9	Márcia Yuri Okamoto	Fisioterapeuta	Porto Velho
70°	455.093-5	Reinaldo Tavares Dos Anjos	Fisioterapeuta	Porto Velho
71°	472.445-3	Jose Ronaldo Da Silva Junior	Fisioterapeuta	Porto Velho
72°	443.839-6	Jacicley Martins De Souza	Fisioterapeuta	Porto Velho
73°	453.128-0	Hellen Christina Souza Pereira	Fisioterapeuta	Porto Velho
17°	446.157-6	Richard Flavio Padilla Rodriguez	Médico Gineco-Obstetra	Porto Velho
18°	446.372-2	João Carlos Dos Santos	Médico Gineco Obstetra	Porto Velho
19°	444.628-3	Ilan Louis Ribeiro De Queiroz	Médico GinecoObstetra	Porto Velho
20°	445.761-7	Elifran Da Costa Farias	Médico Gineco Obstetra	Porto Velho
21°	458.087-7	Luis Henrique Silveira Pareja	Médico Gineco Obstetra	Porto Velho
7°	446.056-1	Sueli Oliveira Nascimento	Médico - Nefrologista (Adulto)	Porto Velho
8°	474.508-6	Luciene Pereira De Oliveira	Médico - Nefrologista (Adulto)	Porto Velho
9°	460.389-3	Raphaella Dantas Stegmann	Médico - Nefrologista (Adulto)	Porto Velho

RUI VIEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO I – PRAZO PARA PERÍCIA MÉDICA E POSSE

ANEXO I – PRAZO PARA PERÍCIA MÉDICA E POSSE

EVENTO/JUNTA MÉDICA	PRAZOS	HORÁRIO DE ATENDIMENTO
Apresentação de Exames Médicos	4/6/2013 a 3/7/2013	
Apresentação dos Exames Médicos, com Prorrogação de Posse.	4/7/2013 a 2/8/2013	
EVENTOS/GDRH/SEAD	PRAZOS	
Conferência da Documentação e Posse.	4/6/2013 a 3/7/2013	Das 7h 30min às
Pedido de Prorrogação de Posse, podendo ser enviados, via Correios, sendo considerada a data da postagem.	4/6/2013 a 3/7/2013	12h 30min
Conferência da Documentação e Posse, com pedido de Prorrogação de Posse.	4/7/2013 a 2/8/2013	

Observação: atendimentos somente em dias úteis.

ANEXO II – PROGRAMAÇÃO PERÍCIA MÉDICA

PERÍCIA MÉDICA

LOCAL/ENDEREÇO: CEPEN/JUNTA MÉDICA Avenida Sete de Setembro, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Porto Velho (Anexo do IPERON) - Telefone: (69) 3216-9429.

2. DA PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL 2.1. O candidato convocado deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, abaixo relacionados 2.2. O candidato deverá fazer o agendamento para a entrega dos Resultados dos Exames e Perícia Médica. 2.3. Portadores de Deficiência: 2.3.1. Os candidatos inscritos na condição de Portador de Necessidade Especial deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, munidos de Laudo Médico atestando à espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como Portador de Necessidades Especiais ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para o exercício do cargo, de acordo com os dispositivos legais previsto. 2.4. Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo próprio candidato à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia. Sendo considerado Apto será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão do candidato para o exercício do cargo.

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO (Conforme Memorando N. 144/CEPEM/GAB/SEAD, De 1/8/2012)

ITEM	EXAME
1	Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida)
2	Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total)
3	Avaliação Psiquiátrica
4	Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultra-sonografia Pélvica e Ultra-sonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultra-sonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista)
5	Avaliação Dermatoneurológica
6	Avaliação Oftalmológica
7	Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores, orientadores educacionais, motoristas, telefonistas e operadores de máquinas pesadas);
8	Avaliação Cardiológica detalhada no exame geral do candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com ECG acompanhado da respectiva interpretação)
9	Raio-X do tórax em PA com laudo radiológico (exceto para grávida)
10	Sangue: VDR – Glicemia – Hemograma – Ácido Úrico – Ureia – Creatinina – Lipídiograma – Machado Guerreiro (Chagas) – TGP e TGO – HBSag – AntiHBS – AntiHCV
11	Escarro: BAAR
12	Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha)
13	Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do Candidato e nos exames listados nos itens de n. 9, 10, 11, 12 e 13 desta Relação
14	PSA Total (para homens acima de 40 anos)

OBSERVAÇÕES

1. As Avaliações Médicas devem ser apresentadas ao CEPEN/SEAD sob a forma de Laudos. 2. Os exames terão validade por 90 dias, Mamografia por 2 anos e Colpocitologia Oncótica e Parasitária por 1 ano a contar da data de sua expedição; Ultrassonografias a critério do perito médico; 3. Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular; 4.

Os Laudos Médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o Reconhecimento de Firma do Médico emissor dos mesmos; 5. A Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia (NUPEM), no ato da apresentação dos Laudos médicos e dos exames complementares, se julgarem necessário, poderá solicitar outros exames que porventura não constem nesse anexo. 6. O candidato deve efetuar agendamento para execução do exame médico pericial pelo fone (69) 3216-9429 ou no local Sede do CEPEN/SEAD, sito à Avenida 7 de Setembro, 2557 (Prédio do IPERON, próximo a Rodoviária de Porto Velho). 7. Após a inspeção médica, de posse do Certificado de Aptidão Física e Mental, o candidato deverá ordenar os documentos exigidos, constantes deste Edital e apresentá-los à Equipe de Posse/GDRH/SEAD, localizada a Rua Aparício Moraes, 3869, Bairro: Industrial – CEP: 76.821-094 – Porto Velho – RO - Telefone: 69**3216-8567, para fins de efetivação de sua posse.

ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO

POSSE

1. LOCAL/ENDEREÇO: - GDRH/SEAD - Situada a Rua Aparício Moraes, 3869, Bairro: Industrial – CEP: 76.821-094 – Porto Velho – RO - Telefone: (69) 3216-8567.

DOCUMENTAÇÃO PARA A POSSE – CADASTRO SEAD - TCE/RO

2 (duas) cópias (autenticadas)
Cédula de Identidade
Cartório de Notas e Distribuição
2 (duas) cópias
CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.

www.receita.fazenda.gov.br

Original e 2 (duas) cópias, de cada (autenticadas)
Comprovantes de Escolaridades/Habilitações, de acordo com o Edital n. 178/GDRH/SEAD, de 15/5/2009 (Retificação do Edital n. 149/GDRH/SEAD/2009), reconhecido por órgão oficial. Não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto.

Cartório de Notas e Distribuição
2 (duas) cópias (autenticadas)
Registro no Órgão de Classe Competente, para os cargos que couberem
Cartório de Notas e Distribuição
2 (duas) originais
Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão (se for o caso) e a unidade administrativa em que exerce suas funções.

Com Firma Reconhecida
2 (duas) originais
Declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes).

Com firma reconhecida
2 (duas) originais
Declaração do candidato informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida, (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes).
Com firma reconhecida

DOCUMENTOS RECEBIDOS – CADASTRO SEAD

1 (uma) cópia
Certidão de Nascimento ou Casamento

1 (uma) cópia
Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais
Menores de 18 Anos de Idade

1 (uma) cópia
Cartão de Vacina dos Dependentes
Menores de 5 (cinco) anos de idade

1 (uma) cópia
Título de Eleitor

1 (uma) cópia
Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP. (Se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado)

1 (uma) cópia
Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta

Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizado. -

1 (uma) cópia Certificado de Reservista -

1 (uma) cópia Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação) -

1 (uma) cópia Se possuir, comprovante de Conta Corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física). -

1 (uma) cópia Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral.

Emitida através do site www.tre.gov.br

1 (uma) original Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia. Emitida através do site: www.sefin.ro.gov.br

1 (uma) original Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Emitida através do site: www.tce.ro.gov.br

1 (uma) original Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia. -

1 (uma) cópia Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Cópia das páginas da fotografia e da Identificação

1 (uma) original Fotografia 3x4 -

1 (uma) original Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residir nos últimos 5 (cinco) anos. Emitida através do site: www.justicafederal.jus.br

1 (uma) original Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. Podendo ser emitida através de site específico, do órgão da comarca onde residir nos últimos 5 (cinco) anos.

2 (duas) originais Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial. Com firma reconhecida.

OBSERVAÇÕES

1. DA POSSE 1.1. O candidato Apto pela Perícia Médica deverá ordenar os documentos exigidos, de acordo com o Anexo III e apresentá-los à GDRH/SEAD, para fins de conferência. 1.2. Os Comprovações de Escolaridades/Habilitações, exigidos no ato de posse, deverão atender o constante do Anexo I – Quadro de Vagas, do Edital n. 149/GDRH/SEAD/2009, retificado pelo Edital n. 178/GDRH/SEAD, de 15/5/2009. 1.3. A posse, caso necessário e se atender os requisitos exigidos, poderá ser consolidada em até 72 (setenta e duas) horas da entrega da documentação à GDRH/SEAD. 1.4. No caso dos candidatos Médicos, os mesmos deverão atender com a Escolaridade e Habilitação, de acordo com a Resolução do CFM n. 1.845/2008, ou seja: Diploma de Curso Superior em Medicina; Residência Médica ou Título de Especialista (Convênio CFM/AMB/CNRM) na área a que concorre, mais Registro de Classe Correspondente, conforme Edital n. 178/GDRH/SEAD, de 15/5/2009. 2. DA PRORROGAÇÃO DE POSSE 2.1. Os candidatos interessados em requerer Prorrogação de Posse, terão de observar os prazos, constantes do Anexo I, deste Edital, podendo fazer uso dos Formulários, constante do Anexo IV, deste Edital, seguindo a observação nele contida. 2.2.1. O Formulário poderá ser entregue presencialmente ou ainda ser enviado via Correio

os, preferencialmente SEDEX, para o seguinte destinatário: Ao Secretário de Estado da Administração, no endereço: GDRH/SEAD, Rua Aparício Moraes, 3869, Bairro Industrial, Porto Velho – RO – CEP: 76.821-094 - Telefone: (69) 3216-8567. 2.3. No ato da posse o candidato deverá estar de posse dos documentos originais. 3. DA FICHA DE CADASTRAMENTO DE DADOS 3.1. O candidato deverá preencher de forma digital (Fonte: Arial - Tamanho 10) a Ficha de Cadastro de Dados, disponível no Anexo V deste Edital e entregá-la juntamente com os demais documentos no ato da posse.

ANEXO IV – FORMULÁRIO PRORROGAÇÃO DE POSSE

Ao Excelentíssimo Senhor

RUI VIEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado da Administração

N E S T A:

“Lei Complementar n. 068/1992...”

“Art. 17 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual o servidor se comprometerá a cumprir fielmente os deveres do cargo.”

“§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.”

Candidato: _____,
CPF n. ____/____/____, RG n. ____/____/____
endereço: _____,
telefone para contato: (____) _____, candidato (a) nomeado (a) pelo Decreto n. 17.896, de 4 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial n. 2228, de 4 de junho de 2013, convocado pelo Edital n. 141/GDRH/SEAD, de 4 de junho de 2013, para posse no cargo de: _____, com lotação em Unidade da SESAU, localizada em: _____. Vem mui respeitosamente requerer de V. Exa. Prorrogação de Posse, por até 30 (trinta) dias, de acordo com o § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992.

Nestes Termos,
Peço Deferimento.

_____/____/____
Local Data

Assinatura do Candidato

Observação: Anexar cópia da Carteira de Identidade do candidato.

PRAZO PARA PERÍCIA MÉDICA E POSSE

EVENTO/JUNTA MÉDICA

Apresentação de Exames Médicos

Apresentação dos Exames Médicos, com Prorrogação de Posse.

PRAZOS

4/6/2013 a 3/7/2013

4/7/2013 a 2/8/2013

EVENTOS/GDRH/SEAD

Conferência da Documentação e Posse.

Pedido de Prorrogação de Posse, podendo ser enviados, via Correios, sendo considerada a data da postagem.

Conferência da Documentação e Posse, com pedido de Prorrogação de Posse.

PRAZOS

4/6/2013 a 3/7/2013

4/6/2013 a 3/7/2013

4/7/2013 a 2/8/2013

~~Observação: atendimentos somente em dias úteis.~~

ANEXO V – FICHA DE CADASTRAMENTO DE DADOS

Nome:			Retificação do Nome:			Matrícula:		E-Mail:	
						Não Preencher			
Endereço: (Avenida/Rua/Número)							Telefones:		
Filiação: (Pai/Mãe)							Nacionalidade:		Naturalidade:
/									U F
DATA DE NASCIMENTO		ESTADO CIVIL	S E X O	CARTEIRA DE IDENTIDADE			TÍTULO DE ELEITOR		
				Número:	Órgão Expedidor:	Data de Expedição:	Número:	Zona:	Seção:
									Local:
CPF/MF		PASEP		CTPS			CERTIFICADO DE RESERVISTA		
				Número:	Série	Local:	Categoria:	Local:	Data:
EDITAL/ABERTURA DO CONCURSO			EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO/DOE			EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE			EMPRESA
Não Preencher			Não Preencher			Não Preencher			Não Preencher
CLASSIFICAÇÃO	CARGO			PN E	C L.	R E F.	VENCIMENTO INICIAL		CARAGA HORÁRIA
Não Preencher	Não Preencher			N Ã O	Não Preencher	Não Preencher	Não Preencher		Não Preencher
LOCALIDADE/VAGA/CONCURSO				SECRETARIA			CONTA BANCÁRIA		
Não Preencher							Agencia:	C/C:	Banco:
									BRASIL
DECRETO DE NOMEAÇÃO/DOE				DATA DA POSSE	DATA DE EXERCÍCIO	DATA DE EXONERAÇÃO	OF. APRESENTAÇÃO	OCUPA CARGO PÚBLICO/ÓRGÃO/CH	
Não Preencher				Não Preencher	Não Preencher	Não Preencher	Não Preencher		

IPERON

PORTARIA N. 134/GARH/GAB/IPERON
20 DE MAIO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008.

Considerando o teor do Memorando n. 020/DAF/IPERON, de 16/05/2013.

RESOLVE,

Art. 1.º - **DESIGNAR**, a servidora **FRANCIELE BASTOS DE ASSIS**, Assistente II, Matrícula n. 3001.03.821, para **SUBSTITUIR** a servidora **SILVIA HELENA HONÓRIO MAIA SANTANA**, Assistente I, do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia, no período de **13/05 à 01/06/2013**, por motivo de férias.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA
PRESIDENTE

PORTARIA N. 135/GARH/GAB/IPERON
22 DE MAIO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008.

Considerando o teor do memorando n.066/GAB/IPERON, de 17 de maio de 2013.

RESOLVE,

Art. 1.º - **DESIGNAR**, a servidora **JOANA D'ARC CERQUEIRA BEZERRA**, Chefe de Equipe de Controle da Dívida, para substituir no período de **20 à 23/05/2013**, ao servidor **JOSÉ TIAGO COELHO MARANHÃO**, Diretor Técnico, por motivo de Licença Médica..

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA
PRESIDENTE

PORTARIA N.136/GARH/GAB/IPERON
27 DE MAIO DE 2013.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, em conformidade com a Portaria n. 130/GARH/GAB/IPERON, de 16 de maio de 2013, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008.

Considerando o teor do Memorando n. 158/AUDIPREV de 21 de maio de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR**, pelo prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis, a contar de **22/05/2013**, os efeitos da Portaria n. 070/GARH/GAB/IPERON, de 26/03/13, publicada no DOE 2189, de 04/04/2013, a fim de conclusão dos trabalhos da COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL que trata do

levantamento de bens móveis e imóveis do IPERON (capital e interior), composta pelos servidores abaixo:

PRESIDENTE

ANTONIO ALMEIDA SILVA

MEMBROS

LEIDIMAR RAIMUNDA NUNES DE LIMA

MARIA LÚCIA NUNES CHAVES

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

JOSÉ TIAGO COELHO MARANHÃO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA N. 137/GARH/GAB/IPERON
28 DE MAIO DE 2013.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, em conformidade com a Portaria n. 130/GARH/GAB/IPERON, de 16.05.2013 no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008.

RESOLVE,

Art. 1.º - **DESIGNAR**, a servidora **JOANA D'ARC CERQUEIRA BEZERRA**, Chefe de Equipe de Controle da Dívida, para substituir no período de **27 à 29/05/2013**, ao servidor **JOSÉ TIAGO COELHO MARANHÃO**, Diretor Técnico, por motivo do mesmo estar respondendo pela Presidência

Publique-se;Registre-se;Cumpra-se.

JOSÉ TIAGO COELHO MARANHÃO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA N. 138/GARH/GAB/IPERON
28 DE MAIO DE 2013.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, em conformidade com o teor da Portaria nº 130/GARH/GAB/IPERON, de 16.05.2013, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008.

RESOLVE,

Art. 1.º - **DESIGNAR**, a servidora **ALCILENE ARAUJO CHAGAS**, Técnico em Previdência, Matrícula n. 3000.31.367, para **SUBSTITUIR** a servidora **JOANA D'ARC CERQUEIRA BEZERRA**, Chefe de Equipe de Controle da Dívida, no período de **27 à 29/05/2013**, por motivo da mesma estar substituindo o Diretor Técnico.

Publique-se;Registre-se;Cumpra-se.

JOSÉ TIAGO COELHO MARANHÃO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO Nº. 001/GAB/IPERON Porto Velho, 25 de Abril de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 8º, Inciso XIX, do Decreto nº. 13.627, de 21 de Maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que todo e qualquer processo administrativo ou judicial em que se requeira o pagamento por via administrativa, deverá ser levado para conhecimento e deliberação do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência do Estado de Rondônia – IPERON, acompanhado de proposta de deságio junto ao aludido requerimento.

Parágrafo único – O pagamento de qualquer processo administrativo ou judicial sem observância do disposto no caput ensejará a apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal e aplicação das penalidades legais.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se.
WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA
Presidente

ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA Nº. 021/IPERON/TJ-RO, DE 14/05/2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso das atribuições, que lhe conferem as Leis Complementares n. 228, de 10.01.2000, publicada no D.O.E. n.º 4422, de 31.01.2000 e 432; n.º 03.03.2008, publicada no D.O.E. n.º 0955 e o Art. 8º, Inciso XVIII, do Decreto n.º13627, de 21.05.2008, publicado no D.O.E. n.º 1002, de 26.05.2008, conforme processo nº 2220/5332/2013.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria **POR INVALIDEZ**, ao servidor **CARLOS FRANCISCO FERNANDES**, ocupante do Cargo de **Técnico Judiciário**, nível **Médio**, referência salarial **Padrão 19**, matrícula n.º **0025267**, pertencente ao quadro de pessoal do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do Art. 6º A da **Emenda Constitucional nº. 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 70/2012, bem como pela LCE Previdenciária nº. 432/208.**

Os reajustes serão revistos na mesma data e proporção sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Desembargador/Presidente/TJ-RO

JOSÉ TIAGO COELHO MARANHÃO
Presidente em Exercício

Secretaria de Saúde

ADENDO MODIFICADOR - II

Porto velho, 28 de maio de 2013.

Processo Administrativo nº 01.1712.00987-00/2012

Objeto: PADRONIZAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL E DE FÓRMULAS INFANTIS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES HOSPITALARES DESTA SESAU.

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, através da Equipe Estadual Multidisciplinar de Suporte Nutricional, nomeada por força da portaria nº 167/GAB/SESAU, de 30 de abril de 2013, publicada no DOE nº 2210, do dia 06 de maio de 2013, torna pública aos interessados retificação à padronização publicada no DOE nº 2216, do dia 14 de maio de 2013, conforme abaixo:

PADRONIZAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E DIETAS ENTERAIS

DIETAS ENTERAIS SISTEMA ABERT

ITEM	CATEGORIA	COMPOSIÇÃO	UN D
1	Fórmula líquida nutricionalmente completa, normocalórica e normoprotéica sem fibras, isenta de sacarose, lactose e glúten.	Densidade calórica: 1 a 1,2 Kcal/mL, Proteína 14% a 16% do VCT, Osmolaridade ≤300 mOsm/L.	Litro
2	Fórmula líquida nutricionalmente completa, normocalórica e normoprotéica com adição de fibras, isenta de sacarose, lactose e glúten.	Densidade calórica: 1 a 1,2 Kcal/mL, Proteína 14% a 16% do VCT, Osmolaridade ≤300 mOsm/L.	Litro
3	Fórmula líquida nutricionalmente completa, hiperprotéica para pacientes graves, com adição de fibras, isenta de sacarose, lactose e glúten.	Densidade calórica: 1 a 1,25 Kcal/mL, Proteína 18% a 22% do VCT, Osmolaridade ≤300 mOsm/L.	Litro
4	Fórmula líquida nutricionalmente completa, hipercalórica e hiperprotéica com adição de fibras, isenta de sacarose, lactose e glúten.	Densidade calórica: 1,5 Kcal/mL, Proteína ≥ 16% a 20% do VCT, Osmolaridade ≤350 mOsm/L.	Litro
5	Dieta líquida nutricionalmente completa, especializada para intolerância à glicose ou diabetes descompensada, normocalórica, isenta de sacarose, lactose e glúten.	Densidade calórica: 1 a 1,2 Kcal/mL, Proteína: 15 a 18% do VCT, Osmolaridade ≤400 mOsm/L.	Litro
6	Dieta líquida nutricionalmente completa, especializada para paciente renal em diálise, hipercalórica, isenta de lactose e glúten.	Densidade calórica: 2 Kcal/mL, Proteína: 10 a 15% do VCT, Osmolaridade ≤ 450 mOsm/L.	Litro
7	Dieta líquida nutricionalmente completa, especializada para paciente renal em tratamento conservador, hipercalórica, isenta de lactose e glúten.	Densidade calórica: 2 Kcal/mL, Proteína de % a 10% do VCT, Osmolaridade ≤450 mOsm/L.	Litro
8	Dieta em pó nutricionalmente completa, especializada para paciente com insuficiência hepática ou presença de encefalopatia, hipercalórica, isenta de sacarose, lactose e glúten.	Densidade calórica: 1,3 cal/ml, Proteína: 10 a 15% do VCT, Osmolaridade ≤ 350 mOsm/L.	Kg
9	Dieta líquida nutricionalmente completa, especializada para cicatrização, normocalórica e hiperprotéica, isenta de sacarose, lactose e glúten.	Densidade calórica: 1 Kcal/mL, Proteína: 20 a 25% do VCT, Osmolaridade ≤350 mOsm/L.	Litro
10	Dieta líquida nutricionalmente completa, enriquecida com imunomoduladores (arginina, ômega 3 e nucleotídeos), normocalórica e hiperprotéica, isenta de sacarose, lactose e glúten.	Densidade calórica: 1 Kcal/mL, Proteína: 15 a 25% do VCT, Osmolaridade ≤400 mOsm/L.	Litro
11	Dieta líquida nutricionalmente completa, oligomérica de alta absorção, normocalórica e hiperprotéica, isenta de sacarose, lactose e glúten.	Densidade calórica: 1 Kcal/mL, Proteína: 15 a 20% do VCT, Osmolaridade ≤450 mOsm/L.	Litro
12	Dieta em pó nutricionalmente completa, especializada para paciente com Doença de Crohn, normocalórica e hiperprotéica, isenta de sacarose, lactose e glúten.	Densidade calórica: 1 Kcal/mL, Proteína: 10 a 15% do VCT, Osmolaridade ≤350 mOsm/L.	Kg
13	Dieta em pó nutricionalmente completa, à base de proteína isolada de soja, normocalórica e normoprotéica, com acréscimo de fibras, hipossódica, isenta de sacarose, lactose e glúten.	Densidade calórica: 1 a 1,2 Kcal/mL, Proteína: 12 a 15%, Osmolaridade ≤ 250 mOsm/L.	Kg

SUPLEMENTOS ORAIS

ITEM	CATEGORIA	COMPOSIÇÃO	UN D
1	Fórmula líquida nutricionalmente completa, para suplementação oral, hipercalórica (1.5 Kcal/mL) e normoprotéica, sem fibras, isenta de lactose e glúten.	Densidade calórica: 1,5 Kcal/mL, Proteína 14% A 16% do VCT, Osmolaridade $\leq$ 460 mOsm/L.	Litro
2	Fórmula líquida nutricionalmente completa, para suplementação oral, hipercalórica (1.5 Kcal/mL) e normoprotéica, com adição de fibras, isenta de lactose e glúten.	Densidade calórica: 1,5 Kcal/mL, Proteína $\leq$ 4% A 16% do VCT, Osmolaridade $\leq$ 460 mOsm/L.	Litro
3	Fórmula líquida nutricionalmente completa, para suplementação oral, hipercalórica (1.5 Kcal/mL) e hiperprotéica, sem fibras, isenta glúten.	Densidade calórica: 1,5 Kcal/mL, Proteína $\geq$ 18% do VCT, Osmolaridade $\leq$ 500 mOsm/L.	Litro
4	Fórmula líquida nutricionalmente completa, para suplementação oral, hipercalórica (2 a 2,5 Kcal/mL) e hiperprotéica, sem fibras, isenta de glúten.	Densidade calórica: 2- 2,5 Kcal/mL, Proteína $\geq$ 18% do VCT, Osmolaridade $\leq$ 700 mOsm/L.	Litro
5	Dieta líquida nutricionalmente completa, para suplementação oral, especializada para intolerância à glicose ou diabetes descompensada, normocalórica, isenta de sacarose, lactose e glúten.	Densidade calórica: 1Kcal/ mL, Proteína: 15 a 20% do VCT, Osmolaridade $\leq$ 400 mOsm/L.	Litro
6	Dieta líquida nutricionalmente completa, para suplementação oral, especializada para paciente renal em diálise, hipercalórica, isenta de lactose e glúten.	Densidade calórica: 2 Kcal/mL, Proteína: 10 a 15% do VCT, Osmolaridade $\leq$ 960 mOsm/L.	Litro
7	Dieta em pó nutricionalmente completa, para suplementação oral, especializada para paciente renal em diálise, hipercalórica, isenta de sacarose, lactose e glúten.	Densidade calórica: 1,3 Kcal/mL, Proteína: $\leq$ 10% do VCT, Osmolaridade $\leq$ 450 mOsm/L.	Kg
8	Dieta líquida nutricionalmente completa, para suplementação oral, especializada para paciente com insuficiência hepática ou presença de encefalopatia, hipercalórica, isenta de sacarose, lactose e glúten.	Densidade calórica: 1,2 Kcal/mL, Proteína: 10 a 15% do VCT, Osmolaridade $\leq$ 350 mOsm/L.	Litro
9	Dieta líquida nutricionalmente completa, para suplementação oral, especializada para cicatrização, normocalórica e hiperprotéica, isenta de glúten, com sacarose.	Densidade calórica: 1 a 1,3 Kcal/mL, Proteína: $\geq$ 20 do VCT, Osmolaridade $\leq$ 500 mOsm/L.	Litro
10	Dieta líquida para suplementação oral clarificada, isenta de gordura, indicada no pré e pós operatório e preparo para exames, isenta de lactose e glúten.	Densidade calórica: 1 a 1.5 Kcal/mL, Proteína: 10 a 15% do VCT, Osmolaridade $\leq$ 700 mOsm/L.	Litro
11	Dieta líquida nutricionalmente completa, para suplementação oral, especializada para DPOC, hipercalórica e hiperprotéica, isenta de glúten.	Densidade calórica: 1,2 a 1,5 Kcal/mL, Proteína: $\geq$ 18% do VCT, Osmolaridade $\leq$ 500 mOsm/L.	Litro
12	Dieta líquida nutricionalmente completa, para suplementação oral, especializada para paciente oncológicos, hipercalórica e hiperprotéica, isenta de lactose e glúten.	Densidade calórica: $\geq$ 1,2 Kcal/mL, Proteína: $\geq$ 20% do VCT, Osmolaridade $\leq$ 750 mOsm/L.	Litro
13	Fórmula líquida nutricionalmente completa, para suplementação oral, hipercalórica (1.5 Kcal/mL) e hiperprotéica ($\geq$ 18% do VCT), com adição de fibras, isenta glúten.	Densidade calórica: 1,5 Kcal/mL, Proteína $\geq$ 18% do VCT, Osmolaridade $\leq$ 750 mOsm/L.	Litro

DIETAS ENTERAIS SISTEMA FECHADO

ITEM	CATEGORIA	COMPOSIÇÃO	UN D
1	Dieta enteral líquida em sistema fechado, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica, normolipídica, sem fibras, isento de lactose e glúten. Deve acompanhar equipo correspondente.	Densidade Calórica: 1-1,2 Kcal/mL; Proteína: 14 à 16% do VCT; Osmolaridade: < 400 mOsm/L.	Litro
2	Dieta enteral líquida em sistema fechado, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica, normolipídica, acrescido de fibras, isento de lactose e glúten. Deve acompanhar equipo correspondente.	Densidade Calórica: 1-1,2 Kcal/mL, Proteína: 14 à 16% do VCT; Osmolaridade: < 400 mOsm/L.	Litro
3	Dieta enteral líquida em sistema fechado, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica, normolipídica, 100% proteína de soja, acrescido de fibras, isento de lactose e glúten. Deve acompanhar equipo correspondente.	Densidade Calórica: 1-1,2 Kcal/mL, Proteína: 12 à 15% do VCT, Osmolaridade: < 500 mOsm/L;	Litro
4	Dieta enteral líquida em sistema fechado, polimérica, nutricionalmente completa, normocalórica, hiperproteica, normolipídica, com TCM, sem fibras, isento de sacarose, lactose e glúten. Deve acompanhar equipo correspondente.	Densidade Calórica: 1 à 1,2 Kcal/mL, Proteína: ≥18% do VCT, Osmolaridade: < 400 mOsm/L.	Litro
5	Dieta enteral líquida em sistema fechado, nutricionalmente completa, hipercalórica, hiperproteica, sem fibras, isento de sacarose, lactose e glúten. Deve acompanhar equipo correspondente.	Densidade Calórica: ≥1,5Kcal/mL, Proteína: >15% do VCT, Lipídio: 29 à 35% do VCT, Osmolaridade: < 400 mOsm/L.	Litro
6	Dieta enteral líquida em sistema fechado, nutricionalmente completa, hipercalórica, hiperproteica, acrescido de fibras solúveis e insolúveis, isento de sacarose, lactose e glúten. Deve acompanhar equipo correspondente.	Densidade Calórica: ≥1,5Kcal/mL, Proteína: >15% do VCT, Lipídio: 29 à 35% do VCT, Osmolaridade: < 500 mOsm/L.	Litro
7	Dieta enteral líquida em sistema fechado, nutricionalmente completa, hipercalórica, hiperproteica, hiperlipídica, com fibras, isenta de lactose e glúten. Deve acompanhar equipo correspondente.	Densidade Calórica: ≥1,4Kcal/mL, Proteína: >16% do VCT, Lipídio: ≥40% do VCT, Osmolaridade: ≤ 600 mOsm/L.	Litro
8	Dieta enteral líquida em sistema fechado, nutricionalmente completa, hipercalórica, hiperproteica, hiperlipídica, com fibras, isenta de lactose e glúten. Especializado em pacientes oncológicos. Deve acompanhar equipo correspondente.	Densidade Calórica: ≥1,4Kcal/mL, Proteína: >16% do VCT, Lipídio: ≥40% do VCT, Osmolaridade: ≤ 600 mOsm/L.	Litro
9	Dieta enteral líquida em sistema fechado, nutricionalmente completa, normocalórica, hiperproteica, com boa osmolaridade, isenta de lactose e glúten. Deve acompanhar equipo correspondente.	Densidade Calórica: 1,0 à 1,3 Kcal/mL, Proteína: ≥20% do VCT, Osmolaridade: <400 mOsm/L.	Litro
10	Dieta enteral líquida em sistema fechado, nutricionalmente completa, normocalórica, hiperproteica, com arginina, adicionada de TCM, com fibras, com boa osmolaridade, isenta de sacarose, lactose e glúten, especializada situações de cicatrização de feridas. Deve acompanhar equipo correspondente.	Densidade Calórica: 1 à 1,2 Kcal/mL, Proteína: ≥20% do VCT, Osmolaridade: < 400 mOsm/L.	Litro
11	Dieta enteral líquida em sistema fechado, nutricionalmente completa, normocalórica, hiperproteica, enriquecida com fibra, isenta de sacarose, lactose e glúten. Especializada para intolerância à glicose, situações de hiperglicemia como stress metabólico ou diabetes. Deve acompanhar equipo correspondente.	Densidade Calórica: 1,0 à 1,2 Kcal/mL, Proteína: >15% do VCT, Osmolaridade: <500 mOsm/L.	Litro

12	Dieta enteral líquida em sistema fechado, nutricionalmente completa, hipercalórica, hiperproteica, enriquecida com fibra, isenta de sacarose, lactose e glúten. Especializada para intolerância à glicose, situações de hiperglicemia como stress metabólico ou diabetes, que necessitam de aporte calórico e proteico elevados. Deve acompanhar equipo correspondente.	Densidade Calórica: $\geq 1,5$ Kcal/mL, Proteína: $>15\%$ do VCT, Osmolaridade: < 650 mOsm/L;	Litro
13	Dieta enteral líquida em sistema fechado, nutricionalmente completa, hipercalórica, normoproteica, acrescida de aminoácidos de cadeia ramificada, com TCM, isento de fibras. Indicado a pacientes com insuficiência hepática com risco ou presença de encefalopatia (cirrose hepática, pré-transplante hepático). Deve acompanhar equipo correspondente.	Densidade Calórica: 1.2-1.5 2Kcal/mL, Proteína: 10 à 15% do VET, Osmolaridade: <500 mOsm/L.	Litro
14	Dieta enteral líquida em sistema fechado, nutricionalmente completa, hipercalórica, normoproteica, acrescida de aminoácidos de cadeia ramificada, com TCM e fibras. Indicado a pacientes com insuficiência hepática com risco ou presença de encefalopatia (cirrose hepática, pré-transplante hepático). Deve acompanhar equipo correspondente.	Densidade Calórica: 1.2-1.5 Kcal/mL, Proteína: 10 à 15% do VCT, Osmolaridade: $\leq a 400$ mOsm/L.	Litro
15	Dieta enteral líquida em sistema fechado, nutricionalmente completa, hipercalórica, hipoproteica, normolipídica, isenta de sacarose, lactose e glúten. Indicada para pacientes com insuficiência renal não dialíticos, com restrição hídrica e de eletrólitos. Deve acompanhar equipo correspondente.	Densidade Calórica: 2Kcal/mL, Proteína: $\leq 10\%$ do VCT, Lipídios: 25 à 30% do VCT, Osmolaridade: < 500 mOsm/L;	Litro
16	Dieta enteral líquida em sistema fechado, nutricionalmente completa, hipercalórica, normoproteica, isenta de sacarose, lactose e glúten. Especializada para paciente renal em diálise, com restrição hídrica e de eletrólitos. Deve acompanhar equipo correspondente.	Densidade Calórica: ≥ 2 Kcal/mL, Proteína: 10 à 15% do VCT, Sódio: ≤ 1000 mg/L, Osmolaridade: < 500 mOsm/L.	Litro
17	Dieta enteral líquida em sistema fechado, nutricionalmente completa, oligomérica de alta absorção, normocalórica, hiperprotéica, com fibras, isenta de arginina, lactose e glúten. Deve acompanhar equipo correspondente.	Densidade Calórica: 1 à 1,2 Kcal/mL, Proteína: $>20\%$ do VCT, Osmolaridade: <400 mOsm/L.	Litro
18	Dieta enteral líquida em sistema fechado, nutricionalmente completa, oligomérica de alta absorção, hipercalórica, hiperprotéica, sem arginina, isento de fibras, lactose e glúten. Deve acompanhar equipo correspondente.	Densidade Calórica: $\geq 1,5$ Kcal/mL, Proteína: $>15\%$ do VCT, Osmolaridade: <500 mOsm/L.	Litro
19	Dieta enteral líquida em sistema fechado, nutricionalmente completa, oligomérica de alta absorção, hipercalórica, hiperprotéica, com arginina, isento de fibras, lactose e glúten. Deve acompanhar equipo correspondente.	Densidade Calórica: $\geq 1,5$ Kcal/mL, Proteína: $>20\%$ do VET, Osmolaridade: <500 mOsm/L.	Litro
20	Dieta enteral líquida em sistema fechado, nutricionalmente completa, oligomérico de alta absorção, hipercalórico, hiperprotéico, com prebióticos.	Densidade Calórica: 1 à 1,2 Kcal/mL, Proteína: 15 - 18% do VET, Osmolaridade : < 300 mOsm/L.	Litro

**PADRONIZAÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS
PEDIÁTRICAS**

ITEM	CATEGORIA	UN D
1	Fórmula láctea, para lactentes prematuro, em pó enriquecida com LC-Pufas especializada para recém-nascido de baixo peso.	Kg
2	Fórmula láctea de partida, em pó, adicionada de prebióticos, ferro e LC-PUFAS para lactentes de 0 a 6 meses.	Kg
3	Fórmula láctea de partida, em pó, sem adição de prebióticos, para lactentes de 0 a 6 meses.	Kg
4	Fórmula infantil especial de partida, em pó à base de proteína isolada de soja, enriquecida com L-metionina, com ferro. Isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas. Para lactentes de 0 a 6 meses.	Kg
5	Fórmula infantil especial, em pó, à base de proteína isolada de soja, com ferro. Para lactentes de 6 a 12 meses.	Kg
6	Fórmula infantil isenta de lactose, contendo vitaminas, minerais e oligo-elementos, em pó, com adição de nucleotídeos e LC- PUFAS. A base de proteína isolada de soja. Isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas. Para lactentes de 0 a 12 meses.	Kg
7	Fórmula láctea de seguimento, em pó, adicionada de prebióticos, ferro e LC-PUFAS. Para lactentes de 6 a 12 meses.	Kg
8	Fórmula láctea de seguimento, em pó, sem adição de prebióticos, para lactentes a partir do 6º mês de vida.	Kg
9	Fórmula infantil especial de seguimento, em pó à base de proteína isolada de soja, enriquecida com L-metionina, com ferro. Isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas. Para lactentes de 6 a 12 meses.	Kg
10	Fórmula infantil especial, em pó, anti-regurgitação, com ferro e agente espessante. Para lactentes de 0 a 12 meses.	Kg
11	Fórmula hipoalergênica, infantil, em pó, à base de proteína de soro de leite extensamente hidrolisada, com adição de prebióticos, Isento de sacarose, frutose e glúten. Para lactentes de 0 a 12 meses, com alergia à proteína do leite de vaca ou de soja e distúrbios absorptivos.	Kg
12	Fórmula infantil, em pó, à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada. Para crianças que apresentam alergia à proteína do soro do leite e/ou soja.	Kg

DIETAS ENTERAIS PEDIÁTRICAS

ITEM	CATEGORIA	COMPOSIÇÃO	UN D
1	Dieta enteral/oral líquida, em sistema aberto, nutricionalmente completa para crianças de 0 a 12 meses prematuro ou com baixo peso, hipercalórica. Contém LC-Pufas, nucleotídeos e mix de Prebióticos, pronta para uso para lactentes. Isenta de sacarose e glúten.	Densidade calórica: 1,0 à 1,2 Kcal/mL, Carboidrato: 40 à 42% do VCT, Proteína: 10 a 12% do VCT, Lipídio: 48 a 50% do VCT, Osmolaridade/L: ≤295 mOsm/L.	Litro
2	Fórmula infantil em pó elementar e hipoalergênica, em sistema aberto, para crianças até 1 ano. Nutricionalmente completa, com adição de selênio, cromo e molibdênio. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten.	Densidade calórica: 0,7 a 0,75 Kcal/mL, Carboidrato: 44 à 45% do VCT, Proteína: 11 a 12% do VCT, Lipídio: 43 a 44%, Osmolaridade/L: ≤325 mOsm/L.	kg
3	Fórmula infantil elementar a partir de 1 ano, em sistema aberto, nutricionalmente completa. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten.	Densidade calórica: 0,7 a 0,75 Kcal/mL, Carboidrato: 58 à 60% do VCT, Proteína: 10 a 12% do VCT, Lipídio: 31 a 32% do VCT, Osmolaridade/L: ≤ 520 mOsm/L.	Litro
4	Dieta enteral em sistema aberto, especialmente formulada para crianças de 1 a 6 anos de idade. Nutricionalmente completa, normocalórica e normoproteica, sem fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten.	Densidade calórica: 1,0 a 1,2 Kcal/mL, Carboidrato: 50-60% do VCT, Proteína: 10 à 12% do VCT, Lipídio: 35-40%, Osmolaridade/L: ≤300 mOsm/L.	Litro
5	Dieta enteral em sistema aberto, especialmente formulada para crianças de 1 a 6 anos de idade. Nutricionalmente completa, hipercalórica, com alto teor protéico, com fibras solúveis e insolúveis. Isenta de sacarose, lactose e glúten.	Densidade calórica: 1,0 a 1,2 Kcal/mL, Carboidrato: 45 a 50%, do VCT, Proteína: 11 à 12% do VCT, Lipídio: 39 a 40%, Osmolaridade/L: ≤315 mOsm/L.	Litro
6	Dieta enteral em sistema aberto, especialmente formulada para crianças de 1 a 6 anos de idade. Nutricionalmente completa, hipercalórica, com alto teor protéico, com fibras solúveis e insolúveis. Isenta de sacarose, lactose e glúten.	Densidade calórica: 1,5 Kcal/mL, Carboidrato: 45 a 50%, do VCT, Proteína: 10 à 12% do VCT, Lipídio: 39 a 40%, Osmolaridade/L: ≤315 mOsm/L.	Litro
7	Dieta enteral em sistema aberto, especialmente formulada para crianças de 7 a 12 anos de idade. Nutricionalmente completa, normocalórica e normoproteica, com fibras. Baixa osmolaridade. Isenta de sacarose, lactose e glúten.	Densidade calórica: 1,0 a 1,2 Kcal/mL, Carboidrato: 49% do VCT, Proteína: 13% do VCT, Lipídio: 38% do VCT, Osmolaridade/L: ≤ 230 mOsm/L.	Litro
8	Dieta enteral líquida em sistema aberto, nutricionalmente completa com 100% da proteína do soro do leite hidrolisada e combinação adequada de lipídeos.	Densidade calórica: 1,0 a 1,2 Kcal/mL, Carboidrato: 55% do VCT, Proteína: 12% do VCT, Lipídio: 33% do VCT, Osmolaridade/L: ≤ 360 mOsm/L.	Litro
9	Dieta enteral em sistema fechado, especialmente formulada para crianças de 1 a 6 anos de idade. Nutricionalmente completa, hipercalórica, com alto teor protéico, com fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Contém proteína do soro do leite. Deve acompanhar equipo correspondente.	Densidade calórica: 1,5 Kcal/mL, Carboidrato: 47 à 50% do VCT; Proteína: 10 a 12% ; Lipídio: 39 a 40% do VCT; Osmolaridade/L: ≤ 350 mOsm/L.	Litro

10	Dieta enteral em sistema fechado, especialmente formulada para crianças de 1 a 6 anos de idade. Nutricionalmente completa, normocalórica, com alto teor protéico (proteína do soro do leite), sem fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Deve acompanhar equipo correspondente.	Densidade calórica: 1,0 a 1,2 Kcal/mL, Carboidrato: 49 à 50% do VCT, Proteína: 10 a 12% do VCT, Lipídio: 39 a 40% do VCT, Osmolaridade/L: ≤ 205 mOsm/L.	Litro
11	Dieta enteral em sistema fechado, especialmente formulada para crianças de 1 a 6 anos de idade. Nutricionalmente completa, normocalórica e normoproteica, sem fibras. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Deve acompanhar equipo correspondente.	Densidade calórica: 1,0 a 1,2 Kcal/mL, Carboidrato: 50% do VCT, Proteína: 10 à 12% do VCT, Lipídio: 40%, Osmolaridade/L: ≤ 200 mOsm/L.	Litro
12	Dieta enteral em sistema fechado, especialmente formulada para crianças de 1 a 6 anos de idade. Nutricionalmente completa, hipercalórica, com fibras solúveis e insolúveis. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Deve acompanhar equipo correspondente.	Densidade calórica: 1,0 a 1,2 Kcal/mL, Carboidrato: 49 a 50%, do VCT, Proteína: 10 à 12% do VCT, Lipídio: 39 a 40%, Osmolaridade/L: ≤ 315 mOsm/L.	Litro
13	Alimento para fim especial para dietas com restrição de aminoácidos, para controle dietético de crianças menores de 1 ano portadoras de fenilcetonúria ou hiperfenilalanemia.	Isenta de fenilalanina, com mix de aminoácidos, carboidratos, vitaminas, minerais e oligoelementos.	Kg
14	Dieta enteral, para dietas com restrição de aminoácidos, para controle dietético de crianças de 0 a 12 meses de idade, portadoras de fenilcetonúria ou hiperfenilalaninemia.	Isenta de fenilalanina, com mix de aminoácidos, carboidratos, vitaminas, minerais e oligoelementos.	kg
15	Dieta enteral, para dietas com restrição de aminoácidos, para controle dietético de indivíduos de 1 a 8 anos de idade, portadoras de fenilcetonúria ou hiperfenilalaninemia.	Isenta de fenilalanina, com mix de aminoácidos, carboidratos, vitaminas, minerais e oligoelementos.	kg
16	Dieta enteral, para dietas com restrição de aminoácidos, para controle dietético de indivíduos acima de 8 anos de idade, portadoras de fenilcetonúria ou hiperfenilalaninemia.	Isenta de fenilalanina, com mix de aminoácidos, carboidratos, vitaminas, minerais e oligoelementos.	kg
17	Suplemento oral pó, nutricionalmente completo, rico em vitaminas e minerais, para crianças a partir de 1 ano de idade. Isenta de lactose e glúten. Sem sabor.()	Densidade calórica: 1,0 a 1,5 Kcal/mL, Carboidrato: 47 à 50% do VCT, Proteína: 8 à 10% do VCT; Lipídio: 40 a 42% do VCT, Osmolaridade/L: ≤ 350 mOsm/L.	Kg
18	Suplemento oral líquido, nutricionalmente completo, rico em vitaminas e minerais, com fibras, para crianças a partir de 1 ano de idade. Isenta de lactose e glúten.	Densidade calórica: 1,0 Kcal/mL, Carboidrato: 47 à 50% do VCT, Proteína: 8 à 10% do VCT; Lipídio: 40 a 42% do VCT, Osmolaridade/L: ≤ 350 mOsm/L.	Litro
19	Suplemento oral, nutricionalmente completo, rico em vitaminas e minerais, com fibras, para crianças a partir de 1 ano de idade. Isenta de lactose e glúten.	Densidade calórica: 1,5 Kcal/mL, Carboidrato: 47 à 50% do VCT, Proteína: 8 à 10% do VCT; Lipídio: 40 a 42% do VCT, Osmolaridade/L: ≤ 350 mOsm/L.	

MÓDULOS DE NUTRIENTES PARA DIETAS ENTERAIS			
ITEM	CATEGORIA	COMPOSIÇÃO	UN D
1	Fórmula de nutrientes para recém-nascidos de alto risco, para ser acrescido ao leite materno.	Proteínas hipoalergênicas, maltose-dextrina e minerais.	Kg
2	Módulo de maltodextrina, de excelente digestibilidade e solubilidade.	93,1% DE MALTODEXTRINA	Kg
3	Módulo de glutamina, contendo 100% de glutamina.	envelope 5 a 10g: 40Kcal, Proteína: 10% do VCT, Osmolaridade/L: ≤ 328 mOsm/L.	Kg
4	Módulo de proteína de alto valor biológico para dieta enteral ou oral. É prontamente dispersível em água.	Densidade calórica: 1,2 a 1,5 Kcal/mL. Proteína: 100% de caseinato de cálcio.	Kg
5	Módulo de vitaminas. ENVELOPE A PARTIR DE 10 GRAMAS	Apresentação de envelopes com 10g, Osmolaridade/L: ≤ 47 mOsm/L.	Kg
6	Módulo de minerais. ENVELOPE A PARTIR DE 10 GRAMAS	Osmolaridade/L: 30mOsm/L. Apresentação de envelopes com 10g.	Kg
7	Módulo de fibras alimentares solúveis e insolúveis para nutrição enteral ou oral.	Fibra solúvel e Fibra insolúvel, isento de glúten.	Kg
8	Módulo de fibras solúveis com lactobacilos. ENVELOPE A PARTIR DE 5 GRAMAS	Fibra com lactobacilos e isento de glúten.	Kg
9	Módulo de TCM.	Triglicerídeos de cadeia média.	Litro
10	Módulo de TCM enriquecido com ácidos graxos essenciais.	Triglicerídeos de cadeia média: 70% do VCT, Óleo de milho: 30% do VCT.	Litro
11	Espressante instantâneo de alimentos e bebidas quentes ou frias.	Amido de milho modificado e maltodextrina.	Kg
12	Espressante e gelificante para alimentos. Não altera cor, sabor ou cheiro dos alimentos.	Maltodextrina, espessante, goma xantana e gelificante cloreto de potássio.	Kg

DISPENSA DE LICITAÇÃO**Processo nº 01-1712.00632-00/2013**

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.00632-00/2013, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de procedimento para atender a paciente específico, sendo conferida ordem mandamental no Processo nº 0000168-93.2013.8.22.0701, em favor da empresa ROSANGELA BIAZI F. F. DA SILVA CENTRO DE REABILITAÇÃO, CNPJ nº 05.786.980/0001-13, no valor de R\$ 21.300,00 (Vinte um mil e trezentos reais). Parecer Jurídico nº. 944/PGE-RO/2013. Publique-se.

Porto Velho, 04 de junho de 2013.

DISPENSA DE LICITAÇÃO**Processo nº 01-1712.00806-00/2013**

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.00806-00/2013, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de procedimento para atender a paciente específico, sendo conferida ordem mandamental no Processo nº 0002463-74.2011.8.22.0701, em favor da empresa CENTRO DE RECUPERAÇÃO RECANTO DAS GARÇAS, CNPJ nº 03.922.602/0001-94, no valor de R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais). Parecer Jurídico nº. 931/PGE-RO/2013. Publique-se.

Porto Velho, 07 de maio de 2013.

DISPENSA DE LICITAÇÃO**Processo nº 01-1712.01503-00/2012**

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.01503-00/2012, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de procedimento para atender a paciente específico, sendo conferida ordem mandamental no Processo nº 003780-10.2011.8.22.0701, em favor da empresa CENTRO DE RECUPERAÇÃO RECANTO DAS GARÇAS, CNPJ nº 03.922.602/0001-94, no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais). Parecer Jurídico nº. 930/PGE-RO/2013. Publique-se.

Porto Velho, 07 de maio de 2013.

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**DISPENSA DE LICITAÇÃO****Processo nº 01-1712.00448-00/2013**

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.00448-00/2013, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de medicamentos para atender paciente, via mandado de segurança nº 0000265-93.2013.8.22.0701, em favor da empresa **SBS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 05.777.772/0001-58 no valor de R\$ 10.140,00 (DEZ MIL CENTO E QUARENTA REAIS). Parecer Jurídico nº 922/PGE/2013. Publique-se.

Porto Velho, 4 de junho de 2013.

DISPENSA DE LICITAÇÃO**Processo nº 01-1712.00616-00/2013**

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.00616-00/2013, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de medicamento para atender paciente, via mandado de segurança nº 0000441-72.2013.8.22.0701, em favor da empresa **BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 05.777.772/0001-58 no valor de R\$ 8.112,00 (OITO MIL CENTO E DOZE REAIS). Parecer Jurídico nº 939/PGE/2013. Publique-se.

Porto Velho, 4 de junho de 2013.

DISPENSA DE LICITAÇÃO**Processo nº 01-1712.00917-00/2013**

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.00917-00/2013, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de medicamento para atender paciente, via mandado de segurança nº 0005050-64.2013.8.22.0001, em favor da empresa **BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 05.777.772/0001-58 no valor de R\$ 25.793,85 (VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). Parecer Jurídico nº 941/PGE/2013. Publique-se.

Porto Velho, 4 de junho de 2013.

DISPENSA DE LICITAÇÃO**Processo nº 01-1712.00868-00/2013**

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.00868-00/2013, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de medicamento para atender paciente do Programa SADIU, instituído pela Portaria nº 888/GAD/SESAU, de 24.04.12, em favor da empresa **RECOL DISTRIBUIÇÃO COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 04.598.413/0003-32, no valor de R\$ 24.311,58 (vinte e quatro mil trezentos e onze reais e cinquenta e oito centavos). Parecer Jurídico nº 934/PGE/2012. Publique-se.

Porto Velho, 04 de Junho de 2013.

DISPENSA DE LICITAÇÃO**Processo nº 01-1712.00866-00/2013**

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.00866-00/2013, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de dieta industrializada e medicamentos para atender paciente específico, sendo conferida ordem mandamental no processo nº 0000649-56.2013.8.22.0022 em favor das empresa **ELI LILLY DO BRASIL** - CNPJ nº 43.940.618/0001-44, no valor de R\$ 9.542,64 (Nove mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). Parecer Jurídico nº 937 /PGE/2013. Publique-se.

Porto Velho, 04 de junho de 2013.

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**DISPENSA DE LICITAÇÃO****Processo nº 01-1712.00426-00/2013**

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1712.00426-00/2013, torna público a dispensa de licitação, tendo por objeto aquisição de dieta industrializada e medicamentos para atender paciente específico, sendo conferida ordem mandamental no processo nº 0001073-52.2013.8.22.0005 em favor das empresas **GLOBO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** - CNPJ nº 11.824.928/0001-07 e **MA SOARES MARIN FARMACIA DE MANIPULAÇÃO** - CNPJ nº 84.571.403/0001-62 no valor de R\$ 11.396,88 (Cinco mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). Parecer Jurídico nº 935/PGE/2013. Publique-se.

Porto Velho, 04 de junho de 2013.

PORTARIA Nº.310/GAB/SESAU

Porto Velho, 28 de Maio de 2013.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139 e seus incisos do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º. – **RELOTAR** no Setor de Serviços Gerais/SESAU, a partir do dia 01 de Junho de 2013, a servidora **SUZANA REGINA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. 300120371, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Neucila Baratto Prestes

Gerência de Gestão de Recursos Humanos
GGRH/SESAU

PORTARIA Nº.311/GAB/SESAU

Porto Velho, 28 de Maio de 2013.

A Gerente de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando teor do Ofício nº. 230/HRE/SESAU de 13 de Maio de 2013, amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora, **ROSILEIDE AMELIA NASCIMENTO DE SOUZA**, Técnica em Enfermagem, matrícula nº. 300093852, lotada no Hospital Regi-

onal de Extrema/HRE/SESAU, no período de 01.05.2013 a 30.05.2013, referente ao exercício de 2013, a qual fica transferida para ser usufruída de 01.05.2014 a 30.05.2014.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Neucila Baratto Prestes
Gerência de Gestão de Recursos Humanos
GGRH/SESAU

PORTARIA Nº 312/GAB/SESAU
Porto Velho, 29 de Maio de 2013.

A Gerente de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando teor do Ofício nº. 526/Vª GRS/SESAU de 18 de Abril de 2013, amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor, **EION FERREIRA ALVES**, Auxiliar de Serviços de Saúde, matrícula nº. 300016713, lotado na Vª Gerência Regional de Saúde/GRS - Rolim de Moura/SESAU, no período de 01.06.2013 a 30.06.2013, referente ao exercício de 2013, a qual fica transferida para ser usufruída de 01.12.2014 a 30.12.2014. Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Neucila Baratto Prestes
Gerência de Gestão de Recursos Humanos
GGRH/SESAU

PORTARIA Nº.319/GAB/SESAU
Porto Velho, 29 de Maio de 2013.

A Gerente de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando teor do Ofício nº. 370/LACEN/SESAU de 28 de Maio de 2013, amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora, **EDNEUSA DE MEDEIROS ARAGÃO**, Auxiliar de Atividades Administrativa, matrícula nº. 300001673, lotada no Laboratório Central de Saúde Pública/LACEN/SESAU, no período de 01.06.2013 a 30.06.2013, referente ao exercício de 2013, a qual fica transferida para ser usufruída de 01.07.2013 a 30.07.2013.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Neucila Baratto Prestes
Gerência de Gestão de Recursos Humanos
GGRH/SESAU

PORTARIA Nº.320/GAB/SESAU
Porto Velho, 29 de Maio de 2013.

A Gerente de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando teor do Ofício nº. 369/LACEN/SESAU de 28 de Maio de 2013, amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor, **ACILON ALMEIDA MENESES FILHO**, Farmacêutico Biomédico, matrícula nº. 300036802, lotado no Laboratório Central de Saúde Pública/LACEN/SESAU, no período de 01.06.2013 a 30.06.2013, referente ao exercício de 2013, a qual fica transferida para ser usufruída de 01.07.2013 a 30.07.2013.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Neucila Baratto Prestes
Gerência de Gestão de Recursos Humanos
GGRH/SESAU

PORTARIA Nº. 321/GAB/SESAU
Porto Velho, 03 de Junho de 2013.

A Gerente de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando teor do Ofício nº. 370/LACEN/SESAU de 28 de Maio de 2013, amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora, **EVANI AREDES MOREIRA**, Técnico em Enfermagem, matrícula nº. 300042206 lotada na I Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná/GRS/SESAU, no período de 01.06.2013 a 30.06.2013, referente ao exercício de 2013, a qual fica transferida para ser usufruída de 01.12.2013 a 30.12.2013.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Neucila Baratto Prestes
Gerência de Gestão de Recursos Humanos
GGRH/SESAU

PORTARIA Nº. 322/GAB/SESAU
Porto Velho, 04 de Junho de 2013.

A Gerente de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora, **MARIA LUCIA BARBOSA**, Auxiliar em Atividades Administrativas, matrícula nº. 300014882, lotada na Gerência de Gestão de Recursos Humanos/GGRH/SESAU, no período de 01.06.2013 a 30.06.2013, referente ao exercício de 2011, a qual fica transferida para ser usufruída de 01.12.2013 a 30.12.2013.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Neucila Baratto Prestes
Gerência de Gestão de Recursos Humanos
GGRH/SESAU

PORTARIA Nº. 323/GAB/SESAU
Porto Velho, 04 de Junho de 2013.

A Gerente de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora, **MARIA LUCIA BARBOSA**, Auxiliar em Atividades Administrativas, matrícula nº. 300014882, lotada na Gerência de Gestão de Recursos Humanos/GGRH/SESAU, no período de 01.07.2013 a 30.07.2013, referente ao exercício de 2012, a qual fica transferida para ser usufruída de 01.06.2014 a 30.06.2014.

Art. 2º. – Revogam-se os termos da Portaria nº 1049/GAB/SESAU/RO de 04 de Julho de 2012.

Art. 3º. – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Neucila Baratto Prestes
Gerência de Gestão de Recursos Humanos
GGRH/SESAU

PORTARIA Nº. 324/GAB/SESAU
Porto Velho, 04 de Junho de 2013.

A Gerente de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando teor do Memo. nº 120/GFES/SESAU de 28 de Maio de 2013, amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares do servidor, **RICARDO LUIZ NUNES DE MOURA**, Auxiliar em Atividades Administrativas, matrícula nº. 300044702, lotado na Gerência do Fundo Estadual de Saúde/GFES/SESAU, no período de 01.06.2013 a 30.06.2013, referente ao exercício de 2012, a qual fica transferida para ser usufruída de 01.10.2013 a 30.10.2013.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Neucila Baratto Prestes
Gerência de Gestão de Recursos Humanos
GGRH/SESAU

PORTARIA Nº. 325/GAB/SESAU
Porto Velho, 04 de Junho de 2013.

A Gerente de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art.139, e seus incisos, do Decreto nº. 9997 de 03 de julho de 2002, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e,

Considerando teor do Memo. nº 121/GFES/SESAU de 03 de Junho de 2013, amparo do Art. 115 da Lei complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. – **REMARCAR** por interesse da Administração Pública, o gozo de férias regulamentares da servidora, **CRISTIANE ALMEIDA LEITE**, Contador, matrículas nº. 300095976 e 300110968, lotada na Gerência do Fundo Estadual de Saúde/GFES/SESAU, no período de 01.06.2013 a 30.06.2013, referente ao exercício de 2013, a qual fica transferida para ser usufruída de 01.07.2013 a 30.07.2013

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Neucila Baratto Prestes
Gerência de Gestão de Recursos Humanos
GGRH/SESAU

CETAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE – CETAS torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 01-1733.00045-00/2013, que foi dispensada a licitação visando à contratação de empresa especializada em extintores de incêndio e recarga, no valor total de R\$ 1.529,00 (mil e quinhentos e vinte e nove reais), em favor de Emops Serviços e Comércio Ltda CNPJ 04.796.496/0001-02, conforme Parecer Jurídico/CETAS.

Porto Velho, 03 de junho de 2013
ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES
Diretora Geral/ CETAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE – CETAS torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1733.00051-00/2013, que foi dispensada a licitação visando à contratação de empresa especializada em serviços de manutenção em ar condicionado e centrais de ar, no valor total de R\$ 4.220,00 (quatro mil e duzentos e vinte reais), em favor de Refrigeração Arcobim Ltda-Me CNPJ 63.790.554.0001-50, conforme Parecer Jurídico/CETAS.

Porto Velho, 03 de junho de 2013

ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES
Diretora Geral/ CETAS

AGEVISA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 007/2013/ASSEJUR/AGEVISA-RO

CONTRATANTES: AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E PESSOA JURÍDICA: JORGE VANTAN DE OLIVEIRA.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada, através de Dispensa de Licitação, para prestação de serviços, de forma contínua, de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado, para atender a esta AGEVISA-RO, por um período de 03 (três) meses, podendo, por interesse da CONTRATANTE e diante da conveniência e oportunidade ser prorrogado por igual período, a fim de atender os setores e núcleos da Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA/RO localizada nesta cidade de Porto Velho/RO.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.120,00 (Quatorze mil, Cento e Vinte Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 0100

Nota de Empenho: Nº. 2013NE00365 de 23/05/2013

PROCESSO Nº: 01-1734.00294-00/2013.

DO PRAZO: 03 (três) meses, após assinatura do instrumento contratual.

DO FORO: Comarca de Porto Velho – Rondônia.

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2013

ASSINAM:

MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ – Diretora Geral da AGEVISA-RO.

JORGE VANTAN DE OLIVEIRA - Contratado

Porto Velho/RO, 23 de maio de 2013.

MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ
Diretora Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 238/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho-RO, 28 de maio de 2013.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a Lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e Decreto nº. 16.219 de 26 de setembro de 2011. Considerando o Memorando nº. 196/GTVISA/AGEVISA-RO, datado de 27/05/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – **TORNAR SEM EFEITO**, a contar de 28/05/2013 a Portaria n. 021/GAB/AGEVISA/RO, publicada no D.O.E n. 150 de 11/11/11, que criou a **Comissão Estadual de Controle de Infecção Hospitalar – CECIH**.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 239/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho-RO, 28 de maio de 2013.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a Lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e Decreto nº. 16.219 de 26 de setembro de 2011.

Considerando o Memorando n. 196/GTVISA/AGEVISA, de 27/05/2013, e em cumprimento a Portaria n. 2616 do Ministério da Saúde – MS datada de 12/05/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar a contar de 28/05/2013**, os servidores abaixo-relacionados pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia para sob a Coordenação do primeiro, comporem a Comissão Estadual de Controle de Infecção Hospitalar – CECIH, sem prejuízo de suas atividades.

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação
Marizella de Moraes A. Fonseca	300011833	Enfermeira – Inspectora Sanitária	AGEVISA-RO
Vanessa Ezaki	300102790	Biomédica – Inspectora Sanitária	AGEVISA-RO
Eunice Ribeiro Salomão	300022476	Enfermeira Especialista/CEIH	HOSP. DE BASE
João Aduato Martins Gonçalves	300053387	Engenheiro Químico – Inspetor Sanitário	AGEVISA-RO
Aristides da Silva	300028364	Enfermeiro – Inspetor Sanitário	AGEVISA-RO
Fabio Julio Perondi	300092941	Farmacêutico – Inspetor Sanitário.	AGEVISA-RO
Luciana Ariadne Soares	300099375	Téc. em Enfermagem – Fiscal Sanitário	AGEVISA-RO
Aurora Wanderley Gusmão	300028474	Auxiliar em Enfermagem – Fiscal Sanitário	AGEVISA-RO
Gilberto Dantas de Araújo	300022947	Enfermeiro – Fiscal Sanitário	AGEVISA-RO

Art.2º - A presente Comissão ficará à disposição, e em caso de convocação, os profissionais ficarão dispensados de suas respectivas atividades

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art.4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 240/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho-RO, 28 de maio de 2013.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a Lei Complementar nº 333 de 27.12.2005,

publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e Decreto nº. 16.219 de 26 de setembro de 2011. Considerando o Memorando nº. 042/GAB/AGEVISA-RO, datado de 28/05/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR** o servidor JOÃO ADAUTO MARINS GONÇALVES, matrícula n. 300053387, ocupante do cargo de Engenheiro Químico, Pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para responder interinamente pela Gerência Técnica de Vigilância Sanitária – GTVISA/AGEVISA-RO, em razão da ausência da titular JORGE FERNANDO DE AZEVEDO COUCEIRO, matrícula n. 30002388/89, no dia 29/05/2013, considerando sua viagem ao município de Guajará Mirim, onde participará da reunião com a Secretária de Saúde para tratar assunto da Vigilância Sanitária, bem como a implantação da sala de vacina naquele município.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 241/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho-RO, 28 de maio de 2013.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a Lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e Decreto nº. 16.219 de 26 de setembro de 2011. Considerando o Memorando nº. 042/GAB/GEVISA-RO, datado de 28/05/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR** a servidora CARMELITA RIBEIRO FILHA, matrícula n. 300022492, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, para responder interinamente pela Direção Geral desta Agência, em razão da ausência da titular MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ, matrícula 300094352 no dia 29/05/2013, considerando sua viagem ao município de Guajará Mirim, onde participará da reunião com a Secretária de Saúde para tratar assunto da Vigilância Sanitária, bem como a implantação da sala de vacina naquele município.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 252/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho-RO, 03 de junho de 2013.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a Lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e Decreto nº. 16.219 de 26 de setembro de 2011. Considerando o Memorando nº. 055/GAB/GEVISA-RO, datado de 03/06/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR** a servidora TÂNIA MEDEIROS DE CASTRO SOUZA, matrícula n. 300067364, ocupante do cargo de Diretora Exe-

cutiva/AGEVISA-RO, para responder interinamente pela Direção Geral desta Agência, em razão da ausência da titular da pasta, no período de 04/06/2013 a 06/06/2013, tendo em vista a participação da mesma na 1ª Reunião de Dirigentes de Vigilância em Saúde de 2013, em Brasília.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 247/GAB/ AGEVISA-RO
Porto Velho, 03 de junho de 2013

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 199/GTVISA/GEVISA-RO, 03 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, ao município de Cacoal - RO, no período de **10 a 14 de junho de 2013**, para realizar inspeção técnico sanitária nos serviços de Radiodiagnóstico Médico do município.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIÁRIA
JOSUÉ MIRANDA RODRIGUES	FISCAL	300001872	4,5
LEONIR PEREIRA LOBO	INSP. SANITÁRIO	300010958	4,5
ADIVALNETE ALVES DE SOUZA	FISCAL	300020056	4,5
SEBASTIÃO SIDRÔNIO DELGADO ALVES	MOTORISTA	300021240	4,5

Art. 2º- O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 10 § 2º Decreto 15964/2011.

Art. 4º - Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8º do Decreto 15964/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.
Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora Geral AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 248/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 03 de junho de 2013.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º. 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº. 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando nº.201 /GTVISA/GEVISA-RO, de 03 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, onde a equipe da Vigilância Sanitária irá realizar inspeção técnica sanitária nos estabelecimentos para verificação de conformidades dos projetos arquitetônicos aprovados com os construídos, nos referidos municípios de Rolim de Moura, Alta Floresta, São Miguel do Guaporé, Alto Alegre dos Parecis e Nova Brasilândia no período de 10.06.2013 a 14.06.2013.

NOME FUNÇÃO CADASTRO DIÁRIA

Antonio de Pádua Barros
Engenheiro/Inspecor Sanitário 0695139 - Siape 4,5

Vanessa Alves de Souza
Téc. Serv. Saúde/Fiscal Sanitária 300022747 4,5

Alber Sebastião Ribeiro Martins
Ag. Adm/Fiscal Sanitário 00693602 4,5
Valdir Alves da Rocha Motorista 300002873 4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno, conforme o Art. 10º § 2º Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 3º O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecidos no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Técnica Administrativa, conforme o Art. 10º § 2º Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8º § 1º Decreto 15964 de 14/06/2011.

Art. 5º. - Esta Portaria vigora a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora Geral/AGEVISA

PORTARIA Nº 0249 /GAB/ AGEVISA-RO Porto Velho, 04 de junho de 2013.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 488 /GTVAE/GEVISA-RO, de 04 de maio de 2013

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (s) servidor (es) relacionado (s) abaixo, aos municípios de Santa Luzia, Novo Horizonte e Alto Alegre, no período de **01 a 03 de julho**, com o objetivo de Participar da validação do grau de incapacidade física dos casos novos de hanseníase com grau de incapacidade 1 e 2 do ano de 2012 até a presente data, nos referidos municípios.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIARIAS
Nubia de Lourdes Ferreira Bastos Henz	Enfermeira	300011984	3 três
metades de diárias			
João Batista de Andrade	Motorista	300008804	3 três
metades de diárias			

Secretaria de Educação

TERMO DE RETIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (REGISTRO DE PREÇO)

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º O Não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa.

Conforme o Art. 6º § 3º Decreto 9036/2000.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes a viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 4º § 2º do decreto 9036/2000.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Tânia Medeiros de Castro Souza
Diretor Geral AGEVISA/RO
Respondendo

PORTARIA Nº 1374 /GAB/ AGEVISA-RO Porto Velho, 28 de maio de 2013.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando n.º 470/GTVAE/GEVISA-RO, de 28 de maio de 2013
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (s) servidor (es) relacionado (s) abaixo, ao município de Cacoal no período de **03 a 05 junho de 2013**, com o objetivo de participarem de uma Reunião na II GRS de Cacoal, para discussão de estratégias referentes aos casos diagnosticados do Tracoma, por ocasião da capacitação ocorrida em novembro de 2012.

como examinador do Tracoma na busca ativa de casos positivos de escolares 1º ao 5º ano

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIARIAS
Carmelita Ribeiro Filha	Fisioterapeuta	300022492	2,5
Margarida M.D. de A.Capelette	Agente Administrativo	3000046643	2,5
Miguel da Silva Barbosa	Motorista	300001605	2,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º O Não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa.

Conforme o Art. 6º § 3º Decreto 9036/2000.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes a viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 4º § 2º do decreto 9036/2000.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora geral / AGEVISA-RO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o Despacho da Supel/RO, fl. 349, o Aviso de Notificação de Licitação para a retomada da fase de aceitação das propostas de preços para o lote II, fl. 350, a Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar n.º 1, fls. 365/377, o Resultado por Fornecedor, fl. 378, Termo de Adjudicação, fls. 380/397, o Relatório Circunstanciado de Conclusão do Pregão, fls. 398/400, a Informação n.º 275/13/Assessoria/Supel/RO, fls. 401/403, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n.º 01-1601.05962-00/2012/Seduc - RO, cujo objeto é registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo: gêneros alimentícios, para atender às necessidades do Programa Projovem Urbano, que funcionará na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Rocha Leal, no município de Guajará-Mirim, para preparo da merenda escolar, ação do FNDE/Secadi/MEC, em parceria com o Governo do Estado de Rondônia, conforme especificado no edital e seus anexos, RETIFICA, parcialmente o Termo de Homologação, fl. 340, e com fundamento no inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal n. 10.520/2002, HOMOLOGA o certame licitatório modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 839/2012, conforme abaixo:

Onde se Lê:

A. A. Rezende F. Santos EPP, CNPJ n.º 04.184.633/0001-58, vencedora do certame licitatório, no valor total de R\$ 82.384,95 (oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Leia-se:

A. A. Rezende F. Santos EPP, CNPJ n.º 04.184.633/0001-58, vencedora do certame licitatório, grupos 1 e 2, no valor total de R\$ 82.243,97 (oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos).

Porto Velho, 28 de maio de 2013.

DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, com base no disposto no artigo 37 da Constituição Federal/1988, nos termos da Lei n. 872, de 28/12/1999, da Lei n. 4.320/1964, e considerando o Parecer n. 71/GCI/2013, fls. 113, Processos Administrativos n. 01-1601.03194-00/2012 e n. 01-1601.04865-00/2011, APROVA e HOMOLOGA a prestação de contas, apresentada pela Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Antônio Bianco, localizada no município de Ji-Paraná - RO, no valor de R\$ 22.132,93 (vinte e dois mil, cento e trinta e dois reais e noventa e três centavos), referente à concessão normal e/ou Programa de Apoio Financeiro - Proafi, instituído através do Decreto n. 10.851/2003 e suas alterações, do Decreto n. 1618/2011 e da Portaria n. 1510/2011-GAB/Seduc, inobstante a apuração de possível irregularidade que possa advir por conta da liquidação e pagamento da despesa.

Porto Velho, 03 de junho de 2013.

ISABEL DE FÁTIMA LUZ
Secretária de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando o Parecer n.º 068/GCI/Seduc/2013, fls.1017/1019, a Justificativa e o Despacho da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF/Seduc, fls. 1020/1021, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n.º 01-1601-02687-00/2012/Seduc - RO, vols. I, II e III, com fundamento no artigo 1º do Decreto Estadual n.º 5.459/92, de 11.02.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa, no valor de R\$ 93.975,15 (noventa e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), correspondente ao pagamento da 5ª medição final, Nota Fiscal n.º 000332, fl. 948, referente à ampliação do refeitório, pátio e cozinha, da Escola Estadual de Ensino Fundamental Casimiro de Abreu, localizada no município de Nova Mamoré-RO, objeto do Contrato Administrativo n.º 164/PGE/2012, em favor da empresa Paloma Construções Ltda, inscrita no CNPJ n.º 03.957.604/0001-19, independentemente da apuração de responsabilidade ou irregularidade decorrente da presente despesa.

Porto Velho, 03 de junho de 2013.

ISABEL DE FÁTIMA LUZ
Secretária de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania****DETRAN****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012-DETRAN/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8179/2012**

O Diretor Geral Adjunto do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RO, torna público, aos interessados, que a Tomada de Preços nº 004/2012, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a Reforma, Urbanização e Drenagem de águas pluviais da Sede da CIRETRAN no município de GUAJARAMIRIM – RO, situada na Avenida 1º de Maio, nº 2.408, bairro 10 de Abril, município de Guajará-mirim – RO, a pedido da Coordenadoria de Engenharia de Trânsito, referente ao processo administrativo nº 8179/2012/DETRAN/RO, foi HOMOLOGADA e ADJUDICADA, com base no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor da empresa: **SISTEMA Construtora Ltda -ME**, CNPJ nº 05.916.333/0001-89, com a o valor global de **R\$ 699.104,93** (Seiscentos e Noventa e Nove Mil, Cento e Quatro Reais e Noventa e Três Centavos), com prazo de execução da obra de 90 (noventa) dias corridos. Porto Velho-RO, 05 de junho de 2013. **PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 2202/GAB/DETRAN/RO EM 10.05.2013

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos; Considerando a CI nº. 1256/GRH/DETRAN/RO, de 07.05.2013;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, no período de 02.05 a 07.05.2013 a servidora CLAUDIA ALICE SILVEIRA DANTAS, para exercer interinamente o cargo de Chefe da CIRETRAN de 3ª Categoria do Município de Itapua do Oeste do DETRAN-RO, nos termos do Art. 54, § 2 da LC 68/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 02.05.2013, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 2206/GAB/DETRAN/RO EM 07.05.2013

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22; Considerando a CI nº. 1371/GRH/DETRAN/RO, de 09.05.2013;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR até 07.03.2013, os efeitos da Portaria nº 127/GAB/DETRAN-RO, de 17.01.2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2141, de 22.01.2013, que nomeou a servidora SUELI DE SANTANA, para responder interinamente pelo cargo de Chefe da CIRETRAN de 2ª Categoria do Município de Espigão do Oeste do DETRAN-RO, tendo em vista que a titular Delker Klemes Miranda encontra-se de Licença Médica.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 02.03.2013, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 2230/GAB/DETRAN/RO EM 13.05.2013.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369 de 22.02.2007; Considerando a CI nº. 1380/GRH/DETRAN/RO de 09.05.2013;

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR, a contar de 02.05.2013, os efeitos da Portaria nº 1799/GAB/DETRAN/RO de 24.04.2013, que nomeou interinamente a servidora ROSELI APARECIDA DA SILVA, para exercer o cargo de Presidente da Comissão Examinadora PRÁTICA de Direção Veicular do DETRAN/RO no Município de Rolim de Moura/RO, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 369, de 22.02.2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 02.05.2013, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 2231/GAB/DETRAN/RO EM 13.05.2013

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos; Considerando a CI nº. 1222/GRH/DETRAN/RO, de 09.05.2013, informando que a titular, Josiane Celina da Silva, estará de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, no período de 13 a 22.05.2013 a servidora ROSANGELA LESSA PEREIRA FERREIRA, para concomitante com o cargo de Chefe de Divisão exercer interinamente o cargo de Gerente de Programa de Desenvolvimento e Modernização da Gerência de Programas do DETRAN-RO, nos termos do Art. 54, § 2 da LC 68/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 2298/GAB/DETRAN-RO EM 17.05.2013.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos; Considerando a CI nº 1423/GRH/DETRAN/RO/2013;

RESOLVE:

Art.1º - DISPENSAR, a contar de 08.05.2013, o servidor SAULO SAMPAIO MACEDO, do cargo de Controlador Regional de Trânsito do DETRAN/RO, Símbolo CDS-15, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 08.05.2013, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 2299/GAB/DETRAN-RO EM 17.05.2013.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos; Considerando a CI nº 1430/GRH/DETRAN/RO de 15.05.2013;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, a contar de 02.05.2013, a servidora DANUBIA CRISTINA SOUZA DE ALMEIDA, no cargo de Chefe da Divisão de Habilitação da Capital da Coordenadoria de Habilitação do DETRAN/RO, Símbolo CDS-13, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 02.05.2013, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA N. 2300/GAB/DETRAN-RO EM 17.05.2013.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos; Considerando as CI's nº 1437 e 1439/GRH/DETRAN-RO de 16.05.2013;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 16.05.2013, o servidor abaixo relacionado, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

Nº	Nome	Cargo/Função	Símbolo
01	Evilazio Chaves Maia	Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades do Posto Avançado de 3ª Categoria do Distrito de União Bandeirantes do DETRAN/RO	CDS-10

Art. 2º - NOMEAR, a contar de 16.05.2013, a servidora abaixo relacionada, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

Nº	Nome	Cargo/Função	Símbolo
01	Ilma da Silva Joaquim Maia	Chefe de Seção de Vistoria, Infrações e Penalidades do Posto Avançado de 3ª Categoria do Distrito de União Bandeirantes do DETRAN/RO	CDS-10

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 16.05.2013, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 2301/GAB/DETRAN/RO EM 17.05.2013

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22; Considerando a CI nº. 1399/GRH/DETRAN/RO, de 13.05.2013, informando que o titular, Ronilton Alves de Lima, estará de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, no período de 13.05.2013 a 01.06.2013 a servidora DIANE KELI ALVES TIAGO, para concomitante com o cargo Chefe de Seção exercer interinamente o cargo de Assessor I da Corregedoria Geral do DETRAN-RO, nos termos do Art. 54, § 2 da LC 68/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 13.05.2013, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 2302/GAB/DETRAN/RO EM 17.05.2013

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos; Considerando a CI nº. 1421/GRH/DETRAN/RO, de 16.05.2013, informando que o titular, Sidnei Costa de Oliveira Rodrigues, estará em viagem a trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos períodos de 25.05 a 27.05.2013 o servidor SHERDILEY DA SILVA ARDAIA, para exercer interinamente o cargo de Chefe de Divisão de Campanhas Educativas da Coordenadoria de Educação de Trânsito – CET do DETRAN-RO, nos termos do Art. 54, § 2 da LC 68/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 25.05.2013, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 2303/GAB/DETRAN/RO EM 17.05.2013

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

– DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos; Considerando a CI nº. 1419/GRH/DETRAN/RO, de 16.05.2013, informando que a titular, Gildete Miranda de Souza Alencar, estará em viagem a trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, no período de 20.05 a 27.05.2013 o servidor ANDERSON CARLOS DOS SANTOS, para exercer interinamente o cargo de Coordenador de Educação de Trânsito do DETRAN-RO, nos termos do Art. 54, § 2 da LC 68/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 20.05.2013, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA N. 2373/GAB/DETRAN-RO EM 27.05.2013.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos; Considerando a CI nº 1514/GRH/DETRAN/RO de 21.05.2013;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR INTERINAMENTE, a contar de 13.05.2013, o servidor CAIO CESAR CHIANCA LEITE, no cargo de Assessor I da Diretoria Executiva de Operações do DETRAN/RO, Símbolo CDS-15, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 13.05.2013, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA N. 2374/GAB/DETRAN-RO EM 27.05.2013.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos; Considerando as CI's nº 1531 e 1539/GRH/DETRAN-RO;

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, a contar de 03.06.2013, a servidora abaixo relacionada, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

Nº	Nome	Cargo/Função	Símbolo
01	Isabel Reis Braga	Chefe de Seção de Controle Patrimonial da Diretoria Executiva de Patrimônio e Leilões do DETRAN/RO	CDS-12

Art. 2º - NOMEAR, a contar de 03.06.2013, a servidora abaixo relacionada, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

Nº	Nome	Cargo/Função	Símbolo
01	Nancy Trajano Lauriano de Carvalho	Chefe de Seção de Controle Patrimonial da Diretoria Executiva de Patrimônio e Leilão do DETRAN/RO	CDS-12

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 03.06.2013, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA N. 2375/GAB/DETRAN-RO EM 27.05.2013.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos; Considerando a CI nº 1529/GRH/DETRAN/RO/2013 de 23.05.2013;

RESOLVE:

Art.1º - DISPENSAR, a contar de 14.05.2013, o servidor GLAUTON

MAGALHÃES COUTINHO, do cargo de Chefe da Divisão de Estudos e Projetos da Coordenadoria de Engenharia de Trânsito do DETRAN/RO, Símbolo CDS-13, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 14.05.2013, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 2376/GAB/DETRAN/RO EM 27.05.2013

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos; Considerando a CI nº. 1521/GRH/DETRAN/RO, de 22.05.2013, informando que o titular, Thiago Ademar de Souza, estará de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, no período de 17.05 a 31.05.2013 o servidor PATRIK DOUGLAS MICHAEL DO CARMO MULLER, para concomitante com o cargo de Chefe de Seção exercer interinamente o cargo de Chefe da Divisão de Sistemas da Gerência de Tecnologia da Informação do DETRAN-RO, nos termos do Art. 54, § 2 da LC 68/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 17.05.2013, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 2377/GAB/DETRAN/RO EM 27.05.2013

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos; Considerando a CI nº. 1507/GRH/DETRAN/RO, de 21.05.2013, informando que a titular, Mirian Cruz Amaro, encontra-se de Licença Médica conforme Ata Médica nº 42983 do Núcleo de Perícia Médica/NUPEM.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, no período de 20.05.2013 a 02.06.2013 a servidora JAMILE KELLY ALMEIDA BATISTA, para concomitante com o cargo de Chefe de Divisão exercer interinamente o cargo de Gerente de Recursos Humanos do DETRAN-RO, nos termos do Art. 54, § 2 da LC 68/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 20.05.2013, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 2378/GAB/DETRAN/RO EM 27.05.2013

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos; Considerando a CI nº. 1537/GRH/DETRAN/RO, de 23.05.2013, informando que a titular, Mercília Pereira da Silva, estará de férias e dispensada pela Justiça Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, no período de 23.05.2013 a 03.06.2013 o servidor ELDER NOGUEIRA DA SILVA, para exercer interinamente o cargo de Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Capacitação de Estagiários da Gerência de Recursos Humanos do DETRAN-RO, nos termos do Art. 54, § 2 da LC 68/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 23.05.2013, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 2379/GAB/DETRAN/RO EM 27.05.2013

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos; Considerando a CI nº. 1525/GRH/DETRAN/RO, de 23.05.2013;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR até 23.05.2013, os efeitos da Portaria nº 1675/GAB/DETRAN-RO, de 19.04.2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2203, de 24.04.2013, que nomeou a servidora TAÍS HERCÍLIA DE OLIVEIRA RAVANI, para responder interinamente pelo cargo de Chefe da Divisão de Pessoal da Gerência de Recursos Humanos do DETRAN-RO, tendo em vista que a titular Anginéia Miguel da Lima encontra-se de Licença Médica conforme Ata Médica nº 42779 do Núcleo de Perícia Médica/NUPEM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 13.05.2013, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 2380/GAB/DETRAN/RO EM 27.05.2013

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos; Considerando a CI nº. 1527/GRH/DETRAN/RO, de 23.05.2013, informando que o titular, Daniel Vieira Araújo, estará de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, no período de 03.06 a 22.06.2013 a servidora JUCIELEN DA SILVA PINTO, para concomitante com o cargo de Coordenadora de Registro de Veículos exercer interinamente o cargo de Coordenadora Geral Metropolitana de Trânsito do DETRAN-RO, nos termos do Art. 54, § 2 da LC 68/92.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 2381/GAB/DETRAN/RO EM 27.05.2013

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos; Considerando a CI nº. 1523/GRH/DETRAN/RO, de 23.05.2013, informando que o titular, Silnei Batista Figueira, estará participando do Encontro Nacional do RENAINF.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, no período de 21.05 a 23.05.2013 o servidor EMANUEL DE OLIVEIRA SOUSA, para exercer interinamente o cargo de Coordenador de Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF do DETRAN-RO, nos termos do Art. 54, § 2 da LC 68/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 21.05.2013, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 2382/GAB/DETRAN/RO EM 27.05.2013

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos; Considerando a CI nº. 1454/GRH/DETRAN/RO, de 21.05.2013, informando que o titular, Hugo Guilherme Correia, estará em viagem a trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, no período de 16.05 a 20.05.2013 o servidor CAIO CESAR CHIANCA LEITE, para concomitante com o cargo de Assessor I Interino exercer interinamente o cargo de Diretor Executivo de Operações do DETRAN-RO, nos termos do Art. 54, § 2 da LC 68/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 16.05.2013, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 2430/GAB/DETRAN-RO EM 29.05.2013.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das suas atribuições conferidas no art. 16, “VI” da Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;
Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 2.911/2013 - DETRAN-RO, de 14.02.2013;
Considerando a RESOLUÇÃO Nº. 001/2011/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO, de 22.09.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor RICARDO CARDOSO BARBOSA CPF/MF 895.809.072-34, Cadastro nº. 300072561, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:			
Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2087		3390.30	260,00
1520.04.122.1015.2087		3390.39	120,00
		Total	380,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/ Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN-RO

PORTARIA Nº. 2431/GAB/DETRAN-RO EM 29.05.2013.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das suas atribuições conferidas no art. 16, “VI” da Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;
Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 2.529/2013 - DETRAN-RO, de 06.02.2013;
Considerando a RESOLUÇÃO Nº. 001/2011/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO, de 22.09.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor JORGE FERREIRA DE SOUZA CPF/MF 078.842.492-00, Cadastro nº. 300072642, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:			
Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2087		3390.30	300,00
1520.04.122.1015.2087		3390.39	260,00
		Total	560,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez)

dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/ Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN-RO

PORTARIA Nº. 2432/GAB/DETRAN-RO EM 29.05.2013.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das suas atribuições conferidas no art. 16, “VI” da Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;
Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 2.530/2013 - DETRAN-RO, de 06.02.2013;
Considerando a RESOLUÇÃO Nº. 001/2011/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO, de 22.09.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a servidora SILVANA CRISTIANA DOS SANTOS, CPF/MF 497.650.272-49, Cadastro nº. 300092895, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 894,00 (oitocentos e noventa e quatro reais), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:			
Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2087		3390.30	594,00
1520.04.122.1015.2087		3390.36	300,00
		Total	894,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/ Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN-RO

PORTARIA Nº. 2469/GAB/DETRAN-RO EM 04.06.2013.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das suas atribuições conferidas no art. 16, “VI” da Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;
Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 8.533/2013 - DETRAN-RO, de 16.05.2013;
Considerando a RESOLUÇÃO Nº. 001/2011/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO, de 22.09.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor ADILSON DOS SANTOS NASCIMENTO, CPF/MF 422.127.072-15, Cadastro nº. 300102736, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:			
Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2087		3390.30	1.400,00
1520.04.122.1015.2087		3390.39	400,00
		Total	1.800,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo

procedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/ Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN-RO

PORTARIA Nº. 2470/GAB/DETRAN-RO EM 04.06.2013.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das suas atribuições conferidas no art. 16, “VI” da Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 8.484/2013 - DETRAN-RO, de 15.05.2013;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº. 001/2011/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO, de 22.09.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a servidora SUZANE SALDANHA, CPF/MF 001.602.142-89, Cadastro nº. 300119011, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2087		3390.30	600,00
		Total	600,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/ Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

João Maria Sobral de Carvalho
Diretor Geral Adjunto DETRAN-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6607/2013/DETRAN/RO TERMO DE RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO torna público, a quem possa interessar, que nos termos do Art. 25, II, da Lei 8.666/93 que regula as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Parecer Jurídico n. 819/2013/PROJUR/DETRAN-RO, constante nos autos do Processo Administrativo n. 6607/2013/DETRAN/RO, que fora ratificada e declarada à INEXIGIBILIDADE de licitação, objetivando a contratação da facilitadora Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, inscrita no CPF/MF sob o n. 03.780.605/0001-30, no valor global de R\$ 2.415,00 (dois mil e quatrocentos e quinze reais).

Publique-se.

Porto Velho-RO, 08 de maio de 2013.

SEJUS

PORTARIA Nº. 407/2013/GAB/SEJUS

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE JUSTIÇA, No uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº. 68/92, art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR os efeitos da Portaria nº. 1274/2012/GAB/SEJUS, que designou o servidor: DIEGO DUARTE PEREIRA para ser responsável pelo pagamento dos apenados que participam do Programa Pintando a Liberdade – PPL referente ao Convênio SICONV nº 738912/2010, publicada no dia 26/12/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Publique - se Registre - se Cumpre - se.

SIRLENE BASTOS

Secretária Adjunta de Estado de Justiça
GAB/SEJUS

Secretaria de Finanças

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS RESUMO DE JULGAMENTO MAIO/2013/TATE/SEFIN

O Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, torna público, para conhecimento dos interessados, os Acórdãos, abaixo relacionados, julgados nos dias 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 27 e 28.05.2013.

PROCESSO : Nº. 01-035113-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 097/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BRIO AUTOMAÇÃO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 216/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 113/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – EMITIR ATESTADO DE INTERVENÇÃO EM ECF EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - APLICAÇÃO DE NORMA POSTERIOR QUE DEIXA DE CONFIGURAR COMO INFRAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – Improcedente é a autuação fiscal baseada na acusação de que o sujeito passivo emitiu o Atestado de Intervenção em Equipamento de Cupom Fiscal/ECF em desacordo com a legislação pertinente, quando a legislação tributária posterior deixa de exigir a obrigatoriedade da presença do auditor fiscal nas intervenções de ECF. Entendimento obtido através do Decreto 12898, de 31.05.07 que revogou tal dispositivo, portanto, com base no artigo 106, II, “a”, do CTN, é perfeitamente aceitável a aplicação da retroatividade, no caso, sub judice. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-035111-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 099/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BRIO AUTOMAÇÃO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 218/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 114/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – EMITIR ATESTADO DE INTERVENÇÃO EM ECF EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - APLICAÇÃO DE NORMA POSTERIOR QUE DEIXA DE CONFIGURAR COMO INFRAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – Improcedente é a autuação fiscal baseada na acusação de que o sujeito passivo emitiu o Atestado de Intervenção em Equipamento de Cupom Fiscal/ECF em desacordo com a legislação tributária pertinente, quando a legislação posterior deixa de exigir a obrigatoriedade da presença do auditor fiscal nas intervenções de ECF. Entendimento obtido através do Decreto 12898, de 31.05.07 que revogou tal dispositivo, portanto, com base no artigo 106, II, “a”, do CTN, é perfeitamente aceitável a aplicação da retroatividade, no caso, sub judice. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20082700200100.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 178/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : IRMÃOS TARNOSCHI LTDA.

RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 038/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 115/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – CAFÉ EM GRÃOS DESACOMPANHADOS DE NOTA FISCAL – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – PRESUNÇÃO - Improcedente é o auto de infração baseado no pressuposto na falta de recolhimento do imposto, decorrente do levantamento quantitativo realizado pelo fisco que não traduz a segurança e certeza para sustentabilidade do crédito tributário, uma vez que o fisco autuante deixou de considerar o estoque inicial e final do produto levantado. Ademais, o fisco constitui outro crédito tributário (AI nº 20082700200110) relativo ao mesmo período (2004), sob acusação de que o sujeito passivo deixou de recolher o ICMS em operações dissimuladas por receita de origem não comprovada, apresentando saldo credor na conta caixa (fl.019), ocorrendo assim a bi-tributação. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20092703600006.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 678/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : M. B. ALBERTI & CIA LTDA - ME.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 166/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 116/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – SERVIÇO DE TRANSPORTE COM CLÁUSULA CIF – APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL INDEVIDO – NULIDADE PROCESSUAL – Nula é a ação fiscal e o processo dela decorrente baseado no Levantamento Fiscal, relativo ao exercício de 2004, eivado de erros, vícios e imperfeições que não traz a certeza e liquidez do "quantum" devido. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal em razão da fragilidade dos procedimentos realizados pelo fisco estadual desde início (23/11/2009) até a lavratura do Termo de Devolução dos livros e documentos fiscais (24/05/2010), que neste período ocorreram várias falhas para a elucidação do presente Processo Administrativo Tributário - PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 05-000106-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 634/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASC. DE TRANSP. E TUR. LTDA.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 209/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 117/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – A premissa maior a considerar é a medida judicial e, por isso, a exigência do pagamento do crédito tributário constante na inicial que configura a ameaça temida ou o risco de lesão ao direito subjetivo, tem o efeito de tornar nulo o auto de infração. Precedente Judicial conforme se observa os documentos de fls. 072 a 076 dos autos. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 05-000107-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 633/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASC. DE TRANSP. E TUR. LTDA.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 208/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 118/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – LISTA ANTECIPADA DE PASSAGEIROS – PRECEDENTE JUDICIAL – RECONHECIMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 12598/06 POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – A premissa maior a considerar é a medida judicial e, por isso, a exigência do pagamento do crédito tributário constante na inicial que configura a ameaça temida ou o risco de lesão ao direito subjetivo, tem o efeito de tornar nulo o auto de infração. Precedente Judicial conforme se observa os documentos de fls. 074 a 078 dos autos. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.
PROCESSO : Nº. 20102701200010.

RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 726/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : A. TOMASI & CIA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 052/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 119/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : OPERAÇÕES DE VENDAS – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – MULTA – APLICAÇÃO INDEVIDA – Correta é a decisão monocrática que julgou improcedente a autuação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo promoveu vendas de mercadorias com erro na determinação da base de cálculo do imposto, quando a penalidade aplicada não coaduna com os ditames no artigo 77, inciso IV, alínea "j", da Lei 688/96 com nova redação dada pela Lei 2340/2010, que manda aplicar multa de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor imposto. Considerando que não há imposto lançado na peça inicial, neste caso, improcedente é a multa aplicada no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da operação, conforme previa o artigo 78, inciso III, alínea "p", do mesmo diploma legal, vigente à época da autuação, com amparo no art. 106, II, "b" do CTN. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033635-1.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 599/06.
RECORRENTE : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 264/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 120/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o carimbo e assinatura do AFTE de apoio ao lacre, documento de fls. 18 do PAT. Reforma da decisão singular de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029311-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 728/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SERGIO GUERTA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 308/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 121/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARACER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o Processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme se observa o documento de fls. 03 do PAT. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-043188-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 368/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : D. N. P. DIST. NACIONAL DE PETRÓLEO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 277/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 122/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – VENDA DE MERCADORIA EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL DESTINADA A CONTRIBUINTE NÃO HABILITADO – PENALIDADE INDEVIDA – FATO NÃO CONFIGURA INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – Correta é a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal baseada no pressuposto de venda de mercadoria em operação interestadual a pessoa não habilitada como contribuinte do imposto, haja vista que o fato descrito nos autos não configura como infração a legislação tributária. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-043198-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 366/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : D. N. P. DIST. NACIONAL DE PETRÓLEO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 275/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 123/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – VENDA DE MERCADORIA EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL DESTINADA A CONTRIBUINTE NÃO HABILITADO – PENALIDADE INDEVIDA – FATO NÃO CONFIGURA INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – Correta é a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal baseado no pressuposto de venda de mercadoria em operação interestadual a pessoa não habilitada como contribuinte do imposto, haja vista que o fato descrito nos autos não configura como infração a legislação tributária. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20112900100666.
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 178/12.
RECORRENTE : FAZ. PÚB. ESTADUAL/CIA DE BEB. DAS AMÉRICAS – AMBEV.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 280/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 124/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – MERCADORIAS SOB O MANTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para improcedente em razão do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça vestibular, haja vista o que o preceitua o art. 24, § 2º da Lei 688/96. Ademais, o lançamento do presente crédito tributário fere o Princípio da Legalidade, conforme dispõe o inciso IV, do artigo 97, do CTN. Recurso de Ofício e Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20102900100549.
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 390/11.
RECORRENTE : FAZ. PÚB. ESTADUAL/CIA DE BEB. DAS AMÉRICAS – AMBEV.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 279/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 125/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – MERCADORIAS SOB O MANTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para improcedente em razão do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça vestibular, haja vista o que o preceitua o art. 24, § 2º da Lei 688/96. Ademais, o lançamento do presente crédito tributário fere o Princípio da Legalidade, conforme dispõe o inciso IV, do artigo 97, do CTN. Recurso de Ofício e Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029322-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 246/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : FRIGORÍFICO FERNANDES S/A.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 265/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 126/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – OCORRÊNCIA – As multas, por descumprimento de obrigação acessória estão previstas na legislação tributária específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre, impõe-se a multa prevista para a espécie. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para procedente, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 2.340/2010, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c” do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029911-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 272/06.

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CAVOL & CIA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 113/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 127/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o Processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme se observa o documento de fls. 03 dos autos. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-038536-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 003/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : DECOMÁRMORE DECOR. EM MARM. E GRANITOS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 278/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 128/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS – GIAM – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão da presença nos autos do elemento probante do não cometimento do ilícito tributário, conforme se observa o documento de fls. 09 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-037283-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 361/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CABO CHICO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 279/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 129/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS – GIAM – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão da presença nos autos do elemento probante do não cometimento do ilícito tributário, conforme se observa o documento de fls. 11 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030062-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 135/04.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ANTONIO DEOCLIDES CASARIN.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 288/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 131/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no desvio de destino de mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, quando ficar provado no PAT que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 10 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029199-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 381/04.

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : PAULO SERGIO LEITE.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 098/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 132/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no desvio de destino de mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, quando ficar provado no PAT que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 09 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030370-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 259/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CASA DO LAVRADOR PROD. AGRÍCOLAS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 267/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 133/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – ADQUIRIR MERCADORIAS COM CAD/ICMS/RO BAIXADO – OCORRÊNCIA – As multas, por descumprimento de obrigação acessória estão previstas na legislação tributária específica e, como tais, devem ser aplicadas. Adquirir mercadorias estando com CAD/ICMS/RO baixado é violação de dispositivo de norma tributária estadual, portanto, impõe-se a multa prevista para a espécie. Reforma da decisão “a quo” de nula para procedente, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 2.340/2010, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c” do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-039408-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 578/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 221/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 134/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - REALIZAR VENDA DE MERCADORIAS SOB O MANTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIO – FALTA DO RECOLHIMENTO DO ICMS/ST – OCORRÊNCIA – Demonstrado na lide pelo fisco que o sujeito passivo promoveu venda de mercadorias sob o manto da substituição tributário sem efetuar o recolhimento do imposto via GNRE nos termos da legislação tributária. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para procedente, contudo, mantendo a retroatividade benéfica da Lei 2.340/2010 que recapitulou a penalidade para a prevista no artigo 77, inciso IV, alínea “d”, da Lei 688/96, nos termos do artigo 106, II, “c”, do CTN, aplicada na instância prima. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034143-6.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 398/06.
RECORRENTE : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 223/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 135/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRECARIÉDADE DA PROVA DA ACUSAÇÃO – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de comparecer no local determinado para efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco de forma irregular que não dá consistência para a materialização do ilícito tributário imputado, uma vez que a cópia do Termo de Lacre constante às fls. 04 conflita com as cópias constantes às fls. 14/15 do PAT. Reforma da decisão “a quo” de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-034760-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 100/10.

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BRASMAC COM. E REPRES. LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 214/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 136/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – EMITIR ATESTADO DE INTERVENÇÃO EM ECF EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - APLICAÇÃO DE NORMA POSTERIOR QUE DEIXA DE CONFIGURAR COMO INFRAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – Improcedente é a autuação fiscal baseada na acusação fiscal em que o sujeito passivo emitiu o Atestado de Intervenção em Equipamento de Cupom Fiscal/ECF em desacordo com a legislação pertinente, quando a legislação posterior deixa de exigir a obrigatoriedade da presença do auditor fiscal nas intervenções de ECF. Entendimento obtido através do Decreto 12898, de 31.05.07 que revogou tal dispositivo, portanto, com base no artigo 106, II, “a”, do CTN, é perfeitamente aceitável a aplicação da retroatividade, no caso, sub judice. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20082704400026.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 183/12.
RECORRENTE : AUTO POSTO DELARCO LTDA - EPP.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 229/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 137/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – COMBUSTÍVEIS - LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – OMISSÕES DE SAÍDAS – OCORRÊNCIA – Demonstrado na lide pelo fisco que o sujeito passivo promoveu vendas de combustíveis desacompanhados da documentação fiscal hábil, detectado através de levantamento fiscal específico (Quantitativo) onde são consideradas as entradas e saídas de mercadorias e os estoques existentes, portanto, impõe-se o recolhimento da multa prevista para a espécie. Inteligência do artigo 78, III, “i”, da Lei 688/96. Mantida a decisão singular que julgou procedente ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033836-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 008/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CEMAPE TRANSPORTES S.A.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 213/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 138/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais”, que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata no documento de fls. nº. 21 dos autos, portanto, há de se declarar a improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-035155-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 527/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : REVEND. VAR. PROD. AVON RONDÔNIA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 194/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 139/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO – AUSÊNCIA DE PROVA DA ACUSAÇÃO FISCAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente em razão da ausência dos elementos probantes da acusação fiscal. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028448-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 215/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : COMÉRCIO DE PRETRÓLEO SÃO JOSÉ LTDA.
 RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
 RELATÓRIO : Nº. 067/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 140/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o Processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme se observa o documento de fls. 03 do PAT. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20072800100049 EM ADITAMENTO AO AI Nº 20072700100472.

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 650/11.
 RECORRENTE : CONSTRUTORA CASTILHO S/A.
 RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
 RELATÓRIO : Nº. 170/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 141/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – REALIZAR OPERAÇÃO COM PRODUTOS PRIMÁRIOS (BRITA) ACOBERTADOS COM NOTAS FISCAIS SEM DESTAQUE DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – Constitui infração a legislação tributária estadual a realização de operações com produtos primários acobertados com notas fiscais sem destaque do ICMS, declarando como operação sem incidência do imposto, relativamente a mercadorias tributadas, incorrendo assim na falta do recolhimento do imposto devido. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032753-1.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 478/07.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : UNO TRANSPORTES ROD. LTDA.
 RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
 RELATÓRIO : Nº. 268/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 142/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais”, que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata no documento de fls. nº. 024/025 dos autos, portanto, há de se declarar a improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032689-5.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 219/08.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : UNO TRANSPORTES ROD. LTDA.
 RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
 RELATÓRIO : Nº. 267/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 143/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais”, que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata no documento de fls. nº. 025/026 dos autos, portanto, há de se declarar a improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028280-4.
 RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 568/06.
 RECORRENTE : TRANSPORTADORA GOBOR LTDA.
 RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.

RELATÓRIO : Nº. 121/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 144/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – OCORRÊNCIA – As multas, por descumprimento de obrigação acessória estão previstas na legislação tributária específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre, impõe-se a multa prevista para a espécie. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente a ação fiscal, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 2.340/2010, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c” do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030078-1.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 107/06.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : JUDISMAR MORAES LIMA – ME.
 RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
 RELATÓRIO : Nº. 224/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 145/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o Processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme se observa o documento de fls. 03 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029455-1.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 160/06.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : ANA MARIA MAGOSSO SANTANA.
 RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
 RELATÓRIO : Nº. 051/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 146/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – OCORRÊNCIA – As multas, por descumprimento de obrigação acessória estão previstas na legislação tributária específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre, impõe-se a multa prevista para a espécie. Reforma da decisão “a quo” de nula para procedente, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 2.340/2010, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c” do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-038852-1.
 RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 102/10.
 RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
 INTERESSADA : SOUZA CRUZ S/A.
 RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
 RELATÓRIO : Nº. 018/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 147/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ARQUIVO MAGNÉTICO DE REGISTROS FISCAIS DA GIAM - INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão da presença nos autos do elemento probante do não cometimento do ilícito tributário apontado, conforme se observa o documento de fls. 15 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033451-1.
 RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 675/07.
 RECORRENTE : ESEQUIAS DE OLIVEIRA.
 RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
 RELATÓRIO : Nº. 332/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
 ACÓRDÃO : Nº. 148/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARACER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de procedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme se observa o documento de fls. 03 do PAT. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-026395-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 643/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JOSÉ VILMAR CHAPIEWSKI.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 306/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 149/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARACER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o Processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme se observa o documento de fls. 03 do PAT. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-036377-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 454/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BERNARDO ALIMENTOS IND. E COM. LTDA
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 273/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 150/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS - OPERAÇÃO DE VENDA – ERRO NA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – Deve ser reavaliada a decisão monocrática de improcedente para procedente a autuação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo promoveu venda de mercadoria com erro na aplicação da alíquota imposto. Reforma da decisão monocrática de improcedente para procedente, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei 2.340/2010 que remeteu parte da penalidade da alínea “p”, inciso III, art. 78 para alínea “j”, inciso IV, art. 77, ambos da Lei 688/96, como também, deduzir da composição do crédito tributário o imposto pago, conforme se observa o documento de fls. 12/13 do PAT, ficando pendente de recolhimento a multa com nova dosagem nos termos da Lei nº 2.340/2010. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-038305-8.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 215/09.
RECORRENTE : FERGEL FERRO E AÇO LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 280/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 151/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – OMISSÕES DE SAÍDAS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL - Improcedente é o auto de infração baseado no pressuposto na falta de recolhimento do imposto, decorrente do levantamento quantitativo realizado pelo fisco que não traduz a segurança e certeza para sustentabilidade do crédito tributário, uma vez que o fisco autuante deixou de anexar os elementos probantes de sua acusação fiscal. Reforma da decisão singular de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032672-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 637/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : FLAVIO RENE BORGES.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 322/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 120/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através

da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais” que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata no documento de fls. 019 dos autos, há de se declarar a improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-033868-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 568/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : WALDEMIR CASTRO DE OLIVEIRA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 293/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 121/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – MICROEMPRESA - DEIXAR DE COMUNICAR O FISCO ESTADUAL A ALTERAÇÃO CADASTRAL – MULTA - PREVISÃO LEGAL – Deixar de comunicar o fisco estadual a alteração cadastral quanto a mudança do contabilista responsável é violação de dispositivo de norma tributária estadual, portanto, impõe-se a multa prevista para espécie. Por tratar-se de microempresa a penalidade capitulada deve ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) nos termos do § 5º, do artigo 76, da Lei 688/96. Reforma da decisão singular de improcedente para parcialmente procedente. Recurso de Ofício Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-037291-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 005/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : H. M. DAL MOLIN - MEE.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO : Nº. 127/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 122/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR ARQUIVO MAGNÉTICO DE REGISTROS FISCAIS DA GIAM’S – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal, haja vista a presença nos autos o elemento probante do não cometimento do ilícito tributário apontado, conforme se observa o documento de fls. 11 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-037224-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 456/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CASA DO PADEIRO DE RONDÔNIA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO : Nº. 235/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 123/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL – NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO - ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO - INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância “a quo” em razão de que o sujeito passivo comprovou através do documento de fls. 40 o recolhimento do imposto devido de acordo com os demonstrativos elaborados pelo fisco e que este valor atende com suficiência ao imposto que seria devido na operação. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033380-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 353/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JAIR LUIZ KUHN.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 025/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 124/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA EFETUAR O DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação

fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa no documento de fls. 12 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-025888-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 292/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTES ARNOLDO LTDA – ME.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 199/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 125/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINANDO PARA EFETUAR O DESLACRE – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para nula em razão da ilegitimidade passiva da obrigação tributária, conforme se observa o documento de fls. 11 do PAT, em atendimento ao Princípio da Legalidade Processual. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030909-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 500/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CATARINENSE COM. MAT. CONTRUÇÃO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 027/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 126/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco é violação de dispositivo de norma tributária estadual, portanto, impõe-se a multa prevista para espécie. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para procedente, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010 nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c”, do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030061-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 342/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTES E COM. OLIVEIRA POTRICH LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 185/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 127/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco e consequentemente em desvio de destino de mercadorias, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o carimbo e assinatura do AFTE de apoio ao lacre, documento de fls. 13 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-022635-1.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 048/11.
RECORRENTE : LATICÍNIO FLOR DE RONDÔNIA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO : Nº. 124/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 128/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – LEITE IN NATURA DESACOMPANHADOS DE NOTAFISCAL – MULTA - PREVISÃO LEGAL – Transportar Leite “in natura” desacompanhados do documento fiscal regulamentar é violação de dispositivo de norma tributária estadual, portanto, impõe-se a multa prevista para espécie. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-039179-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 041/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CENTRO DOS ROLAMENTOS RETENTORES E PEÇAS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO : Nº. 170/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 129/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LISTAGEM - NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS – FALTA DE REGISTRO EM LIVRO PRÓPRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – AUSÊNCIA DA PROVA ACUSAÇÃO FISCAL – Improcedente é o auto de infração baseado no pressuposto da falta de registro em livro próprio de notas fiscais de aquisição e consequente venda de mercadorias desacompanhadas e notas fiscais, sem que o fisco realize o levantamento fiscal específico para tal fim, bem como não consta no PAT as cópias das notas fiscais (objeto da autuação) para que se possa respaldar o ilícito tributário imputado. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-040771-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 495/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ALUMICESAR COM. IND. DE ART. DE ALUMÍNIO LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 022/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 130/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco é violação de dispositivo de norma tributária estadual, portanto, impõe-se a multa prevista para espécie. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para procedente, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010 nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c”, do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-040773-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 497/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ALUMICESAR COM. IND. DE ART. DE ALUMÍNIO LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 023/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 131/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco é violação de dispositivo de norma tributária estadual, portanto, impõe-se a multa prevista para espécie. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para procedente, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010 nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c”, do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-036743-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 082/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ALFOR DIST. DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA-ME.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 238/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 132/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL - AUTO DE INFRAÇÃO – TERMO DE APREENSÃO – MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL – OCORRÊNCIA - Constitui infração a legislação tributária estadual o flagrante de mercadoria desacompanhada da documentação fiscal própria. Reforma da decisão singular de nula para procedente, contudo, devendo ser deduzido do crédito tributário o ICMS pago, conforme se observa o documento de fls. 07 dos autos, ficando pendente de recolhimento a multa aplicada. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-035371-0.
RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº. 088/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BRUTTI & MENDES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO : Nº. 236/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 133/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – EXPORTAÇÃO INDIRETA – AUSÊNCIA DE REGIME ESPECIAL – PAGAMENTO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – Acusação fiscal firmada em que sujeito passivo promoveu venda de mercadoria destinada a exportação (exportação indireta), sem possuir o Regime Especial para a operação pretendida. Reforma da monocrática de parcialmente procedente para improcedente, haja vista o recolhimento do imposto referente ao valor da operação, conforme prova o documento de fls. 05 dos autos, demonstrativo de pagamento. Ação fiscal improcedente. Recurso de Representação Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032774-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 211/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RDL – TRANSPORTADOR LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 022/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 134/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco e consequentemente em desvio de destino de mercadorias, quando ficar provado no PAT que a nota fiscal relacionada no Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente cancelada pelo fisco rondoniense, como também selada pelo fisco amazonense, conforme se observa o documento de fls. 09 v., constante dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033792-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 322/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : PEDRO DIAS.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 124/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 135/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais” que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata no documento de fls. 015 dos autos, há de se declarar a improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032696-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 500/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : PEDRO LUIZ GOMES.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 096/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 136/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa no documento de fls. 08 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-036219-1.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 073/11.

RECORRENTE : DIST. DE FRIOS PORTO VELHO LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 238/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 137/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS – CAD/ICMS/RO IRREGULAR DO ADQUIRENTE – OCORRÊNCIA – Constitui infração a legislação tributária estadual à aquisição de mercadorias com o CAD/ICMS/RO irregular. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, contudo, deve ser deduzido do crédito tributário o ICMS pago, conforme se observa o documento de fls. 04 dos autos, ficando pendente de recolhimento a multa aplicada. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-035091-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 657/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : M. G. DE ANGELO - ME
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 370/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 138/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – NÃO UTILIZAR O EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL QUANDO OBRIGADO – PRESUNÇÃO – Não restou provado “in casu” que infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão do fisco autuante não demonstrar que o faturamento do contribuinte, relativo ao exercício de 2003, ter atingido o limite exigido pelo RICMS/RO para utilização obrigatória do Emissor de Cupom Fiscal – ECF. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-035698-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 706/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CORTESIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO : Nº. 168/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 139/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – FRETE – TRANSPORTE DE MERCADORIAS ATÉ O PORTO DE EMBARQUE PARA EXPORTAÇÃO – INCIDÊNCIA – A prestação de serviço de transporte (frete) de mercadoria, desde o exportador “até o local de embarque, situado em território nacional, configura uma prestação de serviço de transporte interestadual, sujeito à tributação, não equiparando a exportação da mercadoria, conforme Parecer nº. 002/2002/CRE/SEFIN”, reiterado em Parecer de 2007. Reforma da decisão monocrática de improcedente para procedente, contudo deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 2.340/2010 que recapitulou a penalidade para alínea “d”, inciso IV, do artigo 77 da Lei 688/96, nos termos do artigo 106, II, “c” do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 06-000358-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 558/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : F. A. VENDRAMEL CEREALIS.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 244/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 140/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – ESCRITURAR DE FORMA IRREGULAR OS LIVROS FISCAIS – AUSÊNCIA DE PROVAS DA ACUSAÇÃO FISCAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede a negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente, em razão da ausência dos elementos probantes da acusação fiscal. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-034868-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 408/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TAPAJÓS REP. E COM. LTDA.

RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 264/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 141/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL – PROMOVER A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS COM DOCUMENTO FISCAL DECLARADO INIDÔNICO PELO FISCO – Deve ser mantida a improcedência declarada em primeira instância de acusação fiscal de circulação de mercadorias com documento fiscal declarado inidôneo, quando o sujeito passivo comprova que o mesmo prestou-se para o fim a que se destinava. Inteligência do § 3º do artigo 177 do RICMS/RO, documentos de fls. 23 a 24 dos autos. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-037429-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 572/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : DISTRIBUIDORA COIMBRA IMP. EXP. LTDA
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO : Nº. 120/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 142/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não deve prosperar a autuação baseada no pressuposto no desvio de destino de mercadorias sem que o fisco autuante apresente nos autos provas que possam materializar a infração apontada. Aduzir no PAT que as mercadorias destinadas a Área de Livre Comércio teriam ficado no município de Ji-Paraná sem apresentar prova, fragiliza a ação fiscal, portanto, há de declarar a improcedência da autuação fiscal. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029625-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 028/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ROSANGELA APARECIDO B. PASCHOALOTTO.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 189/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 143/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco é violação de dispositivo de norma tributária estadual, portanto, impõe-se a multa prevista para espécie. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para procedente, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010 nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c”, do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-034522-9 EM ADITAMENTO AO AI Nº 01-036235-2
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 481/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : DISCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO : Nº. 116/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 144/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – CERCEAMENTO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – Nula é ação fiscal e o processo dela decorrente quando se constatar nos autos a ausência de notificação ao sujeito passivo para integrar a instância administrativa, nos termos do art. 112 da Lei 688/96, no que tange ao AI 01-034522-9 lavrado em aditamento ao AI 01-036235-2. Reforma da Decisão “a quo” de parcialmente procedente para nula. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-025942-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 291/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RODRIGUES E FREIRE LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 195/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 145/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA EFETUAR O DESLACRE – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para nula em razão da ilegitimidade passiva da obrigação tributária, conforme se observa o documento de fls. 11, verso, dos autos, em atendimento ao Princípio da Legalidade Processual. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029662-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 076/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTADORA SEMPRE VIVA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 197/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 146/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais” que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata no documento de fls. 30 dos autos, há de se declarar a improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-036143-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 092/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TANIA MARIA TOSO SFAIR – ME.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 285/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 147/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE COLOCAR EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO PLACA INDICATIVA DA OPÇÃO PELO REGIME SIMPLICADO – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão monocrática de extinta para improcedente, haja vista a presença nos autos do elemento probante do não cometimento do ilícito tributário apontado, conforme se observa o documento de fls. 16 do PAT que assegura que o sujeito passivo não estava sob o abrigo do Regime Simplificado de tributação. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-037735-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 218/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : INDUSTRIAL E COMERCIAL ALMEIDA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO : Nº. 233/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 148/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - OCORRÊNCIA – Constitui infração a legislação tributária a falta de recolhimento do ICMS/ST proveniente das operações de vendas de mercadorias sob o manto da substituição tributária. Mantida a decisão singular que julgou parcialmente procedente a ação fiscal, contudo, devendo ser deduzido da composição do crédito tributário o valor do imposto pago, conforme se observa o documento de fls. 38 do PAT, ficando remanescente de pagamento a multa já quantificada na instância prima. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20102900400024.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 361/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : FRIGOSERVE CACAO LTDA
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 243/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 149/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – REALIZAR VENDA DE CARNE BOVINA EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL – ERRO NA DETERMINAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – Demonstrado na lide pelo fisco que o sujeito passivo promoveu venda de carne bovina em operação interestadual com erro na determinação da base de cálculo do imposto em razão da redução indevida, além do previsto na cláusula primeira do Convênio 89/05. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para procedente, contudo, mantendo a retroatividade benéfica da Lei 2.340/2010 aplicada na Instância Prima, que recapitulou a penalidade para a prevista no artigo 77, inciso IV, alínea “j”, da Lei 688/96, nos termos do artigo 106, II, do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-043851-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 268/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LEONORA LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 026/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 150/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – REALIZAR OPERAÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS ACOBERTADAS COM NOTA FISCAL SEM DESTAQUE DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – Constitui infração a legislação tributária estadual a realização de operação de venda de mercadorias acobertada com nota fiscal sem o destaque do ICMS, declarando como operação sem incidência do imposto, relativamente a mercadorias tributadas, incorrendo assim na falta do recolhimento do imposto devido. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20092900101445.
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 265/11.
RECORRENTE : FAZ. PÚB. ESTADUAL E CIA DE BEB. DAS AMERICAS/AMBEV.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 229/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 151/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – CERVEJA – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo promoveu venda de mercadorias com valor inferior o que determina o artigo 27, §§ 4º - A e B e § 6º do RICMS/RO, ocasionando assim erro na determinação da base de cálculo do imposto. Infração fiscal não ilidida pela autuada. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para procedente, contudo, devendo nos termos do art. 106 do CTN ser observada a retroatividade da Lei 2.340/2010 que remeteu o dispositivo da penalidade da Alínea “p”, inciso III, art. 78 para alínea “j”, inciso IV, art. 77, ambos da Lei 688/96, por ser mais benéfica. Recurso de Ofício Provido e Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20102900100422.
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 432/11.
RECORRENTE : FAZ. PÚB. ESTADUAL E CIA DE BEB. DAS AMERICAS/AMBEV.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 269/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 152/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – CERVEJA – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo promoveu venda de mercadorias com valor inferior o que determina o artigo 27, §§ 4º - A e B e § 6º do RICMS/RO, ocasionando assim erro na determinação da base de cálculo do imposto. Infração fiscal não ilidida pela autuada. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para procedente, contudo, devendo nos termos do art. 106 do CTN ser observada a retroatividade da Lei 2.340/2010 que remeteu o dispositivo da penalidade da Alínea “p”, inciso III, art. 78 para alínea “j”, inciso IV, art. 77, ambos da Lei 688/96, por ser mais benéfica. Recurso de Ofício Provido e Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20102900101453.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 462/11.
RECORRENTE : CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS/AMBEV.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 270/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 153/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – CERVEJA – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo promoveu venda de mercadorias com valor inferior o que determina o artigo 27, §§ 4º - A e B e § 6º do RICMS/RO, ocasionando assim erro na determinação da base de cálculo do imposto. Infração fiscal não ilidida pela recorrente, contudo, devendo nos termos do art. 106 do CTN ser observada a retroatividade da Lei 2.340/2010 que remeteu o dispositivo da penalidade da Alínea “p”, inciso III, art. 78 para alínea “j”, inciso IV, art. 77, ambos da Lei 688/96, por ser mais benéfica. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20112900101662.
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 179/12.
RECORRENTE : FAZ. PÚB. ESTADUAL E CIA DE BEB. DAS AMERICAS/AMBEV.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN E FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 230/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 154/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – CERVEJA – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo promoveu venda de mercadorias com valor inferior o que determina o artigo 27, §§ 4º - A e B e § 6º do RICMS/RO, ocasionando assim erro na determinação da base de cálculo do imposto. Infração fiscal não ilidida pela autuada. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para procedente. Recurso de Ofício Provido e Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20082702200006.
RECURSO : ESPECIAL Nº. 005/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ASANORTE INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 005/13/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 001/13/CÂMARA PLENA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS -- DEIXAR DE OBSERVAR REQUISITO ESSENCIAL QUANDO DA EMISSÃO DA DESIGNAÇÃO – DFE VENCIDA - NULIDADE PROCESSUAL - Nulo é o auto de infração e o crédito tributário dele decorrente, quando constar no PAT DFE vencida, pois a mesma foi emitida em 26/02/2007, entrando em operacionalização em 30/10/2007, não produzindo seus efeitos legais na forma do item 9, letra “a”, inciso I, da Instrução Normativa nº. 004/98/CRE, vigente à época da autuação. Mantida a decisão de Segunda Instância que julgou nula a ação fiscal sem análise de mérito, conforme Acórdão nº. 028/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN, de 06/04/2008, em atendimento ao Princípio da Legalidade Processual. Ressalvado ao fisco a feita de um novo procedimento. Recurso Especial Desprovido. Decisão Unânime.

Porto Velho, 05 de junho de 2013.
 ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
 Presidente do TATE/SEFIN

ATO Nº. 29/2013/GAB/CRE Porto Velho-RO, 28 de maio de 2012.

Dispõe sobre o **cancelamento** do Regime Especial previsto no art. 4º da **Lei. Nº. 1473/05.**

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o interessado não renovou a garantia prevista no Artigo 3º parágrafo único da referida Lei;

Art. 3º § único - A garantia será prestada pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses e será renovada sempre que faltarem menos de 30 (trinta) dias para seu vencimento.

Considerando o pedido da devolução do depósito caução dado como garantia ao regime especial concedido, **este** identificado no processo nº. 20130010002905;

Considerando o descumprimento de qualquer disposição contida na Lei 1473/05, acarretará a perda imediata do benefício e a exigência do imposto em sua totalidade após as operações realizadas prevista no Art. 4º da mesma Lei.

R E S O L V E:

1. **Cancelar** o Regime Especial 42/12 da Lei nº. 1473/05 da empresa abaixo identificada:

Razão Social.....: ASIAMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Inscrição Estadual.: 3456242

CNPJ.....: 12459891000209

Município.....: PORTO VELHO – RO

2. O cancelamento do Regime Especial de que trata este Ato não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou da ciência do interessado na forma do artigo 112, da Lei 688, de 27 de dezembro de 1996.

Acyr Rodrigues Monteiro
Coordenador Geral da Receita Estadual

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2013/GAB/CRE Porto Velho, 10 de abril de 2013.

Institui o Manual Técnico de Procedimentos da Arrecadação da Receita Estadual de Rondônia.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 31-A do Decreto nº 9.736, de 4 de Dezembro de 2001;

DETERMINA

Art. 1º Fica instituído o "Manual Técnico de Procedimentos da Arrecadação da Receita Estadual de Rondônia", conforme Anexo Único desta Instrução Normativa, que disciplina a forma e os critérios de operacionalização da receita estadual e os procedimentos para abertura de receitas, seu controle e acompanhamento, necessários para a efetivação do disposto no Decreto nº 10.406, de 7 de março de 2003, que criou o Sistema Único de Arrecadação de Receitas Estaduais – SUARE.

Art. 2º As instituições financeiras interessadas em credenciar-se como Instituição Arrecadora das Receitas Estaduais deverão observar, além do disposto no Decreto nº 9.736, de 4 de dezembro de 2001, as normas técnicas constantes do Manual referido no artigo 1º.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 013/2011/GAB/CRE.

ACYR RODRIGUES MONTEIRO
Coordenador-Geral da Receita Estadual

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2013/GAB/CRE

MANUAL TÉCNICO DE PROCEDIMENTOS PARA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

VERSÃO – 01/2013

SUMÁRIO:

CAPÍTULO 1 – Normas Gerais

- 1.1 – Apresentação
- 1.2 – Objetivos
- 1.3 – Diretrizes Técnicas
- 1.4 – Setores Envolvidos

CAPÍTULO 2 – Documentos de Arrecadação

- 2.1 – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE
- 2.1.1 – Formas de Emissão
- 2.1.2 – Características do DARE
- 2.2 – Definição dos DARE's
- 2.3 – Guia Nacional de Recolhimento Estadual – GNRE

CAPÍTULO 3 – Procedimentos de Arrecadação

- 3.1 – Informações Técnicas
- 3.2 – Código de Barras
- 3.2.1 – Dígito Verificador do Código de Barras
- 3.2.2 – Dígito Verificador da Representação Numérica
- 3.3 – DARE's com Código de Barras Completo
- 3.3.1 – Leiaute do Código de Barras dos DARE's tipo 1
- 3.3.2 – Leiaute do Código de Barras dos DARE's tipo 5
- 3.3.3 – Leiaute do Código de Barras dos DARE's tipo 6
- 3.3.4 – Leiaute do Código de Barras dos DARE's tipo 7
- 3.3.5 – Leiaute do Código de Barras dos DARE's tipo 8
- 3.3.6 – Validações dos DARE's tipo 1, 5, 6 e 7

3.3.7 – Validações dos DARE's tipo 8	12
3.4 – Arquivos Magnéticos	12
3.4.1 – Arquivo Magnético de DARE's	12
3.4.1.1 – Registro Header	13
3.4.1.2 – Registro Detalhe	13
3.4.1.3 – Registro Trailer	14
3.4.2 – Arquivo Magnético de Depósitos	15
3.4.2.1 – Registro Header	15
3.4.2.2 – Registro Detalhe	15
3.4.2.3 – Registro Estorno	16
3.5 – Procedimentos para Repasse de Recursos	16
3.5.1 – Procedimentos para os Bancos Arrecadores exceto o Banco Centralizador – Banco do Brasil:	16
3.5.2 – Procedimentos para o Banco Centralizador – Banco do Brasil	17
ANEXO 1 – Tabela de Receitas	17
ANEXO 2 – Tabela de Municípios	43
ANEXO 3 – Cálculo do Módulo 10	44
ANEXO 4 – Contas de Depósito	44
ANEXO 5 – Tabela de Repasses para o Banco Centralizador	67
ANEXO 6 – Tabela de Identificação e Nomenclatura das Contas de Repasse	97
ANEXO 7 – Tabela de Contas Correntes para Crédito do 50% do IPVA	98
ANEXO 8 – Controle das versões	99
CONTATOS PARA DÚVIDAS	141

CAPÍTULO 1 – Normas Gerais

1.1 – Apresentação

O Estado de Rondônia, participante do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros – PNAFE, coordenado pelo Ministério da Fazenda e financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, está implementando a modernização da administração tributária no Estado.

Como parte integrante desta modernização, está sendo implementado o projeto de informatização da Coordenadoria da Receita Estadual – CRE, que é o órgão encarregado de executar a política tributária do Estado.

Dentro deste projeto está a automação do Sistema de Arrecadação, que tem como objetivos: acabar com os erros no preenchimento dos documentos de arrecadação; permitir aos agentes arrecadores um atendimento mais rápido e seguro aos contribuintes do Estado; facilitar a transferência de informações entre os agentes arrecadores e a Coordenadoria da Receita Estadual; proporcionar, à CRE, segurança, agilidade e eficiência na prática da conciliação bancária e controle da arrecadação, disponibilizando para a administração da SEFIN/CRE, informações gerenciais mais rápidas e seguras para a tomada de decisões, coibindo a sonegação e a evasão de tributos.

Com intuito de auxiliar no alcance destes objetivos, foi elaborado este Manual, para padronizar a forma de tratamento entre os agentes arrecadores e a CRE, no que tange aos procedimentos de transferência dos movimentos de arrecadação.

No primeiro capítulo encontram-se as informações básicas a respeito deste manual e diretrizes que balizam todos os procedimentos da CRE, no que se refere aos processos de arrecadação e troca de informações por meio magnético.

No segundo capítulo é apresentado o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, com suas características, modos de emissão e preenchimento.

No terceiro capítulo são apresentadas as informações técnicas a respeito dos leiautes do código de barras, validações necessárias e os leiautes dos arquivos magnéticos.

1.2 – Objetivos

Os objetivos deste Manual são:

- Apresentar aos agentes arrecadores o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE;
- Tornar padrão os procedimentos de arrecadação para os agentes arrecadores;
- Especificar os procedimentos para captura e validação dos Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais, pelos agentes arrecadores;
- Especificar o leiaute do código de barras, contido no Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais;
- Especificar o leiaute dos arquivos magnéticos contendo as informações dos DARE's arrecadados;
- Especificar os procedimentos para transferências, via tele-processamento,

dos arquivos magnéticos.

1.3 – Diretrizes Técnicas

As diretrizes técnicas, propostas neste manual, referem-se aos parâmetros que visam balizar os procedimentos com os agentes arrecadadores e todas as especificações técnicas com o intuito de produzir uma metodologia que padronize a forma de arrecadação.

As diretrizes são:

- **Segurança e Controle** – Todos os procedimentos devem garantir a integridade das informações de arrecadação capturadas e da operação de transferência dos arquivos magnéticos, entre os agentes arrecadadores e a Coordenadoria da Receita Estadual. O registro magnético das operações, comandadas na rede dos agentes arrecadadores, deve conter dados básicos de auditoria e controle das operações efetuadas;
- **Operacionalidade** – Todos os documentos de arrecadação devem conter código de barras, para facilitar o atendimento do contribuinte do Estado pelos agentes arrecadadores e eliminar possíveis erros que comprometam o cruzamento dos documentos de arrecadação com os lançamentos de créditos da Secretaria de Finanças e o próprio fechamento da arrecadação;
- **Flexibilidade** – Todos os procedimentos e especificações devem garantir à Coordenadoria da Receita Estadual, flexibilidade de mudanças de critérios relativos à arrecadação dos tributos estaduais, mas sempre após entendimentos prévios com os agentes arrecadadores.

1.4 – Setores Envolvidos

Gerência de Arrecadação – GEAR – CRE/SEFIN

Contato: LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Tel: (0xx69) 3211-6100 – Ramal 1003

E-mail: gear@sefin.ro.gov.br

controlegear@sefin.ro.gov.br

Gerência de Controle e Informações – GEINF – CRE/SEFIN

Contato: IEMETON GLEISON SILVA DE FRANÇA

Hernildo Pereira de Souza

Tel: (0xx69) 3211-6100 – Ramal 1004

E-mail: geinf@sefin.ro.gov.br

Rede Bancária em geral.

CAPÍTULO 2 – Documentos de Arrecadação

2.1 – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE

O Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE foi criado pela Resolução Conjunta nº 006/2000/GAB/SEFIN/CRE, de 12 de julho de 2000, destinado à arrecadação dos seguintes tributos:

- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCD;
- Taxas diversas;
- Contribuição de Melhoria;
- Multas e acréscimos legais sobre quaisquer tributos ou receitas estaduais.

2.1.1 – Formas de Emissão

As formas de Emissão do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, permitem uma maior flexibilidade ao contribuinte do Estado, no sentido de possibilitar a emissão do DARE tanto em unidades da Secretaria de Finanças, como na própria residência do contribuinte.

A emissão do DARE pode ser feita das seguintes maneiras:

- **Pelo SITAFE** – Sistema de processamento de dados corporativo da Coordenadoria da Receita Estadual – CRE, nas Agências de Rendas e outras unidades da CRE;
- **Pelo Módulo Contribuinte** – Programa de Computador padrão Windows, disponibilizado gratuitamente pela Coordenadoria da Receita Estadual – CRE aos contribuintes e contabilistas, destinado à digitação e controle de informações referentes à movimentação de entrada e saída de mercadorias e Emissão de

DARE's para pagamentos de Taxas e impostos declarados;

- **Pela Internet** – No Site da Secretaria de Finanças (www.sefin.ro.gov.br), onde o contribuinte pode consultar os lançamentos feitos pela Coordenadoria da Receita Estadual em sua conta corrente.

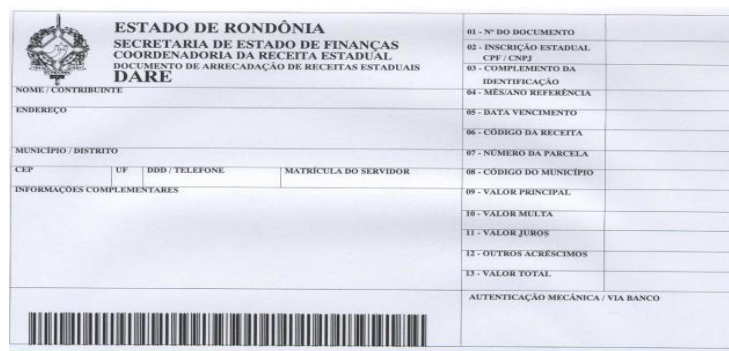
Nos casos citados acima, o DARE é emitido com o código de barras completo, ou seja, no leiaute do padrão Febrabam, contudo, em alguns casos, ainda há a necessidade de emissão do DARE preenchido de forma manual. A quantidade deste tipo de DARE é pequena e a CRE vem trabalhando para reduzir esta quantidade a zero, entretanto, é opção do Agente arrecadador adaptar-se para realizar o recolhimento do DARE manual.

2.1.2 – Características do DARE

Os Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE (Figura A) emitidos via processamento de dados, serão sempre emitidos com código de barras, no formato padrão da Federação Brasileira das Associações de Bancos – FEBRABAN.

A área da esquerda (Área A) contém campos não numerados, destinados à identificação do contribuinte e outros dados correlatos, podendo ser utilizados caracteres alfanuméricos. Esses dados não fazem parte da formação do código de barras (Área C) do DARE.

A área da direita (Área B) contém campos numerados de 1 a 13, cujos caracteres são exclusivamente numéricos, destinados à indicação dos dados do contribuinte, número da guia de pagamento, complemento da identificação, período de referência, vencimento, código de receita e de município e valores a serem recolhidos. Algumas dessas informações fazem parte do código de barras (Área C) do DARE.



2.2 – Definição dos DARE's

O Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal para Estados – SITAFE trabalha com um formato único de DARE, sendo que a diferença entre os tipos existentes é quanto ao conteúdo do código de barras e ao preenchimento dos campos, que pode ser manual ou via processamento de dados.

Os procedimentos de validação do código de barras, descritos neste manual, devem ser implementados para tratamento dos DARE's na "Boca do Caixa", medida que deve se estender aos terminais de auto-atendimento e home-banking, pois, para cada tipo de DARE, haverá um procedimento específico para o repasse dos valores arrecadados e, caso não haja essa consistência, o agente arrecadador não saberá em que conta depositar os recursos arrecadados. Esse Procedimento será descrito mais adiante.

Na composição do código de barras consta, também, a identificação do tipo de DARE emitido. Essa informação é muito importante para o agente arrecadador validar os DARE's, cujos tipos são:

- **TIPO 1** – DARE de receitas diversas emitido pelo SITAFE;
 - **TIPO 2** – DARE especial utilizado pelos fiscais – NÃO RECEBIDO PELA REDE BANCÁRIA;
 - **TIPO 3** – A UTILIZAÇÃO DESTES DARE ESTÁ SUSPensa – NÃO RECEBER;
 - **TIPO 4** – A UTILIZAÇÃO DESTES DARE ESTÁ SUSPensa – NÃO RECEBER;
 - **TIPO 5** – DARE depósito emitido pelo SITAFE para que os fiscais ou agentes de rendas façam a prestação de contas;
 - **TIPO 6** – DARE emitido pelo contribuinte para recolhimento de ICMS declarado;
 - **TIPO 7** – DARE emitido pelo contribuinte para recolhimentos que não possuam lançamento prévio;
 - **TIPO 8** – DARE emitido pelo SITAFE – Exclusivo para recolhimento de IPVA
- Os DARE's do tipo 1, 5, 6, 7 e 8 contém o código de barras completo. O tipo do DARE se encontra na posição 20 do leiaute do código de barras.

2.3 – Guia Nacional de Recolhimento Estadual – GNRE

Estado de RONDÔNIA atribuído e controlado pela
FEBRABAN)

20 – 20	1	Tipo de DARE	FIXO ("6" – DARE Declaração)
21 – 25	5	Data de Vencimento	Formato AAJJJ
26 – 39	14	Inscrição Estadual	NNNNNNNNNNNNNN
40 – 43	4	Código da Receita	NNNN
44 – 44	1	Indicador de Mês/Ano Referência	N

3.3.4 – Leiaute do Código de Barras dos DARE's Tipo 7

Para os DARE's do tipo 7 o leiaute é o seguinte:

Posição	Tamanho	Conteúdo	Observação
01 – 01	1	Identificação do produto	Valor FIXO ("8" – Arrecadação)
02 – 02	1	Identificação do segmento	Valor FIXO ("5" – Órgãos Governamentais)
03 – 03	1	Identificação de valor real ou referência	Valor FIXO ("6" – Valor em Reais)
04 – 04	1	Dígito verificador geral (módulo 10)	Valor Calculado
05 – 15	11	Valor	Valor do ICMS a ser pago
16 – 19	4	Identificação da Empresa/Órgão	Valor FIXO ("0022" – Código da Secretaria do Estado de RONDÔNIA atribuído e controlado pela FEBRABAN)

20 – 20	1	Tipo de DARE	FIXO ("7" – DARE Eventual)
21 – 25	5	Data de Vencimento	Formato AAJJJ
26 – 27	2	Sequencial de Impressão	SS
28 – 39	12	Inscrição Estadual, CNPJ sem o dígito verificador ou CPF	NNNNNNNNNNNNNN
40 – 43	4	Código da Receita	NNNN
44 – 44	1	Indicador se é Inscrição, CNPJ ou CPF	N

3.3.5 – Leiaute do Código de Barras dos DARE's Tipo 8

Para os DARE's do tipo 8 o leiaute é o seguinte:

Posição	Tamanho	Conteúdo	Observação
01 – 01	1	Identificação do produto	Valor FIXO ("8" – Arrecadação)
02 – 02	1	Identificação do segmento	Valor FIXO ("5" – Órgãos Governamentais)
03 – 03	1	Identificação de valor real ou referência	Valor FIXO ("6" – Valor em Reais)
04 – 04	1	Dígito verificador geral (módulo 10)	CALCULADO
05 – 15	11	Valor	R\$NNN.NNN.NNN.NN
16 – 19	4	Identificação da Empresa/Órgão	Valor FIXO ("0022" – Código da Secretaria do Estado de RONDÔNIA atribuído e controlado pela FEBRABAN)
20 – 20	1	Tipo de DARE	FIXO ("8" – DARE IPVA)
21 – 25	5	Data de Vencimento	Formato AAJJJ
26 – 37	12	Número do Documento (guia)	No formato AASSNNNNNNND
38 – 39	2	Parcela	00 a 99
40 – 43	4	Código do Município	Tabela de Município – NNNN
44 – 44	1	Livre	N

3.3.6 – Validações do Código de Barras dos DARE's tipo 1, 5, 6 e 7

As validações para os DARE's tipos 1, 5, 6 e 7 devem ser feitas na "boca do caixa", ou seja: no momento da recepção do DARE.

Ao ler ou digitar o código de barras deste DARE, o programa do caixa deve realizar as seguintes validações:

1) É uma arrecadação do Estado de Rondônia;

2) O DARE é do tipo 1, 5, 6 e 7;

3) O código da receita;

Testar se o código de receita existe na TABELA DE RECEITA (ANEXO 1) fornecida ao Agente Arrecadador pela SEFIN.

Testar se a receita pode ser recebida neste tipo de DARE.

Se não passar nos testes avisar ao contribuinte que o Banco não está autorizado a receber este DARE.

4) A data de vencimento do DARE:

AA – Ano no formato de 2 posições(se valor menor que 70 somar: AA + 2000 senão somar AA + 1900).

JJ – Converter a Data Juliana para dia/mês do vencimento.

O DARE não pode ser recebido caso esteja vencido, exceção feita para vencimentos em dias não úteis que poderão ser recebidos no primeiro dia útil subsequente. A exceção não se aplica para o final do exercício.

As informações para o recebimento destes tipos de DARE's devem ser lidas ou digitadas obrigatoriamente no código de barras ou pela digitação da representação numérica do mesmo.

3.3.7 – Validações dos DARE's Tipo 8

As validações para os DARE's tipo 8 devem ser feitas na "boca do caixa", ou seja: no momento da recepção do DARE.

Ao ler ou digitar o código de barras deste DARE, o programa do caixa deve realizar as seguintes validações:

1) É uma arrecadação do Estado de Rondônia.

2) O DARE é do tipo 8

3) A data de vencimento do DARE:

AA – Ano no formato de 2 posições(se valor menor que 70 somar: AA + 2000 senão somar AA + 1900).

JJJ – Converter a Data Juliana para dia/mês do vencimento.

O Dare não pode ser recebido caso este esteja vencido, com exceção dos vencimentos em dias não úteis que poderão ser recebidos no próximo dia útil.

4) Código do Município de repasse do IPVA.

Testar se o código do Município existe na TABELA DE MUNICIPIOS (ANEXO 2) fornecida ao Agente Arrecadador pela SEFIN.

Para identificar a conta de repasse, o agente arrecadador deverá utilizar o Código de Receita 2120 – IPVA e observar os procedimentos indicados no Item "3.5 – Procedimentos para repasse dos Recursos" deste manual.

As informações para o recebimento deste tipo de DARE devem ser lidas ou digitadas obrigatoriamente do Código de Barras.

3.4 – Arquivos Magnéticos

Os agentes arrecadadores deverão enviar para a SEFIN, dois arquivos magnéticos de retorno. O primeiro, é o arquivo contendo os dados referentes aos documentos de arrecadação, capturados através do código de barras ou manualmente, pelos agentes arrecadadores. O segundo, é o arquivo contendo os dados referentes às transferências que o agente arrecadador fez para as contas de depósitos. Este segundo arquivo se faz necessário porque o valor do tributo será depositado em conta, a qual será determinada em razão do tipo de DARE utilizado na arrecadação.

3.4.1 – Arquivo Magnético de DARE's

O arquivo magnético de retorno dos agentes arrecadadores, contendo as informações dos DARE's, capturadas através do código de barras ou manualmente, deve possuir as seguintes características:

Codificação: **ASCII;**
Organização: **Sequencial;**
Tamanho do Registro: **400 bytes;**
Modalidade: **Registros de tamanho fixo;**
Campos Numéricos: **Alinhados à direita, com zeros à esquerda, e os não utilizados deverão conter zeros;**
Campos Alfanuméricos: **Alinhados à esquerda, com brancos à direita, e os não utilizados deverão conter brancos.**

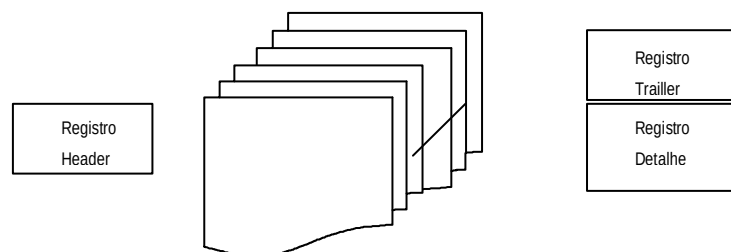
Internamente, cada arquivo magnético será composto por:

- Um registro **HEADER**, com informações para identificação do movimento, que deverá ser único para cada arquivo;
- Um ou mais registros **DETALHE**, conforme a captura dos DARES;
- Um registro **TRAILLER**, com informações de totalizadores de registro e valores.

Caso um arquivo magnético seja recebido sem um dos registros citados, esse arquivo será recusado, pois indica que ocorreu algum erro de processamento ou na transmissão do arquivo.

Os DARE's capturados pelos agentes arrecadadores devem compor um único arquivo magnético para cada dia de arrecadação, formando assim um movimento diário da arrecadação, mesmo esses DARES sendo de tipos diferentes (Tipos 1, 3, 5, 6, 7 ou 8).

O meio de transmissão do arquivo magnético, contendo o movimento de DARE's arrecadados pelo agente arrecadador, será tratado em um item específico deste manual.



3.4.1.1 – Registro Header

POSIÇÃO	TAMANHO	CONTEUDO	TIPO
01 – 01	1	Tipo do Registro	Alfa
02 – 02	1	Código da Remessa	Número
03 – 22	20	Código do Convênio (Interno entre a CRE e o Agente Arrecadador)	Alfa
23 – 42	20	Nome da Empresa/Órgão	Alfa
43 – 45	3	Código do Banco na câmara de compensação	Número
46 – 65	20	Nome do Banco	Alfa

66 – 73	8	Data da Geração do Arquivo (AAAAMDD)
74 – 79	6	Número Sequencial do Arquivo (NSA)
80 – 81	2	Versão do leiaute do Arquivo
82 – 400	318	Reservado

Numérico
Numérico
Numérico
Alfa

Organização: **Sequencial;**
Tamanho do Registro: **78 bytes;**
Modalidade: **Registros de tamanho fixo;**
Campos Numéricos: **Alinhados à direita, com zeros à esquerda, e os não utilizados deverão conter zeros;**
Campos Alfanuméricos: **Alinhados à esquerda, com brancos à direita, e os não utilizados deverão conter brancos.**

O campo **Tipo do Registro** para o Registro Header contém a letra "A".
O campo **Código da Remessa** deverá conter o valor "2".
O **Número Sequencial do Arquivo** deverá ser acrescido de 1 a cada arquivo enviado à Coordenadoria da Receita Estadual pelo agente arrecadador.

3.4.1.2 – Registro Detalhe

POSIÇÃO	TAMANHO	CONTEUDO	TIPO
01 – 01	1	Tipo do Registro	Alfa
02 – 21	20	Identificação da Agência/Conta na qual será creditado o valor arrecadado	Alfa
22 – 29	8	Data de Pagamento (AAAAMDD)	Numérico
30 – 37	8	Data de Crédito do valor arrecadado (AAAAMDD)	Numérico
38 – 81	44	Conteúdo lido do código de barras	Numérico
82 – 93	12	Valor recebido	Numérico
94 – 100	7	Valor da tarifa cobrado	Numérico
101 – 108	8	Número Sequencial do Registro (NSR)	Numérico
109 – 116	8	Código da Agência Arrecadadora	Alfa
117 – 117	1	Forma de Arrecadação	Numérico
118 – 140	23	Número de Autenticação caixa ou código de transação	Alfa
141 – 150	10	Reservado	Alfa
151 – 164	14	Número do Devedor (campo 2 do DARE)	Numérico
165 – 170	6	Reservado	Alfa
171 – 184	14	Complemento (campo 3 do DARE)	Alfa
185 – 190	6	Reservado	Alfa
191 – 196	6	Mês e Ano de Referência (campo 4 do DARE)	Numérico
197 – 210	14	Reservado	Alfa
211 – 218	8	Data de Vencimento (campo 5 do DARE) DDMMAAAA	Numérico
219 – 230	12	Reservado	Alfa
231 – 234	4	Código de Receita (campo 6 do DARE)	Numérico
235 – 250	16	Reservado	Alfa
251 – 252	2	Número da Parcela (campo 7 do DARE)	Numérico
253 – 270	18	Reservado	Alfa
271 – 276	6	Código do Município (campo 8 do DARE)	Numérico
277 – 290	14	Reservado	Alfa
291 – 301	11	Valor Principal (campo 9 do DARE)	Numérico
302 – 310	9	Reservado	Alfa
311 – 321	11	Valor Multa (campo 10 do DARE)	Numérico
322 – 330	9	Reservado	Alfa
331 – 341	11	Valor de Juros (campo 11 do DARE)	Numérico
342 – 350	9	Reservado	Alfa
351 – 361	11	Valor de Acréscimo (campo 12 do DARE)	Numérico
362 – 370	9	Reservado	Alfa
371 – 381	11	Valor Total (campo 13 do DARE)	Numérico
382 – 400	19	Reservado	Alfa

O registro de detalhe do arquivo retorno será usado tanto para o retorno dos DARE's com código de barras, como para DARE's manuais. Mesmo na hipótese do agente arrecadador não optar pela arrecadação do DARE manual, o leiaute do arquivo deverá ser o mesmo.

As posições de 151 a 400 são referentes aos DARE's manuais.

O campo **Tipo do Registro** para o registro detalhe contém a letra "G".

O campo **Forma de Arrecadação** poderá ter os seguintes valores: 1 – Arrecadação na Boca da Caixa; 2 – Arrecadação em terminais eletrônicos, office banking, telefone/Fax ou 3 – Internet.

O campo **Número do Registro** identificará o registro dentro do arquivo, e é acrescido de 1 a cada registro.

3.4.1.3 – Registro Trailer

POSIÇÃO	TAMANHO	CONTEUDO	TIPO
01 – 01	1	Tipo do Registro	Alfa
02 – 07	6	Total de Registro no Arquivo	Numérico
08 – 24	17	Valor Total recebido dos Registros do Arquivo	Numérico
25 – 400	376	Reservado	Alfa

O campo **Tipo do Registro** para o registro trailer contém a letra "Z".

O campo **Total de Registro** no arquivo contém a quantidade total dos registros no arquivo inclusive com os registros header e trailer.

O campo **Valor Total** contém a soma de todos os valores recebidos no arquivo.

3.4.2 – Arquivo Magnético de Depósitos

O arquivo magnético de retorno dos agentes arrecadadores, contendo os dados de repasses, possui as seguintes características:

Codificação: **ASCII;**

Internamente, cada arquivo magnético será composto por: um registro **HEADER**, com informações para identificação do agente arrecadador e a data do movimento; um ou mais registros **DETALHE**, conforme os depósitos e estornos realizados pelo agente arrecadador; e, caso haja informação de estornos no registro detalhe, deverá haver registros de **ESTORNOS** com os dados dos registros que foram estornados. A soma dos valores dos registros de ESTORNO deve ser igual ao valor de estorno do registro DETALHE. Caso não haja valores estornados o arquivo magnético conterá apenas os registros HEADER e DETALHE.

Para cada movimento diário da arrecadação, o banco deve executar a rotina de prestação de contas que distribui as receitas nas contas de arrecadação do banco centralizador, de acordo com tabela de receita.

3.4.2.1 – Registro Header

POSIÇÃO	TAMANHO	CONTEUDO	TIPO
01 – 01	1	Tipo do Registro	Alfa
02 – 04	3	Código do Banco	Numérico
04 – 24	20	Nome do Banco	Alfa
25 – 32	8	Data do Depósito (AAAAMDD)	Numérico
33 – 40	8	Data da Arrecadação (AAAAMDD)	Numérico
41 – 44	4	Número do Lote	Numérico
45 – 78	34	Reservado	Alfa

O campo **Tipo do Registro** para o registro Header contém a letra "A".

O campo **Número do Lote** deverá ser preenchido com o número do lote do arquivo retorno dos DARE's arrecadados ao qual se refere o depósito.

3.4.2.2 – Registro Detalhe

POSIÇÃO	TAMANHO	CONTEUDO	TIPO
01 – 01	1	Tipo do Registro	Alfa
02 – 07	6	Número da Conta de Depósito	Alfa
08 – 24	17	Valor Total a ser Depositado	Numérico
25 – 41	17	Valor Estornado	Numérico
42 – 58	17	Valor Líquido Depositado	Numérico
59 – 78	20	Número do Documento Bancário	Alfa

O campo **Tipo do Registro** para o registro Detalhe contém a letra "D".

Os campos de valores possuem 2 casas decimais sem vírgula.

O campo **Número do Documento Bancário** deverá conter o número do DOC/TED que foi utilizado para realizar o depósito dos valores arrecadados.

3.4.2.3 – Registro Estorno

POSIÇÃO	TAMANHO	CONTEUDO	TIPO
01 – 01	1	Tipo do Registro	Alfa
02 – 07	6	Número da Conta de Depósito	Alfa
08 – 15	8	Data da Arrecadação (AAAAMDD)	Numérico
16 – 19	4	Número do Lote	Numérico
20 – 24	5	Número do Documento dentro do Lote	Numérico
25 – 35	11	Valor do Documento	Numérico
36 – 78	43	Reservado	Alfa

O campo **Tipo do Registro** para o Registro Estorno contém a letra "E".

O campo **Número do Lote** deverá ser preenchido com o número do lote do arquivo retorno dos DAREs arrecadados ao qual se refere o estorno.

3.5 – Procedimentos para Repasse dos Recursos

3.5.1 – Procedimentos para os Bancos Arrecadadores exceto o Banco Centralizador – Banco do Brasil:

Os Agentes Arrecadadores devem repassar 100% dos valores arrecadados, nos prazos determinados em contrato, para as contas de arrecadação específicas no banco centralizador, tomando como base para identificação das contas, os Códigos de Receitas contidos no código de barras dos documentos de arrecadação. A Relação de Códigos de Receita e Contas Correntes encontram-se no Anexo 4.

Faz-se uma exceção para os códigos de receita do Imposto sobre Propriedade

de Veículos Automotores – IPVA (códigos de receita iniciando com 2 ou com 52), contido nos DARE's tipo 8, que devem ter 40% do montante dos valores arrecadados creditados nas contas centralizadoras de repasses de IPVA indicadas no ANEXO 7 deste manual, observado o código do município constante do código de Barras do DARE tipo 8, até o dia seguinte ao da parte do município (50% do valor arrecadado) deve ser creditado na conta centralizadora do FUNDEB – Banco do Brasil – 001 – Agência 2757-X – conta corrente nº 8.556-1.

Assim para o IPVA o banco arrecadador deve transferir diariamente $(50\% \times 20\%) = 10\%$ (dez por cento) do valor arrecadado para a conta do FUNDEB no Banco Centralizador – Banco do Brasil 001 – Agência 2757-X – conta corrente nº 8.556-1, 40% (quarenta por cento) do valor arrecadado para a conta centralizadora do município no Banco Centralizador indicada no ANEXO 7 e 50% (cinquenta por cento) para a conta centralizadora de IPVA no Banco Centralizador – Banco do Brasil 001 – Agência 2757-X – conta corrente nº 9.414-5.

Ainda no caso do IPVA, naqueles totais diários em que a divisão resultar um resto igual ou inferior a R\$ 0,01 (um centavo), este valor será creditado no Banco do Brasil 001 – Agência 2757-X – conta corrente nº 9.414-5.

3.5.2 – Procedimentos para o Banco Centralizador – Banco do Brasil:

Os procedimentos do banco centralizador estão definidos em contrato e devem atender as exigências dos repasses constitucionais, que constam na tabela de Repasses Constitucionais definidos no Anexo 5.

Observadas as orientações contidas no item 3.5.1, o banco centralizador da arrecadação - Banco do Brasil deve providenciar a transferência do valor creditado por outros bancos arrecadadores na conta-corrente Banco do Brasil 001 – Agência 2757-X – conta corrente nº 7520-5 para a conta única do Estado, observando as orientações da Gerência das Contas Bancárias do Tesouro da Secretaria de Estado de Finanças para crédito do FUNDEB e cota-educação relativamente à cota-parte do Estado na arrecadação de IPVA (50% do valor arrecadado de IPVA pertencente ao Estado).

CODIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	TIPO DE DARE					
		1	3	5	6	7	8
1112	ICMS Indústria Normal	X		X	X		
1118	ICMS Indústria Importação	X		X	X		
1125	ICMS Indústria Exportação	X		X	X		
1131	ICMS Indústria Substituição tributária entrada	X		X	X		
1145	ICMS Indústria Substituição tributária - saída	X		X	X		
1154	ICMS Indústria Rondônia Simples MEE Faixa 1	X		X	X		
1156	ICMS Indústria Rondônia Simples EPP Faixa 1	X		X	X		
1158	ICMS Indústria Rondônia Simples EPP Faixa 2	X		X	X		
1212	ICMS Comércio Normal	X		X	X		
1218	ICMS Comércio Importação	X		X	X		
1225	ICMS Comércio Exportação	X		X	X		
1231	ICMS Comércio Substituição tributária - entrada	X		X	X		
1245	ICMS Comércio Substituição tributária - saída	X		X	X		
1254	ICMS Comércio Rondônia Simples MEE Faixa 1	X		X	X		
1256	ICMS Comércio Rondônia Simples EPP Faixa 1	X		X	X		
1258	ICMS Comércio Rondônia Simples EPP Faixa 2	X		X	X		
1311	ICMS Produto Primário Arroz	X		X		X	
1312	ICMS Produto Primário Cacau	X		X		X	
1313	ICMS Produto Primário Café	X		X		X	
1314	ICMS Produto Primário Castanha	X		X		X	
1315	ICMS Produto Primário Banana	X		X		X	
1316	ICMS Produto Primário Feijão	X		X		X	
1317	ICMS Produto Primário Milho	X		X		X	
1318	ICMS Produto Primário Soja	X		X		X	
1319	ICMS Produto Primário Outros	X		X		X	
1321	ICMS Produto Primário Pecuária Bovinos	X		X		X	
1322	ICMS Produto Primário Pecuária Suínos	X		X		X	
1323	ICMS Produto Primário Pecuária Caprinos	X		X		X	
1324	ICMS Produto Primário Pecuária Ovinos	X		X		X	
1325	ICMS Produto Primário Pecuária Outros	X		X		X	
1330	ICMS Produto Primário Piscicultura	X		X		X	
1340	ICMS Produto Primário Avicultura	X		X		X	
1351	ICMS Produto Primário Extr. Mineral Cassiterita	X		X		X	
1352	ICMS Produto Primário Extr. Mineral Ouro	X		X		X	
1353	ICMS Produto Primário Extr. Mineral Pedras preciosas	X		X		X	
1354	ICMS Produto Primário Extr. Mineral Outros	X		X		X	
1361	ICMS Produto Primário Extr. Vegetal Borracha	X		X		X	
1362	ICMS Produto Primário Extr. Vegetal Madeira	X		X		X	
1370	ICMS Outros produtos primários	X		X		X	
1380	ICMS Produto Primário Importação	X		X		X	
1390	ICMS Produto Primário Exportação	X		X		X	
1414	ICMS Serviço de Transporte Cargas	X		X	X		
1426	ICMS Serviço de Transporte Passageiros	X		X	X		
1433	ICMS Serviço de Transporte Valores	X		X	X		
1448	ICMS Serviço de Transporte Outros	X		X	X		
1451	ICMS Serviço de Transporte Autônomo	X		X		X	
1512	ICMS Combustível e Lubrificantes Normal	X		X	X		
1531	ICMS Combustível e Lubrificantes Substituição Tributária - Entrada	X		X	X		
1545	ICMS Combustível e Lubrificantes Substituição Tributária - saída	X		X	X		

1627	ICMS Serviço de Comunicação	X		X	X		
1635	ICMS Serviço de Energia elétrica	X		X	X		
1648	ICMS Termo de depósito	X		X			
1657	ICMS Diferencial de Alíquota Produtor Rural	X		X	X		
1658	ICMS Antecipado	X		X	X		
1659	ICMS Diferencial de Alíquota Simples Nacional	X		X	X		
1660	ICMS Diferencial de Alíquota Uso e Consumo	X		X	X		
1661	ICMS Diferencial de Alíquota Ativo Permanente	X		X	X		
1662	ICMS Denúncia espontânea	X		X		X	
1663	ICMS Diferencial de Alíquota Alcool Protocolo ICMS 17/2004.	X		X	X		
1664	ICMS Diferencial de Alíquota Saída "R"	X		X	X		
1665	ICMS Substituição Antecipada "R"	X		X	X		
1666	ICMS Termo de Depósito Antecipado "R"	X		X	X		
1712	ICMS Parcelamento de Imposto Declarado	X		X			
1736	ICMS Parcelamento de Denúncia Espontânea	X		X			
1742	ICMS Parcelamento Substituição Tributária - Entrada	X		X			
1745	ICMS Parcelamento de Auto de Infração	X		X			
1758	ICMS Parcelamento Antecipado	X		X			
1759	ICMS Parcelamento de Al Multa Acessória "R".	X		X			
1760	ICMS Parcelamento Produtos Primários "R"	X		X			
1761	ICMS Parcelamento Indústria "R"	X		X			
1762	ICMS Parcelamento Comércio "R"	X		X			
1812	ICMS Auto de Infração Fiscalização em Estabelecimentos	X		X			
1819	ICMS Auto de Infração Fiscalização volante	X		X			
1823	ICMS Auto de Infração Fiscalização em Posto Fiscal	X		X			
1835	Multa por descumprimento de obrigação Acessória	X		X			
1840	Auto de Infração de Multa por descumprimento de Obrigação Acessória	X		X			
2120	IPVA						X
2123	Cotas de IPVA						X
2245	Parcelamento de IPVA						X
2350	Multa Auto de Infração de IPVA	X					
2351	Auto de Infração de IPVA						X
2363	Parcelamento Multa de Auto de Infração de IPVA	X					
2464	Parcelamento de Auto de Infração de IPVA						X
2570	IPVA 1º Emplacamento						X
3112	ITCD	X		X			
3226	Parcelamento ITCD	X		X			
3341	Auto de Infração ITCD	X		X			
3429	Parcelamento Auto de Infração ITCD	X		X			
3997	Multa ITCD	X		X			
4112	Contribuição Melhoria	X		X			
4226	Parcelamento Contribuição de Melhoria	X		X			
5112	Dívida Ativa ICMS (DECLARADO e LANÇADO)	X		X		X	
5115	Dívida Ativa Auto de Infração de ICMS	X		X			
5119	Dívida Ativa ICMS (DECL. E LANÇADO).	X		X			
5122	Dívida Ativa de Auto de Infração de ICMS	X		X			
5131	Parcelamento de Dívida Ativa de ICMS	X		X			
5132	Parcelamento de Dívida Ativa de ICMS Antecipado	X		X			
5134	Parcelamento de Dívida Ativa de Auto de Infração ICMS	X		X			
5135	Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de ICMS	X		X			
5136	Parcelamento de Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de ICMS	X		X			
5140	Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de ICMS Obrigação Acessória	X		X			
5141	Parc. Div At. de Multa de Auto de Infração de ICMS Obrigação Acessória	X		X			
5143	Parcelamento de Dívida Ativa de ICMS	X		X			
5144	Parcelamento de Dívida Ativa de Auto de Infração de ICMS	X		X			
5158	Dívida Ativa de ICMS Antecipado	X		X			
5218	Dívida Ativa de IPVA						X
5226	Dívida Ativa Auto de Infração de IPVA						X
5231	Dívida Ativa Multa Auto de Infração de IPVA	X					
5243	Parcelamento Dívida Ativa de IPVA						X
5248	Parcelamento Dívida Ativa de Auto de Infração de IPVA						X
5254	Parcelamento Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de IPVA	X					
5314	Dívida Ativa de ITCD	X		X			
5327	Dívida Ativa Auto de Infração de ITCD	X		X			
5331	Dívida Ativa de ITCD ajuizado	X		X			
5339	Dívida Ativa Auto de Infração ITCD	X		X			
5345	Parcelamento ITCD não ajuizado	X		X			
5352	Parcelamento Auto de Infração de ITCD	X		X			
5360	Parcelamento ITCD ajuizado	X		X			

5368	Parcelamento Auto de Infração ITCD	X		X			
5412	Dívida Ativa de Contribuição de Melhoria	X		X			
5441	Dívida Ativa Contribuição de Melhoria	X		X			
5456	Parcelamento Contribuição Melhoria	X		X			
5463	Parcelamento Contribuição Melhoria	X		X			
5502	Dívida Ativa não Tributária	X		X			
5508	Dívida Ativa não Tributária T J/RO	X		X			
5510	Dívida Ativa não Tributária Custas Processuais	X		X			
5511	Dívida Ativa não Tributária Multa do Tribunal de Contas	X		X			
5512	Dívida Ativa não Tributária Ressarcimento Glosa TCR/RO	X		X			
5513	Dívida Ativa não Tributária Saúde	X		X			
5514	Dívida Ativa não Tributária Meio Ambiente	X		X			
5515	Dívida Ativa não Tributária IDARON					X	
5516	Dívida Ativa não Tributária Ressarcimento T J/RO	X		X			
5520	Dívida Ativa não Tributária BOMBEIROS	X		X			
5602	PARC. Dívida Ativa não Tributária	X		X			
5610	PARC. Dívida Ativa não Tributária Custas Processuais	X		X			
5611	PARC. Dívida Ativa não Tributária Multa do TCR	X		X			
5612	PARC. Dívida Ativa não Tributária Ressarcimento Glosa TCR	X		X			
5613	PARC. Dívida Ativa não Tributária Saúde	X		X			
5614	PARC. Dívida Ativa não Tributária Meio Ambiente	X		X			
5615	PARC. Dívida Ativa não Tributária IDARON					X	
5616	PARC. Dívida Ativa não Tributária Ressarcimento TJ / RO	X		X			
5517	T J-RO Dívida Ativa Custas Extra-Judiciais	X				X	
5518	T J-RO Dívida Ativa Penalidade Pecuniária	X				X	
6120	Taxa de serviço da administração fazendária	X		X		X	
6127	Taxa ambiental	X		X		X	
6135	Taxa florestal	X		X		X	
6146	Taxa de saúde pública	X		X		X	
6152	Taxa de segurança pública	X		X		X	
6164	Taxa de edição gráfica - imprensa oficial	X		X		X	
6169	Taxa para aquisição de edital de licitação	X		X		X	
6175	Taxa SETRAPS - bem estar do menor	X		X		X	
6183	Taxa da Secretaria de educação e cultura	X		X		X	
6187	Taxas outras taxas	X		X		X	
6300	FIDER - Fundo de Desenvolvimento Industrial de Rondônia	X				X	
6301	FITHA - Fundo para a Infra-Estrutura de Transporte e Habitação	X				X	
6302	FGPPP - Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas					X	
7124	Receita patrimonial	X		X		X	
7136	Receita industrial	X		X		X	
7149	Receita de transporte rodoviário	X		X		X	
7156	Receita de transporte hidroviário	X		X		X	
7160	Receita de serviços hospitalares	X		X		X	
7163	Receita de serviços de processamento de dados	X		X		X	
7169	Multa da secretaria de saúde - SESAU	X		X		X	
7180	Multas diversas	X		X		X	
7185	Receitas de indenizações	X		X		X	
7187	Receitas de restituição	X		X		X	
7192	Alienação de mercadorias apreendidas	X		X		X	
7213	Alienação de bens móveis	X		X		X	
7225	Alienação de bens imóveis	X		X		X	
7239	Outras receitas de capital	X		X		X	
7245	Consignações diversas	X		X		X	
7256	Cauções contratuais	X		X		X	
7260	Devolução suprimento de fundos e diárias	X		X		X	
7268	Outras receitas não especificadas	X		X		X	
7310	BERON - Banco do Estado de Rondônia S/A	X		X		X	
7320	RONDONPOUP - Rondônia Crédito Imobiliário S/A	X		X		X	
7330	CDHUR - Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia	X		X		X	
7340	CEPRORD - Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia	X		X		X	
7350	CAGERO - Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia	X		X		X	
7360	ENARO - Empresa de Navegação de Rondônia S/A	X		X		X	
7370	LOTORO - Loteria Estadual de Rondônia	X		X		X	
8010	IRRF de servidores do Estado	X		X		X	
8011	IRRF de servidores do Ministério Público	X		X		X	
8012	IRRF de servidores da ALE	X		X		X	
8013	IRRF de servidores do T J	X		X		X	
8014	IRRF de servidores do TCE-RO	X		X		X	

8025	IRRF de pessoa Física não servidor	X		X		X	
8036	IRRF de pessoa Jurídica	X		X		X	
8101	JUCER - Atos de Empresário (Inscrição /Alteração/ Extinção)					X	
8102	JUCER - Via Adicional de Atos de Empresário					X	
8103	JUCER - Atos de Sociedade Empresária, Exceto as S/A					X	
8104	JUCER - Via Adicional de Atos de Sociedade Empresária, exceto as S/A					X	
8105	JUCER - Atos de Sociedade Por Ações e Empresa Pública					X	
8106	JUCER - Via Adicional de Atos de Sociedade Por Ações e Empresa Pública					X	
8107	JUCER - Atos de Cooperativas					X	
8108	JUCER - Via Adicional de Atos de Cooperativas					X	
8109	JUCER - Atos de Consórcio e Grupo de Sociedades					X	
8110	JUCER - Via Adicional de Atos de Consórcio e Grupo de Sociedades					X	
8111	JUCER - Atos de Proteção ao Nome Empresarial					X	
8112	JUCER - Via Adicional de Atos de Proteção ao Nome Empresarial					X	
8113	JUCER - Documentos de Arquivamento. Obrigatório ou de Interesse da Sociedade Empresária /Empresário /Sócio					X	
8114	JUCER - Documentos de Interesse de Leiloeiro/Tradutor Público Intérprete Comercial e Administrador de Armazém Geral					X	
8115	JUCER - Via Adicional dos Documentos de Códigos 8113 e 8114					X	
8116	JUCER - Atos de Leiloeiro/Tradutor. Público/Administrador de Armazém Geral					X	
8117	JUCER - Pedido de Reconsideração					X	
8118	JUCER - Recurso ao Plenário					X	
8119	JUCER - Pesquisa de Nome Empresarial Idêntico ou Semelhante					X	
8120	JUCER - Consulta a Documentos					X	
8121	JUCER - Certidão Simplificada					X	
8122	JUCER - Via Adicional de Certidão Simplificada					X	
8123	JUCER - Adicional Por Entrega Via Postal da Certidão Simplificada					X	
8124	JUCER - Certidão de Inteiro Teor Tipo Empresário					X	
8125	JUCER - Certidão de Inteiro Teor Tipo Sociedades Empresárias, exceto as S/A					X	
8126	JUCER - Certidão de Inteiro Teor Tipo Sociedades Por Ações e Empresa Pública					X	
8127	JUCER - Certidão de Inteiro Teor Tipo Cooperativa.					X	
8128	JUCER - Adicional Por Entrega Via Postal de Certidão de Inteiro Teor					X	
8129	JUCER - Certidão Específica					X	
8130	JUCER - Via Adicional de Certidão Específica					X	
8131	JUCER - Adicional Por Entrega Via Postal da Certidão Específica					X	
8132	JUCER - Autenticação de Instrumentos de Escrituração de Empresário/ Sociedade Empresaria e de Leiloeiro/Tradutor Público/Administrador de Armazém Geral					X	
8133	JUCER - Expedição de Carteira de Exercício Profissional					X	
8134	JUCER - Atos de Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão					X	
8135	JUCER - Registro de Escritura de Emissão de Debêntures					X	
8136	JUCER - Serviços Integrados Com Outras Juntas Comerciais					X	
8137	JUCER - Informações do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis					X	
8138	JUCER - Serviços de Divulgação					X	
8139	JUCER - REDESIM					X	
8146	JUCER - Código Reserva					X	
8147	JUCER - Código Reserva					X	
8148	JUCER - Código Reserva					X	
8149	JUCER - Código Reserva					X	
8150	JUCER - Código Reserva					X	
8151	JUCER - Código Reserva					X	
8152	JUCER - Código Reserva					X	
8153	JUCER - Código Reserva					X	
8154	JUCER - Código Reserva					X	
8155	JUCER - Código Reserva					X	
8156	JUCER - Código Reserva					X	
8157	JUCER - Código Reserva					X	
8158	JUCER - Código Reserva					X	
8159	JUCER - Código Reserva					X	
8165	JUCER - Código Reserva					X	
8166	JUCER - Código Reserva					X	
8167	JUCER - Código Reserva					X	
8168	JUCER - Código Reserva					X	
8171	JUCER - Código Reserva					X	
8172	JUCER - Código Reserva					X	
8173	JUCER - Código Reserva					X	
8174	JUCER - Código Reserva					X	
8175	JUCER - Código Reserva					X	
8176	JUCER - Código Reserva					X	
8177	JUCER - Código Reserva					X	

8178	JUCER - Código Reserva					X	
8179	JUCER - Código Reserva					X	
8180	JUCER - Código Reserva					X	
8181	JUCER - Código Reserva					X	
8182	JUCER - Código Reserva					X	
8183	JUCER - Código Reserva					X	
8184	JUCER - Código Reserva					X	
8185	JUCER - Código Reserva					X	
8186	JUCER - Código Reserva					X	
8187	JUCER - Código Reserva					X	
8188	JUCER - Código Reserva					X	
8189	JUCER - Código Reserva					X	
8195	JUCER - Código Reserva					X	
8196	JUCER - Código Reserva					X	
8197	JUCER - Código Reserva					X	
8198	JUCER - Código Reserva					X	
8199	JUCER - Código Reserva					X	
8201	JUCER - Código Reserva					X	
8203	JUCER - Código Reserva					X	
8205	JUCER - Código Reserva					X	
8207	JUCER - Código Reserva					X	
8210	JUCER - Código Reserva					X	
8211	JUCER - Código Reserva					X	
8212	JUCER - Código Reserva					X	
8213	JUCER - Código Reserva					X	
8214	JUCER - Código Reserva					X	
8215	JUCER - Código Reserva					X	
8216	JUCER - Código Reserva					X	
8217	JUCER - Código Reserva					X	
8218	JUCER - Código Reserva					X	
8219	JUCER - Código Reserva					X	
8220	JUCER - Código Reserva					X	
8221	JUCER - Código Reserva					X	
8222	JUCER - Código Reserva					X	
8226	JUCER - Código Reserva					X	
8227	JUCER - Código Reserva					X	
8228	JUCER - Código Reserva					X	
8231	JUCER - Código Reserva					X	
8232	JUCER - Código Reserva					X	
8233	JUCER - Código Reserva					X	
8234	JUCER - Código Reserva					X	
8235	JUCER - Código Reserva					X	
8236	JUCER - Código Reserva					X	
8237	JUCER - Código Reserva					X	
8238	JUCER - Código Reserva					X	
8241	JUCER - Código Reserva					X	
8242	JUCER - Código Reserva					X	
8243	JUCER - Código Reserva					X	
8246	JUCER - Código Reserva					X	
8301	IDARON - FESA - Abate Bov/Bub Macho (7,5% Upf) e Fêmea (5,0% Upf) por Cabeça					X	
8302	IDARON - GTA - Comercialização Bov/Bib/Ovi/Cap/Sui					X	
8303	IDARON - GTA - Comerc. Bov/Bub/Ovi/Cap/Sui Tang					X	
8304	IDARON - GTA - Comerc. Bov/Bub/Ovi/Cap/Sui					X	
8305	IDARON - GTA - Aves Ornament/Felin.Can.Outros					X	
8306	IDARON - GTA - A Cada 1000 Pintos de 1 Dia e Fr.					X	
8307	IDARON - FESA - Ind Frig Abate de Bov/Bub até 2.500 Cab/Mes					X	
8308	IDARON - FESA - Vigilância Sanitária em Leilões					X	
8309	IDARON - Desinfecção por Veiculo Tipo Caminhão					X	
8310	IDARON - Desinfecção por Veiculo Tipo Carreta					X	
8311	IDARON - Emissão de Certificado de Vacinação					X	
8312	IDARON - Cis Modelo "E" Por Subprodutos de Or.					X	
8313	IDARON - Certificado de Transito 1 a 10 Couro					X	
8314	IDARON - Certificado de Transito 11 a 50 Couro					X	
8315	IDARON - Certificado de Transito mais de 50 C					X	
8316	IDARON - Multas Aplicadas na Defesa Sanitária					X	
8317	IDARON - Multas Aplicadas na Defesa Sanitária					X	
8318	IDARON - Multas Aplicadas na Inspeção de Prod.					X	
8319	IDARON - Multas Aplicadas na Classificação					X	
8320	IDARON - Credenciamento de Empresas de Evento					X	
8321	IDARON - Registro e Licença de Estabelecimento					X	
8322	IDARON - Expedição de Certidão para Cadastramento					X	
8323	IDARON - Taxa de Despesa de Transporte de Mat					X	
8324	IDARON - Autorização para Aquisição de Mudas					X	

8325	IDARON - Certificado Fitosanitário de Origem					X
8326	IDARON - Atestado de Tratamento de Vegetais					X
8327	IDARON - Atestado de Destruição de Restos Cul.					X
8328	IDARON - Cadastro de Viveiro					X
8329	IDARON - Amostra e Análise de Sementes de Gr.					X
8330	IDARON - Análise ou Exame de Produtos Vegetais					X
8331	IDARON - Amostra e Análise de Sementes Forage					X
8332	IDARON - Atestado de Expurgo por Tonelada					X
8333	IDARON - Permissão de Transito de Vegetais					X
8334	IDARON - Credenciamento Comercial para Expurg.					X
8335	IDARON - Cadastro Agrotóxico					X
8336	IDARON - Registro de Empresas e Prestadores d.					X
8337	IDARON - Vistoria para Verificação destruição					X
8338	IDARON - Alteração de Cadastro					X
8339	IDARON - TESTE Tetrazólico					X
8340	IDARON - Cadastro de Estabelecimento Comercial					X
8341	IDARON - Renovação de Cadastro de Produto					X
8342	IDARON - Renovação de Cadastro de Estabelecimento					X
8343	IDARON - Classificação Previa com Emissão de Laudo					X
8344	IDARON - Taxa para Transporte de Material Par					X
8345	IDARON - FESA - Abate Ovi/Cap/Sui - 5,0% Upf - por Lote ou Fração de 10 Cabeças					X
8346	IDARON - FESA - Ind Frig Abate de Bov/Bub de 2.501 a 5.000 Cab/Mes					X
8347	IDARON - FESA - Ind Frig Abate de Bov/Bub de 5.001 a 10.000 Cab/Mes					X
8348	IDARON - FESA - Ind Frig Abate de Bov/Bub de 10.001 a 15.000 Cab/Mes					X
8349	IDARON - FESA - Ind Frig Abate de Bov/Bub acima de 15.000 Cab/Mes					X
8350	IDARON - FESA - Ind Frig Abate de Aves - 5,0% da Upf/RO por Lote ou Fração de 500 Aves					X
8351	IDARON - FESA - Multas					X
8352	IDARON - Dívida Ativa – Defesa Animal					X
8353	IDARON - Dívida Ativa – Defesa Vegetal					X
8354	IDARON - Dívida Ativa – Outros Créditos					X
8355	IDARON - Dívida Ativa – Ações Judiciais					X
8356	IDARON - Código Reserva					X
8357	IDARON - Código Reserva					X
8358	IDARON - Código Reserva					X
8359	IDARON - Código Reserva					X
8360	IDARON - Código Reserva					X
8361	IDARON - Código Reserva					X
8362	IDARON - Código Reserva					X
8363	IDARON - Código Reserva					X
8364	IDARON - Código Reserva					X
8365	IDARON - Código Reserva					X
8366	IDARON - Código Reserva					X
8367	IDARON - Código Reserva					X
8368	IDARON - Código Reserva					X
8369	IDARON - Código Reserva					X
8370	IDARON - Código Reserva					X
8371	IDARON - Código Reserva					X
8372	IDARON - Código Reserva					X
8373	IDARON - Código Reserva					X
8374	IDARON - Código Reserva					X
8375	IDARON - Código Reserva					X
8376	IDARON - Código Reserva					X
8377	IDARON - Código Reserva					X
8378	IDARON - Código Reserva					X
8379	IDARON - Código Reserva					X
8380	IDARON - Código Reserva					X
8381	IDARON - Código Reserva					X
8382	IDARON - Código Reserva					X
8383	IDARON - Código Reserva					X
8384	IDARON - Código Reserva					X
8385	IDARON - Código Reserva					X
8386	IDARON - Código Reserva					X
8387	IDARON - Código Reserva					X
8388	IDARON - Código Reserva					X
8389	IDARON - Código Reserva					X
8390	IDARON - Código Reserva					X
8391	IDARON - Código Reserva					X
8392	IDARON - Código Reserva					X
8393	IDARON - Código Reserva					X
8394	IDARON - Código Reserva					X
8395	IDARON - Código Reserva					X
8396	IDARON - Código Reserva					X
8397	IDARON - Código Reserva					X

8398	IDARON - Código Reserva					X	
8399	IDARON - Código Reserva					X	
8401	SEAGRI - Programa Pró-Leite					X	
8402	SEAGRI - Funcafé					X	
8470	PGE - Honorários Execução Fiscal	X				X	
8480	TJ-RO - Custas Finais Execução Fiscal	X				X	
8490	DETRAN - Honorários Execução Fiscal	X				X	
8430	DETRAN - Inclusão/Exclusão de Grevame	X					
8431	DETRAN - Autorização Prévia para Laudo de ECV	X					
8432	DETRAN - Vistoria Eletrônica	X					
8433	DETRAN - Entrega Postal de Documentos	X					
8434	DETRAN - Inscrição Curso de Formação Especializado em Trânsito - Formação Mototaxista ou Motofretista	X					
8435	DETRAN - Inscrição Curso de Formação Especializado em Trânsito - Formação MOPP	X					
8436	DETRAN - Inscrição Curso de Formação Especializado em Trânsito - Formação em Transporte de Passageiros	X					
8437	DETRAN - Inscrição Curso de Formação Especializado em Trânsito - Formação em Transporte Escolar	X					
8438	DETRAN - Registro de Contratos com Garantia Fiduciária de Veículos	X					
8439	DETRAN - Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV	X					
8440	DETRAN - Substituição da Placa Eletrônica do SINIAV	X					
8441	DETRAN - Código Reserva	X					
8442	DETRAN - Código Reserva	X					
8443	DETRAN - Código Reserva	X					
8444	DETRAN - Código Reserva	X					
8445	DETRAN - Código Reserva	X					
8446	DETRAN - Código Reserva	X					
8447	DETRAN - Código Reserva	X					
8448	DETRAN - Código Reserva	X					
8501	DETRAN - 1º Emplacamento	X					
8502	DETRAN - 2ª via CRLV	X					
8503	DETRAN - 2ª via CRV	X					
8504	DETRAN - Alienação Fiduciária	X					
8505	DETRAN - Alteração de Características	X					
8506	DETRAN - Alteração de Dados Cadastrais/Correção da CRV	X					
8507	DETRAN - Emissão de Via Original de CRLV	X					
8508	DETRAN - Baixa de Veículos	X					
8509	DETRAN - Desalienação	X					
8510	DETRAN - Licenciamento Anual por Exercício	X					
8511	DETRAN - Mudança de Município - Estado de Rondônia	X					
8512	DETRAN - Recadastramento Veículo não RENAVAM (Veículo de outra UF - 02 letras)	X					
8513	DETRAN - Recadastramento (Veic. RENAVAM - 03 letras)	X					
8514	DETRAN - Autorização para Regravação/Gravação Chassi/Motor	X					
8515	DETRAN - Transferência Propriedade de Veículo - Rondônia com Troca de Placa (veículo 2 letras)	X					
8516	DETRAN - Transferência Propriedade de Veículo - Rondônia com Troca de Placa veículo 3 letras)	X					
8517	DETRAN - Relacre de Placa	X					
8518	DETRAN - Mudança de Categoria	X					
8519	DETRAN - Troca de Placa Veículo de Rondônia (de 2 para 3 letras)	X					
8520	DETRAN - Autorização de Embarque	X					
8521	DETRAN - Liberação de Veículos Apreendidos sem Serviço de Guincho	X					
8522	DETRAN - Liberação de Veículos Apreendidos com Serviço de Guincho	X					
8523	DETRAN - Cadeia Dominial, Declaração e Certidões Diversas	X					
8524	DETRAN - Licenciamento Anual por Exercício Vencido	X					
8525	DETRAN - Renovação de Credenciamento de Oficina/Desmonte	X					
8526	DETRAN - Credenciamento de Oficina/Desmonte	X					
8527	DETRAN - Certidão Negativa para Seguro	X					
8528	DETRAN - Licença para Trânsito de Veículo (Licença de Parabrisa)	X					
8529	DETRAN - Alteração de Característica sem Autorização Prévia	X					
8530	DETRAN - Nota Fiscal ou Recibo Vencido	X					
8531	DETRAN - Certidão Negativa de Multas	X					
8532	DETRAN - Baixa de Restrição Administrativa, Tributária e Comunicação de Dados	X					
8533	DETRAN - Cancelamento de Gravame	X					
8534	DETRAN - Cópia de Documento de Processo de Veículos (por folha frente e verso)	X					
8535	DETRAN - Concessão de Placa de Experiência	X					
8536	DETRAN - Credenciamento de Concessionária para Fins Diversos	X					
8537	DETRAN - Credenciamento de Financeira para Acesso ao SNG	X					

8588	DETRAN - Inscrição para Curso de Atualização para Profissional de Trânsito	X					
8589	DETRAN - Expedição de 2ª via de LADV	X					
8590	DETRAN - Alteração de Dados LADV	X					
8591	DETRAN - Dívida Ativa Taxas de Licenciamento	X					
8592	DETRAN - Dívida Ativa Outras Taxas	X					
8593	DETRAN - Dívida Ativa Multas de Trânsito	X					
8594	DETRAN - Dívida Ativa Multas Diversas	X					
8595	DETRAN - Dívida Ativa Diárias	X					
8596	DETRAN - Dívida Ativa Suprimento de Fundos	X					
8597	DETRAN - Parcelamento de Débitos de Veículos	X					
8598	DETRAN - Multas de Trânsito	X					
8599	DETRAN - Parcelamento de Multas de Trânsito	X					
8600	FUNRESPOL - Taxa para emissão de atestado coletivo de interesse de Empresas privadas, por pessoa					X	
8601	FUNRESPOL - Taxa para emissão de atestado de antecedentes criminais, por pessoa					X	
8602	FUNRESPOL - Taxa para emissão de atestado de cadastro, por pessoa					X	
8603	FUNRESPOL - Taxa para emissão de cédula de identidade 1ª via					X	
8604	FUNRESPOL - Taxa para emissão de cédula de identidade 2ª via					X	
8605	FUNRESPOL - Taxa para emissão de cédula de retificação em geral					X	
8606	FUNRESPOL - Taxa para emissão de cédula de Identificação de pessoa em residência, com expedição de cédula, por pessoa					X	
8607	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de necropsia					X	
8608	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de exumação e necropsia					X	
8609	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de lesão corporal para fins particulares					X	
8610	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo para processos e acidentes de trabalho					X	
8611	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de exames químicos – legais					X	
8612	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de exames toxicológicos					X	
8613	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de exames anátomo – patológico					X	
8614	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de exames sexológicos					X	
8615	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de exames de verificação de idade					X	
8616	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de exames de sanidade mental					X	
8617	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de exames de outras naturezas					X	
8618	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de autorização para traslado de cadáver					X	
8619	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de embalsamamento de cadáver					X	
8620	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudos de acidentes de trânsito, na Capital					X	
8621	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudos de acidente de trânsito, em outros municípios					X	
8622	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudos de exames diversos, pareceres, exames de documentação contábeis, exames laboratoriais em geral de jogos lícitos e de outras espécies					X	
8623	FUNRESPOL - Taxa para vistoria de constatação de danos					X	
8624	FUNRESPOL - Taxa para vistoria de levantamento de questões possessórias					X	
8625	FUNRESPOL - Taxa para vistoria de veículos transportadores de valores, cada veículo					X	
8626	FUNRESPOL - Taxa para vistoria de numerações identificadoras de veículos ou de outra natureza					X	
8627	FUNRESPOL - Taxa para fotografias legendadas e autenticadas até o tamanho 10X15 cm, por unidade					X	
8628	FUNRESPOL - Taxa para ampliações fotográficas até o tamanho 20X25 cm, por unidade					X	
8629	FUNRESPOL - Taxa para cópias de legendadas e autenticadas até o tamanho 10X15 cm, por unidade					X	
8630	FUNRESPOL - Taxa para cópias de ampliações fotográficas até o tamanho 20x25cm, por unidade					X	
8631	FUNRESPOL - Taxa para cópias fotostáticas autenticadas de documentos, por folha ou exemplar					X	
8632	FUNRESPOL - Taxa para cópias heliográficas por unidade medindo até o tamanho de 33x22					X	
8633	FUNRESPOL - Taxa para cópias de autos e folhas de inquéritos policiais, processos contravencionais, por unidade					X	
8634	FUNRESPOL - Taxa para certidão de autos de inquéritos policiais, processos contravencionais, por folha					X	
8635	FUNRESPOL - Taxa para certidão de perda de documentos					X	
8636	FUNRESPOL - Taxa para certidão negativa expedida pela Delegacia de Furtos e Roubo de Veículos					X	

8637	FUNRESPOL - Taxa para certidão de Ocorrência Policial e/ou diversas, de atos praticados em Delegacias de Polícias e/ou outros órgãos policiais não compreendidos nesta tabela					X	
8638	FUNRESPOL - Taxa para inscrição no Curso de vigilante, por candidato					X	
8639	FUNRESPOL - Taxa para inscrição para reciclagem de vigilante, por candidato					X	
8640	FUNRESPOL - Taxa para exame psicotécnico, por candidato					X	
8641	FUNRESPOL - Taxa para expedição de certificados e documentos diversos, por candidato					X	
8642	FUNRESPOL - Taxa para inscrição em concurso público de nível superior por candidato					X	
8643	Taxa para inscrição em concurso público de nível médio, por candidato					X	
8644	FUNRESPOL - Taxa para inscrição em curso de nível superior, por candidato					X	
8645	FUNRESPOL - Taxa para inscrição em curso de nível médio, por candidato					X	
8646	FUNRESPOL - Taxa para inscrição em curso de nível intermediário, por candidato					X	
8670	FUNRESPOL - Taxa para alvará Alto-falante fixo					X	
8671	FUNRESPOL - Taxa para alvará Alto-falante móvel					X	
8672	FUNRESPOL - Taxa para alvará Bar de 1ª classe					X	
8673	FUNRESPOL - Taxa para alvará Bar de 2ª classe					X	
8674	FUNRESPOL - Taxa para alvará Bar de 3ª classe					X	
8675	FUNRESPOL - Taxa para alvará Bar de 4ª classe					X	
8676	FUNRESPOL - Taxa para alvará Bar de 5ª classe					X	
8677	FUNRESPOL - Taxa para alvará Bar de 6ª classe					X	
8678	FUNRESPOL - Taxa para alvará Casa de sauna mista					X	
8679	FUNRESPOL - Taxa para alvará Drive-in					X	
8680	FUNRESPOL - Taxa para alvará Boates contendo estacionamento, danças, shows musicais, restaurantes e/ou lanchonetes e similares					X	
8681	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Cinema em cidades com até 50.000 habitantes					X	
8682	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Cinema em cidades acima de 50.000 habitantes					X	
8683	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Locadora de vídeo, 1ª classe					X	
8684	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Locadora de vídeo, 2ª classe					X	
8685	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Locadora de vídeo, 3ª classe					X	
8686	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hotel de cinco estrelas					X	
8687	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hotel de quatro estrelas					X	
8688	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hotel de três estrelas					X	
8689	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hotel de duas estrelas					X	
8690	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hotel de uma estrela					X	
8691	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hotel sem estrela, com mais de 25 apartamentos ou quartos					X	
8692	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hotel sem estrelas com até 25 apartamentos ou quartos					X	
8693	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hotel sem estrelas com menos de 25 apartamentos					X	
8694	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hospedarias ou pousadas com três estrelas					X	
8695	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hospedarias ou pousadas com duas estrelas					X	
8696	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hospedarias ou pousadas com uma estrela					X	
8697	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hospedarias ou pousadas sem estrela mais de 25 apartamentos ou quartos					X	
8698	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hospedarias ou pousadas sem estrelas até 25 apartamentos ou quartos					X	
8699	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hospedarias ou pousadas sem estrelas com menos de 10 apartamentos					X	
8700	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Motéis luxo					X	
8701	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Motéis de 1ª classe					X	
8702	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Motéis de 2ª classe					X	
8703	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Motéis de 3ª classe					X	
8704	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Motéis de 4ª classe					X	
8705	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Restaurantes 1ª classe					X	
8706	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Restaurantes 2ª classe					X	
8707	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Restaurantes 3ª classe					X	
8708	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Lanchonete 1ª classe					X	
8709	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Lanchonete 2ª classe					X	
8710	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Lanchonete 3ª classe					X	
8711	FUNRESPOL - Taxa para alvará de casa de jogos de habilidade, mecânicas, manuais ou através de máquina ou aparelho elétrico ou eletrônico, ou jogos de bocha, bolão e congêneres, explorado por pessoa física ou jurídica, que não sejam instaladas em Sociedades recreativas, por unidades de máquinas, de mesas, de aparelhos elétrico ou eletrônico					X	

8712	FUNRESPOL - Taxa para alvará de execução fonomecânica e sem locutor, por eletrolas, gravador, alto-falantes ou similares, em casas de comércio e que não sejam efetuadas em cabinas indepassíveis, acionado através de ficha, por aparelho					X	
8713	FUNRESPOL - Taxa para alvará de orquestra, conjunto musical, música mecânica ou eletrônica, com ou sem inserção de moedas, em bares, confeitarias, leiterias, sorveterias ou em outros estabelecimentos congêneres					X	
8714	FUNRESPOL - Taxa para alvará de associações recreativas, clubes, sociedades, estádios que vendam ingresso					X	
8715	FUNRESPOL - Taxa para alvará de parque de patinação em recinto aberto ou fechado					X	
8716	Taxa para alvará de casas de jogos de carteados lícitos, permitido em sociedades legitimamente constituída					X	
8717	FUNRESPOL - Taxa para alvará de bailes em cidades com até 200.000 habitantes					X	
8718	FUNRESPOL - Taxa para alvará de bailes em cidades com mais de 200.000 habitantes, por baile					X	
8719	FUNRESPOL - Taxa para alvará nos distritos administrativos ou judiciários e fora do quadro urbano dos municípios do interior					X	
8720	FUNRESPOL - Taxa para alvará de trio-elétrico					X	
8721	FUNRESPOL - Taxa para alvará de bloco carnavalesco, escola de samba					X	
8722	FUNRESPOL - Taxa para alvará de bailões					X	
8723	FUNRESPOL - Taxa para alvará de luta livre, boxe, ou similares, com entrada paga, por espetáculo					X	
8724	FUNRESPOL - Taxa para alvará para leilão de veículos					X	
8725	FUNRESPOL - Taxa para alvará para leilão de animais					X	
8726	FUNRESPOL - Taxa para alvará de enduros, corridas, de veículos e/ou animais em geral e correlatos					X	
8727	FUNRESPOL - Taxa para alvará de shows com dança - cantores, bandas ou grupos musicais, por show					X	
8728	FUNRESPOL - Taxa para alvará de shows sem dança - ópera, teatro, musicais, mágicos, ilusionistas, por show					X	
8729	FUNRESPOL - Taxa para alvará de barraca de comida, de jogo lícito, sorveteria, aparelho de diversão, por temporada					X	
8730	FUNRESPOL - Taxa para alvará de apresentação de danças					X	
8731	FUNRESPOL - Taxa para alvará de parque ou estande, por aparelho ou local de atração, cada temporada					X	
8732	FUNRESPOL - Taxa para alvará de bar com música					X	
8733	FUNRESPOL - Taxa para alvará de bar sem música					X	
8734	FUNRESPOL - Taxa para alvará de restaurante e lanchonetes					X	
8735	FUNRESPOL - Taxa para alvará de estacionamento para veículos automotores					X	
8736	FUNRESPOL - Taxa para autorização de empresas de desmanche, manutenção e revenda de peças de veículos ou estabelecimentos assemelhados					X	
8737	FUNRESPOL - Taxa para autorização de oficinas de manutenção e recuperação de veículos automotores					X	
8738	FUNRESPOL - Taxa para autorização de oficinas de manutenção e recuperação de bicicletas e similares					X	
8739	FUNRESPOL - Taxa para autorização de empresas locadoras de veículos					X	
8740	FUNRESPOL - Taxa para autorização de estacionamento de veículos					X	
8741	FUNRESPOL - Taxa para alvará de empresas de comércio de jóias, pedras ou metais preciosos					X	
8742	FUNRESPOL - Taxa para alvará de empresas fornecedoras ou instaladoras de alarme residenciais					X	
8743	FUNRESPOL - Taxa para alvará de empresas fornecedoras ou instaladoras de alarme em veículos					X	
8744	FUNRESPOL - Taxa para alvará de empresas confeccionadoras de chaves e especialistas em consertos de fechaduras					X	
8745	FUNRESPOL - Taxa para alvará de empresas de transportes blindados de valores, de acordo com a legislação vigente					X	
8746	FUNRESPOL - Taxa para alvará de empresas de segurança bancária de conformidade com a legislação vigente, por exercício					X	
8747	FUNRESPOL - Taxa diária para motocicletas em geral apreendidas nas delegacias					X	
8748	FUNRESPOL - Taxa diária para veículos de passeio e utilitários apreendidos nas delegacias					X	
8749	FUNRESPOL - Taxa diária para veículos de transportes até o limite de 12 (doze) passageiros apreendidos nas delegacias					X	
8750	FUNRESPOL - Taxa diária para veículos de transportes acima do limite de 12 (doze) passageiros apreendidos nas delegacias					X	
8751	FUNRESPOL - Taxa diária para caminhões e tratores em geral apreendidos nas delegacias					X	
8752	FUNRESPOL - Taxa para alvará para agências de detetives particulares					X	
8753	FUNRESPOL - Taxa para alvará de oficinas de qualquer espécie que comercializem ou reformem armas em geral					X	

8754	FUNRESPOL - Taxa para alvará de fabrico, importação, exportação de armas, munições, inflamáveis e produtos químicos, agressivos e corrosivos					X	
8755	FUNRESPOL - Taxa para alvará de escritórios de representações de armas e munições					X	
8756	FUNRESPOL - Taxa para alvará de casas de vendas de armas e munições					X	
8757	FUNRESPOL - Taxa para alvará de postos de gasolina					X	
8758	FUNRESPOL - Taxa para alvará de depósitos de explosivos ou inflamáveis					X	
8759	FUNRESPOL - Taxa para alvará de firmas de comércio atacadista de fogos de artifícios					X	
8760	FUNRESPOL - Taxa para alvará de firmas de comércio varejista de fogos de artifícios					X	
8761	FUNRESPOL - Taxa para licença para transporte de mostruário de armas e munição, por exercício					X	
8762	FUNRESPOL - Taxa para licença de habilitação para exercer a profissão de encarregado de jogo e/ou técnico de explosivos "blaster"					X	
8763	FUNRESPOL - Taxa para licença para transporte de inflamáveis ou explosivos - pessoa física					X	
8764	FUNRESPOL - Taxa para licença para transporte de inflamáveis ou explosivos - pessoa jurídica					X	
8765	FUNRESPOL - Taxa para licença para o uso ou emprego de explosivo					X	
8766	FUNRESPOL - Taxa para registro de arma de defesa permanente – arma nova					X	
8767	FUNRESPOL - Taxa para registro de arma de defesa permanente – arma usada					X	
8768	FUNRESPOL - Taxa para registro de arma de tiro ao alvo c/ ou caça					X	
8769	FUNRESPOL - Taxa para transferência de registro em geral					X	
8770	FUNRESPOL - Taxa para autorização de 1º porte - compreendendo: certificado de habilitação, autorização para a compra de arma e munição, exame de proeficiência de arma e a expedição do porte					X	
8771	FUNRESPOL - Taxa para renovação do porte de arma					X	
8772	FUNRESPOL - Taxa para exame de proeficiência de arma					X	
8773	FUNRESPOL - Taxa para trânsito de arma de tiro ao alvo e caça					X	
8774	FUNRESPOL - Taxa para a compra de armas e munições					X	
8775	FUNRESPOL - Taxa para exame psicotécnico para expedição do porte de arma					X	
8776	FUNRESPOL - Taxa para restituição de arma apreendida					X	
8777	FUNRESPOL - Taxa para certificado de habilitação para o porte de arma					X	
8778	FUNRESPOL - Taxa para expedição de carteira para vigilante, vigias guardiões					X	
8779	FUNRESPOL - Taxa para certificados diversos compreendidos nesta tabela de competência do DOPS					X	
8801	DER - Taxa de requerimento					X	
8802	DER - Taxa de expediente					X	
8803	DER - Taxa de mudança de horário					X	
8804	DER - Taxa de vistoria de veículos					X	
8805	DER - Taxa de viagem extraordinária e omissão						
8806	DER - Taxa de licença especial com permissão de linha					X	
8807	DER - Taxa de licença especial sem permissão de linha					X	
8808	DER - Taxa de fretamento eventual					X	
8809	DER - Taxa de fretamento contínuo					X	
8810	DER - Taxa de registro de empresa e renovação até 10 veículos					X	
8811	DER - Taxa de registro de empresa e renovação de 11 a 30 veículos					X	
8812	DER - Taxa de registro de empresa e renovação de 31 a 50 veículos					X	
8813	DER - Taxa de registro de empresa e renovação de 51 a 100 veículos					X	
8814	DER - Taxa de registro de empresa e renovação de 101 a 200 veículos					X	
8815	DER - Taxa de registro de empresa e renovação acima de 200 veículos					X	
8816	DER - Obras Rod- Taxa de emissão de certidões diversas					X	
8817	DER - Obras Rod- Taxa de atestado de execução de obras ou serviços, desempenho, capacidade ou idoneidade de firmas					X	
8818	DER - Obras Rod- Taxa de atestado de regularidade de obras/serviços					X	
8819	DER - Obras Rod- Taxa de cópia de qualquer documento produzido pelo órgão e requerido por terceiros					X	
8820	DER - Obras Rod- Taxa de mapa rodoviário a cores					X	
8821	DER - Obras Rod- Taxa de termo de recebimento definitivo de obras					X	
8822	DER - Obras Rod- Taxa de expediente					X	
8823	DER - Multa Aplicada em contrato de empreitada					X	
8824	DER - Dívida apurada em processo de tomada de contas especial					X	
5507	DER - Dívida Ativa não tributária - Auto de Infração					X	
8851	DEOSP - Const. Civil - Taxa de certidões diversas					X	
8852	DEOSP - Const. Civil - Taxa de atestado de execução de obras ou serviços, desempenho, capacidade ou idoneidade de firmas					X	
8853	DEOSP - Const. Civil - Taxa de atestado de visitas/certificado de regularidade de obras					X	

8854	DEOSP - Const. Civil - Taxa de inscrição ou atualização de cadastro de fornecedores de bens ou serviços					X	
8855	DEOSP - Const. Civil - Taxa de cópia de qualquer documento produzido pelo órgão e requerido por terceiros					X	
8856	DEOSP - Const. Civil - Taxa de cópia de desenho (projeto) ou cópia heliográfica por m2					X	
8857	DEOSP - Const. Civil - Taxa de mapa rodovia rio a cores					X	
8858	DEOSP - Const. Civil - Taxa de termo de recebimento definitivo de obras					X	
8859	DEOSP - Const. Civil - Multa Contratual					X	
8860	DEOSP - Const. Civil - Taxa de impetração de recursos diversos					X	
8861	DEOSP - Const. Civil - Taxa de certidão de aprovação de localidade de postos de derivados de petróleo					X	
8862	DEOSP - Const. Civil - Taxa de expediente					X	
8901	AGEVISA - Concessão de alvará de saúde, licença ou autorização de estabelecimento até 100m2					X	
8902	AGEVISA - Concessão de alvará de saúde, licença ou autorização de estabelecimento com 101 à 500m2					X	
8903	AGEVISA - Concessão de alvará de saúde, licença ou autorização de estabelecimento com 501 à 1000m2					X	
8904	AGEVISA - Concessão de alvará de saúde, licença ou autorização de estabelecimento com 1001 à 2000m2					X	
8905	AGEVISA - Concessão de alvará de saúde, licença ou autorização de estabelecimento com 2001 à 3000m2					X	
8906	AGEVISA - Concessão de alvará de saúde, licença ou autorização de estabelecimento com 3001 à 5000m2					X	
8907	AGEVISA - Análise de projetos arquitetônicos- até 100m2					X	
8908	AGEVISA - Análise de projetos arquitetônicos- de 101 a 500m2					X	
8909	AGEVISA - Análise de projetos arquitetônicos- de 501 a 1000m2					X	
8910	AGEVISA - Análise de projetos arquitetônicos- de 1001 a 2000m2					X	
8911	AGEVISA - Análise de projetos arquitetônicos- de 2001 a 3000m2					X	
8912	AGEVISA - Análise de projetos arquitetônicos- de 3001 a 5000m2					X	
8913	AGEVISA - Análise de projetos arquitetônicos- acima de 5000m2					X	
8914	AGEVISA - Atestado, laudo, parecer técnico ou certidão como resultado da inspeção sanitária					X	
8915	AGEVISA - Atestado, laudo, parecer técnico ou certidão como resultado da inspeção sanitária subsequente					X	
8916	AGEVISA - Certificados não especificados					X	
8917	AGEVISA - 2º via do documento					X	
8918	AGEVISA - Anuência em documentos					X	
8919	AGEVISA - Qualquer alteração de empresa					X	
8920	AGEVISA - Certidão Negativa					X	
8921	AGEVISA - Cancelamento do alvará de saúde					X	
8922	AGEVISA - Suspensão de atividade de empresa					X	
8923	AGEVISA - Multa de Auto de Infração					X	
8924	AGEVISA - Certificado de baixa/ Alteração de responsabilidade técnica					X	
8925	AGEVISA - Certidão de Regularidade					X	
8926	AGEVISA - Requerimento em geral					X	
8927	AGEVISA - Pedido de Inspeção no município sede					X	
8928	AGEVISA - Pedido de Inspeção fora do município sede					X	
8929	AGEVISA - Laudo técnico para inutilização de produtos até 100 kg ou litros					X	
8930	AGEVISA AGEVISA - Laudo técnico para inutilização de produtos de 101 à 300 kg ou litros					X	
8931	AGEVISA AGEVISA - Laudo técnico para inutilização de produtos de 301 à 500 kg ou litros					X	
8932	AGEVISA AGEVISA - Laudo técnico para inutilização de produtos de 501 à 1000 kg ou litros					X	
8933	AGEVISA AGEVISA - Laudo técnico para inutilização de produtos acima de 1000 kg ou litros					X	
9001	SEDAM - Taxa de Registro e Licenças Ambientais					X	
9002	SEDAM - Taxas Oriundas de Atividades Florestais					X	
9003	SEDAM - Multas por Infração à Legislação Ambiental					X	
9004	SEDAM - Multas e Taxas Emitidas pelos Conveniados da SEDAM					X	
9100	BOMBEIROS - Taxa de combate a incêndio					X	
9101	BOMBEIROS - Taxa de vistoria de veículos de passeio					X	
9102	BOMBEIROS - Taxa de vistoria de veículos coletivo rodoviário e urbanos					X	
9103	BOMBEIROS - Taxa de combate a incêndio imóveis residencial de qualquer natureza					X	
9104	BOMBEIROS - Taxa de combate a incêndio imóveis comerc. e ou serv. de qualquer natureza					X	
9105	BOMBEIROS - Taxa de combate a incêndio imóveis industrial de qualquer natureza					X	
9106	BOMBEIROS - cadastro de firma prof. por pessoa jurídica					X	
9107	BOMBEIROS - cadastro de firma prof. por pessoa física					X	

9108	BOMBEIROS - vistoria edif. resid. até 205 m2					X	
9109	BOMBEIROS - vistoria edif. resid. de 205,01 até 500 m2					X	
9110	BOMBEIROS - vistoria edif. resid. de 500,01 até 1000 m2					X	
9111	BOMBEIROS - vistoria edif. resid. de 1000,01 até 2000 m2					X	
9112	BOMBEIROS - vistoria edif. resid. de 2000,01 até 4000 m2					X	
9113	BOMBEIROS - vistoria edif. resid. acima de 4000 m2					X	
9114	BOMBEIROS - vistoria edif. comerc. até 205 m2					X	
9115	BOMBEIROS - vistoria edif. comerc. de 205,01 até 500 m2					X	
9116	BOMBEIROS - vistoria edif. comerc. de 500,01 até 1000 m2					X	
9117	BOMBEIROS - vistoria edif. comerc. de 100,01 até 2000 m2					X	
9118	BOMBEIROS - vistoria edif. comerc. de 2000,01 até 4000 m2					X	
9119	BOMBEIROS - vistoria edif. resid. acima de 4000 m2					X	
9120	BOMBEIROS - vistoria edif. industrial até 205 m2					X	
9121	BOMBEIROS - vistoria edif. industrial de 205,01 até 500 m2					X	
9122	BOMBEIROS - vistoria edif. industrial de 500,01 até 1000 m2					X	
9123	BOMBEIROS - vistoria edif. industrial de 100,01 até 2000 m2					X	
9124	BOMBEIROS - vistoria edif. industrial de 2000,01 até 4000 m2					X	
9125	BOMBEIROS - vistoria edif. industrial acima de 4000 m2					X	
9126	BOMBEIROS - taxa de perícia de incêndio hora trabalhada					X	
9127	BOMBEIROS - taxa de análise de proj. de seg. contra incêndio - Risco "A"					X	
9128	BOMBEIROS - taxa de análise de proj. de seg. contra incêndio - Risco "B"					X	
9129	BOMBEIROS - taxa de análise de proj. de seg. contra incêndio - Risco "C"					X	
9130	BOMBEIROS - taxa de análise de proj. de seg. contra incêndio - Risco "A"					X	
9131	BOMBEIROS - Tx vist. tec. e teste de prova eq. comb. incêndio - Risco "B"					X	
9132	BOMBEIROS - Tx vist. tec. e teste de prova eq. comb. incêndio - Risco "C"					X	
9133	BOMBEIROS - tx serv.especiais Art 12 desta lei					X	
9134	BOMBEIROS - tx prev.oper.ind.e salv.Art.13 d/. Lei					X	
9135	BOMBEIROS - tx prev.oper.ind.e salv.Art.13 d/. Lei					X	
9136	BOMBEIROS - taxa de vistorias					X	
9137	BOMBEIROS - taxa de testes					X	
9138	BOMBEIROS - tx de anal.de proj.de inst de gás canal.em ed.					X	
9139	BOMBEIROS - tx insc.em Conc. Públ. Nível Fundamental					X	
9140	BOMBEIROS - tx insc.em Conc. Públ. Nível Méd.					X	
9141	BOMBEIROS - tx insc.em Conc. Públ. Nível Super					X	
9142	BOMBEIROS - tx utiliz espaços e equi desporto					X	
9143	BOMBEIROS - tx hospedagem em estab. do CBMRO					X	
9144	BOMBEIROS - tx utiliz imóvel do CBMRO					X	
9145	BOMBEIROS - tx reanalise de proj seg. contra incêndio					X	
9146	BOMBEIROS - tx recarimbam. proj. sef. c/incêndio					X	
9147	BOMBEIROS - tx outros serviços não previstos					X	
9201	IPERON – FPF – Ativo Civil					X	
9202	IPERON – FPF – Inativo Civil					X	
9203	IPERON – FPF – Pensionista Civil					X	
9204	IPERON – FPF – Ativo Militar					X	
9205	IPERON – FPF – Inativo Militar					X	
9206	IPERON – FPF – Pensionista Militar					X	
9207	IPERON – FPF – Ativo Civil (E.A)					X	
9208	IPERON – FPF – Inativo Civil (E.A)					X	
9209	IPERON – FPF – Pensionista Civil (E.A)					X	
9210	IPERON – FPF – Ativo Militar (E.A)					X	
9211	IPERON – FPF – Inativo Militar (E.A)					X	
9212	IPERON – FPF – Pensionista Militar (E.A)					X	
9213	IPERON – FPF – Licenciado sem remuneração					X	
9214	IPERON – FPF – Ativo Civil Cedido					X	
9215	IPERON – FPF – Cont. Patr. Ativo Civil					X	
9216	IPERON – FPF – Cont. Patr. Inativo Civil					X	
9217	IPERON – FPF – Cont. Patr. Pensionista Civil					X	
9218	IPERON – FPF – Cont. Patr. Ativo Militar					X	
9219	IPERON – FPF – Cont. Patr. Inativo Militar					X	
9220	IPERON – FPF – Cont. Patr. Pensionista Militar					X	
9221	IPERON – FPF – Cont. Patr. Ativo Civil (E.A)					X	
9222	IPERON – FPF – Cont. Patr. Inativo Civil (E.A)					X	
9223	IPERON – FPF – Cont. Patr. Pensionista Civil (E.A)					X	
9224	IPERON – FPF – Cont. Patr. Ativo Militar (E.A)					X	
9225	IPERON – FPF – Cont. Patr. Inativo Militar (E.A)					X	
9226	IPERON – FPF – Cont. Patr. Pensionista Militar (E.A)					X	
9227	IPERON – FPF – Cobert. Defice – Poder Executivo					X	
9228	IPERON – FPF – Cobert. Defice – Poder Legislativo					X	
9229	IPERON – FPF – Cobert. Defice – Poder Judiciário					X	
9230	IPERON – FPF – Cobert. Defice – TCE					X	
9231	IPERON – FPF – Cobert. Defice – MPE					X	
9232	IPERON – FPF – Cobert. Defice – PM/BM					X	
9233	IPERON – FPF – Devolução de Pensão do BM					X	
9234	IPERON – FPF – Cont. Patr. Ativo Civil Cedido					X	

9235	IPERON – FPF – Cont. Patr. Licenciado sem remuneração						X
9236	IPERON- SUPEL- Servidor						X
9237	IPERON- SUPEL- Patronal						X
9238	IPERON- SUPEL- Outros						X
9239	IPERON- SUPEL- Lic s/venc- Servidor						X
9240	IPERON- SUPEL- Lic s/venc- Patronal						X
9241	IPERON- SUPEL- Juros/M/AtM- Servidor						X
9442	IPERON- SUPEL- Juros/M/AtM- Patronal						X
9243	IPERON- CGAG- Servidor						X
9244	IPERON- CGAG- Patronal						X
9245	IPERON- CGAG- Outros						X
9246	IPERON- CGAG- Lic s/venc- Servidor						X
9247	IPERON- CGAG- Lic s/venc- Patronal						X
9248	IPERON- CGAG- Juros/M/AtM- Servidor						X
9249	IPERON- CGAG- Juros/M/AtM- Patronal						X
9250	IPERON – FPC – Ativo Civil						X
9251	IPERON – FPC – Inativo Civil						X
9252	IPERON – FPC – Pensionista Civil						X
9253	IPERON – FPC – Ativo Militar						X
9254	IPERON – FPC – Inativo Militar						X
9255	IPERON – FPC – Pensionista Militar						X
9256	IPERON – FPC – Ativo Civil (E.A)						X
9257	IPERON – FPC – Inativo Civil (E.A)						X
9258	IPERON – FPC – Pensionista Civil (E.A)						X
9259	IPERON – FPC – Ativo Militar (E.A)						X
9260	IPERON – FPC – Inativo Militar (E.A)						X
9261	IPERON – FPC – Pensionista Militar (E.A)						X
9262	IPERON – FPC – Licenciado sem remuneração						X
9263	IPERON – FPC – Ativo Civil Cedido						X
9264	IPERON – FPC – Cont. Patr. Ativo Civil						X
9265	IPERON – FPC – Cont. Patr. Inativo Civil						X
9266	IPERON – FPC – Cont. Patr. Pensionista Civil						X
9267	IPERON – FPC – Cont. Patr. Ativo Militar						X
9268	IPERON – FPC – Cont. Patr. Inativo Militar						X
9269	IPERON – FPC – Cont. Patr. Pensionista Militar						X
9270	IPERON – FPC – Cont. Patr. Ativo Civil (E.A)						X
9271	IPERON – FPC – Cont. Patr. Inativo Civil (E.A)						X
9272	IPERON – FPC – Cont. Patr. Pensionista Civil (E.A)						X
9273	IPERON – FPC – Cont. Patr. Ativo Militar (E.A)						X
9274	IPERON – FPC – Cont. Patr. Inativo Militar (E.A)						X
9275	IPERON – FPC – Cont. Patr. Pensionista Militar (E.A)						X
9276	IPERON – FPC – Cobert. Defice – Poder Executivo						X
9277	IPERON – FPC – Cobert. Defice – Poder Legislativo						X
9278	IPERON – FPC – Cobert. Defice – Poder Judiciário						X
9279	IPERON – FPC – Cobert. Defice – TCE						X
9280	IPERON – FPC – Cobert. Defice – MPE						X
9281	IPERON – FPC – Cobert. Defice – PM/BM						X
9282	IPERON – FPC – Devolução de Pensão do BM						X
9283	IPERON – FPC – Cont. Patr. Ativo Civil Cedido						X
9284	IPERON – FPC – Cont. Patr. Licenciado sem remuneração						X
9285	IPERON- SESDEC- Servidor						X
9286	IPERON- SESDEC- Patronal						X
9287	IPERON- SESDEC- Outros						X
9288	IPERON- SESDEC- Lic s/venc- Servidor						X
9289	IPERON- SESDEC- Lic s/venc- Patronal						X
9290	IPERON- SESDEC- Juros/M/AtM- Servidor						X
9291	IPERON- SESDEC- Juros/M/AtM- Patronal						X
9292	IPERON- DETRAN- Servidor						X
9293	IPERON- DETRAN- Patronal						X
9294	IPERON- DETRAN- Outros						X
9295	IPERON- DETRAN- Lic s/venc- Servidor						X
9296	IPERON- DETRAN- Lic s/venc- Patronal						X
9297	IPERON- DETRAN- Juros/M/AtM- Servidor						X
9298	IPERON- DETRAN- Juros/M/AtM- Patronal						X
9299	IPERON- SEDUC- Servidor						X
9300	IPERON- SEDUC- Patronal						X
9301	IPERON- SEDUC- Outros						X
9302	IPERON- SEDUC- Lic s/venc- Servidor						X
9303	IPERON- SEDUC- Lic s/venc- Patronal						X
9304	IPERON- SEDUC- Juros/M/AtM- Servidor						X
9305	IPERON- SEDUC- Juros/M/AtM- Patronal						X
9306	IPERON- SESAU- Servidor						X
9307	IPERON- SESAU- Patronal						X
9308	IPERON- SESAU- Outros						X
9309	IPERON- SESAU- Lic s/venc- Servidor						X

9310	IPERON- SESAU- Lic s/venc- Patronal					X	
9311	IPERON- SESAU- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9312	IPERON- SESAU- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9313	IPERON- CETAS- Servidor					X	
9314	IPERON- CETAS- Patronal					X	
9315	IPERON- CETAS- Outros					X	
9316	IPERON- CETAS- Lic s/venc- Servidor					X	
9317	IPERON- CETAS- Lic s/venc- Patronal					X	
9318	IPERON- CETAS- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9319	IPERON- CETAS- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9320	IPERON- FHEMERON- Servidor					X	
9321	IPERON- FHEMERON- Patronal					X	
9322	IPERON- FHEMERON- Outros					X	
9323	IPERON- FHEMERON- Lic s/venc- Servidor					X	
9324	IPERON- FHEMERON- Lic s/venc- Patronal					X	
9325	IPERON- FHEMERON- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9326	IPERON- FHEMERON- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9327	IPERON- AGEVISA- Servidor					X	
9328	IPERON- AGEVISA- Patronal					X	
9329	IPERON- AGEVISA- Outros					X	
9330	IPERON- AGEVISA- Lic s/venc- Servidor					X	
9331	IPERON- AGEVISA- Lic s/venc- Patronal					X	
9332	IPERON- AGEVISA- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9333	IPERON- AGEVISA- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9334	IPERON- SEDAM- Servidor					X	
9335	IPERON- SEDAM- Patronal					X	
9336	IPERON- SEDAM- Outros					X	
9337	IPERON- SEDAM- Lic s/venc- Servidor					X	
9338	IPERON- SEDAM- Lic s/venc- Patronal					X	
9339	IPERON- SEDAM- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9340	IPERON- SEDAM- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9341	IPERON- SEAPES- Servidor					X	
9342	IPERON- SEAPES- Patronal					X	
9343	IPERON- SEAPES- Outros					X	
9344	IPERON- SEAPES- Lic s/venc- Servidor					X	
9345	IPERON- SEAPES- Lic s/venc- Patronal					X	
9346	IPERON- SEAPES- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9347	IPERON- SEAPES- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9348	IPERON- IPEM- Servidor					X	
9349	IPERON- IPEM- Patronal					X	
9350	IPERON- IPEM- Outros					X	
9351	IPERON- IPEM- Lic s/venc- Servidor					X	
9352	IPERON- IPEM- Lic s/venc- Patronal					X	
9353	IPERON- IPEM- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9354	IPERON- IPEM- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9355	IPERON- JUCER- Servidor					X	
9356	IPERON- JUCER- Patronal					X	
9357	IPERON- JUCER- Outros					X	
9358	IPERON- JUCER- Lic s/venc- Servidor					X	
9359	IPERON- JUCER- Lic s/venc- Patronal					X	
9360	IPERON- JUCER- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9361	IPERON- JUCER- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9362	IPERON- IDARON- Servidor					X	
9363	IPERON- IDARON- Patronal					X	
9364	IPERON- IDARON- Outros					X	
9365	IPERON- IDARON- Lic s/venc- Servidor					X	
9366	IPERON- IDARON- Lic s/venc- Patronal					X	
9367	IPERON- IDARON- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9368	IPERON- IDARON- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9369	IPERON- SECEL- Servidor					X	
9370	IPERON- SECEL- Patronal					X	
9371	IPERON- SECEL- Outros					X	
9372	IPERON- SECEL- Lic s/venc- Servidor					X	
9373	IPERON- SECEL- Lic s/venc- Patronal					X	
9374	IPERON- SECEL- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9375	IPERON- SECEL- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9376	IPERON- SEAPEN- Servidor					X	
9377	IPERON- SEAPEN- Patronal					X	
9378	IPERON- SEAPEN- Outros					X	
9379	IPERON- SEAPEN- Lic s/venc- Servidor					X	
9380	IPERON- SEAPEN- Lic s/venc- Patronal					X	
9381	IPERON- SEAPEN- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9382	IPERON- SEAPEN- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9383	IPERON- SEAD- Servidor					X	
9384	IPERON- SEAD- Patronal					X	

9385	IPERON- SEAD- Outros					X	
9386	IPERON- SEAD- Lic s/venc- Servidor					X	
9387	IPERON- SEAD- Lic s/venc- Patronal					X	
9388	IPERON- SEAD- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9389	IPERON- SEAD- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9390	IPERON- IPERON- Servidor					X	
9391	IPERON- IPERON- Patronal					X	
9392	IPERON- IPERON- Outros					X	
9393	IPERON- IPERON- Lic s/venc- Servidor					X	
9394	IPERON- IPERON- Lic s/venc- Patronal					X	
9395	IPERON- IPERON- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9396	IPERON- IPERON- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9397	IPERON- MP- Servidor					X	
9398	IPERON- MP- Patronal					X	
9399	IPERON- MP- Outros					X	
9400	IPERON- MP- Lic s/venc- Servidor					X	
9401	IPERON- MP- Lic s/venc- Patronal					X	
9402	IPERON- MP- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9403	IPERON- MP- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9404	IPERON- DPE- Servidor					X	
9405	IPERON- DPE- Patronal					X	
9406	IPERON- DPE- Outros					X	
9407	IPERON- DPE- Lic s/venc- Servidor					X	
9408	IPERON- DPE- Lic s/venc- Patronal					X	
9409	IPERON- DPE- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9410	IPERON- DPE- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9411	IPERON- TRE- Servidor					X	
9412	IPERON- TRE- Patronal					X	
9413	IPERON- TRE- Outros					X	
9414	IPERON- TRE- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9415	IPERON- TRE- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9416	IPERON- TRT- Servidor					X	
9417	IPERON- TRT- Patronal					X	
9418	IPERON- TRT- Outros					X	
9419	IPERON- TRT- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9420	IPERON- TRT- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9421	IPERON- SENADO FED- Servidor					X	
9422	IPERON- SENADO FED- Patronal					X	
9423	IPERON- SENADO FED- Outros					X	
9424	IPERON- SENADO FED- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9425	IPERON- SENADO FED- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9426	IPERON- CAMARA DEP- Servidor					X	
9427	IPERON- CAMARA DEP- Patronal					X	
9428	IPERON- CAMARA DEP- Outros					X	
9429	IPERON- CAMARA DEP- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9430	IPERON- CAMARA DEP- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9431	IPERON- CAMARAS MUN- Servidor					X	
9432	IPERON- CAMARAS MUN- Patronal					X	
9433	IPERON- CAMARAS MUN- Outros					X	
9434	IPERON- CAMARAS MUN- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9435	IPERON- CAMARAS MUN- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9436	IPERON- PREF ALTA FLORESTA- Servidor					X	
9437	IPERON- PREF ALTA FLORESTA- Patronal					X	
9438	IPERON- PREF ALTA FLORESTA- Outros					X	
9439	IPERON- PREF A FLORESTA- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9440	IPERON- PREF A FLORESTA- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9441	IPERON- PREF ARIQUEMES- Servidor					X	
9442	IPERON- PREF ARIQUEMES- Patronal					X	
9443	IPERON- PREF ARIQUEMES- Outros					X	
9444	IPERON- PREF ARIQUEMES- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9445	IPERON- PREF ARIQUEMES- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9446	IPERON- PREF CABIXI- Servidor					X	
9447	IPERON- PREF CABIXI- Patronal					X	
9448	IPERON- PREF CABIXI- Outros					X	
9449	IPERON- PREF CABIXI- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9450	IPERON- PREF CABIXI- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9451	IPERON- PREF CACOAL- Servidor					X	
9452	IPERON- PREF CACOAL- Patronal					X	
9453	IPERON- PREF CACOAL- Outros					X	
9454	IPERON- PREF CACOAL- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9455	IPERON- PREF CACOAL- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9456	IPERON- PREF CEREJEIRAS- Servidor					X	
9457	IPERON- PREF CEREJEIRAS- Patronal					X	
9458	IPERON- PREF CEREJEIRAS- Outros					X	
9459	IPERON- PREF CEREJEIRAS- Juros/M/AtM- Servidor					X	

9460	IPERON- PREF CEREJEIRAS- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9461	IPERON- PREF COLORADO D'OESTE- Servidor					X	
9462	IPERON- PREF COLORADO D'OESTE- Patronal					X	
9463	IPERON- PREF COLORADO D'OESTE- Outros					X	
9464	IPERON- PREF COLORADO- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9465	IPERON- PREF COLORADO- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9466	IPERON- PREF CORUMBIARA- Servidor					X	
9467	IPERON- PREF CORUMBIARA- Patronal					X	
9468	IPERON- PREF CORUMBIARA- Outros					X	
9469	IPERON- PREF CORUMBIARA- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9470	IPERON- PREF CORUMBIARA- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9471	IPERON- PREF COSTA MARQUES- Servidor					X	
9472	IPERON- PREF COSTA MARQUES- Patronal					X	
9473	IPERON- PREF COSTA MARQUES- Outros					X	
9474	IPERON- PREF C MARQUES- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9475	IPERON- PREF C MARQUES- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9476	IPERON- PREF ESPIGÃO D'OESTE- Servidor					X	
9477	IPERON- PREF ESPIGÃO D'OESTE- Patronal					X	
9478	IPERON- PREF ESPIGÃO D'OESTE- Outros					X	
9479	IPERON- PREF ESPIGÃO- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9480	IPERON- PREF ESPIGÃO- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9481	IPERON- PREF GUAJARA MIRIM- Servidor					X	
9482	IPERON- PREF GUAJARA MIRIM- Patronal					X	
9483	IPERON- PREF GUAJARA MIRIM- Outros					X	
9484	IPERON- PREF G MIRIM- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9485	IPERON- PREF G MIRIM- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9486	IPERON- PREF JARU- Servidor					X	
9487	IPERON- PREF JARU- Patronal					X	
9488	IPERON- PREF JARU- Outros					X	
9489	IPERON- PREF JARU- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9490	IPERON- PREF JARU- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9491	IPERON- PREF JI-PARANA- Servidor					X	
9492	IPERON- PREF JI-PARANA- Patronal					X	
9493	IPERON- PREF JI-PARANA- Outros					X	
9494	IPERON- PREF JI-PARANA- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9495	IPERON- PREF JI-PARANA- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9496	IPERON- PREF MACHADINHO D'OESTE- Servidor					X	
9497	IPERON- PREF MACHADINHO D'OESTE- Patronal					X	
9498	IPERON- PREF MACHADINHO D'OESTE- Outros					X	
9499	IPERON- PREF MACHADINHO- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9500	IPERON- PREF MACHADINHO- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9501	IPERON- PREF NOVA BRASILANDIA- Servidor					X	
9502	IPERON- PREF NOVA BRASILANDIA- Patronal					X	
9503	IPERON- PREF NOVA BRASILANDIA- Outros					X	
9504	IPERON- PREF N BRASILANDIA- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9505	IPERON- PREF N BRASILANDIA- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9506	IPERON- PREF OURO PRETO- Servidor					X	
9507	IPERON- PREF OURO PRETO- Patronal					X	
9508	IPERON- PREF OURO PRETO- Outros					X	
9509	IPERON- PREF OURO PRETO- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9510	IPERON- PREF OURO PRETO- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9511	IPERON- PREF PIMENTA BUENO- Servidor					X	
9512	IPERON- PREF PIMENTA BUENO- Patronal					X	
9513	IPERON- PREF PIMENTA BUENO- Outros					X	
9514	IPERON- PREF P BUENO- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9515	IPERON- PREF P BUENO- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9516	IPERON- PREF PORTO VELHO- Servidor					X	
9517	IPERON- PREF PORTO VELHO- Patronal					X	
9518	IPERON- PREF PORTO VELHO- Outros					X	
9519	IPERON- PREF P VELHO- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9520	IPERON- PREF P VELHO- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9521	IPERON- PREF PRESIDENTE MEDICI- Servidor					X	
9522	IPERON- PREF PRESIDENTE MEDICI- Patronal					X	
9523	IPERON- PREF PRESIDENTE MEDICI- Outros					X	
9524	IPERON- PREF P MEDICI- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9525	IPERON- PREF P MEDICI- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9526	IPERON- PREF RIO CRESPO- Servidor					X	
9527	IPERON- PREF RIO CRESPO- Patronal					X	
9528	IPERON- PREF RIO CRESPO- Outros					X	
9529	IPERON- PREF R CRESPO- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9530	IPERON- PREF R CRESPO- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9531	IPERON- PREF ROLIM DE MOURA- Servidor					X	
9532	IPERON- PREF ROLIM DE MOURA- Patronal					X	
9533	IPERON- PREF ROLIM DE MOURA- Outros					X	
9534	IPERON- PREF R MOURA- Juros/M/AtM- Servidor					X	

9535	IPERON- PREF R MOURA- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9536	IPERON- PREF SANTA LUZIA D'OESTE- Servidor					X	
9537	IPERON- PREF SANTA LUZIA D'OESTE- Patronal					X	
9538	IPERON- PREF SANTA LUZIA D'OESTE- Outros					X	
9539	IPERON- PREF SANTA LUZIA- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9540	IPERON- PREF SANTA LUZIA- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9541	IPERON- PREF VILHENA- Servidor					X	
9542	IPERON- PREF VILHENA- Patronal					X	
9543	IPERON- PREF VILHENA- Outros					X	
9544	IPERON- PREF VILHENA- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9545	IPERON- PREF VILHENA- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9546	IPERON- PREF S MIGUEL GUAPORE- Servidor					X	
9547	IPERON- PREF S MIGUEL GUAPORE- Patronal					X	
9548	IPERON- PREF S MIGUEL GUAPORE- Outros					X	
9549	IPERON- PREF S MIGUEL- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9550	IPERON- PREF S MIGUEL- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9551	IPERON- PREF NOVA MAMORE- Servidor					X	
9552	IPERON- PREF NOVA MAMORE- Patronal					X	
9553	IPERON- PREF NOVA MAMORE- Outros					X	
9554	IPERON- PREF N MAMORE- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9555	IPERON- PREF N MAMORE- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9556	IPERON- PREF ALVORADA D'OESTE- Servidor					X	
9557	IPERON- PREF ALVORADA D'OESTE- Patronal					X	
9558	IPERON- PREF ALVORADA D'OESTE- Outros					X	
9559	IPERON- PREF ALVORADA- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9560	IPERON- PREF ALVORADA- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9561	IPERON- PREF ALTO ALEGRE- Servidor					X	
9562	IPERON- PREF ALTO ALEGRE- Patronal					X	
9563	IPERON- PREF ALTO ALEGRE- Outros					X	
9564	IPERON- PREF A ALEGRE- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9565	IPERON- PREF A ALEGRE- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9566	IPERON- PREF ALTO PARAISO- Servidor					X	
9567	IPERON- PREF ALTO PARAISO- Patronal					X	
9568	IPERON- PREF ALTO PARAISO- Outros					X	
9569	IPERON- PREF A PARAISO- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9570	IPERON- PREF A PARAISO- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9571	IPERON- PREF BURITIS- Servidor					X	
9572	IPERON- PREF BURITIS- Patronal					X	
9573	IPERON- PREF BURITIS- Outros					X	
9574	IPERON- PREF BURITIS- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9575	IPERON- PREF BURITIS- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9576	IPERON- PREF NOVO HORIZONTE- Servidor					X	
9577	IPERON- PREF NOVO HORIZONTE- Patronal					X	
9578	IPERON- PREF NOVO HORIZONTE- Outros					X	
9579	IPERON- PREF N HORIZONTE- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9580	IPERON- PREF N HORIZONTE- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9581	IPERON- PREF CACAULANDIA- Servidor					X	
9582	IPERON- PREF CACAULANDIA- Patronal					X	
9583	IPERON- PREF CACAULANDIA- Outros					X	
9584	IPERON- PREF CACAULANDIA- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9585	IPERON- PREF CACAULANDIA- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9586	IPERON- PREF CAMPO NOVO- Servidor					X	
9587	IPERON- PREF CAMPO NOVO- Patronal					X	
9588	IPERON- PREF CAMPO NOVO- Outros					X	
9589	IPERON- PREF C NOVO- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9590	IPERON- PREF C NOVO- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9591	IPERON- PREF CANDEIAS DO JAMARI- Servidor					X	
9592	IPERON- PREF CANDEIAS DO JAMARI- Patronal					X	
9593	IPERON- PREF CANDEIAS DO JAMARI- Outros					X	
9594	IPERON- PREF CANDEIAS- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9595	IPERON- PREF CANDEIAS- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9596	IPERON- PREF CASTANHEIRAS- Servidor					X	
9597	IPERON- PREF CASTANHEIRAS- Patronal					X	
9598	IPERON- PREF CASTANHEIRAS- Outros					X	
9599	IPERON- PREF CASTANHEIRAS- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9600	IPERON- PREF CASTANHEIRAS- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9601	IPERON- PREF CHUPINGUAIA- Servidor					X	
9602	IPERON- PREF CHUPINGUAIA- Patronal					X	
9603	IPERON- PREF CHUPINGUAIA- Outros					X	
9604	IPERON- PREF CHUPINGUAIA- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9605	IPERON- PREF CHUPINGUAIA- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9606	IPERON- PREF CUJUBIM- Servidor					X	
9607	IPERON- PREF CUJUBIM- Patronal					X	
9608	IPERON- PREF CUJUBIM- Outros					X	
9609	IPERON- PREF CUJUBIM- Juros/M/AtM- Servidor					X	

9610	IPERON- PREF CUJUBIM- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9611	IPERON- PREF GOV JORGE TEIXEIRA- Servidor					X	
9612	IPERON- PREF GOV JORGE TEIXEIRA- Patronal					X	
9613	IPERON- PREF GOV JORGE TEIXEIRA- Outros					X	
9614	IPERON- PREF G J TEIXEIRA- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9615	IPERON- PREF G J TEIXEIRA- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9616	IPERON- PREF ITAPOA D'OESTE- Servidor					X	
9617	IPERON- PREF ITAPOA D'OESTE- Patronal					X	
9618	IPERON- PREF ITAPOA D'OESTE- Outros					X	
9619	IPERON- PREF ITAPOA- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9620	IPERON- PREF ITAPOA- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9621	IPERON- PREF MINISTRO ANDREAZZA- Servidor					X	
9622	IPERON- PREF MINISTRO ANDREAZZA- Patronal					X	
9623	IPERON- PREF MINISTRO ANDREAZZA- Outros					X	
9624	IPERON- PREF M ANDREAZZA- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9625	IPERON- PREF M ANDREAZZA- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9626	IPERON- PREF MIRANTE DA SERRA- Servidor					X	
9627	IPERON- PREF MIRANTE DA SERRA- Patronal					X	
9628	IPERON- PREF MIRANTE DA SERRA- Outros					X	
9629	IPERON- PREF M DA SERRA- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9630	IPERON- PREF M DA SERRA- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9631	IPERON- PREF MONTE NEGRO- Servidor					X	
9632	IPERON- PREF MONTE NEGRO- Patronal					X	
9633	IPERON- PREF MONTE NEGRO- Outros					X	
9634	IPERON- PREF M NEGRO- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9635	IPERON- PREF M NEGRO- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9636	IPERON- PREF NOVA UNIÃO- Servidor					X	
9637	IPERON- PREF NOVA UNIÃO- Patronal					X	
9638	IPERON- PREF NOVA UNIÃO- Outros					X	
9639	IPERON- PREF N UNIÃO- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9640	IPERON- PREF N UNIÃO- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9641	IPERON- PREF PARECIS- Servidor					X	
9642	IPERON- PREF PARECIS- Patronal					X	
9643	IPERON- PREF PARECIS- Outros					X	
9644	IPERON- PREF PARECIS- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9645	IPERON- PREF PARECIS- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9646	IPERON- PREF PIMENTEIRA- Servidor					X	
9647	IPERON- PREF PIMENTEIRA- Patronal					X	
9648	IPERON- PREF PIMENTEIRA- Outros					X	
9649	IPERON- PREF PIMENTEIRA- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9650	IPERON- PREF PIMENTEIRA- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9651	IPERON- PREF PRIMAVERA RO- Servidor					X	
9652	IPERON- PREF PRIMAVERA RO- Patronal					X	
9653	IPERON- PREF PRIMAVERA RO- Outros					X	
9654	IPERON- PREF PRIMAVERA- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9655	IPERON- PREF PRIMAVERA- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9656	IPERON- PREF SAO FELIPE- Servidor					X	
9657	IPERON- PREF SAO FELIPE- Patronal					X	
9658	IPERON- PREF SAO FELIPE- Outros					X	
9659	IPERON- PREF S FELIPE- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9660	IPERON- PREF S FELIPE- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9661	IPERON- PREF S FRANCISCO GUAPORE- Servidor					X	
9662	IPERON- PREF S FRANCISCO GUAPORE- Patronal					X	
9663	IPERON- PREF S FRANCISCO GUAPORE- Outros					X	
9664	IPERON- PREF S FRANCISCO- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9665	IPERON- PREF S FRANCISCO- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9666	IPERON- PREF SERINGUEIRAS- Servidor					X	
9667	IPERON- PREF SERINGUEIRAS- Patronal					X	
9668	IPERON- PREF SERINGUEIRAS- Outros					X	
9669	IPERON- PREF SERINGUEIRAS- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9670	IPERON- PREF SERINGUEIRAS- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9671	IPERON- PREF TEIXEIROPOLIS- Servidor					X	
9672	IPERON- PREF TEIXEIROPOLIS- Patronal					X	
9673	IPERON- PREF TEIXEIROPOLIS- Outros					X	
9674	IPERON- PREF TEIXEIROPOLIS- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9675	IPERON- PREF TEIXEIROPOLIS- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9676	IPERON- PREF THEOBROMA- Servidor					X	
9677	IPERON- PREF THEOBROMA- Patronal					X	
9678	IPERON- PREF THEOBROMA- Outros					X	
9679	IPERON- PREF THEOBROMA- Juros/M/AtM- Servidor					X	
9680	IPERON- PREF THEOBROMA- Juros/M/AtM- Patronal					X	
9681	IPERON- PREF URUPA- Servidor					X	
9682	IPERON- PREF URUPA- Patronal					X	
9683	IPERON- PREF URUPA- Outros					X	
9684	IPERON- PREF URUPA- Juros/M/AtM- Servidor					X	

9685	IPERON- PREF URUPA- Juros/M/AtM- Patronal						X
9686	IPERON- PREF VALE DO ANARI- Servidor						X
9687	IPERON- PREF VALE DO ANARI- Patronal						X
9688	IPERON- PREF VALE DO ANARI- Outros						X
9689	IPERON- PREF V DO ANARI- Juros/M/AtM- Servidor						X
9690	IPERON- PREF V DO ANARI- Juros/M/AtM- Patronal						X
9691	IPERON- PREF VALE DO PARAISO- Servidor						X
9692	IPERON- PREF VALE DO PARAISO- Patronal						X
9693	IPERON- PREF VALE DO PARAISO- Outros						X
9694	IPERON- PREF V DO PARAISO- Juros/M/AtM- Servidor						X
9695	IPERON- PREF V DO PARAISO- Juros/M/AtM- Patronal						X
9696	IPERON- INATIVO TJ- Servidor						X
9697	IPERON- INATIVO T J- Patronal						X
9698	IPERON- INATIVO T J- Outros						X
9699	IPERON- INATIVO T J- Juros/M/AtM- Servidor						X
9700	IPERON- INATIVO T J- Juros/M/AtM- Patronal						X
9701	IPERON- INATIVO TCE- Servidor						X
9702	IPERON- INATIVO TCE- Patronal						X
9703	IPERON- INATIVO TCE- Outros						X
9704	IPERON- INATIVO TCE- Juros/M/AtM- Servidor						X
9705	IPERON- INATIVO TCE- Juros/M/AtM- Patronal						X
9706	IPERON- INATIVO MP- Servidor						X
9707	IPERON- INATIVO MP- Patronal						X
9708	IPERON- INATIVO MP- Outros						X
9709	IPERON- INATIVO MP- Juros/M/AtM- Servidor						X
9710	IPERON- INATIVO MP- Juros/M/AtM- Patronal						X
9711	IPERON- INATIVO IPERON- Servidor						X
9712	IPERON- INATIVO IPERON- Patronal						X
9713	IPERON- INATIVO IPERON- Outros						X
9714	IPERON- INATIVO IPERON- Juros/M/AtM- Servidor						X
9715	IPERON- INATIVO IPERON- Juros/M/AtM- Patronal						X
9716	IPERON- PENSIONISTA T J- Servidor						X
9717	IPERON- PENSIONISTA TJ- Patronal						X
9718	IPERON- PENSIONISTA TJ- Outros						X
9719	IPERON- PENS TJ- Juros/M/AtM- Servidor						X
9720	IPERON- PENS TJ- Juros/M/AtM- Patronal						X
9721	IPERON- PENSIONISTA MP- Servidor						X
9722	IPERON- PENSIONISTA MP- Patronal						X
9723	IPERON- PENSIONISTA MP- Outros						X
9724	IPERON- PENS MP- Juros/M/AtM- Servidor						X
9725	IPERON- PENS MP- Juros/M/AtM- Patronal						X
9726	IPERON- PENSIONISTA TC- Servidor						X
9727	IPERON- PENSIONISTA TC- Patronal						X
9728	IPERON- PENSIONISTA TC- Outros						X
9729	IPERON- PENS TC- Juros/M/AtM- Servidor						X
9730	IPERON- PENS TC- Juros/M/AtM- Patronal						X
9731	IPERON- PENSIONISTA IPERON CIVIL- Servidor						X
9732	IPERON- PENSIONISTA IPERON CIVIL- Patronal						X
9733	IPERON- PENSIONISTA IPERON CIVIL- Outros						X
9734	IPERON- PENS IPERON CIVIL- Juros/M/AtM- Servidor						X
9735	IPERON- PENS IPERON CIVIL- Juros/M/AtM- Patronal						X
9736	IPERON- PENSIONISTA IPERON MILITAR- Servidor						X
9737	IPERON- PENSIONISTA IPERON MILITAR- Patronal						X
9738	IPERON- PENSIONISTA IPERON MILITAR- Outros						X
9739	IPERON- PENS IPERON MILIT- Juros/M/AtM- Servidor						X
9740	IPERON- PENS IPERON MILIT- Juros/M/AtM- Patronal						X
9741	IPERON- INATIVO IPERON CIVIL- Servidor						X
9742	IPERON- INATIVO IPERON CIVIL- Patronal						X
9743	IPERON- INATIVO IPERON CIVIL- Outros						X
9744	IPERON- INAT IPERON CIVIL- Juros/M/AtM- Servidor						X
9745	IPERON- INAT IPERON CIVIL- Juros/M/AtM- Patronal						X
9746	IPERON- INATIVO IPERON MILITAR- Servidor						X
9747	IPERON- INATIVO IPERON MILITAR- Patronal						X
9748	IPERON- INATIVO IPERON MILITAR- Outros						X
9749	IPERON- INAT IPERON MILIT- Juros/M/AtM- Servidor						X
9750	IPERON- INAT IPERON MILIT- Juros/M/AtM- Patronal						X
9751	IPERON- SESDEC MILITAR- Servidor						X
9752	IPERON- SESDEC MILITAR- Patronal						X
9753	IPERON- SESDEC MILITAR- Outros						X
9754	IPERON- SESDEC MILITAR- Lic s/venc- Servidor						X
9755	IPERON- SESDEC MILITAR- Lic s/venc- Patronal						X
9756	IPERON- SESDEC MILITAR- Juros/M/AtM- Servidor						X
9757	IPERON- SESDEC MILITAR- Juros/M/AtM- Patronal						X
9901	FUMRESPOM- Serviço preventivo de sego pública interno						X

9902	FUMRESPOM- Serviço preventivo de sego pública externo					X	
9903	FUMRESPOM- Serviço vigilância eletrônica					X	
9904	FUMRESPOM- Permanência veículos automotores em pátio					X	
9905	FUMRESPOM- Cursos, palestras, estágios ou demonstrações					X	
9906	FUMRESPOM- Hospedagem em estabelecimentos da PM					X	
9907	FUMRESPOM- Uso espaço ou equipamento desportivo da PM					X	
9908	FUMRESPOM- Uso estandes de tiro e bases de selva da PM					X	
9909	FUMRESPOM- Uso de imóveis da PM					X	
9910	FUMRESPOM- Guincho - remoção de veículos					X	
9911	FUMRESPOM- Certidão, atestado, cópia de boletim					X	
9912	FUMRESPOM- Apresentação banda de música					X	
9913	FUMRESPOM- Adestramento de animais					X	
9914	FUMRESPOM- Atendimento veterinário					X	
9915	FUMRESPOM- Segunda via cédula identidade militar					X	
9916	FUMRESPOM- Parecer técnico					X	
9917	FUMRESPOM- Inscrição em concurso público PM					X	
9918	FUMRESPOM- Segurança em reintegração, imissão e manutenção judicial de posse					X	
9919	FUMRESPOM- Convênios, acordos ou contratos					X	
9920	FUMRESPOM- Indenização danos patrimoniais					X	
9921	FUMRESPOM- Multa judicial destinada à PM					X	
9922	FUMRESPOM- Alienação bens próprios					X	
9923	FUMRESPOM- Alienação bens apreendidos ou doados					X	

ANEXO 2 – Tabela de Municípios**Código****Descrição**

0001	Alta Floresta do Oeste
0002	Ariquemes
0003	Cabixi
0004	Cacoal
0005	Cerejeiras
0006	Colorado do Oeste
0007	Curumbiara
0008	Costa Marques
0009	Espigão do Oeste
0010	Guajará-Mirim
0011	Jarú
0012	Ji-Paraná
0013	Machadinho do Oeste
0014	Nova Brasilândia do Oeste
0015	Ouro Preto do Oeste
0018	Pimenta Bueno
0020	Porto Velho
0025	Presidente Medice
0026	Rio Crespo
0028	Rolim de Moura
0029	Santa Luzia do Oeste
0030	Vilhena
0032	São Miguel do Guaporé
0033	Nova Mamoré
0034	Alvorada do Oeste
0037	Alto Alegre dos Parecis
0040	Alto Paraíso
0045	Buritis
0050	Novo Horizonte do Oeste
0060	Cacaulândia
0070	Campo Novo de Rondônia
0080	Candeias
0090	Castanheiras
0092	Chupinguaia
0094	Cujubim
0100	Governador Jorge Teixeira
0110	Itapoã do Oeste
0120	Ministro Andreazza
0130	Mirante da Serra

0140

Monte Negro

0143

Nova União

0145

Parecis

0146

Pimenteiras do Oeste

0147

Primavera de Rondônia

0148

São Felipe do Oeste

0149

São Francisco do Guaporé

0150

Seringueiras

0155

Teixeirópolis

0160

Theobroma

0170

Urupá

0175

Vale do Anari

0180

Vale do Paraíso

ANEXO 3 – Cálculo do Módulo 10

O Dígito Verificador módulo 10 de um número é calculado multiplicando cada algarismo, pela sequência de multiplicadores 2, 1, 2, 1, ... posicionados da direita para a esquerda.

A soma dos algarismos do produto é dividida por 10 e o dígito verificador será a diferença entre o divisor (10) e o resto da divisão:

Dígito Verificador = 10 – (resto da divisão)

Observação: quando o resto da divisão for igual a 0 (zero), o dígito verificador calculado é 0 (zero).

EXEMPLO

Calcular o dígito verificador 10 da seguinte sequência de números: 01230067896.

A fórmula do cálculo é:

1. Multiplicação pela sequência 2, 1, 2, 1, ... da direita para a esquerda.

	0	1	2	3	0	0	6	7	8	9	6
X	2	1	2	1	2	1	2	1	2	1	2
	0	1	4	3	0	0	12	7	16	9	12

2. Soma dos dígitos do produto

$$0 + 1 + 4 + 3 + 0 + 0 + 1 + 2 + 7 + 1 + 6 + 9 + 1 + 2 = 37$$

Observação: Cada dígito deverá ser somado individualmente.

3. Divisão do resultado da soma acima por 10

$$37 / 10 = 3, \text{ resto} = 7$$

$$\text{Dígito Verificador} = 10 - (\text{resto da divisão}), \text{portando } 10 - 7 = 3$$

O Dígito Verificador da sequência numérica é igual a "3"

ANEXO 4 – Tabela de Receita e Contas de Depósito

Relação de Receitas e Contas para depósito pelo Agente Arrecadador no Banco centralizador.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	CONTAS DE DEPÓSITO		
		BANCO	AGÊNCIA	CONTA
1112	ICMS Indústria Normal	001	2757-X	8.000-4
1118	ICMS Indústria Importação	001	2757-X	8.000-4
1125	ICMS Indústria Exportação	001	2757-X	8.000-4
1131	ICMS Indústria Substituição tributária entrada	001	2757-X	8.000-4

1145	ICMS Indústria Substituição tributária - saída	001	2757-X	8.000-4
1154	ICMS Indústria Rondônia Simples MEE Faixa 1	001	2757-X	8.000-4
1156	ICMS Indústria Rondônia Simples EPP Faixa 1	001	2757-X	8.000-4
1158	ICMS Indústria Rondônia Simples EPP Faixa 2	001	2757-X	8.000-4
1212	ICMS Comércio Normal	001	2757-X	8.000-4
1218	ICMS Comércio Importação	001	2757-X	8.000-4
1225	ICMS Comércio Exportação	001	2757-X	8.000-4
1231	ICMS Comércio Substituição tributária - entrada	001	2757-X	8.000-4
1245	ICMS Comércio Substituição tributária - saída	001	2757-X	8.000-4
1254	ICMS Comércio Rondônia Simples MEE Faixa 1	001	2757-X	8.000-4
1256	ICMS Comércio Rondônia Simples EPP Faixa 1	001	2757-X	8.000-4
1258	ICMS Comércio Rondônia Simples EPP Faixa 2	001	2757-X	8.000-4
1311	ICMS Produto Primário Arroz	001	2757-X	8.000-4
1312	ICMS Produto Primário Cacau	001	2757-X	8.000-4
1313	ICMS Produto Primário Café	001	2757-X	8.000-4
1314	ICMS Produto Primário Castanha	001	2757-X	8.000-4
1315	ICMS Produto Primário Banana	001	2757-X	8.000-4
1316	ICMS Produto Primário Feijão	001	2757-X	8.000-4
1317	ICMS Produto Primário Milho	001	2757-X	8.000-4
1318	ICMS Produto Primário Soja	001	2757-X	8.000-4
1319	ICMS Produto Primário Outros	001	2757-X	8.000-4
1321	ICMS Produto Primário Pecuária Bovinos	001	2757-X	8.000-4
1322	ICMS Produto Primário Pecuária Suínos	001	2757-X	8.000-4
1323	ICMS Produto Primário Pecuária Caprinos	001	2757-X	8.000-4
1324	ICMS Produto Primário Pecuária Ovinos	001	2757-X	8.000-4
1325	ICMS Produto Primário Pecuária Outros	001	2757-X	8.000-4
1330	ICMS Produto Primário Piscicultura	001	2757-X	8.000-4
1340	ICMS Produto Primário Avicultura	001	2757-X	8.000-4
1351	ICMS Produto Primário Extr. Mineral Cassiterita	001	2757-X	8.000-4
1352	ICMS Produto Primário Extr. Mineral Ouro	001	2757-X	8.000-4
1353	ICMS Produto Primário Extr. Mineral Pedras preciosas	001	2757-X	8.000-4
1354	ICMS Produto Primário Extr. Mineral Outros	001	2757-X	8.000-4
1361	ICMS Produto Primário Extr. Vegetal Borracha	001	2757-X	8.000-4
1362	ICMS Produto Primário Extr. Vegetal Madeira	001	2757-X	8.000-4
1370	ICMS Outros produtos primários	001	2757-X	8.000-4
1380	ICMS Produto Primário Importação	001	2757-X	8.000-4
1390	ICMS Produto Primário Exportação	001	2757-X	8.000-4
1414	ICMS Serviço de Transporte Cargas	001	2757-X	8.000-4
1426	ICMS Serviço de Transporte Passageiros	001	2757-X	8.000-4
1433	ICMS Serviço de Transporte Valores	001	2757-X	8.000-4
1448	ICMS Serviço de Transporte Outros	001	2757-X	8.000-4
1451	ICMS Serviço de Transporte Autônomo	001	2757-X	8.000-4
1512	ICMS Combustível e Lubrificantes Normal	001	2757-X	8.000-4
1531	ICMS Combustível e Lubrificantes Substituição Tributária - Entrada	001	2757-X	8.000-4
1545	ICMS Combustível e Lubrificantes Substituição Tributária - saída	001	2757-X	8.000-4
1627	ICMS Serviço de Comunicação	001	2757-X	8.000-4
1635	ICMS Serviço de Energia elétrica	001	2757-X	8.000-4
1648	ICMS Termo de depósito	001	2757-X	8.000-4
1657	ICMS Diferencial de Alíquota Produtor Rural	001	2757-X	8.000-4
1658	ICMS Antecipado	001	2757-X	8.000-4
1659	ICMS Diferencial de Alíquota Simples Nacional	001	2757-X	8.000-4
1660	ICMS Diferencial de Alíquota Uso e Consumo	001	2757-X	8.000-4
1661	ICMS Diferencial de Alíquota Ativo Permanente	001	2757-X	8.000-4
1662	ICMS Denúncia espontânea	001	2757-X	8.000-4
1663	ICMS Diferencial de Alíquota Alcool Protocolo ICMS 17/2004.	001	2757-X	8.000-4
1664	ICMS Diferencial de Alíquota Saída "R"	001	2757-X	8.000-4
1665	ICMS Substituição Antecipada "R"	001	2757-X	8.000-4
1666	ICMS Termo de Depósito Antecipado "R"	001	2757-X	8.000-4
1712	ICMS Parcelamento de Imposto Declarado	001	2757-X	8.000-4
1736	ICMS Parcelamento de Denúncia Espontânea	001	2757-X	8.000-4
1742	ICMS Parcelamento Substituição Tributária - Entrada	001	2757-X	8.000-4
1745	ICMS Parcelamento de Auto de Infração	001	2757-X	8.000-4
1758	ICMS Parcelamento Antecipado	001	2757-X	8.000-4
1759	ICMS Parcelamento de Alíquota Acessória "R".	001	2757-X	8.000-4
1760	ICMS Parcelamento Produtos Primários "R"	001	2757-X	8.000-4
1761	ICMS Parcelamento Indústria "R"	001	2757-X	8.000-4
1762	ICMS Parcelamento Comércio "R"	001	2757-X	8.000-4
1812	ICMS Auto de Infração Fiscalização em Estabelecimentos	001	2757-X	8.000-4
1819	ICMS Auto de Infração Fiscalização volante	001	2757-X	8.000-4
1823	ICMS Auto de Infração Fiscalização em Posto Fiscal	001	2757-X	8.000-4
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
1835	Multa por descumprimento de obrigação Acessória	001	2757-X	9.576-1
2350	Multa Auto de Infração de IPVA	001	2757-X	9.576-1
1840	Auto de Infração de Multa por descumprimento de Obrigação Acessória	001	2757-X	9.576-1
5135	Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de ICMS	001	2757-X	9.576-1

5136	Parcelamento de Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de ICMS	001	2757-X	9.576-1
5140	Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de ICMS Obrigação Acessória	001	2757-X	9.576-1
5141	Parc. Div At. de Multa de Auto de Infração de ICMS Obrigação Acessória	001	2757-X	9.576-1
5231	Dívida Ativa Multa Auto de Infração de IPVA	001	2757-X	9.576-1
5254	Parcelamento Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de IPVA	001	2757-X	9.576-1
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
2120	IPVA	001	2757-X	9.414-5
2123	Cotas de IPVA	001	2757-X	9.414-5
2245	Parcelamento de IPVA	001	2757-X	9.414-5
2351	Auto de Infração de IPVA	001	2757-X	9.414-5
2464	Parcelamento de Auto de Infração de IPVA	001	2757-X	9.414-5
2570	IPVA 1º Emplacamento	001	2757-X	9.414-5
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
3112	ITCD	001	2757-X	8.001-2
3226	Parcelamento ITCD	001	2757-X	8.001-2
3341	Auto de Infração ITCD	001	2757-X	8.001-2
3429	Parcelamento Auto de Infração ITCD	001	2757-X	8.001-2
3997	Multa ITCD	001	2757-X	8.001-2
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
4112	Contribuição Melhoria	001	2757-X	5.046-6
4226	Parcelamento Contribuição de Melhoria	001	2757-X	5.046-6
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
5112	Dívida Ativa ICMS (DECLARADO e LANÇADO)	001	2757-X	8.000-4
5115	Dívida Ativa Auto de Infração de ICMS	001	2757-X	8.000-4
5119	Dívida Ativa ICMS (DECL. E LANÇADO)	001	2757-X	8.000-4
5122	Dívida Ativa de Auto de Infração de ICMS	001	2757-X	8.000-4
5131	Parcelamento de Dívida Ativa de ICMS	001	2757-X	8.000-4
5132	Parcelamento de Dívida Ativa de ICMS Antecipado	001	2757-X	8.000-4
5134	Parcelamento de Dívida Ativa de Auto de Infração ICMS	001	2757-X	8.000-4
5143	Parcelamento de Dívida Ativa de ICMS	001	2757-X	8.000-4
5144	Parcelamento de Dívida Ativa Auto de Infração de ICMS	001	2757-X	8.000-4
5158	Dívida Ativa de ICMS Antecipado	001	2757-X	8.000-4
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
5218	Dívida Ativa de IPVA	001	2757-X	9.414-5
5226	Dívida Ativa Auto de Infração de IPVA	001	2757-X	9.414-5
5243	Parcelamento Dívida Ativa de IPVA	001	2757-X	9.414-5
5248	Parcelamento Dívida Ativa de Auto de Infração de IPVA	001	2757-X	9.414-5
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
5314	Dívida Ativa de ITCD	001	2757-X	8.001-2
5327	Dívida Ativa Auto de Infração de ITCD	001	2757-X	8.001-2
5331	Dívida Ativa de ITCD ajuizado	001	2757-X	8.001-2
5339	Dívida Ativa Auto de Infração ITCD	001	2757-X	8.001-2
5345	Parcelamento ITCD não ajuizado	001	2757-X	8.001-2
5352	Parcelamento Auto de Infração de ITCD	001	2757-X	8.001-2
5360	Parcelamento ITCD ajuizado	001	2757-X	8.001-2
5368	Parcelamento Auto de Infração ITCD	001	2757-X	8.001-2
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
5412	Dívida Ativa de Contribuição de Melhoria	001	2757-X	5.046-6
5441	Dívida Ativa Contribuição de Melhoria	001	2757-X	5.046-6
5456	Parcelamento Contribuição Melhoria	001	2757-X	5.046-6
5463	Parcelamento Contribuição Melhoria	001	2757-X	5.046-6
5502	Dívida Ativa não Tributária	001	2757-X	5.046-6
5512	Dívida Ativa não Tributária Ressarcimento Glosa TCR/RO	001	2757-X	5.046-6
5513	Dívida Ativa não Tributária Saúde	001	2757-X	5.046-6
5514	Dívida Ativa não Tributária Meio Ambiente	001	2757-X	5.046-6
5602	PARC. Dívida Ativa não Tributária	001	2757-X	5.046-6
5612	PARC. Dívida Ativa não Tributária Ressarcimento Glosa TCR	001	2757-X	5.046-6
5613	PARC. Dívida Ativa não Tributária Saúde	001	2757-X	5.046-6
5614	PARC. Dívida Ativa não Tributária Meio Ambiente	001	2757-X	5.046-6
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
5508	Dívida Ativa não Tributária TJ/RO	001	2757-X	8.835-8
5510	Dívida Ativa não Tributária Custas Processuais	001	2757-X	8.835-8
5516	Dívida Ativa não Tributária Ressarcimento TJ/RO	001	2757-X	8.835-8
5517	T J-RO Dívida Ativa Custas Extra-Judiciais	001	2757-X	8.835-8
5610	PARC. Dívida Ativa não Tributária Custas Processuais	001	2757-X	8.835-8
5616	PARC. Dívida Ativa não Tributária Ressarcimento TJ/RO	001	2757-X	8.835-8
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
5511	Dívida Ativa não Tributária Multa do Tribunal de Contas	001	2757-X	8.358-5
5611	PARC. Dívida Ativa não Tributária Multa do TCR	001	2757-X	8.358-5
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
5518	T J-RO Dívida Ativa Penalidade Pecuniária	001	2757-X	12.090-1
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
5515	Dívida Ativa não Tributária IDARON	001	2757-X	16.409-7
5615	PARC. Dívida Ativa não Tributária IDARON	001	2757-X	16.409-7

5520	Dívida Ativa não Tributária BOMBEIROS	001	2757-X	7.038-6
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
6120	Taxa de serviço da administração fazendária	001	2757-X	9.577-X
6127	Taxa ambiental	001	2757-X	9.577-X
6135	Taxa florestal	001	2757-X	9.577-X
6146	Taxa de saúde pública	001	2757-X	9.577-X
6152	Taxa de segurança pública	001	2757-X	9.577-X
6164	Taxa de edição gráfica - imprensa oficial	001	2757-X	9.577-X
6169	Taxa para aquisição de edital de licitação	001	2757-X	9.577-X
6175	Taxa SETRAPs - bem estar do menor	001	2757-X	9.577-X
6183	Taxa da Secretaria de educação e cultura	001	2757-X	9.577-X
6187	Taxas outras taxas	001	2757-X	9.577-X
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
6300	FIDER - Fundo de Desenvolvimento Industrial de Rondônia	001	2757-X	7.654-6
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
6301	FITHA - Fundo para a Infra-Estrutura de Transporte e Habitação	001	2757-X	7.705-4
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
6302	FGPPP - Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas	001	2757-X	9.319-X
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
7124	Receita patrimonial	001	2757-X	5.046-6
7136	Receita industrial	001	2757-X	5.046-6
7149	Receita de transporte rodoviário	001	2757-X	5.046-6
7156	Receita de transporte hidroviário	001	2757-X	5.046-6
7160	Receita de serviços hospitalares	001	2757-X	5.046-6
7163	Receita de serviços de processamento de dados	001	2757-X	5.046-6
7169	Multa da secretaria de saúde - SESA	001	2757-X	5.046-6
7180	Multas diversas	001	2757-X	5.046-6
7185	Receitas de indenizações	001	2757-X	5.046-6
7187	Receitas de restituição	001	2757-X	5.046-6
7192	Alienação de mercadorias apreendidas	001	2757-X	5.046-6
7213	Alienação de bens móveis	001	2757-X	5.046-6
7225	Alienação de bens imóveis	001	2757-X	5.046-6
7239	Outras receitas de capital	001	2757-X	5.046-6
7245	Consignações diversas	001	2757-X	5.046-6
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
7256	Cauções contratuais	001	2757-X	5.379-1
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
7260	Devolução suprimento de fundos e diárias	001	2757-X	5.046-6
7268	Outras receitas não especificadas	001	2757-X	5.046-6
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
7310	BERON - Banco do Estado de Rondônia S/A	001	2757-X	5.046-6
7320	RONDONPOUP - Rondônia Crédito Imobiliário S/A	001	2757-X	5.046-6
7330	CDHUR - Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia	001	2757-X	5.046-6
7340	CEPRORD - Companhia de Processamento de Dados do Estado de RO	001	2757-X	5.046-6
7350	CAGERO - Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrep. RO	001	2757-X	5.046-6
7360	ENARO - Empresa de Navegação de Rondônia S/A	001	2757-X	5.046-6
7370	LOTORO - Loteria Estadual de Rondônia	001	2757-X	5.046-6
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
8010	IRRF de servidores do Estado	001	2757-X	9.132-4
8011	IRRF de servidores do Ministério Público	001	2757-X	9.132-4
8012	IRRF de servidores da ALE	001	2757-X	9.132-4
8013	IRRF de servidores do T J	001	2757-X	9.132-4
8014	IRRF de servidores do TCE-RO	001	2757-X	9.132-4
8025	IRRF de pessoa Física não servidor	001	2757-X	9.132-4
8036	IRRF de pessoa Jurídica	001	2757-X	9.132-4
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
8101	JUCER - Atos de Empresário (Inscrição /Alteração/ Extinção)	001	2757-X	99.817-6
8102	JUCER - Via Adicional de Atos de Empresário	001	2757-X	99.817-6
8103	JUCER - Atos de Sociedade Empresária, Exceto as S/A	001	2757-X	99.817-6
8104	JUCER - Via Adicional de Atos de Sociedade Empresária, exceto as S/A	001	2757-X	99.817-6
8105	JUCER - Atos de Sociedade Por Ações e Empresa Pública	001	2757-X	99.817-6
8106	JUCER - Via Adicional de Atos de Sociedade Por Ações e Empresa Pública	001	2757-X	99.817-6
8107	JUCER - Atos de Cooperativas	001	2757-X	99.817-6
8108	JUCER - Via Adicional de Atos de Cooperativas	001	2757-X	99.817-6
8109	JUCER - Atos de Consórcio e Grupo de Sociedades	001	2757-X	99.817-6
8110	JUCER - Via Adicional de Atos de Consórcio e Grupo de Sociedades	001	2757-X	99.817-6
8111	JUCER - Atos de Proteção ao Nome Empresarial	001	2757-X	99.817-6
8112	JUCER - Via Adicional de Atos de Proteção ao Nome Empresarial	001	2757-X	99.817-6
8113	JUCER - Documentos de Arquivamento. Obrigatório ou de Interesse da Sociedade Empresária /Empresário /Sócio	001	2757-X	99.817-6
8114	JUCER - Documentos de Interesse de Leiloeiro/Tradutor Público Intérprete Comercial e Administrador de Armazém Geral	001	2757-X	99.817-6
8115	JUCER - Via Adicional dos Documentos de Códigos 8113 e 8114	001	2757-X	99.817-6

8116	JUCER - Atos de Leiloeiro/Tradutor. Público/Administrador de Armazém Geral	001	2757-X	99.817-6
8117	JUCER - Pedido de Reconsideração	001	2757-X	99.817-6
8118	JUCER - Recurso ao Plenário	001	2757-X	99.817-6
8119	JUCER - Pesquisa de Nome Empresarial Idêntico ou Semelhante	001	2757-X	99.817-6
8120	JUCER - Consulta a Documentos	001	2757-X	99.817-6
8121	JUCER - Certidão Simplificada	001	2757-X	99.817-6
8122	JUCER - Via Adicional de Certidão Simplificada	001	2757-X	99.817-6
8123	JUCER - Adicional Por Entrega Via Postal da Certidão Simplificada	001	2757-X	99.817-6
8124	JUCER - Certidão de Inteiro Teor Tipo Empresário	001	2757-X	99.817-6
8125	JUCER - Certidão de Inteiro Teor Tipo Sociedades Empresárias, exceto as S/A	001	2757-X	99.817-6
8126	JUCER - Certidão de Inteiro Teor Tipo Sociedades Por Ações e Empresa Pública	001	2757-X	99.817-6
8127	JUCER - Certidão de Inteiro Teor Tipo Cooperativa.	001	2757-X	99.817-6
8128	JUCER - Adicional Por Entrega Via Postal de Certidão de Inteiro Teor	001	2757-X	99.817-6
8129	JUCER - Certidão Específica	001	2757-X	99.817-6
8130	JUCER - Via Adicional de Certidão Específica	001	2757-X	99.817-6
8131	JUCER - Adicional Por Entrega Via Postal da Certidão Específica	001	2757-X	99.817-6
8132	JUCER - Autenticação de Instrumentos de Escrituração de Empresário/Sociedade Empresaria e de Leiloeiro/Tradutor Público/Administrador de Armazém Geral	001	2757-X	99.817-6
8133	JUCER - Expedição de Carteira de Exercício Profissional	001	2757-X	99.817-6
8134	JUCER - Atos de Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão	001	2757-X	99.817-6
8135	JUCER - Registro de Escritura de Emissão de Debêntures	001	2757-X	99.817-6
8136	JUCER - Serviços Integrados Com Outras Juntas Comerciais	001	2757-X	99.817-6
8137	JUCER - Informações do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis	001	2757-X	99.817-6
8138	JUCER - Serviços de Divulgação	001	2757-X	99.817-6
8139	JUCER - REDESIM	001	2757-X	99.817-6
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
8146	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8147	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8148	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8149	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8150	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8151	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8152	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8153	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8154	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8155	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8156	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8157	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8158	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8159	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8165	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8166	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8167	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8168	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8171	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8172	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8173	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8174	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8175	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8176	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8177	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8178	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8179	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8180	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8181	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8182	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8183	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8184	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8185	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8186	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8187	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8188	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8189	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8195	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8196	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8197	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8198	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8199	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8201	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8203	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8205	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6

8207	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8210	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8211	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8212	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8213	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8214	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8215	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8216	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8217	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8218	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8219	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8220	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8221	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8222	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8226	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8227	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8228	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8231	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8232	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8233	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8234	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8235	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8236	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8237	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8238	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8241	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8242	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8243	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
8246	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
8301	IDARON - FESA - Abate Bov/Bub Macho (7,5% Upf) e Fêmea (5,0% Upf) por Cabeça	001	2757-X	9.134-0
8302	IDARON - GTA - Comercialização Bov/Bib/Ovi/Cap/Sui	001	2757-X	16.409-7
8303	IDARON - GTA - Comerc. Bov/Bub/Ovi/Cap/Sui Tang	001	2757-X	16.409-7
8304	IDARON - GTA - Comerc. Bov/Bub/Ovi/Cap/Sui	001	2757-X	16.409-7
8305	IDARON - GTA - Aves Ornament/Felin.Can.Outros	001	2757-X	16.409-7
8306	IDARON - GTA - A Cada 1000 Pintos de 1 Dia e Fr.	001	2757-X	16.409-7
8307	IDARON - FESA - Ind Frig Abate de Bov/Bub até 2.500 Cab/Mes	001	2757-X	9.134-0
8308	IDARON - FESA - Vigilância Sanitária em Leilões	001	2757-X	9.134-0
8309	IDARON - Desinfecção por Veículo Tipo Caminhão	001	2757-X	16.409-7
8310	IDARON - Desinfecção por Veículo Tipo Carreta	001	2757-X	16.409-7
8311	IDARON - Emissão de Certificado de Vacinação	001	2757-X	16.409-7
8312	IDARON - Cis Modelo "E" Por Subprodutos de Or.	001	2757-X	16.409-7
8313	IDARON - Certificado de Transito 1 a 10 Couro	001	2757-X	16.409-7
8314	IDARON - Certificado de Transito 11 a 50 Couro	001	2757-X	16.409-7
8315	IDARON - Certificado de Transito mais de 50 C	001	2757-X	16.409-7
8316	IDARON - Multas Aplicadas na Defesa Sanitária	001	2757-X	16.409-7
8317	IDARON - Multas Aplicadas na Defesa Sanitária	001	2757-X	16.409-7
8318	IDARON - Multas Aplicadas na Inspeção de Prod.	001	2757-X	16.409-7
8319	IDARON - Multas Aplicadas na Classificação	001	2757-X	16.409-7
8320	IDARON - Credenciamento de Empresas de Evento	001	2757-X	16.409-7
8321	IDARON - Registro e Licença de Estabelecimento	001	2757-X	16.409-7
8322	IDARON - Expedição de Certidão para Cadastramento	001	2757-X	16.409-7
8323	IDARON - Taxa de Despesa de Transporte de Mat	001	2757-X	16.409-7
8324	IDARON - Autorização para Aquisição de Mudas	001	2757-X	16.409-7
8325	IDARON - Certificado Fitosanitário de Origem	001	2757-X	16.409-7
8326	IDARON - Atestado de Tratamento de Vegetais	001	2757-X	16.409-7
8327	IDARON - Atestado de Destruição de Restos Cul.	001	2757-X	16.409-7
8328	IDARON - Cadastro de Viveiro	001	2757-X	16.409-7
8329	IDARON - Amostra e Análise de Sementes de Gr.	001	2757-X	16.409-7
8330	IDARON - Análise ou Exame de Produtos Vegetais	001	2757-X	16.409-7
8331	IDARON - Amostra e Análise de Sementes Forrage	001	2757-X	16.409-7
8332	IDARON - Atestado de Expurgo por Tonelada	001	2757-X	16.409-7
8333	IDARON - Permissão de Transito de Vegetais	001	2757-X	16.409-7
8334	IDARON - Credenciamento Comercial para Expurg.	001	2757-X	16.409-7
8335	IDARON - Cadastro Agrotóxico	001	2757-X	16.409-7
8336	IDARON - Registro de Empresas e Prestadores d.	001	2757-X	16.409-7
8337	IDARON - Vistoria para Verificação destruição	001	2757-X	16.409-7
8338	IDARON - Alteração de Cadastro	001	2757-X	16.409-7
8339	IDARON - TESTE Tetrázólico	001	2757-X	16.409-7
8340	IDARON - Cadastro de Estabelecimento Comercial	001	2757-X	16.409-7
8341	IDARON - Renovação de Cadastro de Produto	001	2757-X	16.409-7
8342	IDARON - Renovação de Cadastro de Estabelecimento	001	2757-X	16.409-7
8343	IDARON - Classificação Prévia com Emissão de Laudo	001	2757-X	16.409-7

8344	IDARON - Taxa para Transporte de Material Par	001	2757-X	16.409-7
8345	IDARON - FESA - Abate Ovi/Cap/Sui - 5,0% Upf - por Lote ou Fração de 10 Cabeças	001	2757-X	9.134-0
8346	IDARON - FESA - Ind Frig Abate de Bov/Bub de 2.501 a 5.000 Cab/Mes	001	2757-X	9.134-0
8347	IDARON - FESA - Ind Frig Abate de Bov/Bub de 5.001 a 10.000 Cab/Mes	001	2757-X	9.134-0
8348	IDARON - FESA - Ind Frig Abate de Bov/Bub de 10.001 a 15.000 Cab/Mes	001	2757-X	9.134-0
8349	IDARON - FESA - Ind Frig Abate de Bov/Bub acima de 15.000 Cab/Mes	001	2757-X	9.134-0
8350	IDARON - FESA - Ind Frig Abate de Aves - 5,0% da Upf/RO por Lote ou Fração de 500 Aves	001	2757-X	9.134-0
8351	IDARON - FESA - Multas	001	2757-X	9.134-0
8352	IDARON - Dívida Ativa – Defesa Animal	001	2757-X	16.409-7
8353	IDARON - Dívida Ativa – Defesa Vegetal	001	2757-X	16.409-7
8354	IDARON - Dívida Ativa – Outros Créditos	001	2757-X	16.409-7
8355	IDARON - Dívida Ativa – Ações Judiciais	001	2757-X	16.409-7
8356	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8357	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8358	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8359	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8360	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8361	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8362	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8363	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8364	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8365	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8366	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8367	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8368	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8369	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8370	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8371	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8372	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8373	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8374	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8375	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8376	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8377	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8378	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8379	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8380	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8381	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8382	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8383	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8384	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8385	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8386	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8387	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8388	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8389	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8390	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8391	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8392	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8393	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8394	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8395	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8396	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8397	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8398	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
8399	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
8401	SEAGRI - Programa Pró-Leite	001	2757-X	8.991-5
8402	SEAGRI - Funcafé	001	2757-X	8.790-4
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
8470	PGE - Honorários Execução Fiscal	001	2757-X	8.386-0
8480	TJ-RO - Custas Finais Execução Fiscal	001	2757-X	8.835-8
8490	DETRAN - Honorários Execução Fiscal	001	2757-X	8.741-6
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
8430	DETRAN - Inclusão/Exclusão de Grevame	001	2757-X	73.308-3
8431	DETRAN - Autorização Prévia para Laudo de ECV	001	2757-X	73.308-3
8432	DETRAN - Vistoria Eletrônica	001	2757-X	73.308-3
8433	DETRAN - Entrega Postal de Documentos	001	2757-X	73.308-3
8434	DETRAN - Inscrição Curso de Formação Especializado em Trânsito - Formação Mototaxista ou Motofretista	001	2757-X	9.272-X

8435	DETRAN - Inscrição Curso de Formação Especializado em Trânsito - Formação MOPP	001	2757-X	9.272-X
8436	DETRAN - Inscrição Curso de Formação Especializado em Trânsito - Formação em Transporte de Passageiros	001	2757-X	9.272-X
8437	DETRAN - Inscrição Curso de Formação Especializado em Trânsito - Formação em Transporte Escolar	001	2757-X	9.272-X
8438	DETRAN - Registro de Contratos com Garantia Fiduciária de Veículos	001	2757-X	9.437-4
8439	DETRAN - Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV	001	2757-X	73.308-3
8440	DETRAN - Substituição da Placa Eletrônica do SINIAV	001	2757-X	73.308-3
8441	DETRAN - Código Reserva	001	2757-X	73.308-3
8442	DETRAN - Código Reserva	001	2757-X	73.308-3
8443	DETRAN - Código Reserva	001	2757-X	73.308-3
8444	DETRAN - Código Reserva	001	2757-X	73.308-3
8445	DETRAN - Código Reserva	001	2757-X	9.272-X
8446	DETRAN - Código Reserva	001	2757-X	9.272-X
8447	DETRAN - Código Reserva	001	2757-X	9.272-X
8448	DETRAN - Código Reserva	001	2757-X	9.272-X
8501	DETRAN - 1º Emplacamento	001	2757-X	73.308-3
8502	DETRAN - 2ª via CRLV	001	2757-X	73.308-3
8503	DETRAN - 2ª via CRV	001	2757-X	73.308-3
8504	DETRAN - Alienação Fiduciária	001	2757-X	73.308-3
8505	DETRAN - Alteração de Características	001	2757-X	73.308-3
8506	DETRAN - Alteração de Dados Cadastrais/Correção da CRV	001	2757-X	73.308-3
8507	DETRAN - Emissão de Via Original de CRLV	001	2757-X	73.308-3
8508	DETRAN - Baixa de Veículos	001	2757-X	73.308-3
8509	DETRAN - Desalienação	001	2757-X	73.308-3
8510	DETRAN - Licenciamento Anual por Exercício	001	2757-X	73.308-3
8511	DETRAN - Mudança de Município - Estado de Rondônia	001	2757-X	73.308-3
8512	DETRAN - Recadastramento Veículo não RENAVAM (Veículo de outra UF - 02 letras)	001	2757-X	73.308-3
8513	DETRAN - Recadastramento (Veíc. RENAVAM - 03 letras)	001	2757-X	73.308-3
8514	DETRAN - Autorização para Regravação/Gravação Chassi/Motor	001	2757-X	73.308-3
8515	DETRAN - Transferência Propriedade de Veículo - Rondônia com Troca de Placa (veículo 2 letras)	001	2757-X	73.308-3
8516	DETRAN - Transferência Propriedade de Veículo - Rondônia com Troca de Placa veículo 3 letras)	001	2757-X	73.308-3
8517	DETRAN - Relacre de Placa	001	2757-X	73.308-3
8518	DETRAN - Mudança de Categoria	001	2757-X	73.308-3
8519	DETRAN - Troca de Placa Veículo de Rondônia (de 2 para 3 letras)	001	2757-X	73.308-3
8520	DETRAN - Autorização de Embarque	001	2757-X	73.308-3
8521	DETRAN - Liberação de Veículos Apreendidos sem Serviço de Guincho	001	2757-X	73.308-3
8522	DETRAN - Liberação de Veículos Apreendidos com Serviço de Guincho	001	2757-X	73.308-3
8523	DETRAN - Cadeia Dominial, Declaração e Certidões Diversas	001	2757-X	73.308-3
8524	DETRAN - Licenciamento Anual por Exercício Vencido	001	2757-X	73.308-3
8525	DETRAN - Renovação de Credenciamento de Oficina/Desmonte	001	2757-X	73.308-3
8526	DETRAN - Credenciamento de Oficina/Desmonte	001	2757-X	73.308-3
8527	DETRAN - Certidão Negativa para Seguro	001	2757-X	73.308-3
8528	DETRAN - Licença para Trânsito de Veículo (Licença de Parabrisa)	001	2757-X	73.308-3
8529	DETRAN - Alteração de Característica sem Autorização Prévia	001	2757-X	73.308-3
8530	DETRAN - Nota Fiscal ou Recibo Vencido	001	2757-X	73.308-3
8531	DETRAN - Certidão Negativa de Multas	001	2757-X	73.308-3
8532	DETRAN - Baixa de Restrição Administrativa, Tributária e Comunicação de Dados	001	2757-X	73.308-3
8533	DETRAN - Cancelamento de Gravame	001	2757-X	73.308-3
8534	DETRAN - Cópia de Documento de Processo de Veículos (por folha frente e verso)	001	2757-X	73.308-3
8535	DETRAN - Concessão de Placa de Experiência	001	2757-X	73.308-3
8536	DETRAN - Credenciamento de Concessionária para Fins Diversos	001	2757-X	73.308-3
8537	DETRAN - Credenciamento de Financeira para Acesso ao SNG	001	2757-X	73.308-3
8538	DETRAN - Credenciamento de Empresas para Regravação/Gravação Chassi/Motor	001	2757-X	73.308-3
8539	DETRAN - Credenciamento de Fábrica de Placas	001	2757-X	73.308-3
8540	DETRAN - Credenciamento de Despachantes	001	2757-X	73.308-3
8541	DETRAN - Devolução de Processos Pendentes Tramitados por Despachante	001	2757-X	73.308-3
8542	DETRAN - Escolha de Número de Placa	001	2757-X	73.308-3
8543	DETRAN - Renovação de Credenciamento de Financeiras para Acesso ao SNG	001	2757-X	73.308-3
8544	DETRAN - Renovação de Credenciamento de Fábrica de Placas	001	2757-X	73.308-3
8545	DETRAN - Renovação de Credenciamento de Empresa para Regravação/Gravação Chassi/Motor	001	2757-X	73.308-3
8546	DETRAN - Renovação de Credenciamento de Despachante	001	2757-X	73.308-3
8547	DETRAN - Renovação de Credenciamento de Concessionária para Fins Diversos	001	2757-X	73.308-3

8548	DETRAN - Autorização para Confecção de Placas e Tarjetas	001	2757-X	73.308-3
8549	DETRAN - Emissão de CRV	001	2757-X	73.308-3
8550	DETRAN - Lacre de Placa e Tarjeta	001	2757-X	73.308-3
8551	DETRAN - Guincho	001	2757-X	73.308-3
8552	DETRAN - Permanência e Diárias	001	2757-X	73.308-3
8553	DETRAN - Vistoria	001	2757-X	73.308-3
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
8554	DETRAN - 1ª Habilitação com uma Categoria	001	2757-X	9.272-X
8555	DETRAN - 1ª Habilitação com duas Categorias	001	2757-X	9.272-X
8556	DETRAN - Renovação de CNH/ACC	001	2757-X	9.272-X
8557	DETRAN - CNH Definitiva	001	2757-X	9.272-X
8558	DETRAN - Microficha e Documento Digitalizado	001	2757-X	9.272-X
8559	DETRAN - Alteração de Dados CNH	001	2757-X	9.272-X
8560	DETRAN - Adição de Categoria	001	2757-X	9.272-X
8561	DETRAN - Mudança de Categoria	001	2757-X	9.272-X
8562	DETRAN - 2ª Via de CNH/PPD/ACC/PID	001	2757-X	9.272-X
8563	DETRAN - Transferência de PPD/CNH de outra UF	001	2757-X	9.272-X
8564	DETRAN - Registro de Estrangeiro	001	2757-X	9.272-X
8565	DETRAN - PID (Permissão Internacional para Dirigir)	001	2757-X	9.272-X
8566	DETRAN - Reabertura de Processo Prescrito	001	2757-X	9.272-X
8567	DETRAN - Transferência de Processo entre Municípios	001	2757-X	9.272-X
8568	DETRAN - Devolução de CNH Apreendida	001	2757-X	9.272-X
8569	DETRAN - Certidão de nada Consta e Prontuário de CNH	001	2757-X	9.272-X
8570	DETRAN - Exame Teórico de Reciclagem/ Atualização/ Reteste	001	2757-X	9.272-X
8571	DETRAN - Serviço Complementar - Ausente Exame Teórico ou Prático	001	2757-X	9.272-X
8572	DETRAN - Exame Prático - Reteste por Categoria	001	2757-X	9.272-X
8573	DETRAN - Credenciamento de Centro de Formação de Condutores - CFC	001	2757-X	9.272-X
8574	DETRAN - Renovação de Credenciamento de Centro de Formação de Condutores - CFC	001	2757-X	9.272-X
8575	DETRAN - Expedição de Carteira/Registro de Diretor - CFC	001	2757-X	9.272-X
8576	DETRAN - Expedição de Carteira/Registro de Instrutor - CFC	001	2757-X	9.272-X
8577	DETRAN - Expedição de 2ª via de Carteira de Diretor de CFC	001	2757-X	9.272-X
8578	DETRAN - Expedição de 2ª via de Carteira de Instrutor de CFC	001	2757-X	9.272-X
8579	DETRAN - Credenciamento de Psicólogo Perito Examinador de Trânsito	001	2757-X	9.272-X
8580	DETRAN - Credenciamento de Médico Perito Examinador de Trânsito	001	2757-X	9.272-X
8581	DETRAN - Renovação de Credenciamento de Médico	001	2757-X	9.272-X
8582	DETRAN - Renovação de Credenciamento de Psicólogo	001	2757-X	9.272-X
8583	DETRAN - Inscrição para Curso de Formação Especializado de Trânsito	001	2757-X	9.272-X
8584	DETRAN - Expedição de 2ª via de Certificado e outros Serviços	001	2757-X	9.272-X
8585	DETRAN - Inscrição para Curso de Formação de Diretores de CFC	001	2757-X	9.272-X
8586	DETRAN - Inscrição para Curso de Formação de Instrutores de CFC	001	2757-X	9.272-X
8587	DETRAN - Inscrição para Curso de Formação de Examinador de Trânsito	001	2757-X	9.272-X
8588	DETRAN - Inscrição para Curso de Atualização para Profissional de Trânsito	001	2757-X	9.272-X
8589	DETRAN - Expedição de 2ª via de LADV	001	2757-X	9.272-X
8590	DETRAN - Alteração de Dados LADV	001	2757-X	9.272-X
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
8591	DETRAN - Dívida Ativa Taxas de Licenciamento	001	2757-X	8.028-4
8592	DETRAN - Dívida Ativa Outras Taxas	001	2757-X	8.028-4
8593	DETRAN - Dívida Ativa Multas de Trânsito	001	2757-X	8.028-4
8594	DETRAN - Dívida Ativa Multas Diversas	001	2757-X	8.028-4
8595	DETRAN - Dívida Ativa Diárias	001	2757-X	8.028-4
8596	DETRAN - Dívida Ativa Suprimento de Fundos	001	2757-X	8.028-4
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
8597	DETRAN - Parcelamento de Débitos de Veículos	001	2757-X	73.308-3
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
8598	DETRAN - Multas de Trânsito	001	2757-X	9.271-1
8599	DETRAN - Parcelamento de Multas de Trânsito	001	2757-X	9.271-1
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
8600	FUNRESPOL - Taxa para emissão de atestado coletivo de interesse de Empresas privadas, por pessoa	001	2757-X	22.382-4
8601	FUNRESPOL - Taxa para emissão de atestado de antecedentes criminais, por pessoa	001	2757-X	22.382-4
8602	FUNRESPOL - Taxa para emissão de atestado de cadastro, por pessoa	001	2757-X	22.382-4
8603	FUNRESPOL - Taxa para emissão de cédula de identidade 1ª via	001	2757-X	22.382-4
8604	FUNRESPOL - Taxa para emissão de cédula de identidade 2ª via	001	2757-X	22.382-4
8605	FUNRESPOL - Taxa para emissão de cédula de retificação em geral	001	2757-X	22.382-4
8606	FUNRESPOL - Taxa para emissão de cédula de Identificação de pessoa em residência, com expedição de cédula, por pessoa	001	2757-X	22.382-4
8607	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de necropsia	001	2757-X	22.382-4
8608	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de exumação e necropsia	001	2757-X	22.382-4
8609	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de lesão corporal para fins particulares	001	2757-X	22.382-4

8610	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo para processos e acidentes de trabalho	001	2757-X	22.382-4
8611	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de exames químicos – legais	001	2757-X	22.382-4
8612	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de exames toxicológicos	001	2757-X	22.382-4
8613	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de exames anátomo – patológico	001	2757-X	22.382-4
8614	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de exames sexológicos	001	2757-X	22.382-4
8615	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de exames de verificação de idade	001	2757-X	22.382-4
8616	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de exames de sanidade mental	001	2757-X	22.382-4
8617	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de exames de outras naturezas	001	2757-X	22.382-4
8618	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de autorização para traslado de cadáver	001	2757-X	22.382-4
8619	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de embalsamamento de cadáver	001	2757-X	22.382-4
8620	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudos de acidentes de trânsito, na Capital	001	2757-X	22.382-4
8621	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudos de acidente de trânsito, em outros municípios	001	2757-X	22.382-4
8622	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudos de exames diversos, pareceres, exames de documentação contábeis, exames laboratoriais em geral de jogos lícitos e de outras espécies	001	2757-X	22.382-4
8623	FUNRESPOL - Taxa para vistoria de constatação de danos	001	2757-X	22.382-4
8624	FUNRESPOL - Taxa para vistoria de levantamento de questões possessórias	001	2757-X	22.382-4
8625	FUNRESPOL - Taxa para vistoria de veículos transportadores de valores, cada veículo	001	2757-X	22.382-4
8626	FUNRESPOL - Taxa para vistoria de numerações identificadoras de veículos ou de outra natureza	001	2757-X	22.382-4
8627	FUNRESPOL - Taxa para fotografias legendadas e autenticadas até o tamanho 10X15 cm, por unidade	001	2757-X	22.382-4
8628	FUNRESPOL - Taxa para ampliações fotográficas até o tamanho 20X25 cm, por unidade	001	2757-X	22.382-4
8629	FUNRESPOL - Taxa para cópias de legendadas e autenticadas até o tamanho 10X15 cm, por unidade	001	2757-X	22.382-4
8630	FUNRESPOL - Taxa para cópias de ampliações fotográficas até o tamanho 20x25cm, por unidade	001	2757-X	22.382-4
8631	FUNRESPOL - Taxa para cópias fotostáticas autenticadas de documentos, por folha ou exemplar	001	2757-X	22.382-4
8632	FUNRESPOL - Taxa para cópias heliográficas por unidade medindo até o tamanho de 33x22	001	2757-X	22.382-4
8633	FUNRESPOL - Taxa para cópias de autos e folhas de inquéritos policiais, processos contravencionais, por unidade	001	2757-X	22.382-4
8634	FUNRESPOL - Taxa para certidão de autos de inquéritos policiais, processos contravencionais, por folha	001	2757-X	22.382-4
8635	FUNRESPOL - Taxa para certidão de perda de documentos	001	2757-X	22.382-4
8636	FUNRESPOL - Taxa para certidão negativa expedida pela Delegacia de Furtos e Roubo de Veículos	001	2757-X	22.382-4
8637	FUNRESPOL - Taxa para certidão de Ocorrência Policial e/ou diversas, de atos praticados em Delegacias de Polícias e/ou outros órgãos policiais não compreendidos nesta tabela	001	2757-X	22.382-4
8638	FUNRESPOL - Taxa para inscrição no Curso de vigilante, por candidato	001	2757-X	22.382-4
8639	FUNRESPOL - Taxa para inscrição para reciclagem de vigilante, por candidato	001	2757-X	22.382-4
8640	FUNRESPOL - Taxa para exame psicotécnico, por candidato	001	2757-X	22.382-4
8641	FUNRESPOL - Taxa para expedição de certificados e documentos diversos, por candidato	001	2757-X	22.382-4
8642	FUNRESPOL - Taxa para inscrição em concurso público de nível superior por candidato	001	2757-X	22.382-4
8643	Taxa para inscrição em concurso público de nível médio, por candidato	001	2757-X	22.382-4
8644	FUNRESPOL - Taxa para inscrição em curso de nível superior, por candidato	001	2757-X	22.382-4
8645	FUNRESPOL - Taxa para inscrição em curso de nível médio, por candidato	001	2757-X	22.382-4
8646	FUNRESPOL - Taxa para inscrição em curso de nível intermediário, por candidato	001	2757-X	22.382-4
8670	FUNRESPOL - Taxa para alvará Alto-falante fixo	001	2757-X	22.382-4
8671	FUNRESPOL - Taxa para alvará Alto-falante móvel	001	2757-X	22.382-4
8672	FUNRESPOL - Taxa para alvará Bar de 1ª classe	001	2757-X	22.382-4
8673	FUNRESPOL - Taxa para alvará Bar de 2ª classe	001	2757-X	22.382-4
8674	FUNRESPOL - Taxa para alvará Bar de 3ª classe	001	2757-X	22.382-4
8675	FUNRESPOL - Taxa para alvará Bar de 4ª classe	001	2757-X	22.382-4
8676	FUNRESPOL - Taxa para alvará Bar de 5ª classe	001	2757-X	22.382-4

8677	FUNRESPOL - Taxa para alvará Bar de 6ª classe	001	2757-X	22.382-4
8678	FUNRESPOL - Taxa para alvará Casa de sauna mista	001	2757-X	22.382-4
8679	FUNRESPOL - Taxa para alvará Drive-in	001	2757-X	22.382-4
8680	FUNRESPOL - Taxa para alvará Boates contendo estacionamento, danças, shows musicais, restaurantes e/ou lanchonetes e similares	001	2757-X	22.382-4
8681	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Cinema em cidades com até 50.000 habitantes	001	2757-X	22.382-4
8682	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Cinema em cidades acima de 50.000 habitantes	001	2757-X	22.382-4
8683	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Locadora de vídeo, 1ª classe	001	2757-X	22.382-4
8684	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Locadora de vídeo, 2ª classe	001	2757-X	22.382-4
8685	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Locadora de vídeo, 3ª classe	001	2757-X	22.382-4
8686	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hotel de cinco estrelas	001	2757-X	22.382-4
8687	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hotel de quatro estrelas	001	2757-X	22.382-4
8688	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hotel de três estrelas	001	2757-X	22.382-4
8689	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hotel de duas estrelas	001	2757-X	22.382-4
8690	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hotel de uma estrela	001	2757-X	22.382-4
8691	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hotel sem estrela, com mais de 25 apartamentos ou quartos	001	2757-X	22.382-4
8692	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hotel sem estrelas com até 25 apartamentos ou quartos	001	2757-X	22.382-4
8693	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hotel sem estrelas com menos de 25 apartamentos	001	2757-X	22.382-4
8694	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hospedarias ou pousadas com três estrelas	001	2757-X	22.382-4
8695	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hospedarias ou pousadas com duas estrelas	001	2757-X	22.382-4
8696	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hospedarias ou pousadas com uma estrela	001	2757-X	22.382-4
8697	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hospedarias ou pousadas sem estrela mais de 25 apartamentos ou quartos	001	2757-X	22.382-4
8698	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hospedarias ou pousadas sem estrelas até 25 apartamentos ou quartos	001	2757-X	22.382-4
8699	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hospedarias ou pousadas sem estrelas com menos de 10 apartamentos	001	2757-X	22.382-4
8700	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Motéis luxo	001	2757-X	22.382-4
8701	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Motéis de 1ª classe	001	2757-X	22.382-4
8702	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Motéis de 2ª classe	001	2757-X	22.382-4
8703	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Motéis de 3ª classe	001	2757-X	22.382-4
8704	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Motéis de 4ª classe	001	2757-X	22.382-4
8705	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Restaurantes 1ª classe	001	2757-X	22.382-4
8706	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Restaurantes 2ª classe	001	2757-X	22.382-4
8707	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Restaurantes 3ª classe	001	2757-X	22.382-4
8708	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Lanchonete 1ª classe	001	2757-X	22.382-4
8709	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Lanchonete 2ª classe	001	2757-X	22.382-4
8710	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Lanchonete 3ª classe	001	2757-X	22.382-4
8711	FUNRESPOL - Taxa para alvará de casa de jogos de habilidade, mecânicas, manuais ou através de máquina ou aparelho elétrico ou eletrônico, ou jogos de bocha, bolão e congêneres, explorado por pessoa física ou jurídica, que não sejam instaladas em Sociedades recreativas, por unidades de máquinas, de mesas, de aparelhos elétrico ou eletrônico	001	2757-X	22.382-4
8712	FUNRESPOL - Taxa para alvará de execução fonomecânica e sem locutor, por eletrolas, gravador, alto-falantes ou similares, em casas de comércio e que não sejam efetuadas em cabinas indevassáveis, acionado através de ficha, por aparelho	001	2757-X	22.382-4
8713	FUNRESPOL - Taxa para alvará de orquestra, conjunto musical, música mecânica ou eletrônica, com ou sem inserção de moedas, em bares, confeitarias, leiterias, sorveterias ou em outros estabelecimentos congêneres	001	2757-X	22.382-4
8714	FUNRESPOL - Taxa para alvará de associações recreativas, clubes, sociedades, estádios que vendam ingresso	001	2757-X	22.382-4
8715	FUNRESPOL - Taxa para alvará de parque de patinação em recinto aberto ou fechado	001	2757-X	22.382-4
8716	Taxa para alvará de casas de jogos de carteados lícitos, permitido em sociedades legitimamente constituída	001	2757-X	22.382-4
8717	FUNRESPOL - Taxa para alvará de bailes em cidades com até 200.000 habitantes	001	2757-X	22.382-4
8718	FUNRESPOL - Taxa para alvará de bailes em cidades com mais de 200.000 habitantes, por baile	001	2757-X	22.382-4
8719	FUNRESPOL - Taxa para alvará nos distritos administrativos ou judiciários e fora do quadro urbano dos municípios do interior	001	2757-X	22.382-4
8720	FUNRESPOL - Taxa para alvará de trio-elétrico	001	2757-X	22.382-4
8721	FUNRESPOL - Taxa para alvará de bloco carnavalesco, escola de samba	001	2757-X	22.382-4
8722	FUNRESPOL - Taxa para alvará de bailões	001	2757-X	22.382-4
8723	FUNRESPOL - Taxa para alvará de luta livre, boxe, ou similares, com entrada paga, por espetáculo	001	2757-X	22.382-4

8724	FUNRESPOL - Taxa para alvará para leilão de veículos	001	2757-X	22.382-4
8725	FUNRESPOL - Taxa para alvará para leilão de animais	001	2757-X	22.382-4
8726	FUNRESPOL - Taxa para alvará de enduros, corridas, de veículos e/ou animais em geral e correlatos	001	2757-X	22.382-4
8727	FUNRESPOL - Taxa para alvará de shows com dança - cantores, bandas ou grupos musicais, por show	001	2757-X	22.382-4
8728	FUNRESPOL - Taxa para alvará de shows sem dança - ópera, teatro, musicais, mágicos, ilusionistas, por show	001	2757-X	22.382-4
8729	FUNRESPOL - Taxa para alvará de barraca de comida, de jogo lícito, sorveteria, aparelho de diversão, por temporada	001	2757-X	22.382-4
8730	FUNRESPOL - Taxa para alvará de apresentação de danças	001	2757-X	22.382-4
8731	FUNRESPOL - Taxa para alvará de parque ou estande, por aparelho ou local de atração, cada temporada	001	2757-X	22.382-4
8732	FUNRESPOL - Taxa para alvará de bar com música	001	2757-X	22.382-4
8733	FUNRESPOL - Taxa para alvará de bar sem música	001	2757-X	22.382-4
8734	FUNRESPOL - Taxa para alvará de restaurante e lanchonetes	001	2757-X	22.382-4
8735	FUNRESPOL - Taxa para alvará de estacionamento para veículos automotores	001	2757-X	22.382-4
8736	FUNRESPOL - Taxa para autorização de empresas de desmanche, manutenção e revenda de peças de veículos ou estabelecimentos assemelhados	001	2757-X	22.382-4
8737	FUNRESPOL - Taxa para autorização de oficinas de manutenção e recuperação de veículos automotores	001	2757-X	22.382-4
8738	FUNRESPOL - Taxa para autorização de oficinas de manutenção e recuperação de bicicletas e similares	001	2757-X	22.382-4
8739	FUNRESPOL - Taxa para autorização de empresas locadoras de veículos	001	2757-X	22.382-4
8740	FUNRESPOL - Taxa para autorização de estacionamento de veículos	001	2757-X	22.382-4
8741	FUNRESPOL - Taxa para alvará de empresas de comércio de jóias, pedras ou metais preciosos	001	2757-X	22.382-4
8742	FUNRESPOL - Taxa para alvará de empresas fornecedoras ou instaladoras de alarme residenciais	001	2757-X	22.382-4
8743	FUNRESPOL - Taxa para alvará de empresas fornecedoras ou instaladoras de alarme em veículos	001	2757-X	22.382-4
8744	FUNRESPOL - Taxa para alvará de empresas confeccionadoras de chaves e especialistas em consertos de fechaduras	001	2757-X	22.382-4
8745	FUNRESPOL - Taxa para alvará de empresas de transportes blindados de valores, de acordo com a legislação vigente	001	2757-X	22.382-4
8746	FUNRESPOL - Taxa para alvará de empresas de segurança bancária de conformidade com a legislação vigente, por exercício	001	2757-X	22.382-4
8747	FUNRESPOL - Taxa diária para motocicletas em geral apreendidas nas delegacias	001	2757-X	22.382-4
8748	FUNRESPOL - Taxa diária para veículos de passeio e utilitários apreendidos nas delegacias	001	2757-X	22.382-4
8749	FUNRESPOL - Taxa diária para veículos de transportes até o limite de 12 (doze) passageiros apreendidos nas delegacias	001	2757-X	22.382-4
8750	FUNRESPOL - Taxa diária para veículos de transportes acima do limite de 12 (doze) passageiros apreendidos nas delegacias	001	2757-X	22.382-4
8751	FUNRESPOL - Taxa diária para caminhões e tratores em geral apreendidos nas delegacias	001	2757-X	22.382-4
8752	FUNRESPOL - Taxa para alvará para agências de detetives particulares	001	2757-X	22.382-4
8753	FUNRESPOL - Taxa para alvará de oficinas de qualquer espécie que comercializem ou reformem armas em geral	001	2757-X	22.382-4
8754	FUNRESPOL - Taxa para alvará de fabrico, importação, exportação de armas, munições, inflamáveis e produtos químicos, agressivos e corrosivos	001	2757-X	22.382-4
8755	FUNRESPOL - Taxa para alvará de escritórios de representações de armas e munições	001	2757-X	22.382-4
8756	FUNRESPOL - Taxa para alvará de casas de vendas de armas e munições	001	2757-X	22.382-4
8757	FUNRESPOL - Taxa para alvará de postos de gasolina	001	2757-X	22.382-4
8758	FUNRESPOL - Taxa para alvará de depósitos de explosivos ou inflamáveis	001	2757-X	22.382-4
8759	FUNRESPOL - Taxa para alvará de firmas de comércio atacadista de fogos de artifícios	001	2757-X	22.382-4
8760	FUNRESPOL - Taxa para alvará de firmas de comércio varejista de fogos de artifícios	001	2757-X	22.382-4
8761	FUNRESPOL - Taxa para licença para transporte de mostruário de armas e munição, por exercício	001	2757-X	22.382-4
8762	FUNRESPOL - Taxa para licença de habilitação para exercer a profissão de encarregado de jogo e/ou técnico de explosivos "blaster"	001	2757-X	22.382-4
8763	FUNRESPOL - Taxa para licença para transporte de inflamáveis ou explosivos - pessoa física	001	2757-X	22.382-4
8764	FUNRESPOL - Taxa para licença para transporte de inflamáveis ou explosivos - pessoa jurídica	001	2757-X	22.382-4
8765	FUNRESPOL - Taxa para licença para o uso ou emprego de explosivo	001	2757-X	22.382-4
8766	FUNRESPOL - Taxa para registro de arma de defesa permanente -	001	2757-X	22.382-4

8767	FUNRESPOL - Taxa para registro de arma de defesa permanente – arma usada	001	2757-X	22.382-4
8768	FUNRESPOL - Taxa para registro de arma de tiro ao alvo c/ ou caça	001	2757-X	22.382-4
8769	FUNRESPOL - Taxa para transferência de registro em geral	001	2757-X	22.382-4
8770	FUNRESPOL - Taxa para autorização de 1º porte - compreendendo: certificado de habilitação, autorização para a compra de arma e munição, exame de proeficiência de arma e a expedição do porte	001	2757-X	22.382-4
8771	FUNRESPOL - Taxa para renovação do porte de arma	001	2757-X	22.382-4
8772	FUNRESPOL - Taxa para exame de proeficiência de arma	001	2757-X	22.382-4
8773	FUNRESPOL - Taxa para trânsito de arma de tiro ao alvo e caça	001	2757-X	22.382-4
8774	FUNRESPOL - Taxa para a compra de armas e munições	001	2757-X	22.382-4
8775	FUNRESPOL - Taxa para exame psicotécnico para expedição do porte de arma	001	2757-X	22.382-4
8776	FUNRESPOL - Taxa para restituição de arma apreendida	001	2757-X	22.382-4
8777	FUNRESPOL - Taxa para certificado de habilitação para o porte de arma	001	2757-X	22.382-4
8778	FUNRESPOL - Taxa para expedição de carteira para vigilante, vigias guardiões	001	2757-X	22.382-4
8779	FUNRESPOL - Taxa para certificados diversos compreendidos nesta tabela de competência do DOPS	001	2757-X	22.382-4
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
8801	DER - Taxa de requerimento	001	2757-X	2.403-1
8802	DER - Taxa de expediente	001	2757-X	2.403-1
8803	DER - Taxa de mudança de horário	001	2757-X	2.403-1
8804	DER - Taxa de vistoria de veículos	001	2757-X	2.403-1
8805	DER - Taxa de viagem extraordinária e omissão	001	2757-X	2.403-1
8806	DER - Taxa de licença especial com permissão de linha	001	2757-X	2.403-1
8807	DER - Taxa de licença especial sem permissão de linha	001	2757-X	2.403-1
8808	DER - Taxa de fretamento eventual	001	2757-X	2.403-1
8809	DER - Taxa de fretamento contínuo	001	2757-X	2.403-1
8810	DER - Taxa de registro de empresa e renovação até 10 veículos	001	2757-X	2.403-1
8811	DER - Taxa de registro de empresa e renovação de 11 a 30 veículos	001	2757-X	2.403-1
8812	DER - Taxa de registro de empresa e renovação de 31 a 50 veículos	001	2757-X	2.403-1
8813	DER - Taxa de registro de empresa e renovação de 51 a 100 veículos	001	2757-X	2.403-1
8814	DER - Taxa de registro de empresa e renovação de 101 a 200 veículos	001	2757-X	2.403-1
8815	DER - Taxa de registro de empresa e renovação acima de 200 veículos	001	2757-X	2.403-1
8816	DER - Obras Rod- Taxa de emissão de certidões diversas	001	2757-X	2.403-1
8817	DER - Obras Rod- Taxa de atestado de execução de obras ou serviços, desempenho, capacidade ou idoneidade de firmas	001	2757-X	2.403-1
8818	DER - Obras Rod- Taxa de atestado de regularidade de obras/serviços	001	2757-X	2.403-1
8819	DER - Obras Rod- Taxa de cópia de qualquer documento produzido pelo órgão e requerido por terceiros	001	2757-X	2.403-1
8820	DER - Obras Rod- Taxa de mapa rodoviário a cores	001	2757-X	2.403-1
8821	DER - Obras Rod- Taxa de termo de recebimento definitivo de obras	001	2757-X	2.403-1
8822	DER - Obras Rod- Taxa de expediente	001	2757-X	2.403-1
8823	DER - Multa Aplicada em contrato de empreitada	001	2757-X	2.403-1
8824	DER - Dívida apurada em processo de tomada de contas especial	001	2757-X	2.403-1
5507	DER - Dívida Ativa não tributária – Auto de Infração	001	2757-X	2.403-1
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
8851	DEOSP - Const. Civil - Taxa de certidões diversas	001	2757-X	8.169-8
8852	DEOSP - Const. Civil - Taxa de atestado de execução de obras ou serviços, desempenho, capacidade ou idoneidade de firmas	001	2757-X	8.169-8
8853	DEOSP - Const. Civil - Taxa de atestado de visitas/certificado de regularidade de obras	001	2757-X	8.169-8
8854	DEOSP - Const. Civil - Taxa de inscrição ou atualização de cadastro de fornecedores de bens ou serviços	001	2757-X	8.169-8
8855	DEOSP - Const. Civil - Taxa de cópia de qualquer documento produzido pelo órgão e requerido por terceiros	001	2757-X	8.169-8
8856	DEOSP - Const. Civil - Taxa de cópia de desenho (projeto) ou cópia heliográfica por m2	001	2757-X	8.169-8
8857	DEOSP - Const. Civil - Taxa de mapa rodovia rio a cores	001	2757-X	8.169-8
8858	DEOSP - Const. Civil - Taxa de termo de recebimento definitivo de obras	001	2757-X	8.169-8
8859	DEOSP - Const. Civil - Multa Contratual	001	2757-X	8.169-8
8860	DEOSP - Const. Civil - Taxa de impetração de recursos diversos	001	2757-X	8.169-8
8861	DEOSP - Const. Civil - Taxa de certidão de aprovação de localidade de postos de derivados de petróleo	001	2757-X	8.169-8
8862	DEOSP - Const. Civil - Taxa de expediente	001	2757-X	8.169-8
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
8901	AGEVISA – Concessão de alvará de saúde, licença ou autorização de estabelecimento até 100m2	001	2757-X	8.209-0
8902	AGEVISA – Concessão de alvará de saúde, licença ou autorização de estabelecimento com 101 à 500m2	001	2757-X	8.209-0
8903	AGEVISA – Concessão de alvará de saúde, licença ou autorização de estabelecimento com 501 à 1000m2	001	2757-X	8.209-0
8904	AGEVISA – Concessão de alvará de saúde, licença ou autorização de estabelecimento com 1001 à 2000m2	001	2757-X	8.209-0

8905	AGEVISA – Concessão de alvará de saúde, licença ou autorização de estabelecimento com 2001 à 3000m2	001	2757-X	8.209-0
8906	AGEVISA – Concessão de alvará de saúde, licença ou autorização de estabelecimento com 3001 à 5000m2	001	2757-X	8.209-0
8907	AGEVISA - Analise de projetos arquitetônicos- até 100m2	001	2757-X	8.209-0
8908	AGEVISA - Analise de projetos arquitetônicos- de 101 a 500m2	001	2757-X	8.209-0
8909	AGEVISA - Analise de projetos arquitetônicos- de 501 a 1000m2	001	2757-X	8.209-0
8910	AGEVISA - Analise de projetos arquitetônicos- de 1001 a 2000m2	001	2757-X	8.209-0
8911	AGEVISA - Analise de projetos arquitetônicos- de 2001 a 3000m2	001	2757-X	8.209-0
8912	AGEVISA - Analise de projetos arquitetônicos- de 3001 a 5000m2	001	2757-X	8.209-0
8913	AGEVISA - Analise de projetos arquitetônicos- acima de 5000m2	001	2757-X	8.209-0
8914	AGEVISA - Atestado, laudo, parecer técnico ou certidão como resultado da inspeção sanitária	001	2757-X	8.209-0
8915	AGEVISA - Atestado, laudo, parecer técnico ou certidão como resultado da inspeção sanitária subsequente	001	2757-X	8.209-0
8916	AGEVISA – Certificados não especificados	001	2757-X	8.209-0
8917	AGEVISA – 2º via do documento	001	2757-X	8.209-0
8918	AGEVISA – Anuência em documentos	001	2757-X	8.209-0
8919	AGEVISA – Qualquer alteração de empresa	001	2757-X	8.209-0
8920	AGEVISA - Certidão Negativa	001	2757-X	8.209-0
8921	AGEVISA – Cancelamento do alvará de saúde	001	2757-X	8.209-0
8922	AGEVISA - Suspensão de atividade de empresa	001	2757-X	8.209-0
8923	AGEVISA – Multa de Auto de Infração	001	2757-X	8.209-0
8924	AGEVISA – Certificado de baixa/ Alteração de responsabilidade técnica	001	2757-X	8.209-0
8925	AGEVISA – Certidão de Regularidade	001	2757-X	8.209-0
8926	AGEVISA - Requerimento em geral	001	2757-X	8.209-0
8927	AGEVISA – Pedido de Inspeção no município sede	001	2757-X	8.209-0
8928	AGEVISA – Pedido de Inspeção fora do município sede	001	2757-X	8.209-0
8929	AGEVISA - Laudo técnico para inutilização de produtos até 100 kg ou litros	001	2757-X	8.209-0
8930	AGEVISA - Laudo técnico para inutilização de produtos de 101 à 300 kg ou litros	001	2757-X	8.209-0
8931	AGEVISA - Laudo técnico para inutilização de produtos de 301 à 500 kg ou litros	001	2757-X	8.209-0
8932	AGEVISA - Laudo técnico para inutilização de produtos de 501 à 1000 kg ou litros	001	2757-X	8.209-0
8933	AGEVISA - Laudo técnico para inutilização de produtos acima de 1000 kg ou litros	001	2757-X	8.209-0

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
9001	SEDAM - Taxa de Registro e Licenças Ambientais	001	2757-X	2.415-5
9002	SEDAM - Taxas Oriundas de Atividades Florestais	001	2757-X	2.415-5
9003	SEDAM - Multas por Infração à Legislação Ambiental	001	2757-X	2.415-5
9004	SEDAM - Multas e Taxas Emitidas pelos Conveniados da SEDAM	001	2757-X	2.415-5
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
9100	BOMBEIROS - Taxa de combate a incêndio	001	2757-X	7.038-6
9101	BOMBEIROS - Taxa de vistoria de veículos de passeio	001	2757-X	7.602-3
9102	BOMBEIROS - Taxa de vistoria de veículos coletivo rodoviário e urbanos	001	2757-X	7.602-3
9103	BOMBEIROS - Taxa de combate a incêndio imóveis residencial de qualquer natureza	001	2757-X	8.287-2
9104	BOMBEIROS - Taxa de combate a incêndio imóveis comerc. e ou serv. de qualquer natureza	001	2757-X	7.038-6
9105	BOMBEIROS - Taxa de combate a incêndio imóveis industrial de qualquer natureza	001	2757-X	7.038-6
9106	BOMBEIROS - cadastro de firma prof. por pessoa jurídica	001	2757-X	7.038-6
9107	BOMBEIROS - cadastro de firma prof. por pessoa física	001	2757-X	7.038-6
9108	BOMBEIROS - vistoria edif. resid. até 205 m2	001	2757-X	7.038-6
9109	BOMBEIROS - vistoria edif. resid. de 205,01 até 500 m2	001	2757-X	7.038-6
9110	BOMBEIROS - vistoria edif. resid. de 500,01 até 1000 m2	001	2757-X	7.038-6
9111	BOMBEIROS - vistoria edif. resid. de 1000,01 até 2000 m2	001	2757-X	7.038-6
9112	BOMBEIROS - vistoria edif. resid. de 2000,01 até 4000 m2	001	2757-X	7.038-6
9113	BOMBEIROS - vistoria edif. resid. acima de 4000 m2	001	2757-X	7.038-6
9114	BOMBEIROS - vistoria edif. comerc. até 205 m2	001	2757-X	7.038-6
9115	BOMBEIROS - vistoria edif. comerc. de 205,01 até 500 m2	001	2757-X	7.038-6
9116	BOMBEIROS - vistoria edif. comerc. de 500,01 até 1000 m2	001	2757-X	7.038-6
9117	BOMBEIROS - vistoria edif. comerc. de 100,01 até 2000 m2	001	2757-X	7.038-6
9118	BOMBEIROS - vistoria edif. comerc. de 2000,01 até 4000 m2	001	2757-X	7.038-6
9119	BOMBEIROS - vistoria edif. resid. acima de 4000 m2	001	2757-X	7.038-6
9120	BOMBEIROS - vistoria edif. industrial até 205 m2	001	2757-X	7.038-6
9121	BOMBEIROS - vistoria edif. industrial de 205,01 até 500 m2	001	2757-X	7.038-6
9122	BOMBEIROS - vistoria edif. industrial de 500,01 até 1000 m2	001	2757-X	7.038-6
9123	BOMBEIROS - vistoria edif. industrial de 100,01 até 2000 m2	001	2757-X	7.038-6
9124	BOMBEIROS - vistoria edif. industrial de 2000,01 até 4000 m2	001	2757-X	7.038-6
9125	BOMBEIROS - vistoria edif. industrial acima de 4000 m2	001	2757-X	7.038-6
9126	BOMBEIROS - taxa de perícia de incêndio hora trabalhada	001	2757-X	7.038-6
9127	BOMBEIROS - taxa de análise de proj. de seg. contra incêndio - Risco "A"	001	2757-X	7.038-6
9128	BOMBEIROS - taxa de análise de proj. de seg. contra incêndio - Risco "B"	001	2757-X	7.038-6
9129	BOMBEIROS - taxa de análise de proj. de seg. contra incêndio - Risco "C"	001	2757-X	7.038-6

9130	BOMBEIROS - taxa de análise de proj. de seg. contra incêndio - Risco "A"	001	2757-X	7.038-6
9131	BOMBEIROS - Tx vist. tec. e teste de prova eq. comb. incêndio - Risco "B"	001	2757-X	7.038-6
9132	BOMBEIROS - Tx vist. tec. e teste de prova eq. comb. incêndio - Risco "C"	001	2757-X	7.038-6
9133	BOMBEIROS - tx serv.especiais Art 12 desta lei	001	2757-X	7.038-6
9134	BOMBEIROS - tx prev.oper.ind.e salv.Art.13 d/. Lei	001	2757-X	7.038-6
9135	BOMBEIROS - tx prev.oper.ind.e salv.Art.13 d/. Lei	001	2757-X	7.038-6
9136	BOMBEIROS - taxa de vistorias	001	2757-X	7.038-6
9137	BOMBEIROS - taxa de testes	001	2757-X	7.038-6
9138	BOMBEIROS - tx de anal.de proj.de inst de gás canal.em ed.	001	2757-X	7.038-6
9139	BOMBEIROS - tx insc.em Conc. Públ. Nível Fundamental	001	2757-X	7.038-6
9140	BOMBEIROS - tx insc.em Conc. Públ. Nível Méd.	001	2757-X	7.038-6
9141	BOMBEIROS - tx insc.em Conc. Públ. Nível Super	001	2757-X	7.038-6
9142	BOMBEIROS - tx utiliz espaços e equi desporto	001	2757-X	7.038-6
9143	BOMBEIROS - tx hospedagem em estab. do CBMRO	001	2757-X	7.038-6
9144	BOMBEIROS - tx utiliz imóvel do CBMRO	001	2757-X	7.038-6
9145	BOMBEIROS - tx reanalise de proj seg. contra incêndio	001	2757-X	7.038-6
9146	BOMBEIROS - tx recarimbam. proj. sef. c/incêndio	001	2757-X	7.038-6
9147	BOMBEIROS - tx outros serviços não previstos	001	2757-X	7.038-6
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
9201	IPERON - FPF - Ativo Civil	001	2757-X	8.531-6
9202	IPERON - FPF - Inativo Civil	001	2757-X	8.531-6
9203	IPERON - FPF - Pensionista Civil	001	2757-X	8.531-6
9204	IPERON - FPF - Ativo Militar	001	2757-X	8.531-6
9205	IPERON - FPF - Inativo Militar	001	2757-X	8.531-6
9206	IPERON - FPF - Pensionista Militar	001	2757-X	8.531-6
9207	IPERON - FPF - Ativo Civil (E.A)	001	2757-X	8.531-6
9208	IPERON - FPF - Inativo Civil (E.A)	001	2757-X	8.531-6
9209	IPERON - FPF - Pensionista Civil (E.A)	001	2757-X	8.531-6
9210	IPERON - FPF - Ativo Militar (E.A)	001	2757-X	8.531-6
9211	IPERON - FPF - Inativo Militar (E.A)	001	2757-X	8.531-6
9212	IPERON - FPF - Pensionista Militar (E.A)	001	2757-X	8.531-6
9213	IPERON - FPF - Licenciado sem remuneração	001	2757-X	8.531-6
9214	IPERON - FPF - Ativo Civil Cedido	001	2757-X	8.531-6
9215	IPERON - FPF - Cont. Patr. Ativo Civil	001	2757-X	8.532-4
9216	IPERON - FPF - Cont. Patr. Inativo Civil	001	2757-X	8.532-4
9217	IPERON - FPF - Cont. Patr. Pensionista Civil	001	2757-X	8.532-4
9218	IPERON - FPF - Cont. Patr. Ativo Militar	001	2757-X	8.532-4
9219	IPERON - FPF - Cont. Patr. Inativo Militar	001	2757-X	8.532-4
9220	IPERON - FPF - Cont. Patr. Pensionista Militar	001	2757-X	8.532-4
9221	IPERON - FPF - Cont. Patr. Ativo Civil (E.A)	001	2757-X	8.532-4
9222	IPERON - FPF - Cont. Patr. Inativo Civil (E.A)	001	2757-X	8.532-4
9223	IPERON - FPF - Cont. Patr. Pensionista Civil (E.A)	001	2757-X	8.532-4
9224	IPERON - FPF - Cont. Patr. Ativo Militar (E.A)	001	2757-X	8.532-4
9225	IPERON - FPF - Cont. Patr. Inativo Militar (E.A)	001	2757-X	8.532-4
9226	IPERON - FPF - Cont. Patr. Pensionista Militar (E.A)	001	2757-X	8.532-4
9227	IPERON - FPF - Cobert. Defice - Poder Executivo	001	2757-X	8.532-4
9228	IPERON - FPF - Cobert. Defice - Poder Legislativo	001	2757-X	8.532-4
9229	IPERON - FPF - Cobert. Defice - Poder Judiciário	001	2757-X	8.532-4
9230	IPERON - FPF - Cobert. Defice - TCE	001	2757-X	8.532-4
9231	IPERON - FPF - Cobert. Defice - MPE	001	2757-X	8.532-4
9232	IPERON - FPF - Cobert. Defice - PM/BM	001	2757-X	8.532-4
9233	IPERON - FPF - Devolução de Pensão do BM	001	2757-X	8.532-4
9234	IPERON - FPF - Cont. Patr. Ativo Civil Cedido	001	2757-X	8.532-4
9235	IPERON - FPF - Cont. Patr. Licenciado sem remuneração	001	2757-X	8.532-4
9236	IPERON- SUPEL- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9237	IPERON- SUPEL- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9238	IPERON- SUPEL- Outros	001	2757-X	8.527-8
9239	IPERON- SUPEL- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9240	IPERON- SUPEL- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9241	IPERON- SUPEL- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9442	IPERON- SUPEL- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9243	IPERON- CGAG- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9244	IPERON- CGAG- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9245	IPERON- CGAG- Outros	001	2757-X	8.527-8
9246	IPERON- CGAG- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9247	IPERON- CGAG- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9248	IPERON- CGAG- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9249	IPERON- CGAG- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9250	IPERON - FPC - Ativo Civil	001	2757-X	8.939-7
9251	IPERON - FPC - Inativo Civil	001	2757-X	8.939-7
9252	IPERON - FPC - Pensionista Civil	001	2757-X	8.939-7
9253	IPERON - FPC - Ativo Militar	001	2757-X	8.939-7
9254	IPERON - FPC - Inativo Militar	001	2757-X	8.939-7
9255	IPERON - FPC - Pensionista Militar	001	2757-X	8.939-7
9256	IPERON - FPC - Ativo Civil (E.A)	001	2757-X	8.939-7
9257	IPERON - FPC - Inativo Civil (E.A)	001	2757-X	8.939-7

9258	IPERON – FPC – Pensionista Civil (E.A)	001	2757-X	8.939-7
9259	IPERON – FPC – Ativo Militar (E.A)	001	2757-X	8.939-7
9260	IPERON – FPC – Inativo Militar (E.A)	001	2757-X	8.939-7
9261	IPERON – FPC – Pensionista Militar (E.A)	001	2757-X	8.939-7
9262	IPERON – FPC – Licenciado sem remuneração	001	2757-X	8.939-7
9263	IPERON – FPC – Ativo Civil Cedido	001	2757-X	8.939-7
9264	IPERON – FPC – Cont. Patr. Ativo Civil	001	2757-X	8.940-0
9265	IPERON – FPC – Cont. Patr. Inativo Civil	001	2757-X	8.940-0
9266	IPERON – FPC – Cont. Patr. Pensionista Civil	001	2757-X	8.940-0
9267	IPERON – FPC – Cont. Patr. Ativo Militar	001	2757-X	8.940-0
9268	IPERON – FPC – Cont. Patr. Inativo Militar	001	2757-X	8.940-0
9269	IPERON – FPC – Cont. Patr. Pensionista Militar	001	2757-X	8.531-6
9270	IPERON – FPC – Cont. Patr. Ativo Civil (E.A)	001	2757-X	8.940-0
9271	IPERON – FPC – Cont. Patr. Inativo Civil (E.A)	001	2757-X	8.940-0
9272	IPERON – FPC – Cont. Patr. Pensionista Civil (E.A)	001	2757-X	8.940-0
9273	IPERON – FPC – Cont. Patr. Ativo Militar (E.A)	001	2757-X	8.940-0
9274	IPERON – FPC – Cont. Patr. Inativo Militar (E.A)	001	2757-X	8.940-0
9275	IPERON – FPC – Cont. Patr. Pensionista Militar (E.A)	001	2757-X	8.940-0
9276	IPERON – FPC – Cobert. Defice – Poder Executivo	001	2757-X	8.940-0
9277	IPERON – FPC – Cobert. Defice – Poder Legislativo	001	2757-X	8.940-0
9278	IPERON – FPC – Cobert. Defice – Poder Judiciário	001	2757-X	8.940-0
9279	IPERON – FPC – Cobert. Defice – TCE	001	2757-X	8.940-0
9280	IPERON – FPC – Cobert. Defice – MPE	001	2757-X	8.940-0
9281	IPERON – FPC – Cobert. Defice – PM/BM	001	2757-X	8.940-0
9282	IPERON – FPC – Devolução de Pensão do BM	001	2757-X	8.940-0
9283	IPERON – FPC – Cont. Patr. Ativo Civil Cedido	001	2757-X	8.940-0
9284	IPERON – FPC – Cont. Patr. Licenciado sem remuneração	001	2757-X	8.940-0
9285	IPERON- SESDEC- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9286	IPERON- SESDEC- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9287	IPERON- SESDEC- Outros	001	2757-X	8.527-8
9288	IPERON- SESDEC- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9289	IPERON- SESDEC- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9290	IPERON- SESDEC- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9291	IPERON- SESDEC- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9292	IPERON- DETRAN- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9293	IPERON- DETRAN- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9294	IPERON- DETRAN- Outros	001	2757-X	8.527-8
9295	IPERON- DETRAN- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9296	IPERON- DETRAN- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9297	IPERON- DETRAN- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9298	IPERON- DETRAN- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9299	IPERON- SEDUC- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9300	IPERON- SEDUC- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9301	IPERON- SEDUC- Outros	001	2757-X	8.527-8
9302	IPERON- SEDUC- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9303	IPERON- SEDUC- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9304	IPERON- SEDUC- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9305	IPERON- SEDUC- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9306	IPERON- SESAU- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9307	IPERON- SESAU- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9308	IPERON- SESAU- Outros	001	2757-X	8.527-8
9309	IPERON- SESAU- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9310	IPERON- SESAU- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9311	IPERON- SESAU- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9312	IPERON- SESAU- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9313	IPERON- CETAS- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9314	IPERON- CETAS- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9315	IPERON- CETAS- Outros	001	2757-X	8.527-8
9316	IPERON- CETAS- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9317	IPERON- CETAS- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9318	IPERON- CETAS- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9319	IPERON- CETAS- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9320	IPERON- FHMERON- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9321	IPERON- FHMERON- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9322	IPERON- FHMERON- Outros	001	2757-X	8.527-8
9323	IPERON- FHMERON- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9324	IPERON- FHMERON- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9325	IPERON- FHMERON- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9326	IPERON- FHMERON- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9327	IPERON- AGEVISA- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9328	IPERON- AGEVISA- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9329	IPERON- AGEVISA- Outros	001	2757-X	8.527-8
9330	IPERON- AGEVISA- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9331	IPERON- AGEVISA- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9332	IPERON- AGEVISA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9333	IPERON- AGEVISA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4

9334	IPERON- SEDAM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9335	IPERON- SEDAM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9336	IPERON- SEDAM- Outros	001	2757-X	8.527-8
9337	IPERON- SEDAM- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9338	IPERON- SEDAM- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9339	IPERON- SEDAM- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9340	IPERON- SEDAM- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9341	IPERON- SEAPES- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9342	IPERON- SEAPES- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9343	IPERON- SEAPES- Outros	001	2757-X	8.527-8
9344	IPERON- SEAPES- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9345	IPERON- SEAPES- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9346	IPERON- SEAPES- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9347	IPERON- SEAPES- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9348	IPERON- IPEM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9349	IPERON- IPEM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9350	IPERON- IPEM- Outros	001	2757-X	8.527-8
9351	IPERON- IPEM- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9352	IPERON- IPEM- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9353	IPERON- IPEM- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9354	IPERON- IPEM- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9355	IPERON- JUCER- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9356	IPERON- JUCER- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9357	IPERON- JUCER- Outros	001	2757-X	8.527-8
9358	IPERON- JUCER- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9359	IPERON- JUCER- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9360	IPERON- JUCER- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9361	IPERON- JUCER- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9362	IPERON- IDARON- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9363	IPERON- IDARON- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9364	IPERON- IDARON- Outros	001	2757-X	8.527-8
9365	IPERON- IDARON- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9366	IPERON- IDARON- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9367	IPERON- IDARON- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9368	IPERON- IDARON- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9369	IPERON- SECEL- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9370	IPERON- SECEL- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9371	IPERON- SECEL- Outros	001	2757-X	8.527-8
9372	IPERON- SECEL- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9373	IPERON- SECEL- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9374	IPERON- SECEL- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9375	IPERON- SECEL- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9376	IPERON- SEAPEN- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9377	IPERON- SEAPEN- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9378	IPERON- SEAPEN- Outros	001	2757-X	8.527-8
9379	IPERON- SEAPEN- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9380	IPERON- SEAPEN- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9381	IPERON- SEAPEN- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9382	IPERON- SEAPEN- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9383	IPERON- SEAD- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9384	IPERON- SEAD- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9385	IPERON- SEAD- Outros	001	2757-X	8.527-8
9386	IPERON- SEAD- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9387	IPERON- SEAD- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9388	IPERON- SEAD- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9389	IPERON- SEAD- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9390	IPERON- IPERON- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9391	IPERON- IPERON- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9392	IPERON- IPERON- Outros	001	2757-X	8.527-8
9393	IPERON- IPERON- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9394	IPERON- IPERON- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9395	IPERON- IPERON- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9396	IPERON- IPERON- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9397	IPERON- MP- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9398	IPERON- MP- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9399	IPERON- MP- Outros	001	2757-X	8.527-8
9400	IPERON- MP- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9401	IPERON- MP- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9402	IPERON- MP- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9403	IPERON- MP- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9404	IPERON- DPE- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9405	IPERON- DPE- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9406	IPERON- DPE- Outros	001	2757-X	8.527-8
9407	IPERON- DPE- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9408	IPERON- DPE- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9409	IPERON- DPE- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6

9410	IPERON- DPE- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9411	IPERON- TRE- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9412	IPERON- TRE- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9413	IPERON- TRE- Outros	001	2757-X	8.527-8
9414	IPERON- TRE- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9415	IPERON- TRE- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9416	IPERON- TRT- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9417	IPERON- TRT- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9418	IPERON- TRT- Outros	001	2757-X	8.527-8
9419	IPERON- TRT- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9420	IPERON- TRT- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9421	IPERON- SENADO FED- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9422	IPERON- SENADO FED- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9423	IPERON- SENADO FED- Outros	001	2757-X	8.527-8
9424	IPERON- SENADO FED- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9425	IPERON- SENADO FED- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9426	IPERON- CAMARA DEP- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9427	IPERON- CAMARA DEP- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9428	IPERON- CAMARA DEP- Outros	001	2757-X	8.527-8
9429	IPERON- CAMARA DEP- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9430	IPERON- CAMARA DEP- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9431	IPERON- CAMARAS MUN- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9432	IPERON- CAMARAS MUN- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9433	IPERON- CAMARAS MUN- Outros	001	2757-X	8.527-8
9434	IPERON- CAMARAS MUN- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9435	IPERON- CAMARAS MUN- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9436	IPERON- PREF ALTA FLORESTA- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9437	IPERON- PREF ALTA FLORESTA- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9438	IPERON- PREF ALTA FLORESTA- Outros	001	2757-X	8.527-8
9439	IPERON- PREF A FLORESTA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9440	IPERON- PREF A FLORESTA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9441	IPERON- PREF ARIQUEMES- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9442	IPERON- PREF ARIQUEMES- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9443	IPERON- PREF ARIQUEMES- Outros	001	2757-X	8.527-8
9444	IPERON- PREF ARIQUEMES- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9445	IPERON- PREF ARIQUEMES- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9446	IPERON- PREF CABIXI- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9447	IPERON- PREF CABIXI- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9448	IPERON- PREF CABIXI- Outros	001	2757-X	8.527-8
9449	IPERON- PREF CABIXI- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9450	IPERON- PREF CABIXI- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9451	IPERON- PREF CACOAL- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9452	IPERON- PREF CACOAL- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9453	IPERON- PREF CACOAL- Outros	001	2757-X	8.527-8
9454	IPERON- PREF CACOAL- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9455	IPERON- PREF CACOAL- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9456	IPERON- PREF CEREJEIRAS- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9457	IPERON- PREF CEREJEIRAS- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9458	IPERON- PREF CEREJEIRAS- Outros	001	2757-X	8.527-8
9459	IPERON- PREF CEREJEIRAS- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9460	IPERON- PREF CEREJEIRAS- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9461	IPERON- PREF COLORADO D'OESTE- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9462	IPERON- PREF COLORADO D'OESTE- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9463	IPERON- PREF COLORADO D'OESTE- Outros	001	2757-X	8.527-8
9464	IPERON- PREF COLORADO- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9465	IPERON- PREF COLORADO- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9466	IPERON- PREF CORUMBIARA- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9467	IPERON- PREF CORUMBIARA- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9468	IPERON- PREF CORUMBIARA- Outros	001	2757-X	8.527-8
9469	IPERON- PREF CORUMBIARA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9470	IPERON- PREF CORUMBIARA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9471	IPERON- PREF COSTA MARQUES- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9472	IPERON- PREF COSTA MARQUES- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9473	IPERON- PREF COSTA MARQUES- Outros	001	2757-X	8.527-8
9474	IPERON- PREF C MARQUES- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9475	IPERON- PREF C MARQUES- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9476	IPERON- PREF ESPIGÃO D'OESTE- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9477	IPERON- PREF ESPIGÃO D'OESTE- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9478	IPERON- PREF ESPIGÃO D'OESTE- Outros	001	2757-X	8.527-8
9479	IPERON- PREF ESPIGÃO- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9480	IPERON- PREF ESPIGÃO- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9481	IPERON- PREF GUAJARA MIRIM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9482	IPERON- PREF GUAJARA MIRIM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9483	IPERON- PREF GUAJARA MIRIM- Outros	001	2757-X	8.527-8
9484	IPERON- PREF G MIRIM- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9485	IPERON- PREF G MIRIM- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4

9486	IPERON- PREF JARU- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9487	IPERON- PREF JARU- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9488	IPERON- PREF JARU- Outros	001	2757-X	8.527-8
9489	IPERON- PREF JARU- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9490	IPERON- PREF JARU- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9491	IPERON- PREF JI-PARANA- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9492	IPERON- PREF JI-PARANA- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9493	IPERON- PREF JI-PARANA- Outros	001	2757-X	8.527-8
9494	IPERON- PREF JI-PARANA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9495	IPERON- PREF JI-PARANA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9496	IPERON- PREF MACHADINHO D'OESTE- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9497	IPERON- PREF MACHADINHO D'OESTE- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9498	IPERON- PREF MACHADINHO D'OESTE- Outros	001	2757-X	8.527-8
9499	IPERON- PREF MACHADINHO- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9500	IPERON- PREF MACHADINHO- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9501	IPERON- PREF NOVA BRASILANDIA- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9502	IPERON- PREF NOVA BRASILANDIA- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9503	IPERON- PREF NOVA BRASILANDIA- Outros	001	2757-X	8.527-8
9504	IPERON- PREF N BRASILANDIA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9505	IPERON- PREF N BRASILANDIA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9506	IPERON- PREF OURO PRETO- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9507	IPERON- PREF OURO PRETO- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9508	IPERON- PREF OURO PRETO- Outros	001	2757-X	8.527-8
9509	IPERON- PREF OURO PRETO- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9510	IPERON- PREF OURO PRETO- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9511	IPERON- PREF PIMENTA BUENO- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9512	IPERON- PREF PIMENTA BUENO- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9513	IPERON- PREF PIMENTA BUENO- Outros	001	2757-X	8.527-8
9514	IPERON- PREF P BUENO- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9515	IPERON- PREF P BUENO- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9516	IPERON- PREF PORTO VELHO- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9517	IPERON- PREF PORTO VELHO- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9518	IPERON- PREF PORTO VELHO- Outros	001	2757-X	8.527-8
9519	IPERON- PREF P VELHO- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9520	IPERON- PREF P VELHO- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9521	IPERON- PREF PRESIDENTE MEDICI- Servidor	001	2757-X	8.531-6
6522	IPERON- PREF PRESIDENTE MEDICI- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9523	IPERON- PREF PRESIDENTE MEDICI- Outros	001	2757-X	8.527-8
9524	IPERON- PREF P MEDICI- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9525	IPERON- PREF P MEDICI- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9526	IPERON- PREF RIO CRESPO- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9527	IPERON- PREF RIO CRESPO- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9528	IPERON- PREF RIO CRESPO- Outros	001	2757-X	8.527-8
9529	IPERON- PREF R CRESPO- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9530	IPERON- PREF R CRESPO- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9531	IPERON- PREF ROLIM DE MOURA- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9532	IPERON- PREF ROLIM DE MOURA- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9533	IPERON- PREF ROLIM DE MOURA- Outros	001	2757-X	8.527-8
9534	IPERON- PREF R MOURA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9535	IPERON- PREF R MOURA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9536	IPERON- PREF SANTA LUZIA D'OESTE- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9537	IPERON- PREF SANTA LUZIA D'OESTE- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9538	IPERON- PREF SANTA LUZIA D'OESTE- Outros	001	2757-X	8.527-8
9539	IPERON- PREF SANTA LUZIA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9540	IPERON- PREF SANTA LUZIA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9541	IPERON- PREF VILHENA- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9542	IPERON- PREF VILHENA- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9543	IPERON- PREF VILHENA- Outros	001	2757-X	8.527-8
9544	IPERON- PREF VILHENA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9545	IPERON- PREF VILHENA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9546	IPERON- PREF S MIGUEL GUAPORE- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9547	IPERON- PREF S MIGUEL GUAPORE- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9548	IPERON- PREF S MIGUEL GUAPORE- Outros	001	2757-X	8.527-8
9549	IPERON- PREF S MIGUEL- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9550	IPERON- PREF S MIGUEL- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9551	IPERON- PREF NOVA MAMORE- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9552	IPERON- PREF NOVA MAMORE- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9553	IPERON- PREF NOVA MAMORE- Outros	001	2757-X	8.527-8
9554	IPERON- PREF N MAMORE- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9555	IPERON- PREF N MAMORE- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9556	IPERON- PREF ALVORADA D'OESTE- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9557	IPERON- PREF ALVORADA D'OESTE- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9558	IPERON- PREF ALVORADA D'OESTE- Outros	001	2757-X	8.527-8
9559	IPERON- PREF ALVORADA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9560	IPERON- PREF ALVORADA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9561	IPERON- PREF ALTO ALEGRE- Servidor	001	2757-X	8.531-6

9562	IPERON- PREF ALTO ALEGRE- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9563	IPERON- PREF ALTO ALEGRE- Outros	001	2757-X	8.527-8
9564	IPERON- PREF A ALEGRE- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9565	IPERON- PREF A ALEGRE- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9566	IPERON- PREF ALTO PARAISO- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9567	IPERON- PREF ALTO PARAISO- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9568	IPERON- PREF ALTO PARAISO- Outros	001	2757-X	8.527-8
9569	IPERON- PREF A PARAISO- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9570	IPERON- PREF A PARAISO- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9571	IPERON- PREF BURITIS- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9572	IPERON- PREF BURITIS- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9573	IPERON- PREF BURITIS- Outros	001	2757-X	8.527-8
9574	IPERON- PREF BURITIS- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9575	IPERON- PREF BURITIS- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9576	IPERON- PREF NOVO HORIZONTE- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9577	IPERON- PREF NOVO HORIZONTE- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9578	IPERON- PREF NOVO HORIZONTE- Outros	001	2757-X	8.527-8
9579	IPERON- PREF N HORIZONTE- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9580	IPERON- PREF N HORIZONTE- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9581	IPERON- PREF CACAULANDIA- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9582	IPERON- PREF CACAULANDIA- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9583	IPERON- PREF CACAULANDIA- Outros	001	2757-X	8.527-8
9584	IPERON- PREF CACAULANDIA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9585	IPERON- PREF CACAULANDIA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9586	IPERON- PREF CAMPO NOVO- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9587	IPERON- PREF CAMPO NOVO- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9588	IPERON- PREF CAMPO NOVO- Outros	001	2757-X	8.527-8
9589	IPERON- PREF C NOVO- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9590	IPERON- PREF C NOVO- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9591	IPERON- PREF CANDEIAS DO JAMARI- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9592	IPERON- PREF CANDEIAS DO JAMARI- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9593	IPERON- PREF CANDEIAS DO JAMARI- Outros	001	2757-X	8.527-8
9594	IPERON- PREF CANDEIAS- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9595	IPERON- PREF CANDEIAS- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9596	IPERON- PREF CASTANHEIRAS- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9597	IPERON- PREF CASTANHEIRAS- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9598	IPERON- PREF CASTANHEIRAS- Outros	001	2757-X	8.527-8
9599	IPERON- PREF CASTANHEIRAS- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9600	IPERON- PREF CASTANHEIRAS- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9601	IPERON- PREF CHUPINGUAIA- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9602	IPERON- PREF CHUPINGUAIA- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9603	IPERON- PREF CHUPINGUAIA- Outros	001	2757-X	8.527-8
9604	IPERON- PREF CHUPINGUAIA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9605	IPERON- PREF CHUPINGUAIA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9606	IPERON- PREF CUJUBIM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9607	IPERON- PREF CUJUBIM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9608	IPERON- PREF CUJUBIM- Outros	001	2757-X	8.527-8
9609	IPERON- PREF CUJUBIM- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9610	IPERON- PREF CUJUBIM- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9611	IPERON- PREF GOV JORGE TEIXEIRA- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9612	IPERON- PREF GOV JORGE TEIXEIRA- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9613	IPERON- PREF GOV JORGE TEIXEIRA- Outros	001	2757-X	8.527-8
9614	IPERON- PREF G J TEIXEIRA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9615	IPERON- PREF G J TEIXEIRA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9616	IPERON- PREF ITAPOA D'OESTE- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9617	IPERON- PREF ITAPOA D'OESTE- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9618	IPERON- PREF ITAPOA D'OESTE- Outros	001	2757-X	8.527-8
9619	IPERON- PREF ITAPOA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9620	IPERON- PREF ITAPOA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9621	IPERON- PREF MINISTRO ANDREAZZA- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9622	IPERON- PREF MINISTRO ANDREAZZA- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9623	IPERON- PREF MINISTRO ANDREAZZA- Outros	001	2757-X	8.527-8
9624	IPERON- PREF M ANDREAZZA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9625	IPERON- PREF M ANDREAZZA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9626	IPERON- PREF MIRANTE DA SERRA- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9627	IPERON- PREF MIRANTE DA SERRA- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9628	IPERON- PREF MIRANTE DA SERRA- Outros	001	2757-X	8.527-8
9629	IPERON- PREF M DA SERRA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9630	IPERON- PREF M DA SERRA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9631	IPERON- PREF MONTE NEGRO- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9632	IPERON- PREF MONTE NEGRO- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9633	IPERON- PREF MONTE NEGRO- Outros	001	2757-X	8.527-8
9634	IPERON- PREF M NEGRO- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9635	IPERON- PREF M NEGRO- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9636	IPERON- PREF NOVA UNIÃO- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9637	IPERON- PREF NOVA UNIÃO- Patronal	001	2757-X	8.532-4

9638	IPERON- PREF NOVA UNIÃO- Outros	001	2757-X	8.527-8
9639	IPERON- PREF N UNIÃO- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9640	IPERON- PREF N UNIÃO- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9641	IPERON- PREF PARECIS- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9642	IPERON- PREF PARECIS- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9643	IPERON- PREF PARECIS- Outros	001	2757-X	8.527-8
9644	IPERON- PREF PARECIS- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9645	IPERON- PREF PARECIS- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9646	IPERON- PREF PIMENTEIRA- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9647	IPERON- PREF PIMENTEIRA- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9648	IPERON- PREF PIMENTEIRA- Outros	001	2757-X	8.527-8
9649	IPERON- PREF PIMENTEIRA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9650	IPERON- PREF PIMENTEIRA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9651	IPERON- PREF PRIMAVERA RO- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9652	IPERON- PREF PRIMAVERA RO- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9653	IPERON- PREF PRIMAVERA RO- Outros	001	2757-X	8.527-8
9654	IPERON- PREF PRIMAVERA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9655	IPERON- PREF PRIMAVERA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9656	IPERON- PREF SAO FELIPE- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9657	IPERON- PREF SAO FELIPE- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9658	IPERON- PREF SAO FELIPE- Outros	001	2757-X	8.527-8
9659	IPERON- PREF S FELIPE- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9660	IPERON- PREF S FELIPE- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9661	IPERON- PREF S FRANCISCO GUAPORE- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9662	IPERON- PREF S FRANCISCO GUAPORE- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9663	IPERON- PREF S FRANCISCO GUAPORE- Outros	001	2757-X	8.527-8
9664	IPERON- PREF S FRANCISCO- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9665	IPERON- PREF S FRANCISCO- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9666	IPERON- PREF SERINGUEIRAS- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9667	IPERON- PREF SERINGUEIRAS- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9668	IPERON- PREF SERINGUEIRAS- Outros	001	2757-X	8.527-8
9669	IPERON- PREF SERINGUEIRAS- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9670	IPERON- PREF SERINGUEIRAS- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9671	IPERON- PREF TEIXEIROPOLIS- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9672	IPERON- PREF TEIXEIROPOLIS- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9673	IPERON- PREF TEIXEIROPOLIS- Outros	001	2757-X	8.527-8
9674	IPERON- PREF TEIXEIROPOLIS- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9675	IPERON- PREF TEIXEIROPOLIS- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9676	IPERON- PREF THEOBROMA- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9677	IPERON- PREF THEOBROMA- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9678	IPERON- PREF THEOBROMA- Outros	001	2757-X	8.527-8
9679	IPERON- PREF THEOBROMA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9680	IPERON- PREF THEOBROMA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9681	IPERON- PREF URUPA- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9682	IPERON- PREF URUPA- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9683	IPERON- PREF URUPA- Outros	001	2757-X	8.527-8
9684	IPERON- PREF URUPA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9685	IPERON- PREF URUPA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9686	IPERON- PREF VALE DO ANARI- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9687	IPERON- PREF VALE DO ANARI- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9688	IPERON- PREF VALE DO ANARI- Outros	001	2757-X	8.527-8
9689	IPERON- PREF V DO ANARI- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9690	IPERON- PREF V DO ANARI- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9691	IPERON- PREF VALE DO PARAISO- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9692	IPERON- PREF VALE DO PARAISO- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9693	IPERON- PREF VALE DO PARAISO- Outros	001	2757-X	8.527-8
9694	IPERON- PREF V DO PARAISO- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9695	IPERON- PREF V DO PARAISO- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9696	IPERON- INATIVO TJ- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9697	IPERON- INATIVO T J- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9698	IPERON- INATIVO T J- Outros	001	2757-X	8.527-8
9699	IPERON- INATIVO T J- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9700	IPERON- INATIVO T J- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9701	IPERON- INATIVO TCE- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9702	IPERON- INATIVO TCE- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9703	IPERON- INATIVO TCE- Outros	001	2757-X	8.527-8
9704	IPERON- INATIVO TCE- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9705	IPERON- INATIVO TCE- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9706	IPERON- INATIVO MP- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9707	IPERON- INATIVO MP- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9708	IPERON- INATIVO MP- Outros	001	2757-X	8.527-8
9709	IPERON- INATIVO MP- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9710	IPERON- INATIVO MP- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9711	IPERON- INATIVO IPERON- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9712	IPERON- INATIVO IPERON- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9713	IPERON- INATIVO IPERON- Outros	001	2757-X	8.527-8

9714	IPERON- INATIVO IPERON- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9715	IPERON- INATIVO IPERON- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9716	IPERON- PENSIONISTAT J- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9717	IPERON- PENSIONISTATJ- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9718	IPERON- PENSIONISTATJ- Outros	001	2757-X	8.527-8
9719	IPERON- PENS TJ- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9720	IPERON- PENS TJ- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9721	IPERON- PENSIONISTAMP- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9722	IPERON- PENSIONISTAMP- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9723	IPERON- PENSIONISTAMP- Outros	001	2757-X	8.527-8
9724	IPERON- PENS MP- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9725	IPERON- PENS MP- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9726	IPERON- PENSIONISTATC- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9727	IPERON- PENSIONISTATC- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9728	IPERON- PENSIONISTATC- Outros	001	2757-X	8.527-8
9729	IPERON- PENS TC- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9730	IPERON- PENS TC- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9731	IPERON- PENSIONISTAIPERON CIVIL- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9732	IPERON- PENSIONISTAIPERON CIVIL- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9733	IPERON- PENSIONISTAIPERON CIVIL- Outros	001	2757-X	8.527-8
9734	IPERON- PENS IPERON CIVIL- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9735	IPERON- PENS IPERON CIVIL- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9736	IPERON- PENSIONISTAIPERON MILITAR- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9737	IPERON- PENSIONISTAIPERON MILITAR- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9738	IPERON- PENSIONISTAIPERON MILITAR- Outros	001	2757-X	8.527-8
9739	IPERON- PENS IPERON MILIT- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9740	IPERON- PENS IPERON MILIT- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9741	IPERON- INATIVO IPERON CIVIL- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9742	IPERON- INATIVO IPERON CIVIL- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9743	IPERON- INATIVO IPERON CIVIL- Outros	001	2757-X	8.527-8
9744	IPERON- INAT IPERON CIVIL- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9745	IPERON- INAT IPERON CIVIL- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9746	IPERON- INATIVO IPERON MILITAR- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9747	IPERON- INATIVO IPERON MILITAR- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9748	IPERON- INATIVO IPERON MILITAR- Outros	001	2757-X	8.527-8
9749	IPERON- INAT IPERON MILIT- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9750	IPERON- INAT IPERON MILIT- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9751	IPERON- SESDEC MILITAR- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9752	IPERON- SESDEC MILITAR- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9753	IPERON- SESDEC MILITAR- Outros	001	2757-X	8.527-8
9754	IPERON- SESDEC MILITAR- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9755	IPERON- SESDEC MILITAR- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4
9756	IPERON- SESDEC MILITAR- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6
9757	IPERON- SESDEC MILITAR- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
9901	FUMRESPOM- Serviço preventivo de sego pública interno	001	2757-X	8.464-6
9902	FUMRESPOM- Serviço preventivo de sego pública externo	001	2757-X	8.464-6
9903	FUMRESPOM- Serviço vigilância eletrônica	001	2757-X	8.464-6
9904	FUMRESPOM- Permanência veículos automotores em pátio	001	2757-X	8.464-6
9905	FUMRESPOM- Cursos, palestras, estágios ou demonstrações	001	2757-X	8.464-6
9906	FUMRESPOM- Hospedagem em estabelecimentos da PM	001	2757-X	8.464-6
9907	FUMRESPOM- Uso espaço ou equipamento desportivo da PM	001	2757-X	8.464-6
9908	FUMRESPOM- Uso estandes de tiro e bases de selva da PM	001	2757-X	8.464-6
9909	FUMRESPOM- Uso de imóveis da PM	001	2757-X	8.464-6
9910	FUMRESPOM- Guincho - remoção de veículos	001	2757-X	8.464-6
9911	FUMRESPOM- Certidão, atestado, cópia de boletim	001	2757-X	8.464-6
9912	FUMRESPOM- Apresentação banda de música	001	2757-X	8.464-6
9913	FUMRESPOM- Adestramento de animais	001	2757-X	8.464-6
9914	FUMRESPOM- Atendimento veterinário	001	2757-X	8.464-6
9915	FUMRESPOM- Segunda via cédula identidade militar	001	2757-X	8.464-6
9916	FUMRESPOM- Parecer técnico	001	2757-X	8.464-6
9917	FUMRESPOM- Inscrição em concurso público PM	001	2757-X	8.464-6
9918	FUMRESPOM- Segurança em reintegração, emissão e manutenção judicial de posse	001	2757-X	8.464-6
9919	FUMRESPOM- Convênios, acordos ou contratos	001	2757-X	8.464-6
9920	FUMRESPOM- Indenização danos patrimoniais	001	2757-X	8.464-6
9921	FUMRESPOM- Multa judicial destinada à PM	001	2757-X	8.464-6
9922	FUMRESPOM- Alienação bens próprios	001	2757-X	8.464-6
9923	FUMRESPOM- Alienação bens apreendidos ou doados	001	2757-X	8.464-6

ANEXO 5 – Tabela de Repasses para o Banco Centralizador

Tabela utilizada pelo banco centralizador, para repasse e repartição das receitas.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	CONTA DE ARRECAD - 100%	CONTA ÚNICA 100%	REPASSE					
				MUNICÍPIO		FUNDEB		COTA EDUCAÇÃO	
				%	C/C	%	C/C	%	C/C
	ICMS INDÚSTRIA					NOTA: Estes percentuais incidem sobre a parte do Estado (75%)			
1112	ICMS Indústria Normal	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1118	ICMS Indústria Importação	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1125	ICMS Indústria Exportação	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1131	ICMS Indústria Substituição tributária entrada	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1145	ICMS Indústria Substituição tributária - saída	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1154	ICMS Indústria Rondônia Simples MEE Faixa 1	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1156	ICMS Indústria Rondônia Simples EPP Faixa 1	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1158	ICMS Indústria Rondônia Simples EPP Faixa 2	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
	ICMS COMERCIO								
1212	ICMS Comércio Normal	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1218	ICMS Comércio Importação	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1225	ICMS Comércio Exportação	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1231	ICMS Comércio Substituição tributária - entrada	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1245	ICMS Comércio Substituição tributária - saída	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1254	ICMS Comércio Rondônia Simples MEE Faixa 1	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1256	ICMS Comércio Rondônia Simples EPP Faixa 1	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1258	ICMS Comércio Rondônia Simples EPP Faixa 2	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
	ICMS PRODUTOS PRIMÁRIOS								
	Agricultura								
1311	ICMS Produto Primário Arroz	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1312	ICMS Produto Primário Cacau	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1313	ICMS Produto Primário Café	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1314	ICMS Produto Primário Castanha	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1315	ICMS Produto Primário Banana	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1316	ICMS Produto Primário Feijão	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1317	ICMS Produto Primário Milho	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1318	ICMS Produto Primário Soja	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1319	ICMS Produto Primário Outros	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
	Pecuária								
1321	ICMS Produto Primário Pecuária Bovinos	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1322	ICMS Produto Primário Pecuária Suínos	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1323	ICMS Produto Primário Pecuária Caprinos	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1324	ICMS Produto Primário Pecuária Ovinos	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1325	ICMS Produto Primário Pecuária Outros	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1330	ICMS Produto Primário Piscicultura	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1340	ICMS Produto Primário Avicultura	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
	Extração de Minerais								
1351	ICMS Produto Primário Extr. Mineral Cassiterita	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1352	ICMS Produto Primário Extr. Mineral Ouro	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4

1353	ICMS Produto Primário Extr. Mineral Pedras preciosas	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1354	ICMS Produto Primário Extr. Mineral Outros	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
	Extração de Vegetais								
1361	ICMS Produto Primário Extr. Vegetal Borracha	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1362	ICMS Produto Primário Extr. Vegetal Madeira	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1370	ICMS Outros produtos primários	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1380	ICMS Produto Primário Importação	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1390	ICMS Produto Primário Exportação	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
	ICMS SERVIÇO TRANSPORTE								
1414	ICMS Serviço de Transporte Cargas	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1426	ICMS Serviço de Transporte Passageiros	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1433	ICMS Serviço de Transporte Valores	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1448	ICMS Serviço de Transporte Outros	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1451	ICMS Serviço de Transporte Autônomo	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
	ICMS COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES								
1512	ICMS Combustível e Lubrificantes Normal	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1531	ICMS Combustível e Lubrificantes Substituição Tributária - Entrada	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1545	ICMS Combustível e Lubrificantes Substituição Tributária - saída	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
	ICMS SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO								
1627	ICMS Serviço de Comunicação	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
	ICMS ENERGIA ELÉTRICA								
1635	ICMS Serviço de Energia elétrica	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
	ICMS SUBST. TRIB. REGIME ESPECIAL								
1648	ICMS Termo de depósito	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
	ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA								
1657	ICMS Diferencial de Alíquota Produtor Rural	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1658	ICMS Antecipado	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1659	ICMS Diferencial de Alíquota Simples Nacional	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1660	ICMS Diferencial de Alíquota Uso e Consumo	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1661	ICMS Diferencial de Alíquota Ativo Permanente	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1662	ICMS Denúncia espontânea	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1663	ICMS Diferencial de Alíquota Alcool Protocolo ICMS 17/2004.	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1664	ICMS Diferencial de Alíquota Saída "R"	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1665	ICMS Substituição Antecipada "R"	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1666	ICMS Termo de Depósito Antecipado "R"	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
	PARCELAMENTO DE ICMS								

1712	ICMS Parcelamento de Imposto Declarado	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1736	ICMS Parcelamento de Denúncia Espontânea	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1742	ICMS Parcelamento Substituição Tributária – Entrada	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1745	ICMS Parcelamento de Auto de Infração	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1758	ICMS Parcelamento Antecipado	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1759	ICMS Parcelamento de Al Multa Acessória "R".	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1760	ICMS Parcelamento Produtos Primários "R"	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1761	ICMS Parcelamento Indústria "R"	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1762	ICMS Parcelamento Comércio "R"	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
AUTO DE INFRAÇÃO DE ICMS									
1812	ICMS Auto de Infração Fiscalização em Estabelecimentos	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1819	ICMS Auto de Infração Fiscalização volante	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
1823	ICMS Auto de Infração Fiscalização em Posto Fiscal	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
ICMS									
5112	Dívida Ativa ICMS (DECLARADO e LANÇADO)	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
5115	Dívida Ativa Auto de Infração de ICMS	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
5119	Dívida Ativa ICMS (DECL. E LANÇADO).	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
5122	Dívida Ativa de Auto de Infração de ICMS	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
5131	Parcelamento de Dívida Ativa de ICMS	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
5132	Parcelamento de Dívida Ativa de ICMS Antecipado	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
5134	Parcelamento de Dívida Ativa de Auto de Infração ICMS	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
5143	Parcelamento de Dívida Ativa de ICMS	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
5144	Parcelamento de Dívida Ativa Auto de Infração de ICMS	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4
5158	Dívida Ativa de ICMS Antecipado	97.830-2	10.000-5	25	5.591-3	20	8.557-X	5	14.637-4

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	CONTA DE ARRECAD . 100%	CONTA ÚNICA 100%	REPASSE (Anexo 7 – “notas 1 e 2”)			
				MUNICÍPIO		COTA EDUCAÇÃO 5% (observar 20% da parte do Estado para o FUNDEB – Conta corrente nº 8.556-1) TOTAL 25%	
				% (1)	C/C Municípios Anexo 7	% (2)	C/C COTA EDUCAÇÃO
2120	IPVA	7.520-5	10.000-5	50	Distribuído para C/C de cada Município vinculado ao código Renavam do veículo	5	14.637-4
2123	Cotas de IPVA	7.520-5	10.000-5	50	Distribuído para C/C de cada Município vinculado ao código Renavam do veículo	5	14.637-4
2245	Parcelamento de IPVA	7.520-5	10.000-5	50	Distribuído para C/C de cada Município vinculado ao código Renavam do veículo	5	14.637-4

2351	Auto de Infração de IPVA	7.520-5	10.000-5	50	Distribuído para C/C de cada Município vinculado ao código Renavam do veículo	5	14.637-4
2464	Parcelamento de Auto de Infração de IPVA	7.520-5	10.000-5	50	Distribuído para C/C de cada Município vinculado ao código Renavam do veículo	5	14.637-4
2570	IPVA 1º Emplacamento	7.520-5	10.000-5	50	Distribuído para C/C de cada Município vinculado ao código Renavam do veículo	5	14.637-4
5218	Dívida Ativa de IPVA	7.520-5	10.000-5	50	Distribuído para C/C de cada Município vinculado ao código Renavam do veículo	5	14.637-4
5226	Dívida Ativa Auto de Infração de IPVA	7.520-5	10.000-5	50	Distribuído para C/C de cada Município vinculado ao código Renavam do veículo	5	14.637-4
5243	Parcelamento Dívida Ativa de IPVA	7.520-5	10.000-5	50	Distribuído para C/C de cada Município vinculado ao código Renavam do veículo	5	14.637-4
5248	Parcelamento Dívida Ativa de Auto de Infração de IPVA	7.520-5	10.000-5	50	Distribuído para C/C de cada Município vinculado ao código Renavam do veículo	5	14.637-4

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	CONTA DE ARRECAD. 100%	CONTA ÚNICA 100%
1835	Multa por descumprimento de obrigação Acessória	97.900-7	10.000-5
1840	Auto de Infração de Multa por descumprimento de Obrigação Acessória	97.900-7	10.000-5
5135	Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de ICMS	97.900-7	10.000-5
5136	Parcelamento de Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de ICMS	97.900-7	10.000-5
5140	Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de ICMS Obrigação Acessória	97.900-7	10.000-5
5141	Parc. Div At. de Multa de Auto de Infração de ICMS Obrigação Acessória	97.900-7	10.000-5
5231	Dívida Ativa Multa Auto de Infração de IPVA	97.900-7	10.000-5
5254	Parcelamento Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de IPVA	97.900-7	10.000-5

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	CONTA DE ARRECAD. 100%	REPASSE		
			CONTA ÚNICA 100% (observar 20% da parte do Estado para o FUNDEB - Conta corrente nº 8.555-3)	COTA EDUCAÇÃO	
				%	C/C
3112	ITCD	97.800-0	10.000-5	5	14.637-4
3226	Parcelamento ITCD	97.800-0	10.000-5	5	14.637-4
3341	Auto de Infração ITCD	97.800-0	10.000-5	5	14.637-4
3429	Parcelamento Auto de Infração ITCD	97.800-0	10.000-5	5	14.637-4
3997	Multa ITCD	97.800-0	10.000-5	5	14.637-4
5314	Dívida Ativa de ITCD	97.800-0	10.000-5	5	14.637-4
5327	Dívida Ativa Auto de Infração de ITCD	97.800-0	10.000-5	5	14.637-4
5331	Dívida Ativa de ITCD ajuizado	97.800-0	10.000-5	5	14.637-4
5339	Dívida Ativa Auto de Infração ITCD	97.800-0	10.000-5	5	14.637-4
5345	Parcelamento ITCD não ajuizado	97.800-0	10.000-5	5	14.637-4
5352	Parcelamento Auto de Infração de ITCD	97.800-0	10.000-5	5	14.637-4
5360	Parcelamento ITCD ajuizado	97.800-0	10.000-5	5	14.637-4
5368	Parcelamento Auto de Infração ITCD	97.800-0	10.000-5	5	14.637-4

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	CONTA DE ARRECAD. 100%	CONTA ÚNICA 100%
4112	Contribuição Melhoria	97.980-5	10.000-5
4226	Parcelamento Contribuição de Melhoria	97.980-5	10.000-5
5412	Dívida Ativa de Contribuição de Melhoria	97.980-5	10.000-5
5441	Dívida Ativa Contribuição de Melhoria	97.980-5	10.000-5
5456	Parcelamento Contribuição Melhoria	97.980-5	10.000-5
5463	Parcelamento Contribuição Melhoria	97.980-5	10.000-5
5502	Dívida Ativa não Tributária	97.980-5	10.000-5
5512	Dívida Ativa não Tributária Ressarcimento Glosa TCR/RO	97.980-5	10.000-5
5513	Dívida Ativa não Tributária Saúde	97.980-5	10.000-5
5514	Dívida Ativa não Tributária Meio Ambiente	97.980-5	10.000-5
5602	PARC. Dívida Ativa não Tributária	97.980-5	10.000-5
5612	PARC. Dívida Ativa não Tributária Ressarcimento Glosa TCR	97.980-5	10.000-5
5613	PARC. Dívida Ativa não Tributária Saúde	97.980-5	10.000-5
5614	PARC. Dívida Ativa não Tributária Meio Ambiente	97.980-5	10.000-5

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	CONTA DE ARRECAD. 100%	CONTA ÚNICA 100%
6120	Taxa de serviço da administração fazendária	97.960-0	10.000-5
6127	Taxa ambiental	97.960-0	10.000-5
6135	Taxa florestal	97.960-0	10.000-5
6146	Taxa de saúde pública	97.960-0	10.000-5
6152	Taxa de segurança pública	97.960-0	10.000-5
6164	Taxa de edição gráfica - imprensa oficial	97.960-0	10.000-5
6169	Taxa para aquisição de edital de licitação	97.960-0	10.000-5
6175	Taxa SETRAPs - bem estar do menor	97.960-0	10.000-5
6183	Taxa da Secretaria de educação e cultura	97.960-0	10.000-5
6187	Taxas outras taxas	97.960-0	10.000-5

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	CONTA DE ARRECAD. 100%	CONTA ÚNICA 100%
7124	Receita patrimonial	97.980-5	10.000-5
7136	Receita industrial	97.980-5	10.000-5
7149	Receita de transporte rodoviário	97.980-5	10.000-5
7156	Receita de transporte hidroviário	97.980-5	10.000-5
7160	Receita de serviços hospitalares	97.980-5	10.000-5
7163	Receita de serviços de processamento de dados	97.980-5	10.000-5
7169	Multa da secretaria de saúde - SESAU	97.980-5	10.000-5
7180	Multas diversas	97.980-5	10.000-5
7185	Receitas de indenizações	97.980-5	10.000-5
7187	Receitas de restituição	97.980-5	10.000-5
7192	Alienação de mercadorias apreendidas	97.980-5	10.000-5
7213	Alienação de bens móveis	97.980-5	10.000-5
7225	Alienação de bens imóveis	97.980-5	10.000-5
7239	Outras receitas de capital	97.980-5	10.000-5
7245	Consignações diversas	97.980-5	10.000-5

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	CONTA DE ARRECAD. 100%	CONTA REPASSE 100%
7256	Cauções contratuais	97.980-5	5.379-1

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	CONTA DE ARRECAD. 100%	CONTA ÚNICA 100%
7260	Devolução suprimento de fundos e diárias	97.980-5	10.000-5
7268	Outras receitas não especificadas	97.980-5	10.000-5
7310	BERON - Banco do Estado de Rondônia S/A	97.980-5	10.000-5
7320	RONDONPOUP - Rondônia Crédito Imobiliário S/A	97.980-5	10.000-5
7330	CDHUR - Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia	97.980-5	10.000-5
7340	CEPRORD - Companhia de Processamento de Dados do Estado de RO	97.980-5	10.000-5
7350	CAGERO - Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrep. RO	97.980-5	10.000-5
7360	ENARO - Empresa de Navegação de Rondônia S/A	97.980-5	10.000-5
7370	LOTORO - Loteria Estadual de Rondônia	97.980-5	10.000-5

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	CONTA DE ARRECAD. 100%	REPASSE		
			CONTA ÚNICA 75%	COTA EDUCAÇÃO	
				%	C/C
8010	IRRF de servidores do Estado	9.132-4	10.000-5	25	14.637-4
8011	IRRF de servidores do Ministério Público	9.132-4	10.000-5	25	14.637-4
8012	IRRF de servidores da ALE	9.132-4	10.000-5	25	14.637-4
8013	IRRF de servidores do T J	9.132-4	10.000-5	25	14.637-4
8014	IRRF de servidores do TCE-RO	9.132-4	10.000-5	25	14.637-4
8025	IRRF de pessoa Física não servidor	9.132-4	10.000-5	25	14.637-4
8036	IRRF de pessoa Jurídica	9.132-4	10.000-5	25	14.637-4

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA DE ARRECAÇÃO E REPASSE 100%
5508	Dívida Ativa não Tributária T J/RO	001	2757-X	8.835-8
5510	Dívida Ativa não Tributária Custas Processuais	001	2757-X	8.835-8
5516	Dívida Ativa não Tributária Ressarcimento T J/RO	001	2757-X	8.835-8
5517	T J-RO Dívida Ativa Custas Extra-Judiciais	001	2757-X	8.835-8
5610	PARC. Dívida Ativa não Tributária Custas Processuais	001	2757-X	8.835-8
5616	PARC. Dívida Ativa não Tributária Ressarcimento T J / RO	001	2757-X	8.835-8

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA DE ARRECAÇÃO E REPASSE 100%
5511	Dívida Ativa não Tributária Multa do Tribunal de Contas	001	2757-X	8.358-5
5611	PARC. Dívida Ativa não Tributária Multa do TCR	001	2757-X	8.358-5

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA DE ARRECAÇÃO E REPASSE 100%
5518	T J-RO Dívida Ativa Penalidade Pecuniária	001	2757-X	12.090-1

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA DE ARRECAÇÃO E REPASSE 100%
5515	Dívida Ativa não Tributária IDARON	001	2757-X	16.409-7
5615	PARC. Dívida Ativa não Tributária IDARON	001	2757-X	16.409-7

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA DE ARRECAÇÃO E REPASSE 100%
5520	Dívida Ativa não Tributária Bombeiros	001	2757-X	7.038-6

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA DE ARRECAÇÃO E REPASSE 100%
6300	FIDER - Fundo de Desenvolvimento Industrial de Rondônia	001	2757-X	7.654-6

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA DE ARRECAÇÃO E REPASSE 100%
6301	FITHA – Fundo para a Infra-Estrutura de Transporte e Habitação	001	2757-X	7.705-4

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA DE ARRECAÇÃO E REPASSE 100%
6302	FGPPP - Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas	001	2757-X	9.319-X

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA DE ARRECAÇÃO 100%	CONTA DE REPASSE 100%
8101	JUCER - Atos de Empresário (Inscrição /Alteração/ Extinção)	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8102	JUCER - Via Adicional de Atos de Empresário	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8103	JUCER - Atos de Sociedade Empresária, Exceto as S/A	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8104	JUCER - Via Adicional de Atos de Sociedade Empresária, exceto as S/A	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8105	JUCER - Atos de Sociedade Por Ações e Empresa Pública	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8106	JUCER - Via Adicional de Atos de Sociedade Por Ações e Empresa Pública	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8107	JUCER - Atos de Cooperativas	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8108	JUCER - Via Adicional de Atos de Cooperativas	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8109	JUCER - Atos de Consórcio e Grupo de Sociedades	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8110	JUCER - Via Adicional de Atos de Consórcio e Grupo de Sociedades	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8111	JUCER - Atos de Proteção ao Nome Empresarial	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8112	JUCER - Via Adicional de Atos de Proteção ao Nome Empresarial	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8113	JUCER - Documentos de Arquivamento. Obrigatório ou de Interesse da Sociedade Empresária /Empresário /Sócio	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8114	JUCER - Documentos de Interesse de Leiloeiro/Tradutor Público Intérprete Comercial e Administrador de Armazém Geral	001	2757-X	99.817-6	99.817-6

8115	JUCER - Via Adicional dos Documentos de Códigos 8113 e 8114	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8116	JUCER - Atos de Leiloeiro/Tradutor. Público/Administrador de Armazém Geral	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8117	JUCER - Pedido de Reconsideração	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8118	JUCER - Recurso ao Plenário	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8119	JUCER - Pesquisa de Nome Empresarial Idêntico ou Semelhante	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8120	JUCER - Consulta a Documentos	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8121	JUCER - Certidão Simplificada	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8122	JUCER - Via Adicional de Certidão Simplificada	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8123	JUCER - Adicional Por Entrega Via Postal da Certidão Simplificada	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8124	JUCER - Certidão de Inteiro Teor Tipo Empresário	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8125	JUCER - Certidão de Inteiro Teor Tipo Sociedades Empresárias, exceto as S/A	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8126	JUCER - Certidão de Inteiro Teor Tipo Sociedades Por Ações e Empresa Pública	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8127	JUCER - Certidão de Inteiro Teor Tipo Cooperativa.	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8128	JUCER - Adicional Por Entrega Via Postal de Certidão de Inteiro Teor	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8129	JUCER - Certidão Específica	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8130	JUCER - Via Adicional de Certidão Específica	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8131	JUCER - Adicional Por Entrega Via Postal da Certidão Específica	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8132	JUCER - Autenticação de Instrumentos de Escrituração de Empresário/ Sociedade Empresaria e de Leiloeiro/Tradutor Público/ Administrador de Armazém Geral	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8133	JUCER - Expedição de Carteira de Exercício Profissional	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8134	JUCER - Atos de Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8135	JUCER - Registro de Escritura de Emissão de Debêntures	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8136	JUCER - Serviços Integrados Com Outras Juntas Comerciais	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8137	JUCER - Informações do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8138	JUCER - Serviços de Divulgação	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8139	JUCER - REDESIM	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8146	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8147	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8148	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8149	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8150	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8151	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8152	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8153	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8154	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8155	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8156	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8157	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8158	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8159	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8165	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8166	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8167	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8168	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8171	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8172	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8173	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8174	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8175	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8176	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8177	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8178	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8179	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8180	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8181	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8182	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8183	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8184	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8185	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8186	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8187	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8188	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8189	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8195	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8196	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8197	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8198	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8199	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8201	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8203	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8205	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8207	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8210	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8211	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8212	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8213	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8214	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8215	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8216	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8217	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8218	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8219	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8220	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8221	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8222	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8226	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8227	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6

8228	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8231	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8232	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8233	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8234	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8235	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8236	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8237	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8238	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8241	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8242	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8243	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
8246	JUCER - Código Reserva	001	2757-X	99.817-6	99.817-6
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA DE ARRECAÇÃO 100%	CONTA DE REPASSE 100%
8301	IDARON - FESA - Abate Bov/Bub Macho (7,5% Upf) e Fêmea (5,0% Upf) por Cabeça	001	2757-X	9.134-0	9.134-0
8302	IDARON - GTA - Comercialização Bov/Bib/Ovi/Cap/Sui	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8303	IDARON - GTA - Comerc. Bov/Bub/Ovi/Cap/Sui Tang	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8304	IDARON - GTA - Comerc. Bov/Bub/Ovi/Cap/Sui	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8305	IDARON - GTA - Aves Ornament/Felin.Can.Outros	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8306	IDARON - GTA - A Cada 1000 Pintos de 1 Dia e Fr.	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8307	IDARON - FESA - Ind Frig Abate de Bov/Bub até 2.500 Cab/Mes	001	2757-X	9.134-0	9.134-0
8308	IDARON - FESA - Vigilância Sanitária em Leilões	001	2757-X	9.134-0	9.134-0
8309	IDARON - Desinfecção por Veículo Tipo Caminhão	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8310	IDARON - Desinfecção por Veículo Tipo Carreta	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8311	IDARON - Emissão de Certificado de Vacinação	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8312	IDARON - Cis Modelo "E" Por Subprodutos de Or.	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8313	IDARON - Certificado de Transito 1 a 10 Couro	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8314	IDARON - Certificado de Transito 11 a 50 Couro	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8315	IDARON - Certificado de Transito mais de 50 C	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8316	IDARON - Multas Aplicadas na Defesa Sanitária	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8317	IDARON - Multas Aplicadas na Defesa Sanitária	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8318	IDARON - Multas Aplicadas na Inspeção de Prod.	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8319	IDARON - Multas Aplicadas na Classificação	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8320	IDARON - Credenciamento de Empresas de Evento	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8321	IDARON - Registro e Licença de Estabelecimento	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8322	IDARON - Expedição de Certidão para Cadastramento	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8323	IDARON - Taxa de Despesa de Transporte de Mat	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8324	IDARON - Autorização para Aquisição de Mudanças	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8325	IDARON - Certificado Fitossanitário de Origem	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8326	IDARON - Atestado de Tratamento de Vegetais	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8327	IDARON - Atestado de Destruição de Restos Cul.	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8328	IDARON - Cadastro de Viveiro	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8329	IDARON - Amostra e Análise de Sementes de Gr.	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8330	IDARON - Análise ou Exame de Produtos Vegetais	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8331	IDARON - Amostra e Análise de Sementes Forrageiras	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8332	IDARON - Atestado de Expurgo por Tonelada	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8333	IDARON - Permissão de Transito de Vegetais	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8334	IDARON - Credenciamento Comercial para Expurg.	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8335	IDARON - Cadastro Agrotóxico	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8336	IDARON - Registro de Empresas e Prestadores d.	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8337	IDARON - Vistoria para Verificação de destruição	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8338	IDARON - Alteração de Cadastro	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8339	IDARON - TESTE Tetrázólico	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8340	IDARON - Cadastro de Estabelecimento Comercial	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8341	IDARON - Renovação de Cadastro de Produto	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8342	IDARON - Renovação de Cadastro de Estabelecimento	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8343	IDARON - Classificação Prévia com Emissão de Laudo	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8344	IDARON - Taxa para Transporte de Material Par	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8345	IDARON - FESA - Abate Ovi/Cap/Sui - 5,0% Upf - por Lote ou Fração de 10 Cabeças	001	2757-X	9.134-0	9.134-0
8346	IDARON - FESA - Ind Frig Abate de Bov/Bub de 2.501 a 5.000 Cab/Mes	001	2757-X	9.134-0	9.134-0
8347	IDARON - FESA - Ind Frig Abate de Bov/Bub de 5.001 a 10.000 Cab/Mes	001	2757-X	9.134-0	9.134-0
8348	IDARON - FESA - Ind Frig Abate de Bov/Bub de 10.001 a 15.000 Cab/Mes	001	2757-X	9.134-0	9.134-0
8349	IDARON - FESA - Ind Frig Abate de Bov/Bub acima de 15.000 Cab/Mes	001	2757-X	9.134-0	9.134-0
8350	IDARON - FESA - Ind Frig Abate de Aves - 5,0% da Upf/RO por Lote ou Fração de 500 Aves	001	2757-X	9.134-0	9.134-0
8351	IDARON - FESA - Multas	001	2757-X	9.134-0	9.134-0
8352	IDARON - Dívida Ativa - Defesa Animal	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8353	IDARON - Dívida Ativa - Defesa Vegetal	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8354	IDARON - Dívida Ativa - Outros Créditos	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8355	IDARON - Dívida Ativa - Ações Judiciais	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8356	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8357	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8358	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8359	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8360	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8361	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8362	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8363	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8364	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8365	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8366	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8367	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8368	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8369	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8370	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8371	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8372	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7

8373	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8374	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8375	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8376	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8377	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8378	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8379	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8380	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8381	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8382	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8383	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8384	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8385	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8386	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8387	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8388	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8389	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8390	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8391	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8392	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8393	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8394	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8395	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8396	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8397	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8398	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
8399	IDARON - Código Reserva	001	2757-X	16.409-7	16.409-7
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA DE ARRECAÇÃO 100%	CONTA DE REPASSE 100%
8401	SEAGRI - Programa Pró-Leite	001	2757-X	8.991-5	8.991-5
8402	SEAGRI - Funcafé	001	2757-X	8.790-4	8.790-4
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA DE ARRECAÇÃO 100%	CONTA DE REPASSE 100%
8470	PGE - Honorários Execução Fiscal	001	2757-X	8.386-0	8.386-0
8480	TJ-RO - Custas Finais Execução Fiscal	001	2757-X	8.835-8	8.835-8
8490	DETRAN - Honorários Execução Fiscal	001	2757-X	8.741-6	8.741-6
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA DE ARRECAÇÃO 100%	CONTA DE REPASSE 100%
8430	DETRAN - Inclusão/Exclusão de Grevame	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8431	DETRAN - Autorização Prévia para Laudo de ECV	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8432	DETRAN - Vistoria Eletrônica	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8433	DETRAN - Entrega Postal de Documentos	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8434	DETRAN - Inscrição Curso de Formação Especializado em Trânsito - Formação Mototaxista ou Motofretista	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8435	DETRAN - Inscrição Curso de Formação Especializado em Trânsito - Formação MOPP	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8436	DETRAN - Inscrição Curso de Formação Especializado em Trânsito - Formação em Transporte de Passageiros	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8437	DETRAN - Inscrição Curso de Formação Especializado em Trânsito - Formação em Transporte Escolar	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8438	DETRAN - Registro de Contratos com Garantia Fiduciária de Veículos	001	2757-X	9.437-4	9.437-4
8439	DETRAN - Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV	001	2757-X	7.308-3	7.308-3
8440	DETRAN - Substituição da Placa Eletrônica do SINIAV	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8441	DETRAN - Código Reserva	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8442	DETRAN - Código Reserva	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8443	DETRAN - Código Reserva	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8444	DETRAN - Código Reserva	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8445	DETRAN - Código Reserva	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8446	DETRAN - Código Reserva	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8447	DETRAN - Código Reserva	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8448	DETRAN - Código Reserva	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8501	DETRAN - 1º Emplacamento	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8502	DETRAN - 2ª via CRLV	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8503	DETRAN - 2ª via CRV	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8504	DETRAN - Alienação Fiduciária	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8505	DETRAN - Alteração de Características	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8506	DETRAN - Alteração de Dados Cadastrais/Correção da CRV	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8507	DETRAN - Emissão de Via Original de CRLV	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8508	DETRAN - Baixa de Veículos	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8509	DETRAN - Desalienação	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8510	DETRAN - Licenciamento Anual por Exercício	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8511	DETRAN - Mudança de Município - Estado de Rondônia	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8512	DETRAN - Recadastramento Veículo não RENAVAM (Veículo de outra UF - 02 letras)	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8513	DETRAN - Recadastramento (Veic. RENAVAM - 03 letras)	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8514	DETRAN - Autorização para Regravação/Gravação Chassi/Motor	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8515	DETRAN - Transferência Propriedade de Veículo - Rondônia com Troca de Placa (veículo 2 letras)	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8516	DETRAN - Transferência Propriedade de Veículo - Rondônia com Troca de Placa veículo 3 letras)	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8517	DETRAN - Relacre de Placa	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8518	DETRAN - Mudança de Categoria	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8519	DETRAN - Troca de Placa Veículo de Rondônia (de 2 para 3 letras)	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8520	DETRAN - Autorização de Embarque	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8521	DETRAN - Liberação de Veículos Apreendidos sem Serviço de Guincho	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8522	DETRAN - Liberação de Veículos Apreendidos com Serviço de Guincho	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8523	DETRAN - Cadeia Dominial, Declaração e Certidões Diversas	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8524	DETRAN - Licenciamento Anual por Exercício Vencido	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8525	DETRAN - Renovação de Credenciamento de Oficina/Desmonte	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8526	DETRAN - Credenciamento de Oficina/Desmonte	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8527	DETRAN - Certidão Negativa para Seguro	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8528	DETRAN - Licença para Trânsito de Veículo (Licença de Parabrisa)	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8529	DETRAN - Alteração de Característica sem Autorização Prévia	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8530	DETRAN - Nota Fiscal ou Recibo Vencido	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8531	DETRAN - Certidão Negativa de Multas	001	2757-X	73.308-3	73.308-3

8532	DETRAN - Baixa de Restrição Administrativa, Tributária e Comunicação de Dados	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8533	DETRAN - Cancelamento de Gravame	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8534	DETRAN - Cópia de Documento de Processo de Veículos (por folha frente e verso)	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8535	DETRAN - Concessão de Placa de Experiência	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8536	DETRAN - Credenciamento de Concessionária para Fins Diversos	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8537	DETRAN - Credenciamento de Financeira para Acesso ao SNG	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8538	DETRAN - Credenciamento de Empresas para Regração/Gravação Chassi/Motor	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8539	DETRAN - Credenciamento de Fábrica de Placas	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8540	DETRAN - Credenciamento de Despachantes	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8541	DETRAN - Devolução de Processos Pendentes Tramitados por Despachante	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8542	DETRAN - Escolha de Número de Placa	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8543	DETRAN - Renovação de Credenciamento de Financeiras para Acesso ao SNG	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8544	DETRAN - Renovação de Credenciamento de Fábrica de Placas	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8545	DETRAN - Renovação de Credenciamento de Empresa para Regração/Gravação Chassi/Motor	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8546	DETRAN - Renovação de Credenciamento de Despachante	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8547	DETRAN - Renovação de Credenciamento de Concessionária para Fins Diversos	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8548	DETRAN - Autorização para Confeção de Placas e Tarjetas	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8549	DETRAN - Emissão de CRV	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8550	DETRAN - Lacre de Placa e Tarjeta	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8551	DETRAN - Guincho	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8552	DETRAN - Permanência e Diárias	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8553	DETRAN - Vistoria	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8554	DETRAN - 1ª Habilitação com uma Categoria	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8555	DETRAN - 1ª Habilitação com duas Categorias	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8556	DETRAN - Renovação de CNH/ACC	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8557	DETRAN - CNH Definitiva	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8558	DETRAN - Microficha e Documento Digitalizado	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8559	DETRAN - Alteração de Dados CNH	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8560	DETRAN - Adição de Categoria	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8561	DETRAN - Mudança de Categoria	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8562	DETRAN - 2ª Via de CNH/PPD/ACC/PID	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8563	DETRAN - Transferência de PPD/CNH de outra UF	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8564	DETRAN - Registro de Estrangeiro	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8565	DETRAN - PID (Permissão Internacional para Dirigir)	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8566	DETRAN - Reabertura de Processo Prescrito	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8567	DETRAN - Transferência de Processo entre Municípios	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8568	DETRAN - Devolução de CNH Apreendida	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8569	DETRAN - Certidão de nada Constae Prontuário de CNH	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8570	DETRAN - Exame Teórico de Reciclagem /Atualização/ Reteste	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8571	DETRAN - Serviço Complementar - Ausente Exame Teórico ou Prático	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8572	DETRAN - Exame Prático - Reteste por Categoria	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8573	DETRAN - Credenciamento de Centro de Formação de Condutores - CFC	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8574	DETRAN - Renovação de Credenciamento de Centro de Formação de Condutores - CFC	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8575	DETRAN - Expedição de Carteira/Registro de Diretor - CFC	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8576	DETRAN - Expedição de Carteira/Registro de Instrutor - CFC	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8577	DETRAN - Expedição de 2ª via de Carteira de Diretor de CFC	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8578	DETRAN - Expedição de 2ª via de Carteira de Instrutor de CFC	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8579	DETRAN - Credenciamento de Psicólogo Perito Examinador de Trânsito	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8580	DETRAN - Credenciamento de Médico Perito Examinador de Trânsito	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8581	DETRAN - Renovação de Credenciamento de Médico	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8582	DETRAN - Renovação de Credenciamento de Psicólogo	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8583	DETRAN - Inscrição para Curso de Formação Especializado de Trânsito	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8584	DETRAN - Expedição de 2ª via de Certificado e outros Serviços	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8585	DETRAN - Inscrição para Curso de Formação de Diretores de CFC	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8586	DETRAN - Inscrição para Curso de Formação de Instrutores de CFC	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8587	DETRAN - Inscrição para Curso de Formação de Examinador de Trânsito	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8588	DETRAN - Inscrição para Curso de Atualização para Profissional de Trânsito	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8589	DETRAN - Expedição de 2ª via de LADV	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8590	DETRAN - Alteração de Dados LADV	001	2757-X	9.272-X	9.272-X
8591	DETRAN - Dívida Ativa Taxas de Licenciamento	001	2757-X	8.028-4	8.028-4
8592	DETRAN - Dívida Ativa Outras Taxas	001	2757-X	8.028-4	8.028-4
8593	DETRAN - Dívida Ativa Multas de Trânsito	001	2757-X	8.028-4	8.028-4
8594	DETRAN - Dívida Ativa Multas Diversas	001	2757-X	8.028-4	8.028-4
8595	DETRAN - Dívida Ativa Diárias	001	2757-X	8.028-4	8.028-4
8596	DETRAN - Dívida Ativa Suprimento de Fundos	001	2757-X	8.028-4	8.028-4
8597	DETRAN - Parcelamento de Débitos de Veículos	001	2757-X	73.308-3	73.308-3
8598	DETRAN - Multas de Trânsito	001	2757-X	9.271-1	9.271-1
8599	DETRAN - Parcelamento de Multas de Trânsito	001	2757-X	9.271-1	9.271-1

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA DE ARRECAÇÃO 100%	CONTA DE REPASSE 100%
8600	FUNRESPOL - Taxa para emissão de atestado coletivo de interesse de Empresas privadas, por pessoa	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8601	FUNRESPOL - Taxa para emissão de atestado de antecedentes criminais, por pessoa	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8602	FUNRESPOL - Taxa para emissão de atestado de cadastro, por pessoa	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8603	FUNRESPOL - Taxa para emissão de cédula de identidade 1ª via	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8604	FUNRESPOL - Taxa para emissão de cédula de identidade 2ª via	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8605	FUNRESPOL - Taxa para emissão de cédula de retificação em geral	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8606	FUNRESPOL - Taxa para emissão de cédula de Identificação de pessoa em residência, com expedição de cédula, por pessoa	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8607	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de necropsia	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8608	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de exumação e necropsia	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8609	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de lesão corporal para fins particulares	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8610	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo para processos e acidentes de trabalho	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8611	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de exames químicos - legais	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8612	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de exames toxicológicos	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8613	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de exames anátomo - patológico	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8614	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de exames sexológicos	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8615	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de exames de verificação de idade	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8616	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de exames de sanidade mental	001	2757-X	22.382-4	22.382-4

8617	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de exames de outras naturezas	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8618	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de autorização para traslado de cadáver	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8619	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudo de embalsamamento de cadáver	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8620	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudos de acidentes de trânsito, na Capital	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8621	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudos de acidente de trânsito, em outros municípios	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8622	FUNRESPOL - Taxa para emissão de laudos de exames diversos, pareceres, exames de documentação contábeis, exames laboratoriais em geral de jogos lícitos e de outras espécies	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8623	FUNRESPOL - Taxa para vistoria de constatação de danos	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8624	FUNRESPOL - Taxa para vistoria de levantamento de questões possessórias	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8625	FUNRESPOL - Taxa para vistoria de veículos transportadores de valores, cada veículo	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8626	FUNRESPOL - Taxa para vistoria de numerações identificadoras de veículos ou de outra natureza	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8627	FUNRESPOL - Taxa para fotografias legendadas e autenticadas até o tamanho 10X15 cm, por unidade	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8628	FUNRESPOL - Taxa para ampliações fotográficas até o tamanho 20X25 cm, por unidade	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8629	FUNRESPOL - Taxa para cópias de legendadas e autenticadas até o tamanho 10X15 cm, por unidade	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8630	FUNRESPOL - Taxa para cópias de ampliações fotográficas até o tamanho 20x25cm, por unidade	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8631	FUNRESPOL - Taxa para cópias fotostáticas autenticadas de documentos, por folha ou exemplar	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8632	FUNRESPOL - Taxa para cópias heliográficas por unidade medindo até o tamanho de 33x22	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8633	FUNRESPOL - Taxa para cópias de autos e folhas de inquéritos policiais, processos contravencionais, por unidade	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8634	FUNRESPOL - Taxa para certidão de autos de inquéritos policiais, processos contravencionais, por folha	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8635	FUNRESPOL - Taxa para certidão de perda de documentos	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8636	FUNRESPOL - Taxa para certidão negativa expedida pela Delegacia de Furtos e Roubo de Veículos	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8637	FUNRESPOL - Taxa para certidão de Ocorrência Policial e/ou diversas, de atos praticados em Delegacias de Polícias e/ou outros órgãos policiais não compreendidos nesta tabela	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8638	FUNRESPOL - Taxa para inscrição no Curso de vigilante, por candidato	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8639	FUNRESPOL - Taxa para inscrição para reciclagem de vigilante, por candidato	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8640	FUNRESPOL - Taxa para exame psicotécnico, por candidato	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8641	FUNRESPOL - Taxa para expedição de certificados e documentos diversos, por candidato	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8642	FUNRESPOL - Taxa para inscrição em concurso público de nível superior por candidato	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8643	Taxa para inscrição em concurso público de nível médio, por candidato	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8644	FUNRESPOL - Taxa para inscrição em curso de nível superior, por candidato	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8645	FUNRESPOL - Taxa para inscrição em curso de nível médio, por candidato	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8646	FUNRESPOL - Taxa para inscrição em curso de nível intermediário, por candidato	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8670	FUNRESPOL - Taxa para alvará Alto-falante fixo	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8671	FUNRESPOL - Taxa para alvará Alto-falante móvel	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8672	FUNRESPOL - Taxa para alvará Bar de 1ª classe	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8673	FUNRESPOL - Taxa para alvará Bar de 2ª classe	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8674	FUNRESPOL - Taxa para alvará Bar de 3ª classe	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8675	FUNRESPOL - Taxa para alvará Bar de 4ª classe	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8676	FUNRESPOL - Taxa para alvará Bar de 5ª classe	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8677	FUNRESPOL - Taxa para alvará Bar de 6ª classe	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8678	FUNRESPOL - Taxa para alvará Casa de sauna mista	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8679	FUNRESPOL - Taxa para alvará Drive-in	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8680	FUNRESPOL - Taxa para alvará Boates contendo estacionamento, danças, shows musicais, restaurantes e/ou lanchonetes e similares	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8681	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Cinema em cidades com até 50.000 habitantes	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8682	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Cinema em cidades acima de 50.000 habitantes	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8683	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Locadora de vídeo, 1ª classe	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8684	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Locadora de vídeo, 2a classe	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8685	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Locadora de vídeo, 3a classe	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8686	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hotel de cinco estrelas	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8687	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hotel de quatro estrelas	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8688	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hotel de três estrelas	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8689	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hotel de duas estrelas	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8690	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hotel de uma estrela	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8691	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hotel sem estrela, com mais de 25 apartamentos ou quartos	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8692	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hotel sem estrelas com até 25 apartamentos ou quartos	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8693	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hotel sem estrelas com menos de 25 apartamentos	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8694	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hospedarias ou pousadas com três estrelas	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8695	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hospedarias ou pousadas com duas estrelas	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8696	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hospedarias ou pousadas com uma estrela	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8697	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hospedarias ou pousadas sem estrela mais de 25 apartamentos ou quartos	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8698	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hospedarias ou pousadas sem estrelas até 25 apartamentos ou quartos	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8699	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Hospedarias ou pousadas sem estrelas com menos de 10 apartamentos	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8700	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Motéis luxo	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8701	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Motéis de 1a classe	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8702	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Motéis de 2a classe	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8703	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Motéis de 3a classe	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8704	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Motéis de 4a classe	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8705	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Restaurantes 1ª classe	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8706	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Restaurantes 2a classe	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8707	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Restaurantes 3a classe	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8708	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Lanchonete 1ª classe	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8709	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Lanchonete 2ª classe	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8710	FUNRESPOL - Taxa para alvará de Lanchonete 3ª classe	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8711	FUNRESPOL - Taxa para alvará de casa de jogos de habilidade, mecânicas, manuais ou através de máquina ou aparelho elétrico ou eletrônico, ou jogos de bocha, bolão e congêneres, explorado por pessoa física ou jurídica, que não sejam instaladas em Sociedades recreativas, por unidades de máquinas, de mesas, de aparelhos elétrico ou eletrônico	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8712	FUNRESPOL - Taxa para alvará de execução fonomecânica e sem locutor, por eletrolas, gravador, alto-falantes ou similares, em casas de comércio e que não sejam efetuadas em cabinas indevassáveis, acionado através de ficha, por aparelho	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8713	FUNRESPOL - Taxa para alvará de orquestra, conjunto musical, música mecânica ou eletrônica, com ou sem inserção de moedas, em bares, confeitarias, leiterias, sorveterias ou em outros estabelecimentos congêneres	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8714	FUNRESPOL - Taxa para alvará de associações recreativas, clubes, sociedades, estádios que vendam ingresso	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8715	FUNRESPOL - Taxa para alvará de parque de patinação em recinto aberto ou fechado	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8716	Taxa para alvará de casas de jogos de carteados lícitos, permitido em sociedades legitimamente constituída	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8717	FUNRESPOL - Taxa para alvará de bailes em cidades com até 200.000 habitantes	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8718	FUNRESPOL - Taxa para alvará de bailes em cidades com mais de 200.000 habitantes, por baile	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8719	FUNRESPOL - Taxa para alvará nos distritos administrativos ou judiciários e fora do quadro urbano dos municípios do interior	001	2757-X	22.382-4	22.382-4

8720	FUNRESPOL - Taxa para alvará de trio-elétrico	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8721	FUNRESPOL - Taxa para alvará de bloco carnavalesco, escola de samba	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8722	FUNRESPOL - Taxa para alvará de bailes	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8723	FUNRESPOL - Taxa para alvará de luta livre, boxe, ou similares, com entrada paga, por espetáculo	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8724	FUNRESPOL - Taxa para alvará para leilão de veículos	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8725	FUNRESPOL - Taxa para alvará para leilão de animais	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8726	FUNRESPOL - Taxa para alvará de enduros, corridas, de veículos e/ou animais em geral e correlatos	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8727	FUNRESPOL - Taxa para alvará de shows com dança - cantores, bandas ou grupos musicais, por show	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8728	FUNRESPOL - Taxa para alvará de shows sem dança - ópera, teatro, musicais, mágicos, ilusionistas, por show	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8729	FUNRESPOL - Taxa para alvará de barraca de comida, de jogo lícito, sorveteria, aparelho de diversão, por temporada	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8730	FUNRESPOL - Taxa para alvará de apresentação de danças	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8731	FUNRESPOL - Taxa para alvará de parque ou estande, por aparelho ou local de atração, cada temporada	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8732	FUNRESPOL - Taxa para alvará de bar com música	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8733	FUNRESPOL - Taxa para alvará de bar sem música	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8734	FUNRESPOL - Taxa para alvará de restaurante e lanchonetes	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8735	FUNRESPOL - Taxa para alvará de estacionamento para veículos automotores	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8736	FUNRESPOL - Taxa para autorização de empresas de desmanche, manutenção e revenda de peças de veículos ou estabelecimentos assemelhados	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8737	FUNRESPOL - Taxa para autorização de oficinas de manutenção e recuperação de veículos automotores	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8738	FUNRESPOL - Taxa para autorização de oficinas de manutenção e recuperação de bicicletas e similares	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8739	FUNRESPOL - Taxa para autorização de empresas locadoras de veículos	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8740	FUNRESPOL - Taxa para autorização de estacionamento de veículos	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8741	FUNRESPOL - Taxa para alvará de empresas de comércio de jóias, pedras ou metais preciosos	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8742	FUNRESPOL - Taxa para alvará de empresas fornecedoras ou instaladoras de alarme residenciais	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8743	FUNRESPOL - Taxa para alvará de empresas fornecedoras ou instaladoras de alarme em veículos	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8744	FUNRESPOL - Taxa para alvará de empresas confeccionadoras de chaves e especialistas em consertos de fechaduras	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8745	FUNRESPOL - Taxa para alvará de empresas de transportes blindados de valores, de acordo com a legislação vigente	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8746	FUNRESPOL - Taxa para alvará de empresas de segurança bancária de conformidade com a legislação vigente, por exercício	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8747	FUNRESPOL - Taxa diária para motocicletas em geral apreendidas nas delegacias	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8748	FUNRESPOL - Taxa diária para veículos de passeio e utilitários apreendidos nas delegacias	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8749	FUNRESPOL - Taxa diária para veículos de transportes até o limite de 12 (doze) passageiros apreendidos nas delegacias	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8750	FUNRESPOL - Taxa diária para veículos de transportes acima do limite de 12 (doze) passageiros apreendidos nas delegacias	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8751	FUNRESPOL - Taxa diária para caminhões e tratores em geral apreendidos nas delegacias	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8752	FUNRESPOL - Taxa para alvará para agências de detetives particulares	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8753	FUNRESPOL - Taxa para alvará de oficinas de qualquer espécie que comercializem ou reformem armas em geral	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8754	FUNRESPOL - Taxa para alvará de fabrico, importação, exportação de armas, munições, inflamáveis e produtos químicos, agressivos e corrosivos	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8755	FUNRESPOL - Taxa para alvará de escritórios de representações de armas e munições	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8756	FUNRESPOL - Taxa para alvará de casas de vendas de armas e munições	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8757	FUNRESPOL - Taxa para alvará de postos de gasolina	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8758	FUNRESPOL - Taxa para alvará de depósitos de explosivos ou inflamáveis	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8759	FUNRESPOL - Taxa para alvará de firmas de comércio atacadista de fogos de artifícios	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8760	FUNRESPOL - Taxa para alvará de firmas de comércio varejista de fogos de artifícios	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8761	FUNRESPOL - Taxa para licença para transporte de mostruário de armas e munição, por exercício	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8762	FUNRESPOL - Taxa para licença de habilitação para exercer a profissão de encarregado de jogo e/ou técnico de explosivos "blaster"	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8763	FUNRESPOL - Taxa para licença para transporte de inflamáveis ou explosivos - pessoa física	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8764	FUNRESPOL - Taxa para licença para transporte de inflamáveis ou explosivos - pessoa jurídica	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8765	FUNRESPOL - Taxa para licença para o uso ou emprego de explosivo	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8766	FUNRESPOL - Taxa para registro de arma de defesa permanente - arma nova	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8767	FUNRESPOL - Taxa para registro de arma de defesa permanente - arma usada	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8768	FUNRESPOL - Taxa para registro de arma de tiro ao alvo c/ ou caça	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8769	FUNRESPOL - Taxa para transferência de registro em geral	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8770	FUNRESPOL - Taxa para autorização de 1º porte - compreendendo: certificado de habilitação, autorização para a compra de arma e munição, exame de proficiência de arma e a expedição do porte	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8771	FUNRESPOL - Taxa para renovação do porte de arma	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8772	FUNRESPOL - Taxa para exame de proficiência de arma	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8773	FUNRESPOL - Taxa para trânsito de arma de tiro ao alvo e caça	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8774	FUNRESPOL - Taxa para a compra de armas e munições	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8775	FUNRESPOL - Taxa para exame psicotécnico para expedição do porte de arma	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8776	FUNRESPOL - Taxa para restituição de arma apreendida	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8777	FUNRESPOL - Taxa para certificado de habilitação para o porte de arma	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8778	FUNRESPOL - Taxa para expedição de carteira para vigilante, vigias guardiões	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
8779	FUNRESPOL - Taxa para certificados diversos compreendidos nesta tabela de competência do DOPS	001	2757-X	22.382-4	22.382-4
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA DE ARRECADAÇÃO 100%	CONTA DE REPASSE 100%
8801	DER - Taxa de requerimento	001	2757-X	2.403-1	2.403-1
8802	DER - Taxa de expediente	001	2757-X	2.403-1	2.403-1
8803	DER - Taxa de mudança de horário	001	2757-X	2.403-1	2.403-1
8804	DER - Taxa de vistoria de veículos	001	2757-X	2.403-1	2.403-1
8805	DER - Taxa de viagem extraordinária e omissão	001	2757-X	2.403-1	2.403-1
8806	DER - Taxa de licença especial com permissão de linha	001	2757-X	2.403-1	2.403-1
8807	DER - Taxa de licença especial sem permissão de linha	001	2757-X	2.403-1	2.403-1
8808	DER - Taxa de fretamento eventual	001	2757-X	2.403-1	2.403-1
8809	DER - Taxa de fretamento contínuo	001	2757-X	2.403-1	2.403-1
8810	DER - Taxa de registro de empresa e renovação até 10 veículos	001	2757-X	2.403-1	2.403-1
8811	DER - Taxa de registro de empresa e renovação de 11 a 30 veículos	001	2757-X	2.403-1	2.403-1
8812	DER - Taxa de registro de empresa e renovação de 31 a 50 veículos	001	2757-X	2.403-1	2.403-1
8813	DER - Taxa de registro de empresa e renovação de 51 a 100 veículos	001	2757-X	2.403-1	2.403-1
8814	DER - Taxa de registro de empresa e renovação de 101 a 200 veículos	001	2757-X	2.403-1	2.403-1
8815	DER - Taxa de registro de empresa e renovação acima de 200 veículos	001	2757-X	2.403-1	2.403-1
8816	DER - Obras Rod- Taxa de emissão de certidões diversas	001	2757-X	2.403-1	2.403-1
8817	DER - Obras Rod- Taxa de atestado de execução de obras ou serviços, desempenho, capacidade ou idoneidade de firmas	001	2757-X	2.403-1	2.403-1
8818	DER - Obras Rod- Taxa de atestado de regularidade de obras/serviços	001	2757-X	2.403-1	2.403-1
8819	DER - Obras Rod- Taxa de cópia de qualquer documento produzido pelo órgão e requerido por terceiros	001	2757-X	2.403-1	2.403-1
8820	DER - Obras Rod- Taxa de mapa rodoviário a cores	001	2757-X	2.403-1	2.403-1
8821	DER - Obras Rod- Taxa de termo de recebimento definitivo de obras	001	2757-X	2.403-1	2.403-1

8822	DER - Obras Rod- Taxa de expediente	001	2757-X	2.403-1	2.403-1
8823	DER - Multa Aplicada em contrato de empreitada	001	2757-X	2.403-1	2.403-1
8824	DER - Dívida apurada em processo de tomada de contas especial	001	2757-X	2.403-1	2.403-1
5507	DER - Dívida Ativa não tributária - Auto de Infração	001	2757-X	2.403-1	2.403-1
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA DE ARRECAÇÃO 100%	CONTA DE REPASSE 100%
8851	DEOSP - Const. Civil - Taxa de certidões diversas	001	2757-X	8.169-8	8.169-8
8852	DEOSP - Const. Civil - Taxa de atestado de execução de obras ou serviços, desempenho, capacidade ou idoneidade de firmas	001	2757-X	8.169-8	8.169-8
8853	DEOSP - Const. Civil - Taxa de atestado de visitas/certificado de regularidade de obras	001	2757-X	8.169-8	8.169-8
8854	DEOSP - Const. Civil - Taxa de inscrição ou atualização de cadastro de fornecedores de bens ou serviços	001	2757-X	8.169-8	8.169-8
8855	DEOSP - Const. Civil - Taxa de cópia de qualquer documento produzido pelo órgão e requerido por terceiros	001	2757-X	8.169-8	8.169-8
8856	DEOSP - Const. Civil - Taxa de cópia de desenho (projeto) ou cópia heliográfica por m2	001	2757-X	8.169-8	8.169-8
8857	DEOSP - Const. Civil - Taxa de mapa rodoviário a cores	001	2757-X	8.169-8	8.169-8
8858	DEOSP - Const. Civil - Taxa de termo de recebimento definitivo de obras	001	2757-X	8.169-8	8.169-8
8859	DEOSP - Const. Civil - Multa Contratual	001	2757-X	8.169-8	8.169-8
8860	DEOSP - Const. Civil - Taxa de impetração de recursos diversos	001	2757-X	8.169-8	8.169-8
8861	DEOSP - Const. Civil - Taxa de certidão de aprovação de localidade de postos de derivados de petróleo	001	2757-X	8.169-8	8.169-8
8862	DEOSP - Const. Civil - Taxa de expediente	001	2757-X	8.169-8	8.169-8
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA DE ARRECAÇÃO 100%	CONTA DE REPASSE 100%
8901	AGEVISA - Concessão de alvará de saúde, licença ou autorização de estabelecimento até 100m2	001	2757-X	8.209-0	8.209-0
8902	AGEVISA - Concessão de alvará de saúde, licença ou autorização de estabelecimento com 101 à 500m2	001	2757-X	8.209-0	8.209-0
8903	AGEVISA - Concessão de alvará de saúde, licença ou autorização de estabelecimento com 501 à 1000m2	001	2757-X	8.209-0	8.209-0
8904	AGEVISA - Concessão de alvará de saúde, licença ou autorização de estabelecimento com 1001 à 2000m2	001	2757-X	8.209-0	8.209-0
8905	AGEVISA - Concessão de alvará de saúde, licença ou autorização de estabelecimento com 2001 à 3000m2	001	2757-X	8.209-0	8.209-0
8906	AGEVISA - Concessão de alvará de saúde, licença ou autorização de estabelecimento com 3001 à 5000m2	001	2757-X	8.209-0	8.209-0
8907	AGEVISA - Análise de projetos arquitetônicos- até 100m2	001	2757-X	8.209-0	8.209-0
8908	AGEVISA - Análise de projetos arquitetônicos- de 101 a 500m2	001	2757-X	8.209-0	8.209-0
8909	AGEVISA - Análise de projetos arquitetônicos- de 501 a 1000m2	001	2757-X	8.209-0	8.209-0
8910	AGEVISA - Análise de projetos arquitetônicos- de 1001 a 2000m2	001	2757-X	8.209-0	8.209-0
8911	AGEVISA - Análise de projetos arquitetônicos- de 2001 a 3000m2	001	2757-X	8.209-0	8.209-0
8912	AGEVISA - Análise de projetos arquitetônicos- de 3001 a 5000m2	001	2757-X	8.209-0	8.209-0
8913	AGEVISA - Análise de projetos arquitetônicos- acima de 5000m2	001	2757-X	8.209-0	8.209-0
8914	AGEVISA - Atestado, laudo, parecer técnico ou certidão como resultado da inspeção sanitária	001	2757-X	8.209-0	8.209-0
8915	AGEVISA - Atestado, laudo, parecer técnico ou certidão como resultado da inspeção sanitária subsequente	001	2757-X	8.209-0	8.209-0
8916	AGEVISA - Certificados não especificados	001	2757-X	8.209-0	8.209-0
8917	AGEVISA - 2º via do documento	001	2757-X	8.209-0	8.209-0
8918	AGEVISA - Anuência em documentos	001	2757-X	8.209-0	8.209-0
8919	AGEVISA - Qualquer alteração de empresa	001	2757-X	8.209-0	8.209-0
8920	AGEVISA - Certidão Negativa	001	2757-X	8.209-0	8.209-0
8921	AGEVISA - Cancelamento do alvará de saúde	001	2757-X	8.209-0	8.209-0
8922	AGEVISA - Suspensão de atividade de empresa	001	2757-X	8.209-0	8.209-0
8923	AGEVISA - Multa de Auto de Infração	001	2757-X	8.209-0	8.209-0
8924	AGEVISA - Certificado de baixa/ Alteração de responsabilidade técnica	001	2757-X	8.209-0	8.209-0
8925	AGEVISA - Certidão de Regularidade	001	2757-X	8.209-0	8.209-0
8926	AGEVISA - Requerimento em geral	001	2757-X	8.209-0	8.209-0
8927	AGEVISA - Pedido de Inspeção no município sede	001	2757-X	8.209-0	8.209-0
8928	AGEVISA - Pedido de Inspeção fora do município sede	001	2757-X	8.209-0	8.209-0
8929	AGEVISA - Laudo técnico para inutilização de produtos até 100 kg ou litros	001	2757-X	8.209-0	8.209-0
8930	AGEVISA - Laudo técnico para inutilização de produtos de 101 à 300 kg ou litros	001	2757-X	8.209-0	8.209-0
8931	AGEVISA - Laudo técnico para inutilização de produtos de 301 à 500 kg ou litros	001	2757-X	8.209-0	8.209-0
8932	AGEVISA - Laudo técnico para inutilização de produtos de 501 à 1000 kg ou litros	001	2757-X	8.209-0	8.209-0
8933	AGEVISA - Laudo técnico para inutilização de produtos acima de 1000 kg ou litros	001	2757-X	8.209-0	8.209-0
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA DE ARRECAÇÃO 100%	CONTA DE REPASSE 100%
9001	SEDAM - Taxa de Registro e Licenças Ambientais	001	2757-X	2.415-5	2.415-5
9002	SEDAM - Taxas Oriundas de Atividades Florestais	001	2757-X	2.415-5	2.415-5
9003	SEDAM - Multas por Infração à Legislação Ambiental	001	2757-X	2.415-5	2.415-5
9004	SEDAM - Multas e Taxas Emitidas pelos Conveniados da SEDAM	001	2757-X	2.415-5	2.415-5
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA DE ARRECAÇÃO 100%	CONTA DE REPASSE 100%
9100	BOMBEIROS - Taxa de combate a incêndio	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9101	BOMBEIROS - Taxa de vistoria de veículos de passeio	001	2757-X	7.602-3	7.602-3
9102	BOMBEIROS - Taxa de vistoria de veículos coletivo rodoviário e urbanos	001	2757-X	7.602-3	7.602-3
9103	BOMBEIROS - Taxa de combate a incêndio imóveis residencial de qualquer natureza	001	2757-X	8.287-2	8.287-2
9104	BOMBEIROS - Taxa de combate a incêndio imóveis comerc. e ou serv. de qualquer natureza	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9105	BOMBEIROS - Taxa de combate a incêndio imóveis industrial de qualquer natureza	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9106	BOMBEIROS - cadastro de firma prof. por pessoa jurídica	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9107	BOMBEIROS - cadastro de firma prof. por pessoa física	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9108	BOMBEIROS - vistoria edif. resid. até 205 m2	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9109	BOMBEIROS - vistoria edif. resid. de 205,01 até 500 m2	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9110	BOMBEIROS - vistoria edif. resid. de 500,01 até 1000 m2	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9111	BOMBEIROS - vistoria edif. resid. de 1000,01 até 2000 m2	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9112	BOMBEIROS - vistoria edif. resid. de 2000,01 até 4000 m2	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9113	BOMBEIROS - vistoria edif. resid. acima de 4000 m2	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9114	BOMBEIROS - vistoria edif. comerc. até 205 m2	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9115	BOMBEIROS - vistoria edif. comerc. de 205,01 até 500 m2	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9116	BOMBEIROS - vistoria edif. comerc. de 500,01 até 1000 m2	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9117	BOMBEIROS - vistoria edif. comerc. de 100,01 até 2000 m2	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9118	BOMBEIROS - vistoria edif. comerc. de 2000,01 até 4000 m2	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9119	BOMBEIROS - vistoria edif. resid. acima de 4000 m2	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9120	BOMBEIROS - vistoria edif. industrial até 205 m2	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9121	BOMBEIROS - vistoria edif. industrial de 205,01 até 500 m2	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9122	BOMBEIROS - vistoria edif. industrial de 500,01 até 1000 m2	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9123	BOMBEIROS - vistoria edif. industrial de 100,01 até 2000 m2	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9124	BOMBEIROS - vistoria edif. industrial de 2000,01 até 4000 m2	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9125	BOMBEIROS - vistoria edif. industrial acima de 4000 m2	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9126	BOMBEIROS - taxa de pericia de incêndio hora trabalhada	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9127	BOMBEIROS - taxa de análise de proj. de seg. contra incêndio - Risco "A"	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9128	BOMBEIROS - taxa de análise de proj. de seg. contra incêndio - Risco "B"	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9129	BOMBEIROS - taxa de análise de proj. de seg. contra incêndio - Risco "C"	001	2757-X	7.038-6	7.038-6

9130	BOMBEIROS - taxa de análise de proj. de seg. contra incêndio - Risco "A"	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9131	BOMBEIROS - Tx vist. tec. e teste de prova eq. comb. incêndio - Risco "B"	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9132	BOMBEIROS - Tx vist. tec. e teste de prova eq. comb. incêndio - Risco "C"	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9133	BOMBEIROS - tx serv.especiais Art 12 desta lei	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9134	BOMBEIROS - tx prev.oper.ind.e salv.Art.13 d/. Lei	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9135	BOMBEIROS - tx prev.oper.ind.e salv.Art.13 d/. Lei	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9136	BOMBEIROS - taxa de vistorias	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9137	BOMBEIROS - taxa de testes	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9138	BOMBEIROS - tx de anal.de proj.de inst de gás canal.em ed.	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9139	BOMBEIROS - tx insc.em Conc. Públ. Nível Fundamental	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9140	BOMBEIROS - tx insc.em Conc. Públ. Nível Méd.	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9141	BOMBEIROS - tx insc.em Conc. Públ. Nível Super	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9142	BOMBEIROS - tx utiliz espaços e equi desporto	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9143	BOMBEIROS - tx hospedagem em estab. do CBMRO	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9144	BOMBEIROS - tx utiliz imóvel do CBMRO	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9145	BOMBEIROS - tx reanalse de proj seg. contra incêndio	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9146	BOMBEIROS - tx recarimbam. proj. sef. c/incêndio	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
9147	BOMBEIROS - tx outros serviços não previstos	001	2757-X	7.038-6	7.038-6
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA DE ARRECAÇÃO 100%	CONTA DE REPASSE 100%
9201	IPERON - FPF - Ativo Civil	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9202	IPERON - FPF - Inativo Civil	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9203	IPERON - FPF - Pensionista Civil	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9204	IPERON - FPF - Ativo Militar	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9205	IPERON - FPF - Inativo Militar	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9206	IPERON - FPF - Pensionista Militar	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9207	IPERON - FPF - Ativo Civil (E.A)	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9208	IPERON - FPF - Inativo Civil (E.A)	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9209	IPERON - FPF - Pensionista Civil (E.A)	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9210	IPERON - FPF - Ativo Militar (E.A)	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9211	IPERON - FPF - Inativo Militar (E.A)	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9212	IPERON - FPF - Pensionista Militar (E.A)	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9213	IPERON - FPF - Licenciado sem remuneração	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9214	IPERON - FPF - Ativo Civil Cedido	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9215	IPERON - FPF - Cont. Patr. Ativo Civil	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9216	IPERON - FPF - Cont. Patr. Inativo Civil	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9217	IPERON - FPF - Cont. Patr. Pensionista Civil	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9218	IPERON - FPF - Cont. Patr. Ativo Militar	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9219	IPERON - FPF - Cont. Patr. Inativo Militar	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9220	IPERON - FPF - Cont. Patr. Pensionista Militar	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9221	IPERON - FPF - Cont. Patr. Ativo Civil (E.A)	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9222	IPERON - FPF - Cont. Patr. Inativo Civil (E.A)	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9223	IPERON - FPF - Cont. Patr. Pensionista Civil (E.A)	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9224	IPERON - FPF - Cont. Patr. Ativo Militar (E.A)	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9225	IPERON - FPF - Cont. Patr. Inativo Militar (E.A)	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9226	IPERON - FPF - Cont. Patr. Pensionista Militar (E.A)	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9227	IPERON - FPF - Cobert. Defice - Poder Executivo	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9228	IPERON - FPF - Cobert. Defice - Poder Legislativo	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9229	IPERON - FPF - Cobert. Defice - Poder Judiciário	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9230	IPERON - FPF - Cobert. Defice - TCE	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9231	IPERON - FPF - Cobert. Defice - MPE	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9232	IPERON - FPF - Cobert. Defice - PM/BM	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9233	IPERON - FPF - Devolução de Pensão do BM	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9234	IPERON - FPF - Cont. Patr. Ativo Civil Cedido	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9235	IPERON - FPF - Cont. Patr. Licenciado sem remuneração	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9236	IPERON - SUPEL - Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9237	IPERON - SUPEL - Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9238	IPERON - SUPEL - Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9239	IPERON - SUPEL - Lics/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9240	IPERON - SUPEL - Lics/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9241	IPERON - SUPEL - Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9442	IPERON - SUPEL - Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9243	IPERON - CGAG- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9244	IPERON - CGAG- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9245	IPERON - CGAG- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9246	IPERON - CGAG- Lics/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9247	IPERON - CGAG- Lics/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9248	IPERON - CGAG- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9249	IPERON - CGAG- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9250	IPERON - FPC - Ativo Civil	001	2757-X	8.939-7	8.939-7
9251	IPERON - FPC - Inativo Civil	001	2757-X	8.939-7	8.939-7
9252	IPERON - FPC - Pensionista Civil	001	2757-X	8.939-7	8.939-7
9253	IPERON - FPC - Ativo Militar	001	2757-X	8.939-7	8.939-7
9254	IPERON - FPC - Inativo Militar	001	2757-X	8.939-7	8.939-7
9255	IPERON - FPC - Pensionista Militar	001	2757-X	8.939-7	8.939-7
9256	IPERON - FPC - Ativo Civil (E.A)	001	2757-X	8.939-7	8.939-7
9257	IPERON - FPC - Inativo Civil (E.A)	001	2757-X	8.939-7	8.939-7
9258	IPERON - FPC - Pensionista Civil (E.A)	001	2757-X	8.939-7	8.939-7
9259	IPERON - FPC - Ativo Militar (E.A)	001	2757-X	8.939-7	8.939-7
9260	IPERON - FPC - Inativo Militar (E.A)	001	2757-X	8.939-7	8.939-7
9261	IPERON - FPC - Pensionista Militar (E.A)	001	2757-X	8.939-7	8.939-7
9262	IPERON - FPC - Licenciado sem remuneração	001	2757-X	8.939-7	8.939-7
9263	IPERON - FPC - Ativo Civil Cedido	001	2757-X	8.939-7	8.939-7
9264	IPERON - FPC - Cont. Patr. Ativo Civil	001	2757-X	8.940-0	8.940-0
9265	IPERON - FPC - Cont. Patr. Inativo Civil	001	2757-X	8.940-0	8.940-0
9266	IPERON - FPC - Cont. Patr. Pensionista Civil	001	2757-X	8.940-0	8.940-0
9267	IPERON - FPC - Cont. Patr. Ativo Militar	001	2757-X	8.940-0	8.940-0

9268	IPERON – FPC – Cont. Patr. Inativo Militar	001	2757-X	8.940-0	8.940-0
9269	IPERON – FPC – Cont. Patr. Pensionista Militar	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9270	IPERON – FPC – Cont. Patr. Ativo Civil (E.A)	001	2757-X	8.940-0	8.940-0
9271	IPERON – FPC – Cont. Patr. Inativo Civil (E.A)	001	2757-X	8.940-0	8.940-0
9272	IPERON – FPC – Cont. Patr. Pensionista Civil (E.A)	001	2757-X	8.940-0	8.940-0
9273	IPERON – FPC – Cont. Patr. Ativo Militar (E.A)	001	2757-X	8.940-0	8.940-0
9274	IPERON – FPC – Cont. Patr. Inativo Militar (E.A)	001	2757-X	8.940-0	8.940-0
9275	IPERON – FPC – Cont. Patr. Pensionista Militar (E.A)	001	2757-X	8.940-0	8.940-0
9276	IPERON – FPC – Cobert. Defice – Poder Executivo	001	2757-X	8.940-0	8.940-0
9277	IPERON – FPC – Cobert. Defice – Poder Legislativo	001	2757-X	8.940-0	8.940-0
9278	IPERON – FPC – Cobert. Defice – Poder Judiciário	001	2757-X	8.940-0	8.940-0
9279	IPERON – FPC – Cobert. Defice – TCE	001	2757-X	8.940-0	8.940-0
9280	IPERON – FPC – Cobert. Defice – MPE	001	2757-X	8.940-0	8.940-0
9281	IPERON – FPC – Cobert. Defice – PM/BM	001	2757-X	8.940-0	8.940-0
9282	IPERON – FPC – Devolução de Pensão do BM	001	2757-X	8.940-0	8.940-0
9283	IPERON – FPC – Cont. Patr. Ativo Civil Cedido	001	2757-X	8.940-0	8.940-0
9284	IPERON – FPC – Cont. Patr. Licenciado sem remuneração	001	2757-X	8.940-0	8.940-0
9285	IPERON- SESDEC- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9286	IPERON- SESDEC- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9287	IPERON- SESDEC- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9288	IPERON- SESDEC- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9289	IPERON- SESDEC- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9290	IPERON- SESDEC- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9291	IPERON- SESDEC- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9292	IPERON- DETRAN- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9293	IPERON- DETRAN- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9294	IPERON- DETRAN- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9295	IPERON- DETRAN- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9296	IPERON- DETRAN- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9297	IPERON- DETRAN- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9298	IPERON- DETRAN- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9299	IPERON- SEDUC- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9300	IPERON- SEDUC- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9301	IPERON- SEDUC- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9302	IPERON- SEDUC- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9303	IPERON- SEDUC- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9304	IPERON- SEDUC- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9305	IPERON- SEDUC- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9306	IPERON- SESAU- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9307	IPERON- SESAU- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9308	IPERON- SESAU- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9309	IPERON- SESAU- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9310	IPERON- SESAU- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9311	IPERON- SESAU- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9312	IPERON- SESAU- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9313	IPERON- CETAS- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9314	IPERON- CETAS- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9315	IPERON- CETAS- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9316	IPERON- CETAS- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9317	IPERON- CETAS- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9318	IPERON- CETAS- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9319	IPERON- CETAS- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9320	IPERON- FHEMERON- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9321	IPERON- FHEMERON- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9322	IPERON- FHEMERON- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9323	IPERON- FHEMERON- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9324	IPERON- FHEMERON- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9325	IPERON- FHEMERON- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9326	IPERON- FHEMERON- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9327	IPERON- AGEVISA- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9328	IPERON- AGEVISA- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9329	IPERON- AGEVISA- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9330	IPERON- AGEVISA- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9331	IPERON- AGEVISA- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9332	IPERON- AGEVISA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9333	IPERON- AGEVISA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9334	IPERON- SEDAM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9335	IPERON- SEDAM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9336	IPERON- SEDAM- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9337	IPERON- SEDAM- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9338	IPERON- SEDAM- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9339	IPERON- SEDAM- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9340	IPERON- SEDAM- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9341	IPERON- SEAPES- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9342	IPERON- SEAPES- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9343	IPERON- SEAPES- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9344	IPERON- SEAPES- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9345	IPERON- SEAPES- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9346	IPERON- SEAPES- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9347	IPERON- SEAPES- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9348	IPERON- IPEM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9349	IPERON- IPEM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9350	IPERON- IPEM- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9351	IPERON- IPEM- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9352	IPERON- IPEM- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9353	IPERON- IPEM- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9354	IPERON- IPEM- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4

9355	IPERON- JUCER- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9356	IPERON- JUCER- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9357	IPERON- JUCER- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9358	IPERON- JUCER- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9359	IPERON- JUCER- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9360	IPERON- JUCER- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9361	IPERON- JUCER- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9362	IPERON- IDARON- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9363	IPERON- IDARON- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9364	IPERON- IDARON- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9365	IPERON- IDARON- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9366	IPERON- IDARON- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9367	IPERON- IDARON- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9368	IPERON- IDARON- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9369	IPERON- SECEL- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9370	IPERON- SECEL- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9371	IPERON- SECEL- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9372	IPERON- SECEL- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9373	IPERON- SECEL- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9374	IPERON- SECEL- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9375	IPERON- SECEL- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9376	IPERON- SEAPEN- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9377	IPERON- SEAPEN- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9378	IPERON- SEAPEN- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9379	IPERON- SEAPEN- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9380	IPERON- SEAPEN- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9381	IPERON- SEAPEN- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9382	IPERON- SEAPEN- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9383	IPERON- SEAD- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9384	IPERON- SEAD- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9385	IPERON- SEAD- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9386	IPERON- SEAD- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9387	IPERON- SEAD- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9388	IPERON- SEAD- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9389	IPERON- SEAD- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9390	IPERON- IPERON- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9391	IPERON- IPERON- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9392	IPERON- IPERON- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9393	IPERON- IPERON- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9394	IPERON- IPERON- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9395	IPERON- IPERON- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9396	IPERON- IPERON- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9397	IPERON- MP- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9398	IPERON- MP- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9399	IPERON- MP- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9400	IPERON- MP- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9401	IPERON- MP- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9402	IPERON- MP- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9403	IPERON- MP- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9404	IPERON- DPE- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9405	IPERON- DPE- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9406	IPERON- DPE- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9407	IPERON- DPE- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9408	IPERON- DPE- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9409	IPERON- DPE- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9410	IPERON- DPE- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9411	IPERON- TRE- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9412	IPERON- TRE- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9413	IPERON- TRE- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9414	IPERON- TRE- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9415	IPERON- TRE- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9416	IPERON- TRT- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9417	IPERON- TRT- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9418	IPERON- TRT- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9419	IPERON- TRT- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9420	IPERON- TRT- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9421	IPERON- SENADO FED- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9422	IPERON- SENADO FED- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9423	IPERON- SENADO FED- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9424	IPERON- SENADO FED- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9425	IPERON- SENADO FED- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9426	IPERON- CAMARA DEP- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9427	IPERON- CAMARA DEP- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9428	IPERON- CAMARA DEP- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9429	IPERON- CAMARA DEP- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9430	IPERON- CAMARA DEP- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9431	IPERON- CAMARAS MUN- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9432	IPERON- CAMARAS MUN- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9433	IPERON- CAMARAS MUN- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9434	IPERON- CAMARAS MUN- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9435	IPERON- CAMARAS MUN- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9436	IPERON- PREF ALTA FLORESTA- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9437	IPERON- PREF ALTA FLORESTA- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9438	IPERON- PREF ALTA FLORESTA- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9439	IPERON- PREF A FLORESTA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9440	IPERON- PREF A FLORESTA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9441	IPERON- PREF ARIQUEMES- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6

9442	IPERON- PREF ARIQUEMES- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9443	IPERON- PREF ARIQUEMES- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9444	IPERON- PREF ARIQUEMES- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9445	IPERON- PREF ARIQUEMES- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9446	IPERON- PREF CABIXI- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9447	IPERON- PREF CABIXI- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9448	IPERON- PREF CABIXI- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9449	IPERON- PREF CABIXI- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9450	IPERON- PREF CABIXI- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9451	IPERON- PREF CACOAL- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9452	IPERON- PREF CACOAL- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9453	IPERON- PREF CACOAL- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9454	IPERON- PREF CACOAL- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9455	IPERON- PREF CACOAL- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9456	IPERON- PREF CEREJEIRAS- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9457	IPERON- PREF CEREJEIRAS- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9458	IPERON- PREF CEREJEIRAS- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9459	IPERON- PREF CEREJEIRAS- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9460	IPERON- PREF CEREJEIRAS- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9461	IPERON- PREF COLORADO D'OESTE- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9462	IPERON- PREF COLORADO D'OESTE- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9463	IPERON- PREF COLORADO D'OESTE- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9464	IPERON- PREF COLORADO- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9465	IPERON- PREF COLORADO- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9466	IPERON- PREF CORUMBIARA- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9467	IPERON- PREF CORUMBIARA- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9468	IPERON- PREF CORUMBIARA- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9469	IPERON- PREF CORUMBIARA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9470	IPERON- PREF CORUMBIARA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9471	IPERON- PREF COSTAMARQUES- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9472	IPERON- PREF COSTAMARQUES- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9473	IPERON- PREF COSTAMARQUES- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9474	IPERON- PREF C MARQUES- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9475	IPERON- PREF C MARQUES- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9476	IPERON- PREF ESPIGÃO D'OESTE- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9477	IPERON- PREF ESPIGÃO D'OESTE- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9478	IPERON- PREF ESPIGÃO D'OESTE- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9479	IPERON- PREF ESPIGÃO- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9480	IPERON- PREF ESPIGÃO- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9481	IPERON- PREF GUAJARA MIRIM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9482	IPERON- PREF GUAJARA MIRIM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9483	IPERON- PREF GUAJARA MIRIM- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9484	IPERON- PREF G MIRIM- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9485	IPERON- PREF G MIRIM- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9486	IPERON- PREF JARU- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9487	IPERON- PREF JARU- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9488	IPERON- PREF JARU- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9489	IPERON- PREF JARU- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9490	IPERON- PREF JARU- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9491	IPERON- PREF JI-PARANA- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9492	IPERON- PREF JI-PARANA- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9493	IPERON- PREF JI-PARANA- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9494	IPERON- PREF JI-PARANA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9495	IPERON- PREF JI-PARANA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9496	IPERON- PREF MACHADINHO D'OESTE- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9497	IPERON- PREF MACHADINHO D'OESTE- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9498	IPERON- PREF MACHADINHO D'OESTE- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9499	IPERON- PREF MACHADINHO- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9500	IPERON- PREF MACHADINHO- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9501	IPERON- PREF NOVA BRASILANDIA- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9502	IPERON- PREF NOVA BRASILANDIA- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9503	IPERON- PREF NOVA BRASILANDIA- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9504	IPERON- PREF N BRASILANDIA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9505	IPERON- PREF N BRASILANDIA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9506	IPERON- PREF OURO PRETO- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9507	IPERON- PREF OURO PRETO- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9508	IPERON- PREF OURO PRETO- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9509	IPERON- PREF OURO PRETO- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9510	IPERON- PREF OURO PRETO- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9511	IPERON- PREF PIMENTABUENO- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9512	IPERON- PREF PIMENTABUENO- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9513	IPERON- PREF PIMENTABUENO- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9514	IPERON- PREF P BUENO- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9515	IPERON- PREF P BUENO- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9516	IPERON- PREF PORTO VELHO- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9517	IPERON- PREF PORTO VELHO- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9518	IPERON- PREF PORTO VELHO- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9519	IPERON- PREF P VELHO- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9520	IPERON- PREF P VELHO- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9521	IPERON- PREF PRESIDENTE MEDICI- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
6522	IPERON- PREF PRESIDENTE MEDICI- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9523	IPERON- PREF PRESIDENTE MEDICI- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9524	IPERON- PREF P MEDICI- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9525	IPERON- PREF P MEDICI- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9526	IPERON- PREF RIO CRESPO- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9527	IPERON- PREF RIO CRESPO- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9528	IPERON- PREF RIO CRESPO- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8

9529	IPERON- PREF R CRESPO- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9530	IPERON- PREF R CRESPO- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9531	IPERON- PREF ROLIM DE MOURA- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9532	IPERON- PREF ROLIM DE MOURA- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9533	IPERON- PREF ROLIM DE MOURA- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9534	IPERON- PREF R MOURA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9535	IPERON- PREF R MOURA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9536	IPERON- PREF SANTA LUZIA D'OESTE- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9537	IPERON- PREF SANTA LUZIA D'OESTE- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9538	IPERON- PREF SANTA LUZIA D'OESTE- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9539	IPERON- PREF SANTA LUZIA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9540	IPERON- PREF SANTA LUZIA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9541	IPERON- PREF VILHENA- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9542	IPERON- PREF VILHENA- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9543	IPERON- PREF VILHENA- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9544	IPERON- PREF VILHENA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9545	IPERON- PREF VILHENA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9546	IPERON- PREF S MIGUEL GUAPORE- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9547	IPERON- PREF S MIGUEL GUAPORE- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9548	IPERON- PREF S MIGUEL GUAPORE- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9549	IPERON- PREF S MIGUEL- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9550	IPERON- PREF S MIGUEL- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9551	IPERON- PREF NOVA MAMORE- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9552	IPERON- PREF NOVA MAMORE- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9553	IPERON- PREF NOVA MAMORE- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9554	IPERON- PREF N MAMORE- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9555	IPERON- PREF N MAMORE- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9556	IPERON- PREF ALVORADAD'OESTE- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9557	IPERON- PREF ALVORADAD'OESTE- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9558	IPERON- PREF ALVORADAD'OESTE- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9559	IPERON- PREF ALVORADA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9560	IPERON- PREF ALVORADA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9561	IPERON- PREF ALTO ALEGRE- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9562	IPERON- PREF ALTO ALEGRE- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9563	IPERON- PREF ALTO ALEGRE- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9564	IPERON- PREF A ALEGRE- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9565	IPERON- PREF A ALEGRE- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9566	IPERON- PREF ALTO PARAISO- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9567	IPERON- PREF ALTO PARAISO- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9568	IPERON- PREF ALTO PARAISO- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9569	IPERON- PREF A PARAISO- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9570	IPERON- PREF A PARAISO- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9571	IPERON- PREF BURITIS- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9572	IPERON- PREF BURITIS- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9573	IPERON- PREF BURITIS- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9574	IPERON- PREF BURITIS- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9575	IPERON- PREF BURITIS- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9576	IPERON- PREF NOVO HORIZONTE- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9577	IPERON- PREF NOVO HORIZONTE- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9578	IPERON- PREF NOVO HORIZONTE- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9579	IPERON- PREF N HORIZONTE- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9580	IPERON- PREF N HORIZONTE- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9581	IPERON- PREF CACAULANDIA- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9582	IPERON- PREF CACAULANDIA- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9583	IPERON- PREF CACAULANDIA- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9584	IPERON- PREF CACAULANDIA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9585	IPERON- PREF CACAULANDIA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9586	IPERON- PREF CAMPO NOVO- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9587	IPERON- PREF CAMPO NOVO- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9588	IPERON- PREF CAMPO NOVO- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9589	IPERON- PREF C NOVO- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9590	IPERON- PREF C NOVO- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9591	IPERON- PREF CANDEIAS DO JAMARI- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9592	IPERON- PREF CANDEIAS DO JAMARI- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9593	IPERON- PREF CANDEIAS DO JAMARI- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9594	IPERON- PREF CANDEIAS- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9595	IPERON- PREF CANDEIAS- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9596	IPERON- PREF CASTANHEIRAS- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9597	IPERON- PREF CASTANHEIRAS- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9598	IPERON- PREF CASTANHEIRAS- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9599	IPERON- PREF CASTANHEIRAS- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9600	IPERON- PREF CASTANHEIRAS- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9601	IPERON- PREF CHUPINGUAIA- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9602	IPERON- PREF CHUPINGUAIA- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9603	IPERON- PREF CHUPINGUAIA- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9604	IPERON- PREF CHUPINGUAIA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9605	IPERON- PREF CHUPINGUAIA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9606	IPERON- PREF CUJUBIM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9607	IPERON- PREF CUJUBIM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9608	IPERON- PREF CUJUBIM- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9609	IPERON- PREF CUJUBIM- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9610	IPERON- PREF CUJUBIM- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9611	IPERON- PREF GOV JORGE TEIXEIRA- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9612	IPERON- PREF GOV JORGE TEIXEIRA- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9613	IPERON- PREF GOV JORGE TEIXEIRA- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9614	IPERON- PREF G J TEIXEIRA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9615	IPERON- PREF G J TEIXEIRA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4

9616	IPERON- PREF ITAPOÁ D'OESTE- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9617	IPERON- PREF ITAPOÁ D'OESTE- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9618	IPERON- PREF ITAPOÁ D'OESTE- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9619	IPERON- PREF ITAPOÁ- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9620	IPERON- PREF ITAPOÁ- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9621	IPERON- PREF MINISTRO ANDREAZZA- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9622	IPERON- PREF MINISTRO ANDREAZZA- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9623	IPERON- PREF MINISTRO ANDREAZZA- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9624	IPERON- PREF M ANDREAZZA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9625	IPERON- PREF M ANDREAZZA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9626	IPERON- PREF MIRANTE DA SERRA- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9627	IPERON- PREF MIRANTE DA SERRA- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9628	IPERON- PREF MIRANTE DA SERRA- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9629	IPERON- PREF M DA SERRA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9630	IPERON- PREF M DA SERRA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9631	IPERON- PREF MONTE NEGRO- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9632	IPERON- PREF MONTE NEGRO- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9633	IPERON- PREF MONTE NEGRO- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9634	IPERON- PREF M NEGRO- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9635	IPERON- PREF M NEGRO- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9636	IPERON- PREF NOVA UNIÃO- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9637	IPERON- PREF NOVA UNIÃO- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9638	IPERON- PREF NOVA UNIÃO- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9639	IPERON- PREF N UNIÃO- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9640	IPERON- PREF N UNIÃO- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9641	IPERON- PREF PARECIS- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9642	IPERON- PREF PARECIS- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9643	IPERON- PREF PARECIS- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9644	IPERON- PREF PARECIS- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9645	IPERON- PREF PARECIS- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9646	IPERON- PREF PIMENTEIRA- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9647	IPERON- PREF PIMENTEIRA- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9648	IPERON- PREF PIMENTEIRA- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9649	IPERON- PREF PIMENTEIRA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9650	IPERON- PREF PIMENTEIRA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9651	IPERON- PREF PRIMAVERA RO- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9652	IPERON- PREF PRIMAVERA RO- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9653	IPERON- PREF PRIMAVERA RO- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9654	IPERON- PREF PRIMAVERA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9655	IPERON- PREF PRIMAVERA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9656	IPERON- PREF SAO FELIPE- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9657	IPERON- PREF SAO FELIPE- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9658	IPERON- PREF SAO FELIPE- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9659	IPERON- PREF S FELIPE- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9660	IPERON- PREF S FELIPE- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9661	IPERON- PREF S FRANCISCO GUAPORE- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9662	IPERON- PREF S FRANCISCO GUAPORE- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9663	IPERON- PREF S FRANCISCO GUAPORE- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9664	IPERON- PREF S FRANCISCO- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9665	IPERON- PREF S FRANCISCO- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9666	IPERON- PREF SERINGUEIRAS- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9667	IPERON- PREF SERINGUEIRAS- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9668	IPERON- PREF SERINGUEIRAS- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9669	IPERON- PREF SERINGUEIRAS- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9670	IPERON- PREF SERINGUEIRAS- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9671	IPERON- PREF TEIXEIROPOLIS- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9672	IPERON- PREF TEIXEIROPOLIS- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9673	IPERON- PREF TEIXEIROPOLIS- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9674	IPERON- PREF TEIXEIROPOLIS- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9675	IPERON- PREF TEIXEIROPOLIS- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9676	IPERON- PREF THEOBROMA- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9677	IPERON- PREF THEOBROMA- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9678	IPERON- PREF THEOBROMA- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9679	IPERON- PREF THEOBROMA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9680	IPERON- PREF THEOBROMA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9681	IPERON- PREF URUPA- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9682	IPERON- PREF URUPA- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9683	IPERON- PREF URUPA- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9684	IPERON- PREF URUPA- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9685	IPERON- PREF URUPA- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9686	IPERON- PREF VALE DO ANARI- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9687	IPERON- PREF VALE DO ANARI- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9688	IPERON- PREF VALE DO ANARI- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9689	IPERON- PREF V DO ANARI- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9690	IPERON- PREF V DO ANARI- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9691	IPERON- PREF VALE DO PARAISO- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9692	IPERON- PREF VALE DO PARAISO- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9693	IPERON- PREF VALE DO PARAISO- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9694	IPERON- PREF V DO PARAISO- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9695	IPERON- PREF V DO PARAISO- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9696	IPERON- INATIVO TJ- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9697	IPERON- INATIVO T J- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9698	IPERON- INATIVO T J- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9699	IPERON- INATIVO T J- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9700	IPERON- INATIVO T J- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9701	IPERON- INATIVO TCE- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9702	IPERON- INATIVO TCE- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4

9703	IPERON- INATIVO TCE- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9704	IPERON- INATIVO TCE- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9705	IPERON- INATIVO TCE- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9706	IPERON- INATIVO MP- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9707	IPERON- INATIVO MP- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9708	IPERON- INATIVO MP- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9709	IPERON- INATIVO MP- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9710	IPERON- INATIVO MP- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9711	IPERON- INATIVO IPERON- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9712	IPERON- INATIVO IPERON- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9713	IPERON- INATIVO IPERON- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9714	IPERON- INATIVO IPERON- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9715	IPERON- INATIVO IPERON- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9716	IPERON- PENSIONISTA T J- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9717	IPERON- PENSIONISTA T J- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9718	IPERON- PENSIONISTA T J- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9719	IPERON- PENS T J- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9720	IPERON- PENS T J- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9721	IPERON- PENSIONISTAMP- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9722	IPERON- PENSIONISTAMP- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9723	IPERON- PENSIONISTAMP- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9724	IPERON- PENS MP- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9725	IPERON- PENS MP- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9726	IPERON- PENSIONISTATC- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9727	IPERON- PENSIONISTATC- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9728	IPERON- PENSIONISTATC- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9729	IPERON- PENS TC- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9730	IPERON- PENS TC- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9731	IPERON- PENSIONISTA IPERON CIVIL- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9732	IPERON- PENSIONISTA IPERON CIVIL- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9733	IPERON- PENSIONISTA IPERON CIVIL- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9734	IPERON- PENSIPERON CIVIL- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9735	IPERON- PENSIPERON CIVIL- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9736	IPERON- PENSIONISTA IPERON MILITAR- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9737	IPERON- PENSIONISTA IPERON MILITAR- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9738	IPERON- PENSIONISTA IPERON MILITAR- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9739	IPERON- PENSIPERON MILIT- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9740	IPERON- PENSIPERON MILIT- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9741	IPERON- INATIVO IPERON CIVIL- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9742	IPERON- INATIVO IPERON CIVIL- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9743	IPERON- INATIVO IPERON CIVIL- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9744	IPERON- INAT IPERON CIVIL- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9745	IPERON- INAT IPERON CIVIL- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9746	IPERON- INATIVO IPERON MILITAR- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9747	IPERON- INATIVO IPERON MILITAR- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9748	IPERON- INATIVO IPERON MILITAR- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9749	IPERON- INAT IPERON MILIT- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9750	IPERON- INAT IPERON MILIT- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9751	IPERON- SESEDEC MILITAR- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9752	IPERON- SESEDEC MILITAR- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9753	IPERON- SESEDEC MILITAR- Outros	001	2757-X	8.527-8	8.527-8
9754	IPERON- SESEDEC MILITAR- Lic s/venc- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9755	IPERON- SESEDEC MILITAR- Lic s/venc- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
9756	IPERON- SESEDEC MILITAR- Juros/M/AtM- Servidor	001	2757-X	8.531-6	8.531-6
9757	IPERON- SESEDEC MILITAR- Juros/M/AtM- Patronal	001	2757-X	8.532-4	8.532-4
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA DE ARRECAÇÃO 100%	CONTA DE REPASSE 100%
9901	FUMRESPOM- Serviço preventivo de seg. pública interno	001	2757-X	8.464-6	8.464-6
9902	FUMRESPOM- Serviço preventivo de seg. pública externo	001	2757-X	8.464-6	8.464-6
9903	FUMRESPOM- Serviço vigilância eletrônica	001	2757-X	8.464-6	8.464-6
9904	FUMRESPOM- Permanência veículos automotores em pátio	001	2757-X	8.464-6	8.464-6
9905	FUMRESPOM- Cursos, palestras, estágios ou demonstrações	001	2757-X	8.464-6	8.464-6
9906	FUMRESPOM- Hospedagem em estabelecimentos da PM	001	2757-X	8.464-6	8.464-6
9907	FUMRESPOM- Uso espaço ou equipamento desportivo da PM	001	2757-X	8.464-6	8.464-6
9908	FUMRESPOM- Uso estandes de tiro e bases de selva da PM	001	2757-X	8.464-6	8.464-6
9909	FUMRESPOM- Uso de imóveis da PM	001	2757-X	8.464-6	8.464-6
9910	FUMRESPOM- Guincho - remoção de veículos	001	2757-X	8.464-6	8.464-6
9911	FUMRESPOM- Certidão, atestado, cópia de boletim	001	2757-X	8.464-6	8.464-6
9912	FUMRESPOM- Apresentação banda de música	001	2757-X	8.464-6	8.464-6
9913	FUMRESPOM- Adestramento de animais	001	2757-X	8.464-6	8.464-6
9914	FUMRESPOM- Atendimento veterinário	001	2757-X	8.464-6	8.464-6
9915	FUMRESPOM- Segunda via cédula identidade militar	001	2757-X	8.464-6	8.464-6
9916	FUMRESPOM- Parecer técnico	001	2757-X	8.464-6	8.464-6
9917	FUMRESPOM- Inscrição em concurso público PM	001	2757-X	8.464-6	8.464-6
9918	FUMRESPOM- Segurança em reintegração, emissão e manutenção judicial de posse	001	2757-X	8.464-6	8.464-6
9919	FUMRESPOM- Convênios, acordos ou contratos	001	2757-X	8.464-6	8.464-6
9920	FUMRESPOM- Indenização danos patrimoniais	001	2757-X	8.464-6	8.464-6
9921	FUMRESPOM- Multa judicial destinada à PM	001	2757-X	8.464-6	8.464-6
9922	FUMRESPOM- Alienação bens próprios	001	2757-X	8.464-6	8.464-6
9923	FUMRESPOM- Alienação bens apreendidos ou doados	001	2757-X	8.464-6	8.464-6

ANEXO 6 – Tabela de Identificação e Nomenclatura das Contas de Repasse

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	NOMENCLATURA DA CONTA CORRENTE	CNPJ					
001	2757-X	5.379-1	CAUÇÕES GARANTIAS DIVERSAS	05.599.253/0001-47	001	2757-X	16.409-7	IDARON ARRECAÇÃO	03.092.697/0001-66
001	2757-X	7.654-6	FIDER	05.957.049/0001-50	001	2757-X	8.028-4	A DIVIDATIVA DETRAN RO	15.883.796/0001-45
001	2757-X	7.705-4	CENTRALIZADORA FITHA	00.394.585/0001-71	001	2757-X	22.382-4	FUN. ESP. REEQ. POLIC.	00.854.776/0001-79
001	2757-X	99.817-6	JUNTA COMERCIAL ESTADO RO	04.420.980/0001-32	001	2757-X	2.403-1	DER – RO ARRECAÇÃO	04.285.920/0001-54
					001	2757-X	2.415-5	F ESPECIAL PROTEÇÃO AMB	02.328.663/0001-65
					001	2757-X	7.038-6	CBMRO FUNESBOM	02.603.612/0001-02

001	2757-X	8.287-2	CBMRO TAXA DE INCENDIO	02.603.612/0001-02	THEOBROMA	001	1401-X	10.981-9
010	2757-X	7.602-3	C BOMBEIROS CONVÊNIO DETRAN	02.603.612/0001-02	URUPA	001	4007-X	47.243-3
001	2757-X	8.531-6	EMPREGADO/F PREVIDENCIARIO IPERON	08.296.673/0001-42	VALE DO ANARI	001	1401-X	6.975-2
001	2757-X	8.532-4	EMPREGADOR/F PREVIDENCIARIO IPERON	08.296.673/0001-42	VALE DO PARAISO	001	1404-4	47.283-2
001	2757-X	8.527-8	OUTROS/IPERON PREVIDENCIA	08.296.673/0001-42	VILHENA	001	1182-7	5.565-4
001	2757-X	8.169-8	DEOSP - RO ARRECADACAO	07.832.547/0001-00				
001	2757-X	8.209-0	A ARRECD VIG SANITARIA	07.864.604/0001-25				
001	2757-X	8.464-6	FUMRESPOM	09.235.305/0001-57				
001	2757-X	8.835-8	FIEASER JUDICIARIO	10.466.386/0001-85				
001	2757-X	8.386-0	PGE CENTRO ESTUDOS	04.280.889/0004-01				
001	2757-X	8.741-6	DETRAN SUCUMBENCIA	15.883.796/0001-45				
001	2757-X	8.358-8	FDI TCE	04.801.221/0001-10				
001	2757-X	8.790-4	FUNCAFÉ	10.849.442/0001-60				
001	2757-X	8.991-5	PRÓ-LEITE	10.217.367/0001-15				
001	2757-X	12.090-1	FUPEN	15.837.081/0001-56				
001	2757-X	9.132-4	IRRF Servidores	00.394.585/0001-71				
001	2757-X	9.134-0	FESA	12.150.848/0001-86				
001	2757-X	73.308-3	DETRAN ARRECADACAO	15.883.796/0001-45				
001	2757-X	9.271-1	DETRAN ARRECAD - MULTAS DE TRÂNSITO	15.883.796/0001-45				
001	2757-X	9.272-X	DETRAN ARRECAD HABILITACAO	15.883.796/0001-45				
001	2757-X	7.535-3	DETRAN FUNSET	15.883.796/0001-45				
001	2757-X	9.319-X	FGPPP	00.394.585/0001-71				
001	2757-X	8.000-4	ARRECADACAO ICMS BANCOS	00.394.585/0001-71				
001	2757-X	9.576-1	MULTA DE A.I OUTROS BANCOS	00.394.585/0001-71				
001	2757-X	5.046-6	REC DIV OUTROS BANCOS	00.394.585/0001-71				
001	2757-X	9.414-5	ARRECADACAO IPVA OUTROS BANCOS	00.394.585/0001-71				
001	2757-X	8.001-2	SEFIN ITCD OUTROS BANCOS	00.394.585/0001-71				
001	2757-X	9.577-X	TAXAS - OUTROS BANCOS	00.394.585/0001-71				
001	2757-X	97.830-2	ICMS - BANCO DO BRASIL	00.394.585/0001-71				
001	2757-X	97.900-7	MULTA DE A.I - BANCO DO BRASIL	00.394.585/0001-71				
001	2757-X	7.520-5	ARRECADACAO IPVA	00.394.585/0001-71				
001	2757-X	97.800-0	ITCD - BANCO DO BRASIL	00.394.585/0001-71				
001	2757-X	97.960-0	TAXAS - BANCO DO BRASIL	00.394.585/0001-71				
001	2757-X	97.980-5	RECEITAS - BANCO DO BRASIL	00.394.585/0001-71				
001	2757-X	99.009-4	GRNE - BANCOS	00.394.585/0001-71				

ANEXO 7 – Tabela de Contas Correntes Para Crédito de 40% do IPVA Pertencente às Prefeituras Municipais de Rondônia

MUNICÍPIO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
ALTA FLORESTA D'OESTE	001	2173-3	5.919-8
ALTO ALEGRE DOS PARECIS	001	2173-3	5.920-X
ALTO PARAISO	001	3997-7	8.750-5
ALVORADA D'OESTE	001	2184-9	6.006-2
ARIQUEMES	001	1178-9	8.694-0
BURITIS	001	4286-2	12.816-3
CABIXI	001	3998-5	2.013-3
CACAULANDIA	001	3999-3	6.772-5
CACOAL	001	1179-7	3.839-3
CAMPO NOVO DE RONDONIA	001	4002-9	12.248-3
CANDEIAS DO JAMARI	001	2757-X	5.487-9
CASTANHEIRAS	001	1405-2	8.591-X
CEREJEIRAS	001	2197-0	6.445-9
CHUPINGUAIA	001	1182-7	9.532-X
COLORADO DO OESTE	001	1381-1	9.567-2
CORUMBIARA	001	4142-4	9.462-5
COSTA MARQUES	001	2223-3	5.438-0
CUJUBIM	001	1178-9	2.156-3
ESPIGAO D'OESTE	001	1597-0	6.403-3
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	001	1401-X	1.828-7
GUAJARA-MIRIM	001	0390-5	6.960-4
ITAPOA D'OESTE	001	2757-X	5.489-5
JARU	001	1401-X	10.016-1
JI-PARANA	001	0951-2	9.370-X
MACHADINHO D'OESTE	001	2265-9	5.855-6
MINISTRO ANDREAZZA	001	4000-2	29.835-2
MIRANTE DA SERRA	001	4001-0	7.591-4
MONTE NEGRO	001	4002-9	5.211-6
NOVA BRASILANDIA D'OESTE	001	4003-7	7.806-9
NOVA MAMORE	001	4004-5	6.406-8
NOVA UNIAO	001	4001-0	9.678-4
NOVO HORIZONTE DO OESTE	001	4005-3	6.123-9
OURO PRETO DO OESTE	001	1404-4	25.151-8
PARECIS	001	1181-9	8.645-2
PIMENTA BUENO	001	1181-9	1.755-8
PIMENTEIRAS DO OESTE	001	2197-0	6.533-1
PORTO VELHO	001	2757-X	5.484-4
PRESIDENTE MEDICI	001	1405-2	21.031-5
PRIMAVERA DE RONDONIA	001	1181-9	1.121-5
RIO CRESPO	001	1178-9	8.685-1
ROLIM DE MOURA	001	1406-0	12.154-1
SANTA LUZIA D'OESTE	001	4006-1	12.156-8
SAO FELIPE D'OESTE	001	1181-9	11.936-9
SAO FRANCISCO DO GUAPORE	001	2223-3	7.714-3
SAO MIGUEL DO GUAPORE	001	2292-6	5.848-3
SERINGUEIRAS	001	2292-6	5.845-9
TEIXEIROPOLIS	001	1404-4	47.240-9

NOTAS:

(1) Sobre o valor de cada IPVA recebido, deve ser lançado o percentual de 50% na conta individual do município ao qual o veículo está vinculado, já descontada a parte do FUNDEB do Município, que deve ser creditada a conta do FUNDEB;

Essa identificação se faz através do código do município encontrado no código de barras. Portanto, os dares tipo-8 arrecadados, cujo código de receitas sejam os relativos ao IPVA, devem ter repassado o percentual de 50% do valor arrecadado de acordo com o código do município existente no código de barras.

(2) No caso da parcela do FUNDEB a ser recolhida pelo Estado, o percentual de 20% para o FUNDEB e 5% para a cota educação deve ser calculado sobre o 50% restante que fica na conta única pertencente ao estado.

ANEXO 8 – Controle de Versões

VERSÃO 1.0

Data: 01/02/2002

Alteração: Manual Padrão Febraban

VERSÃO 2.0

Data: 01/10/2002

Alteração: Alteração para controle da Arrecadação via código de receitas, inclusão de arquivo retorno para confirmação dos depósitos, alteração no leiaute do arquivo de retorno dos DARES e inclusão dos Anexos da Tabela de Receitas, Códigos dos Municípios e Repasses Constitucionais.

VERSÃO 2.1

Data: 09/12/2002

Alteração: Inclusão do Código de Receita 1531, que estava faltando no anexo 1.

VERSÃO 2.2

Data: 13/03/2003

Alteração: Exclusão do Código de Receita 8036 IRRF de pessoa jurídica (Anexos 1, 4 e 5)

VERSÃO 2.3

Data: 20/05/2003

Alteração: Reinclusão do Código de Receita 8036 IRRF de pessoa jurídica (Anexos 1, 4 e 5). Alteração dos telefones de contatos do item 1.4. Alterada a nota de rodapé (1) do Anexo 5 – Tabela de Repasses do banco centralizador.

VERSÃO 2.4

Data: 08/08/2003

Alteração: Inclusão dos Códigos de Receita da Junta Comercial do Estado (8101 a 8246); Retirada dos Códigos de Receita de IPVA não necessários; Alterações referentes aos procedimentos para o repasse do IPVA.

VERSÃO 2.5

Data: 18/08/2003

Alteração: Alteração no leiaute do código de barras do DARE tipo 7 com a inclusão do sequencial de impressão.

VERSÃO 2.6

Data: 28/01/2004

Alteração: Inclusão dos Códigos de Receita para arrecadação do FITHA (6301) e do FIDER (6300) (Anexos 1, 4 e 5).

VERSÃO 2.7

Data: 01/08/2004

Alterações: 1 - Mudança de nomenclatura do código da Receita 1658.

2 - Mudança de nomenclatura do código da Receita 1659.

3 - Inclusão do código de receita 1660 e de sua respectiva rotina de repasse.

4 - Inclusão do código de receita 1661 e de sua respectiva rotina de repasse.

5 - Alteração da Conta centralizadora e da rotina de repasse da receita 7256.

6 - Inclusão dos códigos de receita 5510, 5511, 5512, 5513, 5514, 5515, 5516, 5602, 5610, 5611, 5612, 5613, 5614, 5615 e 5616 e de suas respectivas rotinas de repasse.

VERSÃO 2.8

Data: 01/01/2005

Alterações: 1 - Inclusão dos Códigos de Receita:

1663 - ICMS Diferencial de Alíquota Entrada

1664 - ICMS Diferencial de Alíquota Saída

1665 - ICMS Substituição Antecipada

1666 - ICMS Termo de Depósito Antecipado

1758 - ICMS Parcelamento Antecipado
1759 - ICMS Parcelamento de Al Multa Acessória
1760 - ICMS Parcelamento Produtos Primários
1761 - ICMS Parcelamento Indústria
1762 - ICMS Parcelamento Comércio
2 - Inclusão dos códigos de receitas da JUCER:
8114, 8115, 8122, 8123, 8124 e 8125.

VERSÃO 2.9

Data: 01/09/2005

Alterações: Inclusão dos Códigos de Receitas:

8301 - IDARON - GTA - TRANSF. BOV/BUB/OVI/CAP/SUI IN
8302 - IDARON - GTA COMERCIALIZ. BOV/BIB/OVI/CAP/SUI
8303 - IDARON - GTA COMERC. BOV/BUB/OVI/CAP/SUI TANG
8304 - IDARON - GTA COMERC. BOV/BUB/OVI/CAP/SUI POR
8305 - IDARON - GTA AVES ORNAMENT/FELIN.CAN.OUTROS
8306 - IDARON - GTAA CADA 1000 PINTOS DE 1 DIA E FR
8307 - IDARON - GTA COMERCIALIZAÇÃO, ABATE E SERVIÇO
8308 - IDARON - GTA ABATE DE AVES EM FRIGORÍFICOS C
8309 - IDARON - DESINFECÇÃO POR VEÍCULO TIPO CAMINHÃ
8310 - IDARON - DESINFECÇÃO POR VEÍCULO TIPO CARRETA
8311 - IDARON - EMISSÃO DE CERTIFICADO DE VACINAÇÃO
8312 - IDARON - CIS MODELO "E" POR SUBPRODUTOS DE OR
8313 - IDARON - CERTIFICADO DE TRÂNSITO 1 A 10 COURO
8314 - IDARON - CERTIFICADO DE TRÂNSITO 11 A 50 COUR
8315 - IDARON - CERTIFICADO DE TRÂNSITO MAIS DE 50 C
8316 - IDARON - MULTAS APLICADAS NA DEFESA SANITÁRIA
8317 - IDARON - MULTAS APLICADAS NA DEFESA SANITÁRIA
8318 - IDARON - MULTAS APLICADAS NA INSPEÇÃO DE PROD
8319 - IDARON - MULTAS APLICADAS NA CLASSIFICAÇÃO DE
8320 - IDARON - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE EVENTO
8321 - IDARON - REGISTRO E LICENÇA DE ESTABELECIMENT
8322 - IDARON - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO P/ CADASTRAMEN
8323 - IDARON - TAXA DE DESPESA DE TRANSPORTE DE MAT
8324 - IDARON - AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS
8325 - IDARON - CERTIFICADO FITOSANITÁRIO DE ORIGEM
8326 - IDARON - ATESTADO DE TRATAMENTO DE VEGETAIS E
8327 - IDARON - ATESTADO DE DESTRUIÇÃO DE RESTOS CUL
8328 - IDARON - CADASTRO DE VIVEIRO
8329 - IDARON - AMOSTRA E ANÁLISE DE SEMENTES DE GR
8330 - IDARON - ANÁLISE OU EXAME DE PRODUTOS VEGETA
8331 - IDARON - AMOSTRA E ANÁLISE DE SEMENTES FORAGE
8332 - IDARON - ATESTADO DE EXPURGO POR TONELADA
8333 - IDARON - PERMISSÃO DE TRANSITO DEVEGETAIS
8334 - IDARON - CREDENCIAMENTO COMERCIAL PARA EXPURG
8335 - IDARON - CADASTRO AGROTÓXICO
8336 - IDARON - REGISTRO DE EMPRESAS E PRESTADORES D
8337 - IDARON - VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DESTRUIÇÃO
8338 - IDARON - ALTERAÇÃO DE CADASTRO
8339 - IDARON - TESTE TETRAZÓLICO
8340 - IDARON - CADASTRO DE ESTABELECIMENTO COMERCIA
8341 - IDARON - RENOVAÇÃO DE CADASTRO DE PRODUTO
8342 - IDARON - RENOVAÇÃO DE CADASTRO DE ESTABELECIM
8343 - IDARON - CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA COM EMISSÃO DE L
8344 - IDARON - TAXA PARA TRANSPORTE DE MATERIAL PAR
8401 - EMATER - PRÓ LEITE

VERSÃO 3.0

Data: 16/11/2005

Alterações: Inclusão dos códigos de receitas:

8501 - DETRAN - TAXA DE LICENCIAMENTO
8502 - DETRAN - MULTA POR LICENCIAMENTO EM ATRASO
8503 - DETRAN - MULTAS DE TRANSITO
8504 - DETRAN - TAXAS DIVERSAS
8551 - DETRAN - DIVIDA ATIVA TAXA DE LICENCIAMENTO
8552 - DETRAN - DIVIDA ATIVA MULTA POR LICENCIAMENTO
8553 - DETRAN - DIVIDA ATIVA MULTA DE TRANSITO

VERSÃO 3.1

Data: 01/01/2006

Alterações: Inclusão dos códigos de receitas 8600 a 8772 do FUNRESPOL. Inclusão dos códigos de receitas 8801 a 8867 do DEVOP, inclusão dos códigos de receitas 8901 a 8916 da SESAU e inclusão dos códigos de receitas 9001 a 9004 da SEDAM. Inclusão das contas centralizadoras e nomenclaturas de contas do

FUNRESPOL, DEVOP e SESAU e SEDAM.

VERSÃO 3.2

Data: 10/08/2006

Alterações: Introduz o layout de repasse da arrecadação do arquivo de IPVA;

Inclui os Códigos de Receita:

8011 – IRPF SERVIDORES DO MP

8012 – IRPF SERVIDORES DA ALE

8013 – IRPF SERVIDORES DO TJ-RO

8014 – IRPF SERVIDORES DO TCE-RO

Altera a Conta Centralizadora da receita 8101 a 8246 da JUCER - Junta Comercial de Rondônia para a indicada abaixo.

Agência: 2757-X

Conta Corrente: 99.817-6

Nomenclatura: JUNTA COMERCIAL ESTADO RO

CNPJ: 04.420.980/0001-32

Altera a Conta Centralizadora da receita 8401-EMATER PRO-LEITE ARRECADAÇÃO para a indicada abaixo.

Agência: 2757-X

Conta Corrente: 8131-0

Nomenclatura: EMATER PRO-LEITE ARRECAÇÃO

CNPJ: 05.888.813/0001-83

VERSÃO 3.2

Data: 10/08/2006

Alterações: Inclui os Códigos de Receita CBMRO:

9100 - BOMBEIROS - Taxa de combate a incêndios
9101 - BOMBEIROS - Taxa de vistoria de veículos de passeio
9102 - BOMBEIROS - Taxa de vistoria de veículos coletivo rodov e urbanos
9103 - BOMBEIROS - Taxa comb a incêndio – imov resid de qqer natureza
9104 - BOMBEIROS - Taxa comb incên – imov com ou serv de qqer natureza
9105 - BOMBEIROS - Taxa comb a incêndio – imov ind. qqer natureza
9106 - BOMBEIROS - Cadastro de firma prof por pessoa jurídica
9107 - BOMBEIROS - Cadastro de firma prof por pessoa física
9108 - BOMBEIROS - vistoria edif resid até 250 m²
9109 - BOMBEIROS - vistoria edif residencial de 250 até 500m²
9110 - BOMBEIROS - vistoria edif residencial de 500,01 até 1000m²
9111 - BOMBEIROS - vistoria edif residencial de 1000,01 até 2000m²
9112 - BOMBEIROS - vistoria edif residencial de 2000,01 até 4000m²
9113 - BOMBEIROS - vistoria edif residencial acima de 4000m²
9114 - BOMBEIROS - vistoria edif comercial até 250 m²
9115 - BOMBEIROS - vistoria edif comercial de 250 até 500m²
9116 - BOMBEIROS - vistoria edif comercial de 500,01 até 1000m²
9117 - BOMBEIROS - vistoria edif comercial de 1000,01 até 2000m²
9118 - BOMBEIROS - vistoria edif comercial de 2000,01 até 4000m²
9119 - BOMBEIROS - vistoria edif residencial acima de 4000m²
9120 - BOMBEIROS - vistoria edif industrial até 250 m²
9121 - BOMBEIROS - vistoria edif industrial de 250 até 500m²
9122 - BOMBEIROS - vistoria edif industrial de 500,01 até 1000m²
9123 - BOMBEIROS - vistoria edif industrial de 1000,01 até 2000m²
9124 - BOMBEIROS - vistoria edif industrial de 2000,01 até 4000m²
9125 - BOMBEIROS - vistoria edif residencial acima de 4000m²
9126 - BOMBEIROS - taxa de pericia de incêndio – hora trabalhada
9127 - BOMBEIROS - taxa analise proj.segur.contra incêndio – Risco "A"
9128 - BOMBEIROS - taxa analise proj.segur.contra incêndio – Risco "B"
9129 - BOMBEIROS - tx. anál. proj. seg. c/ incêndio - Risco "C"
9130 - BOMBEIROS - tx. vist.téc. teste prova eq. comb. inc. - Risco "A"
9131 - BOMBEIROS - taxa de vistoria téc. e teste de prova eq. comb. incêndio - Risco "B"
9132 - BOMBEIROS - taxa de vistoria téc. e teste de prova eq. comb. incêndio - Risco "C"
9133 - BOMBEIROS - taxa de serviços especiais - art. 12 desta lei
9134 - BOMBEIROS - taxa de prevenção operac. incênd. e salvam. - art. 13 desta lei
9135 - BOMBEIROS - taxa de prev. operac. incênd. e salvam. - art. 13 desta lei
9136 - BOMBEIROS - taxa de vistorias
9137 - BOMBEIROS - taxa de testes
9138 - BOMBEIROS - taxa de análise de proj. de inst. de gás canaliz. em edific.
9139 - BOMBEIROS - taxa de inscrição em concurso público – nível fundamental
9140 - BOMBEIROS - taxa de inscrição em concurso público – nível médio
9141 - BOMBEIROS - taxa de inscrição em concurso público – nível superior
9142 - BOMBEIROS - taxa de utilização de espaços e equip. desportivos
9143 - BOMBEIROS - taxa de hospedagem em estabel. do cbmro

- 9144 - BOMBEIROS - taxa de utilização de imóvel do cbmro
9145 - BOMBEIROS - taxa de reanálise de proj. de seg. contra incêndio
9146 - BOMBEIROS - taxa de recarimbamento de proj. de seg. contra incêndio
9147 - BOMBEIROS - taxa de outros serviços ã. prev. nesta lei
9100 - BOMBEIROS - Taxa de combate a incêndios
9101 - BOMBEIROS - Taxa de vistoria de veículos de passeio
9102 - BOMBEIROS - Taxa de vistoria de veículos coletivo rodov e urbanos
9103 - BOMBEIROS - Taxa comb a incêndio – imov resid de qqer natureza
9104 - BOMBEIROS - Taxa comb a incêndio – imov comerc ou serv de qqer natureza
9105 - BOMBEIROS - Taxa comb a incêndio – imov industrial de qqer natureza
9106 - BOMBEIROS - Cadastro de firma prof por pessoa jurídica
9107 - BOMBEIROS - Cadastro de firma prof por pessoa física
9108 - BOMBEIROS - vistoria edif resid até 205 m²
9109 - BOMBEIROS - vistoria edif. resid. - de 250,01 m até 500 m²
9110 - BOMBEIROS - vistoria edif. resid. - de 500,01 m²
9111 - BOMBEIROS - vistoria edif. resid. - de 1000,01 até 2000 m²
9112 - BOMBEIROS - vistoria edif. resid. - de 2000,01 m até 4000 m²
9113 - BOMBEIROS - vistoria edif. resid. - acima de 4000 m²
9114 - BOMBEIROS - vistoria edif. comerc. - até 250 m²
9115 - BOMBEIROS - vistoria edif. comerc. - de 250,01 m até 500 m²
9116 - BOMBEIROS - vistoria edif. comerc. - de 500,01 m até 1000 m²
9117 - BOMBEIROS - vistoria edif. comerc. - 1000,01 m até 2000 m²
9118 - BOMBEIROS - vistoria edif. comerc. - 2000,01 m até 4000 m²
9119 - BOMBEIROS - vistoria edif. comerc. - acima de 4000 m²
9120 - BOMBEIROS - vistoria edif. ind. - até 250 m²
9121 - BOMBEIROS - vistoria edif. ind. - de 250,01m até 500 m²
9122 - BOMBEIROS - vistoria edif. ind. - de 500,01m² até 1000 m²
9123 - BOMBEIROS - vistoria edif. ind. - de 1000,01m² até 2000 m²
9124 - BOMBEIROS - vistoria edif. ind. - de 2000,01m² até 4000 m²
9125 - BOMBEIROS - vistoria edif. ind. - acima de 4000 m²
9126 - BOMBEIROS - taxa de perícia de incêndio – hora trabalhada
9127 - BOMBEIROS - taxa de análise de proj. de seg. contra incêndio - Risco “A”
9128 - BOMBEIROS - taxa de análise de proj. de seg. contra incêndio - Risco “B”
9129 - BOMBEIROS - taxa de análise de proj. de seg. contra incêndio - Risco “C”
9130 - BOMBEIROS - taxa de vistoria téc. e teste de prova eq. comb. incêndio - Risco “A”
9131 - BOMBEIROS - taxa de vistoria téc. e teste de prova eq.comb. incêndio - Risco “B”
9132 - BOMBEIROS - taxa de vistoria téc. e teste de prova eq.comb. incêndio - Risco “C”
9133 - BOMBEIROS - taxa de serviços especiais - art. 12 desta lei
9134 - BOMBEIROS - taxa de prevenção operac. incênd. e salvam. - art. 13 desta lei
9135 - BOMBEIROS - taxa de prev. operac. incênd. e salvam. - art. 13 desta lei
9136 - BOMBEIROS - taxa de vistorias
9137 - BOMBEIROS - taxa de testes
9138 - BOMBEIROS - taxa de análise de proj. de inst. de gás canaliz. em edific.
9139 - BOMBEIROS - taxa de inscrição em concurso público – nível fundamental
9140 - BOMBEIROS - taxa de inscrição em concurso público – nível médio
9141 - BOMBEIROS - taxa de inscrição em concurso público – nível superior
9142 - BOMBEIROS - taxa de utilização de espaços e equip. desportivos
9143 - BOMBEIROS - taxa de hospedagem em estabel. do CBMRO
9144 - BOMBEIROS - taxa de utilização de imóvel do CBMRO
9145 - BOMBEIROS - taxa de reanálise de proj. de seg. contra incêndio
9146 - BOMBEIROS - taxa de recarimbamento de proj. de seg. contra incêndio
9147 - BOMBEIROS - taxa de outros serviços ã. prev. nesta lei
- IPERON:**
9201 - IPERON-ALE –EMPREGADO
9202 - IPERON-ALE –EMPREGADOR
9203 - IPERON-ALE –OUTROS
9204 - IPERON-ALE –LICEN S/VENC EMPREGADO
9205 - IPERON-ALE –LICEN S/VENC EMPREGADOR
9206 - IPERON-ALE JURO-MULTA-CORR.MONET
9207 - IPERON-TCE –EMPREGADO
9208 - IPERON-TCE –EMPREGADOR
9209 - IPERON-TCE –OUTROS
9210 - IPERON-TCE –LICEN S/VENC EMPREGADO
9211 - IPERON-TCE –LICEN S/VENC EMPREGADOR
9212 - IPERON-TCE –JURO-MULTA-CORR MONET
9213 - IPERON -TJ –EMPREGADO
9214 - IPERON-TJ –EMPREGADOR
9215 - IPERON-TJ –OUTROS
9216 - IPERON-TJ –LICEN S/VENC EMPREGADO
9217 - IPERON-TJ –LICEN S/VENC EMPREGADOR
- 9218 - IPERON-TJ –JURO-MULTA-CORR MONET
9219 - IPERON-PGE –EMPREGADO
9220 - IPERON-PGE –EMPREGADOR
9221 - IPERON-PGE –OUTROS
9222 - IPERON-PGE –LICEN S/VENC EMPREGADO
9223 - IPERON-PGE –LICEN S/VENC EMPREGADOR
9224 - IPERON-PGE –JURO-MULTA-CORR MONET
9225 - IPERON-CGE –EMPREGADO
9226 - IPERON-CGE –EMPREGADOR
9227 - IPERON-CGE –OUTROS
9228 - IPERON-CGE –LICEN S/VENC EMPREGADO
9229 - IPERON-CGE –LICEN S/VENC EMPREGADOR
9230 - IPERON-CGE –JURO-MULTA-CORR MONET
9231 - IPERON-SUPEL –EMPREGADO
9232 - IPERON-SUPEL –EMPREGADOR
9233 - IPERON-SUPEL –OUTROS
9234 - IPERON-SUPEL –LICEN S/VENC EMPREGADO
9235 - IPERON-SUPEL –LICEN S/VENC EMPREGADOR
9236 - IPERON-SUPEL –JURO-MULTA-CORR MONET
9237 - IPERON-CGAG –EMPREGADO
9238 - IPERON-GCAG –EMPREGADOR
9239 - IPERON-CGAG –OUTROS
9240 - IPERON-CGAG –LICEN S/VENC EMPREGADO
9241 - IPERON-CGCG –LICEN S/VENC EMPREGADOR
9242 - IPERON-CGAG –JURO-MULTA-CORR MONET
9243 - IPERON-FASER –EMPREGADO
9244 - IPERON-FASER –EMPREGADOR
9245 - IPERON-FASER –OUTROS
9246 - IPERON-FASER –LICEN S/VENC EMPREGADO
9247 - IPERON-FASER –LICEN S/VENC EMPREGADOR
9248 - IPERON-FASER –JURO-MULTA-CORR MONET
9249 - IPERON-SEPLAN –EMPREGADO
9250 - IPERON-SEPLAN –EMPREGADOR
9251 - IPERON-SEPLAN –OUTROS
9252 - IPERON-SEPLAN –LICEN S/VENC EMPREGADO
9253 - IPERON-SEPLAN –LICEN S/VENC EMPREGADOR
9254 - IPERON-SEPLAN –JURO-MULTA-CORR MONET
9255 - IPERON-SEFIN –EMPREGADO
9256 - IPERON-SEFIN –EMPREGADOR
9257 - IPERON-SEFIN –OUTROS
9258 - IPERON-SEFIN –LICEN S/VENC EMPREGADO
9259 - IPERON-SEFIN –LICEN S/VENC EMPREGADOR
9260 - IPERON-SEFIN –JURO-MULTA-CORR MONET
9261 - IPERON-DER –EMPREGADO
9262 - IPERON-DER –EMPREGADOR
9263 - IPERON-DER –OUTROS
9264 - IPERON-DER –LICEN S/VENC EMPREGADO
9265 - IPERON-DER –LICEN S/VENC EMPREGADOR
9266 - IPERON-DER –JURO-MULTA-CORR MONET
9267 - IPERON-DEOSP –EMPREGADO
9268 - IPERON-DEOSP –EMPREGADOR
9269 - IPERON-DEOSP –OUTROS
9270 - IPERON-DEOSP –LIC S/VENC EMPREGADO
9271 - IPERON-DEOSP –LICEN S/VENC EMPREGADOR
9272 - IPERON-DEOSP –JURO-MULTA-CORR MONET
9273 - IPERON-SESEDEC –EMPREGADO
9274 - IPERON-SESEDEC –EMPREGADOR
9275 - IPERON-SESEDEC –OUTROS
9276 - IPERON-SESEDEC –LICEN S/VENC EMPREGADO
9277 - IPERON-SESEDEC – LICEN S/VENC EMPREGADOR
9278 - IPERON-SESEDEC –JURO-MULTA-CORR MONET
9279 - IPERON-DETRAN –EMPREGADO
9280 - IPERON-DETRAN –EMPREGADOR
9281 - IPERON-DETRAN –OUTROS
9282 - IPERON-DETRAN –LICEN S/VENC EMPREGADO
9283 - IPERON-DETRAN –LICEN S/VENC EMPREGADOR
9284 - IPERON-DETRAN –JURO-MULTA-CORR MONET
9285 - IPERON-SEUDUC –EMPREGADO
9286 - IPERON-SEUDUC –EMPREGADOR
9287 - IPERON-SEUDUC –OUTROS
9288 - IPERON-SEUDUC –LICEN S/VENC EMPREGADO
9289 - IPERON-SEUDUC – LICEN S/VENC EMPREGADOR
9290 - IPERON-SEUDUC –JURO-MULTA-CORR MONET
9291 - IPERON-SESAU –EMPREGADO
9292 - IPERON-SESAU –EMPREGADOR
9293 - IPERON-SESAU –OUTROS

9294 - IPERON-SESAU –LICEN S/VENC EMPREGADO	9370 - IPERON-MP –EMPREGADOR
9295 - IPERON-SESAU –LICEN S/VENC EMPREGADOR	9371 - IPERON-MP –OUTROS
9296 - IPERON-SESAU –JURO-MULTA-CORR MONET	9372 - IPERON-MP –LICEN S/VENC EMPREGADO
9297 - IEPON-CETAS –EMRPEGADO	9373 - IPERON-MP –LICEN S/VENC EMPREGADOR
9298 - IPERON-CETAS –EMPREGADOR	9374 - IPERON-MP –JURO-MULTA-CORR MONET
9299 - IPERON-CETAS –OUTROS	9375 - IPERON-DPE –EMPREGADO
9300 - IPERON-CETAS –LICEN S/VENC EMPREGADO	9376 - IPERON-DPE –EMPREGADOR
9301 - IPERON-CETAS –LICEN S/VENC EMPREGADOR	9377 - IPERON-DPE –OUTROS
9302 - IPERON-CETAS –JURO-MULTA-CORR MONET	9378 - IPERON-DPE –LICEN S/VENC EMPREGADO
9303 - IPERON-FHEMERON –EMPREGADO	9379 - IPERON-DPE –LICEN S/VENC EMPREGADOR
9304 - IPERON-FHEMERON –EMPREGADOR	9380 - IPERON-DPE –JURO-MULTA-CORR MONET
9305 - IPERON-FHEMERON –OUTROS	9381 - IPERON-TRE-EMPREGADOR
9306 - IPERON-FHEMERON –LICEN S/VENC EMPREGADO	9382 - IPERON-TRE-EMPREGADOR
9307 - IPERON-FHEMERON –LICEN S/VENC EMPREGADOR	9383 - IPERON-TRE-OUTROS
9308 - IPERON-FHEMERON –JURO-MULTA-CORR MONET	9384 - IPERON-TRE-LIC S/VENC EMPREGADO
9309 - IPERON-AGEVISA –EMPREGADO	9385 - IPERON-TRE-LIC S/VENC EMPREGADOR
9310 - IPERON-AGEVISA –EMPREGADOR	9386 - IPERON-TRE-JURO-MULTA-CORR MONET
9311 - IPERON-AGEVISA –OUTROS	9387 - IPERON-SENADO FEDERAL –EMPREGADO
9312 - IPERON-AGEVISA –LICEN S/VENC EMPREGADO	9388 - IPERON-SENADO FEDERAL –EMPREGADOR
9313 - IPERON-AGEVISA –LICEN S/VENC EMPREGADOR	9389 - IPERON-SENADO FEDERAL –OUTROS
9314 - IPERON-AGEVISA –JURO-MULTA-CORR MONET	9390 - IPERON-CAMARA DOS DEPUTADOS –EMPREGADO
9315 - IPERON-SEDAM –EMPREGADO	9391 - IPERON-CAMARA DOS DEPUTADOS –EMPREGADOR
9316 - IPERON-SEDAM –EMPREGADOR	9392 - IPERON-CAMARA DOS DEPUTADOS –OUTROS
9317 - IPERON-SEDAM –OUTROS	9393 - IPERON-CAMARAS MUNICIPAIS –EMPREGADO
9318 - IPERON-SEDAM –LICEN S/VENC EMPREGADO	9394 - IPERON-CAMARAS MUNICIPAIS –EMPREGADOR
9319 - IPERON-SEDAM –LICEN S/VENC EMPREGADOR	9395 - IPERON-CAMARAS MUNICIPAIS –OUTROS
9320 - IPERON-SEDAM –JURO-MULTA-CORR MONET	9396 - IPERON-PREF ALTA FLORESTA-EMPREGADO
9321 - IPERON-SEAPES –EMPREGADO	9397 - IPERON-PREF ALTA FLORESTA-EMPREGADOR
9322 - IPERON-SEAPES –EMPREGADOR	9398 - IPERON-PREF ALTA FLORESTA-OUTROS
9323 - IPERON-SEAPES –OUTROS	9399 - IPERON-PREF ARIQUEMES –EMPREGADO
9324 - IPERON-SEAPES –LICEN S/VENC EMPREGADO	9400 - IPERON-PREF ARIQUEMES –EMPREGADOR
9325 - IPERON-SEAPES –LICEN S/VENC EMPREGADOR	9401 - IPERON-PREF ARIQUEMES –OUTROS
9326 - IPERON-SEAPES –JURO-MULTA-CORR MONET	9402 - IPERON-PREF CABIXI –EMPREGADO
9327 - IPERON-IPEM –EMPREGADO	9403 - IPERON-PREF CABIXI –EMPREGADOR
9328 - IPERON-IPEM –EMPREGADO	9404 - IPERON-PREF CABIXI –OUTROS
9329 - IPERON-IPEM –OUTROS	9405 - IPERON-PREF CACOAL-EMPREGADO
9330 - IPERON-IPEM –LICENÇA S/VENC EMPREGADO	9406 - IPERON-PREF CACOAL-EMPREGADOR
9331 - IPERON-IPEM –LICEN S/VENC EMPREGADOR	9407 - IPERON-PREF CACOAL-OUTROS
9332 - IPERON-IPEM –JURO-MULTA-CORR MONET	9408 - IPERON-PREF CEREJEIRAS –EMPREGADO
9333 - IPERON-JUCER –EMPREGADO	9409 - IPERON-PREF CEREJEIRAS –EMPREGADOR
9334 - IPERON-JUCER –EMPREGADOR	9410 - IPERON-PREF CEREJEIRAS –OUTROS
9335 - IPERON-JUCER –OUTROS	9411 - IPERON-PREF COLORADO D'OESTE –EMPREGADO
9336 - IPERON-JUCER –LICEN S/VENC EMPREGADO	9412 - IPERON-PREF COLORADO D'OESTE –EMPREGADOR
9337 - IPERON-JUCER –LICEN S/VENC EMPREGADOR	9413 - IPERON-PREF COLORADO D'OESTE –OUTROS
9338 - IPERON-JUCER –JURO-MULTA-CORR MONET	9414 - IPERON-PREF CORUMBIARA –EMPREGADO
9339 - IPERON-IDARON –EMPREGADO	9415 - IPERON-PREF CORUMBIARA –EMPREGADOR
9340 - IPERON-IDARON –EMPREGADOR	9416 - IPERON-PREF CORUMBIARA –OUTROS
9341 - IPERON-IDARON –OUTROS	9417 - IPERON-PREF COSTA MARQUES –EMPREGADO
9342 - IPERON-IDARON –LICEN S/VENC EMPREGADO	9418 - IPERON-PREF COSTA MARQUES –EMPREGADOR
9343 - IPERON-IDARON –LICEN S/VENC EMPREGADOR	9419 - IPERON-PREF COSTA MARQUES –OUTROS
9344 - IPERON-IDARON –JURO-MULTA-CORR MONET	9420 - IPERON-PREF ESPIGÃO D'OESTE –EMPREGADO
9345 - IPERON-SECEL –EMPREGADO	9421 - IPERON-PREF ESPIGÃO D'OESTE –EMPREGADOR
9346 - IPERON-SECEL –EMPREGADOR	9422 - IPERON-PREF ESPIGÃO D'OESTE –OUTROS
9347 - IPERON-SECEL –OUTROS	9423 - IPERON-PREF GUAJARA MIRIM EMPREGADO
9348 - IPERON-SECEL –LICEN S/VENC EMPREGADO	9424 - IPERON-PREF GUAJARA MIRIM EMPREGADOR
9349 - IPERON-SECEL –LICEN S/VENC EMPREGADOR	9425 - IPERON-PREF GUAJARA MIRIM-OUTROS
9350 - IPERON-SECEL –JURO-MULTA-CORR MONET	9426 - IPERON-PREF JARU EMPREGADO
9351 - IPERON-SEAPEN –EMPREGADO	9427 - IPERON-PREF JARU EMPREGADOR
9352 - IPERON-SEAPEN –EMPREGADOR	9428 - IPERON-PREF JARU OUTROS
9353 - IPERON-SEAPEN –OUTROS	9429 - IPERON-PREF JI-PARANA –EMPREGADO
9354 - IPERON-SEAPEN –LICEN S/VENC EMPREGADO	9430 - IPERON-PREF JI-PARANA –EMPREGADOR
9355 - IPERON-SEAPEN –LICEN S/VENC EMPREGADOR	9431 - IPERON-PREF JI-PARANA –OUTROS
9356 - IPERON-SEAPEN –JURO-MULTA-CORR MONET	9432 - IPERON-PREF MACHADINHO D'OESTE EMPREGADO
9357 - IPERON-SEAD –EMPREGADO	9433 - IPERON-PREF MACHADINHO D'OESTE EMPREGADOR
9358 - IPERON-SEAD –EMPREGADOR	9434 - IPERON-PREF MACHADINHO D'OESTE OUTROS
9359 - IPERON-SEAD –OUTROS	9435 - IPERON-PREF MACHADINHO D'OESTE EMPREGADO
9360 - IPERON-SEAD –LICEN S/VENC EMPREGADO	9436 - IPERON-PREF MACHADINHO D'OESTE EMPREGADOR
9361 - IPERON-SEAD –LICEN S/VENC EMPREGADOR	9437 - IPERON-PREF MACHADINHO D'OESTE OUTROS
9365 - IPERON-SEAD –JURO-MULTA-CORR MONET	9438 - IPERON-PREF OURO PRETO –EMPREGADO
9363 - IPERON-IPERON –EMPREGADO	9439 - IPERON-PREF OURO PRETO –EMPREGADOR
9364 - IPERON-IPERON –EMPREGADOR	9440 - IPERON-PREF OURO PRETO –OUTROS
9365 - IPERON-IPERON –OUTROS	9441 - IPERON-PREF PIMENTA BUENO –EMPREGADO
9366 - IPERON-IPERON –LICEN S/VENC EMPREGADO	9442 - IPERON-PREF PIMENTA BUENO –EMPREGADOR
9367 - IPERON-IPERON –LICEN S/VENC EMPREGADOR	9443 - IPERON-PREF PIMENTA BUENO –OUTROS
9368 - IPERON-IPERON –JURO-MULTA-CORR MONET	9444 - IPERON-PREF PORTO VELHO –EMPREGADO
9369 - IPERON-MP –EMPREGADO	9445 - IPERON-PREF PORTO VELHO –EMPREGADOR

9446 - IPERON-PREF PORTO VELHO -OUTROS
 9447 - IPERON-PREF PRESIDENTE MEDICI -EMPREGADO
 9448 - IPERON-PREF PRESIDENTE MEDICI -EMPREGADOR
 9449 - IPERON-PREF PRESIDENTE MEDICI -OUTROS
 9450 - IPERON-PREF RIO CRESPO -EMPREGADO
 9451 - IPERON-PREF RIO CRESPO -EMPREGADOR
 9452 - IPERON-PREF RIO CRESPO -OUTROS
 9453 - IPERON-PREF ROLIM DE MOURA -EMPREGADO
 9454 - IPERON-PREF ROLIM DE MOURA -EMPREGADOR
 9455 - IPERON-PREF ROLIM DE MOURA -OUTROS
 9456 - IPERON-PREF SANTA LUZIA -EMPREGADO
 9457 - IPERON-PREF SANTA LUZIA -EMPREGADOR
 9458 - IPERON-PREF SANTA LUZIA -OUTROS
 9459 - IPERON-PREF VILHENA -EMPREGADO
 9460 - IPERON-PREF VILHENA -EMPREGADOR
 9461 - IPERON-PREF VILHENA -OUTROS
 9462 - IPERON-PREF S.MIGUEL DO GUAPORÉ EMPREGADO
 9463 - IPERON-PREF S.MIGUEL DO GUAPORÉ EMPREGADOR
 9464 - IPERON-PREF S.MIGUEL DO GUAPORÉ OUTROS
 9465 - IPERON-PREF NOVA MAMORÉ - EMPREGADO
 9466 - IPERON-PREF NOVA MAMORÉ - EMPREGADOR
 9467 - IPERON-PREF NOVA MAMORÉ -OUTROS
 9468 - IPERON-PREF ALVORADA D'OESTE - EMPREGADO
 9469 - IPERON-PREF ALVORADA D'OESTE -EMPREGADO
 9470 - IPERON-PREF ALVORADA D'OESTE -OUTROS
 9471 - IPERON-PREF ALTO ALEGRE -EMPREGADO
 9472 - IPERON-PREF ALTO ALEGRE -EMPREGADOR
 9473 - IPERON-PREF ALTO ALEGRE-OUTROS
 9474 - IPERON-PREF ALTO PARAISO EMPREGADO
 9475 - IPERON-PREF ALTO PARAISO-EMPREGADO
 9476 - IPERON-PREF ALTO PARAISO-OUTROS
 9477 - IPERON-PREF BURITIS -EMPREGADO
 9478 - IPERON-PREF BURITIS -EMPREGADOR
 9479 - IPERON-PREF BURITIS -OUTROS
 9480 - IPERON-PREF NOVA HORIZONTE -EMPREGADO
 9481 - IPERON-PREF NOVA HORIZONTE -EMPREGADOR
 9482 - IPERON-PREF NOVA HORIZONTE -OUTROS
 9483 - IPERON-PREF CACAULANDIA -EMPREGADO
 9484 - IPERON-PREF CACAULANDIA -EMPREGADOR
 9485 - IPERON-PREF CACAULANDIA -OUTROS
 9486 - IPERON-PREF CAMPO NOVO -EMPREGADO
 9487 - IPERON-PREF CAMPO NOVO -EMPREGADOR
 9488 - IPERON-PREF CAMPO NOVO -OUTROS
 9489 - IPERON-PREF CANDEIAS DO JAMARI -EMPREGADO
 9490 - IPERON-PREF CANDEIAS DO JAMARI -EMPREGADOR
 9491 - IPERON-PREF CANDEIAS DO JAMARI -OUTROS
 9492 - IPERON-PREF CASTANHEIRA -EMPREGADO
 9493 - IPERON-PREF CASTANHEIRA -EMPREGADOR
 9494 - IPERON-PREF CASTANHEIRA -OUTROS
 9495 - IPERON-PREF CHUPINGUAIA -EMPREGADO
 9496 - IPERON-PREF CHUPINGUAIA -EMPREGADOR
 9497 - IPERON-PREF CHUPINGUAIA -OUTROS
 9498 - IPERON-PREF CUJUBIM -EMPREGADO
 9499 - IPERON-PREF CUJUBIM -EMPREGADOR
 9500 - IPERON-PREF CUJUBIM OUTROS
 9501 - IPERON-PREF GOV JORGE TEIXEIRA -EMPREGADO
 9502 - IPERON-PREF GOV JORGE TEIXEIRA -EMPREGADOR
 9503 - IPERON-PREF GOV JORGE TEIXEIRA -OUTROS
 9504 - IPERON-PREF ITAPOÃ D'OESTE -EMPREGADO
 9505 - IPERON-PREF ITAPOÃ D'OESTE -EMPREGADOR
 9506 - IPERON-PREF ITAPOÃ D'OESTE -OUTROS
 9507 - IPERON-PREF MINISTRO ANDREAZZA -EMPREGADO
 9508 - IPERON-PREF MINISTRO ANDREAZZA -EMPREGADOR
 9509 - IPERON-PREF MINISTRO ANDREAZZA -OUTROS
 9510 - IPERON-PREF MIRANTE DA SERRA -EMPREGADO
 9511 - IPERON-PREF MIRANTE DA SERRA -EMPREGADOR
 9512 - IPERON-PREF MIRANTE DA SERRA -OUTROS
 9513 - IPERON-PREF MONTE NEGRO -EMPREGADO
 9514 - IPERON-PREF MONTE NEGRO -EMPREGADOR
 9515 - IPERON-PREF MONTE NEGRO -OUTROS
 9516 - IPERON-PREF NOVA UNIÃO -EMPREGADO
 9517 - IPERON-PREF NOVA UNIÃO -EMPREGADOR
 9518 - IPERON-PREF NOVA UNIÃO -OUTROS
 9519 - IPERON-PREF PARECIS -EMPREGADO
 9520 - IPERON-PREF PARECIS -EMPREGADOR
 9521 - IPERON-PREF PARECIS -OUTROS

9522 - IPERON-PREF PIMENTEIRA EMPREGADO
 9523 - IPERON-PREF PIMENTEIRA EMPREGADOR
 9524 - IPERON-PREF PIMENTEIRA OUTROS
 9525 - IPERON-PREF PRIMAVERA DE RO EMPREGADO
 9526 - IPERON-PREF PRIMAVERA DE RO EMPREGADOR
 9527 - IPERON-PREF PRIMAVERA DE RO OUTROS
 9528 - IPERON-PREF SÃO FELIPE - EMPREGADO
 9529 - IPERON-PREF SÃO FELIPE EMPREGADOR
 9530 - IPERON-PREF SÃO FELIPE - OUTROS
 9531 - IPERON-PREF S.FCO DO GUAPORÉ - EMPREGADO
 9532 - IPERON-PREF S.FCO DO GUAPORÉ - EMPREGADOR
 9533 - IPERON-PREF S.FCO DO GUAPORÉ -OUTROS
 9534 - IPERON-PREF SERINGUEIRAS - EMPREGADO
 9535 - IPERON-PREF SERINGUEIRAS EMPREGADOR
 9536 - IPERON-PREF SERINGUEIRAS OUTROS
 9537 - IPERON-PREF TEIXEIROPOLIS - EMPREGADO
 9538 - IPERON-PREF TEIXEIROPOLIS - EMPREGADOR
 9539 - IPERON-PREF TEIXEIROPOLIS -OUTROS
 9540 - IPERON-PREF THEOBROMA - EMPREGADO
 9541 - IPERON-PREF THEOBROMA - EMPREGADOR
 9542 - IPERON-PREF THEOBROMA -OUTROS
 9543 - IPERON-PREF URUPÁ -EMPREGADO
 9544 - IPERON-PREF URUPÁ -EMPREGADOR
 9545 - IPERON-PREF URUPÁ -OUTROS
 9546 - IPERON-PREF VALE DO ANARI -EMPREGADO
 9547 - IPERON-PREF VALE DO ANARI -EMPREGADOR
 9548 - IPERON-PREF VALE DO ANARI -OUTROS
 9549 - IPERON-PREF VALE DO PARAISO -EMPREGADO
 9550 - IPERON-PREF VALE DO PARAISO - EMPREGADOR
 9551 - IPERON-PREF VALE DO PARAISO -OUTROS
 9552 - IPERON-INATIVO-TJ-EMPREGADO
 9553 - IPERON-INATIVO-TJ-EMPREGADOR
 9554 - IPERON-INATIVO-TJ-OUTROS
 9555 - IPERON-INATIVO-TJ -JURO-MULTA-CORR MONET
 9556 - IPERON-INATIVO-TCE - EMPREGADO
 9557 - IPERON-INATIVO-TCE - EMPREGADOR
 9558 - IPERON-INATIVO-TCE -OUTROS
 9559 - IPERON-INATIVO-TCE -JURO-MULTA-CORR MONET
 9560 - IPERON-INATIVO-MP -EMPREGADO
 9561 - IPERON-INATIVO-MP -EMPREGADOR
 9562 - IPERON-INATIVO-MP -OUTROS
 9563 - IPERON-INATIVO-MP -JURO-MULTA-CORR MONET
 9564 - IPERON-INATIVO-IPERON-EMPREGADO
 9565 - IPERON-INATIVO-IPERON -EMPREGADOR
 9566 - IPERON-INATIVO-IPERON -OUTROS
 9567 - IPERON-INATIVO-IPERON -JURO-MULTA-CORR MONET
 9568 - IPERON-PREFEITURAS/CAMARAS/SENADO/TRT/TER - JUROS/
 MULTA/CORREÇÃO MONETARIA - EMPREGADO
 9569 - IPERON-PREFEITURAS/CAMARAS/SENADO/TRT/TER - JUROS/
 MULTA/CORREÇÃO MONETARIA - EMPREGADOR

x-x-x-x-x-x-x

Inclui a Conta Centralizadora da receita 9100 a 9147 do CBMRO - Corpo de Bombeiros Militar para a indicada abaixo.

Agência: 2757-X - Conta Corrente: 7038-6

Nomenclatura: CBMRO FUNESBOM

CNPJ: 02.603.612/0001/02

x-x-x-x-x-x-x

Altera a Conta Centralizadora da receita 9201 a 9569 do IPERON - para as indicadas abaixo.

Agência: 2757-X - Conta Corrente: 8531-6

Nomenclatura: EMPREGADO/F PREVIDENCIARIO IPERON

CNPJ: 15.849.540/0001-11

Agência: 2757-X - Conta Corrente: 8532-4

Nomenclatura: EMPREGADOR/F PREVIDENCIARIO IPERON

CNPJ: 15.849.540/0001-11

Agência: 2757-X - Conta Corrente: 8527-8

Nomenclatura: OUTROS/IPERON PREVIDENCIA

CNPJ: 15.849.540/0001-11

Altera no Anexo 1 - Tabela de Receita:

· o Código de Receita 1662 ICMS Denúncia Espontânea para DARE tipo:

1 - 5 e 7;

· o Código de Receita 3112 ITCD para Dare tipo: 1 - 5 e 7

x-x-x-x-x-x-x

VERSÃO 3.4

Edição: 10/12/2007

Data: 10/02/2008

Alterações: **TÍTULOS E SUBTÍTULOS DO MANUAL**

Reordenar a sequência numérica dos títulos/subtítulos do Manual, por força da supressão da matéria atinente ao DARE TIPO 3, cuja utilização está suspensa.

Excluídos os títulos e subtítulos:

3.4 – Definição do DARE Manual – (pág 16 versão 3.3)3.4.1 – Leiaute dos DAREs Tipo 3 – (pág 16 versão 3.3)3.4.2 – Validação dos DAREs Tipo 3 – (pág 16/17 versão 3.3)

Alterada a sequência numérica dos títulos e subtítulos:

Antes: 3.5..... Atual: 3.4 Arquivos MagnéticosAntes: 3.5.1... Atual: 3.4.1 Arquivo Magnético de DARESAntes: 3.5.1.1 Atual: 3.4.1.1 Registro HeaderAntes: 3.5.1.2 Atual: 3.4.1.2 Registro DetalheAntes: 3.5.1.3 Atual: 3.4.1.3 Registro TrailerAntes: 3.5.2... Atual: 3.4.2 Arquivo Magnético de DepósitosAntes: 3.5.2.1 Atual: 3.4.2.1 Arquivos MagnéticosAntes: 3.5.2.2 Atual: 3.4.2.2 Arquivos MagnéticosAntes: 3.5.2.3 Atual: 3.4.2.3 Arquivos MagnéticosAntes: 3.6..... Atual: 3.5 Arquivos Magnéticos**ANEXOS DO MANUAL**

Reordenar em razão de:

O Anexo VI repete a mesma tabela do Anexo 2, além de se confundir com o Anexo 6, como vê na transcrição do que consta na versão 3.3, a seguir:

ANEXO VI - Tabela de Municípios (pág 104);

ANEXO 2 - Tabela de Municípios (pág 48/49);

ANEXO 6 - Controle de Versões (pág 106)

A "Tabela de Identificação e Nomenclatura das Contas de Repasse" não está identificada como "anexo" na versão 3.3.

Excluído o "ANEXO VI – Tabela de Municípios";

Alterada a identificação de "ANEXO 6 - Controle de Versões" para:

"ANEXO 8 - Controle de Versões";

A tabela abaixo, passa à categoria de anexo, identificando-se como:

"ANEXO 6 - Tabela de Identificação e Nomenclatura das Contas de Repasse".**MATÉRIA (em desuso) DA VERSÃO 3.3**

Eliminar a matéria constante na versão 3.3, referente ao arquivo do IPVA, por não ter sido implementada pela rede arrecadadora e, portanto, não aplicada aos processos de arrecadação, o que torna dispensável sua menção no Manual. Excluída toda a matéria – páginas 99 a 103 da versão 3.3 – referente:

LAYOUT DO ARQUIVO DE IPVA

COMUNICAÇÃO DO BANCO ARRECADADOR COM O CENTRALIZADOR

1) APRESENTAÇÃO – pág. 99 versão 3.3

2) COMPOSIÇÃO DO ARQUIVO – pág. 100 versão 3.3

3) CARACTERÍSTICAS DO ARQUIVO – pág. 102 versão 3.3

4) CONSISTÊNCIAS – pág. 103 versão 3.3

ANEXO 2 – TABELA DE MUNICÍPIOS (pág. 44)

Corrigidos os erros de digitação no nome dos municípios:

Guajará Mirim

Itapoã do Oeste

Theobroma.

ANEXO 6 – Tabela de Identificação e Nomenclatura das Contas de Repasse (pág 97)

Alterada a nomenclatura da Conta Bancária 2403-1:

Nome Atual: DER – RO ARRECADACÃO

Nome Antes: DEVOP CONTA GERAL DE ARRE

Incluídas as Contas Bancárias:

Conta nº 8169-8

Agência 2757-X - Banco 001

DEOSP – RO ARRECADACÃO - CNPJ: 07.832.547/0001-00

Conta nº 8209-0

Agência 2757-X - Banco 001

AARRECD VIG SANITÁRIA - CNPJ: 07.864.604/0001-25

Conta nº 8464-6

Agência 2757-X - Banco 001

FUMRESPOM - CNPJ: 09.235.305/0001-57

Excluída a Conta Bancária:

Conta nº 96.066-7

Agência 2757-X - Banco 001

GERO SESAU ANVISA HB - CNPJ 04287520/0001-88.

Receitas: FUMRESPOM

Implantar as receitas do FUMRESPOM.

Incluídas as receitas códigos 9901 ao 9923, com os dados constantes nos anexos:

Anexo 1 (pág 43) - Anexo 4 (pág 69) - Anexo 5 (pág 95/96)

Receitas: IPVA

Incluída a receita código 5243, com os dados constantes nos anexos:

Anexo 1 (pág 22) - Anexo 4 (pág 47) - Anexo 5 (pág 72)

Receitas: JUCER

Alterar a nomenclatura e corrigir em relação à receita código 8139, que consta nos anexos da versão 3.3, da seguinte forma:

Anexo 1: omitida (não consta);

Anexo 4: nomenclatura "JUCER – Código Reserva.", sem o nº da conta bancária;

Anexo 5: normal, com a nomenclatura acima.

Incluída – no Anexo 1 (pág. 24) – a receita código **8139**;Alterada – nos Anexos 4 (pág. 50) e 5 (pág. 75) – a nomenclatura da receita código **8139**;Incluído – no Anexo 4 (pág. 50) – o nº da conta bancária para a receita código **8139**.**Receitas: DEVOP atuais DER e DEOSP**

Reorganizar as receitas em decorrência da cisão do DEVOP em DER e DEOSP. Convencionar a reserva dos códigos de receita 8801 ao 8850 para o DER e 8851

a 8900 para o DEOSP.

Incluídos os códigos de receita:

8810 ao 8820 (DER) com os dados constantes nos anexos:

Anexo 1 (pág 30/31) – Anexo 4 (pág 57) – Anexo 5 (pág 83)

8851 ao 8860 (DEOSP) com os dados constantes nos anexos:

Anexo 1 (pág 31) – Anexo 4 (pág 57) – Anexo 5 (pág 83/84)

Alterado o número da Conta Bancária correspondente às receitas códigos

8861 e 8862 (DEOSP), como consta nos anexos:

Anexo 4 (pág 57) – Anexo 5 (pág 84)

Dado Atual: Conta nº: 8169-8 Agência: 2757-x Banco: 001

Dado Anterior: Conta nº: 2403-1 Agência: 2757-x Banco: 001

Alterada – nos anexos 1, 4 e 5 – a nomenclatura das receitas códigos

8801 ao 8809, 8821, 8822, 8861 e 8862, conforme quadro abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA
8801 Atual	DER - TAXA DE REQUERIMENTO
Antes:	DEVOP - TAXA DE REQUERIMENTO
8802 Atual	DER - TAXA DE EXPEDIENTE
Antes:	DEVOP - TAXA DE EXPEDIENTE
8803 Atual	DER - TAXA DE MUDANÇA DE HORÁRIO
Antes:	DEVOP - TAXA DE MUDANÇA DE HORÁRIO
8804 Atual	DER - TAXA DE VISTORIA DE VEÍCULOS
Antes:	DEVOP - TAXA DE VISTORIA DE VEÍCULOS
8805 Atual	DER - TAXA DE VIAGEM EXTRAORDINÁRIA E OMISSÃO
Antes:	DEVOP - TAXA DE VIAGEM EXTRAORDINÁRIA E OMISSÃO
8806 Atual	DER - TAXA DE LICENÇA ESPECIAL COM PERMISSÃO DE LINHA
Antes:	DEVOP - TAXA DE LICENÇA ESPECIAL COM PERMISSÃO DE LINHA
8807 Atual	DER - TAXA DE LICENÇA ESPECIAL SEM PERMISSÃO DE LINHA
Antes:	DEVOP - TAXA DE LICENÇA ESPECIAL SEM PERMISSÃO DE LINHA
8808 Atual	DER - TAXA DE FRETAMENTO EVENTUAL
Antes:	DEVOP - TAXA DE FRETAMENTO EVENTUAL
8809 Atual	DER - TAXA DE FRETAMENTO CONTÍNUO
Antes:	DEVOP - TAXA DE FRETAMENTO CONTÍNUO
8821 Atual	DER - OBRAS ROD - TAXA DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS

Antes: DEVOP - CONST. CIVIL - TAXA DE CERTIDÕES DIVERSAS.
8822 Atual: DER- OBRAS ROD - TAXA DE EXPEDIENTE
Antes: DEVOP - CONST. CIVIL - TAXA DE ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS, DESEMPENHO, CAPACIDADE OU IDONIEDADE DE FIRMAS.
8861 Atual: DEOSP - CONST CIVIL - TAXA DE CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE LOCALIDADE DE POSTOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO
Antes: DEVOP - OBRAS ROD. - TAXA DE EMISSÃO DE CERTIDÕES DIVERSAS.
8862 Atual: DEOSP - CONST CIVIL - TAXA DE EXPEDIENTE
Antes: DEVOP - OBRAS ROD. - TAXA DE ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS, DESEMPENHO CAPACIDADE OU IDONEIDADE DE FIRMAS

Excluídas as receitas códigos **8824** ao **8832**, **8841** ao **8846** e **8863** ao **8867** (DEVOP), relacionadas no quadro seguinte:

CODIGO	NOMENCLATURA
8824	DEVOP – CONST. CIVIL - TAXA DE INSCRIÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES DE BENS OU SERVIÇOS
8825	DEVOP – CONST. CIVIL - TAXA DE CÓPIA DE QUALQUER DOCUMENTO PRODUZIDO PELO ÓRGÃO E REQUERIDO POR TERCEIROS
8826	DEVOP – CONST. CIVIL - TAXA DE CÓPIA DE DESENHO (PROJETO) OU CÓPIA HELIOGRÁFICA POR M²
8827	DEVOP – CONST. CIVIL - TAXA DE MAPA RODOVIÁRIO A CORES
8828	DEVOP – CONST. CIVIL - TAXA DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS
8829	DEVOP – CONST. CIVIL - TAXA DE EDITAL DE CARTA CONVITE
8830	DEVOP – CONST. CIVIL - TAXA DE IMPETRAÇÃO DE RECURSOS DIVERSOS
8831	DEVOP – CONST. CIVIL - TAXA DE CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE LOCALIDADE DE POSTOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO
8832	DEVOP – CONST. CIVIL - TAXA DE EXPEDIENTE
8841	DEVOP – TAXA DE REGISTRO DE EMPRESA E RENOVAÇÃO ATÉ 10 VEÍCULOS
8842	DEVOP – TAXA DE REGISTRO DE EMPRESA E RENOVAÇÃO DE 11 A 30 VEÍCULOS
8843	DEVOP – TAXA DE REGISTRO DE EMPRESA E RENOVAÇÃO DE 31 A 50 VEÍCULOS
8844	DEVOP – TAXA DE REGISTRO DE EMPRESA E RENOVAÇÃO DE 51 A 100 VEÍCULOS
8845	DEVOP – TAXA DE REGISTRO DE EMPRESA E RENOVAÇÃO DE 101 A 200 VEÍCULOS
8846	DEVOP – TAXA DE REGISTRO DE EMPRESA E RENOVAÇÃO ACIMA DE 200 VEÍCULOS
8863	DEVOP – OBRAS ROD.- TAXA DE ATESTADO DE REGULARIDADE DE OBRAS/SERVIÇOS
8864	DEVOP – OBRAS ROD.- TAXA DE CÓPIA DE QUALQUER DOCUMENTO PRODUZIDO PELO ÓRGÃO E REQUERIDO POR TERCEIROS
8865	DEVOP – OBRAS ROD.- TAXA DE MAPA RODOVIÁRIO A CORES
8866	DEVOP – OBRAS ROD.- TAXA DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS
8867	DEVOP – OBRAS ROD.- TAXA DE EXPEDIENTE

Receitas: SESAU atual AGEVISA

Reorganizar as receitas em razão da competência para cobrança passar da SESAU para a AGEVISA, sendo necessário alterar a nomenclatura das receitas; As taxas de alvará de saúde, inicial ou renovação, antes sob código único, passam a contar com códigos distintos, um para o inicial e outro para a renovação, demandando alterar a nomenclatura e incluir novas receitas com os respectivos códigos; O alvará para áreas na faixa “acima de 2000 m²”, foi desmembrado em três faixas, exigindo alterar a nomenclatura e incluir novas receitas com os respectivos códigos; Suprimir a “taxa de vistoria”, abrigada sob o código 8907, o qual passa para outra receita, sendo necessário alterar a nomenclatura; Criar as receitas: “Taxa de Análise de Projetos Arquitetônicos”, dividida em cinco faixas, conforme o tamanho da área em m²; e “Taxa de Certificação de boas práticas de serviços de saúde” dividida em três faixas, determinadas pela complexidade, demandando incluir novas receitas com os códigos respectivos.

Incluídas as receitas códigos **8917** ao **8933**, com os dados constantes nos anexos: Anexo 1 (pág 31/32) - Anexo 4 (pág 58) - Anexo 5 (pág 84/85)

Alterado o nº da Conta Bancária (conta da SESAU para conta da AGEVISA) referente aos códigos de receita **8901** ao **8916**, como consta nos anexos:

Anexo 4 (pág 57/58) - Anexo 5 (pág 84)
Conta atual: 8209-0 Agência: 2757-X Banco: 001
Conta anterior: 96.066-7 Agência: 2757-X Banco: 001

Alterada – nos anexos 1, 4 e 5 – a nomenclatura das receitas códigos **8901** ao **8916**, conforme quadro seguinte:

CODIGO	NOMENCLATURA
8901 Atual	AGEVISA- Taxa de Licença Anual para Abertura de Estabelecimento-Alvará de Saúde- Até 100m²
Antes:	SESAU - Taxa de Licença ou Renovação Anual para Abertura de Estabelecimento –Alvará de Saúde - Até 100m²
8902 Atual	AGEVISA- Taxa de Licença Anual para Abertura de Estabelecimento-Alvará de Saúde- De 101 a 300m²
Antes:	SESAU - Taxa de Licença ou Renovação Anual para Abertura de Estabelecimento Alvará de Saúde - De 101 a 300m²
8903 Atual	AGEVISA- Taxa de Licença Anual para Abertura de Estabelecimento-Alvará de Saúde- De 301 a 700m²
Antes:	SESAU - Taxa de Licença ou Renovação Anual para Abertura de Estabelecimento Alvará de Saúde - De 301 a 700m²
8904 Atual	AGEVISA- Taxa de Licença Anual para Abertura de Estabelecimento-Alvará de Saúde- De 701 a 1000m²
Antes:	SESAU - Taxa de Licença ou Renovação Anual para Abertura de Estabelecimento Alvará de Saúde - De 701 a 1000m²
8905 Atual	AGEVISA- Taxa de Licença Anual para Abertura de Estabelecimento-Alvará de Saúde- De 1001 a 2000m²

Antes:	SESAU - Taxa de Licença ou Renovação Anual para Abertura de Estabelecimento Alvará de Saúde - De 1001 a 2000m²
8906 Atual	AGEVISA- Taxa de Licença Anual para Abertura de Estabelecimento-Alvará de Saúde- de 2001 a 3000 m²
Antes:	SESAU - Taxa de Licença ou Renovação Anual para Abertura de Estabelecimento – Alvará de Saúde - Acima de 2000m²
8907 Atual	AGEVISA- Taxa de Licença Anual para Abertura de Estabelecimento-Alvará de Saúde- de 3001 a 5000 m²
Antes:	SESAU - Taxa de Vistoria
8908 Atual	AGEVISA- Taxa de Licença Anual para Abertura de Estabelecimento-Alvará de Saúde- acima da 5000 m²
Antes:	SESAU - 2ª Via de Documento
8909 Atual	AGEVISA- Taxa de Renovação Anual- Alvará de Saúde- Até 100m²
Antes:	SESAU - Laudo de Inspeção (por laudo)
8910 Atual	AGEVISA- Taxa de Renovação Anual- Alvará de Saúde- De 101 a 300m²
Antes:	SESAU - Parecer Técnico (por parecer)
8911 Atual	AGEVISA- Taxa de Renovação Anual- Alvará de Saúde- De 301 a 700m²
Antes:	SESAU – Qualquer Alteração da Empresa (por alteração)
8912 Atual	AGEVISA- Taxa de Renovação Anual- Alvará de Saúde- De 701 a 1000m²
Antes:	SESAU – Cancelamento do Alvará de Saúde
8913 Atual	AGEVISA- Taxa de Renovação Anual- Alvará de Saúde- De 1001 a 2000m²
Antes:	SESAU - Suspensão de Atividades da Empresa
8914 Atual	AGEVISA- Taxa de Renovação Anual- Alvará de Saúde- De 2001 a 3000m²
Antes:	SESAU - Certidão Negativa (por certidão)
8915 Atual	AGEVISA- Taxa de Renovação Anual- Alvará de Saúde- de 3001 a 5000 m²
Antes:	SESAU - Pedido de Inspeção (por inspeção)
8916 Atual	AGEVISA- Taxa de Renovação Anual- Alvará de Saúde- acima da 5000 m²
Antes:	SESAU - Certificado de Regularidade

Receitas: IPERON

Reordenar por completo a estrutura das Receitas do IPERON, atuais códigos 9201 ao 9757;
Substituir as expressões “EMPREGADO” por “Servidor” – “EMPREGADOR” por “Patronal” – “JUROS-MULTA-CORR.MONET” por “Juros/M/AtM”, demandando alterar a nomenclatura das receitas nas quais os termos incidam;
Distinguir a parte do “servidor” da parte “patronal” relativamente às receitas de juros, multa e atualização monetária, demandando incluir novas receitas com os respectivos códigos;
Semelhantemente proceder em relação aos contribuintes do IPERON identificados como TRE, TRT, PREFEITURAS, CÂMARAS e SENADO, cuja receita de juros, multa e atualização monetária estão agrupadas em apenas dois códigos: 9568 (servidor) e 9569 (patronal). Na versão 3.4, adotar código individual e específico inerentes a cada um dos órgãos mencionados, demandando alterar e incluir novas receitas com os respectivos códigos.

Alterada a nomenclatura das receitas códigos **9201** ao **9569**, conforme dados constantes nos anexos:

Anexo 1 (pág 33/40) - Anexo 4 (pág 59/65) - Anexo 5 (pág 86/92)
Incluídos os códigos de receita **9570** ao **9757**, com os dados constantes nos anexos:

Anexo 1 (pág. 40/43) - Anexo 4 (pág 65/69) - Anexo 5 (pág 92/95)
Alteradas as contas bancárias para as receitas do IPERON, conforme consta nos anexos 4 e 5, adequando-as mediante o seguinte critério:

Receita com a identificação “**Servidor**” – conta bancária nº 8.531-6
Receita com a identificação “**Patronal**” – conta bancária nº 8.532-4
Receita com a identificação “**Outros**” – conta bancária nº 8.527-8

Para melhor expor as modificações relacionadas às receitas do IPERON, foi elaborado o quadro seguinte, observando-se que: **em preto** temos os dados da versão atual e, **em vermelho**, os dados da versão anterior, em ambos os casos, agrupados por órgão:

CODIGO	NOMENCLATURA	Legenda: Preto - Versão 3.4 Atual	Vermelho - Versão 3.3 Antes
9201	IPERON - ALE- Servidor		IPERON - ALE- Patronal
9202	IPERON - ALE- Patronal		IPERON - ALE- Outros
9203	IPERON - ALE- Outros		IPERON - ALE- Lic s/venc- Servidor
9204	IPERON - ALE- Lic s/venc- Servidor		IPERON - ALE- Lic s/venc- Patronal
9205	IPERON - ALE- Lic s/venc- Patronal		IPERON - ALE- Juros/M/AtM- Servidor
9206	IPERON - ALE- Juros/M/AtM- Servidor		IPERON - ALE- Juros/M/AtM- Patronal
9201	IPERON-ALE –EMPREGADO		IPERON-ALE –EMPREGADOR
9202	IPERON-ALE –EMPREGADOR		IPERON-ALE –OUTROS
9203	IPERON-ALE –OUTROS		IPERON-ALE –LICEN S/VENC EMPREGADO
9204	IPERON-ALE –LICEN S/VENC EMPREGADO		IPERON-ALE –LICEN S/VENC EMPREGADOR
9205	IPERON-ALE –LICEN S/VENC EMPREGADOR		IPERON-ALE JUROS-MULTA-CORR.MONET
9206	IPERON-ALE JUROS-MULTA-CORR.MONET		
9208	IPERON- TCE- Servidor		
9209	IPERON- TCE- Patronal		
9210	IPERON- TCE- Outros		
9211	IPERON- TCE- Lic s/venc- Servidor		
9212	IPERON- TCE- Lic s/venc- Patronal		
9213	IPERON- TCE- Juros/M/AtM- Servidor		

9214 IPERON-TCE-Juros/M/AtM- Patronal
9207 IPERON-TCE-EMPREGADO
9208 IPERON-TCE-EMPREGADOR
9209 IPERON-TCE-OUTROS
9210 IPERON-TCE-LICEN S/VENC EMPREGADO
9211 IPERON-TCE-LICEN S/VENC EMPREGADOR
9212 IPERON-TCE-JURO-MULTA-CORR MONET

9215 IPERON-TJ- Servidor
9216 IPERON-TJ- Patronal
9217 IPERON-TJ- Outros
9218 IPERON-T J- Lic s/venc- Servidor
9219 IPERON-T J- Lic s/venc- Patronal
9220 IPERON-T J- Juros/M/AtM- Servidor
9221 IPERON-T J- Juros/M/AtM- Patronal
9213 IPERON-TJ-EMPREGADO
9214 IPERON-TJ-EMPREGADOR
9215 IPERON-TJ-OUTROS
9216 IPERON-TJ-LICEN S/VENC EMPREGADO
9217 IPERON-TJ-LICEN S/VENC EMPREGADOR
9218 IPERON-TJ-JURO-MULTA-CORR MONET

9222 IPERON-PGE- Servidor
9223 IPERON-PGE- Patronal
9224 IPERON-PGE- Outros
9225 IPERON-PGE- Lic s/venc- Servidor
9226 IPERON-PGE- Lic s/venc- Patronal
9227 IPERON-PGE- Juros/M/AtM- Servidor
9228 IPERON-PGE- Juros/M/AtM- Patronal
9219 IPERON-PGE-EMPREGADO
9220 IPERON-PGE-EMPREGADOR
9221 IPERON-PGE-OUTROS
9222 IPERON-PGE-LICEN S/VENC EMPREGADO
9223 IPERON-PGE-LICEN S/VENC EMPREGADOR
9224 IPERON-PGE-JURO-MULTA-CORR MONET

9229 IPERON-CGE- Servidor
9230 IPERON-CGE- Patronal
9231 IPERON-CGE- Outros
9232 IPERON-CGE- Lic s/venc- Servidor
9233 IPERON-CGE- Lic s/venc- Patronal
9234 IPERON-CGE- Juros/M/AtM- Servidor
9235 IPERON-CGE- Juros/M/AtM- Patronal
9225 IPERON-CGE-EMPREGADO
9226 IPERON-CGE-EMPREGADOR
9227 IPERON-CGE-OUTROS
9228 IPERON-CGE-LICEN S/VENC EMPREGADO
9229 IPERON-CGE-LICEN S/VENC EMPREGADOR
9230 IPERON-CGE-JURO-MULTA-CORR MONET

9236 IPERON-SUPEL- Servidor
9237 IPERON-SUPEL- Patronal
9238 IPERON-SUPEL- Outros
9239 IPERON-SUPEL- Lic s/venc- Servidor
9240 IPERON-SUPEL- Lic s/venc- Patronal
9241 IPERON-SUPEL- Juros/M/AtM- Servidor
9442 IPERON-SUPEL- Juros/M/AtM- Patronal
9231 IPERON-SUPEL-EMPREGADO
9232 IPERON-SUPEL-EMPREGADOR
9233 IPERON-SUPEL-OUTROS
9234 IPERON-SUPEL-LICEN S/VENC EMPREGADO
9235 IPERON-SUPEL-LICEN S/VENC EMPREGADOR
9236 IPERON-SUPEL-JURO-MULTA-CORR MONET

9243 IPERON-CGAG- Servidor
9244 IPERON-CGAG- Patronal
9245 IPERON-CGAG- Outros
9246 IPERON-CGAG- Lic s/venc- Servidor
9247 IPERON-CGAG- Lic s/venc- Patronal
9248 IPERON-CGAG- Juros/M/AtM- Servidor
9249 IPERON-CGAG- Juros/M/AtM- Patronal
9237 IPERON-CGAG-EMPREGADO
9238 IPERON-CGAG-EMPREGADOR
9239 IPERON-CGAG-OUTROS
9240 IPERON-CGAG-LICEN S/VENC EMPREGADO
9241 IPERON-CGAG-LICEN S/VENC EMPREGADOR
9442 IPERON-CGAG-JURO-MULTA-CORR MONET

9250 IPERON-FASER- Servidor
9251 IPERON-FASER- Patronal
9252 IPERON-FASER- Outros
9253 IPERON-FASER- Lic s/venc- Servidor
9254 IPERON-FASER- Lic s/venc- Patronal
9255 IPERON-FASER- Juros/M/AtM- Servidor
9256 IPERON-FASER- Juros/M/AtM- Patronal
9243 IPERON-FASER-EMPREGADO
9244 IPERON-FASER-EMPREGADOR

9245 IPERON-FASER-OUTROS
9246 IPERON-FASER-LICEN S/VENC EMPREGADO
9247 IPERON-FASER-LICEN S/VENC EMPREGADOR
9248 IPERON-FASER-JURO-MULTA-CORR MONET

9257 IPERON-SEPLAN- Servidor
9258 IPERON-SEPLAN- Patronal
9259 IPERON-SEPLAN- Outros
9260 IPERON-SEPLAN- Lic s/venc- Servidor
9261 IPERON-SEPLAN- Lic s/venc- Patronal
9262 IPERON-SEPLAN- Juros/M/AtM- Servidor
9263 IPERON-SEPLAN- Juros/M/AtM- Patronal
9249 IPERON-SEPLAN-EMPREGADO
9250 IPERON-SEPLAN-EMPREGADOR
9251 IPERON-SEPLAN-OUTROS
9252 IPERON-SEPLAN-LICEN S/VENC EMPREGADO
9253 IPERON-SEPLAN-LICEN S/VENC EMPREGADOR
9254 IPERON-SEPLAN-JURO-MULTA-CORR MONET

9264 IPERON-SEFIN- Servidor
9265 IPERON-SEFIN- Patronal
9266 IPERON-SEFIN- Outros
9267 IPERON-SEFIN- Lic s/venc- Servidor
9268 IPERON-SEFIN- Lic s/venc- Patronal
9269 IPERON-SEFIN- Juros/M/AtM- Servidor
9270 IPERON-SEFIN- Juros/M/AtM- Patronal
9255 IPERON-SEFIN-EMPREGADO
9256 IPERON-SEFIN-EMPREGADOR
9257 IPERON-SEFIN-OUTROS
9258 IPERON-SEFIN-LICEN S/VENC EMPREGADO
9259 IPERON-SEFIN-LICEN S/VENC EMPREGADOR
9260 IPERON-SEFIN-JURO-MULTA-CORR MONET

9271 IPERON-DER- Servidor
9272 IPERON-DER- Patronal
9273 IPERON-DER- Outros
9274 IPERON-DER- Lic s/venc- Servidor
9275 IPERON-DER- Lic s/venc- Patronal
9276 IPERON-DER- Juros/M/AtM- Servidor
9277 IPERON-DER- Juros/M/AtM- Patronal
9261 IPERON-DER-EMPREGADO
9262 IPERON-DER-EMPREGADOR
9263 IPERON-DER-OUTROS
9264 IPERON-DER-LICEN S/VENC EMPREGADO
9265 IPERON-DER-LICEN S/VENC EMPREGADOR
9266 IPERON-DER-JURO-MULTA-CORR MONET

9278 IPERON-DEOSP- Servidor
9279 IPERON-DEOSP- Patronal
9280 IPERON-DEOSP- Outros
9281 IPERON-DEOSP- Lic s/venc- Servidor
9282 IPERON-DEOSP- Lic s/venc- Patronal
9283 IPERON-DEOSP- Juros/M/AtM- Servidor
9284 IPERON-DEOSP- Juros/M/AtM- Patronal
9267 IPERON-DEOSP-EMPREGADO
9268 IPERON-DEOSP-EMPREGADOR
9269 IPERON-DEOSP-OUTROS
9270 IPERON-DEOSP-Lic s/venc EMPREGADO
9271 IPERON-DEOSP-LICEN S/VENC EMPREGADOR
9272 IPERON-DEOSP-JURO-MULTA-CORR MONET

9285 IPERON-SESEDEC- Servidor
9286 IPERON-SESEDEC- Patronal
9287 IPERON-SESEDEC- Outros
9288 IPERON-SESEDEC- Lic s/venc- Servidor
9289 IPERON-SESEDEC- Lic s/venc- Patronal
9290 IPERON-SESEDEC- Juros/M/AtM- Servidor
9291 IPERON-SESEDEC- Juros/M/AtM- Patronal
9273 IPERON-SESEDEC-EMPREGADO
9274 IPERON-SESEDEC-EMPREGADOR
9275 IPERON-SESEDEC-OUTROS
9276 IPERON-SESEDEC-LICEN S/VENC EMPREGADO
9277 IPERON-SESEDEC-LICEN S/VENC EMPREGADOR
9278 IPERON-SESEDEC-JURO-MULTA-CORR MONET

9292 IPERON-DETRAN- Servidor
9293 IPERON-DETRAN- Patronal
9294 IPERON-DETRAN- Outros
9295 IPERON-DETRAN- Lic s/venc- Servidor
9296 IPERON-DETRAN- Lic s/venc- Patronal
9297 IPERON-DETRAN- Juros/M/AtM- Servidor
9298 IPERON-DETRAN- Juros/M/AtM- Patronal
9279 IPERON-DETRAN-EMPREGADO
9280 IPERON-DETRAN-EMPREGADOR
9281 IPERON-DETRAN-OUTROS
9282 IPERON-DETRAN-LICEN S/VENC EMPREGADO
9283 IPERON-DETRAN-LICEN S/VENC EMPREGADOR

9284 IPERON-DETRAN-JURO-MULTA-CORR MONET

9299 IPERON-SEUDUC- Servidor
9300 IPERON-SEUDUC- Patronal
9301 IPERON-SEUDUC- Outros
9302 IPERON-SEUDUC- Lic s/venc- Servidor
9303 IPERON-SEUDUC- Lic s/venc- Patronal
9304 IPERON-SEUDUC- Juros/M/AtM- Servidor
9305 IPERON-SEUDUC- Juros/M/AtM- Patronal
9285 IPERON-SEUDUC-EMPREGADO
9286 IPERON-SEUDUC-EMPREGADOR
9287 IPERON-SEUDUC-OUTROS
9288 IPERON-SEUDUC-LICEN S/VENC EMPREGADO
9289 IPERON-SEUDUC-LICEN S/VENC EMPREGADOR
9290 IPERON-SEUDUC-JURO-MULTA-CORR MONET

9306 IPERON-SESAU- Servidor
9307 IPERON-SESAU- Patronal
9308 IPERON-SESAU- Outros
9309 IPERON-SESAU- Lic s/venc- Servidor
9310 IPERON-SESAU- Lic s/venc- Patronal
9311 IPERON-SESAU- Juros/M/AtM- Servidor
9312 IPERON-SESAU- Juros/M/AtM- Patronal
9291 IPERON-SESAU-EMPREGADO
9292 IPERON-SESAU-EMPREGADOR
9293 IPERON-SESAU-OUTROS
9294 IPERON-SESAU-LICEN S/VENC EMPREGADO
9295 IPERON-SESAU-LICEN S/VENC EMPREGADOR
9296 IPERON-SESAU-JURO-MULTA-CORR MONET

9313 IPERON-CETAS- Servidor
9314 IPERON-CETAS- Patronal
9315 IPERON-CETAS- Outros
9316 IPERON-CETAS- Lic s/venc- Servidor
9317 IPERON-CETAS- Lic s/venc- Patronal
9318 IPERON-CETAS- Juros/M/AtM- Servidor
9319 IPERON-CETAS- Juros/M/AtM- Patronal
9297 IPERON-CETAS-EMPREGADO
9298 IPERON-CETAS-EMPREGADOR
9299 IPERON-CETAS-OUTROS
9300 IPERON-CETAS-LICEN S/VENC EMPREGADO
9301 IPERON-CETAS-LICEN S/VENC EMPREGADOR
9302 IPERON-CETAS-JURO-MULTA-CORR MONET

9320 IPERON-FHEMERON- Servidor
9321 IPERON-FHEMERON- Patronal
9322 IPERON-FHEMERON- Outros
9323 IPERON-FHEMERON- Lic s/venc- Servidor
9324 IPERON-FHEMERON- Lic s/venc- Patronal
9325 IPERON-FHEMERON- Juros/M/AtM- Servidor
9326 IPERON-FHEMERON- Juros/M/AtM- Patronal
9303 IPERON-FHEMERON-EMPREGADO
9304 IPERON-FHEMERON-EMPREGADOR
9305 IPERON-FHEMERON-OUTROS
9306 IPERON-FHEMERON-Lic s/venc EMPREGADO
9307 IPERON-FHEMERON-Lic s/venc EMPREGADOR
9308 IPERON-FHEMERON-JURO-MULTA-CORR MONET

9327 IPERON-AGEVISA- Servidor
9328 IPERON-AGEVISA- Patronal
9329 IPERON-AGEVISA- Outros
9330 IPERON-AGEVISA- Lic s/venc- Servidor
9331 IPERON-AGEVISA- Lic s/venc- Patronal
9332 IPERON-AGEVISA- Juros/M/AtM- Servidor
9333 IPERON-AGEVISA- Juros/M/AtM- Patronal
9309 IPERON-AGEVISA-EMPREGADO
9310 IPERON-AGEVISA-EMPREGADOR
9311 IPERON-AGEVISA-OUTROS
9312 IPERON-AGEVISA-LICEN S/VENC EMPREGADO
9313 IPERON-AGEVISA-LICEN S/VENC EMPREGADOR
9314 IPERON-AGEVISA-JURO-MULTA-CORR MONET

9334 IPERON-SEDAM- Servidor
9335 IPERON-SEDAM- Patronal
9336 IPERON-SEDAM- Outros
9337 IPERON-SEDAM- Lic s/venc- Servidor
9338 IPERON-SEDAM- Lic s/venc- Patronal
9339 IPERON-SEDAM- Juros/M/AtM- Servidor
9340 IPERON-SEDAM- Juros/M/AtM- Patronal
9315 IPERON-SEDAM-EMPREGADO
9316 IPERON-SEDAM-EMPREGADOR
9317 IPERON-SEDAM-OUTROS
9318 IPERON-SEDAM-LICEN S/VENC EMPREGADO
9319 IPERON-SEDAM-LICEN S/VENC EMPREGADOR
9320 IPERON-SEDAM-JURO-MULTA-CORR MONET
9341 IPERON-SEAPES- Servidor
9342 IPERON-SEAPES- Patronal

9343	IPERON- SEAPES- Outros	9388	IPERON- SEAD- Juros/M/AtM- Servidor	9432	IPERON- CAMARAS MUN- Patronal
9344	IPERON- SEAPES- Lics/venc- Servidor	9389	IPERON- SEAD- Juros/M/AtM- Patronal	9433	IPERON- CAMARAS MUN- Outros
9345	IPERON- SEAPES- Lics/venc- Patronal	9357	IPERON- SEAD- EMPREGADO	9434	IPERON- CAMARAS MUN- Juros/M/AtM- Servidor
9346	IPERON- SEAPES- Juros/M/AtM- Servidor	9358	IPERON- SEAD- EMPREGADOR	9435	IPERON- CAMARAS MUN- Juros/M/AtM- Patronal
9347	IPERON- SEAPES- Juros/M/AtM- Patronal	9359	IPERON- SEAD- OUTROS	9393	IPERON- CAMARAS MUNICIPAIS- EMPREGADO
9321	IPERON- SEAPES- EMPREGADO	9360	IPERON- SEAD- LICEN S/VENC EMPREGADO	9394	IPERON- CAMARAS MUNICIPAIS- EMPREGADOR
9322	IPERON- SEAPES- EMPREGADOR	9361	IPERON- SEAD- LICEN S/VENC EMPREGADOR	9395	IPERON- CAMARAS MUNICIPAIS- OUTROS
9323	IPERON- SEAPES- OUTROS	9362	IPERON- SEAD- JURO-MULTA-CORR MONET		
9324	IPERON- SEAPES- LICEN S/VENC EMPREGADO			9436	IPERON- PREF ALTA FLORESTA- Servidor
9325	IPERON- SEAPES- LICEN S/VENC EMPREGADOR	9390	IPERON- IPERON- Servidor	9437	IPERON- PREF ALTA FLORESTA- Patronal
9326	IPERON- SEAPES- JURO-MULTA-CORR MONET	9391	IPERON- IPERON- Patronal	9438	IPERON- PREF ALTA FLORESTA- Outros
		9392	IPERON- IPERON- Outros	9439	IPERON- PREF A FLORESTA- Juros/M/AtM- Servidor
9348	IPERON- IPEM- Servidor	9393	IPERON- IPERON- Lics/venc- Servidor	9440	IPERON- PREF A FLORESTA- Juros/M/AtM- Patronal
9349	IPERON- IPEM- Patronal	9394	IPERON- IPERON- Lics/venc- Patronal	9396	IPERON- PREF ALTA FLORESTA- EMPREGADO
9350	IPERON- IPEM- Outros	9395	IPERON- IPERON- Juros/M/AtM- Servidor	9397	IPERON- PREF ALTA FLORESTA- EMPREGADOR
9351	IPERON- IPEM- Lics/venc- Servidor	9396	IPERON- IPERON- Juros/M/AtM- Patronal	9398	IPERON- PREF ALTA FLORESTA- OUTROS
9352	IPERON- IPEM- Lics/venc- Patronal	9363	IPERON- IPERON- EMPREGADO		
9353	IPERON- IPEM- Juros/M/AtM- Servidor	9364	IPERON- IPERON- EMPREGADOR	9441	IPERON- PREF ARIQUEMES- Servidor
9354	IPERON- IPEM- Juros/M/AtM- Patronal	9365	IPERON- IPERON- OUTROS	9442	IPERON- PREF ARIQUEMES- Patronal
9327	IPERON- IPEM- EMPREGADO	9366	IPERON- IPERON- LICEN S/VENC EMPREGADO	9443	IPERON- PREF ARIQUEMES- Outros
9328	IPERON- IPEM- EMPREGADOR	9367	IPERON- IPERON- LICEN S/VENC EMPREGADOR	9444	IPERON- PREF ARIQUEMES- Juros/M/AtM- Servidor
9329	IPERON- IPEM- OUTROS	9368	IPERON- IPERON- JURO-MULTA-CORR MONET	9445	IPERON- PREF ARIQUEMES- Juros/M/AtM- Patronal
9330	IPERON- IPEM- LICENÇA S/VENC EMPREGADO			9399	IPERON- PREF ARIQUEMES- EMPREGADO
9331	IPERON- IPEM- LICEN S/VENC EMPREGADOR	9397	IPERON- MP- Servidor	9400	IPERON- PREF ARIQUEMES- EMPREGADOR
9332	IPERON- IPEM- JURO-MULTA-CORR MONET	9398	IPERON- MP- Patronal	9401	IPERON- PREF ARIQUEMES- OUTROS
		9399	IPERON- MP- Outros		
9355	IPERON- JUCER- Servidor	9400	IPERON- MP- Lics/venc- Servidor	9446	IPERON- PREF CABIXI- Servidor
9356	IPERON- JUCER- Patronal	9401	IPERON- MP- Lics/venc- Patronal	9447	IPERON- PREF CABIXI- Patronal
9357	IPERON- JUCER- Outros	9402	IPERON- MP- Juros/M/AtM- Servidor	9448	IPERON- PREF CABIXI- Outros
9358	IPERON- JUCER- Lics/venc- Servidor	9403	IPERON- MP- Juros/M/AtM- Patronal	9449	IPERON- PREF CABIXI- Juros/M/AtM- Servidor
9359	IPERON- JUCER- Lics/venc- Patronal	9369	IPERON- MP- EMPREGADO	9450	IPERON- PREF CABIXI- Juros/M/AtM- Patronal
9360	IPERON- JUCER- Juros/M/AtM- Servidor	9370	IPERON- MP- EMPREGADOR	9402	IPERON- PREF CABIXI- EMPREGADO
9361	IPERON- JUCER- Juros/M/AtM- Patronal	9371	IPERON- MP- OUTROS	9403	IPERON- PREF CABIXI- EMPREGADOR
9333	IPERON- JUCER- EMPREGADO	9372	IPERON- MP- LICEN S/VENC EMPREGADO	9404	IPERON- PREF CABIXI- OUTROS
9334	IPERON- JUCER- EMPREGADOR	9373	IPERON- MP- LICEN S/VENC EMPREGADOR		
9335	IPERON- JUCER- OUTROS	9374	IPERON- MP- JURO-MULTA-CORR MONET	9451	IPERON- PREF CACOAL- Servidor
9336	IPERON- JUCER- LICEN S/VENC EMPREGADO			9452	IPERON- PREF CACOAL- Patronal
9337	IPERON- JUCER- LICEN S/VENC EMPREGADOR	9404	IPERON- DPE- Servidor	9453	IPERON- PREF CACOAL- Outros
9338	IPERON- JUCER- JURO-MULTA-CORR MONET	9405	IPERON- DPE- Patronal	9454	IPERON- PREF CACOAL- Juros/M/AtM- Servidor
		9406	IPERON- DPE- Outros	9455	IPERON- PREF CACOAL- Juros/M/AtM- Patronal
9362	IPERON- IDARON- Servidor	9407	IPERON- DPE- Lics/venc- Servidor	9405	IPERON- PREF CACOAL- EMPREGADO
9363	IPERON- IDARON- Patronal	9408	IPERON- DPE- Lics/venc- Patronal	9406	IPERON- PREF CACOAL- EMPREGADOR
9364	IPERON- IDARON- Outros	9409	IPERON- DPE- Juros/M/AtM- Servidor	9407	IPERON- PREF CACOAL- OUTROS
9365	IPERON- IDARON- Lics/venc- Servidor	9410	IPERON- DPE- Juros/M/AtM- Patronal		
9366	IPERON- IDARON- Lics/venc- Patronal	9375	IPERON- DPE- EMPREGADO	9456	IPERON- PREF CEREJEIRAS- Servidor
9367	IPERON- IDARON- Juros/M/AtM- Servidor	9376	IPERON- DPE- EMPREGADOR	9457	IPERON- PREF CEREJEIRAS- Patronal
9368	IPERON- IDARON- Juros/M/AtM- Patronal	9377	IPERON- DPE- OUTROS	9458	IPERON- PREF CEREJEIRAS- Outros
9339	IPERON- IDARON- EMPREGADO	9378	IPERON- DPE- LICEN S/VENC EMPREGADO	9459	IPERON- PREF CEREJEIRAS- Juros/M/AtM- Servidor
9340	IPERON- IDARON- EMPREGADOR	9379	IPERON- DPE- LICEN S/VENC EMPREGADOR	9460	IPERON- PREF CEREJEIRAS- Juros/M/AtM- Patronal
9341	IPERON- IDARON- OUTROS	9380	IPERON- DPE- JURO-MULTA-CORR MONET	9408	IPERON- PREF CEREJEIRAS- EMPREGADO
9342	IPERON- IDARON- LICEN S/VENC EMPREGADO			9409	IPERON- PREF CEREJEIRAS- EMPREGADOR
9343	IPERON- IDARON- LICEN S/VENC EMPREGADOR	9411	IPERON- TRE- Servidor	9410	IPERON- PREF CEREJEIRAS- OUTROS
9344	IPERON- IDARON- JURO-MULTA-CORR MONET	9412	IPERON- TRE- Patronal		
		9413	IPERON- TRE- Outros	9461	IPERON- PREF COLORADO D'OESTE- Servidor
9369	IPERON- SECEL- Servidor	9414	IPERON- TRE- Juros/M/AtM- Servidor	9462	IPERON- PREF COLORADO D'OESTE- Patronal
9370	IPERON- SECEL- Patronal	9415	IPERON- TRE- Juros/M/AtM- Patronal	9463	IPERON- PREF COLORADO D'OESTE- Outros
9371	IPERON- SECEL- Outros	9381	IPERON- TRE- EMPREGADOR	9464	IPERON- PREF COLORADO- Juros/M/AtM- Servidor
9372	IPERON- SECEL- Lics/venc- Servidor	9382	IPERON- TRE- EMPREGADOR	9465	IPERON- PREF COLORADO- Juros/M/AtM- Patronal
9373	IPERON- SECEL- Lics/venc- Patronal	9383	IPERON- TRE- OUTROS	9411	IPERON- PREF COLORADO D'OESTE- EMPREGADO
9374	IPERON- SECEL- Juros/M/AtM- Servidor	9384	IPERON- TRE- LIC S/VENC EMPREGADO	9412	IPERON- PREF COLORADO D'OESTE- EMPREGADOR
9375	IPERON- SECEL- Juros/M/AtM- Patronal	9385	IPERON- TRE- LIC S/VENC EMPREGADOR	9413	IPERON- PREF COLORADO D'OESTE- OUTROS
9345	IPERON- SECEL- EMPREGADO	9386	IPERON- TRE- JURO-MULTA-CORR MONET		
9346	IPERON- SECEL- EMPREGADOR			9466	IPERON- PREF CORUMBIARA- Servidor
9347	IPERON- SECEL- OUTROS	9416	IPERON- TRT- Servidor	9467	IPERON- PREF CORUMBIARA- Patronal
9348	IPERON- SECEL- LICEN S/VENC EMPREGADO	9417	IPERON- TRT- Patronal	9468	IPERON- PREF CORUMBIARA- Outros
9349	IPERON- SECEL- LICEN S/VENC EMPREGADOR	9418	IPERON- TRT- Outros	9469	IPERON- PREF CORUMBIARA- Juros/M/AtM- Servidor
9350	IPERON- SECEL- JURO-MULTA-CORR MONET	9419	IPERON- TRT- Juros/M/AtM- Servidor	9470	IPERON- PREF CORUMBIARA- Juros/M/AtM- Patronal
		9420	IPERON- TRT- Juros/M/AtM- Patronal	9414	IPERON- PREF CORUMBIARA- EMPREGADO
9376	IPERON- SEAPEN- Servidor	9421	IPERON- SENADO FED- Servidor	9415	IPERON- PREF CORUMBIARA- EMPREGADOR
9377	IPERON- SEAPEN- Patronal	9422	IPERON- SENADO FED- Patronal	9416	IPERON- PREF CORUMBIARA- OUTROS
9378	IPERON- SEAPEN- Outros	9423	IPERON- SENADO FED- Outros		
9379	IPERON- SEAPEN- Lics/venc- Servidor	9424	IPERON- SENADO FED- Juros/M/AtM- Servidor	9471	IPERON- PREF COSTAMARQUES- Servidor
9380	IPERON- SEAPEN- Lics/venc- Patronal	9425	IPERON- SENADO FED- Juros/M/AtM- Patronal	9472	IPERON- PREF COSTAMARQUES- Patronal
9381	IPERON- SEAPEN- Juros/M/AtM- Servidor	9387	IPERON- SENADO FEDERAL- EMPREGADO	9473	IPERON- PREF COSTAMARQUES- Outros
9382	IPERON- SEAPEN- Juros/M/AtM- Patronal	9388	IPERON- SENADO FEDERAL- EMPREGADOR	9474	IPERON- PREF C MARQUES- Juros/M/AtM- Servidor
9351	IPERON- SEAPEN- EMPREGADO	9389	IPERON- SENADO FEDERAL- OUTROS	9475	IPERON- PREF C MARQUES- Juros/M/AtM- Patronal
9352	IPERON- SEAPEN- EMPREGADOR			9417	IPERON- PREF COSTA MARQUES- EMPREGADO
9353	IPERON- SEAPEN- OUTROS	9426	IPERON- CAMARA DEP- Servidor	9418	IPERON- PREF COSTA MARQUES- EMPREGADOR
9354	IPERON- SEAPEN- LICEN S/VENC EMPREGADO	9427	IPERON- CAMARA DEP- Patronal	9419	IPERON- PREF COSTA MARQUES- OUTROS
9355	IPERON- SEAPEN- LICEN S/VENC EMPREGADOR	9428	IPERON- CAMARA DEP- Outros		
9356	IPERON- SEAPEN- JURO-MULTA-CORR MONET	9429	IPERON- CAMARA DEP- Juros/M/AtM- Servidor	9476	IPERON- PREF ESPIGÃO D'OESTE- Servidor
		9430	IPERON- CAMARA DEP- Juros/M/AtM- Patronal	9477	IPERON- PREF ESPIGÃO D'OESTE- Patronal
9383	IPERON- SEAD- Servidor	9390	IPERON- CAM. DOS DEPUTADOS- EMPREGADO	9478	IPERON- PREF ESPIGÃO D'OESTE- Outros
9384	IPERON- SEAD- Patronal	9391	IPERON- CAM. DOS DEPUTADOS- EMPREGADOR	9479	IPERON- PREF ESPIGÃO- Juros/M/AtM- Servidor
9385	IPERON- SEAD- Outros	9392	IPERON- CAMARA DOS DEPUTADOS- OUTROS	9480	IPERON- PREF ESPIGÃO- Juros/M/AtM- Patronal
9386	IPERON- SEAD- Lics/venc- Servidor			9420	IPERON- PREF ESPIGÃO D'OESTE- EMPREGADO
9387	IPERON- SEAD- Lics/venc- Patronal	9431	IPERON- CAMARAS MUN- Servidor	9421	IPERON- PREF ESPIGÃO D'OESTE- EMPREGADOR

9422	IPERON-PREF ESPIGÃO D'OESTE -OUTROS	9450	IPERON-PREF RIO CRESPO -EMPREGADO	9580	IPERON- PREF N HORIZONTE- Juros/M/AtM- Patronal
9481	IPERON- PREF GUAJARA MIRIM- Servidor	9451	IPERON-PREF RIO CRESPO -EMPREGADOR	9480	IPERON-PREF NOVA HORIZONTE -EMPREGADO
9482	IPERON- PREF GUAJARA MIRIM- Patronal	9452	IPERON-PREF RIO CRESPO -OUTROS	9481	IPERON-PREF NOVA HORIZONTE -EMPREGADOR
9483	IPERON- PREF GUAJARA MIRIM- Outros			9482	IPERON-PREF NOVA HORIZONTE -OUTROS
9484	IPERON- PREF G MIRIM- Juros/M/AtM- Servidor	9531	IPERON- PREF ROLIM DE MOURA- Servidor	9581	IPERON- PREF CACAULANDIA- Servidor
9485	IPERON- PREF G MIRIM- Juros/M/AtM- Patronal	9532	IPERON- PREF ROLIM DE MOURA- Patronal	9582	IPERON- PREF CACAULANDIA- Patronal
9423	IPERON-PREF GUAJARA MIRIM EMPREGADO	9533	IPERON- PREF ROLIM DE MOURA- Outros	9583	IPERON- PREF CACAULANDIA- Outros
9424	IPERON-PREF GUAJARA MIRIM EMPREGADOR	9534	IPERON- PREF R MOURA- Juros/M/AtM- Servidor	9584	IPERON- PREF CACAULANDIA- Juros/M/AtM- Servidor
9425	IPERON-PREF GUAJARA MIRIM-OUTROS	9535	IPERON- PREF R MOURA- Juros/M/AtM- Patronal	9585	IPERON- PREF CACAULANDIA- Juros/M/AtM- Patronal
		9453	IPERON-PREF ROLIM DE MOURA -EMPREGADO	9483	IPERON-PREF CACAULANDIA -EMPREGADO
		9454	IPERON-PREF ROLIM DE MOURA -EMPREGADOR	9484	IPERON-PREF CACAULANDIA -EMPREGADOR
		9455	IPERON-PREF ROLIM DE MOURA -OUTROS	9485	IPERON-PREF CACAULANDIA -OUTROS
9486	IPERON- PREF JARU- Servidor	9536	IPERON- PREF SANTA LUZIA D'OESTE- Servidor	9586	IPERON- PREF CAMPO NOVO- Servidor
9487	IPERON- PREF JARU- Patronal	9537	IPERON- PREF SANTA LUZIA D'OESTE- Patronal	9587	IPERON- PREF CAMPO NOVO- Patronal
9488	IPERON- PREF JARU- Outros	9538	IPERON- PREF SANTA LUZIA D'OESTE- Outros	9588	IPERON- PREF CAMPO NOVO- Outros
9489	IPERON- PREF JARU- Juros/M/AtM- Servidor	9539	IPERON- PREF SANTA LUZIA- Juros/M/AtM- Servidor	9589	IPERON- PREF C NOVO- Juros/M/AtM- Servidor
9490	IPERON- PREF JARU- Juros/M/AtM- Patronal	9540	IPERON- PREF SANTA LUZIA- Juros/M/AtM- Patronal	9590	IPERON- PREF C NOVO- Juros/M/AtM- Patronal
9426	IPERON-PREF JARU EMPREGADO	9456	IPERON-PREF SANTA LUZIA -EMPREGADO	9486	IPERON-PREF CAMPO NOVO -EMPREGADO
9427	IPERON-PREF JARU EMPREGADOR	9457	IPERON-PREF SANTA LUZIA -EMPREGADOR	9487	IPERON-PREF CAMPO NOVO -EMPREGADOR
9428	IPERON-PREF JARU OUTROS	9458	IPERON-PREF SANTA LUZIA -OUTROS	9488	IPERON-PREF CAMPO NOVO -OUTROS
		9541	IPERON- PREF VILHENA- Servidor		
9491	IPERON- PREF JI-PARANA- Servidor	9542	IPERON- PREF VILHENA- Patronal	9591	IPERON- PREF CANDEIAS DO JAMARI- Servidor
9492	IPERON- PREF JI-PARANA- Patronal	9543	IPERON- PREF VILHENA- Outros	9592	IPERON- PREF CANDEIAS DO JAMARI- Patronal
9493	IPERON- PREF JI-PARANA- Outros	9544	IPERON- PREF VILHENA- Juros/M/AtM- Servidor	9593	IPERON- PREF CANDEIAS DO JAMARI- Outros
9494	IPERON- PREF JI-PARANA- Juros/M/AtM- Servidor	9545	IPERON- PREF VILHENA- Juros/M/AtM- Patronal	9594	IPERON- PREF CANDEIAS- Juros/M/AtM- Servidor
9495	IPERON- PREF JI-PARANA- Juros/M/AtM- Patronal	9459	IPERON-PREF VILHENA -EMPREGADO	9595	IPERON- PREF CANDEIAS- Juros/M/AtM- Patronal
9429	IPERON-PREF JI-PARANA -EMPREGADO	9460	IPERON-PREF VILHENA -EMPREGADOR	9489	IPERON-PREF CANDEIAS DO JAMARI -EMPREGADO
9430	IPERON-PREF JI-PARANA -EMPREGADOR	9461	IPERON-PREF VILHENA -OUTROS	9490	IPERON-PREF CANDEIAS DO JAMARI -EMPREGADOR
9431	IPERON-PREF JI-PARANA -OUTROS			9491	IPERON-PREF CANDEIAS DO JAMARI -OUTROS
		9546	IPERON- PREF S MIGUEL GUAPORÉ- Servidor	9596	IPERON- PREF CASTANHEIRAS- Servidor
9496	IPERON- PREF MACHADINHO D'OESTE- Servidor	9547	IPERON- PREF S MIGUEL GUAPORÉ- Patronal	9597	IPERON- PREF CASTANHEIRAS- Patronal
9497	IPERON- PREF MACHADINHO D'OESTE- Patronal	9548	IPERON- PREF S MIGUEL GUAPORÉ- Outros	9598	IPERON- PREF CASTANHEIRAS- Outros
9498	IPERON- PREF MACHADINHO D'OESTE- Outros	9549	IPERON- PREF S MIGUEL- Juros/M/AtM- Servidor	9599	IPERON- PREF CASTANHEIRAS- Juros/M/AtM- Servidor
9499	IPERON- PREF MACHADINHO- Juros/M/AtM- Servidor	9550	IPERON- PREF S MIGUEL- Juros/M/AtM- Patronal	9600	IPERON- PREF CASTANHEIRAS- Juros/M/AtM- Patronal
9500	IPERON- PREF MACHADINHO- Juros/M/AtM- Patronal	9462	IPERON-PREF S.MIGUEL DO GUAPORÉ EMPREGADO	9492	IPERON-PREF CASTANHEIRA -EMPREGADO
9432	IPERON-PREF MACHADINHO D'OESTE EMPREGADO	9463	IPERON-PREF S.MIGUEL DO GUAPORÉ EMPREGADOR	9493	IPERON-PREF CASTANHEIRA -EMPREGADOR
9433	IPERON-PREF MACHADINHO D'OESTE EMPREGADOR	9464	IPERON-PREF S.MIGUEL DO GUAPORÉ OUTROS	9494	IPERON-PREF CASTANHEIRA -OUTROS
9434	IPERON-PREF MACHADINHO D'OESTE OUTROS				
9435	IPERON-PREF MACHADINHO D'OESTE EMPREGADO	9551	IPERON- PREF NOVA MAMORE- Servidor	9601	IPERON- PREF CHUPINGUAIA- Servidor
9436	IPERON-PREF MACHADINHO D'OESTE EMPREGADOR	9552	IPERON- PREF NOVA MAMORE- Patronal	9602	IPERON- PREF CHUPINGUAIA- Patronal
9437	IPERON-PREF MACHADINHO D'OESTE OUTROS	9553	IPERON- PREF NOVA MAMORE- Outros	9603	IPERON- PREF CHUPINGUAIA- Outros
		9554	IPERON- PREF N MAMORE- Juros/M/AtM- Servidor	9604	IPERON- PREF CHUPINGUAIA- Juros/M/AtM- Servidor
9501	IPERON- PREF NOVA BRASILANDIA- Servidor	9555	IPERON- PREF N MAMORE- Juros/M/AtM- Patronal	9605	IPERON- PREF CHUPINGUAIA- Juros/M/AtM- Patronal
9502	IPERON- PREF NOVA BRASILANDIA- Patronal	9465	IPERON-PREF NOVA MAMORÉ - EMPREGADO	9495	IPERON-PREF CHUPINGUAIA -EMPREGADO
9503	IPERON- PREF NOVA BRASILANDIA- Outros	9466	IPERON-PREF NOVA MAMORÉ - EMPREGADOR	9496	IPERON-PREF CHUPINGUAIA -EMPREGADOR
9504	IPERON- PREF N BRASILANDIA- Juros/M/AtM- Servidor	9467	IPERON-PREF NOVA MAMORÉ -OUTROS	9497	IPERON-PREF CHUPINGUAIA -OUTROS
9505	IPERON- PREF N BRASILANDIA- Juros/M/AtM- Patronal				
9506	IPERON- PREF OURO PRETO- Servidor	9556	IPERON- PREF ALVORADA D'OESTE- Servidor	9606	IPERON- PREF CUJUBIM- Servidor
9507	IPERON- PREF OURO PRETO- Patronal	9557	IPERON- PREF ALVORADA D'OESTE- Patronal	9607	IPERON- PREF CUJUBIM- Patronal
9508	IPERON- PREF OURO PRETO- Outros	9558	IPERON- PREF ALVORADA D'OESTE- Outros	9608	IPERON- PREF CUJUBIM- Outros
9509	IPERON- PREF OURO PRETO- Juros/M/AtM- Servidor	9559	IPERON- PREF ALVORADA- Juros/M/AtM- Servidor	9609	IPERON- PREF CUJUBIM- Juros/M/AtM- Servidor
9510	IPERON- PREF OURO PRETO- Juros/M/AtM- Patronal	9560	IPERON- PREF ALVORADA- Juros/M/AtM- Patronal	9610	IPERON- PREF CUJUBIM- Juros/M/AtM- Patronal
9438	IPERON-PREF OURO PRETO -EMPREGADO	9468	IPERON-PREF ALVORADA D'OESTE - EMPREGADO	9498	IPERON-PREF CUJUBIM -EMPREGADO
9439	IPERON-PREF OURO PRETO -EMPREGADOR	9469	IPERON-PREF ALVORADA D'OESTE -EMPREGADOR	9499	IPERON-PREF CUJUBIM -EMPREGADOR
9440	IPERON-PREF OURO PRETO -OUTROS	9470	IPERON-PREF ALVORADA D'OESTE -OUTROS	9500	IPERON-PREF CUJUBIM OUTROS
9511	IPERON- PREF PIMENTA BUENO- Servidor	9561	IPERON- PREF ALTO ALEGRE- Servidor	9611	IPERON- PREF GOV JORGE TEIXEIRA- Servidor
9512	IPERON- PREF PIMENTA BUENO- Patronal	9562	IPERON- PREF ALTO ALEGRE- Patronal	9612	IPERON- PREF GOV JORGE TEIXEIRA- Patronal
9513	IPERON- PREF PIMENTA BUENO- Outros	9563	IPERON- PREF ALTO ALEGRE- Outros	9613	IPERON- PREF GOV JORGE TEIXEIRA- Outros
9514	IPERON- PREF P BUENO- Juros/M/AtM- Servidor	9564	IPERON- PREF A ALEGRE- Juros/M/AtM- Servidor	9614	IPERON- PREF G J TEIXEIRA- Juros/M/AtM- Servidor
9515	IPERON- PREF P BUENO- Juros/M/AtM- Patronal	9565	IPERON- PREF A ALEGRE- Juros/M/AtM- Patronal	9615	IPERON- PREF G J TEIXEIRA- Juros/M/AtM- Patronal
9441	IPERON-PREF PIMENTA BUENO -EMPREGADO	9471	IPERON-PREF ALTO ALEGRE -EMPREGADO	9501	IPERON-PREF GOV JORGE TEIXEIRA -EMPREGADO
9442	IPERON-PREF PIMENTA BUENO -EMPREGADOR	9472	IPERON-PREF ALTO ALEGRE -EMPREGADOR	9502	IPERON-PREF GOV JORGE TEIXEIRA -EMPREGADOR
9443	IPERON-PREF PIMENTA BUENO -OUTROS	9473	IPERON-PREF ALTO ALEGRE-OUTROS	9503	IPERON-PREF GOV JORGE TEIXEIRA -OUTROS
9516	IPERON- PREF PORTO VELHO- Servidor	9566	IPERON- PREF ALTO PARAISO- Servidor	9616	IPERON- PREF ITAPOÁ D'OESTE- Servidor
9517	IPERON- PREF PORTO VELHO- Patronal	9567	IPERON- PREF ALTO PARAISO- Patronal	9617	IPERON- PREF ITAPOÁ D'OESTE- Patronal
9518	IPERON- PREF PORTO VELHO- Outros	9568	IPERON- PREF ALTO PARAISO- Outros	9618	IPERON- PREF ITAPOÁ D'OESTE- Outros
9519	IPERON- PREF P VELHO- Juros/M/AtM- Servidor	9569	IPERON- PREF A PARAISO- Juros/M/AtM- Servidor	9619	IPERON- PREF ITAPOÁ- Juros/M/AtM- Servidor
9520	IPERON- PREF P VELHO- Juros/M/AtM- Patronal	9570	IPERON- PREF A PARAISO- Juros/M/AtM- Patronal	9620	IPERON- PREF ITAPOÁ- Juros/M/AtM- Patronal
9444	IPERON-PREF PORTO VELHO -EMPREGADO	9474	IPERON-PREF ALTO PARAISO EMPREGADO	9504	IPERON-PREF ITAPOÁ D'OESTE -EMPREGADO
9445	IPERON-PREF PORTO VELHO -EMPREGADOR	9475	IPERON-PREF ALTO PARAISO-EMPREGADO	9505	IPERON-PREF ITAPOÁ D'OESTE -EMPREGADOR
9446	IPERON-PREF PORTO VELHO -OUTROS	9476	IPERON-PREF ALTO PARAISO-OUTROS	9506	IPERON-PREF ITAPOÁ D'OESTE -OUTROS
9521	IPERON- PREF PRESIDENTE MEDICI- Servidor	9571	IPERON- PREF BURITIS- Servidor	9621	IPERON- PREF MINISTRO ANDREAZZA- Servidor
6522	IPERON- PREF PRESIDENTE MEDICI- Patronal	9572	IPERON- PREF BURITIS- Patronal	9622	IPERON- PREF MINISTRO ANDREAZZA- Patronal
9523	IPERON- PREF PRESIDENTE MEDICI- Outros	9573	IPERON- PREF BURITIS- Outros	9623	IPERON- PREF M ANDREAZZA- Juros/M/AtM- Outros
9524	IPERON- PREF P MEDICI- Juros/M/AtM- Servidor	9574	IPERON- PREF BURITIS- Juros/M/AtM- Servidor	9624	IPERON- PREF M ANDREAZZA- Juros/M/AtM- Servidor
9525	IPERON- PREF P MEDICI- Juros/M/AtM- Patronal	9575	IPERON- PREF BURITIS- Juros/M/AtM- Patronal	9625	IPERON- PREF M ANDREAZZA- Juros/M/AtM- Patronal
9447	IPERON-PREF PRESIDENTE MEDICI -EMPREGADO	9477	IPERON-PREF BURITIS -EMPREGADO	9507	IPERON-PREF MINISTRO ANDREAZZA -EMPREGADO
9448	IPERON-PREF PRESIDENTE MEDICI -EMPREGADOR	9478	IPERON-PREF BURITIS -EMPREGADOR	9508	IPERON-PREF MINISTRO ANDREAZZA -EMPREGADOR
9449	IPERON-PREF PRESIDENTE MEDICI -OUTROS	9479	IPERON-PREF BURITIS -OUTROS	9509	IPERON-PREF MINISTRO ANDREAZZA -OUTROS
		9576	IPERON- PREF NOVO HORIZONTE- Servidor		
9526	IPERON- PREF RIO CRESPO- Servidor	9577	IPERON- PREF NOVO HORIZONTE- Patronal		
9527	IPERON- PREF RIO CRESPO- Patronal	9578	IPERON- PREF NOVO HORIZONTE- Outros		
9528	IPERON- PREF RIO CRESPO- Outros	9579	IPERON- PREF N HORIZONTE- Juros/M/AtM- Servidor	9626	IPERON- PREF MIRANTE DA SERRA- Servidor
9529	IPERON- PREF R CRESPO- Juros/M/AtM- Servidor				
9530	IPERON- PREF R CRESPO- Juros/M/AtM- Patronal				

9627 IPERON- PREF MIRANTE DA SERRA- Patronal
9628 IPERON- PREF MIRANTE DA SERRA- Outros
9629 IPERON- PREF M DA SERRA- Juros/M/AtM- Servidor
9630 IPERON- PREF M DA SERRA- Juros/M/AtM- Patronal
9510 IPERON- PREF MIRANTE DA SERRA - EMPREGADO
9511 IPERON- PREF MIRANTE DA SERRA - EMPREGADOR
9512 IPERON- PREF MIRANTE DA SERRA - OUTROS

9631 IPERON- PREF MONTE NEGRO- Servidor
9632 IPERON- PREF MONTE NEGRO- Patronal
9633 IPERON- PREF MONTE NEGRO- Outros
9634 IPERON- PREF M NEGRO- Juros/M/AtM- Servidor
9635 IPERON- PREF M NEGRO- Juros/M/AtM- Patronal
9513 IPERON- PREF MONTE NEGRO - EMPREGADO
9514 IPERON- PREF MONTE NEGRO - EMPREGADOR
9515 IPERON- PREF MONTE NEGRO - OUTROS

9636 IPERON- PREF NOVA UNIÃO- Servidor
9637 IPERON- PREF NOVA UNIÃO- Patronal
9638 IPERON- PREF NOVA UNIÃO- Outros
9639 IPERON- PREF N UNIÃO- Juros/M/AtM- Servidor
9640 IPERON- PREF N UNIÃO- Juros/M/AtM- Patronal
9516 IPERON- PREF NOVA UNIÃO - EMPREGADO
9517 IPERON- PREF NOVA UNIÃO - EMPREGADOR
9518 IPERON- PREF NOVA UNIÃO - OUTROS

9641 IPERON- PREF PARECIS - Servidor
9642 IPERON- PREF PARECIS- Patronal
9643 IPERON- PREF PARECIS- Outros
9644 IPERON- PREF PARECIS- Juros/M/AtM- Servidor
9645 IPERON- PREF PARECIS- Juros/M/AtM- Patronal
9519 IPERON- PREF PARECIS - EMPREGADO
9520 IPERON- PREF PARECIS - EMPREGADOR
9521 IPERON- PREF PARECIS - OUTROS

9646 IPERON- PREF PIMENTEIRA- Servidor
9647 IPERON- PREF PIMENTEIRA- Patronal
9648 IPERON- PREF PIMENTEIRA- Outros
9649 IPERON- PREF PIMENTEIRA- Juros/M/AtM- Servidor
9650 IPERON- PREF PIMENTEIRA- Juros/M/AtM- Patronal
9522 IPERON- PREF PIMENTEIRA EMPREGADO
9523 IPERON- PREF PIMENTEIRA EMPREGADOR
9524 IPERON- PREF PIMENTEIRA OUTROS

9651 IPERON- PREF PRIMAVERA- Servidor
9652 IPERON- PREF PRIMAVERA- Patronal
9653 IPERON- PREF PRIMAVERA- Outros
9654 IPERON- PREF PRIMAVERA- Juros/M/AtM- Servidor
9655 IPERON- PREF PRIMAVERA- Juros/M/AtM- Patronal
9525 IPERON- PREF PRIMAVERA DE RO EMPREGADO
9526 IPERON- PREF PRIMAVERA DE RO EMPREGADOR
9527 IPERON- PREF PRIMAVERA DE RO OUTROS

9656 IPERON- PREF SAO FELIPE- Servidor
9657 IPERON- PREF SAO FELIPE- Patronal
9658 IPERON- PREF SAO FELIPE- Outros
9659 IPERON- PREF S FELIPE- Juros/M/AtM- Servidor
9660 IPERON- PREF S FELIPE- Juros/M/AtM- Patronal
9528 IPERON- PREF SÃO FELIPE - EMPREGADO
9529 IPERON- PREF SÃO FELIPE EMPREGADOR
9530 IPERON- PREF SÃO FELIPE - OUTROS

9661 IPERON- PREF S FRANCISCO GUAPORÉ- Servidor
9662 IPERON- PREF S FRANCISCO GUAPORÉ- Patronal
9663 IPERON- PREF S FRANCISCO GUAPORÉ- Outros
9664 IPERON- PREF S FRANCISCO- Juros/M/AtM- Servidor
9665 IPERON- PREF S FRANCISCO- Juros/M/AtM- Patronal
9531 IPERON- PREF S.FCO DO GUAPORÉ - EMPREGADO
9532 IPERON- PREF S.FCO DO GUAPORÉ - EMPREGADOR
9533 IPERON- PREF S.FCO DO GUAPORÉ - OUTROS

9666 IPERON- PREF SERINGUEIRAS- Servidor
9667 IPERON- PREF SERINGUEIRAS- Patronal
9668 IPERON- PREF SERINGUEIRAS- Outros
9669 IPERON- PREF SERINGUEIRAS- Juros/M/AtM- Servidor
9670 IPERON- PREF SERINGUEIRAS- Juros/M/AtM- Patronal
9534 IPERON- PREF SERINGUEIRAS - EMPREGADO
9535 IPERON- PREF SERINGUEIRAS EMPREGADOR
9536 IPERON- PREF SERINGUEIRAS OUTROS

9671 IPERON- PREF TEIXEIROPOLIS- Servidor
9672 IPERON- PREF TEIXEIROPOLIS- Patronal
9673 IPERON- PREF TEIXEIROPOLIS- Outros
9674 IPERON- PREF TEIXEIROPOLIS- Juros/M/AtM- Servidor
9675 IPERON- PREF TEIXEIROPOLIS- Juros/M/AtM- Patronal
9537 IPERON- PREF TEIXEIROPOLIS - EMPREGADO
9538 IPERON- PREF TEIXEIROPOLIS - EMPREGADOR

9539 IPERON- PREF TEIXEIROPOLIS - OUTROS

9676 IPERON- PREF THEOBROMA- Servidor
9677 IPERON- PREF THEOBROMA- Patronal
9678 IPERON- PREF THEOBROMA- Outros
9679 IPERON- PREF THEOBROMA- Juros/M/AtM- Servidor
9680 IPERON- PREF THEOBROMA- Juros/M/AtM- Patronal
9540 IPERON- PREF THEOBROMA - EMPREGADO
9541 IPERON- PREF THEOBROMA - EMPREGADOR
9542 IPERON- PREF THEOBROMA - OUTROS

9681 IPERON- PREF URUPA- Servidor
9682 IPERON- PREF URUPA- Patronal
9683 IPERON- PREF URUPA- Outros
9684 IPERON- PREF URUPA- Juros/M/AtM- Servidor
9685 IPERON- PREF URUPA- Juros/M/AtM- Patronal
9543 IPERON- PREF URUPÁ - EMPREGADO
9544 IPERON- PREF URUPÁ - EMPREGADOR
9545 IPERON- PREF URUPÁ - OUTROS

9686 IPERON- PREF VALE DO ANARI- Servidor
9687 IPERON- PREF VALE DO ANARI- Patronal
9688 IPERON- PREF VALE DO ANARI- Outros
9689 IPERON- PREF V DO ANARI- Juros/M/AtM- Servidor
9690 IPERON- PREF V DO ANARI- Juros/M/AtM- Patronal
9546 IPERON- PREF VALE DO ANARI - EMPREGADO
9547 IPERON- PREF VALE DO ANARI - EMPREGADOR
9548 IPERON- PREF VALE DO ANARI - OUTROS

9691 IPERON- PREF VALE DO PARAISO- Servidor
9692 IPERON- PREF VALE DO PARAISO- Patronal
9693 IPERON- PREF VALE DO PARAISO- Outros
9694 IPERON- PREF V DO PARAISO- Juros/M/AtM- Servidor
9695 IPERON- PREF V DO PARAISO- Juros/M/AtM- Patronal
9549 IPERON- PREF VALE DO PARAISO - EMPREGADO
9550 IPERON- PREF VALE DO PARAISO - EMPREGADOR
9551 IPERON- PREF VALE DO PARAISO - OUTROS

9696 IPERON- INATIVO TJ- Servidor
9697 IPERON- INATIVO T J- Patronal
9698 IPERON- INATIVO T J- Outros
9699 IPERON- INATIVO T J- Juros/M/AtM- Servidor
9700 IPERON- INATIVO T J- Juros/M/AtM- Patronal
9552 IPERON- INATIVO-TJ-EMPREGADO
9553 IPERON- INATIVO-TJ-EMPREGADOR
9554 IPERON- INATIVO-TJ-OUTROS
9555 IPERON- INATIVO-TJ - JURO-MULTA-CORR MONET

9701 IPERON- INATIVO TCE- Servidor
9702 IPERON- INATIVO TCE- Patronal
9703 IPERON- INATIVO TCE- Outros
9704 IPERON- INATIVO TCE- Juros/M/AtM- Servidor
9705 IPERON- INATIVO TCE- Juros/M/AtM- Patronal
9556 IPERON- INATIVO-TCE - EMPREGADO
9557 IPERON- INATIVO-TCE - EMPREGADOR
9558 IPERON- INATIVO-TCE - OUTROS
9559 IPERON- INATIVO-TCE - JURO-MULTA-CORR MONET
9706 IPERON- INATIVO MP- Servidor
9707 IPERON- INATIVO MP- Patronal
9708 IPERON- INATIVO MP- Outros
9709 IPERON- INATIVO MP- Juros/M/AtM- Servidor
9710 IPERON- INATIVO MP- Juros/M/AtM- Patronal
9560 IPERON- INATIVO-MP - EMPREGADO
9561 IPERON- INATIVO-MP - EMPREGADOR
9562 IPERON- INATIVO-MP - OUTROS
9563 IPERON- INATIVO-MP - JURO-MULTA-CORR MONET

9711 IPERON- INATIVO IPERON- Servidor
9712 IPERON- INATIVO IPERON- Patronal
9713 IPERON- INATIVO IPERON- Outros
9714 IPERON- INATIVO IPERON- Juros/M/AtM- Servidor
9715 IPERON- INATIVO IPERON- Juros/M/AtM- Patronal
9564 IPERON- INATIVO-IPERON-EMPREGADO
9565 IPERON- INATIVO-IPERON - EMPREGADOR
9566 IPERON- INATIVO-IPERON - OUTROS
9567 IPERON- INATIVO-MP - JURO-MULTA-CORR MONET
9568 IPERON- PREFEITURAS/CAMARAS/SENADO/TRT/TER - JUROS/MULTA/CORREÇÃO MONETARIA - EMPREGADO
9569 IPERON- PREFEITURAS/CAMARAS/SENADO/TRT/TER - JUROS/MULTA/CORREÇÃO MONETARIA - EMPREGADOR

9716 IPERON- PENSIONISTA J- Servidor
9717 IPERON- PENSIONISTA TJ- Patronal
9718 IPERON- PENSIONISTA TJ- Outros
9719 IPERON- PENS TJ- Juros/M/AtM- Servidor
9720 IPERON- PENS TJ- Juros/M/AtM- Patronal
9721 IPERON- PENSIONISTAMP- Servidor

9722 IPERON- PENSIONISTAMP- Patronal
9723 IPERON- PENSIONISTAMP- Outros
9724 IPERON- PENS MP- Juros/M/AtM- Servidor
9725 IPERON- PENS MP- Juros/M/AtM- Patronal
9726 IPERON- PENSIONISTA TC- Servidor
9727 IPERON- PENSIONISTA TC- Patronal
9728 IPERON- PENSIONISTA TC- Outros
9729 IPERON- PENS TC- Juros/M/AtM- Servidor
9730 IPERON- PENS TC- Juros/M/AtM- Patronal
9731 IPERON- PENSIONISTA IPERON CIVIL- Servidor
9732 IPERON- PENSIONISTA IPERON CIVIL- Patronal
9733 IPERON- PENSIONISTA IPERON CIVIL- Outros
9734 IPERON- PENS IPERON CIVIL- Juros/M/AtM- Servidor
9735 IPERON- PENS IPERON CIVIL- Juros/M/AtM- Patronal
9736 IPERON- PENSIONISTA IPERON MILITAR- Servidor
9737 IPERON- PENSIONISTA IPERON MILITAR- Patronal
9738 IPERON- PENSIONISTA IPERON MILITAR- Outros
9739 IPERON- PENS IPERON MILIT- Juros/M/AtM- Servidor
9740 IPERON- PENS IPERON MILIT- Juros/M/AtM- Patronal
9741 IPERON- INATIVO IPERON CIVIL- Servidor
9742 IPERON- INATIVO IPERON CIVIL- Patronal
9743 IPERON- INATIVO IPERON CIVIL- Outros
9744 IPERON- INAT IPERON CIVIL- Juros/M/AtM- Servidor
9745 IPERON- INAT IPERON CIVIL- Juros/M/AtM- Patronal
9746 IPERON- INATIVO IPERON MILITAR- Servidor
9747 IPERON- INATIVO IPERON MILITAR- Patronal
9748 IPERON- INATIVO IPERON MILITAR- Outros
9749 IPERON- INAT IPERON MILIT- Juros/M/AtM- Servidor
9750 IPERON- INAT IPERON MILIT- Juros/M/AtM- Patronal
9751 IPERON- SESDEC MILITAR- Servidor
9752 IPERON- SESDEC MILITAR- Patronal
9753 IPERON- SESDEC MILITAR- Outros
9754 IPERON- SESDEC MILITAR- Lic s/venc- Servidor
9755 IPERON- SESDEC MILITAR- Lic s/venc- Patronal
9756 IPERON- SESDEC MILITAR- Juros/M/AtM- Servidor
9757 IPERON- SESDEC MILITAR- Juros/M/AtM- Patronal

VERSÃO 3.5

Data: 03/04/2008

Alterações: Altera a Conta Centralizadora das receitas do IPERON:

Receita: IPERON-Servidor

Agência: 2757-X

Conta Corrente: 8.531-6

IPERON-Patronal: 8.532-4

IPERON-Outros: 8.527-8

IPERON-Lic s/venc- Servidor: 8.531-6

IPERON-Lic s/venc- Patronal: 8.532-4

IPERON-Juros/M/AtM- Servidor: 8.531-6

IPERON-Juros/M/AtM- Patronal: 8.532-4

Alterações solicitadas pelo Ofício nº 158/GEFIN/GAB – IPERON

Altera a Conta Centralizadora das receitas do Corpo de Bombeiros:

Todas as receitas do Corpo de Bombeiros

Agência: 2757-X

Conta Corrente: 7.038-6

Conta-Corrente anterior: 7.602-3

VERSÃO 3.6

Data: 24/11/2008

Alterações: Acrescenta a receita 5508 - Dívida Ativa não Tributária TJ/RO.

VERSÃO 4.0

Data: 15/03/2009

Alterações: Atualiza o percentual de repasse para o FUNDEB:

ICMS - 20%

IPVA - 20%

ITCD - 20%

Acrescenta as receitas:

1657 - ICMS Diferencial de Alíquota Produtor Rural

2123 - Cotas de IPVA

2245 - Parcelamento de IPVA

2351 - Auto de Infração de IPVA
 2464 - Parcelamento de Auto de Infração de IPVA
 5135 - Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de ICMS
 5136 - Parcelamento de Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de ICMS
 5140 - Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de ICMS Obrigação Acessória
 5141 - Parc Div At de Multa de Auto de Infração de ICMS Obrigação Acessória
 5158 - Dívida Ativa ICMS Antecipado
 5218 - Dívida Ativa de IPVA
 5226 - Dívida Ativa Auto de Infração de IPVA
 5231 - Dívida Ativa Multa Auto de Infração de IPVA
 5248 - Parcelamento Dívida Ativa de Auto de Infração de IPVA
 5254 - Parcelamento Dívida Ativa de Multa de de Auto de Infração de IPVA

Altera a conta de repasse do Município de Corumbiara para banco 001, agência 4142-4 e conta 7.631-7, sem alterar a titularidade da conta.

Exclusão das receitas:
 Foram excluídos os códigos de receita:

8863 - Testado
 8864 - cópia
 8865 - mapa
 8866 - termo
 8867 - expediente

VERSÃO 4.1

Data: 01/06/2010

Alterações: Alteração da conta-corrente das seguintes receitas:

5508 - Dívida Ativa não Tributária TJ/RO
 Banco 001 Agência 2757-X Conta Corrente: 8.835-8

5510 - Dívida Ativa não Tributária Custas Processuais Ajuizadas
 Banco 001 Agência 2757-X Conta Corrente: 8.835-8

5511 - Dívida Ativa não Tributária Multa do Tribunal de Contas Ajuizada
 Banco 001 Agência 2757-X Conta Corrente: 8.358-5

5610 - PARC. Dívida Ativa não Tributária Custas Processuais Ajuizadas
 Banco 001 Agência 2757-X Conta Corrente: 8.835-8

5611 - PARC. Dívida Ativa não Tributária Multa do TCR Ajuizada
 Banco 001 Agência 2757-X Conta Corrente: 8.358-5

Inclusão da receitas e suas conta-correntes:

5517 - Dívida Ativa Custas Extra-Judiciais - TJ-RO
 Banco 001 Agência 2757-X Conta Corrente: 8.835-8

5518 - Dívida Ativa Penalidade Pecuniária - TJ-RO
 Banco 001 Agência 2757-X Conta Corrente: 12.090-1

8401 - PRÓ-LEITE
 Banco 001 Agência 2757-X Conta Corrente: 8.991-5

8402 - SEAGRI - FUNCAFÉ
 Banco 001 Agência 2757-X Conta Corrente: 8.790-4

8470 - PGE - HONORÁRIOS EM EXECUÇÃO FISCAL
 Banco 001 Agência 2757-X Conta Corrente: 8.386-0

8480 - TJ-RO - CUSTAS FINAIS EM EXECUÇÃO FISCAL
 Banco 001 Agência 2757-X Conta Corrente: 8.835-8

8490 - DETRAN - HONORÁRIOS EM EXECUÇÃO FISCAL
 Banco 001 Agência 2757-X Conta Corrente: 8.741-6

VERSÃO 4.2

Data: 01/10/2010

Alterações: 1 - **Inclusão das seguintes receitas e sua conta corrente:**
Banco do Brasil 001 - Agência 2757-X - conta corrente 9.134-0:

8345 - IDARON - FESA 1

8346 - IDARON - FESA 2
 8347 - IDARON - FESA 3
 8348 - IDARON - FESA 4
 8349 - IDARON - FESA 5
 8350 - IDARON - FESA 6
 8351 - IDARON - FESA 7

2 - Alteração da conta corrente das seguintes receitas:

2.1 - Taxas - Banco do Brasil - 001 - agência 2757-x - conta corrente 97.960-0:

6120 - Taxa de serviço da administração fazendária
 6127 - Taxa ambiental
 6135 - Taxa florestal
 6146 - Taxa de saúde pública
 6152 - Taxa de segurança pública
 6164 - Taxa de edição gráfica – imprensa oficial
 6169 - Taxa para aquisição de edital de licitação
 6175 - SETRAPs - bem estar do menor
 6183 - Taxa da Secretaria de educação e cultura
 6187 - Outras taxas

2.2 Imposto de Renda Retido na Fonte decorrente da folha de pagamento do Estado - Banco do Brasil 001 - Agência 2757-X - conta corrente 9.132-4:

8010 - IRRF de servidores do Estado
 8011 - IRRF de servidores do Ministério Público
 8012 - IRRF de servidores da ALE
 8013 - IRRF de servidores do TJ
 8014 - IRRF de servidores do TCE-RO
 8025 - IRRF de pessoa física não servidor
 8036 - IRRF de pessoa jurídica

2.3 Correção da conta corrente para a receita 5518 no anexo 8 - controle de versões e no anexo 4 para:

5518 - Dívida Ativa Penalidade Pecuniária - TJ-RO
 Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 12.090-1

2.4 Correção do CNPJ da conta 8.835-8 - FIEA SER JUDICIÁRIO no anexo 6:

Banco 001 - Agência 2757-X - C/C 8.835-8 - CNPJ 10.466.386/0001-85

2.5 Alteração da conta-corrente das receitas 5516 e 5616 para:

Banco 001 - Agência 2757-X - conta-corrente 8.835-8:
 5516 - Dívida Ativa não Tributária Ressarcimento TJ/RO
 5616 - PARC. Dívida Ativa não Tributária Ressarcimento TJ/RO

3 - Alteração da Nomenclatura da Conta 97960-0 para "TAXAS".

Banco 001 Agência 2757-X C/C 97960-0 – TAXAS.

4 - Exclusão das Seguintes Receitas:

6189 - Taxa de Combate a Incêndio
 6190 - Taxa de Serviço de Bombeiro

5 - Atualização do Item 3.5 deste manual:

3.5 - Procedimentos para Repasse dos Recursos

3.5.1 - Procedimentos para os Bancos Arrecadores exceto o Banco Centralizador - Banco do Brasil:

Os Agentes Arrecadores devem repassar 100% dos valores arrecadados, nos prazos determinados em contrato, para as contas de arrecadação específicas no banco centralizador, tomando como base para identificação das contas, os Códigos de Receitas contidos no código de barras dos documentos de arrecadação. A Relação de Códigos de Receita e Contas Correntes encontram-se no Anexo 4.

Faz-se uma exceção para os códigos de receita do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA (códigos de receita iniciando com 2 ou com 52), contido nos DAREs tipo 8, que devem ter 40% do montante dos valores arrecadados creditados nas contas centralizadoras de repasses de IPVA indicadas no ANEXO 7 (sete) deste manual, observado o código do município constante do código de Barras do DARE tipo 8, até o dia seguinte ao da arrecadação, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 17 da Lei Federal nº 11.494/07, pois 20 % (vinte por cento) da cota-parte do município (50% do valor arrecadado) deve ser creditado na conta centralizadora do FUNDEB - Banco do Brasil - 001 - Agência 2757-X - conta corrente 8.556-1.

Assim para o IPVA o banco arrecadador deve transferir diariamente (50% x 20%) = 10% (dez por cento) do valor arrecadado para a conta do FUNDEB no Banco Centralizador - Banco do Brasil 001 - Agência 2757-X - conta corrente

8.556-1, 40% (quarenta por cento) do valor arrecadado para a conta centralizadora do município no Banco Centralizador indicada no ANEXO 7 (sete) e 50% (cinquenta por cento) para a conta centralizadora do IPVA no Banco Centralizador - Banco do Brasil 001 - Agência 2757-X - conta corrente nº 7.520-5. Ainda no caso do IPVA, naqueles totais diários em que a divisão resultar um resto igual ou inferior a R\$ 0,01 (um centavo), este valor será creditado no Banco do Brasil 001 - Agência 2757-X - conta corrente nº 7520-5.

3.5.2 – Procedimentos para o Banco Centralizador – Banco do Brasil:

Os procedimentos do banco centralizador estão definidos em contrato e devem atender as exigências dos repasses constitucionais, que constam na tabela de Repasses Constitucionais definidos no Anexo 5.

Observadas as orientações contidas no item 3.5.1, o banco centralizador da arrecadação - Banco do Brasil deve providenciar a transferência do valor creditado por outros bancos arrecadadores na conta corrente Banco do Brasil 001 - Agência 2757-X - conta corrente nº 7.520-5 para a conta única do Estado, observando as orientações da Gerência das Contas Bancárias do Tesouro da Secretaria de Estado de Finanças para crédito do FUNDEB e cota-educação relativamente à cota-parte do Estado na arrecadação de IPVA (50% do valor arrecadado de IPVA pertencente ao Estado).

*** Nova numeração para o controle das versões desse Manual de Procedimento da Arrecadação - IN 013/2011.**

VERSÃO 01/2011

Data: 01/06/2011

Alterações: **1 - Para o AGENTE ARRECADADOR:**

1.1 - Inclusão das seguintes receitas e suas respectivas contas correntes:

3997 - Multa ITCD

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 8.001-2

5132 - PARC. DATIVA ICMS ANTECIPADO

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 8.000-4

7310 - BERON - Banco do Estado de Rondônia S/A

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 5.046-6

7320 - RONDONPOUP - Rondônia Crédito Imobiliário S/A

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 5.046-6

7330 - CDHUR - Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 5.046-6

7340 - CEPRORD - Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 5.046-6

7350 - CAGERO - Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrep. de RO

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 5.046-6

7360 - ENARO - Empresa de Navegação de Rondônia S/A

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 5.046-6

7370 - LOTORO - Loteria Estadual de Rondônia

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 5.046-6

1.2 - Correção da conta corrente das seguintes receitas:

Taxas - outros Bancos - Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente nº 5.046-6

6120 - Taxa de serviço da administração fazendária

6127 - Taxa ambiental

6135 - Taxa florestal

6146 - Taxa de saúde pública

6152 - Taxa de segurança pública

6164 - Taxa de edição gráfica - imprensa oficial

6169 - Taxa para aquisição de edital de licitação

6175 - Taxa SETRAPs - bem estar do menor

6183 - Taxa da Secretaria de educação e cultura

6187 - Taxas outras taxas

1.3 - Alteração da nomenclatura e conta corrente das seguintes receitas:

Banco do Brasil 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente nº 9.134-0:

8301 - IDARON - FESA - abate Bov/Bub macho (7,5%UPF) e fêmea (5,0% UPF)- por cab.

8307 - IDARON - FESA - Ind.Frig. Abate de bov/bub até 2.500 cab/mês

8308 - IDARON - FESA - Vigilância Sanitária em Leilões

8345 - IDARON - FESA - Abate Ovi/Cap/Sui - 5,0% UPF - por lote ou fração de 10 cab.

8346 - IDARON - FESA - Ind. Frig. Abate de bov/bub de 2.501 a 5.000 cab/mês

8347 - IDARON - FESA - Ind. Frig. Abate de bov/bub de 5.001 a 10.000 cab/mês

8348 - IDARON - FESA - Ind. Frig. Abate de bov/bub de 10.001 a 15.000 cab/mês

8349 - IDARON - FESA - Ind. Frig. Abate de bov/bub acima de 15.001 cab/mês

8350 - IDARON - FESA - Ind. Frig. Abate de Aves - 5,0% da UPF/RO por lote ou fração de 500 aves

8351 - IDARON - FESA - Multas

1.4 - Correção do CNPJ das seguintes contas:

Banco 001 - Agência 2757-X - C/C 99.817-6 - CNPJ: 04.420.980/0001-32

Banco 001 - Agência 2757-X - C/C 8.531-6 - CNPJ: 08.296.673/0001-42

Banco 001 - Agência 2757-X - C/C 8.532-4 - CNPJ: 08.296.673/0001-42

Banco 001 - Agência 2757-X - C/C 8.527-8 - CNPJ: 08.296.673/0001-42

Banco 001 - Agência 2757-X - C/C 12.090-1 - CNPJ: 15.837.081/0001-56

2 - Para o BANCO CENTRALIZADOR:

2.1 - Inclusão das seguintes receitas e suas respectivas contas correntes:

3997 - Multa ITCD

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 97.800-0

5132 - PARC. DATIVA ICMS ANTECIPADO

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 97.830-2

7310 - BERON - Banco do Estado de Rondônia S/A

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 97.980-5

7320 - RONDONPOUP - Rondônia Crédito Imobiliário S/A

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 97.980-5

7330 - CDHUR - Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 97.980-5

7340 - CEPRORD - Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 97.980-5

7350 - CAGERO - Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrep. de RO

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 97.980-5

7360 - ENARO - Empresa de Navegação de Rondônia S/A

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 97.980-5

7370 - LOTORO - Loteria Estadual de Rondônia

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 97.980-5

2.2 - Correção da conta corrente das seguintes receitas:

Banco do Brasil 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente nº 97.900-7

1835 - Multa por descumprimento de obrigação Acessória

1840 - Auto de Infração de Multa por descumprimento de Obrigação Acessória

5135 - Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de ICMS

5136 - Parcelamento de Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de ICMS

5140 - Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de ICMS Obrigação Acessória

5141 - Parc. Div At. de Multa de Auto de Infração de ICMS Obrigação Acessória

5231 - Dívida Ativa Multa Auto de Infração de IPVA

5254 - Parcelamento Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de IPVA

2.3 - Alteração da nomenclatura e conta corrente das seguintes receitas:

Banco do Brasil 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente nº 9.134-0:

8301 - IDARON - FESA - abate Bov/Bub macho (7,5%UPF) e fêmea (5,0% UPF)- por cab.

8307 - IDARON - FESA - Ind.Frig. Abate de bov/bub até 2.500 cab/mês

8308 - IDARON - FESA - Vigilância Sanitária em Leilões

8345 - IDARON - FESA - Abate Ovi/Cap/Sui - 5,0% UPF - por lote ou fração de 10 cab.

8346 - IDARON - FESA - Ind. Frig. Abate de bov/bub de 2.501 a 5.000 cab/mês

8347 - IDARON - FESA - Ind. Frig. Abate de bov/bub de 5.001 a 10.000 cab/mês

8348 - IDARON - FESA - Ind. Frig. Abate de bov/bub de 10.001 a 15.000 cab/mês
 8349 - IDARON - FESA - Ind. Frig. Abate de bov/bub acima de 15.001 cab/mês
 8350 - IDARON - FESA - Ind. Frig. Abate de Aves - 5,0% da UPF/RO por lote ou fração de 500 aves
 8351 - IDARON - FESA - Multas

Data: 12/09/2011

Alterações: 1 - RECEITAS DETRAN:

1.1 - Inclusão das seguintes receitas e suas respectivas contas correntes:

Banco do Brasil 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente nº 73.308-3:

8501 - DETRAN - 1º Emplacamento
 8502 - DETRAN - 2ª via CRLV
 8503 - DETRAN - 2ª via CRV
 8504 - DETRAN - Alienação Fiduciária
 8505 - DETRAN - Alteração de Características
 8506 - DETRAN - Alteração de Dados Cadastrais/Correção da CRV
 8507 - DETRAN - Emissão de Via Original de CRLV
 8508 - DETRAN - Baixa de Veículos
 8509 - DETRAN - Desalienação
 8510 - DETRAN - Licenciamento Anual por Exercício
 8511 - DETRAN - Mudança de Município - Estado de Rondônia
 8512 - DETRAN - Recadastramento Veículo não RENAVAL (Veículo de outra UF - 02 letras)
 8513 - DETRAN - Recadastramento (Veic. RENAVAL - 03 letras)
 8514 - DETRAN - Autorização para Regravação/Gravação Chassi/Motor
 8515 - DETRAN - Transferência Propriedade de Veículo - Rondônia com Troca de Placa (veículo 2 letras)
 8516 - DETRAN - Transferência Propriedade de Veículo - Rondônia com Troca de Placa (veículo 3 letras)
 8517 - DETRAN - Relacre de Placa
 8518 - DETRAN - Mudança de Categoria
 8519 - DETRAN - Troca de Placa Veículo de Rondônia (de 2 para 3 letras)
 8520 - DETRAN - Autorização de Embarque
 8521 - DETRAN - Liberação de Veículos Apreendidos sem Serviço de Guincho
 8522 - DETRAN - Liberação de Veículos Apreendidos com Serviço de Guincho
 8523 - DETRAN - Cadeia Dominial, Declaração e Certidões Diversas
 8524 - DETRAN - Licenciamento Anual por Exercício Vencido
 8525 - DETRAN - Renovação de Credenciamento de Oficina/Desmonte
 8526 - DETRAN - Credenciamento de Oficina/Desmonte
 8527 - DETRAN - Certidão Negativa para Seguro
 8528 - DETRAN - Licença para Trânsito de Veículo (Licença de Parabrisa)
 8529 - DETRAN - Alteração de Característica sem Autorização Prévia
 8530 - DETRAN - Nota Fiscal ou Recibo Vencido
 8531 - DETRAN - Certidão Negativa de Multas
 8532 - DETRAN - Baixa de Restrição Administrativa, Tributária e Comunicação de Dados
 8533 - DETRAN - Cancelamento de Gravame
 8534 - DETRAN - Cópia de Documento de Processo de Veículos (por folha frente e verso)
 8535 - DETRAN - Concessão de Placa de Experiência
 8536 - DETRAN - Credenciamento de Concessionária para Fins Diversos
 8537 - DETRAN - Credenciamento de Financeira para Acesso ao SNG
 8538 - DETRAN - Credenciamento de Empresas para Regravação/Gravação Chassi/Motor
 8539 - DETRAN - Credenciamento de Fábrica de Placas
 8540 - DETRAN - Credenciamento de Despachantes
 8541 - DETRAN - Devolução de Processos Pendentes Tramitados por Despachante
 8542 - DETRAN - Escolha de Número de Placa
 8543 - DETRAN - Renovação de Credenciamento de Financeiras para Acesso ao SNG
 8544 - DETRAN - Renovação de Credenciamento de Fábrica de Placas
 8545 - DETRAN - Renovação de Credenciamento de Empresa para Regravação/Gravação Chassi/Motor
 8546 - DETRAN - Renovação de Credenciamento de Despachante
 8547 - DETRAN - Renovação de Credenciamento de Concessionária para Fins Diversos
 8548 - DETRAN - Autorização para Confecção de Placas e Tarjetas
 8549 - DETRAN - Emissão de CRV
 8550 - DETRAN - Lacre de Placa e Tarjeta
 8551 - DETRAN - Guincho
 8552 - DETRAN - Permanência e Diárias
 8553 - DETRAN - Vistoria
 8597 - DETRAN - Parcelamento de Débitos de Veículos

1.2 - Inclusão das seguintes receitas e suas respectivas contas correntes:

Banco do Brasil 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente nº 9.272-X:

8554 - DETRAN - 1ª Habilitação com uma Categoria

8555 - DETRAN - 1ª Habilitação com duas Categorias
 8556 - DETRAN - Renovação de CNH/ACC
 8557 - DETRAN - CNH Definitiva
 8558 - DETRAN - Microficha e Documento Digitalizado
 8559 - DETRAN - Alteração de Dados CNH
 8560 - DETRAN - Adição de Categoria
 8561 - DETRAN - Mudança de Categoria
 8562 - DETRAN - 2ª Via de CNH/PPD/ACC/PID
 8563 - DETRAN - Transferência de PPD/CNH de outra UF
 8564 - DETRAN - Registro de Estrangeiro
 8565 - DETRAN - PID (Permissão Internacional para Dirigir)
 8566 - DETRAN - Reabertura de Processo Prescrito
 8567 - DETRAN - Transferência de Processo entre Municípios
 8568 - DETRAN - Devolução de CNH Apreendida
 8569 - DETRAN - Certidão de nada Consta e Prontuário de CNH
 8570 - DETRAN - Exame Teórico de Reciclagem/Atualização/Reteste
 8571 - DETRAN - Serviço Complementar - Ausente Exame Teórico ou Prático
 8572 - DETRAN - Exame Prático - Reteste por Categoria
 8573 - DETRAN - Credenciamento de Centro de Formação de Condutores - CFC
 8574 - DETRAN - Renovação de Credenciamento de Centro de Formação de Condutores - CFC
 8575 - DETRAN - Expedição de Carteira/Registro de Diretor - CFC
 8576 - DETRAN - Expedição de Carteira/Registro de Instrutor - CFC
 8577 - DETRAN - Expedição de 2ª via de Carteira de Diretor de CFC
 8578 - DETRAN - Expedição de 2ª via de Carteira de Instrutor de CFC
 8579 - DETRAN - Credenciamento de Psicólogo Perito Examinador de Trânsito
 8580 - DETRAN - Credenciamento de Médico Perito Examinador de Trânsito
 8581 - DETRAN - Renovação de Credenciamento de Médico
 8582 - DETRAN - Renovação de Credenciamento de Psicólogo
 8583 - DETRAN - Inscrição para Curso de Formação Especializado de Trânsito
 8584 - DETRAN - Inscrição de 2ª via de Certificado e outros Serviços
 8585 - DETRAN - Inscrição para Curso de Formação de Diretores de CFC
 8586 - DETRAN - Inscrição para Curso de Formação de Instrutores de CFC
 8587 - DETRAN - Inscrição para Curso de Formação de Examinador de Trânsito
 8588 - DETRAN - Inscrição para Curso de Atualização para Profissional de Trânsito
 8589 - DETRAN - Expedição de 2ª via de LADV
 8590 - DETRAN - Alteração de Dados LADV

1.3 - Inclusão das seguintes receitas e suas respectivas contas correntes:

Banco do Brasil 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente nº 8.028-4:

8591 - DETRAN - Dívida Ativa Taxas de Licenciamento
 8592 - DETRAN - Dívida Ativa Outras Taxas
 8593 - DETRAN - Dívida Ativa Multas de Trânsito
 8594 - DETRAN - Dívida Ativa Multas Diversas
 8595 - DETRAN - Dívida Ativa Diárias
 8596 - DETRAN - Dívida Ativa Suprimento de Fundos

1.4 - Inclusão das seguintes receitas e suas respectivas contas correntes:

Banco do Brasil 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente nº 9.271-1:

8598 - DETRAN - Multas de Trânsito
 8599 - DETRAN - Parcelamento de Multas de Trânsito

1.5 - Procedimentos para arrecadação e repasse das receitas relativas ao DETRAN:

Banco Centralizador:

O Banco Centralizador deve repassar 100% dos valores arrecadados para as contas específicas (DETRAN), conforme indicado no ANEXO 5 desse Manual Técnico de Procedimentos de Arrecadação das Receitas Estaduais. Quanto aos valores da arrecadação dos códigos de receitas 8593 - Dívida Ativa Multas de Trânsito e 8598 - Multas de Trânsito devem ser creditadas 100% nas contas correntes 8.028-4 e 9.271-1, respectivamente, sendo repassado mensalmente através de GRU o percentual de 5% referente a cota do FUNSET - PORTARIA DENATRAN Nº 11 DE 19/02/2008. O Banco Centralizador deve providenciar também o repasse dos valores creditados pelos Agentes Arrecadadores nas contas de depósitos específicas, o percentual de 5% referente a cota FUNSET, através de GRU, conforme Portaria Denatran descrita acima.

Agente Arrecadador:

Os agentes arrecadadores devem repassar 100% dos valores arrecadados para as contas de arrecadação (depósitos) específicas, conforme indicado no ANEXO 4 desse Manual Técnico de Procedimentos de Arrecadação das Receitas Estaduais.

2 - RECEITA FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

(FGPPP):**2.1 - Inclusão de receitas e conta corrente:**

Banco do Brasil 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente nº 9.319-X:
6302 - FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (FGPPP)

3 - RECEITAS IDARON:**3.1 - Inclusão das seguintes receitas e suas respectivas contas correntes:**

Banco do Brasil 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente nº 16.409-7:

8352 - IDARON - Código Reserva
8353 - IDARON - Código Reserva
8354 - IDARON - Código Reserva
8355 - IDARON - Código Reserva
8356 - IDARON - Código Reserva
8357 - IDARON - Código Reserva
8358 - IDARON - Código Reserva
8359 - IDARON - Código Reserva
8360 - IDARON - Código Reserva
8361 - IDARON - Código Reserva
8362 - IDARON - Código Reserva
8363 - IDARON - Código Reserva
8364 - IDARON - Código Reserva
8365 - IDARON - Código Reserva
8366 - IDARON - Código Reserva
8367 - IDARON - Código Reserva
8368 - IDARON - Código Reserva
8369 - IDARON - Código Reserva
8370 - IDARON - Código Reserva
8371 - IDARON - Código Reserva
8372 - IDARON - Código Reserva
8373 - IDARON - Código Reserva
8374 - IDARON - Código Reserva
8375 - IDARON - Código Reserva
8376 - IDARON - Código Reserva
8377 - IDARON - Código Reserva
8378 - IDARON - Código Reserva
8379 - IDARON - Código Reserva
8380 - IDARON - Código Reserva
8381 - IDARON - Código Reserva
8382 - IDARON - Código Reserva
8383 - IDARON - Código Reserva
8384 - IDARON - Código Reserva
8385 - IDARON - Código Reserva
8386 - IDARON - Código Reserva
8387 - IDARON - Código Reserva
8388 - IDARON - Código Reserva
8389 - IDARON - Código Reserva
8390 - IDARON - Código Reserva
8391 - IDARON - Código Reserva
8392 - IDARON - Código Reserva
8393 - IDARON - Código Reserva
8394 - IDARON - Código Reserva
8395 - IDARON - Código Reserva
8396 - IDARON - Código Reserva
8397 - IDARON - Código Reserva
8398 - IDARON - Código Reserva
8399 - IDARON - Código Reserva

VERSÃO 01/2013

Data: 10/04/2013

Alterações: 1 - Para o AGENTE ARRECADADOR:

1.1 - Correção da conta corrente das seguintes receitas:**SEFIN**

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 9.576-1

1835 Multa por descumprimento de obrigação Acessória
2350 Multa Auto de Infração de IPVA
1840 Auto de Infração de Multa por descumprimento de Obrigação Acessória
5135 Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de ICMS
5136 Parcelamento de Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de ICMS
5140 Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de ICMS Obrigação Acessória

5141 Parc. Div At. de Multa de Auto de Infração de ICMS Obrigação Acessória
5231 Dívida Ativa Multa Auto de Infração de IPVA
5254 Parcelamento Dívida Ativa de Multa de Auto de Infração de IPVA

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 9.414-5

2120 IPVA
2123 Cotas de IPVA
2245 Parcelamento de IPVA
2351 Auto de Infração de IPVA
2464 Parcelamento de Auto de Infração de IPVA
2570 IPVA 1º Emplacamento
5218 Dívida Ativa de IPVA
5226 Dívida Ativa Auto de Infração de IPVA
5243 Parcelamento Dívida Ativa de IPVA
5248 Parcelamento Dívida Ativa de Auto de Infração de IPVA

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 9.577- X

6120 Taxa de serviço da administração fazendária
6127 Taxa ambiental
6135 Taxa florestal
6146 Taxa de saúde pública
6152 Taxa de segurança pública
6164 Taxa de edição gráfica - imprensa oficial
6169 Taxa para aquisição de edital de licitação
6175 Taxa SETRAPs - bem estar do menor
6183 Taxa da Secretaria de educação e cultura
6187 Taxas outras taxas

BOMBEIROS

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 7.602-3

9101 BOMBEIROS - Taxa de vistoria de veículos de passeio
9102 BOMBEIROS - Taxa de vistoria de veículos coletivo rodoviário e urbanos

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 8.287-2

9103 BOMBEIROS - Taxa de combate a incêndio imóveis residencial de qualquer natureza

IDARON

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 16.409-7

8352 IDARON - Dívida Ativa – Defesa Animal
8353 IDARON - Dívida Ativa – Defesa Vegetal
8354 IDARON - Dívida Ativa – Outros Créditos
8355 IDARON - Dívida Ativa – Ações Judiciais
5515 IDARON - Dívida Ativa não Tributária
5615 IDARON - PARC. Dívida Ativa não Tributária

1.2 – Inclusão de código de receita e sua conta corrente:**DER**

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 2.403-1

8823 DER - Multa Aplicada em contrato de empreitada
8824 DER – Dívida apurada em processo de tomada de contas especial
5507 DER - Dívida Ativa não tributária – Auto de Infração

BOMBEIROS

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 7.038-6

5520 Dívida Ativa não Tributária Bombeiros

DETRAN

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 73.308-3

8430 DETRAN - Inclusão/Exclusão de Grevame
8431 DETRAN - Autorização Prévia para Laudo de ECV
8432 DETRAN - Vistoria Eletrônica

8433 DETRAN - Entrega Postal de Documentos

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 9.272-X

8434 DETRAN - Inscrição Curso de Formação Especializado em Trânsito - Formação Mototaxista ou Motofretista

8435 DETRAN - Inscrição Curso de Formação Especializado em Trânsito - Formação MOPP

8436 DETRAN - Inscrição Curso de Formação Especializado em Trânsito - Formação em Transporte de Passageiros

8437 DETRAN - Inscrição Curso de Formação Especializado em Trânsito - Formação em Transporte Escolar

8438 DETRAN - Registro de Contratos com Garantia Fiduciária de Veículos

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 73.308-3

8439 DETRAN - Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV

8440 DETRAN - Substituição da Placa Eletrônica do SINIAV

8441 DETRAN - Código Reserva

8442 DETRAN - Código Reserva

8443 DETRAN - Código Reserva

8444 DETRAN - Código Reserva

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 9.272-X

8445 DETRAN - Código Reserva

8446 DETRAN - Código Reserva

8447 DETRAN - Código Reserva

8448 DETRAN - Código Reserva

1.3 - Alteração da conta corrente e descrição das seguintes receitas:**IPERON****Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 8.531-6**

9201 IPERON - FPF - Ativo Civil

9202 IPERON - FPF - Inativo Civil

9203 IPERON - FPF - Pensionista Civil

9204 IPERON - FPF - Ativo Militar

9205 IPERON - FPF - Inativo Militar

9206 IPERON - FPF - Pensionista Militar

9207 IPERON - FPF - Ativo Civil (E.A)

9208 IPERON - FPF - Inativo Civil (E.A)

9209 IPERON - FPF - Pensionista Civil (E.A)

9210 IPERON - FPF - Ativo Militar (E.A)

9211 IPERON - FPF - Inativo Militar (E.A)

9212 IPERON - FPF - Pensionista Militar (E.A)

9213 IPERON - FPF - Licenciado sem remuneração

9214 IPERON - FPF - Ativo Civil Cedido

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 8.532-4

9215 IPERON - FPF - Cont. Patr. Ativo Civil

9216 IPERON - FPF - Cont. Patr. Inativo Civil

9217 IPERON - FPF - Cont. Patr. Pensionista Civil

9218 IPERON - FPF - Cont. Patr. Ativo Militar

9219 IPERON - FPF - Cont. Patr. Inativo Militar

9220 IPERON - FPF - Cont. Patr. Pensionista Militar

9221 IPERON - FPF - Cont. Patr. Ativo Civil (E.A)

9222 IPERON - FPF - Cont. Patr. Inativo Civil (E.A)

9223 IPERON - FPF - Cont. Patr. Pensionista Civil (E.A)

9224 IPERON - FPF - Cont. Patr. Ativo Militar (E.A)

9225 IPERON - FPF - Cont. Patr. Inativo Militar (E.A)

9226 IPERON - FPF - Cont. Patr. Pensionista Militar (E.A)

9227 IPERON - FPF - Cobert. Defice - Poder Executivo

9228 IPERON - FPF - Cobert. Defice - Poder Legislativo

9229 IPERON - FPF - Cobert. Defice - Poder Judiciário

9230 IPERON - FPF - Cobert. Defice - TCE

9231 IPERON - FPF - Cobert. Defice - MPE

9232 IPERON - FPF - Cobert. Defice - PM/BM

9233 IPERON - FPF - Devolução de Pensão do BM

9234 IPERON - FPF - Cont. Patr. Ativo Civil Cedido

9235 IPERON - FPF - Cont. Patr. Licenciado sem remuneração

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 8.939-7

9250 IPERON - FPC - Ativo Civil

9251 IPERON - FPC - Inativo Civil

9252 IPERON - FPC - Pensionista Civil

9253 IPERON - FPC - Ativo Militar

9254 IPERON - FPC - Inativo Militar

9255 IPERON - FPC - Pensionista Militar

9256 IPERON - FPC - Ativo Civil (E.A)

9257 IPERON - FPC - Inativo Civil (E.A)

9258 IPERON - FPC - Pensionista Civil (E.A)

9259 IPERON - FPC - Ativo Militar (E.A)

9260 IPERON - FPC - Inativo Militar (E.A)

9261 IPERON - FPC - Pensionista Militar (E.A)

9262 IPERON - FPC - Licenciado sem remuneração

9263 IPERON - FPC - Ativo Civil Cedido

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 8.940-0

9264 IPERON - FPC - Cont. Patr. Ativo Civil

9265 IPERON - FPC - Cont. Patr. Inativo Civil

9266 IPERON - FPC - Cont. Patr. Pensionista Civil

9267 IPERON - FPC - Cont. Patr. Ativo Militar

9268 IPERON - FPC - Cont. Patr. Inativo Militar

9269 IPERON - FPC - Cont. Patr. Pensionista Militar

9270 IPERON - FPC - Cont. Patr. Ativo Civil (E.A)

9271 IPERON - FPC - Cont. Patr. Inativo Civil (E.A)

9272 IPERON - FPC - Cont. Patr. Pensionista Civil (E.A)

9273 IPERON - FPC - Cont. Patr. Ativo Militar (E.A)

9274 IPERON - FPC - Cont. Patr. Inativo Militar (E.A)

9275 IPERON - FPC - Cont. Patr. Pensionista Militar (E.A)

9276 IPERON - FPC - Cobert. Defice - Poder Executivo

9277 IPERON - FPC - Cobert. Defice - Poder Legislativo

9278 IPERON - FPC - Cobert. Defice - Poder Judiciário

9279 IPERON - FPC - Cobert. Defice - TCE

9280 IPERON - FPC - Cobert. Defice - MPE

9281 IPERON - FPC - Cobert. Defice - PM/BM

9282 IPERON - FPC - Devolução de Pensão do BM

9283 IPERON - FPC - Cont. Patr. Ativo Civil Cedido

9284 IPERON - FPC - Cont. Patr. Licenciado sem remuneração

1.4 - Alteração da descrição das seguintes receitas:**AGEVISA****Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 8.209-0**

8901 AGEVISA - Concessão de alvará de saúde, licença ou autorização de estabelecimento até 100m2

8902 AGEVISA - Concessão de alvará de saúde, licença ou autorização de estabelecimento com 101 à 500m2

8903 AGEVISA - Concessão de alvará de saúde, licença ou autorização de estabelecimento com 501 à 1000m2

8904 AGEVISA - Concessão de alvará de saúde, licença ou autorização de estabelecimento com 1001 à 2000m2

8905 AGEVISA - Concessão de alvará de saúde, licença ou autorização de estabelecimento com 2001 à 3000m2

8906 AGEVISA - Concessão de alvará de saúde, licença ou autorização de estabelecimento com 3001 à 5000m2

8907 AGEVISA - Analise de projetos arquitetônicos- até 100m2

8908 AGEVISA - Analise de projetos arquitetônicos- de 101 a 500m2

8909 AGEVISA - Analise de projetos arquitetônicos- de 501 a 1000m2

8910 AGEVISA - Analise de projetos arquitetônicos- de 1001 a 2000m2

8911 AGEVISA - Analise de projetos arquitetônicos- de 2001 a 3000m2

8912 AGEVISA - Analise de projetos arquitetônicos- de 3001 a 5000m2

8913 AGEVISA - Analise de projetos arquitetônicos- acima de 5000m2

8914 AGEVISA - Atestado, laudo, parecer técnico ou certidão como resultado da inspeção sanitária

8915 AGEVISA - Atestado, laudo, parecer técnico ou certidão como resultado da inspeção sanitária subsequente

8916 AGEVISA - Certificados não especificados

8917 AGEVISA - 2º via do documento

8918 AGEVISA - Anuência em documentos

8919 AGEVISA - Qualquer alteração de empresa

8920 AGEVISA - Certidão Negativa

8921 AGEVISA - Cancelamento do alvará de saúde

8922 AGEVISA - Suspensão de atividade de empresa

8923 AGEVISA - Multa de Auto de Infração

8924 AGEVISA – Certificado de baixa/ Alteração de responsabilidade técnica
 8925 AGEVISA – Certidão de Regularidade
 8926 AGEVISA - Requerimento em geral
 8927 AGEVISA – Pedido de Inspeção no município sede
 8928 AGEVISA – Pedido de Inspeção fora do município sede
 8929 AGEVISA - Laudo técnico para inutilização de produtos até 100 kg ou litros
 8930 AGEVISA - Laudo técnico para inutilização de produtos de 101 à 300 kg ou litros
 8931 AGEVISA - Laudo técnico para inutilização de produtos de 301 à 500 kg ou litros
 8932 AGEVISA - Laudo técnico para inutilização de produtos de 501 à 1000 kg ou litros
 8933 AGEVISA - Laudo técnico para inutilização de produtos acima de 1000 kg ou litros

2 - Para o BANCO CENTRALIZADOR:

2.1 - Correção da conta corrente das seguintes receitas:

BOMBEIROS

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 7.602-3

9101 BOMBEIROS - Taxa de vistoria de veículos de passeio
 9102 BOMBEIROS - Taxa de vistoria de veículos coletivo rodoviário e urbanos

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 8.287-2

9103 BOMBEIROS - Taxa de combate a incêndio imóveis residencial de qualquer natureza

IDARON

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 16.409-7

8352 IDARON - Dívida Ativa – Defesa Animal
 8353 IDARON - Dívida Ativa – Defesa Vegetal
 8354 IDARON - Dívida Ativa – Outros Créditos
 8355 IDARON - Dívida Ativa – Ações Judiciais
 5515 IDARON - Dívida Ativa não Tributária
 5615 IDARON - PARC. Dívida Ativa não Tributária

2.2 – Inclusão de código de receita e sua conta corrente:

DER

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 2.403-1

8823 DER - Multa Aplicada em contrato de empreitada
 8824 DER – Dívida apurada em processo de tomada de contas especial
 5507 DER - Dívida Ativa não tributária – Auto de Infração

BOMBEIROS

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 7.038-6

5520 Dívida Ativa não Tributária Bombeiros

DETRAN

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 73.308-3

8430 DETRAN - Inclusão/Exclusão de Grevame
 8431 DETRAN - Autorização Prévia para Laudo de ECV
 8432 DETRAN - Vistoria Eletrônica
 8433 DETRAN - Entrega Postal de Documentos

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 9.272-X

8434 DETRAN - Inscrição Curso de Formação Especializado em Trânsito - Formação Mototaxista ou Motofretista
 8435 DETRAN - Inscrição Curso de Formação Especializado em Trânsito - Formação MOPP
 8436 DETRAN - Inscrição Curso de Formação Especializado em Trânsito - Formação em Transporte de Passageiros
 8437 DETRAN - Inscrição Curso de Formação Especializado em Trânsito - Formação em Transporte Escolar
 8438 DETRAN - Registro de Contratos com Garantia Fiduciária de Veículos

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 73.308-3

8439 DETRAN - Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV
 8440 DETRAN - Substituição da Placa Eletrônica do SINIAV
 8441 DETRAN - Código Reserva
 8442 DETRAN - Código Reserva
 8443 DETRAN - Código Reserva
 8444 DETRAN - Código Reserva

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 9.272-X

8445 DETRAN - Código Reserva
 8446 DETRAN - Código Reserva
 8447 DETRAN - Código Reserva
 8448 DETRAN - Código Reserva

2.3 – Alteração da conta corrente e descrição das seguintes receitas:

IPERON

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 8.531-6

9201 IPERON – FPF – Ativo Civil
 9202 IPERON – FPF – Inativo Civil
 9203 IPERON – FPF – Pensionista Civil
 9204 IPERON – FPF – Ativo Militar
 9205 IPERON – FPF – Inativo Militar
 9206 IPERON – FPF – Pensionista Militar
 9207 IPERON – FPF – Ativo Civil (E.A)
 9208 IPERON – FPF – Inativo Civil (E.A)
 9209 IPERON – FPF – Pensionista Civil (E.A)
 9210 IPERON – FPF – Ativo Militar (E.A)
 9211 IPERON – FPF – Inativo Militar (E.A)
 9212 IPERON – FPF – Pensionista Militar (E.A)
 9213 IPERON – FPF – Licenciado sem remuneração
 9214 IPERON – FPF – Ativo Civil Cedido

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 8.532-4

9215 IPERON – FPF – Cont. Patr. Ativo Civil
 9216 IPERON – FPF – Cont. Patr. Inativo Civil
 9217 IPERON – FPF – Cont. Patr. Pensionista Civil
 9218 IPERON – FPF – Cont. Patr. Ativo Militar
 9219 IPERON – FPF – Cont. Patr. Inativo Militar
 9220 IPERON – FPF – Cont. Patr. Pensionista Militar
 9221 IPERON – FPF – Cont. Patr. Ativo Civil (E.A)
 9222 IPERON – FPF – Cont. Patr. Inativo Civil (E.A)
 9223 IPERON – FPF – Cont. Patr. Pensionista Civil (E.A)
 9224 IPERON – FPF – Cont. Patr. Ativo Militar (E.A)
 9225 IPERON – FPF – Cont. Patr. Inativo Militar (E.A)
 9226 IPERON – FPF – Cont. Patr. Pensionista Militar (E.A)
 9227 IPERON – FPF – Cobert. Defice – Poder Executivo
 9228 IPERON – FPF – Cobert. Defice – Poder Legislativo
 9229 IPERON – FPF – Cobert. Defice – Poder Judiciário
 9230 IPERON – FPF – Cobert. Defice – TCE
 9231 IPERON – FPF – Cobert. Defice – MPE
 9232 IPERON – FPF – Cobert. Defice – PM/BM
 9233 IPERON – FPF – Devolução de Pensão do BM
 9234 IPERON – FPF – Cont. Patr. Ativo Civil Cedido
 9235 IPERON – FPF – Cont. Patr. Licenciado sem remuneração

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 8.939-7

9250 IPERON – FPC – Ativo Civil
 9251 IPERON – FPC – Inativo Civil
 9252 IPERON – FPC – Pensionista Civil
 9253 IPERON – FPC – Ativo Militar
 9254 IPERON – FPC – Inativo Militar
 9255 IPERON – FPC – Pensionista Militar
 9256 IPERON – FPC – Ativo Civil (E.A)
 9257 IPERON – FPC – Inativo Civil (E.A)
 9258 IPERON – FPC – Pensionista Civil (E.A)
 9259 IPERON – FPC – Ativo Militar (E.A)
 9260 IPERON – FPC – Inativo Militar (E.A)
 9261 IPERON – FPC – Pensionista Militar (E.A)
 9262 IPERON – FPC – Licenciado sem remuneração
 9263 IPERON – FPC – Ativo Civil Cedido

Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 8.940-0

9264 IPERON – FPC – Cont. Patr. Ativo Civil
 9265 IPERON – FPC – Cont. Patr. Inativo Civil
 9266 IPERON – FPC – Cont. Patr. Pensionista Civil
 9267 IPERON – FPC – Cont. Patr. Ativo Militar
 9268 IPERON – FPC – Cont. Patr. Inativo Militar
 9269 IPERON – FPC – Cont. Patr. Pensionista Militar
 9270 IPERON – FPC – Cont. Patr. Ativo Civil (E.A)
 9271 IPERON – FPC – Cont. Patr. Inativo Civil (E.A)
 9272 IPERON – FPC – Cont. Patr. Pensionista Civil (E.A)
 9273 IPERON – FPC – Cont. Patr. Ativo Militar (E.A)
 9274 IPERON – FPC – Cont. Patr. Inativo Militar (E.A)
 9275 IPERON – FPC – Cont. Patr. Pensionista Militar (E.A)
 9276 IPERON – FPC – Cobert. Defice – Poder Executivo
 9277 IPERON – FPC – Cobert. Defice – Poder Legislativo
 9278 IPERON – FPC – Cobert. Defice – Poder Judiciário
 9279 IPERON – FPC – Cobert. Defice – TCE
 9280 IPERON – FPC – Cobert. Defice – MPE
 9281 IPERON – FPC – Cobert. Defice – PM/BM
 9282 IPERON – FPC – Devolução de Pensão do BM
 9283 IPERON – FPC – Cont. Patr. Ativo Civil Cedido
 9284 IPERON – FPC – Cont. Patr. Licenciado sem remuneração

2.4 – Alteração da descrição das seguintes receitas:**AGEVISA****Banco 001 - Agência 2757-X - Conta Corrente: 8.209-0**

8901 AGEVISA – Concessão de alvará de saúde, licença ou autorização de estabelecimento até 100m2
 8902 AGEVISA – Concessão de alvará de saúde, licença ou autorização de estabelecimento com 101 à 500m2
 8903 AGEVISA – Concessão de alvará de saúde, licença ou autorização de estabelecimento com 501 à 1000m2
 8904 AGEVISA – Concessão de alvará de saúde, licença ou autorização de estabelecimento com 1001 à 2000m2
 8905 AGEVISA – Concessão de alvará de saúde, licença ou autorização de estabelecimento com 2001 à 3000m2
 8906 AGEVISA – Concessão de alvará de saúde, licença ou autorização de estabelecimento com 3001 à 5000m2
 8907 AGEVISA - Análise de projetos arquitetônicos- até 100m2
 8908 AGEVISA - Análise de projetos arquitetônicos- de 101 a 500m2
 8909 AGEVISA - Análise de projetos arquitetônicos- de 501 a 1000m2
 8910 AGEVISA - Análise de projetos arquitetônicos- de 1001 a 2000m2
 8911 AGEVISA - Análise de projetos arquitetônicos- de 2001 a 3000m2
 8912 AGEVISA - Análise de projetos arquitetônicos- de 3001 a 5000m2
 8913 AGEVISA - Análise de projetos arquitetônicos- acima de 5000m2
 8914 AGEVISA - Atestado, laudo, parecer técnico ou certidão como resultado da inspeção sanitária
 8915 AGEVISA - Atestado, laudo, parecer técnico ou certidão como resultado da inspeção sanitária subsequente
 8916 AGEVISA – Certificados não especificados
 8917 AGEVISA – 2º via do documento
 8918 AGEVISA – Anuência em documentos
 8919 AGEVISA – Qualquer alteração de empresa
 8920 AGEVISA - Certidão Negativa
 8921 AGEVISA – Cancelamento do alvará de saúde
 8922 AGEVISA - Suspensão de atividade de empresa
 8923 AGEVISA – Multa de Auto de Infração

8924 AGEVISA – Certificado de baixa/ Alteração de responsabilidade técnica
 8925 AGEVISA – Certidão de Regularidade
 8926 AGEVISA - Requerimento em geral
 8927 AGEVISA – Pedido de Inspeção no município sede
 8928 AGEVISA – Pedido de Inspeção fora do município sede
 8929 AGEVISA - Laudo técnico para inutilização de produtos até 100 kg ou litros
 8930 AGEVISA - Laudo técnico para inutilização de produtos de 101 à 300 kg ou litros
 8931 AGEVISA - Laudo técnico para inutilização de produtos de 301 à 500 kg ou litros
 8932 AGEVISA - Laudo técnico para inutilização de produtos de 501 à 1000 kg ou litros
 8933 AGEVISA - Laudo técnico para inutilização de produtos acima de 1000 kg ou litros

3- Para Banco Centralizador e Agente Arrecadador:**Alteração da tabela de Receitas – ANEXO 1 – Relação de Receitas Permitidas para Arrecadação por Tipo de DARE (pág. 20):**

Códigos de Receitas: 6301 – FITHA e 6301 – FIDER, serão arrecadados através de DARE tipo 1 e 7.

CONTATOS PARA DÚVIDAS:

Sobre sistema: (69) 3211-6100 - Gerência de Informática:

geinf@sefin.ro.gov.br

Sobre operacionalização: (69) 3211-6100 - Gerência de Arrecadação:

gear@sefin.ro.gov.br

DER

A V I S O

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, localizado a Av. Farquar com Rua Pio XII, s/nº - Palácio Rio Madeira – Bloco Curvo 3 – 4º andar – Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que está requerendo a LICENÇA DE OPERAÇÃO, através do Processo 1801/0179/2002, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental – COLMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/RO, referente à obra de restauração da pavimentação asfáltica da rodovia RO-470, trecho BR-364/Mirante da Serra, com extensão de 60,00km; nos municípios de Ouro Preto D'Oeste, Nova União e Mirante da Serra/RO.

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
 Diretor Operacional do DER-RO

A V I S O

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, localizado a Av. Farquar com Rua Pio XII, s/nº - Palácio Rio Madeira – Bloco Curvo 3 – 4º andar – Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que está requerendo a renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, através do Processo 1801/0183/2002, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental – COLMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/RO, referente à obra de pavimentação asfáltica da rodovia RO-387, trecho BR-364/km 24 (Espigão D'Oeste), com extensão de 24,00km; nos municípios de Pimenta Bueno e Espigão D'Oeste/RO.

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
 Diretor Operacional do DER-RO

A V I S O

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, localizado a Av. Farquar com Rua Pio XII, s/nº - Palácio Rio Madeira – Bloco Curvo 3 – 4º andar – Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que está requerendo a LICENÇA DE OPERAÇÃO, através do Processo 1801/0614/2001, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental – COLMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/RO, referente à obra de recuperação da pavimentação asfáltica da rodovia RO-479, trecho BR-364/Estrela de Rondônia, com extensão de 12,70km, no município de Presidente Médici/RO.

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
 Diretor Operacional do DER-RO

A V I S O

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, localizado a Av. Farquar com Rua Pio XII, s/nº - Palácio Rio Madeira – Bloco Curvo 3 – 4º andar – Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que está requerendo a LICENÇA DE OPERAÇÃO, através do Processo 1801/0642/2003, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental – COLMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/RO, referente à obra de recuperação da pavimentação asfáltica da rodovia RO-490, trecho Entroncamento da RO-383 / Alto Alegre dos Parecis, com extensão de 24,60km; nos municípios de Santa Luzia D'Oeste e Alto Alegre dos Parecis/RO.

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional do DER-RO

A V I S O

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, localizado a Av. Farquar com Rua Pio XII, s/nº - Palácio Rio Madeira – Bloco Curvo 3 – 4º andar – Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que está requerendo a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, através do Processo 1801/0909/2005, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental – COLMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/RO, referente à obra de pavimentação asfáltica da rodovia RO-473, trecho Urupá / Alvorada D'Oeste, extensão 30,00 km; e 03 pontes de concreto armado nas localidades: km 2,6, sobre o Rio Urupá, extensão 110,00m por 8,80m; km 21,5, sobre o Rio Muqui, extensão 60,00 m por 8,80 m; e km 28,20 m, sobre o Ribeirão do Cacau, extensão 40,00 m por 8,80 m; nos municípios de Urupá e Alvorada D'Oeste/RO.

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional do DER-RO

A V I S O

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, localizado a Av. Farquar com Rua Pio XII, s/nº - Palácio Rio Madeira – Bloco Curvo 3 – 4º andar – Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que está requerendo a renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, através do Processo 1801/1367/2006, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental – COLMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/RO, referente à obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, com recursos do BNDES em vias urbanas, com extensão de 8.210,43 m, no Distrito Industrial do município de Porto Velho/RO.

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional do DER-RO

A V I S O

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, localizado a Av. Farquar com Rua Pio XII, s/nº - Palácio Rio Madeira – Bloco Curvo 3 – 4º andar – Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que está requerendo a renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, através do Processo 1801/1771/2008, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental – COLMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/RO, referente à obra de pavimentação asfáltica da rodovia RO-399, trecho Entroncamento RO-370 / Pimenteiras, com extensão de 38,00km; e duas pontes de concreto armado nas localidades: km 10,3 e km 23,3, com extensões de 25,00m e 40,00 m, respectivamente, nos municípios de Cerejeiras e Pimenteiras / RO.

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional do DER-RO

A V I S O

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, localizado a Av. Farquar com Rua Pio XII, s/nº - Palácio Rio Madeira – Bloco Curvo 3 – 4º andar – Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que está requerendo a LICENÇA DE OPERAÇÃO, através do Processo 1801/3999/2011, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental – COLMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/RO, referente à construção de ponte de madeira de lei na Linha 02, trecho RO-460 / Rio Branco / Jacynópolis, sobre o Rio Jacy-Paraná, km

45,50, com extensão de 70,00 m e 4,40 m de largura, nos municípios de Campo Novo de Rondônia e Nova Mamoré/RO.

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional do DER-RO

A V I S O

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, localizado a Av. Farquar com Rua Pio XII, s/nº - Palácio Rio Madeira – Bloco Curvo 3 – 4º andar – Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que está requerendo a renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, através do Processo 1801/4131/2008, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental – COLMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/RO, referente à obra de reabertura e encascalhamento (revestimento primário) da RO-490, trecho Flor da Serra / Entroncamento da RO-135, com extensão aproximada de 49,00 km, nos municípios de Alto Alegre dos Parecis e Alta Floresta/RO.

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional do DER-RO

A V I S O

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, localizado a Av. Farquar com Rua Pio XII, s/nº - Palácio Rio Madeira – Bloco Curvo 3 – 4º andar – Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que está requerendo a renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, através do Processo 1801/4333/2011, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental – COLMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/RO, referente à construção de ponte de madeira de lei na RO-480 (Linha 128), trecho Entroncamento da RO-133 / Linha 74, sobre o Rio Riachuelo, km 8,00, com extensão de 60,00 m e 4,40 m de largura, no município de Ji-Paraná/RO.

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional do DER-RO

A V I S O

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, localizado a Av. Farquar com Rua Pio XII, s/nº - Palácio Rio Madeira – Bloco Curvo 3 – 4º andar – Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que está requerendo a renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, através do Processo 1801/8275/2009, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental – COLMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/RO, referente à construção de ponte de concreto armado na rodovia RO-383, trecho Alta Floresta D'Oeste / Nova Geasa, no km 11,20, sobre o Rio Branco, com extensão de 80,00m e 4,50m de largura; no município de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional do DER-RO

A V I S O

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, localizado a Av. Farquar com Rua Pio XII, s/nº - Palácio Rio Madeira – Bloco Curvo 3 – 4º andar – Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que está requerendo a LICENÇA DE INSTALAÇÃO E A LICENÇA DE OPERAÇÃO, através do Processo 1801/0176/2002, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental – COLMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/RO, referente à regularização ambiental da duplicação de pontes de concreto armado na RO-383, trecho Rolim de Moura / Santa Luzia d'Oeste, nas seguintes localidades: km 1,80 sobre o Rio Anta, extensão 20,00m e 4,50m de largura, passando para 9,00m, no município de Rolim de Moura; e km 15,00 sobre o Rio Bambu II, extensão 23,00m e 4,50m de largura, passando para 9,00m, no município de Santa Luzia d'Oeste/RO.

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional do DER-RO

A V I S O

O Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, localizado a Av. Farquar com Rua Pio XII, s/nº - Palácio Rio Madeira – Bloco Curvo 3 – 4º

andar – Pedrinhas - Porto Velho – RO, inscrito no CGC/MF, sob o nº 04.285.920/0001-54, torna público que está requerendo a LICENÇA DE INSTALAÇÃO E A LICENÇA DE OPERAÇÃO, através do Processo 1801/0182/2002, junto a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental – COLMAM, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/RO, referente à regularização ambiental da construção de ponte de concreto armado sobre o Rio Bambu I, na RO-383, Trecho: Santa Luzia d'Oeste / Alta Floresta d'Oeste; km 1,00, com extensão de 30,00m e 8,80m de largura, no município de Santa Luzia d'Oeste/RO.

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional do DER-RO

Portaria nº 267 /GAB/DER/RO
Em: 28 de maio de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224 de 04.01.2000; Decreto nº 8995 de 18.02.2000, publicado no DOE nº 4436 de 18.02.2000; Lei Complementar nº 335, de 31.01.2006, publicado no DOE nº 0446, de 01.02.2006 e Decreto de 16.06.2012, publicado no DOE nº 2015, de 16.07.2012 e Decreto de nomeação nº 17.242 de 05.11.2012, publicado no DOE nº 2092 de 05.11.2012, conforme Memorando nº 215/GAB/DER-RO, de 27.05.2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Por interesse do servidor e da Administração Pública, o gozo de férias do servidor **JOAO MAXIMO DOS SANTOS**, matrícula nº 300107867, lotado na 13ª Residência Regional de Porto Velho, deste Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, marcada para 01.06.2013 à 30.06.2013, ocorrerá nos períodos de **06.06.2013 a 05.07.2013**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional/DER/RO

Portaria nº 268 /GAB/DER/RO
Em: 29 de maio de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224 de 04.01.2000; Decreto nº 8995 de 18.02.2000, publicado no DOE nº 4436 de 18.02.2000; Lei Complementar nº 335, de 31.01.2006, publicado no DOE nº 0446, de 01.02.2006 e Decreto de 16.06.2012, publicado no DOE nº 2015, de 16.07.2012 e Decreto de nomeação nº 17.242 de 05.11.2012, publicado no DOE nº 2092 de 05.11.2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor **NILSON NASCIMENTO DA SILVA**, Assessor Especial III, matrícula nº 300068253, lotado na Assessoria de Gabinete deste Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, marcada para 01.06.2013 à 30.06.2013, ocorrerá no período de **01.12.2013 a 30.12.2013**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional/DER/RO

Portaria nº 270 /GAB/DER/RO
Em: 03 de junho de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224 de 04.01.2000; Decreto nº 8995 de 18.02.2000, publicado no DOE nº 4436 de 18.02.2000; Lei Complementar nº 335, de 31.01.2006, publicado no DOE nº 0446, de 01.02.2006 e Decreto de 16.06.2012, publicado no DOE nº 2015, de 16.07.2012 e Decreto de nomeação nº 17.242 de 05.11.2012, publicado no DOE nº 2092 de 05.11.2012, conforme Memorando nº 018/Fiscalização de Obras/DER/RO, de 23.05.2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor **THALES ALBUQUERQUE DE CARVALHO CÂMARA**, Engenheiro Civil, matrícula nº 300106172, lotado na Fiscalização de Obra de Pimenta Bueno deste Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, marcada para 01.06.2013 à 30.06.2013, ocorrerá no período de **01.12.2013 a 30.12.2013**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional/DER/RO

Portaria nº. 271 /GAB/DER
Em: 03 de junho de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224 de 04.01.2000; Decreto nº 8995 de 18.02.2000, publicado no DOE nº 4436 de 18.02.2000; Lei Complementar nº 335, de 31.01.2006, publicado no DOE nº 0446, de 01.02.2006 e Decreto de 16.06.2012, publicado no DOE nº 2015, de 16.07.2012 e Decreto de nomeação nº 17.242 de 05.11.2012, publicado no DOE nº 2092 de 05.11.2012, conforme Memorando nº 405/COR/DER/RO, de 27.05.2013,

RESOLVE:

I. **REMARCAR**, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias do servidor abaixo relacionado, marcado no período de 01 à 30.01.2013.
Carlos Roneli da Cunha Santana Cargo: Engº Civil Cadastro 300106652

II. Transferir o gozo das respectivas férias para o período de **01 à 30.01.2014**.

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional/DER/RO

Portaria nº 272/GAB/DEOSP/RO
Em: 04 de junho de 2013.

O DIRETOR TÉCNICO EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEOSP/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que lhe confere a Lei Complementar nº. 224 de 04 de janeiro de 2000, Decreto de Nomeação de 01 de janeiro de 2011 e Portaria nº 208 de 23 de fevereiro de 2011, conforme Memorando nº 344/2013/ATR/SEPLAN, de 03.06.2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora **DANIELA SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 300116065, lotada neste Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, a disposição da ATR/SEPLAN, marcada para 01.06.2013 à 30.06.2013, ocorrerá, no período de: **01.07.2013 a 30.07.2013**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se
Engº MIRVALDO MORAES DE SOUZA
Diretor Técnico Executivo/DEOSP-RO

Portaria nº 274/GAB/DER/RO
Em: 04 de junho de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224 de 04.01.2000; Decreto nº 8995 de 18.02.2000, publicado no DOE nº 4436 de 18.02.2000; Lei Complementar nº 335, de 31.01.2006, publicado no DOE nº 0446, de 01.02.2006 e Decreto de 16.06.2012, publicado no DOE nº 2015, de 16.07.2012 e Decreto de nomeação nº 17.242 de 05.11.2012, publicado no DOE nº 2092 de 05.11.2012, objeto do Processo nº 1420-01835-0001/2013;

RESOLVE:

Conceder licença maternidade, por **180 (cento e oitenta)** dias, no período de **03 de junho de 2013 à 02 de dezembro de 2013**, a servidora **SHEILA FERREIRA LEAL**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 300108179, lotada na 5ª Residência Regional de Rolim de Moura deste Departamento de Estradas de rodagem e Transportes – DER/RO.

Engº Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional-DER-RO

TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO
Processo nº 01-1420.00333-00/2012

Com fundamento nos termos do art. 37 da Lei 4.320/64 combinado com o art. 2º do Decreto Estadual nº 5459, de 11 de fevereiro de 1992 RECONHEÇO E HOMOLOGO a presente despesa, das notas fiscais n. 51.826, 51.828, 52.259, 52.260, 52.264, 52.968, 52.971 e 53.915, em favor da empresa DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, no valor total de R\$ 394.330,00 (trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta reais). Porto Velho-RO, 4 de junho de 2013.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional/DER-RO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor Operacional do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER, torna público aos interessados, segundo os termos do Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93 nos autos do processo administrativo nº 01.1420.01682-00/2013/DER/RO, que foi inexigível de licitação a aquisição de tubos de aço corrugado, para atender as Residências Regionais deste DER-RO, no valor total de R\$ 2.497.260,00 (Dois Milhões Quatrocentos e Noventa e Sete Mil Duzentos e Sessenta Reais), em favor da empresa ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIAMETALÚRGICA, conforme Parecer Jurídico nº. 087/13/GJ/DER-RO, acostado às fls. 33 e 34.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 01.1420.01682-00/2013-DER/RO. INTERESSADO: DER-RO e ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIAMETALÚRGICA. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação OBJETIVO: aquisição de tubos de aço corrugado, para atender as Residências Regionais deste DER-RO, no valor total de R\$ 2.497.260,00 (Dois Milhões Quatrocentos e Noventa e Sete Mil Duzentos e Sessenta Reais), em favor da empresa ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIAMETALÚRGICA. Face o exposto no processo administrativo nº. 01.1420.01682-00/2013/DER-RO e, atendendo as disposições do Art. 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratificamos os termos do Despacho Jurídico nº 087/13/GJ/DER-RO, bem como em cumprimento do Art. 26 do mesmo Diploma Legal que considerou inexigível o Certame Licitatório. Porto Velho, 04 de Junho de 2013.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional /DER-RO

DEOSP

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 024/2012/ASJUR/DEOSP-RO, FIRMADO EM 28 DE MAIO DE 2012.

O Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, e o Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO.

DA RETIFICAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS:

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), Programa de Trabalho - 04122000001990000 – Fonte: 0100000000 – Natureza da Despesa 44.40.42, Licitação: Inexigível – Modalidade: 1 – Ordinário, conforme Nota de Empenho nº. 2011NE00345, de 21.12.2011, às fls.039.. A Secretaria de Estado de Finanças liberou parcialmente o valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), através da RE nº. 2012RE50296, de 28.06.2012, às fls.393. Anulado o saldo remanescente no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme Nota de Lançamento nº 2012NL01781, de 31.12.2012, às fls.492. Reempenho parcial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Programa de Trabalho –

04122101501501830000 – Fonte 0100000000 – Natureza da Despesa 44.40.42, Licitação: Não Aplicável – Modalidade: 5 – Global, conforme Nota de Empenho nº 2013NE00145, de 13.05.2012, as fls. 506. Anulação do valor parcial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Nota de Empenho de Anulação nº 2013NE00154, às fls.508. Reempenho do saldo remanescente total no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), Programa de Trabalho – 041221015001830000 – Fonte 0100000000 – Natureza da Despesa 44.40.42, Licitação: Não Aplicável – Modalidade: 5 – Global, conforme Nota de Empenho nº 2013NE00155, de 20.05.2013, às fls.510.

DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençados e não alterados pelo presente instrumento. Processo: 01.1421.00240-00/2011. Assinam: Eng.º Mirvaldo Moraes de Souza - Diretor Técnico Executivo – DEOSP/RO; e Gerson Neves - Prefeito do Município de Nova Brasilândia do Oeste/RO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2013/ASJUR/DEOSP/RO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEOSP/RO, e a Empresa ECOETE Engenharia e Equipamentos para saneamento ambiental.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

Ao valor global deste **CONTRATO**, adita-se a importância de **R\$ 35.007,74** (trinta e cinco mil, e sete reais e setenta e quatro centavos), passando o referido valor contratual de **R\$ 144.122,62** (cento e quarenta e quatro mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), para **R\$ 179.130,36** (cento e setenta e nove mil, cento e trinta reais e trinta e seis centavos), correspondente a um acréscimo de **65,36%** e a supressão de **39,83%** sobre o valor original do

CONTRATO.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de execução e de vigência estabelecidos na cláusula sexta Contrato nº 002/13/ASJUR/DEOSP/RO, por **45 (quarenta e cinco) dias corridos** contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençados e não alterados pelo presente instrumento.

PROCESSO:01.1421..00273-00/2013

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Mirvaldo Moraes de Souza – Diretor Técnico Executivo; Roberto Carlos de Souza – Representante Legal da empresa – ECOETE.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.061/2012/ASJUR/DEOSP-RO, FIRMADO EM 06/07/2012.

ADITANTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia/ DEOSP-RO, e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto/RO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Convênio nº. 061/2012/ASJUR/DEOSP-RO**, previsto em sua Clausula

Quarta Caput, com fundamento em sua Cláusula Sexta Caput e parágrafo único, c/c art. 50 da Portaria Interministerial nº. 507, de 24/11/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, por mais **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençadas e não alteradas pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01- 1421.00083-00/2012

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia; Mirvaldo Moraes de Souza – Diretor Técnico Executivo do DEOSP/RO; Juan Alex Testoni – Prefeito Municipal.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO “AO CONVÊNIO Nº. 005/2012/ASJUR/DEOSP-RO, FIRMADO EM 19/03/2012.

ADITANTES: O Estado de Rondônia, com a interveniência do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia/DEOSP-RO e a Prefeitura Municipal de Nova União/RO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Convênio nº. 005/2012/ASJUR/DEOSP-RO**, previsto em sua Cláusulas Quarta, *caput*, com fundamento em sua Cláusula Sexta, *caput* e Parágrafo Único, c/c art. 50 da Portaria Interministerial nº 507, de 24.11.2011

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do CONVÊNIO Nº 005/2012/ASJUR/DEOSP-RO, por mais **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençados e não alterados pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01-1421.00119-00/2011

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia e Mirvaldo Moraes de Souza - Diretor Técnico Executivo/DEOSP-RO José Silva Pereira– Prefeito de Nova União/RO

Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

CAERD

A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA-CAERD, torna pública a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com o art. 24, II, da Lei 8.666/93, visando a aquisição de impressoras a laser monocromáticas para atender as demandas mais urgentes da Companhia, no valor de R\$ 15.737,70 (quinze mil setecentos e trinta e sete reais e setenta centavos) empresa **PORTO LASER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** conforme processo administrativo nº 377/2013. Porto Velho, 13 de maio de 2013.
Avenilson Gomes da Trindade – Diretor

Presidente em exercício

A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA-CAERD, torna pública a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com o art. 25, I, da Lei 8.666/93, visando a aquisição de peças de reposição para bomba Flygt, modelo 3153, para atender a CAERD, no valor de R\$ 7.235,12 (sete mil duzentos e trinta e cinco reais e doze centavos) empresa **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.** conforme processo administrativo nº 346/2013. Porto Velho, 20 de maio de 2013.

Márcia Cristina Luna – Diretora Presidente

A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA-CAERD, torna pública a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com o art. 25, I, da Lei 8.666/93, visando a aquisição de peças de reposição para bomba KSB, modelo RDL 250-340 com motor de 250CV 1785 RPM, para atender a CAERD, no valor de R\$ 39.600,80 (trinta e nove mil seiscentos reais e oitenta centavos) empresa **KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S/A** conforme processo administrativo nº 104/2013. Porto Velho, 20 de maio de 2013.

Márcia Cristina Luna – Diretora Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTR. Nº 008/12-CAERD

CONTRATANTE: CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA-CAERD

CONTRATADA: ON LINE CLIPPING MONITORAMENTO DE MÍDIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorrogação do contrato firmado em 23.02.2012 por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 24.02.2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato passa a ser o correspondente a R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com o acréscimo no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), consoante o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93

ASSINAM: – Márcia Cristina Luna - Dir. Pres. / CAERD. Avenilson Gomes da Trindade – Diretor Adm. e Financeiro / CAERD

Débora Maria C.R.D. e Medina Reis – Diretora

Técnica Operacional/CAERD

Javert Gontijo do Amaral Junior – Representante Legal/Contratada

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTR. Nº 041/2011-CAERD

CONTRATANTE: CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA-CAERD

CONTRATADA: CLARO S/A

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorrogação do contrato firmado em 20.11.2011 por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01.02.2013, razão pela qual sofrem alterações as cláusulas Terceira, Quarta e Quinta do contrato originariamente firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato passa a ser o correspondente a R\$ 203.781,00 (duzentos e tres mil setecentos e oitenta e um reais), com o acréscimo no valor de R\$ 101.890,50 (cento e um mil oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos), consoante o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93

ASSINAM: – Márcia Cristina Luna - Dir. Pres. / CAERD.

Avenilson Gomes da Trindade – Diretor Adm. e Financeiro / CAERD

Débora Maria C.R.D. e Medina Reis – Diretora

Técnica Operacional/CAERD

Jacinto Luis Miotto Neto – Dir. Nacional de Vendas Corporativas/Contratada

Ricardo Cesar de Oliveira – Dir. Nacional de Vendas de Consumo/Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2013-CAERD

CONTRATANTE: CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA

CONTRATADA: J.A. DA SILVA LTDA.

OBJETO: locação de uma máquina/equipamento reprográfico, multifuncional, monocromática, copiadora, impressora, scanner e gerenciamento de conteúdo, incluindo todos os materiais de limpeza próprios para esta máquina, treinamento de utilização do equipamento, incluindo a assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), suprimentos (toner, cilindro e demais peças ou componentes de reposição e manutenção), excetuando o fornecimento de papel.

DO VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) estimado.

DO PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias

ELEMENTO DE DESPESAS: 413.112.380 - locação

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO

ASSINAM: – Márcia Cristina Luna - Dir. Presidente / CAERD

Avenilson Gomes da Trindade – Diretor Adm. e Financeiro/CAERD

Debora Maria C.R.D. e Medina Reis – Dir. Técnica Operacional-CAERD

Walmir Bernardo de Breito – Diretor Comercial de Negócios/CAERD

Amarildo da Silva - Representante Legal/Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2013-CAERD

CONTRATANTE: CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA

CONTRATADA: GEIZIANE DOS SANTOS & CIA. LTDA.-EPP

OBJETO: Aquisição de combustível para atender a Unidade Operacional de Nova Mamoré

DO VALOR: R\$ 3.768,00 (três mil setecentos e sessenta e oito reais)

DO PRAZO: 12 (doze) meses.

ELEMENTO DE DESPESAS: 412.102.222 - combustíveis

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO

ASSINAM: – Márcia Cristina Luna - Dir. Presidente / CAERD

Avenilson Gomes da Trindade – Diretor Adm. e Financeiro/CAERD

Debora Maria C.R.D. e Medina Reis – Dir. Técnica Operacional-CAERD

Walmir Bernardo de Breito – Diretor Comercial de Negócios/CAERD

Geiziane dos Santos - Representante Legal/Contratada

DESPACHO DA PRESIDENCIA DA CAERD EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/12

I – Ratifico a decisão da penalidade de suspensão de licitar e contratar com esta Companhia pelo período de 2 (dois) anos imposta à empresa ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.EPP, tendo em vista que esta descumpriu com as obrigações pactuadas no contrato nº 041/2012-CAERD, se recusando a entregar os materiais solicitados. Porto Velho, 15 de março de 2013.

Assina: Márcia Cristina Luna – Diretora Presidente/CAERD

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 041/2012-CAERD
PROCESSO ADMINISTRATIVO 200/12**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente e desenho para atender a CAERD, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações contidas no Termo de Referência do Anexo I do Edital.

CONTRATADA: ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP

CONTRATANTE: CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA- CAERD.

A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA-CAERD, torna público a rescisão unilateral do contrato nº 041/2012-CAERD, celebrado em 14 de agosto de 2012, nos termos dos artigos 58, II, art. 79, I e art. 78, I e II da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho, 21 de maio de 2013.

ASSINAM: Márcia Cristina Luna – Diretora Presidente/CAERD

Avenilson Gomes da Trindade – Diretor Adm. e Financeiro/CAERD

Débora Maria C.R.D. e Medina Reis – Diretora Técnica Operacional/CAERD

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTR. Nº 001/2013-CAERD

CONTRATANTE: CIA. DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA-CAERD

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorrogação do contrato firmado em 31.01.2013 por mais 03 (três) meses, contados a partir de 02.05.2013, razão pela qual sofrem alterações as cláusulas sétima e item 10.2 da Cláusula Décima do contrato originariamente firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato passa a ser o correspondente a R\$ 1.552.800,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais), com o acréscimo no valor de R\$ 776.400,00 (setecentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais).

ASSINAM: – Márcia Cristina Luna - Dir. Pres. / CAERD.

Avenilson Gomes da Trindade – Diretor Adm. e Financeiro / CAERD

Débora Maria C.R.D. e Medina Reis – Diretora

Técnica Operacional/CAERD

Walmir Bernardo de Brito – Diretor Comercial

de Negócios/CAERD

Sérgio Ramos de Araújo – Diretor Regional/DR/RO - Contratada

Deusdedi Rodrigues Alves – Gerente de Vends/DR/RO - Contratada

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2013**

Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, através de seu Pregoeiro, designada pela Portaria nº. 119/2012, de 03/10/12/DE-CAERD, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de nº. 2208 em 02/05/2013, por força das disposições contidas na Instrução Normativa n. 047/CAERD, de 01 de outubro de 2008, comunica aos interessados, que se encontra instaurada a licitação do processo administrativo n. 334/2013/CAERD, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N. 024/2013, do tipo **MENOR PREÇO**, atendendo ao descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei 8.666/93, e ainda, LC 123/06, a Lei Estadual Nº 2414/ 2011 e com o Decreto Estadual nº 16.089/2011 e demais legislações, para que fim segue: **OBJETO:** A

aquisição, por intermédio de Registro de Preços para eventual contratação de Centrais de Ar Condicionado, modelo Hi Wall ou piso teto instalados, com etiqueta de eficiência energética classe "A", selo do PROCEL, com garantia do fabricante e assistência técnica local, visando atender as necessidades da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD em todo o estado de Rondônia, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência anexo I do Edital.

FONTE DO RECURSO – Se a eventual contratação ocorrer neste exercício, a respectiva despesa decorrente da contratação fica consignado no orçamento da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, do faturamento e da arrecadação, exercício de **2013**, Elementos de Despesas nº 132.102.005 – (Máquinas e Equipamentos) instaurado através do Processo Administrativo nº 0334/2013. (Sendo estimo o valor de R\$ 408.881,82 (quatrocentos e oito mil e oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oitos centavos) para esta licitação. **A DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** será através do site: www.licitacoes-e.com.br,

a partir do dia **06 de Junho de 2013**. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-1728 e Telefone: (0XX) 69-3216-1739, ou na sede da Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAERD, sito à Rua: Pinheiro Machado, nº 2112 – Bairro: São Cristóvão – CEP: 76.804-046 – Porto Velho-RO, no horário das 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:30 horas e pelo e-mail: cplmo@caerd-ro.com.br e site: www.caerd-ro.com.br

PROPOSTAS: Serão recebidas no site www.licitacoes-e.com.br até as 8:30h00min (**horário de Brasília/DF**) do dia **28 de Junho de 2013**.

DISPUTA: Terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.licitacoes-e.com.br às 10h00min horas (**horário de Brasília/DF**) do dia **28 de Junho de 2013**.

Porto Velho – RO, 03 de Junho de 2013.
DALMON LOPES RODRIGUES
Pregoeiro da CAERD

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os abaixo-assinados membros efetivos do Conselho de Administração da **Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD**, no uso de suas funções legais e estatutárias, nos termos do Art. 142 da Lei nº 6.404/76, examinaram as Demonstrações Contábeis e os respectivos documentos legais e fiscais da Companhia, referente ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 2012, consubstanciado no Parecer do Auditor Independente – MACIEL & AUDITORES INDEPENDENTES S/S, que emitiu sua opinião em 22 de abril de 2013, e que constatado a sua razoabilidade, este Conselho de Administração recomenda à Assembléia Geral Ordinária – AGO, à aprovação das contas do exercício de 2012, com as ressalvas no Relatório do Auditor Independente.

Porto Velho, 13 de maio de 2013.

MARIA REJANE SAMAPAO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente
MÁRCIA CRISTINA LUNA
Membro
FRANCISCO EVANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Membro

QUADRO I - BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO EM REAIS ATIVO

	2012	2011	2010
CIRCULANTE			
Caixa e Bancos	R\$ 2.087.851	R\$ 1.105.912	R\$ 869.361
Contas a Receber	R\$ 46.702.463	R\$ 40.053.571	R\$ 32.249.586
Estoques/Transf. Regionais	R\$ 2.060.285	R\$ 456.134	R\$ 1.258.942
Depósitos Judiciais	R\$ 21.103.797	R\$ 14.580.778	R\$ 10.791.479
Depósitos e Valores Vinculados	R\$ 3.010.237	R\$ 2.912.857	R\$ 2.937.340
Outros Créditos	R\$ 1.191.932	R\$ 660.829	R\$ 1.026.212
Impostos a Recuperar	R\$ 1.863.534	R\$ 1.589.623	R\$ 1.340.622
	R\$ 78.020.099	R\$ 61.359.704	R\$ 50.473.542
NÃO CIRCULANTE			
Parcelamentos Pactuados	R\$ 2.464.164	R\$ 290.322	R\$ 225.505
Financiamentos Pactuados	R\$ 3.864	R\$ 4.575	R\$ 3.868
Investimentos	R\$ 48.462	R\$ 48.462	R\$ 48.462
Imobilizado	R\$ 175.677.492	R\$ 174.143.217	R\$ 174.518.903
	R\$ 178.193.982	174.486.576	174.796.738
TOTAL DO ATIVO	R\$ 256.214.081	235.846.280	225.270.280

MARCIA CRISTINA LUNA
DIRETORA PRESIDENTE

AVENILSON GOMES DA TRINDADE
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO

WALMIR BERNARDO DE BRITO
DIRETOR COMERCIAL DE NEGOCIOS

DÉBORA MARIA DE CORTE REAL MEDINA REIS
DIRETORA TÉCNICA OPERACIONAL

DARCLEY DE LIMA ANDRADE
CONTADORA CRC 005417/0-6

as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

QUADRO I - BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO EM REAIS PASSIVO

	2012	2011	2010
CIRCULANTE			
Fornecedores	R\$267.750.220	R\$219.722.645	R\$186.530.679
Impostos e Contribuições a Recolher - Parcelamento REFIS	R\$ 384.991	R\$ 384.991	R\$ 384.991
Impostos e Contribuições a Recolher - Parcelamento FGTS	R\$ 1.252.801	R\$ 1.088.482	R\$ 1.029.375
Impostos e Contribuições a Recolher	R\$277.505.866	R\$234.517.283	R\$190.753.343

Provisões Para Férias e Encargos Sociais	R\$ 6.765.639	R\$ 5.456.158	R\$ 4.017.954
Ordenados e Salários a Pagar	R\$ 16.624	R\$ -	R\$ -
Provisões Para Contingências	R\$ 545.141	R\$ 1.056.238	R\$ 1.558.679
Acordo Trabalhista	R\$ 5.014.781	R\$ 4.438.718	R\$ 3.442.760
Outras Obrigações	R\$ 5.791.216	R\$ 2.763.027	R\$ 1.637.791
	R\$ 565.027.279	R\$ 469.427.542	R\$ 389.355.572

NÃO CIRCULANTE

Acordo Trabalhista / Cível	R\$ 45.496.055	R\$ 65.483.507	R\$ 80.819.445
Impostos e Contribuições a Recolher - Parcelamento REFIS	R\$ 34.524.191	R\$ 4.524.191	R\$ 34.524.191
Impostos e Contribuições a Recolher - Parcelamento FGTS	R\$ 6.505.957	R\$ 7.264.505	R\$ 7.944.547
	86.526.203	R\$ 107.272.203	R\$ 123.288.183

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social	R\$ 162.631.833	R\$ 162.631.833	R\$ 162.080.133
Reserva de Capital	R\$ 56.120	R\$ 56.120	R\$ 607.820
Reserva de Reavaliação	R\$ 43.128.179	R\$ 44.443.988	R\$ 45.760.757
Prejuízos Acumulados	R\$ (601.155.533)	R\$ (547.985.406)	R\$ (495.822.185)
	R\$ (395.339.401)	R\$ (340.853.465)	R\$ (287.373.475)
TOTAL DO PASSIVO	256.214.081	235.846.280	R\$ 225.270.280

MARCIA CRISTINA LUNA
DIRETORA PRESIDENTE

AVENILSON GOMES DA TRINDADE
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

WALMIR BERNARDO DE BRITO
DIRETOR COMERCIAL DE NEGÓCIOS

DÉBORA MARIA DE CORTE REAL MEDINA REIS
DIRETORA TÉCNICA OPERACIONAL

DARCLEY DE LIMA ANDRADE
CONTADORA CRC -RO 005417/0-6

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

QUADRO II - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2012 EM REAIS
2012

2011

2010

RECEITAS OPERACIONAIS

De Serviços Abastecimento de Água	R\$ 116.504.466	R\$ 109.796.459	R\$ 100.428.823
De Serviços Esgoto	R\$ 2.403.786	R\$ 2.209.316	R\$ 1.982.510
Outras Receitas	R\$ 16.613	R\$ 2.262	R\$ -
	R\$ 118.924.866	R\$ 112.008.037	R\$ 102.411.333

DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA

Devoluções e Cancelamentos	R\$ (4.488.704)	R\$ (4.139.880)	R\$ (4.752.590)
Impostos Incidentes s/Serviços Vendidos	R\$ (10.510.166)	R\$ (9.914.933)	R\$ (8.975.122)
	R\$ (14.998.870)	R\$ (14.054.813)	R\$ (13.727.712)

RECEITA LÍQUIDA

	R\$ 103.925.996	R\$ 97.953.224	R\$ 88.683.621
--	------------------------	-----------------------	-----------------------

CUSTOS DOS SERVIÇOS

Operação e manutenção	R\$ (100.794.201)	R\$ (99.127.764)	R\$ (91.407.157)
-----------------------	-------------------	------------------	------------------

Prejuízo Bruto

	R\$ 3.131.795	R\$ (1.174.540)	R\$ (2.723.536)
--	----------------------	------------------------	------------------------

DESPESAS OPERACIONAIS

Administrativa	R\$ (7.872.654)	R\$ (7.578.444)	R\$ (7.403.951)
Financeiras Líquida	R\$ (32.745.061)	R\$ (26.686.829)	R\$ (37.704.274)
Tributárias	R\$ (6.737)	R\$ (56.430)	R\$ (37.327)
Outras Receitas	R\$ 539.428	R\$ 723.970	R\$ 2.749.962
	R\$ (40.085.024)	R\$ (33.597.733)	R\$ (42.395.590)

RESULTADO OPERACIONAL

	R\$ (36.953.229)	R\$ 34.772.273)	R\$ (45.119.126)
--	-------------------------	------------------------	-------------------------

RESULTADO NÃO OPERACIONAL

Receitas não Operacionais	R\$ 499.794	R\$ 545.958	R\$ 383.700
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ (36.453.435)	R\$ (34.226.315)	R\$ (44.735.426)
PREJUÍZO POR AÇÃO	(0,2241)	(0,2105)	(0,2760)

MARCIA CRISTINA LUNA
DIRETORA PRESIDENTE

AVENILSON GOMES DA TRINDADE
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

WALMIR BERNARDO DE BRITO
DIRETOR COMERCIAL DE NEGÓCIOS

DÉBORA MARIA DE CORTE REAL MEDINA REIS
DIRETORA TÉCNICA OPERACIONAL

DARCLEY DE LIMA ANDRADE
CRC -RO 005417/0-6

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

QUADRO III - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 2011 E 2010

EM REAIS

RESERVA DE CAPITAL

	CAPITAL SOCIAL	P/ AUMENTO DE CAPITAL	DE REAVLIAÇÃO	PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010	162.080.133	607.820	45.760.757	(495.822.185)	(287.373.475)
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	(17.936.906)	(17.936.906)
Adiantamentos para Aumento de Capital	551.700	(551.700)	(1.316.770)	-	(1.316.770)
Realização da Reserva de Reavaliação - Exercício	-	-	-	-	-
Prejuízo Líquido do Exercício	-	-	-	(34.226.315)	(34.226.315)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011	162.631.833	56.120	44.443.987	(547.985.406)	(340.853.466)
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	(16.716.692)	(16.716.692)
Adiantamentos para Aumento de Capital	-	-	-	-	-
Realização da Reserva de Reavaliação - Exercício	-	-	(1.315.808)	-	(1.315.808)
Prejuízo Líquido do Exercício	-	-	-	(36.453.435)	(36.453.435)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012	162.631.833	56.120	43.128.179	(601.155.533)	(395.339.401)

MÁRCIA CRISTINA LUNA
DIRETORA PRESIDENTEAVENILSON GOMES DA TRINDADE
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIROWALMIR BERNARDO DE BRITO
DIRETOR COMERCIAL DE NEGÓCIOSDÉBORA MARIA DE CORTE REAL MEDINA REIS
DIRETORA TÉCNICA OPERACIONALDARCLEY DE LIMA ANDRADE
CONTADORA CRC 005417/0-6**As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.****QUADRO IV - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO EM 31 DE DEZEMBRO EM REAIS**

	2012	2011	2010
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais:			
Prejuízo Líquido do Exercício	(36.453.435)	(34.226.315)	(44.735.426)
Ajustes para reconciliar o Lucro Líquido com o Caixa:			
Ajustes de Exercícios anteriores	(16.716.692)	(19.253.675)	1.194.582
Depreciação e Amortização	5.249.674	5.305.002	4.980.349
	(47.920.453)	(48.174.988)	(38.560.495)
Variações em Ativos e Passivos Circulantes			
Contas a Receber	(6.648.892)	(7.803.985)	(7.282.264)
Estoques	(1.604.151)	802.808	(827.915)
Depósitos Judiciais	(6.523.019)	(3.789.299)	(4.147.947)
Depósitos e Valores Vinculados	(97.380)	24.483	797.334
Outros Créditos	(531.103)	365.383	718.040
Adiantamentos	-	-	(1.026.212)
Impostos a Recuperar	(273.911)	(249.001)	(232.854)
Fornecedores	48.027.575	33.191.966	44.685.483
Impostos e Contribuições a Recolher - Parcelamento FGTS	164.319	59.107	(40.665)
Impostos e Contribuições a Recolher	42.988.583	43.763.940	29.201.030
Provisões Para Férias e Encargos Sociais	1.309.481	1.438.204	103.366
Provisões Para Contingências	511.097	502.441	(7.429.670)
Acordo Trabalhista	(576.063)	995.958	(2.883.972)
Outras Obrigações	(3.028.189)	1.125.236	85.741
TOTAL	73.718.347	70.427.241	51.719.495
Variações em Ativos e Passivos Não Circulantes			
Contas a Receber Usúários	(2.173.131)	(65.524)	91.806
Acordo Trabalhista	(19.987.452)	(15.448.695)	(4.212.522)
Impostos e Contribuições Sociais - FGTS	(758.548)	(680.042)	(704.889)
	(22.919.131)	(16.194.261)	(4.825.605)
Fluxo de Caixa das Atividades Investimentos:			
Compras de Imobilizado	(6.793.601)	(4.929.316)	(8.301.897)
	(6.793.601)	(4.929.316)	(8.301.897)
Aumento (Redução) do Caixa e Equivalentes a Caixa no Período	981.939	236.551	
Caixa e Equivalentes ao Caixa no Início do Período	1.105.912	869.361	837.863
Caixa e Equivalentes ao Caixa no Final do Período	2.087.851	1.105.912	837.863

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS**(Em Reais)****EM 31 DE DEZEMBRO**

	2012	2011	2010
RECEITAS			
De Serviços de Abastecimento de Água	118.924.866	112.008.037	102.411.333
Outras Receitas	739.459	1.018.895	2.915.831
	119.664.325	113.026.932	105.327.164
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS			
Materiais	(7.573.584)	(7.369.701)	(8.955.594)
Serviços de Terceiros	(35.293.132)	(35.524.784)	(30.097.857)
Outros Gastos	(40.025.383)	(12.302.727)	(45.672.881)

VALOR ADICIONADO BRUTO	(82.892.099)	(55.197.212)	(84.726.332)
Depreciação e Amortização	36.772.226	57.829.720	20.600.832
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO	(5.249.674)	(5.266.101)	(4.969.622)
Receitas Financeiras	31.522.552	52.563.619	15.631.210
	299.762	194.033	217.831
VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR	31.822.314	52.757.652	15.849.041
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO			
PESSOAL			
Remuneração	34.028.208	33.822.011	30.699.548
FGTS	2.867.754	2.636.843	2.598.327
Benefícios	7.674.070	7.473.433	6.646.523
	44.570.032	43.932.287	39.944.398
TRIBUTOS			
Federais			
Previdência Social	11.463.321	10.485.174	10.113.306
Cofins	8.635.380	8.146.323	7.374.152
PASEP	1.874.786	1.768.609	1.600.970
Outras Contribuições	-	-	-
	21.973.487	20.400.106	19.088.428
Estadual			
IPVA	6.736	41.395	32.736
Municipais			
IPTU	-	10.603	4.591
Alvará	-	-	-
Outras Taxas	-	4.431	-
		15.034	4.591
	21.980.223	20.456.535	19.125.755
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS			
Outros Encargos Financeiros	1.725.494	1.669.934	1.514.314
	1.725.494	1.669.934	1.514.314
VALORES DISTRIBUIDOS	68.275.749	66.058.756	60.584.467
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(36.453.435)	(34.226.315)	(44.735.426)
TOTAL	31.822.314	52.757.652	15.849.041

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012 (EM REAIS)**

NOTA 01 – CONTEXTO OPERACIONAL

A **CAERD – COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RONDÔNIA** é uma sociedade de Economia Mista controlada pelo Governo do Estado de Rondônia, constituída pelo Decreto-Lei número 490, de 04 de março de 1969, presta serviços Municipais, atuando, historicamente, em 41 (quarenta e um) Municípios, tendo no ano de 2012, regularizado a prestação dos serviços em 04 (quatro) municípios, passando a CAERD a prestar serviços de saneamento em 11 (onze) Municípios, formalizado através do Contrato de Progeama.

A CAERD tem como objetivo social, a exploração de serviços de saneamento básico, distribuição de água e coleta de esgotos sanitários, bem como, a execução de instalações e ampliações de rede de distribuição de água e coleta de esgotos sanitários do Estado de Rondônia.

No ano de 2012, promoveu a REVISÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL adequando as unidades para o cumprimento do plano de recuperação no qual a CAERD se compromete a desenvolver a organização e a gestão da empresa, aprimorando seus processos internos com vista a desburocratizar, dar transparência e imprimir celeridade as suas ações.

Buscando maior eficiência, a empresa eliminou o horário corrido e voltou a trabalhar dois expedientes, retornando ao horário normal, consoante a jornada laboral originariamente firmada com seus empregados.

Elaboração e implantação do Código de conduta dos servidores, disseminando os valores internalizados pela empresa, dando transparência à gestão. .

Em fase de negociação para fechamento do Acordo Coletivo que terá vigência até 2015, repondo apenas as perdas do período.

RELATÓRIOS DE GESTÃO 2010 E 2011: Elaborados e enviados Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE – RO.

REPACTUAÇÃO DO PASSIVO TRABALHISTA: O passivo foi auditado pela Procuradoria Geral do Estado e repactuado com o sindicato em parcelamento maior e valores menores que o estabelecido no acordo inicial.

REDUÇÃO DE 30% DO VALOR DO SUPRIMENTO DE FUNDO: aprovada a redução através de Resolução de Diretoria e já em vigência na empresa.

ABERTURA DOS PROCESSOS MACROS: Visando a redução de despesas e para atender as necessidades operacionais e administrativas da companhia foram abertos processos macros para aquisição de materiais.

RETOMADA DAS METAS PARA 2012: Para atender o Plano de Recuperação da CAERD foram incluídas novas metas das já estabelecidas no Planejamento Estratégico da Companhia.

PORTAL DA TRANSPARENCIA: A CAERD em obediência ao Princípio Constitucional da Publicidade instituiu o portal da transparência publicando salários dos servidores, licitações, contratos e demais documentos de interesse da população e dos órgãos de controle.

GESPÚBLICA: A CAERD já concluiu a primeira etapa do programa Gespública com a autoavaliação e a segunda etapa com a pesquisa de satisfação do cliente e agora capacita sua comissão para elaboração da carta de serviços e otimização dos procedimentos internos

CONCURSO PÚBLICO: Atendendo determinação do Ministério Público do Trabalho no que tange a realização de concurso público para substituição dos prestadores de serviços/terceirizados que desempenhavam atividade na empresa, a CAERD, já, deflagrou a realização de concurso público com data prevista para o dia 24 de fevereiro de 2013.

POLÍTICA DE RH: Fortalecimento do serviço de segurança e medicina do trabalho com treinamento, compra de equipamentos de segurança e uniformes, eleição e posse da cipa, revisão de laudos periciais de insalubridade e periculosidade e inspeção das áreas de trabalho.

CAPACITAÇÃO INTERNA: Realização de curso de gestores de processo tendo como instrutores servidores do quadro da CAERD.

POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE: Participação em conselhos de recursos hídricos, palestras educativas em instituições de ensino, Desenvolvimento e apoio a projetos ambientais como estudo de ilhas de calor, monitoramento de poços profundos, aquisição, instalação e monitoramento de estações pluviométricas, pluviométricas em várias bacias hidrográficas utilizadas pela CAERD para o abastecimento humano, elaboração de cartilhas educativas, participações em ações globais.

POLÍTICA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO: Recadastramento de consumidores, deflagração de procedimento licitatório para contratação de nova empresa para leitura, entrega simultânea e atualização de cadastro, Controle e geração das (OSP) Ordem de corte e fiscalização, Gestão de Contrato Administrativo com Serasa, fiscalização e entrega de Notificações Extrajudiciais a clientes inadimplentes, visando constituir-los em mora, a fim subsidiar os processos judiciais de

cobrança, busca de convenio com cartórios de Protesto com objetivo realizar contrato de protesto de títulos dos devedores da CAERD, campanha de descontos de juros e multas aos usuários devedores;

POLÍTICA DE EFICIENCIA ENERGETICA: Renegociação dos contratos de demanda com a Eletrobrás, Instalação de bancos de capacitores, corrigindo fator de potência de Porto Velho, Estudos dos sistemas para possibilidade de parar os mesmos no horário de ponta (18h às 21h) reduzindo a conta de energia. Levantamento e acompanhamento das Contas de Energia de cada SAA, Levantamento de Carga para Instalação de Bancos Capacitores, Definir os Pontos para Instalação dos Transdutores Ultra-sônico, Instalação dos Medidores de Pressão.

INVESTIMENTOS COM RECURSOS PROPRIOS: A CAERD realizou por administração direta 76.000 metros de extensão de rede de distribuição de água e adutoras nos Sistemas de Abastecimento de Água de; Ouro Preto, Ariquemes, Alto Paraíso, Cujubim, Jarú, Theobroma, Vale do Anari, Mirante da Serra, Rolim de Moura, Migrantinópolis, Seringueiras, Espigão do Oeste, Pimenta Bueno, Parecis, São Felipe, Porto Velho e Guajará-Mirim. A CAERD continuou com os serviços de automação nos 12 maiores Sistemas do Interior, que é a aplicação de técnicas, softwares e/ou equipamentos específicos em uma determinada máquina ou processo industrial, com o objetivo de aumentar a sua eficiência, maximizar a produção com o menor consumo de energia e/ou matérias primas, menor emissão de resíduos de qualquer espécie, melhores condições de segurança, seja material, humana ou das informações referentes a esse processo, ou ainda, de reduzir o esforço ou a interferência humana sobre esse processo ou máquina, sendo um passo além da mecanização, onde operadores humanos são providos de maquinaria para auxiliá-los em seus trabalhos. Em Rolim de Moura foi executado um Reservatório Apoiado em concreto armado com capacidade de 500 m³ para garantir e aumentar o índice de atendimento à população. Foi executada por administração direta a captação e da Estação Elevatória de Água Bruta no rio Manicoré e 2.500m de adutora de água bruta desta captação até ao poço de sucção da captação no rio D'Allancourt.

NOTA 02 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a Lei das Sociedades por Ações (6.404/76), as Normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

Na elaboração das demonstrações contábeis a empresa adotou as alterações na Lei das Sociedades por Ações (6.404/76) introduzidas pela Lei nº.11.638 aprovada em 28 de dezembro de 2.007, com as respectivas modificações introduzidas pela Medida Provisória nº.449 de 03 de dezembro de 2.008, convertida na Lei nº.11.941 de 27 de maio de 2.009.

NOTA 03 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Os ativos e passivos circulantes incluindo quando aplicáveis os rendimentos e as variações monetárias auferidas, são direitos e obrigações com prazo de até um ano, enquanto que, os direitos e obrigações inscritos em Realizável a Longo Prazo (RLP) e Exigível a Longo Prazo (ELP), contemplam prazos superiores a um ano para sua exigibilidade.

b) Receitas e despesas:

O registro das receitas e despesas, adotadas pela CAERD, são reconhecidos no mês de ocorrência do fato gerador, em conformidade com o princípio da competência.

c) Clientes

Refere-se aos valores faturados pela CAERD principalmente o fornecimento de água tratada faturada e não recebida até o último dia do exercício financeiro.

d) Provisão para créditos de Liquidação Duvidosa:

O valor inscrito nessa rubrica, deriva da constituição da referida provisão nos moldes da Lei 9.430/96 para cobertura de eventuais perdas no período.

e) Estoque:

Compreende os Materiais para uso e consumo e para manutenção dos sistemas, e foram inventariados no final do exercício e estão avaliados ao custo médio de aquisição.

f) Permanente:

O Imobilizado e as Participações Societárias estão registrados ao custo de aquisição. Os bens sujeitos à depreciação são depreciados pelo método linear, que leva em conta o tempo de vida útil e econômica, cujos efeitos estão reconhecidos no resultado do exercício. As taxas de depreciação utilizadas

CONTAS	%
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	2,5 e 10
INSTALAÇÕES	10
EQUIPAMENTOS	10
MÓVEIS E UTENSÍLIAS	10
COMPUTADORES	20
VEÍCULOS	20

g) Auxílio para Obras:

Recursos recebidos e destinados a investimentos em obras de sistema de fornecimento de água e esgotos sanitário dos contratos e são registrados diretamente em reserva de capital para posterior incorporação ao capital social da Companhia, após a formalização dos atos legais.

h) Provisões para férias:

Os valores descritos relativos a férias devidas aos funcionários estão provisionados proporcionalmente as obrigações exigíveis no período aquisitivo, bem como os encargos sociais incidentes.

i) Provisão para Contingências:

Constituídas conforme parecer dos Assessores Jurídicos Internos da Companhia, para as ações em curso nas áreas trabalhistas e cíveis, sendo as mesmas consideradas suficientes para cobrir eventuais perdas que possam advir na decisão da lide.

j) Imposto de Renda e Contribuição Social:

Nos exercícios de 2012 e 2011, não foi constituída a Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social, tendo em vista a Companhia não ter apurado Lucro Tributável.

k) Reserva de Reavaliação

Realizada nas mesmas bases dos anos anteriores.

l) Prejuízo por Ação:

O prejuízo por ação é determinado considerando as ações em circulação nas datas dos balanços.

NOTA 04 – ATIVO CIRCULANTE/NÃO CIRCULANTE

a) Contas a receber R\$

O saldo de contas a receber decorre dos serviços de fornecimento de água e redes coletoras de esgoto e estão avaliadas pelo valor da tarifa na data da prestação dos serviços e quanto ao prazo de pendências em 31/12/2012, 31/12/2011 e 31/12/2010, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2.012	2.011	2.010
FATURADOS	R\$ 89.683.829	R\$ 84.383.338	R\$ 76.512.970
PROVISÃO OP/CRED DE LIQ DUVIDOSA	-R\$ 42.829.780	-R\$ 43.369.207	-R\$ 43.881.778
ARRECAÇÃO À CLASSIFICAR	-R\$ 151.587	-R\$ 960.560	-R\$ 381.606
TOTAIS	R\$ 46.702.463	R\$ 40.053.571	R\$ 32.249.586

b) Depósitos Judiciais

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2.012	2.011	2.010
JUDICIAIS	R\$ 499.312	R\$ 499.312	R\$ 499.312
MANDADO DE BLOQUEIO E PENHORA	R\$ 3.732.057	R\$ 814.491	R\$ 635.597
DEPOSITO 5%-ACORDO JUSTIÇA FEDERAL	R\$ 3.929.818	R\$ 3.929.818	R\$ 3.929.818

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	R\$ 12.600.000	R\$ 9.000.000	R\$ 5.400.000
DEP. BLOQUEIO - TRT	R\$ 255.498	R\$ 255.498	R\$ 255.498
T O T A I S	R\$ 21.103.797	R\$ 14.580.778	R\$ 10.791.478

c) Depósitos e Valores Vinculados

BANCO DO BRASIL S.A - C/C 100112250902	R\$ 1.159.438	R\$ 624.821	R\$ 336.338
BANCO DO BRASIL S.A - C/C 456011048289	R\$ 948.345	R\$ 1.540.639	R\$ 1.894.749
BANCO DO BRASIL S.A - C/C 1001110482661	R\$ 773.349	R\$ 726.295	R\$ 675.916
BANCO DO BRASIL S.A - C/C 100130210301	R\$ 17.711	R\$ 16.633	R\$ -
BANCO DO BRASIL S.A - C/C 320013141764	R\$ 14.532	R\$ -	R\$ -
BANCO DO BRASIL S.A - C/C 16001292599832	R\$ 14.394	R\$ -	R\$ -
HSBC BANK BRASIL S.A - C/C 16000418800-0	R\$ 82.468	R\$ 1.434	R\$ 27.703
T O T A I S	R\$ 3.010.237	R\$ 2.912.857	R\$ 2.937.339

d) Impostos a Recuperar

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2.012	2.011	2.010
IRRF A RECUPERAR	R\$ 149.708	R\$ 149.708	R\$ 149.708
IR RETENÇÃO ORGÃO PÚBLICO	R\$ 879.293	R\$ 740.187	R\$ 604.533
PIS/PASEP - ORGÃO PÚBLICO	R\$ 118.128	R\$ 99.229	R\$ 83.237
COFINS - ORGÃO PÚBLICO	R\$ 537.369	R\$ 450.429	R\$ 377.400
CSLL - ORGÃO PÚBLICO	R\$ 179.035	R\$ 150.069	R\$ 125.744
T O T A I S	R\$ 1.863.534	R\$ 1.589.623	R\$ 1.340.622

e) Imobilizado

CONTA	2.012			2.011
	CUSTO CORRIGIDO	DEPRECIACÃO ACUMULADA	VALOR LÍQUIDO	VALOR LÍQUIDO
SIST.ABAST.DE ÁGUA E ESG.	R\$ 202.554.902	R\$ 49.054.260	R\$ 153.500.643	R\$ 156.438.198
BENS USO GERAL	R\$ 24.708.505	R\$ 21.083.098	R\$ 3.625.407	R\$ 3.154.576
OBRAS EM ANDAMENTO	R\$ 18.551.442	R\$ -	R\$ 18.551.442	R\$ 14.550.446
T O T A I S	R\$ 245.814.849	R\$ 70.137.358	R\$ 175.677.492	R\$ 174.143.220

Depreciação apropriada p/o exercício como custo, somaram o montante de **R\$ - 5.249.674** (cinco milhões duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais).

NOTA 05 – PASSIVO CIRCULANTE/NÃO CIRCULANTE

a) Fornecedores

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2.012	2.011	2.010
ELETROBRAS	R\$ 257.323.069	R\$ 216.812.905	R\$ 179.749.654
OUTROS	R\$ 10.427.151	R\$ 2.909.740	R\$ 6.781.025
T O T A I S	R\$ 267.750.220	R\$ 219.722.645	R\$ 186.530.679

A principal dívida desta consignada com fornecedores refere-se a consumo de energia fornecida pela **ELETROBRÁS**- Distribuidora Rondônia, pendentes de pagamentos a longa data por falta de recursos financeiros, a dívida contraída até 31 de dezembro de 2011, seu pagamento foi assumido pelo Governo do Estado de Rondônia, autorizada através da Lei nº 2.954, de 26 de dezembro de 2012, carecendo ainda de assinatura do Termo de Acordo.

b) Impostos e Contribuições a Recolher

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2.012	2.011	2.010
IMPOSTOS			
IMPOSTO DE RENDA PJ	R\$ 11.616	R\$ 31.721	R\$ 18.918
ICMS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ISS	R\$ 194.700	R\$ 147.096	R\$ 138.155
IR - EMPREGADOS	R\$ 10.751.732	R\$ 10.079.975	R\$ 9.614.282
IPI	R\$ 52.003	R\$ 52.003	R\$ 52.003

IR - PESSOA FÍSICA	R\$ 1.737	R\$ -	R\$ -
CONTRIBUIÇÕES			
FGTS	R\$ 919.652	R\$ 1.139.004	R\$ 229.925
COFINS	R\$ 75.296.172	R\$ 61.819.800	R\$ 46.855.185
INSS	R\$ 171.705.857	R\$ 145.648.542	R\$ 121.633.880
INSS LEI Nº10666	R\$ 699.436	R\$ 714.333	R\$ 722.905
SESI	R\$ 559.596	R\$ 559.596	R\$ 559.596
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS	R\$ 68	R\$ 68	R\$ 68
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS	R\$ 279.224	R\$ 320.142	R\$ 320.142
FUNDOS			
PASEP	R\$ 16.993.969	R\$ 13.891.793	R\$ 10.548.064
COFINS-TERCEIROS	R\$ 23.920	R\$ 71.014	R\$ 36.787
PASEP-TERCEIROS	R\$ 6.642	R\$ 16.842	R\$ 9.426
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LEI Nº333/03	R\$ 9.541	R\$ 25.356	R\$ 14.007
T O T A I S	R\$ 277.505.866	R\$ 234.517.283	R\$ 190.753.343

O saldo de Impostos e Contribuições a Recolher em 31 de dezembro de 2012 é de **R\$ - 277.505.866** (duzentos e setenta e sete milhões, quinhentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais).

c) REFIS

O Governo Federal instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, através da Medida Provisória Nº 2.004, de 11 de fevereiro de 2000, convertida em Lei Nº 9.964, de 10 de abril de 2.000, a Companhia entrou com seu processo de habilitação, o qual foi homologado pelo comitê gestor do programa, que consolidou a dívida em 01 de março de 2.000. Com base nos valores provisionados e nas regras do referido programa, a Companhia vinha apurando e recolhendo os valores relativos a 1.5% de seu faturamento mensal. No entanto, através da Portaria Nº 320, de 19 de janeiro de 2.004, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.004, a Companhia teve sua exclusão, conforme inciso III do Art.5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2.000 e no Decreto Nº 3.431, de 27 de abril de 2.000, ficando dessa forma contabilizada o saldo de **R\$ 34.909.182** (trinta e quatro milhões, novecentos e nove mil, cento e oitenta e dois reais), o qual está sem movimentação desde a data da respectiva exclusão, ou seja, não vem sendo feito qualquer ajuste e/ou atualização de valores para as respectivas contas de origem.

Devemos ressaltar o fato de que não efetuamos nenhum lançamento de ajuste até a presente data nesta conta em função da assessoria jurídica contratada especificamente para a solução das pendências tributárias está movendo ação em favor da Companhia para que possa ser reintegrada ao Programa de Recuperação Fiscal. Baseada nesse pressuposto deve ser aguardada a conclusão da ação para então providenciarmos todos os lançamentos contábeis necessários, tanto quanto seja o resultado, com ou sem êxito.

REFIS	EXERCÍCIOS		
	2.012	2.011	2.010
CURTO PRAZO	R\$ 384.991	R\$ 384.991	R\$ 384.991
LONGO PRAZO	R\$ 34.524.191	R\$ 34.524.191	R\$ 34.524.191
T O T A I S	R\$ 34.909.182	R\$ 34.909.182	R\$ 34.909.182

d) Parcelamento do FGTS

Refere-se ao parcelamento efetuado, com base em valores pertencentes a exercícios anteriores a 2006, e refinanciado em 2007 os quais estão devidamente atualizados, acrescidos de juros e multas, de acordo com os índices oficiais estabelecidos pelos Órgãos fiscalizadores e reguladores até 31 de dezembro de 2.012, conforme saldos abaixo:

FGTS	EXERCÍCIOS		
	2.012	2.011	2.010
CURTO PRAZO	R\$ 1.252.801	R\$ 1.088.482	R\$ 1.029.375
LONGO PRAZO	R\$ 6.505.957	R\$ 7.264.505	R\$ 7.944.547
T O T A I S	R\$ 7.758.758	R\$ 8.352.988	R\$ 8.973.922

e) Provisão de Férias

A provisão para férias está constituída no montante de **R\$ 6.765.639,42** (seis milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), e inclui a parcela dos encargos sociais correspondentes, os valores são calculados com base nos duodécimos vencidos.

f) Acordo Trabalhista

Foi firmado com o Sindicato dos Urbanitários – SINDUR e CAERD, referentes às Dividas Trabalhistas, que serão pagas em 97 parcelas mensais e consecutivas a partir de 30 de junho de 2.008, serão atualizadas pelo INPC – IBGE com resgate final no ano de 2.016.

ACORDO TRABALHISTA/PROVISÃO	EXERCÍCIOS		
	2.012	2.011	2.010
CURTO PRAZO	R\$ 5.031.406	R\$ 4.438.718	R\$ 3.442.760
LONGO PRAZO	R\$ 40.626.986	R\$ 65.483.507	R\$ 80.819.445
TOTAIS	R\$ 45.658.392	R\$ 69.922.224	R\$ 84.262.205

g) Provisões para Contingências

Referem-se a Processos em litígios, em que a Empresa encontra-se como ré, os quais estão provisionados, com base em Relatório da Assessoria Jurídica, através de estimativas técnicas, julgadas suficientes para cobrir as perdas consideradas mais prováveis:

PROVISÕES P/CONTINGÊNCIAS	EXERCÍCIOS		
	2012	2011	2010
TRABALHISTAS	R\$ 2.842.584	R\$ 2.840.354	R\$ 2.727.598
TRIBUTÁRIAS	R\$ 60.494	R\$ 1.995.993	R\$ 1.965.993
CÍVEIS	R\$ 2.511.134	R\$ 1.243.336	R\$ 1.745.777
TOTAIS	R\$ 5.414.212	R\$ 6.079.683	R\$ 6.439.368

h) Ajustes de Exercícios Anteriores

Os ajustes realizados em 2012 referem-se a ajustes devedor-credores: multa juros e correções monetárias 2011 contra ou a favor da conta em referência.

NOTA 06 – CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado da Companhia de Água e Esgotos Rondônia – CAERD, é composto por **R\$ - 162.631.833** (cento e sessenta e dois milhões, seiscentos e trinta e um mil oitocentos e trinta e três reais), mais reservas de capital no valor de **R\$ -56.120** (cinquenta e seis mil cento e vinte reais). O Governo do Estado de Rondônia é o acionista majoritário com participação 99,99%, os demais acionistas representam apenas 0,01% do capital social.

NOTA 07 – PREJUÍZOS ACUMULADOS

Até dezembro de 2.012 a Companhia de Água e Esgotos Rondônia – CAERD acumulou prejuízo no montante de **R\$ 601.155.533** (seiscentos e um milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais), incluindo o resultado do exercício findo.

NOTA 08 – COBERTURA DE SEGUROS

Em 31 de dezembro de 2.012, a Companhia encontra resistência no mercado para formalização de seguro contra incêndios e outros riscos para bens imobilizados, posto que esta cobertura deverá ser determinada em função dos valores destes ativos e grau de riscos envolvidos.

NOTA 09 – BENEFÍCIOS A FUNCIONÁRIOS

Em razão de cumprimento de Acordo Coletivo firmado em gestão anteriores, a Companhia possui os seguintes benefícios oferecidos aos seus servidores:

§ TICKET REFEIÇÃO: A empresa concederá o tíquete refeição ao valor de **R\$ 629,42** (seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos) o que equivale a **R\$ 28,59** (vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos) por dia referente 22(vinte e dois) dias ao mês, a partir do mês de MAI.2012, com co-participação de 1% (um por cento) sobre o valor do benefício por parte do empregado(a).

§ AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: A empresa concederá aos empregados (as), que estão submetidos à escala de revezamento de 12/36 horas, o valor de **R\$ 141,24**(cento e quarenta e um reais vinte e quatro centavos) por mês, com co-

participação de 5%(cinco por cento) do valor do benefício.

§ VALE TRANSPORTE: A empresa continuará a fornecer vale transporte conforme a lei em vigor.

§ AUXÍLIO EDUCAÇÃO: A empresa pagará, no início do período letivo (uma vez por ano), o percentual de 43,06% piso salarial da Companhia, aos empregados (as) que tiverem filhos cuja idade varie entre 04(quatro) e 14(quatorze) anos, com matrícula comprovada na pré-escola e ensino fundamental que percebam até 1,5(um e meio) do piso salário.

§ AUXÍLIO FUNERAL: A empresa pagará a título de auxílio funeral 03(três) pisos salariais da Companhia, para casos de falecimento do empregado ou dependentes legal reconhecidos pela Previdência Social.

§ AUXÍLIO CRECHE PRE-ESCOLA: A empresa pagará o valor de **R\$ 224,37**(duzentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos) por filho (a) mensalmente, para custeio de despesas de assistência em creche com idade inferior a 06(seis) anos.

§ OUTROS BENEFÍCIOS: A empresa concederá aos seus empregados os seguintes benefícios: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, AUXÍLIO DOENÇA, TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO ESTADO, AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL.

Porto Velho (RO), 27 de Maio de 2.013.

Márcia Cristina Luna

DIRETORA PRESIDENTE

Débora Maria de Corte Real Medina Reis.

DIRETORA TÉCNICA E OPERACIONAL

Avenilson Gomes da Trindade

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Walmir Bernardo de Brito

DIRETOR COMERCIAL E NEGÓCIOS

Darcley de Lima Andrade

CONTADORA CRC nº 005417/0-6

RELATORIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ilmos. Srs.

Diretores e Acionistas da

Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD

Examinamos o balanço patrimonial da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, de 31 de dezembro de 2012, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, correspondentes ao exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada

para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Base para Opinião com Ressalva

Não foi possível obtermos as evidências necessárias para confirmação dos saldos das contas bancárias, fornecedores e contingências passivas, haja vista que as solicitações formalizadas não foram atendidas.

Em razão de termos sido contratados após o encerramento do exercício não foi possível acompanharmos o levantamento do inventário dos estoques em 31 de dezembro de 2012, sendo que o prazo exíguo para execução da auditoria não nos permitiu aplicar procedimentos alternativos para confirmação do saldo R\$ 2.060.286 reais em 31 de dezembro de 2012.

O Ativo Imobilizado não está adequadamente apresentado, uma vez que existem imóveis de propriedade da Companhia que não estão registrados na contabilidade e que as depreciações não estão sendo calculadas em conformidade com o precedido na ICPC 01 - Contratos de Concessão e OCPC 05 – Contratos de Concessão.

A CAERD está desenvolvendo trabalhos de levantamento, identificação, cadastramento e valorização de todos os seus bens e analisando os bens que não se encontram registrados contabilmente no Ativo Permanente da Companhia que são os Bens Imóveis construídos e/ou doados, cuja conclusão, poderá ensejar ajustes nas demonstrações contábeis.

Opinião

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos tratados no parágrafo Base para Opinião para Ressalvas, as Demonstrações Contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições financeira e patrimonial da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, em 31 de dezembro de 2012, o resultado de suas operações e os fluxos de caixa correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

OUTROS ASSUNTOS

Demonstração do Valor Adicionado

Examinamos, também, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31/12/2012, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Passivo a Descoberto

A Companhia apresenta sucessivos prejuízos, R\$ 36.453.435 em 31 de dezembro de 2012 (R\$ 34.226.315 em 2011). Dessa forma, a condição de continuidade da Companhia pressupõe a realização dos ativos circulantes e realizáveis a longo prazo e o pagamento das exigibilidades nos prazos normais ou eventualmente renegociados e no curso normal dos negócios. A consecução desses objetivos aparenta depender da obtenção, por parte dos acionistas da Companhia, recursos financeiros adicionais sob a forma de aporte de capital e de financiamentos, bem como, obtenha lucratividade futura em suas operações.

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

Os valores correspondentes aos exercícios findos em 31/12/2011 e 2010, apresentados para fins de comparação foram anteriormente auditados por outros auditores independentes que emitiram relatório, datado de 26 de abril de 2012 e 26 de dezembro de 2011, respectivamente, com opinião adversa, fundamentada nos seguintes pontos: "1- Analisando a evolução dos valores líquidos pendentes de recebimento na conta clientes da entidade, verificamos que a Companhia não efetuou no exercício de 2010 as devidas baixas de créditos incobráveis e prescritos. 2 – Verificamos a incorreta classificação de um ativo de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) na escrituração de conta depósitos judiciais (conta contábil 1.1.2.2.02.008). Trata-se de valor relativo a depósitos recursais pagos a Justiça Federal. Ocorre tais valores não se configuram como um ativo, e sim com despesas, pois, o passivo a que se destinam a garantir é muito superior ao valor do depósito, e ainda, devido não haver qualquer previsão realista sobre uma restituição dos depósitos. 3 - Em conformidade ao disposto na Norma Brasileira de Contabilidade – ITG 01 a

infraestrutura vinculada à prestação de serviços públicos que esteja sob a posse da CAERD, para prestação de serviços de saneamento básico (água e esgoto), está contabilizada como ativo imobilizado. 4 - EM conformidade ao que se consta no balanço patrimonial auditado, só se encontram contabilizados sob a posse da CAERD prédios nas cidades de Porto Velho e Ji-paraná, contudo, conforme verificamos em nossa auditoria a Companhia é possuidora de imóveis em 42 municípios do Estado de Rondônia. Tal fato além de reduzir o ativo bruto da Companhia ainda prejudica o registro das amortizações e depreciações sobre tais ativos, bem como, as contabilizações de suas acessões físicas. 5 – Verificando os registros dos bens móveis contabilizados no ativo da Companhia constatamos que os bens leiloados e os inservíveis que não estão sendo baixados contabilmente. 6 – Verificando as políticas contábeis para a contabilização da perda do valor econômico dos ativos imobilizado e intangíveis, constatamos que tais registros, em especial os de depreciação e amortização, não estão sendo realizados com base na real vida útil dos ativos e/ou pelo critério do prazo da concessão. 7 – Analisando a dívida tributária registrada no passivo da CAERD, constatamos que a citada não se encontra devidamente atualizada, e ainda, parte dela se encontra classificada em conta cuja nomenclatura não mais reflete a natureza da operação, trata-se de contas de REFIS, pois, os parcelamentos que originaram as contas de REFIS se encontram revogados. 8 – Constatamos que a CAERD não possui em operação um sistema de custeio que permita a correta segregação entre custos e despesas, e muito menos ainda, que cumpra a exigência do artigo nº 18 da Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 – Lei de Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico, que trata da evidência dos custos e receitas por município em que a concessionária atue." E ainda, em 2011: "Dentro do processo de convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil para as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), diversos pronunciamentos, interpretações e orientações foram emitidas durante o ano de 2009 com aplicação mandatória para os exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e para as Demonstrações de 2010 para fins de comparação. A CAERD está em processo de avaliação dos potenciais efeitos relativos a esses pronunciamentos, interpretações e orientações, os quais poderiam ter impactos relevantes nas Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009, a serem apresentadas comparativamente às Demonstrações ao exercício que se findou em 31 de dezembro de 2010, bem como sobre os próximos exercícios. "O saldo do grupo de contas do Imobilizado (Ativo Não Circulante) é diferente do saldo apresentado no Inventário Físico-Financeiro, provocando distorção no Balanço Patrimonial".

Porto Velho, 22 de abril de 2.013.

MACIEL & AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC RS 005460/O-0 "S" RO
ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
Contador CRC RS 71.505/O- 3 "S" RO
Responsável Técnico

ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO
Contadora CRC RS 65.932/O-7 "S" RO
Responsável Técnica

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2.012. Agradecemos a todos os nossos funcionários e colaboradores pelo empenho e dedicação, aos nossos fornecedores e credores pelo apoio e confiança e aos nossos clientes e acionistas pela lealdade e colaboração.

Porto velho, 06 de maio de 2013.

MÁRCIA CRISTINA LUNA
DIRETORA PRESIDENTE

AVENILSON GOMES DA TRINDADE
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DÉBORA MARIA DE CORTE REAL MEDINA REIS
DIRETORA TÉCNICA E OPERACIONAL

WALMIR BERNARDO DE BRITO
DIRETOR COMERCIAL DE NEGÓCIOS

DARCLEY DE LIMA ANDRADE
CONTADORA
CRC/RO - 005417/0-6.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA-CAERD**, CNPJ 05.914.254/0001-39, no exercício de suas funções legais e estatutárias, examinaram o Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2012, e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrações do Valor Adicionado e dos Fluxos de Caixa, para o Exercício findo naquela data, acompanhadas das Notas Explicativas integrantes às Demonstrações Contábeis e do Relatório dos Auditores Independentes, que constatado a sua razoabilidade, este Conselho Fiscal recomenda à Assembleia Geral Ordinária- AGO, à aprovação das contas do exercício de 2012, com as **ressalvas** evidenciadas no relatório dos Auditores Independentes.

Porto Velho-(RO), 17 de maio de 2013.

Liduíno Cunha **Eraldo Barbosa Teixeira** **José Alberto Anísio**
Conselheiro Presidente Conselheiro Conselheiro

SOPH

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/SOPH/2013.

A SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, através do seu pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, o Pregão na forma Eletrônica sob no 013/SOPH/2013, do tipo Menor Preço, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por PREÇO POR ITEM, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) TRANSEPTOR (RÁDIO COMUNICADOR), conforme as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, para atender as atividades portuárias, observadas as condições e normas estabelecidas.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRANSEPTOR (RÁDIO COMUNICADOR).
VALOR ESTIMADO: R\$ 9.984,00 (NOVE MIL NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06 de Junho de 2013 às 08h30min até o dia 19 de Junho de 2013 às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19 de Junho de 2013 a partir das 08h30min.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19 de abril de 2013 a partir das 10h00min.

LOCAL: www.bll.org.br - BLL Compras. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A cópia do Edital estará disponível aos interessados no site supracitado, ou ainda na sala de licitações da SOPH situada na SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, sito na Rua Terminal dos Milagres, 400, Bairro: Balsa, CEP: 76.801-370, na cidade de Porto Velho/RO. Telefone: (69) 3229-3904 (Ramal 204/CPL) / Fax: (69) 3229-2134 (Ramal 212/GAB).

Porto Velho/RO, 05 de Junho de 2013.

Fredson Gomes da Silva
Pregoeiro - SOPH
Portaria Nº. 005/DIRPRE/2013

EMATER - RO

AVISO DE LICITAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO, através de seu Secretário Executivo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará na forma da Lei 10.520/2002, com os Decretos Estaduais nºs 10.898/2004, 12.205/2006 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº. 123/2006, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2013/CPLMS/EMATER/RO do tipo Menor Preço Unitário, conforme descrito no Edital e seus Anexos, com valor estimado de R\$ 60.000,00. A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 06/06/2013 às 09:00hs até 24/06/2013 às 09:00hs. ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 26/06/2013 às 15:00 hs. SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 27/06/2013 às 09:15h. LOCAL:**

www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). OBJETO: **Contratação de empresa jornalística para Publicação legal EM JORNAL DIÁRIO de grande circulação no Estado de Rondônia, para publicação dos seus editais, atas, extratos, balanços e demonstrações financeiras, avisos, pregões, leilões, licitações, e outros formatos que venham a ser contemplados por lei, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no ANEXO I e ANEXO VII do edital. Porto Velho/RO, 04 de junho de 2013.**

FRANCISCO MENDE DE SÁ B. COUTINHO
SECRETARIO EXECUTIVO ADJUNTO
EMATER/RO

Câmara Municipal do Interior

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/13
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/CMJP/12

A **CÂMARA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **Menor Preço (GLOBAL)**, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação de sistemas informatizados.

No valor de R\$ 326.616,01 (Trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e um centavo). Tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura e sessão 19 DE JUNHO DE 2013 a partir das 9:00 HORAS (HORARIO DE BRASILIA). Realizado, no endereço eletrônico : <http://www.comprasnet.gov.br/> o edital será disponibilizado nos endereços: <http://www.comprasnet.gov.br> e no site da Câmara Municipal de Ji-Paraná. <http://www.camaraji-parana.com.br/>

Ji-Paraná, 05 de Março de 2013.

Alexandre Aparecido Alves da Silva
Presidente CPL/Pregoeiro Portaria Nº 105 /DRH/CMJP/2013

Prefeituras Municipais do Interior

Aviso de Homologação da Modalidade Convite Nº 002/2013/CPLMO

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 1096/2013/SEMTRAN – Solicitando abertura de processo para contratação de uma empresa especializada para construção de casa de apoio aos mototaxistas no município de Vilhena – RO e, com base na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8666/93 e suas alterações, atas das reuniões da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – Cplmo. Homologo e Ratifico o julgamento proferido pela Comissão do item adjudicado em lote único em favor da empresa H.C. Construtora Engenharia & Construções Ltda – Me, que apresentou proposta no valor global de R\$107.881,15 (Cento e sete mil e oitocentos e oitenta e um reais e quinze centavos), tendo em vista que os preços estão compatíveis com praticados no mercado atual, obedecendo as demais condições da proposta e todos requisitos cabíveis no Edital. Valor global a homologar: R\$107.881,15 (Cento e sete mil e oitocentos e oitenta e um reais e quinze centavos)
Publique-se, em: 12/04/2012.

José Luiz Rover
Prefeito

Aviso de Homologação Carta Convite 004/2013/Cplmo
Pedido de Compra Nº 1603/2013/Semusa

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 506/2013/SEMUSA, Para Contratação de Empresa Especializada para Ampliação do Centro de Saúde Leonardo Alves De Souza, e ata da Sessão da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras da Cidade de Vilhena - CPLMO, designada pelo Decreto Municipal nº 24.941/2012, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico de folhas 315 dos autos, HOMOLOGO, conforme segue: Empresa Vencedora: em favor da empresa Construalpha Construções e Instalações Ltda - Me, o valor de R\$ 101.886,69 (cento e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos). Valor a Homologar: R\$ 101.886,69 (cento e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).
Em 29/05/2013

José Luiz Rover
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, o Srº Marcos Aparecido Leghi, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, torna público para conhecimento dos interessados, **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4º Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 015/2013 SRP-04/2013**, referente ao Processo Administrativo nº **1-385/2013**, para formação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de peças e acessórios de primeira linha de montagem para a manutenção preventiva e corretiva da frota da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RO, em favor das empresas:

- **I.C.SANTOS ACESSÓRIOS E PEÇAS - EPP, CNPJ: 02.978.036/0001-70**, para aquisição de peças nos lotes: nº 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19 e 21 com o valor total de **20%** (vinte por cento) de descontos sobre as peças adquiridas, conforme proposta apresentada, para mão de obra nos lotes: nº 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20 e 22 com o valor total de **15%** (quinze por cento) de descontos, conforme proposta apresentada.

- **LD DE ANDRADE EIRELI - EPP, CNPJ: 11.994.044/0001-09**, para aquisição de peças nos lotes: nº 23, 25, 27, 29, 31, 33 e 35 com o valor total de **20%** (vinte por cento) de descontos sobre as peças adquiridas, conforme edital e proposta anexa, para mão de obra nos lotes: nº 24, 26, 28, 30, 32, 34 e 36 com o valor total de **20%** (vinte por cento) de descontos, conforme proposta apresentada.

Ficando as mesmas convocadas para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Autoriza a Despesa na forma da lei, Encaminha-se os autos à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Alto Paraíso – RO, 05 de Junho 2013.

MARCOS APARECIDO LEGHI
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 001/2013/FMS

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.845.340/0001-90, estabelecido com sua sede administrativa, na Avenida Marechal Deodoro, nº 4695, Praça Três Poderes, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 13.008.260/0001-55, com sede à Av. Marechal Rondon, nº 5209, Centro, Alvorada do Oeste/RO, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público, para atender aos usuários da Rede Pública de Saúde no Município de Alvorada do Oeste/RO, nos termos das Leis Municipais nº 456 de 25 de agosto de 2005 e da Lei nº 738 de 13 de maio de 2013, torna público que realizará contratação emergencial por prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período. A contratação emergencial ocorrerá mediante Teste Seletivo Simplificado Classificatório, da Análise de Títulos (escolaridade/cursos e experiência profissional) para suprir as vagas em aberto no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as que vagarem ou vierem a ser criadas no período de validade do processo seletivo, de acordo com as necessidades das unidades de saúde do sistema municipal, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988.

1. DOS CARGOS, DA CARGA HORÁRIA, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

1.1. O presente Teste Seletivo Simplificado Classificatório que ocorrerá através da Análise de Títulos (escolaridade/cursos e experiência profissional), tem como objetivo a seleção de 05 (cinco) profissionais, conforme cargos, carga horária, vagas, local de atuação, remuneração e requisitos mínimos exigidos constantes na tabela abaixo:

Cargos	Carga horária semanal	Vagas	Local de atuação	Salário	Requisitos mínimos exigidos à investidura
Especialista em Saúde Médico Clínico Geral	40 horas semanais	03	Unidade Mista de Saúde	R\$ 3.000,00	Curso Superior em Medicina
Especialista em Saúde Médico Ortopedista	40 horas semanais	01	Unidade Mista de Saúde	R\$ 3.000,00	Curso Superior em Medicina com especialização em ortopedia
Especialista em Saúde Médico Pediatra	40 horas semanais	01	Unidade Mista de Saúde	R\$ 3.000,00	Curso Superior em Medicina com especialização pediatria

1.2. Ao salário inicial poderá ser acrescida a gratificação de desempenho,

percebendo os benefícios concedidos pela art. 33 da Lei nº 360/2002 e as descritas na Lei nº 733 de 27 de março de 2013.

1.3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

As atribuições dos cargos a serem providos por este Teste Seletivo Simplificado Classificatório são as constantes na Lei Municipal nº 615 de 07 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e define os vencimentos e a Lei Municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do município de Alvorada do Oeste e da Lei nº 738 de 13 de maio de 2013.

1.4. A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, com atendimentos de segunda a sexta-feira, e aos fins de semana e feriados em escala de plantões.

1.5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 03 Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Unidade Orçamentária: 0303 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

Funcional Programática: 10.301.1007-2026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Categoria Econômica: 31.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas. Ficha 422

Pagamento de Encargos: 31.90.13 – Obrigações Patronais (INSS e FGTS). Ficha 423

Fonte de Recurso Próprio: 15% da Saúde

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Período: de 10 a 14 de junho de 2013.

2.2. Local de Inscrição: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, localizada na Av. Marechal Rondon, nº 5209, Centro, Alvorada do Oeste/RO.

2.3. Horários: As inscrições a serem realizadas no prédio da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser efetuadas em horário de expediente normal das 7:30 h às 13:30 h de segunda à sexta-feira.

2.4. Antes de se inscrever o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

2.5 Não serão aceitas as inscrições que estiver com documentos faltantes, exigidos por este edital.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição realizar-se-á no ato do preenchimento de próprio punho, em todos os campos da Ficha de Inscrição apresentada pelo candidato, fornecida gratuitamente no local de inscrição, devendo ser anexada à ficha todas as fotocópias legíveis exigidas e na mesma ordem de todos os documentos (acompanhados da via original para simples conferência ou cópia autenticada) abaixo relacionados. As cópias ficarão retidas na Secretaria Municipal de Saúde para a Análise de Títulos. Os mesmos deverão ter correlação com a habilitação para o cargo ao qual o candidato estiver concorrendo.

- Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Cédula da Identidade - RG;
- Curriculum Vitae;
- Comprovante de Escolaridade;
- Certificado de conclusão de cursos relacionados com a área específica que estiver concorrendo;
- Registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido;
- Comprovante de Tempo de Serviço, podendo ser: Certidão de Tempo de Serviço, Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Contrato de Trabalho ou documento equivalente, na área da saúde;
- Comprovante de experiência profissional em saúde.

3.2. Não serão recebidas quaisquer inscrições fora do período estabelecido neste edital ou que não constarem de cópias dos documentos autenticados pelo funcionário responsável pelas inscrições ou autenticação cartorária como solicitadas.

3.3. Na ausência do Diploma de Graduação, será aceita declaração de conclusão do curso de graduação, desde que o documento seja devidamente identificado pela entidade educacional ou na ausência do diploma o registro no respectivo conselho suprirá a falta do diploma.

3.4. Na ausência de certificados de cursos diversos, será aceita declaração expedida pela entidade educacional, desde que o documento seja devidamente identificado pela entidade responsável. A apresentação de tais certificados é facultativa.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c) Possuir, na data da inscrição, escolaridade comprovada correspondente ao cargo que estiver concorrendo;
- d) Apresentar a documentação exigida para o cargo que está concorrendo.

5. DA INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO

5.1. Será admitida a inscrição por procuração, desde que devidamente reconheça forma em cartório, acompanhada das cópias legíveis e devidamente autenticadas dos documentos constantes do item 3.1 deste Edital, inclusive do procurador.

5.2. As cópias desses documentos serão retidas na Secretaria Municipal de Saúde, no ato da inscrição, para servir de suporte à Análise de Títulos.

5.3. O comprovante de inscrição será entregue ao procurador, após efetuada a inscrição.

5.4. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade das informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

6. DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

6.1. No cômputo geral das vagas existentes, serão reservadas 01 (uma vaga) aos candidatos inscritos na condição de portador de necessidade especial, a ser comprovada no ato de assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante a apresentação de atestado médico, evidenciando a aptidão para a função pretendida.

6.2. As vagas definidas no item 6.1., que não forem providas, serão automaticamente preenchidas pelos candidatos classificados e não inscritos na condição de portador de necessidade especial, observada a ordem rigorosa de classificação.

6.3. As necessidades especiais apontadas pelo candidato deverão ser comprovadas por laudo médico ou perícia médica, que o candidato possui condições de assumir as atividades descritas neste edital, em virtude do cargo que pretende assumir.

7. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

7.1. Os candidatos classificados serão admitidos em caráter emergencial e temporário, para suprir as vagas em aberto no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de saúde do Município, de acordo com as necessidades do Sistema Único de Saúde Municipal, sob o Regime Jurídico disposto no Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, inclusive quanto à jornada de trabalho, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de que trata a Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser observadas as regras constitucionais acerca da acumulação de cargos públicos.

8. DOS LOCAIS DE TRABALHO

8.1. Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais na Unidade Mista de Saúde, Unidades de Saúde e PSF, localizada no Município de Alvorada do Oeste, de acordo com as necessidades do Sistema Único de Saúde do Município.

8.2 As vagas serão distribuídas na zona urbana e rural de Alvorada do Oeste, de acordo com a tabela abaixo:

HABILITAÇÃO/ESPECIALIDADE	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
Especialista em Saúde Médico Clínico Geral	03	Unidade Mista de Saúde, Unidades de Saúde e PFS
Especialista em Saúde Médico Ortopedista	01	Unidade Mista de Saúde, Unidades de Saúde e PFS
Especialista em Saúde Médico Pediatra	01	Unidade Mista de Saúde, Unidades de Saúde e PFS

9. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS

9.1. A Análise de Títulos (Escolaridade/Cursos e experiência profissional) será realizada com finalidade classificatória, de acordo com as condições e critérios de avaliação preestabelecidos abaixo:

9.1.1. Para os cargos de médico clínico geral:

PROVAS	QUESITOS	PONTOS
Análise de Títulos: a) Escolaridade/Cursos	Habilitação em nível superior com diploma devidamente registrado em curso superior reconhecido pelo MEC, e registro no respectivo Conselho de Classe.	Máximo 5,0 (cinco).
	Certificado de conclusão ou Diploma de cursos Pós-graduação.	0,5.
	Certificado de conclusão ou Diploma de cursos Mestrado.	1,0
	Certificado de conclusão ou Diploma de cursos de Doutorado.	1,5
	b) Experiência Profissional	0,25 para cada 06 meses Máximo de 2,0.
	Certidão de Tempo de Serviço, Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Contrato de Trabalho ou documento equivalente que comprove experiência na área específica que estiver concorrendo e Carta de Apresentação.	
TOTAL DE PONTOS		10

9.1.2. Para os cargos de ortopedista e pediatra:

PROVAS	QUESITOS	PONTOS
Análise de Títulos: a) Escolaridade/Cursos	Habilitação em nível superior com diploma devidamente registrado em curso superior reconhecido pelo MEC, e registro no respectivo Conselho de Classe.	Máximo 5,0 (cinco).
	Certificado de conclusão ou Diploma de cursos Pós-graduação.	0,5.
	Certificado de conclusão ou Diploma de cursos Mestrado.	1,0.
	Certificado de conclusão ou Diploma de cursos de Doutorado.	1,5
	b) Experiência Profissional	0,25 para cada 06 meses Máximo de 2,0.
	Certidão de Tempo de Serviço, Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Contrato de Trabalho ou documento equivalente que comprove experiência na área específica que estiver concorrendo e Carta de Apresentação.	
TOTAL DE PONTOS		10

10. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente (da maior para a menor nota), de acordo com a somatória dos pontos obtidos na Análise de Títulos (Escolaridade/cursos e experiência profissional), segundo critérios de desempate.

10.2. A pontuação pelos documentos apresentados de mesmo nível de graduação será cumulativa, não ultrapassando o máximo de 10,0 (dez) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver pontuação mínima de 6,0 (seis) pontos, dentro do limite das vagas.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos na Análise de Títulos (Escolaridade/cursos e experiência profissional) o desempate será decidido beneficiando o candidato que apresentar:

- 1º - Maior Quantidade de Títulos, preferindo a maior graduação;
- 2º - Maior Idade;
- 3º - Maior tempo de serviço;
- 4º - Maior número de filhos.

12. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

12.1. Após a realização do processo de avaliação, a divulgação do resultado está prevista para dia 20 de junho de 2013, no Mural da Prefeitura, no site da Associação Rondoniense de Municípios - AROM, na página da internet oficial do Município: www.alvoradadoeste.ro.gov.br, e Jornal de grande circulação no Município de Alvorada do Oeste.

13. DO RECURSO

13.1. Período: os pedidos de recursos deverão ser protocolados até às 13:30 horas do dia 21 de junho de 2013, que deverá ser entregue à equipe nomeada/credenciada como Coordenadora do Teste Seletivo Simplificado Classificatório, devendo ser apresentado de forma livre e fundamentado, e o resultado será divulgado no dia 24 de junho de 2013;

13.2. Local: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, localizada na Av. Marechal Rondon, nº 5209, Centro, Alvorada do Oeste/RO.

13.3. Se não houver recursos por parte dos candidatos, com relação ao referido resultado, ou após sua análise, julgamento e divulgação, o Prefeito Municipal homologará o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Classificatório, publicando-o de acordo com o disposto no item 12.1.

14. DA CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

14.1. O candidato aprovado será convocado para suprir as vagas em aberto no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades das unidades do sistema municipal de saúde. O mesmo deverá apresentar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado Classificatório, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, pelo qual concorrerá no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste, portando cópia dos seguintes documentos, acompanhados do original:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Título Eleitoral;
- d) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
- e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
- g) 02 (duas) fotografia 3x4, recente;
- h) Atestado de Aptidão Física e Mental;
- i) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais;
- j) Comprovações de escolaridade e especialização correlacionados ao cargo ao qual foi aprovado;
- k) Registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido
- l) Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação – frente e verso, página da última contratação);
- m) Declaração de bens e rendas;
- n) Se tiver conta corrente no Banco do Brasil, apresentar cópia do cartão de conta corrente ou declaração fazendo indicar conta e agência;
- o) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada;
- p) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
- q) Comprovante de residência;

14.2. O candidato aprovado e convocado que não comparecer para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, dentro do prazo preestabelecido no item 15.1, será tido como desistente, podendo o Departamento de Recursos Humanos convocar o próximo candidato aprovado e classificado imediatamente, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição.

14.3. A critério do Município de Alvorada do Oeste, o candidato que não tenha atendido o item 15.1, poderá ser reclassificado na última posição, entre os aprovados, desde que apresente requerimento para esta finalidade.

14.4. O candidato que obtiver classificação excedente ao número de vagas constante neste Edital, caso convocado, deverá se apresentar para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a respectiva convocação, que se dará por Edital publicado no Mural da Prefeitura e na página da internet oficial do Município: www.alvoradadooeste.ro.gov.br.

15. INFORMAÇÕES

15.1. Gerência de Recursos Humanos – Prédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, localizada na Av. Marechal Rondon, nº 5209, Centro, Alvorada do Oeste/RO – Fone 69 3412-2281.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A critério da Administração poderão ser chamados os candidatos que atingirem a pontuação mínima exigida, até o número de vagas existentes na Lei Municipal de nº 639 de 16 de agosto de 2010, ou que vierem a ser criadas.

16.2. Será excluído o candidato que fizer declaração falsa e/ou inexata e/ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a contratação.

16.3. Os casos omissos até a publicação do resultado serão resolvidos pela Comissão do processo de Contratação e, após a publicação do resultado, pelo Diretor do Departamento de Administração.

16.4. Os casos omissos a este Edital serão avaliados pela equipe devidamente credenciada para este fim.

16.5. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o processo seletivo, contidas neste edital e em outros a serem publicados.

Alvorada do Oeste - RO, 03 de Junho de 2013.

Raniery Luiz Fabris
Prefeito Municipal
Renisvaldo de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS TOMADA DE PREÇO 003/CPL/2013

A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis – RO, através da CPL nomeado pelo Decreto Municipal nº 076/GB/2013, torna público que as empresas interessadas em continuar no Certame TOMADA DE PREÇO Nº 003/2013, que tem por objeto a **Aquisição de Obras e Instalações na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Francisco e Escola Municipal de Ensino Fundamental Tarsila do Amaral** deverão apresentar OUTRAS PROPOSTAS no dia 17 de Junho de 2013 às 08:00horas horário local, local na sede da Prefeitura Municipal, conforme termos da Lei nº 8.666/93 Artigo 48 §3º, uma vez que todas as propostas foram desclassificadas.

Teixeiraópolis/RO, 05 de Junho de 2013.
Odeneiva Godinho Machado
Secretária Municipal de Licitação e Compras
Port. 003/13 de 01/01/2013

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Prefeitura do Município de Alto Paraíso – RO, através de sua Pregoeira designada pelo Decreto Municipal 824, de 02 de Abril de 2013, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, torna público para conhecimentos dos interessados, que a Licitação denominada **PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/CPL/2013**, referente ao Processo Administrativo nº **1-67/GABINETE/2013**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** cujo objeto é, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS**, com abertura programada para o dia 21/05/2013, às 09h10min, **FICA PRORROGADA PARA O DIA 19/06/2013, às 09h30min**, em cumprimento ao disposto no Art. 11, § 3º, do Decreto Municipal Nº 024, de 05 de Março de 2007, que regulamenta a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002.

Alto Paraíso/RO, 05 de Junho de 2013.

Geslaine Aguetoni Maule
Pregoeira Oficial
Dec. 824/2013

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2013 PROCESSO Nº. 4779/ ORDINÁRIO/2012

O MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, através do Pregoeiro Oficial, torna pública a REABERTURA DE PRAZO do supracitado certame, publicado nos jornais de circulação diária regional, Diário Oficial dos Municípios/AROM, Diário Oficial do Estado/D.O.E. e Diário Oficial da União/D.O.U., Mural e Portal da Transparência Pública desta Prefeitura Municipal e site da CAIXA. Encontra-se Prorrogada a Abertura da Sessão Pública para o dia 24/06/2013 às 10h00 (Horário de Brasília – DF), em virtude de a data anterior coincidir com o Dia do Evangélico (Lei Estadual nº 1.026/2001). ENDEREÇO: <http://www.caixa.gov.br> **OBTENÇÃO DO EDITAL:** gratuitamente através dos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br/> ou <http://www.caixa.gov.br> ou diretamente na CPL. No endereço supracitado. **TELEFONE:** (69) 3907 - 4090. **HORÁRIO:** 07:30 às 13:30 h.

Cacoal – RO, 06 de junho de 2013.

Carlos Antonio do Amaral
Pregoeiro Oficial
Port. 504/GAB/2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social Resolução Nº 001 de 03 de Junho de 2013.

Dispõe sobre apreciação e deliberação do Reordenamento dos Serviços Socioassistenciais.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Seringueiras de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, e, Considerando a Resolução CIT nº 01, de 07 de Fevereiro de 2003, que dispõe sobre o Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a

Tipificação Nacional de Serviços Sócio assistenciais;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, aprovado pela Lei nº 8.069 de julho de 1990, especialmente os dispositivos contidos nos artigos 2º, 3º e 4º;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que em seu art. 23 entende por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei, resolve:

Art. 1º Aprovar o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, que promove a equalização e qualificação da oferta, a unificação da lógica de co-financiamento federal e o estabelecimento de meta de atendimento do público prioritário, respeitando-se as características de cada faixa etária no município de Seringueiras.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

MARCOS FERNANDES HOFFMANN

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2013
(Administração, Agricultura e Saúde)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, através da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 210/2013, para Coordenar o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2013, nos termos da Lei Municipal nº 048/94, Lei Municipal nº 726/2011, Lei Municipal nº 852/2013 e demais cominações de direito, faz saber que realizará, na cidade de Seringueiras - RO, Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado para as funções prevista no Anexo - I, para atender as necessidades de excepcional interesse públicos.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Contratado não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante, uma vez que, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c a Lei Municipal nº 852/2013, a contratação é por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

2 - DA FUNÇÃO

2.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento das funções de: Médico Pediatra 40h, Médico Veterinário 40h, Nutricionista 40h e Técnico de Enfermagem 40h, em caráter temporário, para um prazo de validade de 06 (meses) meses, não havendo prorrogação deste.

3 - DAS INSCRIÇÕES E RECEBIMENTO DOS TÍTULOS

3.1 A inscrição do candidato deverá ser efetuada no Departamento de Recursos Humanos - DRH da Secretária Municipal de Administração - SEMAD, sito a Av. Jorge Teixeira, 935 - Centro - Seringueiras-RO.

3.1.1 As inscrições serão realizadas de forma presencial no período de 06/06/2013 a 12/06/2013, das 7:30 as 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto, sábado, domingo e feriado.

3.1.2 - Não será cobrada Taxa de inscrição.

3.1.3 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.

3.1.4 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Município de Seringueiras do direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

3.1.5 O candidato, na solicitação de inscrição, declara para fins de direito que tem ciência e aceita que, no momento da contratação, entregará os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função:

- I. ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II. ter até a data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III. ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência;
- IV. estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- V. gozar de boa saúde física e mental;
- VI. conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital;
- VII. ter nível de escolaridade comprovada exigida para a função.

3.1.6 A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não se poderá alegar desconhecimento.

3.2 No ato da inscrição além de preencher formulário próprio, os candidatos deverão apresentar cópias dos seguintes documentos devidamente autenticados em cartório:

- a) - Cédula de Identidade Civil ou Profissional;
- b) - Certificado ou Declaração de Término pela Faculdade com o Histórico com Habilitação no Curso correspondente a vaga que concorre constante no Anexo - I;
- c) Comprovante de residência atualizado.
- d) - Os demais documentos (Certificados) para avaliação de títulos para pontuação nos termos do item 6.1 deste edital.

3.2.1 - Será admitida a inscrição por procuração, com poderes específicos com firma reconhecida em cartório.

4 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - No ato da contratação dos classificados no Teste Seletivo nº 002/2013, serão exigidos cópia dos seguintes documentos:

- a) 02 (duas) fotos 3 x 4 atuais;
- b) Cópia da Carteira de Identidade;
- c) Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) Cópia do Título de Eleitor e quitação eleitoral (comprovante de votação da última eleição);
- e) Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);
- f) Cópia da C.T.P.S (página da foto e pagina dos dados pessoais);
- g) Cópia do Documento de Inscrição no PIS ou PASEP;
- h) Certidão negativa de antecedentes civis e criminais, expedida Justiça Estadual; disponíveis no link: <http://www.tjro.jus.br/certidaoonline/jsp/apresenta.jsf>
- i) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Foro da Justiça Federal; disponível no link: <http://www.jf.jus.br/cjf/servico/certidao-negativa>
- j) Cópia do Registro no Órgão de Classe (Caso seja pré-requisito para investidura no cargo);
- k) Certidão Negativa do Órgão de Classe Competente;
- l) Cópia da Declaração de Dados bancários; (Comprovante de Conta Bancária);
- m) Cópia de Comprovante de Residência atualizado (conta de água, luz ou telefone) ou Declaração (reconhecido firma) e numero de telefone para contato;
- n) Cópia da Certidão de nascimento ou, se casado, Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável registrada em Cartório;
- o) Cópia de Certidão de Nascimento dos dependentes (filhos) menores de 21 anos;
- p) Cópia do Comprovante de Escolaridade exigido para o cargo (Diploma), conforme Edital;
- q) Atestado de Saúde Ocupacional (A.S.O) para o cargo;
- r) Declaração de Bens e Valores; (reconhecido firma)
- s) Declaração de acumulação ou não de cargos, empregos e funções com horário especificado. (reconhecido firma)

OBS.: AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVEM ESTAR LEGÍVEIS E AUTENTICADAS. CASO NÃO ESTEJAM AUTENTICADAS, DEVEM SER APRESENTADOS OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS.

5 - DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

5.1 - Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento), das vagas reservadas aos portadores de deficiência, para os cargos cuja atribuição lhe seja compatível, nos termos estabelecidos pela legislação vigente.

5.2 - No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência, deverá declarar e anexar na ficha de inscrição essa condição e a deficiência do qual é portador, apresentando laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência. O candidato que não anexar o laudo médico não será considerado deficiente, mesmo que tenha assinalado tal opção no ato da inscrição.

5.3 - Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passível de correção simples do tipo miopia ou astigmatismo, estrabismo e congêneres.

5.4 - O candidato portador de deficiência participará do teste seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos conteúdos, avaliação, duração, horário e local de aplicação da prova.

5.5 – O Laudo Médico constando o CID – Código Internacional de Doenças é obrigatório para o candidato que declarar na ficha de inscrição ser portador de deficiência.

6 - DA ANÁLISE DOS TÍTULOS

6.1. O Processo Seletivo Simplificado constará de Análise de Títulos que ocorrerá nos dias 13 e 14/06/2013, considerando a seguinte pontuação:

A) Nível Superior: (Médico Pediatra 40h, Médico Veterinário 40h e Nutricionista 40h)

DOCUMENTAÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Diploma do Curso na área específica que tiver concorrendo	50,0 (cinquenta)	50,0 (cinquenta)
Certificado de Conclusão de Pós-Graduação com carga horária mínima de 360 horas em entidade reconhecida pelo MEC na área de atuação do cargo que concorre	10,0 (dez) para cada curso (No Máximo de dois cursos)	20,0 (vinte)
Certificado de Conclusão de Mestrado em entidade reconhecida pelo MEC na área de atuação do cargo que concorre	15,0 (quinze)	15,0 (quinze)
Certificado de Conclusão de Doutorado em entidade reconhecida pelo MEC na área de atuação do cargo que concorre	20,0 (vinte)	20,0 (vinte)
Certificado de Conclusão de cursos de aperfeiçoamento relacionados com a área específica que estiver concorrendo, com no mínimo 40 horas	05 (cinco) para cada curso (No Máximo de três cursos)	15,0 (quinze)
VALOR MÁXIMO DE PONTOS		120 cento e vinte)

B) Nível Médio: (Somente para o Cargo de Técnico de Enfermagem)

DOCUMENTAÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Declaração de entidade reconhecida pelo MEC para o cargo de Técnico de Enfermagem e/ou Inscrição do COREN como TÉCNICO DE ENFERMAGEM;	15 (quinze)	15 (quinze)
Experiência mínima de 06(seis) meses na função de técnico de enfermagem nos últimos 05 (cinco) anos em instituição pública ou privada em assistência a pacientes na área hospitalar nas Clínicas Médicas, Pediátricas, Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Infantil e Neonatal, Clínica cirúrgica, Emergência adulta, devidamente comprovada através da carteira profissional e ou declaração com firma reconhecida do empregador;*	(01 ponto por mês, até 50 meses)	50(cinquenta)
Especialização Técnica em Internação Domiciliar ou "Home Care";	10 (dez)	10 (dez)
Especialização Técnica em Cuidado Hospitalar;	05 (cinco)	05 (cinco)
Especialização Técnica em Cuidado a Grupos Populacionais Específicos;	05 (cinco)	05 (cinco)
Curso, aperfeiçoamento ou treinamento em saúde com carga horária mínima de 60 horas;	04 (quatro)	04 (quatro)
Curso, aperfeiçoamento ou treinamento em saúde com carga horária mínima de 40 horas;	(1,5 ponto por curso) - máximo de 04 cursos	06 (seis)
Cursos relacionados à área de atuação (mínimo 20 h/aulas)	(01 ponto por curso) - máximo de 05 cursos	05(cinco)
VALOR MÁXIMO DE PONTOS		90 (noventa)

*OBS: Para ser atribuída a pontuação relativa à experiência profissional o candidato deverá entregar documento que se enquadre, em pelo

menos, uma das alíneas abaixo:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de identificação onde constam número e série e folha de contrato de trabalho), acompanhada, obrigatoriamente, de declaração do empregador, com firma reconhecida, que informe o período, discriminando o início e o fim (de tanto até tanto ou de tanto até a data atual, se for o caso), e a identificação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;

b) Cópia de certidão ou declaração, no caso de órgão público, com firma reconhecida do emitente, que informe o período, discriminando o início e o fim (de tanto até tanto ou de tanto até a data atual, se for o caso), e a identificação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;

c) Cópia do contrato de prestação de serviços (demonstrando claramente o período inicial e final de validade dos contratos) ou recibo de pagamento de autônomo – RPA (cópia do RPA referente aos meses de realização do serviço) acompanhado obrigatoriamente de declaração do contratante ou responsável legal, com firma reconhecida onde conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, período inicial e final (de tanto até tanto ou de tanto até a data atual, quando for o caso) do mesmo e descrição das atividades executadas.

d) Cópia dos contracheques referentes aos meses de realização do serviço acompanhada obrigatoriamente de declaração da Cooperativa ou empresa responsável pelo fornecimento da mão de obra, com firma reconhecida, em que conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, período inicial e final (de tanto até tanto ou de tanto até a data atual, quando for o caso) do mesmo e descrição das atividades executadas.

7 - DOS RECURSOS

7.1 A Comissão de Processo Seletivo Simplificado, divulgará o resultado, no dia 19/06/2013, a partir das 12:00 horas, no Mural da Prefeitura e da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

7.2 O candidato que desejar interpor recursos deverá fazer até às 13:00 horas do dia 20/06/2013, diretamente à Comissão de Processo Seletivo Simplificado, protocolando o recursos e suas razões na Prefeitura Municipal.

7.3 Findas a correção e a apresentação dos resultados dos recursos, não caberá administrativamente qualquer tipo de solicitação de revisão do resultado apresentado.

7.4 Serão rejeitados os recursos enviados pelo Correio, fax-símile, ou qualquer outro meio que seja o presencial previsto neste Edital.

7.5 A decisão da Comissão Especial do Processo Seletivo será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO E APROVAÇÃO

8.1 Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na análise dos títulos apresentados;

8.2 Serão considerados habilitados e classificados os candidatos que somarem no mínimo 50,00 pontos para cargos que exijam Diploma de Curso Superior e 21,00 pontos para o cargo de Técnico de Enfermagem – Nível Médio (2º Grau).

9 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1 Na hipótese de igualdade na classificação terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- I) tiver maior idade.
- II) tiver maior número de filhos menores;
- III) for casado;
- IV) sorteio.

10 - DOS RESULTADOS

10.1 A classificação definitiva dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado será divulgada no dia 24/06/2013, no Mural da Prefeitura e da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

10.2 Do resultado definitivo, não caberá qualquer outro recurso ou

pedido de revisão.

10.3 A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado apresentará o resultado final, competindo ao Prefeito Municipal à homologação do resultado.

10.4 A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado deverá apresentar o resultado final, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do Teste Seletivo.

11 DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 Caberá ao Prefeito Municipal de Seringueiras - RO a homologação deste Processo Seletivo Simplificado.

11.2 A convocação para contratação obedecerá à ordem de classificação. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera o direito à contratação, que dependerá da conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

11.3 Para efeito de contratação, a habilitação do candidato fica condicionada à aprovação na avaliação do processo e comprovação da aptidão física e mental atestada por profissionais especialmente da rede pública de saúde.

11.4 Os candidatos serão contratados no regime da Consolidação das Leis do trabalho - CLT.

11.5 No ato da convocação para contratação deverão ser apresentados obrigatoriamente os documentos exigidos para investidura na função (ITEM 4.1), sem o que a contratação ficará prejudicada, por consequência será contratado o candidato imediatamente posterior na classificação geral.

11.6 O prazo do contrato de trabalho será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

11.7 Os candidatos selecionados e convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

11.8 O candidato convocado que não se apresentar no prazo mencionado no item anterior será considerado desistente e sua vaga preenchida por outro candidato aprovado para o cargo, conforme ordem de classificação.

12 - DAS ATRIBUIÇÕES

12.1 Compete aos profissionais contratados as atribuições constantes da Lei Municipal nº 726/2011 e suas posteriores alterações.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas *a posteriori* ou a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição com todas suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

13.2 Os candidatos que recusarem a contratação ou manifestarem sua desistência por escrito serão excluídos do cadastro.

13.3 O Processo Seletivo Simplificado por Prazo Determinado disciplinado por este Edital tem validade de 06 (seis) meses, a partir da publicação do Decreto de Homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade da Administração.

13.4 Os candidatos aprovados deverão manter junto à Prefeitura Municipal, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado - Prazo Determinado, seu endereço atualizado.

13.5 Todo processo de seleção, referentes ao Processo Seletivo Simplificado por Prazo Determinado, ficarão após seu término, à guarda do Departamento de Recursos Humanos, os quais serão mantidos por um período de 06 (seis) meses a partir da homologação do Resultado Final, e não havendo óbice administrativo, judicial ou legal, é facultada a incineração dos registros escritos, devendo ser mantidos pelo período de validade do Teste Seletivo por Prazo Determinado, os registros eletrônicos a ele referentes.

13.6 Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, a Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO poderá anular a inscrição, prova ou admissão do candidato, desde que sejam verificadas falsidades de declaração ou irregularidade na apresentação dos títulos.

13.7 Os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado.

Seringueiras-RO, 03 de junho de 2013.

COMISSÃO ORGANIZADORA

RONALDO DAS NEVES POLEZE
PRESIDENTE

MIRIÃ ALVES SARAIVA COSTA

TESIA KAROL ANACLETO CAVALCANTE
MEMBRO

ZANDER HENRIQUE DE LIMA KLEIN

ANEXO - I DA LEI Nº. 852/2013
CARGOS PÚBLICOS TEMPORÁRIOS (administração, Agricultura e Saúde)

CARGOS	FORMAÇÃO EXIGIDA	QUANT	CH	SAL. BASE
Médico Pediatra	Ensino Superior em Medicina, Comprovação da Especialidade Exigida e Registro no Órgão de Classe - CRM	01	40	7.400,00
Médico Veterinário	Ensino Superior em Medicina, Veterinária, Registro no Órgão de Classe - CRMV	01	40	2.500,00
Nutricionista	Ensino Superior em Nutrição e Registro no Conselho Competente	01	40	2.500,00
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio, Certificado de Conclusão de Qualificação de Técnico de Enfermagem e Registro no Conselho Competente.	05	40	800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
ERRATA

No Processo Administrativo Nº 636/2013 Pregão Presencial Nº 12/2013 HOMOLOGADO em 13 de Maio de 2013, em favor da Empresa: Geneci Salete Pires Bueno, Pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Objeto Contratação de Empresa de Transporte Escolar.

ONDE SELÊ:

VALOR R\$: 1.193.421,60 (hum milhão cento e noventa e três mil quatrocentos e vinte reais e sessenta centavos)

LEIA-SE:

1.193.847,20 (hum milhão cento e noventa e três mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)

ALVORADA D'OESTE, 03 DE JUNHO DE 2013.

RANIERY LUIZ FABRIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, localizada à Avenida Jorge Teixeira Nº 935, Centro, inscrita no CNPJ nº 63.761.993/0001-34, torna público que **REQUEREU** junto a SEDAM - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, a **CERTIDÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, referente à **Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica na Avenida Brasil**, na zona urbana do Município de Seringueiras/RO.

Seringueiras/RO, 28 de Maio de 2013.

Armando Bernardo da Silva
Prefeito Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, nos termos do art. 49, Lei 8.666/93, REVOGA o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2013, referente ao Processo Nº. 2215/GLOBAL/2013, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, visando atender a Secretaria Municipal

de Educação - SEMED. A FASE EXTERNA DO PREGÃO RESTOU FRACASSADA. Novo procedimento licitatório será instaurado. A sessão ocorreu no site www.bll.org.br, local onde todos os interessados poderão ter acesso aos relatórios da sessão.

Cacoal – RO, 06 de junho de 2013.

Silvia Durães Gomes
Pregoeira
Port. 504/GP/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 043-13

##TEX–O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Decreto Municipal 079/07, 052/11 e 031/13 e LC 123/06, Lei Municipal 548/13, Pregão Eletrônico nº 043/2013, com objetivo de **Aquisição de materiais para distribuição gratuita (cadeira de rodas motorizada, cadeira de rodas para banho, colchão inflável, fralda geriátrica, muleta auxiliar em alumínio e cadeira de rodas)**. Solicitação: SEMAS. Proc. 563 e 578/2013. Abertura (sessão de disputa de preços) dia 27/06/2013 às 09h00min (Horário de Brasília). O valor estimado da compra é de **R\$ 46.987,50 (RECURSO CONVÊNIO 024/PGE/2013 e C. P. PRÓPRIO) e R\$ 13.953,98 (RECURSO PRÓPRIO)**. O edital está disponível pelo site www.urupa.ro.gov.br, www.bll.org.br, sala da CPL, ou solicitação por e-mail cplurupa@hotmail.com de segunda a sexta feira das 7h00min às 13h00min. Demais informações telefone (69) 3413 – 2262/2460 ramal 213, e-mail, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 06 de junho de 2013
Cristiano Borges de Lima
Pregoeiro/Presidente/CPL/MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
PREGÃO ELETRÔNICO 045-13

##TEX–O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Decreto Municipal 079/07, 052/11 e 031/13 e LC 123/06, Lei Municipal 548/13, Pregão Eletrônico nº 045/2013, com objetivo de **Aquisição de Veículo zero quilômetro para transporte coletivo com capacidade mínima para 09 (nove) pessoas**. Solicitação: SEMAS. Proc. 562/2013. Recurso: **CONVÊNIO 061/PGE/2013 e C. P. PRÓPRIO**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia 27/06/2013 às 11h00min (Horário de Brasília). O valor estimado da compra é de R\$ 73.684,21 (setenta e três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos). O edital está disponível pelo site www.urupa.ro.gov.br, www.bll.org.br, sala da CPL, ou solicitação por e-mail cplurupa@hotmail.com de segunda a sexta feira das 7h00min às 13h00min. Demais informações telefone (69) 3413 – 2262/2460 ramal 213, e-mail, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 06 de junho de 2013
Cristiano Borges de Lima
Pregoeiro/Presidente/CPL/MS

PROCESSO N.º 331/SEMED/2013

ATA

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2013 (dois mil e treze), na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, na sala de licitações, situada a Av. Elza Vieira Lopes Nº 4803, reuniu-se, a partir das 09:00 (nove horas), em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, abaixo assinados, nomeados pela Portaria 056/2013, para nos termos do Processo Nº 331/SEMED/2013, dirigir e julgar o Pregão Eletrônico de Nº 001/2013, destinada a selecionar a melhor proposta para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, tudo baseado nos termos da Lei 8.666/93. Em virtude do recente termo de cooperação formado entre este Município com o sistema de pregão eletrônico BLL, não houve tempo hábil para treinamento do profissional responsável pelo certame no sistema eletrônico, comprometendo assim a realização da referida licitação. Diante dos fatos esta comissão decidiu suspender esta licitação para realização de reabertura, conforme preceitua o § 7º do artigo 22 da Lei Nº 8666/93, sendo a REABERTURA marcada para o dia 19 de junho de 2013 às 09:00 horas através do sistema de pregão eletrônico no site www.bll.org.br (BLL).

CENOBELINO BATISTA TAVEIRA

Presidente da CPL

ALAN ATAÍDES ZUCONELLI

Secretário

EDILSON FOGAÇA

Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ ESTADO DE RONDONIA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.675/2013

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

CONVENTE: ASSOCIAÇÃO RURAL DE SANTANA DO GUAPORÉ – ASRUSAN

Objeto: O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao CONVENIENTE, para a contratação de empresa especializada para eventos de grande porte, para amostra agropecuária no parque de Exposição do distrito de Santana, Município de São Miguel do Guaporé - RO.

Valor: O valor global do presente CONVÊNIO é de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais).

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura, unidade orçamentária 08.001, Programa de Trabalho 20.606.0007.2.070, elemento de despesa 3.3.5.0.43.00.00. Conforme Nota de Empenho nº 870/2013.

São Miguel do Guaporé/RO, 03 de Junho de 2013.

Ineditoriais

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 13 DE MAIO DE 2013.

Retifica o artigo 4º na Resolução CRMV-RO nº 004, de 4 de março de 2013, e dá outras providências

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia – CRMV-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis: nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968; regulamentada pelo Decreto 64.704/69, c/c §3º, artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004e com esteio no art. 11, alínea "i" do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº. 591, de 26 de junho de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução do CRMV-RO nº 004,

de 2013, publicada no DOE nº 2187, de 2/4/2013, com a seguinte redação.

“Art. 4º O disposto nesta Resolução não impedirá que o CRMV-RO, como medida de racionalização dos custos, adote em substituição aos procedimentos ora definidos quaisquer das seguintes medidas:

I – assunção das despesas realizadas com adiantamento de recursos financeiros estimados e posterior prestação e ajuste de contas;

II – custeio direto e total das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;

III – custeio direto e parcial das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;

IV – outras formas que venham a ser fixadas em atos próprios dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.”

Art. 2º Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Rodrigo Bruno Loyo
CRMV-RO 0375

Presidente

Méd. Vet. Fabiano B. Vendrame
CRMV-RO nº 0441
Secretário Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ATALAIA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, CNPJ 05.902.168/0001-06 – NIRE 1130000034-0, PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. Ficam os acionistas da empresa **ATALAIA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA**, convocados a participar da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na sede da empresa a Avenida Tiradentes 3361, Bairro Setor Industrial, Porto Velho Rondônia, no **dia 11 de junho de 2013, às 07h30min**, em primeira convocação e às 08h00min, segunda convocação, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: (1) Apreciação e aprovação do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 2012; (2) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o período até 30 de abril de 2014; (3) Outros assuntos de interesse social.

Porto Velho 03 de junho de 2013

**Fernanda Aurélia Nakai Ribeiro Almeida
Monteiro
Diretora Presidenta**

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

A firma Raimondi & Evaristo Mercadinho Ltda – ME, empresa de comércio varejista, CNPJ 06248311/0001-50, estabelecida a Rua 15 de Setembro, 1831, Bairro Gurgel, neste Município de Porto Velho-RO, comunica que foram extraviados 01 bloco de nota fiscal de nº 20, ao consumidor com a numeração de nº 18.451 a 18.500 – modelo 2 –série D1, em branco. A ocorrência foi registrada na Delegacia de Polícia Civil desta Cidade.

Porto Velho-RO, 06 de junho de 2013

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

O Comunicante Sr. Gabriel Cunha Lopes, residente neste Município de Ariquemes-RO, na Rua Vitória Régia, 2205 – Setor 04, compareceu nesta Delegacia de Polícia, informando que aproximadamente há 30 (trinta) dias percebeu que foram extraviados dois talões de Notas Fiscais de número 000501 a 000550 e número 000651 a 000700, da empresa Lopes & Lopes Ltda- ME, CNPJ 06.172.220/0001-89. O ocorrência foi lavrada através do BO 864N2013 de 06.06.2013.